



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 173/2010 – São Paulo, terça-feira, 21 de setembro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÕES DE 16.07.2010 E 23.07.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001354

**ACÓRDÃO**

2006.63.07.000532-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301265869/2010 - GENTIL ARRUDA FURTADO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Peter de Paula Pires e Marilaine Almeida Santos.  
São Paulo, 23 de julho de 2010.

2008.63.17.008677-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301260925/2010 - SOLANGE GONCALVES SARDINHA (ADV. SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS, SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. REQUISITOS LEGAIS. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. MISERABILIDADE. LAUDO PERICIAL E SÓCIO-ECONÔMICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo pericial médico conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente e para o trabalho, decorrente de enfermidade mental incurável. 4. Laudo sócio-econômico que atesta o preenchimento do requisito miserabilidade. 5. Condições pessoais da parte autora e de sua família. 6. Requisitos preenchidos. 7. Recurso improvido.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 16 de julho de 2010. (data do julgamento).

## ACÓRDÃO EM EMBARGOS

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 16 de julho de 2010.

2009.63.18.000593-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292044/2010 - ONEDIA DE MELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005849-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292045/2010 - LEONORA TARANTELLI SANCHEZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ANTONIA TARANTELI SANCHEZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ZULEIMA SANCHEZ MACEDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EURIPEDA TARANTELA SANCHES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005489-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292047/2010 - MEIRE MAGALI BOLELI PELICIARI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005482-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292048/2010 - NAMYR JOSE KANAGUSTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO SINITIRO JOSE KANAGUSTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GISLENE APARECIDA JOSE KANAGUSTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005444-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292049/2010 - HERCIDIA MARA FACURI COELHO LAMBERT (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005087-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292050/2010 - AVELINO NAJAS BOTELHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005080-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292052/2010 - CLEUSA DE OLIVEIRA FERRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005054-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292054/2010 - LUZIA MELETTE MIGLIO RINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004654-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292055/2010 - OVIDIO NATAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); OLIVAR NATAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ABIGAIR NATAL JORGE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004333-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292056/2010 - JOAO PAULO FARIA TASSO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004312-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292057/2010 - MARIA FRANCISCA MIRAS GEA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004108-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292058/2010 - RENATA VILELA ROSA PUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004107-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292059/2010 - MARIA APPARECIDA CINTRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.003639-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301292060/2010 - MURILO JOSE DA CRUZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DECISÃO TR

2008.63.17.008677-3 - DECISÃO TR Nr. 6301212736/2010 - SOLANGE GONCALVES SARDINHA (ADV. SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS, SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O pedido de cumprimento da tutela antecipada será apreciado por ocasião do julgamento do recurso inominado.

Proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.

#### DESPACHO TR

2006.63.07.000532-8 - DESPACHO TR Nr. 6301320809/2010 - GENTIL ARRUDA FURTADO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que, por equívoco, foi anexado ao processo o termo do acórdão, registrado sob o nº 6301116564/2010, quando, na verdade, o processo foi adiado na sessão de 30/04/2010.

Isso posto, determino o cancelamento do termo nº 6301116564/2010.

Cumpridas as formalidades legais publique-se o acórdão proferido em 23/07/2010 (termo n.º 6301265869/2010) em conjunto com esta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

#### PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000078/2010.

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de setembro de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado**

**Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2004.61.84.292761-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.357841-0  
RECTE: MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.524335-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELITO FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.003003-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS DEVANIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.85.022661-8  
RECTE: MANOEL MESSIAS CANA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.015530-0  
RECTE: NILO MAÇANORI IDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2005.63.01.022134-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: RONALDO RODRIGUES ALVES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.029514-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: INES DASSUNÇÃO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.08.001815-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA ALBINO DA SILVA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.08.002216-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.01.006543-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DA CONCEIÇÃO RAPOSO  
ADVOGADO: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.01.011975-5  
RECTE: JOSE PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.01.011981-0  
RECTE: JOSE BENEDITO DEMARCHI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.01.019025-5  
RECTE: EDUARDO DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.01.023282-1  
RECTE: MAURILIO ZANIRATO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.01.023974-8  
RECTE: OTÁVIO SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.01.041333-5  
RECTE: OSCAR DA LUZ FARIA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.01.051444-9  
RECTE: JOSE CATARINA CAMARA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.01.052994-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO IZIDRO DE SANTANA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.01.053346-8  
RECTE: CELSO FABRI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.01.065385-1  
RECTE: JOSE CARLOS CELICE  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.01.076588-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.01.076970-1  
RECTE: SAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.01.087795-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODAIR DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.090617-0  
RECTE: MARGARIDA ROSA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0026 PROCESSO: 2006.63.02.016421-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA BARLETE  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.04.002407-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCINÉIA TEIXEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.04.002733-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAISE BARROS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.06.001727-9  
RECTE: ORLANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.07.004432-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAILSON MARIANO LEITE e outro  
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES  
RECD: JOANA MARIA TEODORO LEITE  
ADVOGADO(A): SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.08.003147-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIELA PEREIRA PAGADOR  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.09.001449-9  
RECTE: IVANILDE RODRIGUES SANTANA DE SA  
ADVOGADO(A): SP105895 - FLAVIO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.14.001301-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: SELMA COSTA RAMOS e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: CLEUSA COSTA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.14.004566-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JEFERSON APARECIDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.15.002217-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.15.009828-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACIRA LIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.17.001955-6  
RECTE: JAIR NUNES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.17.002245-2  
RECTE: SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.01.080938-7  
RECTE: MARIA MADALENA GALINDO MATHEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0040 PROCESSO: 2007.63.01.089725-2  
RECTE: VANDA NOVAES FRADE MOURINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0041 PROCESSO: 2007.63.03.004582-4  
RECTE: EDSON SILVA  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.05.001980-6  
RECTE: MARIA ELIZA ESGUICERO  
ADVOGADO(A): SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.06.018229-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO CAMPOS  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.10.001962-6  
RECTE: LAURA DA SILVA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.10.015847-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA AZARIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.10.016457-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA BARBOSA LOPES

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.10.016758-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS ALUISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.10.017481-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONICE ALVES RISSO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.10.017697-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.10.018857-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENELZA APARECIDA DE SENA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.17.000261-5  
RECTE: NELSON LEAL  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.17.007956-9  
RECTE: ERICA SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.003542-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.01.021719-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.01.025380-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE HATEM  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.029711-3  
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.034034-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA DE LIMA SANTOS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.035713-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VITORIA STADE CIRCELLI  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.041507-9  
RECTE: ROSIMAR MOURA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 2008.63.01.044964-8  
RECTE: MARIA JOSE MADEIRO LISBOA  
ADVOGADO(A): SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.046975-1  
RECTE: RAIMUNDO RAMOS CARDEAL  
ADVOGADO(A): SP136707 - NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.047438-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE VIEIRA COCA  
ADVOGADO: SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.047472-2  
RECTE: ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.052382-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODOLPHO REICHE  
ADVOGADO: SP240541 - ROSANGELA REICHE  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.053849-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GONCALO MARTINS  
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.054300-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUINKO YABUSAKI E OUTRO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: IWAO YABUSAKI- ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: IWAO YABUSAKI- ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.01.055044-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR LEPIKSON  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.055577-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VINICIUS FERNANDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.01.056380-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.01.059957-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: ADRIANO SILVA NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0071 PROCESSO: 2008.63.01.061341-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.01.061403-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ASSUERO CLAUDIO CORDEIRO MONTENEGRO  
ADVOGADO: SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.01.061778-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO BRIOLLI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.01.062378-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL ZELLAUI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.01.062409-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KALED CURI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.01.063261-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.01.063553-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VIRMA SPERANDEO FERNANDES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.01.063860-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.01.064114-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DOS SANTOS MACEDO  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.064148-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SENIRA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.01.066019-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO PRIMULA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.066504-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUCLIDES BORELLI

ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.02.000577-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO CANSIAN  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.02.004722-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENTIL SEBASTIAO BORTOLAZI  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.02.005946-6  
RECTE: CECILIA DINIZ BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.02.006886-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA APARECIDA FERRAZ CASTELLUCCI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.03.003571-9  
RECTE: PLINIO CARLOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.03.004117-3  
RECTE: IRENE MOTA BISPO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0089 PROCESSO: 2008.63.03.007754-4  
RECTE: MARCILIO RAPUSSI  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.03.010689-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRGINIO ANTONIALLI  
ADVOGADO: SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.03.011175-8  
RECTE: ODETI DE SOUZA VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0092 PROCESSO: 2008.63.03.012086-3  
RECTE: SALVIO MARQUES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.04.002422-6  
RECTE: THEREZA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.04.007552-0  
RECTE: NELSON RITO  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.06.009630-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA ROELA DIL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.06.014758-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CONSTANTINO MARIANO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.06.014881-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA IRENE ZAMARCO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não



0098 PROCESSO: 2008.63.07.002065-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON ANTUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.07.002562-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUPERCIO DA SILVA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.09.006038-0  
RECTE: JOAO MARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.09.008737-2  
RECTE: VALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.09.008879-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.10.000019-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINALVA GONCALVES DA SILVA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.10.000290-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ EURIPEDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.10.000935-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.10.000951-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE FRANCO SANDOVAL CACEZI  
ADVOGADO: SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.10.001346-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO DONISETE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.10.001512-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSIMARI BOTENE  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.10.001581-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.10.001709-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA VAZ  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.10.001776-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UBIRAJARA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.10.001927-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ RICARDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.10.002059-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO DA SILVA LISBOA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.10.002128-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIBORIO RIBEIRO MATOS  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.10.002200-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.10.002231-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLARICE BENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.10.002403-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAILSON BARBOSA GUEDES  
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.10.002477-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA AMERICO DE LIMA SILVA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.10.002565-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS PAULUCA  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.10.002871-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDECIR VITOR  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.10.002877-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSINEILE MANTOVANI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.10.003025-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RUSSO FORTUNATO  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.10.003262-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISLENE DO AMARAL CARVALHO  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.10.003370-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SALETE DA SILVA DEUS  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.10.003458-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO KLEBER CANOLA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.10.003636-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA CORADELLI SEMENSATO  
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.10.003850-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE APARECIDA LUIZ  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.10.003990-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE TEREZINHA LAZANI MARCELLO  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.10.004115-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSECRE APARECIDA RAMOS BIBBO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.10.004279-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DOIXA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.10.004439-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA APARECIDA BIZETTO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.10.004553-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANTO PASCHOALATTO NETO  
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.10.004614-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.10.004711-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA REGINA TEDESCHI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.10.004987-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE VONILDO AMBROZETO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.10.005031-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO NUNES MARCELINO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.10.005033-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ROBERTO  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.10.005306-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.10.005350-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.10.005822-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIELE CRISTINA CALLIGARIS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.10.005842-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.10.005855-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZAURA TOFANELI BORGES GASPAR  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.10.005955-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DINA FERNANDES DE OLIVEIRA PIRES  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.10.006238-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELOISA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.10.006437-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIANA DA SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.10.006611-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DE LEO PREVIATO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.10.006694-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE MARQUES DA SILVA SALLES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.10.007461-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SOARES TOLEDO  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.10.008455-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SOARES LEITE  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.10.009058-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENAL ALVES ANDRADE  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.10.010509-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR MESSIAS BRAGA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.15.010190-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANTA ZANUNI CAMARGO  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.17.000554-2  
RECTE: SIDNEI REIS ZUCATELLI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.17.002351-9  
RECTE: VALDECIR OSVALDO SCALCO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.18.000614-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.18.002020-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA MARIA NEVES HERKER  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.18.002477-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON DIAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.18.005040-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.18.005679-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GONZAGA VIEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não



0160 PROCESSO: 2009.63.01.036339-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANESSA BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.01.037124-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO POLETO  
ADVOGADO: SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.01.038998-0  
RECTE: ROMILDA FERREIRA PESSOA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.03.002945-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO RODRIGUES DE ABREU  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.03.004704-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DIONIZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.03.004706-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO FERNANDES DA GRACA  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.03.006148-6  
RECTE: JOAO MORETE  
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.03.006716-6  
RECTE: JOSE ESCRICHE  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.03.008371-8  
RECTE: EDJALMA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.03.010021-2  
RECTE: JOSE LUIZ GIATTI  
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.04.000075-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.04.000215-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDES DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.04.002736-0  
RECTE: FELISBERTO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.04.002900-9  
RECTE: JAILSON JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.04.003580-0  
RECTE: LAERCIO PINTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.04.004921-5  
RECTE: JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.04.005247-0  
RECTE: ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.04.005722-4  
RECTE: MARIA TERESA DE CAMARGO CAMPOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.06.001133-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA APARECIDA DE LIMA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.06.001794-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTEVAM DE CAMARGO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.06.005406-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCELLINA CRUZ DE SOUZA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.08.002189-7  
RECTE: MARIA CELIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.09.002345-3  
RECTE: RONALDO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.10.003992-0  
RECTE: ADHEMAR RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.11.002259-0  
RECTE: JOAO CARLOS CAROCA ERNANI  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2009.63.11.003709-9  
RECTE: ROSA MARIA DA CONCEICAO LIMA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2009.63.11.005252-0  
RECTE: CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2009.63.14.002691-2  
RECTE: DEODETE ALVES DE SOUZA OHTA  
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2009.63.15.003672-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2009.63.17.003629-4  
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2009.63.18.004535-8  
RECTE: IRACI RICARDO NEVES  
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.19.002499-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECD: HELENA PACHECO SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2010.63.03.002004-8  
RECTE: ROSELI NASARIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2010.63.03.002712-2  
RECTE: FLORIZA DA SILVA DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0194 PROCESSO: 2004.61.28.009387-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ELIEDSON DANTAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2004.61.84.228287-2  
RECTE: MAGDALENA SEBASTIAN PEREIRINHA  
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.01.030578-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0197 PROCESSO: 2005.63.01.042615-5  
RECTE: IVO JACINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.01.043423-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO TAVARES SANTANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0199 PROCESSO: 2005.63.01.049589-0  
RECTE: ODILIA APARECIDA SALVIATO BUCARTI  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.01.148049-2  
RECTE: ANTONIA GOMES  
ADVOGADO(A): SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.01.170380-8  
RECTE: VANDERLEI ORTEGA VALERIO  
ADVOGADO(A): SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
RECTE: SANDRA REGINA VALERIO  
ADVOGADO(A): SP070376-CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.01.179138-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAMAL LIMA  
ADVOGADO: SP207688 - KARINA MAIA SOARES DA ROCHA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.01.187966-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SONIA APARECIDA NEVES  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.01.278176-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANUEL SOBRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.01.289111-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FERNANDO JOSE BARTELES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.01.357428-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.01.357989-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MAURO HIROCHI SHIMABUKURO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.02.001054-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SONIA MARIA MOREIRA JACOBINO  
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.02.012300-3  
RECTE: JOÃO CARLOS SACHI DE MÁXIMO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.03.015408-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HONORATO BENEVIDES  
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.04.002464-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO ROBERTO DA SILVA SENA  
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.06.000378-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SIDNEI IZIDIO DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.06.001531-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RODRIGO ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.06.008575-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DEIDE CLAUDINO DA COSTA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.06.008641-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARÇAL RODRIGUES DA COSTA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.06.008675-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSÉ DOMINGOS ODORICO BORGES

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.06.011685-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: BOANÉZIO CARVALHO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.06.011843-2  
RECTE: FLORISVALDO LUZ NEVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP145050 - EDU EDER DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.06.012874-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FABIO MARCELO BAPTISTA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.06.012891-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.06.013195-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCOS ROBERTO SANTIAGO DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2005.63.06.013204-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELIELSON JERONIMO DE LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2005.63.06.013247-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADRIANO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2005.63.06.013250-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADRIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2005.63.06.013437-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE ANTONIO PAES DE LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2005.63.06.013441-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)



RECDO: PAULO DANUZIO LIMA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2005.63.06.013443-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO DANUZIO LIMA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2005.63.06.013469-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADILSON DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2005.63.06.013480-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VALDECI DA SILVA DIAS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2005.63.06.014957-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NEILTON JOSÉ DE FREITAS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2005.63.06.014959-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ISRAEL ANTONIO MARIANO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2005.63.06.015046-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO FERREIRA MEIRELES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2005.63.06.015244-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADILSON ANTONIO DOMINGUES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2005.63.06.015762-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANO GOMES DA COSTA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2005.63.06.015763-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2005.63.06.016136-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE TARCISIO ROSA

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2005.63.06.016149-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JORGE LUIS DOS SANTOS MACEDO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2005.63.07.002043-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: BENEDITO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2005.63.10.004450-8  
RECTE: DACIO PUCHINELI  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2005.63.14.002771-6  
RECTE: JESUS APARECIDO VILLA  
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2005.63.14.002781-9  
RECTE: JOSE EGIDIO RODRIGUES MENDES  
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2005.63.16.002349-2  
RECTE: WALTER ERNESTO MARIANO  
ADVOGADO(A): SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.01.032249-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA GOMES DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.01.053403-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ZULEIDE SOARES WANDERLEI E OUTROS  
RECD: RODRIGO SOARES WANDERLEI

RECDO: WILLIAM SOARES WANDERLEI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.01.075500-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSINA DE SAO SEVERINO SAGGIONI  
ADVOGADO: SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.02.018453-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEMILDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.05.001074-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL MUNIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.05.001338-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO APOLINARIO DE RAMOS  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.06.000064-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: GERMANO NOBREGA DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.06.009772-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANATALIA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.08.003874-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR DA SILVA CORTEZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.09.002081-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FREITAS

ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.09.005193-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DONIZETE LOPES  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.10.000988-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO PINTO  
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.10.010655-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BERENICE LENGUANOTO VICENTE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.11.003213-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0257 PROCESSO: 2006.63.11.011869-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDETE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.15.001000-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVETE DA FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.15.001512-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOSHIMURA TAKEO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.15.005005-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA MARIA WEBER  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.15.005120-3  
RECTE: JOSE WANDERLEI BARREIRA  
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.01.002314-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDEFONSO BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.01.009060-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.01.015423-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES QUIRINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.01.029127-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA LACERDA PENHA  
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.01.034385-4  
RECTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.01.052864-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA AUGUSTA DE PINHO VENCESLAU  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.01.065887-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.01.084908-7  
RECTE: MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.02.009953-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE MOREIRA  
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.02.015667-4  
RECTE: NELSON LUIS BORGES  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.02.015670-4  
RECTE: ILDO SOARES FILHO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.03.012414-1  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS RAMOS  
ADVOGADO: SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.04.003148-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.05.000167-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MANOEL ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP210982 - TELMA NAZARE DOS SANTOS

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.09.007205-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.10.000136-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA FLAVIO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.10.013691-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.10.016704-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA BATISTA DA SILVA MORAES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.11.004925-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEYDE LEITE VIEIRA  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.11.008342-8  
RECTE: ALBERTO PIRES DE FARIA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.13.000376-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA PINTO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.15.013537-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: JOAO CARLOS SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.15.013542-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: DAVID ALAN ANDREOLI  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.15.013545-2  
RECTE: HUMBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.15.014036-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.20.000291-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE MATILDE SANTIAGO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.01.012887-0  
RECTE: MARTINHO MORENO FILHO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.01.017531-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO MARCELO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.01.023313-5  
RECTE: FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.01.027650-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA



ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.01.029715-0  
RECTE: MARCELO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.01.032292-2  
RECTE: ROSENILDA LIMA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0294 PROCESSO: 2008.63.01.033133-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA DO ROSARIO VECELIC  
ADVOGADO: SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.01.034761-0  
RECTE: QUESIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.01.034811-0  
RECTE: JOSE LIBORIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.01.035459-5  
RECTE: OZEAS GOMES DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0298 PROCESSO: 2008.63.01.041604-7  
RECTE: EDINEIA APARECIDA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.01.043996-5  
RECTE: MARIA INACIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.01.045636-7  
RECTE: MANOEL CANDIDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.01.046725-0  
RECTE: JOSE VALDERIZ ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.01.047629-9  
RECTE: LUIZA SANTANA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.01.048031-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA ROSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.01.050620-6  
RECTE: LUIS CLAUDIO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.01.051950-0  
RECTE: SONIA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.01.052996-6  
RECTE: MARINA XAVIER DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.01.056352-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.01.057422-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA TOMAS MAGRO  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.01.060020-0  
RECTE: MARIA CECILIA CANTIZANI SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.01.060091-0  
RECTE: JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR  
ADVOGADO(A): SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.01.061696-6  
RECTE: ADALTO BEZERRA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.01.063125-6  
RECTE: GILBERTO MOREIRA BELO  
ADVOGADO(A): SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.01.064570-0  
RECTE: UMBELINA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.01.065122-0  
RECTE: JOAO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.01.066006-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO DAMASCENO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.01.068420-0  
RECTE: JAIME FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.02.001927-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAIR DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.02.002413-0  
RECTE: ALCIDES VICENTIN  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.02.002591-2  
RECTE: DINÉIA FIGUEIRA MAZZUCO  
ADVOGADO(A): SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.02.005634-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELINA DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.02.011043-5  
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.03.001288-4  
RECTE: PEDRO DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.03.006013-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.03.006184-6  
RECTE: EDMILSON BARBOSA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.03.007733-7  
RECTE: BERNADETE CASSIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.03.008359-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE DE PAULA  
ADVOGADO: SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.03.011910-1  
RECTE: HELENA MARGARIDA HARTMAN BRASILINO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.04.006001-2  
RECTE: JOAO AMARO  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.06.010695-9  
RECTE: LUIZ SEVERINO DOS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP221748 - RICARDO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.06.011931-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELITA MENDES DE LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.07.004658-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA BENEDITA  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.07.007072-0  
RECTE: EMILIA GARCIA DIAS  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.09.004755-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AFONSO CAETANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP156117 - ROSEMI APARECIDA DO AMARAL LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.10.000497-4  
RECTE: IGNEZ CORRENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.10.000642-9  
RECTE: HERMINIA LEANDRO FANTUCCI  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.10.003947-2  
RECTE: MERY BATISTA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.11.001866-0  
RECTE: MARIA DE FATIMA MACHADO BRANCO  
ADVOGADO(A): SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.11.002171-3  
RECTE: VALDECI GARCIA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.11.006147-4  
RECTE: MARIA DEJANIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.13.000087-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA NUNES DE MORAES  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.14.005216-5  
RECTE: THOMAZ AYUSSO FILHO  
ADVOGADO(A): SP220648 - INGRID AYUSSO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.15.000181-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: ANTONIO RIBEIRO BUENO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.15.000188-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: PEDRO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.15.003254-0  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: JAIR KERCHE FERREIRA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.15.003258-8  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ROQUE MANES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.15.006772-4  
RECTE: KATIA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.15.008732-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OZIA PINTO MACHADO  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.15.008946-0  
RECTE: VALTECIR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC008129 - ODIR MARIN FILHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.15.009236-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: CLAUDIO PILOTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.17.000009-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.17.001418-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS FEITOZA  
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.17.006510-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP168548 - FABIANA DOS SANTOS BORGES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não



0353 PROCESSO: 2008.63.17.007211-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR MUNHOZ MICHELONI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.18.002507-0  
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.19.006138-1  
RECTE: LUIS CARLOS ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2009.63.01.003253-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YURI MEDUEDEU  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2009.63.01.007961-8  
RECTE: JOSE VALMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.01.011940-9  
RECTE: FLORINDA RODRIGUES DE MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.01.013693-6  
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0360 PROCESSO: 2009.63.01.014914-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CIBELI VINHAS GORGA  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2009.63.01.014954-2  
RECTE: MANOEL MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2009.63.01.016667-9  
RECTE: MARIA DE ASSUMPÇÃO JESUS THEODORO  
ADVOGADO(A): SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2009.63.01.017077-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA MANARA ANEZIO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.01.018955-2  
RECTE: ADALGISA NETA DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.01.023468-5  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0366 PROCESSO: 2009.63.01.024040-5  
RECTE: EMILIO PEREIRA PASSOS  
ADVOGADO(A): SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.01.027773-8  
RECTE: MARIA CRISTINA SENA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP176734 - ADRIANA LEME PAIXÃO E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.01.031662-8  
RECTE: DECIO VICTORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0369 PROCESSO: 2009.63.01.032591-5  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.01.034138-6  
RECTE: CONSORCIA IZABEL SOARES  
ADVOGADO(A): SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.01.034415-6  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BONFIM  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.01.037355-7  
RECTE: EDSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.01.038574-2  
RECTE: FABIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.01.040180-2  
RECTE: AGILZA ALVES ZAMPIERI  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.01.041678-7  
RECTE: ADMILSON BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.01.042280-5  
RECTE: ANTONIO PEREIRA BRINGEL  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.01.042524-7  
RECTE: ZILMA GONZAGA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.01.046107-0  
RECTE: FRANCISCO HONORATO ALVES  
ADVOGADO(A): SP208535 - SILVIA LIMA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.01.050731-8  
RECTE: JOSE CICERO HELENO  
ADVOGADO(A): SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2009.63.01.053325-1  
RECTE: JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2009.63.01.055313-4  
RECTE: JAIME VILA CAMBEIRO  
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2009.63.01.055798-0  
RECTE: EDIRANI DE MORAIS TAMURA  
ADVOGADO(A): SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2009.63.01.060414-2  
RECTE: SANDRA LUZIA BORTOLETTO HONORATO  
ADVOGADO(A): SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2009.63.01.062110-3  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIZO

ADVOGADO(A): SP237681 - ROGERIO VANADIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2009.63.02.008252-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES EUGENIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2009.63.02.011386-6  
RECTE: JOSE PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2009.63.02.011846-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER TARTARELLI LOPES  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2009.63.04.003749-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERNESTA SEREM GASPARI  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2009.63.05.002083-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUZILDA PEREIRA DA ALVES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2009.63.06.003747-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AROLDO DE SOUSA BASTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2009.63.06.003764-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CEZAR AUGUSTO DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2009.63.08.004425-3  
RECTE: JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2009.63.09.001759-3  
RECTE: NORANERES LEITE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2009.63.15.006355-3  
RECTE: RINALDO SAVIOLI MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP135725 - VERA LUCIA MORAES COSTA GUITTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2009.63.17.004507-6  
RECTE: ADELSON FERREIRA BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2009.63.17.004759-0  
RECTE: SALVADOR CORVINO  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2009.63.17.007144-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOSHIE MAKI  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2009.63.19.000445-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: JOAO ERCULANO DA ROSA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2009.63.19.003329-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
RECD: MARIA ANTONIETA BERNARDI MUNHOZ  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2010.63.01.025652-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA TAMERA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2010.63.02.003587-0  
RECTE: EVERALDO EMIDIO INOCENCIO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2010.63.03.000362-2  
RECTE: MERCEDES ANDRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0403 PROCESSO: 2010.63.03.000841-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENEDINA SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2010.63.03.001476-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR DA CUNHA PINTO  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2010.63.03.002782-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANTOS GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2010.63.03.004478-8  
RECTE: ROBERTO RAIMUNDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2010.63.06.002094-4  
RECTE: LUCIA DE JESUS DIAS ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2010.63.06.002383-0  
RECTE: PATRICIA APARECIDA COSTA DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2010.63.09.001484-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIVALDO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2010.63.15.000220-7  
RECTE: BENEDITA ALVES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2010.63.15.001812-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NARCISO JOSE ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2010.63.15.001882-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU CAMARGO LIMA  
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2010.63.15.006172-8  
RECTE: EDSON AFONSO SCOMPARIM  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2010.63.15.006642-8  
RECTE: APARECIDO GERVASIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não



0415 PROCESSO: 2010.63.15.006900-4  
RECTE: DIRCE MOTA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2010.63.15.006917-0  
RECTE: CATARINA APARECIDA FERREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2010.63.17.001025-8  
RECTE: MANOEL MARTINS RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2010.63.17.003576-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA BENEDITA BRAZILEIRO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2010.63.19.001861-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: JOSE TURISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2010.63.19.001868-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: DJAMA FACTORE  
ADVOGADO: SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2010.63.19.001948-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: AGOSTINHO VITORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2010.63.19.002065-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: OFELIA OLIVEIRA ASENJO  
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2010.63.19.002207-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: AUGUSTO MENDES  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2010.63.19.002330-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: JOSEFA RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2010.63.19.002357-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: GELSON XAVIER DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2004.61.84.022045-0  
RECTE: NAIR DE CARVALHO ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2004.61.84.022864-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2004.61.84.076494-2  
RECTE: GERALDO ARANTES  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2004.61.84.526906-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAIANA PRISCILA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO  
RECDO: JOSEFA CLEONIDES GARBO  
ADVOGADO(A): SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO  
RECDO: JOSUE FELIPE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0430 PROCESSO: 2004.61.85.016877-1  
RECTE: ADELINO RICARDO BRUNHEROTTI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2005.63.01.087876-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL CARLOS STEFANINI  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2005.63.01.098165-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2005.63.01.134394-4  
RECTE: IRAIDES VALDEVINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2005.63.01.176543-7  
RECTE: JOVELINO ROSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0435 PROCESSO: 2005.63.01.278153-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO BORGES  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2005.63.01.278302-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR THEREZA GAROFALO LOPES  
ADVOGADO: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2005.63.01.278753-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLENILSON GONÇALVES TORRES  
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2005.63.01.305343-0  
RECTE: WALTER FIGUEIREDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2005.63.01.305880-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE CASTRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2005.63.01.306089-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANTINA TARTARI  
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2005.63.01.306111-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO JORGE  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2005.63.01.315695-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

(...)

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 17 de setembro de 2010.**

**JUIZ FEDERAL ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA**  
**Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000078/2010.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de setembro de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento,**

com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0443 PROCESSO: 2005.63.01.316713-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2005.63.01.331462-5  
RECTE: ALOISIO COSTA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2005.63.01.350577-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELINA APPARECIDA MOURA DA ROCHA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2005.63.01.353292-6  
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP171839 - VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2005.63.01.356209-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ BUENO  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2005.63.02.003807-3  
RECTE: TEREZINHA CANTIZANI CORBANI  
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2005.63.02.010395-8  
RECTE: MARTA MARIA DE FREITAS DOURADOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2005.63.03.006183-3  
RECTE: ANA MARIA LIMA LOPES  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0451 PROCESSO: 2005.63.03.009828-5  
RECTE: ANA ALICE DE JESUS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0452 PROCESSO: 2005.63.03.014040-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTA DA SILVA MESSIAS SOBRINHO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0453 PROCESSO: 2005.63.03.022513-1  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA RIBAS D'AVILA  
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2005.63.06.010923-6  
RECTE: JOSÉ ANDRIATTO  
ADVOGADO(A): SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2005.63.06.011747-6  
RECTE: CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2005.63.06.012197-2  
RECTE: WALDEMAR DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2005.63.08.000117-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ PEGOLI  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0458 PROCESSO: 2005.63.11.008098-4  
RECTE: WALTER DOS REIS SOTO  
ADVOGADO(A): SP175006 - GABRIELA RINALDI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2005.63.14.000423-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA AUGUSTA BILAQUE NAVARRO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.01.019647-6  
RECTE: LUIS MONTEIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.01.023784-3  
RECTE: JOELCA TEREZA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.01.043996-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUDITE DOREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP277006 - LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.01.050975-2  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EROTIDES TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.01.055065-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNILSON MARQUES AZEVEDO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.01.070795-1  
RECTE: ISALTINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.01.074342-6  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHES  
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.02.000145-5  
RECTE: ROSA MARIA SALATA GALLAO  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.02.004083-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA  
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
RECD: ROBERTO ELIAS  
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.02.006645-0  
RECTE: JOSE FERREIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.03.001811-7  
RECTE: IZABEL CRISTIANO CAETANO  
ADVOGADO(A): SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.04.000005-5  
RECTE: ANGÉLICA DONOLLA CARDOSO (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECTE: ANGÉLICA DONOLLS CARDOSO(MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A): SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECTE: ELI DONOLLA PASSARIN  
ADVOGADO(A): SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não



0472 PROCESSO: 2006.63.04.004067-3  
RECTE: MARIA JOSE PINHEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.04.006856-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.06.007889-0  
RECTE: MARISA BRANDAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP137220 - GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.08.003020-4  
RECTE: MADALENA REIS GALDINO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.09.001218-1  
RECTE: LUZIA PAULINO NORATO  
ADVOGADO(A): SP174549 - JEAINÉ CRISTINA GIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.09.002803-6  
RECTE: ODETE ROLA  
ADVOGADO(A): SP133082 - WILSON RESENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.09.003537-5  
RECTE: ESTERLINA CUNHA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.10.005595-0  
RECTE: ANTONIA CAMPOS ANDREOTTA  
ADVOGADO(A): SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.10.012443-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AURELIO JUVENTINO DOS REIS  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.10.012470-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GONCALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.10.012476-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO GEREVINI  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.10.012482-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FLORISBERTO FLAVIO DOSWALDO  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.11.008617-6  
RECTE: WILSON DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.11.011486-0  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.11.012025-1  
RECTE: DILERMANDO GERMANO DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.12.002049-6  
RECTE: MARIA ODETE TESSAROLO RIBAS

ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.14.000786-2  
RECTE: NEIDE PIOVESAN ANDREOTTI  
ADVOGADO(A): SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.15.002370-0  
RECTE: PATRÍCIA NUNES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.15.008465-8  
RECTE: ARACI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.16.001783-6  
RECTE: HUGO DE SOUZA SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.01.005622-1  
RECTE: ANTONIA APARECIDA NUNES SOUZA  
ADVOGADO(A): SP089107 - SUELI BRAMANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.01.008064-8  
RECTE: SONIA MARIA KAFKA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.01.012356-8  
RECTE: ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECTE: NEUZA ALVES DE JESUS FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.01.022411-7  
RECTE: ANA MARIA TAVARES  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.01.024442-6  
RECTE: ARLINDA VEIGA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.01.024700-2  
RECTE: CILEIDE DIAS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.01.046215-6  
RECTE: EDELY GONÇALVES DELFINO  
ADVOGADO(A): SP186161 - ALEXANDRE CALVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.01.061829-6  
RECTE: NIVALDO CAVALCANTI DIAS  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.01.067505-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.01.072380-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RACHEL GHETLER  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.01.087905-5  
RECTE: TEREZA MARIA DE MOURA BRAGA

ADVOGADO(A): SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.01.090645-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.01.092620-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA YASUCO KUNIYOSHI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.01.094020-0  
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0506 PROCESSO: 2007.63.02.000786-3  
RECTE: JOAO BATISTA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.02.004045-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CAROLINA CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.02.014668-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DE RUSSI FERNANDES  
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.03.010044-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA GODINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.03.011849-9  
RECTE: MARIA MADALENA SOUZA BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0511 PROCESSO: 2007.63.05.000526-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO HENRIQUE AMANTE  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.06.002504-9  
RECTE: LUZIA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.06.014269-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DEJANIRA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.06.018206-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO MICHELENA  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.06.018698-7  
RECTE: LUIZ BALDASSARINI  
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.06.021706-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IMACULADA DA COSTA NUNES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.07.001111-4  
RECTE: MARIA APARECIDA COIMBRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.07.002066-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELOISA BLAGITZ MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.09.009479-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA AUGUSTA LORENA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.09.009570-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINA FRANCISCA DOS REIS  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.10.001656-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEVERO DOS SANTOS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.10.004845-6  
RECTE: MARIA APPARECIDA ABIBI POLESI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.10.013942-5  
RECTE: DOMINGOS PAVARIN  
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.10.014206-0  
RECTE: NEUSA JOSELI PICARELI  
ADVOGADO(A): SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.10.014375-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO SERGIO NESI  
ADVOGADO: SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.10.014527-9  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.10.014575-9  
RECTE: JUDITH ZANETTA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.10.014912-1  
RECTE: DEVALGUSTO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.10.015660-5  
RECTE: JOSE COLLELA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.10.016473-0  
RECTE: BRUNO AULINO DA SILVA MACHADO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECTE: MELINA AULINO DA SILVA MACHADO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.10.017106-0  
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.10.017178-3  
RECTE: ANTONIA AVIZU NOZELLA  
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não



0533 PROCESSO: 2007.63.10.017631-8  
RECTE: CESAR DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.10.017943-5  
RECTE: MANOEL MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.11.008476-7  
RECTE: JOSEFA ANGELICA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.13.001616-0  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.14.000445-2  
RECTE: MARIA LUIZA BERTOZZI BIANCO  
ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.15.009803-0  
RECTE: ELISETE APARECIDA TEZOTTO STOCCO  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.15.013230-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILIA DE ALMEIDA B. CORREA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.15.014596-2  
RECTE: AURELIA MUNHOZ LUQUES  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.16.001390-2  
RECTE: JENIFER CARINE NUNES DA SILVA - REP. CATIANE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.17.007303-8  
RECTE: TELIRIO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.18.000408-6  
RECTE: MARIANA NEGRI VIDOTTI  
ADVOGADO(A): SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.18.001010-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA DE SOUZA MIGANI  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.19.000738-2  
RECTE: MARIA APARECIDA SEGURA DE SA  
ADVOGADO(A): SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.01.000703-2  
RECTE: IRENE UNGERSBOCK AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.01.001080-8  
RECTE: PEDRO RODRIGUES DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0548 PROCESSO: 2008.63.01.002880-1  
RECTE: MARIA JOSE SETTE  
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO

RECTE: LUIZ CARLOS SETTE  
ADVOGADO(A): SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.01.004476-4  
RECTE: IONE MARIA JORGE  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.01.007081-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.01.008462-2  
RECTE: OSVALDO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.01.008466-0  
RECTE: VALMIR ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.01.008563-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENTO VICENTE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.01.015212-3  
RECTE: JOSE CARLOS PASCHOAL  
ADVOGADO(A): SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.01.017141-5  
RECTE: CARMELITA LINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.01.019103-7  
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA TERRIBELI  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.01.021033-0  
RECTE: TANIA MARIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.01.021107-3  
RECTE: JOSE REINALDO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.01.021310-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCESCO OLIVERI  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.01.021557-1  
RECTE: ESMERALDO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.01.022120-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BANDEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.01.022800-0  
RECTE: MARIA CREUZA MACHADO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.01.024342-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APPARECIDA MASSELANI CHAVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.01.025372-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSSAMU HIRANO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.01.026691-8  
RECTE: ROSANA FIDALGO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.01.026903-8  
RECTE: MARIA NEI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.01.027338-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DOLORES NOVIS ESPOSITO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.01.030251-0  
RECTE: JOAQUIM NATAL DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.01.030283-2  
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.01.030848-2  
RECTE: MARIA APARECIDA MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.01.031839-6  
RECTE: CLEUZA CARDOZO BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0572 PROCESSO: 2008.63.01.033833-4  
RECTE: LEONILDA LOPES DAS FLORES  
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.01.035764-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE CANDIDO ANTUNES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.01.036411-4  
RECTE: MARCIO MAURICIO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.01.036607-0  
RECTE: JOSE BELIZARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0576 PROCESSO: 2008.63.01.038529-4  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.01.039446-5  
RECTE: AMERICO BRITO CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.01.040028-3  
RECTE: ADRIANA CARLA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0579 PROCESSO: 2008.63.01.040895-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDGARD EVARISTO SETTI  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.01.041621-7  
RECTE: MIGUEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.01.044606-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENJAMIN VIEIRA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.045039-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS SALZANO  
ADVOGADO: SP149710 - CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.045872-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO PASSOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.046250-1  
RECTE: SERGIO APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0585 PROCESSO: 2008.63.01.047368-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.01.047795-4  
RECTE: NORMA VARONE  
ADVOGADO(A): SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.048367-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANIA RIOS DE MELO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.049031-4  
RECTE: LAURO VIDONI  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.01.049106-9  
RECTE: NELSON SOARES ALVES  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.01.049312-1  
RECTE: MARIA DUARTE FERNANDES TAVARES DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.01.049339-0  
RECTE: ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.01.050785-5  
RECTE: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.01.052416-6  
RECTE: DAELSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não



0594 PROCESSO: 2008.63.01.052495-6  
RECTE: ARNO HERING  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.01.052499-3  
RECTE: JOAO MADEIRO FILHO  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.01.052575-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.01.053523-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFINA SANTANA MARCONDES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.01.053741-0  
RECTE: ELVECIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.01.055303-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ITAMAR CLEBICAR MOTTA  
ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.01.055399-3  
RECTE: FRANCISCA ARRUDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.01.055664-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR CASADO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.01.055922-3  
RECTE: MILTON RODRIGUES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0603 PROCESSO: 2008.63.01.056336-6  
RECTE: MARIA ANGELICA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.056358-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ANTONIO FAGUNDES  
ADVOGADO: SP069723 - ADIB TAUIL FILHO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.01.057502-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CAVALCANTE DE MATOS  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.057754-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.01.058804-1  
RECTE: CATARINA BARROSO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO MORAES MATOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0608 PROCESSO: 2008.63.01.059552-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALVARO SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.060419-8  
RECTE: EDMILSON DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.01.060459-9  
RECTE: FRANCISCO ELDO CANDIDO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.060658-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FRANCISCA DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.061635-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FERREIRA ZUZA  
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.061755-7  
RECTE: JOSIAS ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.061781-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.01.061790-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BACHIR FELICIO JORGE  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.01.061813-6  
RECTE: JOSE ROLIM FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.01.062350-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE TARCHA ABUD E OUTROS  
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD  
RECD: FATIMA CRISTINA ABUD  
ADVOGADO(A): SP126613-ALVARO ABUD  
RECD: OSVALDO ABUD  
ADVOGADO(A): SP126613-ALVARO ABUD  
RECD: ALVARO ABUD  
ADVOGADO(A): SP126613-ALVARO ABUD  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.01.062354-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS TULIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.01.062379-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARCANGELO CYRO GORGA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.01.062398-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDA PERETTO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.01.062403-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DERALDO RAMOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.01.062612-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA POMPEIA RESENDE PIRES  
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.01.063159-1  
RECTE: BENEDITO MARTINS SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0624 PROCESSO: 2008.63.01.064118-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.01.065157-7  
RECTE: DELAIDE DAS DORES FACCIÓ MENDES  
ADVOGADO(A): SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.01.065994-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAE SUN YU  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.01.066103-0  
RECTE: WALTER BISPO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.01.066705-6  
RECTE: CARLOS NATAL CLEVELARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0629 PROCESSO: 2008.63.01.068401-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERALUCIA BOSSAY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.02.000829-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA MORAES PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.02.001886-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE PAIVA CARAMUJO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.02.002589-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALESSANDRO REINALDO ZABOTTO  
ADVOGADO: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.02.004807-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERONICA BREVE DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.02.006435-8  
RECTE: EVA PRIMO OLIVEIRA ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.02.009186-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SHIRLEY PETROLINA MOREIRA IZIDORO  
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.02.009564-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS VANDERLEI MONTANHANA  
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.02.009734-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA CUSTODIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.02.009778-9  
RECTE: EDELZITA NOVAIS DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.02.010595-6  
RECTE: SANTA RAMACCIOTTI SACILOTTO  
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.02.010603-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENI CAROLINA VICENTE  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.02.012597-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.02.014390-8  
RECTE: ROMILDA DOS REIS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.03.001383-9  
RECTE: GESSY JOSE NASCIMENTO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.03.001641-5  
RECTE: AMERICO PENTEADO  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.03.002489-8  
RECTE: ITAMAR LUIZ ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.03.003417-0  
RECTE: NELCIO FONSECA

ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.03.004717-5  
RECTE: TERCILHO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.03.005145-2  
RECTE: WALDEMAR TAROSI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.03.005163-4  
RECTE: JOSE ANTONIO MESTRINER  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.03.005178-6  
RECTE: NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.03.005254-7  
RECTE: BENEDITO ANTONIO NORONHA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.03.005394-1  
RECTE: ARY CASEMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.03.005688-7  
RECTE: VICENTE MATIELO  
ADVOGADO(A): SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não



0654 PROCESSO: 2008.63.03.006879-8  
RECTE: ANTONIO SILVERIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.03.006881-6  
RECTE: ORIVALDO NIVACIR SCHIABEL  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.03.007129-3  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MONTEIRO DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.03.007235-2  
RECTE: JOSE FRANCISCO AVELINO  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.03.008066-0  
RECTE: CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.03.008079-8  
RECTE: JOSE DJACI HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.03.008088-9  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.03.008882-7  
RECTE: NATALINA RAMIRES VALIM  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.03.008952-2  
RECTE: MARIA APARECIDA CASELI GUADAGNINI  
ADVOGADO(A): SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.03.009326-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIANA SIQUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0664 PROCESSO: 2008.63.03.009381-1  
RECTE: MIGUEL BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.03.010369-5  
RECTE: EDISON NOGUEIRA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.03.010571-0  
RECTE: AILTON PAULA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.03.010702-0  
RECTE: NELSON NOGUEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI  
RECTE: ELIZETE DOMENI ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.03.011322-6  
RECTE: ROMEU FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.03.012001-2  
RECTE: BOGDAN BRAJOWITCH MONTENEGRO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.03.012260-4  
RECTE: FERNANDO ROCHA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.03.012342-6  
RECTE: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.03.012345-1  
RECTE: PORFIRIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.03.012354-2  
RECTE: JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.04.001409-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO JOSE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.04.002685-5  
RECTE: ALEXANDRE XAVIER DE SA  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.04.003062-7  
RECTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.04.004374-9  
RECTE: NOVAL BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.04.004781-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAUL ENRIQUE BENITEZ  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.04.006422-4  
RECTE: ANTONIO CARLOS SALLES  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.04.007576-3  
RECTE: ANAIR BARBOSA DE MARCHI  
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.06.002904-7  
RECTE: IDE MARIA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.06.012507-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.06.012511-5  
RECTE: ALICE DE FARIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.06.013740-3  
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.06.013963-1  
RECTE: SUELI APARECIDA SEABRA  
ADVOGADO(A): SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.06.014610-6  
RECTE: VANDA RAIMUNDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.06.014898-0  
RECTE: MARLUCE EUCLIDES DE CARVALHO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.07.002006-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDIR JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233988 - AUREA ZACARIAS PORTES SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.07.003491-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO FRANCO RAMALHO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.08.000080-4  
RECTE: LEONIL MENDES FIORATO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: SEBASTIAO FIORATO  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.08.004288-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDIMEIA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.08.005306-7  
RECTE: JORGE CARDOSO DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.09.002575-5  
RECTE: RAIMUNDA DA GLORIA FABIANA  
ADVOGADO(A): SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.09.004078-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MADALENA PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.09.006969-2  
RECTE: MILTON OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.10.000208-4  
RECTE: LAERCIO PENTEADO GIL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECTE: DIRCE MARIANO DIORIO  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.10.000918-2  
RECTE: VENERANDA TOSATI DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE  
RECTE: LUIZ ALBERTO DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP218119-MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.10.001017-2  
RECTE: LEONIL SEVERINO  
ADVOGADO(A): SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.10.001085-8  
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA STRADIOTTO  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.10.001093-7  
RECTE: VERA ROSAMIGLIA SANCHEZ  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.10.002208-3  
RECTE: NESTOR BUENO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.10.002306-3  
RECTE: PEROLA CASSAB  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.10.002669-6  
RECTE: AVELINO SULATTO  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.10.003021-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO SEVERINO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.10.003234-9  
RECTE: IGNES DE LIMA KNOTHE  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.10.003337-8  
RECTE: JOSE DEOLINDO THOMAZ  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.10.003570-3  
RECTE: VENANCIO VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.10.003766-9  
RECTE: MARIA GERONASIO CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.10.004701-8  
RECTE: WALTER DE FRANCISCO  
ADVOGADO(A): PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.10.005054-6  
RECTE: ANTONIO GARCIA PRIETO  
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.10.005156-3  
RECTE: ALBINA ANDREOLLA  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.10.006716-9  
RECTE: JOAO ROSADA POLO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.10.007616-0  
RECTE: VICENTE DE LEAO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.10.007834-9  
RECTE: SILVIA DAS DORES VIANA



ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.10.009623-6  
RECTE: ROQUE BORELLI  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.10.009660-1  
RECTE: JOSE CARLOS MANZI  
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.10.010460-9  
RECTE: IGNEZ TEJADA BELLUCO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.10.011074-9  
RECTE: WILSON ROBERTO COQUE  
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.11.002240-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO COSTA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.14.001617-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.14.002004-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA FERREIRA DA SILVEIRA RUFINO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.14.002167-3  
RECTE: MARIA APARECIDA DO ROSARIO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.14.004970-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA DE JESUS MOLAS MANCO  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.14.005246-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ARLINDA RUEDA PIACCI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.15.013065-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.15.014958-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ASSEITUNO  
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.16.001057-7  
RECTE: EMILIA DIAS LADEIRA  
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.16.002191-5  
RECTE: JOANA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.17.003959-0  
RECTE: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.17.009148-3  
RECTE: MARIA HELENA PONTES  
ADVOGADO(A): SP225968 - MARCELO MORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.18.001076-5  
RECTE: SEVERINO JOSE  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.18.002143-0  
RECTE: LUCY BACLINI FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.18.002474-0  
RECTE: GERSON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.18.002979-8  
RECTE: PEDRO DIVINO MATTOS  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.18.004341-2  
RECTE: ANTONIO PADUA OTONI  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.18.005626-1  
RECTE: JERCEI MARIANO MENDES  
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.18.005678-9  
RECTE: ARICLENES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.19.002419-0  
RECTE: LUCILENE VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.19.002508-0  
RECTE: MARIA APARECIDA MOURA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2009.63.01.001027-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONSTANCIA CESAR TOLEDO  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.01.001038-2  
RECTE: FRANSENGIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.01.001063-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DUTRA SANT ANA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2009.63.01.001111-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO CALHEIROS DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2009.63.01.001303-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIETA SILVA DO CARMO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2009.63.01.004806-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAYR POLITTO  
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2009.63.01.007379-3  
RECTE: MARIA DA SILVA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0747 PROCESSO: 2009.63.01.012506-9  
RECTE: AUGUSTO DA NOBREGA DA FONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0748 PROCESSO: 2009.63.01.013508-7  
RECTE: AMALIA MARIA JORGE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2009.63.01.014632-2  
RECTE: MARIA VALDIRENE ARAUJO MOURAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0750 PROCESSO: 2009.63.01.016192-0  
RECTE: MARIO ANTONIO SCHIESARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0751 PROCESSO: 2009.63.01.017828-1  
RECTE: JOSE LOPES PESSOA IRMAO  
ADVOGADO(A): SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.01.019162-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA ARRUDA GAETA  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.01.019355-5  
RECTE: MARIA CELICE DE OLIVEIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0754 PROCESSO: 2009.63.01.019795-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES BARBOZA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.01.020758-0  
RECTE: MARIA APARECIDA BASILIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0756 PROCESSO: 2009.63.01.022484-9  
RECTE: SANDRA TELMA LEMOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.01.023304-8  
RECTE: MAURICIO SANTANA DIAS  
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.01.028197-3  
RECTE: CELSO BENEDITO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0759 PROCESSO: 2009.63.01.029054-8  
RECTE: JOSE CARLOS DE BRITO SILVA  
ADVOGADO(A): SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.01.029657-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: IVONALDO JORGE DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0761 PROCESSO: 2009.63.01.030267-8  
RECTE: MARIA JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2009.63.01.030909-0  
RECTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0763 PROCESSO: 2009.63.01.032396-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: ETELVINA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.01.032871-0  
RECTE: ABRAHAO LIBARINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.01.032974-0  
RECTE: PRISCILA DE LIMA BORBA MOURA  
ADVOGADO(A): SP111131 - LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.01.035016-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTA BENEDICTA DO CARMO MARTINS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2009.63.01.035446-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.01.038322-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: CLAYTON BOGGI DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP163686 - ISAQUE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.01.039908-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: SANTO ESPEDITO SANTA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0770 PROCESSO: 2009.63.01.041419-5  
RECTE: QUITERIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.01.042648-3  
RECTE: FRANCISCA VERIATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.01.044515-5  
RECTE: CELIA REGINA FRAGOSO MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP078743 - MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.01.045677-3  
RECTE: JOSE WILSON VIEIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0774 PROCESSO: 2009.63.01.048075-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: FERNANDO COSTA  
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.01.049506-7  
RECTE: JOSE LUIZ NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não



0776 PROCESSO: 2009.63.01.050761-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: NEUSELI DA SILVA AYRES  
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.01.060755-6  
RECTE: JOCELI MARDEGAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0778 PROCESSO: 2009.63.01.063279-4  
RECTE: DILVANDIRA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0779 PROCESSO: 2009.63.02.000245-0  
RECTE: HELENA MARIA CHAGAS RICORDI DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.02.001375-6  
RECTE: BELONICE VIANA LIMA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.02.002998-3  
RECTE: MARIA TEREZA GUIN  
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.02.005579-9  
RECTE: DIVINA MARIA DOMICIANO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.02.008190-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.02.008210-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA CANDIDA TOSTES  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.02.008473-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA GOMES DO LINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.02.009617-0  
RECTE: APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.02.010423-3  
RECTE: ODETE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.02.010564-0  
RECTE: TEREZINHA CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.02.011614-4  
RECTE: JONATA FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.03.001061-2  
RECTE: ANGELO ROTOLI FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.03.002376-0  
RECTE: VICTOR JUNIOR

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.03.002901-3  
RECTE: NILTON BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.03.003045-3  
RECTE: JESUS PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILAE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.03.003122-6  
RECTE: JOSE CARLOS ARMELIN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.03.004234-0  
RECTE: EUGENIO MORARI FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.03.005819-0  
RECTE: MANOEL LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.03.007114-5  
RECTE: JOSE OSCAR PIRES RAMALHO  
ADVOGADO(A): SP044630 - JOSE EUGENIO PICCOLOMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.03.007322-1  
RECTE: ZILAH TIBURCIO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.03.007612-0  
RECTE: CIRO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.03.007791-3  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.03.008054-7  
RECTE: JOSE ROBERTO ZANGHETIN  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.03.008153-9  
RECTE: JOSÉ EDUARDO TARSITANO ZOGAIB  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.03.009679-8  
RECTE: JOAO CARLOS NUNES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.03.010183-6  
RECTE: JAIR FERREIRA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0805 PROCESSO: 2009.63.04.001873-5  
RECTE: FLAVIA BULHOES  
ADVOGADO(A): SP097579 - LUIZ GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.04.002507-7  
RECTE: MARIA JOSE DUARTE CHAVES  
ADVOGADO(A): SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.04.002743-8  
RECTE: APARECIDO DONIZETTE FANTINELLI  
ADVOGADO(A): SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.04.003187-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFINA ROGERI MARANHO PINTO  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.04.003470-4  
RECTE: ADILIO ANTONIO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.04.004218-0  
RECTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.04.004578-7  
RECTE: MARIA SOLANGE FRIGO  
ADVOGADO(A): SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.04.004592-1  
RECTE: ARISTIDES REZENDE  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.04.005016-3  
RECTE: MARCOS ALEXANDRE FARIA SALESI  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.04.006604-3  
RECTE: VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.04.007293-6  
RECTE: IVALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.06.000105-4  
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.06.000270-8  
RECTE: ABIGAIL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2009.63.06.000928-4  
RECTE: EDNI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.06.001202-7  
RECTE: ADILSON MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.06.001764-5  
RECTE: ANTONIA IRANEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.06.002865-5  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.06.004201-9  
RECTE: MARISA PENHA ALVES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.06.004340-1  
RECTE: MARCIA ROSANA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.06.004366-8  
RECTE: HELENO CORDEIRO BENEVIDES  
ADVOGADO(A): SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2009.63.06.004538-0  
RECTE: FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2009.63.06.004887-3  
RECTE: ZILDA GOMES HERNANDES  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2009.63.06.005126-4  
RECTE: ROGERIO APARECIDO ROSA  
ADVOGADO(A): SP088587 - JOAO PAULICHENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2009.63.06.006250-0  
RECTE: LAEL MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2009.63.06.007110-0  
RECTE: EDVANDO MATEUS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2009.63.06.007307-7  
RECTE: AMARO THADEU SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2009.63.06.007505-0  
RECTE: CRISPIM SANTOS REIS  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2009.63.06.007695-9  
RECTE: NAIR BALDOINO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2009.63.06.007737-0  
RECTE: HELENA DE SOUZA PACHECO  
ADVOGADO(A): SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2009.63.06.008473-7  
RECTE: ANNA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2009.63.06.008981-4  
RECTE: ANTONIO LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2009.63.08.000618-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2009.63.08.005358-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA GRUBE JACOB  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0838 PROCESSO: 2009.63.09.000345-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO DOS SANTOS RISSONI  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2009.63.09.006789-4  
RECTE: JOSE GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2009.63.09.008126-0  
RECTE: INES DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2009.63.09.008568-9  
RECTE: ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2009.63.10.000309-3  
RECTE: ELVIRA PAIEROL NASCIMBEN  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2009.63.10.000327-5  
RECTE: FRANCISCO SCHMIDT FILHO  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2009.63.10.000669-0  
RECTE: LEREMIS APARECIDA DOMINGUES MAGRIM  
ADVOGADO(A): SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2009.63.10.001660-9  
RECTE: ARISTIDES GONZAGA COSTA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2009.63.10.003074-6  
RECTE: MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2009.63.10.004010-7  
RECTE: SERGIO ZAROS ZAVATIN  
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2009.63.10.004136-7  
RECTE: ANTONIA APARECIDA ALVES DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2009.63.10.004517-8  
RECTE: LUIZA LUCHETTI FALCADE  
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2009.63.11.001097-5  
RECTE: FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2009.63.11.002224-2  
RECTE: RENE RODENBECK  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2009.63.11.002658-2  
RECTE: JOSE RODRIGUES GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2009.63.11.005285-4  
RECTE: ARLINDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2009.63.11.006175-2  
RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP253757 - TAIAN RUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2009.63.11.006293-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164605 - CESAR MASCARENHAS COUTINHO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2009.63.11.007997-5  
RECTE: JOSE TAVARES  
ADVOGADO(A): SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2009.63.11.008201-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO JORGE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2009.63.11.008217-2  
RECTE: SERGIO MINEIRO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2009.63.11.009011-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HENRIQUE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2009.63.15.001964-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO DA COSTA LEITE  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2009.63.17.006614-6  
RECTE: ARLINDA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2009.63.18.001776-4  
RECTE: CAMILA ALVES APRIGIO  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2009.63.19.001916-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECDO: DIRCON VIEIRA  
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2010.63.09.000630-5  
RECTE: MARIA CRISTINA LISBOA SALES  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2010.63.09.000927-6  
RECTE: MARIA EVA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO(A): SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

#### **FEITOS CRIMINAIS:**

0866 RESE 0000090-91.2006.403.6106  
RECTE : Justiça Pública  
RECDO : NICOLA CONSTÂNCIO  
ADV : OAB/SP 213.095 e 221.274 - ELAINE AKITA E PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO/SP  
RELATOR(A) : MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2010

0867 ACR 0009931-50.2005.403.6105  
APTE : JOSÉ RODRIGUES PEREIRA  
ADV : OAB/SP 103.804 - CESAR DA SILVA FERREIRA  
APDO : Justiça Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2010

0868 ACR 0003147-23.2005.403.6181  
APTE : JOSE JATOBA FILHO  
ADV : OAB/SP 13.399 - ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 07/07/2010

0869 ACR 0007611-51.2009.403.6181  
APTE : Justiça Pública  
APDO : OLAVO EGYDIO SETUBAL JUNIOR  
ADV : OAB/SP 36.240 - ARIIVALDO MANOEL VIEIRA E OUTROS  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A) : MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2010

0870 RESE 0001750-50.2010.403.6181  
RECTE : Justiça Pública  
RECDO : VALDECIR FERDERLE BRANCO  
ADV : OAB/SP 146.464 - MARIA ISABEL HODINIK  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2010

0871 ACR 0006639-54.2005.403.6106  
APTE : JOSE CARLOS CONTREIRAS  
ADV : OAB/SP 188.770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO/SP  
RELATOR(A) : MARCIO FERRO CATAPANI  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2010

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 17 de setembro de 2010.**

**JUIZ FEDERAL ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA**  
**Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**UNIDADE: SÃO PAULO**  
**LOTE 92638-1**  
**EM 13/09/2010**

1 - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.038681-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIME BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.038683-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DENI DANIEL  
ADVOGADO: SP185650 - HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.038690-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: HAROLDO RELMUT KIESSLING  
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.038692-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CLARICE EVARISTO MARTINS  
ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.038826-5  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: ROSA JOSE ROSSI BARBOSA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.038829-0  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: ROBSON PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.038846-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANTONIO SABO  
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.038848-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDIO SABINO ROSA  
ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.038951-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: BENEDITO ROCHA MINIMI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.039025-9  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: GRAICY KELLY FERREIRA RODRIGUES (REPRESENTADA)  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 10  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.10.000472-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RCDO/RCT: DANIEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.10.008591-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: MAURO SANTAROSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.10.010017-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RCDO/RCT: PAULO MIGUEL DA ROCHA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.005373-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: JOSE MARTINHO PEREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.008496-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREO SILVA HERNANDES  
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.009881-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO PARENTE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.010337-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDUARDO DE ABREU LOPES  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.010960-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDIR PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.011917-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.11.012172-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON CHAGAS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.000664-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: REGINA OLIVARY  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.000705-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL JOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.000708-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECD: MARIA DAS MERCES DE CAVALCANTE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.001432-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: WALTER GARDELIM  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001638-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON  
RECD: LUIZ ANTONIO TORTELLA  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.001735-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES



RECDO: SILVIO CARLOS TONELLO  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.002055-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIANA PINDOBEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.002484-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: NOELISA DO LAGO REPRESENTADA POR JOAO CARLOS DO LAGO  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.012201-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE APARECIDO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.095531-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON  
RCDO/RCT: KARLA BEATRIZ MALINOWSKI SALLES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.007328-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECDO: REINALDO JOSE LUIZI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.010081-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NILZA HELENA FIORESI GUEDES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.014074-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP024576 - IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL  
RECDO: REGINA MARIA MONTEIRO SIMOES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.006864-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECDO: PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.008418-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUZA DA PAIXAO SÃO JOSE  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.009728-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252595 - ALECSO PEGINI  
RECDO: HENRICA LUCIA GODINHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.010160-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111216 - JOSE CARLOS ROBI  
RECDO: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.011809-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: IRACY FLORIANO FERNANDES DE SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.012312-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO  
RECDO: LUIZA MIHOKO ENOKIBARA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.017385-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CIPRIANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.020020-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECDO: RAIMUNDO NONATO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.020023-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECDO: ZITA RODRIGUES DO VALLE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.017722-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: AUGUSTO LADEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.001668-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONILDA CARNEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.002607-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM CAVALCANTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.004306-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO TADEU LEITE  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.009353-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010060-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: USMIR STRABELLO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010369-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISLEIDE SOUZA NEPOSIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001739-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA DE PAIVA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.001982-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDA MARIA ANTONIETTI COLETI  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.002103-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINE DE MATOS RAMOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.12.002787-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: GERALDO EVANGELISTA CAUSIN  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003193-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO APARECIDO PROSPERO  
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003478-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI  
RECDO: GUILHERME BIAZZI GONCALVES  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004633-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA NEVES  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.038733-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO FRANCA FILHO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.038745-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO VICENTE  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.038748-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORBERTO TEODORO SILVA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058677-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PATRICIA PAVONE GONDOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.058938-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT

RECDO: ELISABETH BENETTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058978-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSEPHINA NUNES ROLLO FELISBERTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059003-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RECDO: MARIA ELISABETH DA SILVA GODOY  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010329-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: PAULO SERGIO VENTURA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010861-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDO VICENTE DE CARMO  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012288-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARTINS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003131-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: BENEDITO APARECIDO ANTONIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011001-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011050-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: MILTON SANTOS NASCIMENTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011167-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

RECDO: REGINALDO MARTINS DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011206-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243870 - CÍNTIA DE PAULA LEÃO FRACALANZA  
RECDO: FELIZARDA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012715-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: APARECIDO BIZZI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.008681-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA TEIXEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009052-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANOEL PAIXAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009431-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RECDO: JUAREZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.009520-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009754-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MANOEL BEZERRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.010250-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JARBAS BENEDITO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.010547-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA  
RCDO/RCT: FRANCISCA LURDES MACHADO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.010814-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA  
RECDO: SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA ADAO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.011663-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: CONSTANCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.012033-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO  
RECDO: FRANCISCO CANINDE ROQUE DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012180-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOELI SCATOLINI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.012181-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH BORDINE  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.012183-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE DE SOUZA INACIO PIRES  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.012188-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL ALCIATI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.012190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REYNALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012196-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOBUMASSA SATO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.012232-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE AVEIRO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.012774-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE CASTRO  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.013215-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECDO: JULIO CEZAR AVELINO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013416-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210216 - LILIANE CÉLIA DE MORAES  
RECDO: HELENA CALDANA VENANCIO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013574-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: MARIA APARECIDA BOGIK  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.013677-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.013922-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.013927-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS



RECDO: LEANDRO HENRIQUE MACHADO BRANDAO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.014171-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: CICERO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.014174-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: LUZIA CARREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014175-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: ORLANDO PANARO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014250-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: GENESIO BARBOSA DE LIMA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.014331-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: ERCOLE DI NIZO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.014483-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.014539-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208049 - ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: BELMIRO SEVERIANO DE SOUSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014561-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093712 - APARECIDA CONCEICAO MATHEUS  
RECDO: LAURA MATHEUS TAVARES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014562-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: JOSE ALCIDES DOS SANTOS  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.014563-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: FRANCISCO PEREIRA SALES  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014565-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.014631-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS  
RECD: MARCOS HONDA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014633-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS  
RECD: OSWALDO SHIZUO TANAKA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.014871-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: VIVIANE MARTINELLI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.014971-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: OSIRA ROSA CERQUEIRA  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.015044-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.015073-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RECDO: GERALDO RODRIGUES SIMIÃO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002290-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RCDO/RCT: ALTAIR LUQUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003015-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: JOANA AUGUSTO FRANCALASSI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005415-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: SEBASTIAO LUIZ DRAGO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010100-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RECDO: MARIA DE FATIMA DEL GRANDE SILVESTRE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010627-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RCDO/RCT: LUIZ JAIR ROSSI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010833-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010835-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSE LUBIANO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010838-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA PASSINI SODRE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010841-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: REYNALDO CAMARGO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010843-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CECILIA FALCO MARSARO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010844-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP134600 - CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA  
RECDO: FABIANA BAGGIO MARCHI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010891-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: QUITERIA TERTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010892-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA STEPHAN DEZOTTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010897-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JOSE ACHILES DANIEL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010912-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: ELIETE FLORENCIO MACEDO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010916-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: LUCIA FEDATTO COLLIASO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010960-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: GERALDO DE PAULA DIAS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010964-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: JOSE HIPOLITO CARNEIRO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010966-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: BENEDITA FATIMA LOPES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010969-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: BENEDITA DE SOUZA BARBOSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010971-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: RAQUEL APARECIDA STEPHAN DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010973-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: PAULO DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010990-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSE ZEM  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010999-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: VILMA BRITO DE CENI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011021-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: GERALDO OLIVEIRA E SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.011133-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277550 - VERGINIA CHINELATO

RECDO: GERALDO DE PAULA RODRIGUES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.000678-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001338-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP226182 - MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO  
RECDO: PEDRINA DIAS DA CRUZ  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.002141-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMELITA SANTOS BORGES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.003463-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004155-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004678-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WELLINGTON SIDNEY THEODORO  
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005153-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RCDO/RCT: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006311-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RECDO: ZILDA CAIRES FERREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006559-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE GOMES FREZOLONE

ADVOGADO: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006595-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: IZABEL VICENTE SARLO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR NUZZO  
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008614-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MOREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.000183-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VLADIMIR FERREIRA LEMOS  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.003424-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOELA ANTONIA SEVERINO  
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.003542-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: SUSANA CAVALLARO  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.003925-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DE ALCANTARA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.004113-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA ALVES MAGALHAES SOUZA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.004332-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA NILZA LOPES ALVES  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.005468-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACI AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.007393-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVELINO DA SILVA MACHADO NETO  
ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008244-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECDO: JOEL DOMINGUES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.009637-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ROLIM DE GOES NETO  
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009846-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.010040-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECDO: ROBERTO FRANCIULLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.010441-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILLIANA MAYARA ALMEIDA PONTES  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.010720-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI



RECDO: JOSEFA APARECIDA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.010904-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECDO: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.010952-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECDO: LUIZ DANIEL NETTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011022-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: CLAUDINEI ROMANI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.011492-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS SCHNEIDER  
ADVOGADO: SP146941 - ROBSON CAVALIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.011564-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RCDO/RCT: REGINALDO REGIS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011815-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012041-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE ALVES SERVAN  
ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012158-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: EDILAINÉ CRISTINA ELIAS GATO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012448-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013350-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA  
RECD: SONIA DE FATIMA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013397-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP213926 - LUCIANA SANDOVAL KLEIN  
RECD: MARINA SANDOVAL KLEIN  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014824-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECD: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015052-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: ADEMILSON PEREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015556-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: JOSE CARDOSO DE SOUZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.010627-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: BENEDITA SEBASTIANA MEYER  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.014183-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: SACRAMENTO BEGA MARTIN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.016803-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RECDO: CLAUDEMIR LOPES  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.018067-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.018737-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: AURELIO EVANGELISTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.019463-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECDO: GUILHERMINA DE GOES BELO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.022799-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECDO: WELITON BATATINHA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.024146-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO  
RECDO: AMARO THADEU SIQUEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.026703-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: RAIMUNDO ROCHA FILHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.028487-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.028764-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO LUIZ  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.029100-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MORGANA LUCAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.029505-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.029509-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.029739-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.041543-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES DIAS DUARTE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.041591-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: SEVERINO BERNARDO DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042010-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDEONIR MAZIERO GARUTTI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042015-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043523-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANCELMO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.043525-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DECIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.044116-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA ROSA CAREGATTI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.045687-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: JOSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.049218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.049392-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOY PRIBERNOW  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.056721-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LOURENÇO GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000994-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: CLARICE PINHEIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003174-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP148872 - GUSTAVO BETTINI  
RECDO: ALCEU DA SILVA LOPES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005223-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP257744 - RONY CARLOS ESPOSTO POLIZELLO  
RECDO: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006803-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI  
RECDO: GILDASIO GOMES VIANA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007554-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO  
RECDO: GETULIO APARECIDO CARDOSO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.008877-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: FLAVIO DE MORAES SOBRINHO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.008894-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: MICHELLE RODRIGUES FERNANDES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.010105-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RECDO: VERA LUCIA TELES MACHADO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010962-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECDO: ELZA DAS GRACAS LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011211-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: LOURDES ANTONIO DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011277-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE TOMAS COCIO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011599-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FRANCISCO NETTO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.012395-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RECD: TATIANE APARECIDA DA SILVA GONCALVES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.012915-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANESIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.013418-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: TERESA TERCAL LEITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.013460-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLEIDE DE PINHO MONTEIRO MACHADO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013486-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RECD: JOEL FRANCISCO DE MORAES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000168-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ  
RECD: ROBERTO PIOLLA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000176-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: WILLIAN PAULO VIEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001921-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002859-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
RECDO: MARCO ANTONIO CHAVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003509-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: APARECIDO REYNALDO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004166-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP165322 - MARCOS DANIEL CAPELINI  
RECDO: ANTONIO FORNER  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006143-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: GILBERTO FERRARI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006401-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA MINA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.006414-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: CESAR AUGUSTO BARTHUS UZUM  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.006782-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006827-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LOURDES TEIXEIRA DRUMOND  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.007503-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINO CORREIA CICHETTO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007753-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECD: JAIR TOGNONI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008032-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECD: SEBASTIÃO FERREIRA EVANGELISTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008329-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EDELI PASSARIELLO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.008761-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECD: JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008825-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA RODRIGUES LARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.008887-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: LUIZ CARLOS DE CAMARGO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009125-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: VALDECI ROMEU DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009238-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECD: FRANCISCO PEDRO CARRASCO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009300-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GILBERTO BORO  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009326-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP230279 - OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO  
RECD: GENTIL JOSE TONELLI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009422-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: NELY LEMOS DE CARVALHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009695-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RECD: BENEDITO DELMIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009753-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: SALVADOR FERREIRA PESSOAS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009780-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RECD: ELIANA LACORTE TRINCK  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.009825-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: OSCAR DE JESUS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.010197-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO ROCHA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.010317-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: DEMARTINS ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.010718-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: ADILSON DE FREITAS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.010770-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.001550-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.002273-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDA PEREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP294014 - CAMILA WATANABE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.002443-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOBUKO YAMAMOTO HAYASHIDA  
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.003215-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO IGNACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.003380-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.003423-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.003912-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.003979-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANIR DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.004418-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVALDO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.005206-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FAUSTINO XAVIER NETO  
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.005504-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: ALCIDES JULIO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.006176-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACIANO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.006256-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELY DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.006258-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVALDO DE JESUS REIS  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.006483-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEVAL CAMPREGHER  
ADVOGADO: SP192677 - CÉLIA RAMALHO PANARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.006581-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE THIAGO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.006775-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.006778-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.007386-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MELCHOR ROMERO  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.007822-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSE BORGES DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.007966-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008002-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.008023-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP272779 - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.008199-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.008240-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO XAVIER FILHO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.008671-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008716-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.008730-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA GIANDOSO SABIO  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008810-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS LIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000085-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JANDYRA SABINO DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000102-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000178-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ANGELA MARIA DE FIGUEIREDO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000229-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA GOMES SILVA MANCIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000231-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA MARCOS RUBIO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000252-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RECDO: LUZIA ALBINO DA SILVA FERRO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000256-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA  
RCDO/RCT: GERALDO TROMBIN  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000270-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248173 - JEFERSON KUHL  
RECDO: PERCILIANA PENACHIONI RETAMERO LOMA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000279-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RECDO: SERVULO MENEGUETTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000285-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RECDO: SERVULO MENEGUETTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000286-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ALZIRA NOGUEIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000288-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JOSEPHINA SANTAROSA FERRARI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000290-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: JOSE CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000296-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS

RCDO/RCT: ELIZABETH APARECIDA BRAMBILA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000298-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA  
RECDO: VANDERCI DE FRANCA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000303-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA DA SILVA CAMARGO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000304-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA  
RECDO: VANDERCI DE FRANCA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000326-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP098730 - SANDRA HELENA SACHETO  
RECDO: CHARLOTE HELENA MARGARIDA DE ARPADHAZI SZUCS FRASCOLLA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000344-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA BOLDORINI FERRARI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000374-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA  
RECDO: ANTONIO JUVENAL GROMONI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000382-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196433 - DANIEL RICARDO BATISTA  
RECDO: JOVINA NUNES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000416-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECDO: ESPOLIO DE VIRGILINA PINHEIRO MAURICIO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000450-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU



RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: HERZILIO CORIGUAZI PEREIRA JUNIOR  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000502-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA  
RECDO: VALDIR SOAVE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000503-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: NEUSA APARECIDA RODRIGUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000510-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECDO: FLAVIA DANIELE DE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000534-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: ISAURA BERTONCIN ALGARVE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000550-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000551-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: JOSE DE JESUS ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000552-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ROSENI APARECIDA DA SILVA DIAS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000554-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ROSENI APARECIDA DA SILVA DIAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000557-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MARIA CECILIA CONVERSO SOMMER  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000563-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: JOSE DE JESUS ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000569-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: MARIA SILVIA RODINI FRANCESCHINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000575-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: HUMBERTO DE SELESTE GEROTTO CARMINATTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000707-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187499 - FABIA ROBERTA SANGUINI  
RECDO: IVANA FIOR  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000765-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA  
RECDO: LEONARDO HENRIQUE CECAGNO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000921-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: ANA MARIA ZELENÍ DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000935-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO  
RECDO: PEDRO DAVID TRAMONTIN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: JOSE MARIA ARGENTIN  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000946-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: DANIEL RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000966-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: TADASHI YOKOYAMA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000968-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: SANDRA MARIA STABELINI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000970-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: MARSILIO ALVES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000972-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: MARIA JOSE LOPES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000974-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: NEREIDE CECILIA SANFELICE MILANI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000980-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: DAYANE MICHELLE DE MELLO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000983-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: OSVALDO ANTONIO ZANAO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000985-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: KLAUSNER VIEIRA GONCALVES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000996-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: OZANA DE SOUZA SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001016-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO  
RECDO: TANIA MARA TRAMONTIN  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001020-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR  
RECDO: ALESSANDRA CANNAVAN BASSO MAGRI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001105-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: LEONARDO HENRIQUE ADORNO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001106-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: OSVALDO BOBBO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001108-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: HILDA ALVES XAVIER  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001109-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: SILVIO BALDRATI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001110-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: JUSCELINO DE OLIVEIRA CEDRAZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001111-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: DEVANIR RAIMUNDO DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001112-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: VITOR CARVALHO NUNES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001113-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: VANDA FERNANDES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001114-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: FRANCISCO DA COSTA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001116-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA HENRIQUE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001117-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: PEDRO VANDERLEI MAGLIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001133-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP190887 - CARLOS ALBERTO CARPINI  
RECDO: ERNANDO SIVIERO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001134-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207339 - RENATA LEVY  
RECDO: MARIA ROSA VIVA DE CAMARGO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001183-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO CANDIOTTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001227-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: CLAUDIO DENARDI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001340-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECD: MARIA CECILIA BERTINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001356-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECD: SERGIO ANGELO RECCHIA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001361-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132686 - MARISTELA HAMANN  
RECD: CELIA DA SILVEIRA PRADO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001365-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES  
RECD: LORIVALDO PIRES BARBOSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001368-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105674 - SANDRA REGINA PETIAN LIMA  
RECD: JOSE PAPAROTTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001372-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: MARIA PAVAN BAZAN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001389-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001400-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ANA MARIA COTTAFAVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001413-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN  
RECD: FABIO CONTATTO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001415-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN  
RECD: JACYR CONTATTO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001465-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: OLIMPIO GONCALVES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001466-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: LEONICE APARECIDA DUSSON ROVINA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001493-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RCDO/RCT: JOSE XAVIER  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001494-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA  
RECD: MILTON PINTO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001495-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA  
RECD: BENTO BATISTA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001496-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA  
RECD: MARLENE DA SILVA TEIXEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001497-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA  
RECD: IRACEMA LIMOLLI DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001498-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001526-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER  
RECD: MARIA ELIZABETH CAPUCINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001529-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER  
RECD: MONIZE CAPUCINI TALASSO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001531-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER  
RECD: CAMILA CAPUCINI TALASSO ZANELLA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001533-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: THEREZA ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001534-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198468 - JOCELI CANTELLI UZAN  
RECD: JOSE CARLOS DA PURIFICAÇÃO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001570-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: LUCILA BATISTA NASCIMENTO PRATTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001573-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER



RECDO: ESPOLIO DE RAYMUNDO JOSE CAPUCIN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001589-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: CILSO VICENTE PEREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001625-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224988 - MARCIO FERNANDES SILVA  
RECDO: JOAO CARLOS SCURACHIO MACHADO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001690-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE  
RECDO: ESPOLIO DE JOSE DAPÓLITO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001691-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RCDO/RCT: MARIA TEREZINHA CANDIAN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001702-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA  
RECDO: MARIA CECILIA DE LIMA SACARO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001708-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP098269 - ROSE EMI MATSUI  
RECDO: NILVA DE OLIVEIRA ZAVARELLI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001709-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ  
RECDO: ROSA MARIA QUEIROZ FUZARO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001776-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: CELIA REGINA ZACHARIAS PEDRO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001777-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECD: OCIMAR JOSE PAPANOTTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001797-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP102664 - NARCISO BACCARIN  
RECD: ORLANDO ALCINDO LOPES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001802-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103052 - CEZAR SOUZA LADEIA  
RECD: MARIA DE FATIMA QUINTAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001877-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: NADIR APARECIDA GONCALVE DE MESQUITA SALVADOR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001878-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001879-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: MARELENE APARECIDA MENARDI MEYER  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001883-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: ANDREIA MARIA MENARDI MEYER  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001884-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: MARCIA RITA SPINELLI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001885-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001886-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: WALTER ROBERTO OLIVEIRA GERONIMO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001887-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS SALVADOR  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001892-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RCDO/RCT: DIEGO IWAO YAMADA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001939-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MARIA HELENA FRANCHOZZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002013-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP278634 - AMARILDO PERESSINOTTO  
RECDO: MIGUEL BUENO GARCIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002014-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP278634 - AMARILDO PERESSINOTTO  
RECDO: SERGIO ANTONIO LOCALI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002018-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: LAZARO DE MORAES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002110-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR  
RECDO: EID BUMUSSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002154-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RECDO: PAULO ARMANDO TADEI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002155-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165576 - MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA  
RECDO: ESPOLIO DE ELIAS DOMINGOS DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002183-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123076 - LUCIANE BRAJAO  
RECDO: KEIGO MINAMI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002245-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: CLEUNICE MARIA DE JESUS NOSAKI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002248-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: JANDIRA EGYDIA ROCHA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002262-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECDO: DURVALINO MENDES GARCIA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002263-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA BATISTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002264-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: CLAUDIO PEREIRA TORRES FILHO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002268-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RECDO: JOAO CARLOS MENDES GARCIA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002269-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA  
RCDO/RCT: TEREZA ALVES MIQUELETTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002270-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: MOACIR MASSACANI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002271-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI  
RECDO: PEDRO MARINHO DE JESUS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002272-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI  
RECDO: OLGA BARBOSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002273-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI  
RECDO: ALEX TADEU SGOBI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002279-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA  
RECDO: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVEIRA TREVIZAM  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002288-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: SANTINA ELIZABETE RODRIGUES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002289-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO ALVES BARBOSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002290-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: JOSE AUGUSTO OLIVERO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002292-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: NEUZA INACIO DA SILVA RODRIGUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002298-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RECDO: DANIEL GROTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002364-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANGELO ALBERTO BERTOCCO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002385-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: GERALDO DE ALMEIDA SUTTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002411-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075242 - VANIA LUCHIARI  
RECDO: CLAUDINEI FABIAN CALVO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002419-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: JOAO DOMICIANO NETTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002420-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ELENI RODRIGUES DE SOUSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002421-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA  
RECDO: EDNA PERISSOTTO DE ASSIS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002422-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA

RECDO: EDNA PERISSOTTO DE ASSIS  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002423-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: RUBENS GUERRINI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002430-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275226 - RODRIGO CORDEIRO  
RECDO: SOPHIA SCHIMIDT DELMONDI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002449-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RECDO: SERGIO DE JESUS MANRIQUEZ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002480-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSE AIRTON TABAI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002481-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: SALVADOR DOS REIS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002482-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: CLAUDINEI ANTONIO DA CRUZ  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002485-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: ODILA FURLAN FELTRIN  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002509-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA LUIZA MARICONI FIORAVANTE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002537-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: JAIR GELLACIC  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002544-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: GETULIO MACEDO MUNIZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002547-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ANTONIO CARLOS ELIAS DOS REIS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002548-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: NILVA SILVEIRA SCARANELLO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002550-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ELEONORA MAIA COELHO PERES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002551-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: AUDREY DE LOURDES IGNACIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002552-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: DEOLINDA MARSOLA DA SILVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002554-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ZILDA CINIRA CICOLIN FONTANETTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002555-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ANTONIO SILVESTRE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02



PROCESSO: 2009.63.10.002558-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: VERIDIANA MARIA DA COSTA ZANELLO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002560-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: IRINEU CORDOVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002561-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: JOSEPHINA CAROLINA ESCHER LITOLDO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002562-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: MARA LEYDE VIEIRA RODRIGUES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002564-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: MARIA APARECIDA CARA MONTE DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002572-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: MARCOS JUVENTINO BURGER BELIZARIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002588-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RECDO: AURORA STRAPASSON PERESSIM  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002618-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: SEBASTIÃO DE SOUZA CAMPOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002624-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: MARIA DA GRACA GIROTO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002628-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: LUIZA SECCHI POLETTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002629-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: LUCIANO BURGER BELIZARIO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002633-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: ANTENOR ZANARDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002635-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: APARECIDA MARIA DA SILVA DE JESUS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002642-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: JUDITE MARIA DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002643-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002645-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RCDO/RCT: JURACY BRUGNEROTTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002676-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP255841 - VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO  
RECDO: ANTONIO DE SOUZA AFONSO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002685-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: ERCILIA ANTONIO SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002686-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ARAUJO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002688-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP206393 - ANDRÉ RICARDO FOGALLI  
RECDO: JOSE LUIZ FAGIANI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002689-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002692-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI  
RECDO: MARCO ANTONIO VICTORIO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002697-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: APPARECIDO FELICIANO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002705-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA  
RECDO: MARIA BENEDITA DE MELO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002723-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP024491 - LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX  
RCDO/RCT: CELINA APARECIDA LUCHIARI POLLI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002724-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP024491 - LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX  
RCDO/RCT: MARIA INES LOPES COVEZZI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002729-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP170551 - ISABEL PRESCILA TAKAKI  
RECD: EMILIA TAKAKI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002730-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP170551 - ISABEL PRESCILA TAKAKI  
RECD: JOSE WILLIAM DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002733-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP170551 - ISABEL PRESCILA TAKAKI  
RECD: VICENTE APARECIDO PRUDENTE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002737-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ARIIVALDO FERNANDES FIOR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002751-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: CESARE AUGUSTO MARRUCCI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002788-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: VERA LUCIA CHITOLINA DIAS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002811-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: WILMA TEREZINHA BONIN GAVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002814-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: CLAUDIONOR DOS SANTOS NAVARINI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002815-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RCDO/RCT: MARIO CELSO BOTION  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002816-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002817-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: EUSEBIO IGLESIA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002832-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: LENILSON MOLLER  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002833-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: EDSON BARBOSA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002835-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: PAULO DE JESUS VIEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002838-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: AUGUSTA CHAGAS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002839-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARINA APARECIDA CAVALARI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002840-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: SUZANA RIGHI SANTOS DE ANDREA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002841-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: APARECIDA RODRIGUES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002842-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: APARECIDA FRANCISCO DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002844-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA TERESINHA DO MENINO JESUS SOLER SLACHTA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002846-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA SILVA GAZOTTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002854-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI  
RECD: ANTONIO FRANCISCO ZARDO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002857-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: NADIA TERESINHA WOLF DE ABREU  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002875-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002877-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: MARIA CABRERA ZANINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002879-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: SILVIO FERRARI NETO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002880-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: MARIA HELENA BELINASSI DE LIMA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002882-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: RITA CARDOSO DE BRITO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002885-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: HUGO BORSATO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002889-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: MARIA CRISTINA PREVIATTI TARALLO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002897-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECD: ESPOLIO DE ANTONIA DE CAMPOS MENDES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002900-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: DANIELA BRAMBILA CORGHI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002902-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: BENEDITO ROSA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002907-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO  
RECD: JURACI FRACETTO ZOLETTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002911-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RCDO/RCT: JOAO MILTON DE SOUZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002957-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ELVIRA DE SOUZA JACOVANE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002977-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: GIDALCI SANTOS DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002978-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: LILA MARIA FREITAS INGLES DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002982-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: MARCIA REGINA DAL MEDICO VERDI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002984-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: ADRIANA REGINA CORRER  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002986-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: ROBERTO ANTONIO DAL MEDICO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002997-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JOSE GUSTAVO SAURA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.003012-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ANGELINA GAVA DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003069-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP049475 - NESTOR MIRANDOLA  
RECD: JOSE PADOVANI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003126-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO  
RECD: RAFAEL FELTRIN DE SOUZA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003139-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO  
RECD: RENATO FELTRIN DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003467-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECD: EDSON CARLOS SCANAVACKI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003603-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECD/RCT: ALAHYDE ZANIBONI DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003613-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON  
RECD: DEBORA CHECOLI MANTELATTO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003614-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON  
RECD: MARCELO CHECOLI MANTELATTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003871-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO  
RECD: CLAUDIA RENATA MICHELOTO COMINI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003872-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO  
RECD: WILSON SCARCELLA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003923-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA  
RECD: GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004163-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: ESPÓLIO DE MANOEL RODRIGUES FERRO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004252-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227153 - ALEXANDRE CARRILLE  
RECD: NILTON DE CAMPOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004301-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP024491 - LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX  
RCDO/RCT: THEREZINHA GALASSI FORNAZIERO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004831-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: MARIA CANDIDA APPARECIDA ALBERTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004834-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: RAIMUNDO DA SILVA GOMES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004946-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JOSE CARLOS CABRINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004947-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: MARGARIDA VANONI CORREA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004948-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: ROBERTO APARECIDO MIGLIATTI  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004950-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: RASALINA FULAS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004958-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: VICENTE JULIO BRAMBILA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004959-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: MARGARIDA VANONI CORREA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004961-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: NADIR STEFANI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004962-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: EDSON ALEX BRAMBILA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004963-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: PEDRO SOZAN FILHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004964-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JOAQUIM CORREA NETO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004965-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SALOMAO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004966-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: DORIVAL PAROLIN  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004975-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: VICENTE JULIO BRAMBILA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004996-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES  
RECDO: DALVA LUIZA SCHWETER SEGURA MARTINS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005128-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: APARECIDA DE ALMEIDA BISCAINO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005209-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: HELENA DA CRUZ VAZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005238-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RECDO: PAULINA SCARPITTE PORFIRIO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005281-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA  
RECDO: DOMINGOS BOZZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005282-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005290-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: ALBINA FEDATTO ROSALES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005330-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO  
RECD: EDIONE MARIA PAPAROTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005429-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RECD: JOSE MOURA DE MELO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005603-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: JOSE GUIRADO FUSTAIN FILHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005604-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO  
RECD: FRANCISCO SOUZA PORTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005613-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: GERALDO MIGLIATTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005627-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: JOSE CARLOS CABRINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005628-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JANE ALZIRA GUIDOTTE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005804-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: SERGIO SCANAVINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005805-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA

RECDO: ANGELINA ZADRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005817-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: MARCO ANTONIO PINTAUDI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005818-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: NERCIO ZACHARIAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006234-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECDO: ORLANDO MANOCHELLI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006235-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECDO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006821-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RECDO: ELVIRA CIRILA DE OLIVEIRA SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006841-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECDO: NAIR CARDOZO FESTA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006930-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RECDO: ANTONIO ALVES CAVALCANTE NETO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006938-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: ANTENOR AUGUSTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007140-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECD: MARIA DO CARMO MARTINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007147-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP264528 - KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN  
RECD: MARIA LEONOR DA CONCEICAO DE MATOS PISSAIA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007173-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: MARCIA MASELLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007175-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA ORTIZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007177-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RECD: ESPOLIO DE RENATO CONSULI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007197-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: MARIA DE LURDES MARIANO PACHECO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007324-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: APARECIDA FERNANDES CANOVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007400-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: RENATA SOLANGE ORTOLAN VIRGOLIN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007599-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RECD: CLEIDE APARECIDA ALVES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007600-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RECD: LOURDES NABARRETE PAGANI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007619-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RCDO/RCT: VALDOMIRO PEDRO DE JESUS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007628-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RCDO/RCT: SANTO PIAI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007629-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RCDO/RCT: SANTO PIAI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007682-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RCDO/RCT: SUELI PIAI IGNACIO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007956-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA  
RCDO/RCT: DURVALINA GRANDIN MARCANTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008107-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PASSINI TORREZAN  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000098-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA  
RECD: LOURDES CASTRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000126-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA



RECDO: FERNANDA LIMA DA COSTA REGO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000544-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS PAULO SUCIGAN  
ADVOGADO: SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000585-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA MATTOS GOMES  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000675-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000974-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL  
RECDO: ELZIRA DA SILVA RUIZ  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001000-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO  
RECDO: JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001046-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RECDO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001364-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA  
RECDO: CARMEN VILCHEZ ORTIZ  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001437-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212944 - ÉVELYN GOMES DOS SANTOS  
RECDO: ODETTE DOS SANTOS FONSECA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001464-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KAO TAO  
ADVOGADO: SP140044 - OSWALDO VIEIRA DA COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001682-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: FELIPE NERY SANTA CRUZ  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001726-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS SALVADOR  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001729-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DELMINDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001895-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: ALFREDO CARLOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002256-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE  
RECDO: MARIA INES ROSSIGNOLI UEBELE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002284-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: JOSE CORREA DE MATOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002331-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
RECDO: MARIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002373-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA DE FREITAS PERINI PEREIRA  
ADVOGADO: SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002389-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
RECD: MARIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002467-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ  
RECD: ISaura AMELIA SIQUEIRA HENRIQUES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002493-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002494-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002508-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002514-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGNO RODRIGUES VAZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002535-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: HERALD SOUZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002608-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP016095 - JONAS DE BARROS PENTEADO  
RECD: LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002810-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS

RECDO: JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002976-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMADOENOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002995-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL TAVARES  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002996-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIA TESSARO KELIUS  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003106-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ULISSES MARTINS DE ABREU  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003108-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: ARNOLDO MARQUES BARRETO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003114-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: MARGARIDA CATALANI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003115-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA OLIVATO SANCHEZ  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003186-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AURIVANDA VIDAL  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003189-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: ANTONIO DOS SANTOS COELHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003190-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA GALLO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003197-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EWALDO DA COSTA POMBO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003198-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003280-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147651 - CLEMENTE KAMARAUSKAS  
RECD: ESPÓLIO DE MANOEL HEREDIA MELEIRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003445-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: ESPOLIO DE JOSE MARTINS GARCIA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003578-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003596-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSI LEINI HASPER  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003610-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003611-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003616-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIPIO SIMÕES DOS REIS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003621-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTERCIA CAMELIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN LENTE BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003632-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES MIGUEL TOGNATTO  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003891-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: MANOEL DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003893-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS MOREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP144404 - TERESA CRISTINA AMARAL FONSECA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003928-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECD: RUT CASTRO PEDROSO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003962-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES

RECDO: MARINA KODA OGATA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004005-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIKA AKEMI YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004007-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RECDO: JOSE BICHARA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.004009-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM  
RECDO: WILMA NATALE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.004055-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004145-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO PARRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004377-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO  
RECDO: LELA TABET FRANCISCO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004457-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA  
RECDO: AMIRTON NERES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004541-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MARTINS  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.004641-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179642 - ANA BEATRIZ BRANDÃO  
RECDO: JOSE CORIOLANO CARRIAO GARCIA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004742-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA  
RECDO: KARIN TABOSA GROPP  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.004760-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO  
RECDO: FABIOLA BRAGA PERRONI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004838-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: ELIANE LINS SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004839-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: MARIA DE ABREU RAMOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004844-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: RODRIGO MARTINS DE LIMA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004850-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECDO: NEIDE FERNANDES JORGE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204028 - CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: MARIA GUERREIRO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004928-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES PIRES RAMALHO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50



PROCESSO: 2009.63.11.004951-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI NABUOSUKE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005020-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
RECDO: JENNIFFER MIZUE HAYAMA DA COSTA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005045-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
RECDO: JEANNIE MITIKO HAYAMA MIYAZAWA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005060-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005303-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA  
RECDO: ERNESTO AULETTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005374-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: ROBERTO DOS SANTOS FLAUSINO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005559-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA  
RECDO: CRISTIANE REIS NOGUEIRA GOMES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005778-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005783-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIA RAMOS BUENO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005784-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA FORJANES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005792-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PINTO BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005795-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EIKO HASSEGAWA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005800-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA EVANGELISTA LISBOA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.005850-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005894-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.006120-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: IOLANDA ORTIZ CANATO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006122-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006181-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSVALDO ANDRE  
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006184-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDOMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006185-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDINEIA DA SILVA CHAVES TARABOLA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.006264-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA FABIANA GAMBINI  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.006373-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES  
RECD: KARINA BISPO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006539-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006540-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMARINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006621-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADENICE MENEZES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006672-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: VERA ALICE PENIN GARCIA SEGURA  
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.006714-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006721-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006723-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACILIO DOMINGOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006988-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL LOURENCO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006989-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.007086-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: RONALDO BERNARDINO DE SANTANA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.007154-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: MIRALVA CONCEICAO PEREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.007159-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RECD: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.007160-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

RECDO: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE JUNIOR  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.007161-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RECDO: DANIELLE RODRIGUES DO VALLE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.007374-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILENE DO SOCORRO DIAS ROCHA  
ADVOGADO: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.007511-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOPES DE PONTES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007775-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP202490 - TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ  
RECDO: RANULFO HOJAS GIMENIS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.007802-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RCDO/RCT: MARIA DA HORA MENDONCA CRUZ  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.007886-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.008022-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: MONIQUE VIEIRA LESSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008034-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.008117-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: OSWALDO VELLARDI DANTAS DA GAMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.008287-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA GOMES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.008290-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI DE AGUIAR ALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.008333-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008356-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RECD: INEZITA BARROSO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.008480-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL PAULO FEITOSA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.008606-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: NEUSA MARIA LOPES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008643-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RECD: HEITOR PASQUALINI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.008644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: VITTORE VENTURINI NETTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.008675-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABIB ISSA SABBAG  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008719-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZULEICA BADURIS  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.008720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI BORGES OLIVEIRA JOÃO  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.008783-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008841-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.008858-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES  
RECD: VICTOR JOSE DE SABOYA OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008866-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE SIMOES VIEIRA GAMEIRO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008871-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI CAMUSSI CAROBENE  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.008875-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI CAMUSSI CAROBENE  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009034-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES DE LIMA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.009045-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUETA CONDE RIBEIRO RAMOS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.009069-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RECDO: JORGE PEREIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.009117-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RECDO: JOSE NAPOLEAO DE MORAES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.009167-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: ARIIVAL ANTONIO FENTANES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.009172-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE REQUIAO GALVANESE  
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.009177-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.009248-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA  
RECDO: MARIA APARECIDA SIMOES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009249-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: MARILIA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.009305-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA  
RECD: VLAMIR REZENDE DE SANTANA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.009307-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: DIONISIO JOSE DE MORAES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.009402-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVAL REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.009403-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO  
RECD: CAROLINA PAULO DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009413-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: MILTON SHIGUERU ASADA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.000432-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.000434-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MACIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.000471-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON  
RECD: MARIA ELIZA SEBIN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.000511-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON  
RECDO: DANIEL CASATI MANTOVANI  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.000888-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSIMEIRE DA SILVA DORICCI  
ADVOGADO: SP257565 - ADRIANO TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.001269-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA BARROS SERAFIM  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.001322-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO FRANCISCO SACOMANO  
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.12.001335-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA DE FATIMA BARBOSA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.001765-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA LUCIA PIZANI  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.12.001994-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.002481-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SCUPIN  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.002518-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RONCHIN  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.12.002782-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.002932-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISLENE CASTELLEM ELIZIARIO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.002938-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES CHAVES  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.12.002958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.003004-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN  
RECDO: IVANA REGINA OTAVIANO ANGELUCI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.12.003344-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE CAMARGO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.003698-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BERTASI  
ADVOGADO: SP292982 - ARTURO GIOVANNI VALLE DELFINO BELEZIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.12.003764-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.12.003832-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000198-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES  
RECD: ISIDORO TINOS  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001810-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES  
RECD: MARIA DULCE PICIM LOPES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.002734-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094212 - MONICA CURY DE BARROS  
RECD: ELAINE MIRANDA GONDOLPHO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003102-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: RUBENS CORREA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005518-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP265015 - PATRICIA QUARENTEI DOMINGUES DA SILVA  
RECD: ROGERIO DAMASIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005619-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RECD: SEBASTIAO LEITE  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007445-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA  
RECD: CARLINA FERREIRA DE MELO HESSEL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007543-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
RECDO: JULIO CESAR GALI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008073-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: IDALINA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.008164-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MENDES  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008695-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE REINALDO SUTIL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009633-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145087 - EZEQUIEL ZANARDI  
RECDO: GERALDO CARDOSO DE SA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.010044-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252130 - ERIC AUDREI ALMEIDA ALVES  
RECDO: ANTONIO CORNELIO GALVAO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011896-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA  
RECDO: GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.000009-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOANA ROSA BOMFIM  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.003858-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DORGIVAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.004383-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDINO PIRES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.004761-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO SPONCHIADO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004777-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.004826-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON GARGANTINI  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.004834-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: JOAO DE SOUZA SOBRINHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004836-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.004861-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.17.004865-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON LEME DO PRADO  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.004924-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.17.005585-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS GEANNACCINI  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000741-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DA ASSUNCAO SILVA  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.024701-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039572-5  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: HERALDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.039574-9  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000046-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: RITA MARCIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.000100-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECD: TEREZINHA NEIDE DA SILVA FERREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.000140-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR

RECDO: ELAINE DA SILVA NEVES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.02.000142-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIO FIDELIS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.02.000143-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA HELENA O. ALVARENGA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000662-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RECDO: ROGERIO CONTADIN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.02.001223-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FABRICIO MORO BELOUBE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.02.002057-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JOAO BASSI  
ADVOGADO: SP083608 - WALMIR DONIZETTI PUSTRELO  
RECDO: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002088-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO  
RECDO: MARIA LUCIA ABINAGEM  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.02.002901-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: MARIA JOSE BARBOSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.02.003095-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VICENTINA DE SOUZA NOGUEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROBERIO CARDOSO FARIAS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50



PROCESSO: 2010.63.02.003600-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.02.003620-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABIGAIL ZANENELI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.02.003676-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DIRCE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.004683-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO CARIZIO  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.02.005207-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MICHAEL DOUGLAS SANCHES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.000174-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RECD: LAURA MARTINS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000414-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: EVANDRA ROMILDA PRIOLI DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000733-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ENEIAS ADRIANO TRAUSI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.001040-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RECD: MANOEL GONZAGA SAMPAIO MATTOS - ESPOLIO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.001347-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIENE LANDUCCI LEFOSSE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.001577-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232199 - FABIO WILLIAN PERUSSI  
RECDO: MARCOS HENRIQUE JACINTO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.001784-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: ELIDE COELHO DE ANDRADE LOPES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.001894-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: NAIRDE PERECINE BERNARDO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.002098-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECDO: LUCINEIA OLICE RAMALHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.002116-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: PEDRO FRANCA DE CAMARGO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.002160-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RCDO/RCT: HERMINIA CANTELLI COUCEIRO - ESPÓLIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.002277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA LUCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.003612-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA MARIA AFONSO MAGALHÃES  
ADVOGADO: SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003736-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: DIRCE CARDOSO FONTINATTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.003779-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI BORGATO TEZOLIN  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.03.003782-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECDO: EVANIR VELASCO ROSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.005516-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO EUSTAQUIO CHAVES MENDES  
ADVOGADO: SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.000096-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISVAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.000643-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA GONCALVES DOS SANTOS AMARAL  
ADVOGADO: SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.000862-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: JOSE ALTINO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.000876-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PRESTES MOREIRA  
ADVOGADO: SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.000926-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE ACUYO  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.001125-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.001887-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.001900-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.002026-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA DE CAMPOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.002105-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP273046 - SERGIO MURILO SABINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.002354-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA MARIA AROUCA  
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.002865-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA DE MORAES  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.000006-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERASMO VIEIRA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.000223-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDETE GOMES LOURENCO  
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000238-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADELAIDE GOMES SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000322-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL  
RECDO: GUSTAVO SALVADORI FERRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000461-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA ZAMBELLI SIMOES  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000462-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO SIMOES  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000464-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000465-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECDO: JOSE ODAIR MOURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000468-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO SIMOES  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.000470-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.000471-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MANUEL DOS SANTOS MATEUS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.000523-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.000562-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.000577-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MERQUIADES FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.000694-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: SELMA CRISTINA CARNEIRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000695-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: NILTON JOSE CARNEIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000696-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: FRANCISCO CARNEIRO NETO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000698-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CARMINIO ALVES COUTINHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.000699-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANTONIO RODRIGUES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000700-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOAO BENTO DE MELO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.000702-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.000703-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ERNESTO LOPES CUPERTINO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000736-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: HILDA MARTINS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000749-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA  
RECD: JOSE CORREA DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000753-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000967-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE BONIFACIO DA HORA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.000972-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: VALDIR ANTONIO FIOROTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.000974-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOAO JORDAO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001086-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: GERALDO PEREIRA DE SOUSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001087-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CLEUSA MARCELINA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001088-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANTONIO JDA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001089-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: PEDRO ANTONIO MARTINS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001090-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ARISTIDES DANIEL DA COSTA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001091-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EDUARDO GUAZZELLI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001092-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EDMILSON GONZAGA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001096-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: HERONDINA MARIA JESUS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001098-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO



RECDO: MANOEL RABELO DE ANDRADE  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001099-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE FERNANDES MARTINIANO DE LIMA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001100-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MILTON DE JESUS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001129-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANA MARIA DE SOUZA ABREU  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001130-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MOACIR INACIO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001131-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001132-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA ANA GONCALVES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001134-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CLEIDE DA SILVA CALDAS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001136-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: BEATRIZ SILVA DE ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001137-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANTONIO JOSE FIRMINO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001138-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: RAIMUNDO GABRIEL FILHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001140-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: DOROTHEA GOMES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001142-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: PEDRO LUCIANO DA CUNHA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: SEBASTIAO BENTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001144-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: LUIZ FERREIRA DE LIMA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001145-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE ADEMAR MARQUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001147-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CRISTIANO AMERICO LUZ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001148-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: GISELIA LOPES DE SOUZA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: URUBATAN DE OLIVEIRA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001152-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECD: ANTONIA DA SILVA BATISTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001160-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001163-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: DEIZE CRISTINA LUZ  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001164-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JULIA OLIVEIRA SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001165-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANDERSON TRIGO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001166-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CARLOS ANTONIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001167-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA MIRANDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001168-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: SEVERINA GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001169-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIANGELA ALVES MAIMONI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001173-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RODRIGUES GALHEGO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001175-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI  
RECDO: ROBERTO GAGO CORTEZ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001177-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: NILSON JOSE DA ROCHA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001180-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSUE CALDEIRA MESQUITA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001181-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: LUCIA MARIA DE MEDEIROS FEITOSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001186-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANTONIO FERREIRA MALTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001196-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDETE FERREIRA LIAO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001201-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: PAULO GABRIEL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001203-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JONAS SOUZA SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001204-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: PAULO HENRIQUE ALVES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001208-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: UMBERTO GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001209-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOAO MARIA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001210-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MANOEL MESSIAS VIVEIROS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001212-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001213-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: RAIMUNDO MANOEL DE ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001214-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: VANDA FURTADO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001215-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: AURELINO DOMINGOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001226-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LUZIA NUNES DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001227-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOANA QUINTA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001229-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: SANTINHA MARIA DE JESUS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001240-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001246-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANTONIO GOMES DE CERQUEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001247-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE SATU DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001253-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CICERO FRANCISCO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001254-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: JOAO SANTOS  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001255-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: VANESSA GOMES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001256-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARCELO DAVIS GOMES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001258-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANTONIO DE SOUZA BORGES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001259-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE NIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001260-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA LUCIA FEITOSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001261-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: IZABEL OLIVEIRA DE JESUS SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001269-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: EDUARDO OLIVEIRA DE AGUIAR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001272-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001273-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: BENEDITA RAMOS SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001274-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CARLOS BATISTA LOPES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001275-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ELAINE ARAIUM  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001276-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: RICARDO FELIPE NAVARRO DOS PASSOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001304-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA BENEDITA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001305-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE REIS DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001360-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ZELINA PEREIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001362-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JULIETA DE OLIVEIRA LAURINDO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001370-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE MARTINS FERNANDES PIRES  
ADVOGADO: SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55



PROCESSO: 2010.63.11.001390-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: TRICIA CRISTIANE NOBRE JORGE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001392-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: AIRTON TAVARES DOS PASSOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001393-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EDSON INACIO ALMEIDA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001394-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ELZA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001396-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: DAGOBERTO PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001419-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ  
RECD: CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001422-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001424-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ROBERTO JUSTINO LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001425-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: AMARA DIONISIA DE LIMA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001427-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: NIVALDO DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001428-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE EVANGELISTA SANTANA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001430-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE LIMA ALVES IRMAO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001431-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CASEMIRO SILVA PONTES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001432-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MANOEL LEITE MATEUS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001433-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001434-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CARMELIA DA CONCEICAO TRINDADE PEREZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001436-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: WALDIR LOSSO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001437-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ARMENIO BERNARDES PINTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001440-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA FATIMA DE SOUZA QUINELATO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001441-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: GERCINA ALVES DE FRANCA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001442-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANGELA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001443-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ALICE PEREIRA ROSA MARTIN  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001444-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MILTOM RODRIGUESBARRETO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001445-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LENIRA SERIDO LIMA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001447-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ISAAC COSTA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001449-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LIBANIA SILVA SANTANA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001451-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ARACY JOSE RODRIGUES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001452-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: HAYDEE PIRES DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001455-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ISaura URBANO LOPES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001459-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001460-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: AMARO LINS DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001461-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA DA ASSUNCAO MIRANDA FERREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001462-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MANUEL VIEIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001463-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MAGALI GOMES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001465-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: SERGIO APARECIDO LIMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001466-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANTONIO JERONIMO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001467-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: EVA MARIA NOBRE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001468-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JAIR LEÃO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001469-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: EFIGENIA MARIA DANTAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001471-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSEFA DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001485-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: FATIMA ERUNDINA DOS SANTOS MARQUES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001494-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: DECIO PINTO DE LIMA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001500-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE BARRETO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001507-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ADAUTO DA ROCHA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001508-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: PAULO BRAGA PACHECO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001510-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE AVELINO DE SANTANA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001511-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE DE SOUZA LIMA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001512-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE AILTON DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001513-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001514-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE LOPES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001515-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JAIRO BATISTA RODRIGUES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001517-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ADRIANA DOS SANTOS ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001518-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001521-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: IZALTINA DOS ANJOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001522-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001523-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA ROSA LOPES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001525-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: RUBENITA MARIA DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001531-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ARI HILARIO DE MELO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001532-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: HILDEMAR GONCALVES DA COSTA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001534-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LEONARDO DE JESUS COVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001535-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: EXPEDITA ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001539-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA ESTEVAO DE JESUS ALVES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001546-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE CARLOS MAGALHAES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001547-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA BATISTA DE ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001552-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: SILVANIA RODRIGUES CLARINDO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001553-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: SUELI MARIA ALVARENGA LIMA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001560-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA  
RECDO: CARLOS FRANCISCO MOREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001563-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA  
RECDO: JOAO TEIXEIRA DE PONTES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001565-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA  
RECDO: DORIVAL SIMOES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001569-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: GALDINO CIRIACO DE LACERDA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001590-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MANOEL DO CARMO FONSECA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001591-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES  
RECDO: DOMINGOS DE OLIVEIRA COUTINHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001592-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MIGUEL CECCHINE REINES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001598-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001608-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RECDO: HAROLDO CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001609-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RECDO: LUCIANA MARIA TEIXEIRA MEDEIROS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001616-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ERALDO BISPO DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001617-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: AMAURI DINIZ DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001634-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LUIZ MEDEIROS DE ASSIS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001640-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ANTONIO LOPES DE SOUZA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001641-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: ROBERTO CUADRADO FERNANDES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001643-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE ARAUJO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EDEZIO RIBEIRO DE ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001658-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA ALICE VIDAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001680-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CLEYTON ESTEVAO BARBOSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001682-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA DO CARMO CALMETO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001683-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: JULIA ALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001686-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: LUIZ ANTONIO CAMARGO SERARVO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001689-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: EDNA PEREIRA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001691-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOAO BATISTA GALVAO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001692-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE MANOEL DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOSE RODRIGUES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001721-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MERCIA DE LOURDES CHAN FREDERICO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001727-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MARIA ESTHER GONCALVES COSTA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001729-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICI MORAIS TAVARES  
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001734-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
RECD: NEDER SIMÃO DIB DAUD  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001763-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE ARNALDO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001765-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LUIS TARQUINO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001772-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MANOEL ALBERTO FIDELIS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001774-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: KIYOKO SHINZATO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001778-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001779-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: GERSON BEZERRA DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001805-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ODETTE PINTO DOS SANTOS PUZZI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001816-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: DOROTEA DO CARMO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001840-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA ILIDIA DE JESUS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001842-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EUNICE NAPOLIAO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001957-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO TOLEDO MUNIZ  
ADVOGADO: SP120578 - ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001979-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CONCEPCION BARREAL VAZQUEZ  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001981-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA DE JESUS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001987-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNESTO AMORIM  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001992-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE PAIXAO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002050-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO MARTINS GOMES  
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002052-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOSE DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002093-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GABRIEL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002096-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO PAZ COUTINHO  
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002142-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO TRAJANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002146-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VAZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002202-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GONCALVES FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002205-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE TAKAGOCHI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002209-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: ANDRE LUIZ RODRIGUES CARREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002265-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272945 - LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO  
RECDO: RAIMUNDA TEREZINHA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002279-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA ALVARENGA ALVES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002291-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUNICHI MIYAHIRA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002386-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI  
RECDO: SONIA CAMPOS CALDEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002399-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: LUIZ ALBERTO PACHIELLE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002454-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: BRIGITTE LYDIA MATARE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002467-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABRAHAO DA ROCHA LINS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002468-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARCONDES VARELLA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002490-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERTHA CAMARA SODRE  
ADVOGADO: SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002501-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS  
RECDO: VANIA PATRICIA FOGAGNOLI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002550-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECD: JOSE CARLOS ARNONE  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002594-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSEFA BITTENCOURT MARCELINO  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002650-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEMOS DE TOLEDO JUNIOR  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002658-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: DALVA KEIKO OSHIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002735-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA VICTORIA FERNANDEZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002739-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA PANUCCI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002827-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002828-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO DE GOUVEIA GOMES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002831-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05



PROCESSO: 2010.63.11.002833-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002837-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISRAEL LHORET DA ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002841-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002859-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002862-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAZUO TAKAGOCHI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002906-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELARDO JOSE DE BARROS NETO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002907-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORBERTO NETTO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002923-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICHARD CHANTAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002924-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KEILA CHANTAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002926-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANO LUCENA DE LIMA  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002927-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES  
ADVOGADO: SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002932-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO DA CONCIEÇÃO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002942-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002949-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURY ESPINHEL MOREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002967-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA HERNATZKI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003009-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE RUA GOUVEIA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003011-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO DE MIRANDA DANTAS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.003014-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINDOMAR GOULARTE COSTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE SÃO PAULO  
UNIDADE: SÃO PAULO  
LOTE 92638-2**

PROCESSO: 2010.63.11.003015-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ETELVINO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.003017-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO MARTINHO SALGADO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003018-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003019-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: MARIA ARMANDA MARQUES GONCALVES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.003023-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINE BARDUCCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003025-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORA MARIA DE CASTRO ROSA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003033-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003034-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENILSON ALONSO BRAZAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003035-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: POMPEU OLIVEIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.003036-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILIA ALONSO BRAZAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003038-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003043-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDO MARQUES PASCHOAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003196-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO  
RECD: LUIZ AURELIO ALONSO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003203-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: EDISON PEDROSO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003230-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: OSVALDO DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003231-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: AMAURI RICARDO PRADO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003233-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CREUZA RITA DA PIEDADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003247-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ONDINA MACIEL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003395-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: SEBASTIAO FAUSTINO DE MELO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003397-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ROZENEIA LEITAO REAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003407-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CICERO JOSE DE SOUZA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003408-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ADALBE PEDRUCCI JUNIOR  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003410-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: EUNICE PEREIRA FERREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003568-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO BENETTI FILHO  
ADVOGADO: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003719-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: VIVIANE DE ALMEIDA BENEVIDES  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: OLIVAR RAIMUNDO DA SILVA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003723-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: GISELLE MOSER MERMEJO  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003725-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: SAMIRA VIGARE MENESES  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003727-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: RENATA SANTOS MORAES  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.003728-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.12.000127-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: LUIS CARLOS CARRARA  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.12.000248-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS JOSE COLAZANTE  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.12.000249-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR SALVADOR  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.001609-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RCDO/RCT: NAIR DE JESUS SANTOS SIQUEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.001671-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS  
RECD: REGINALDO SIMAO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.001808-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO DELMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.001813-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL JOVINO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.001816-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.001947-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO GRANDO  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.002139-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA APARECIDA DE SOUZA VERNER  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.002239-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002252-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP208119 - LAURA FERNANDA REMEDIO  
RECD: STELLA REGINA DE OLIVEIRA RUSSO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.002635-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE  
RECD: SUELY DE SOUZA FORTI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.002636-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECD: JOAO BATISTA PIZOL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.002890-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL BARBOSA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.003164-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243985 - MARINA CARGNELUTTI  
RECD: ROMILDA DEGAM  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.003596-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR  
RECD: SERGIO MURGILLO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.003745-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA  
RECD: IGNACIA NATALINA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.003757-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA  
RECD: BENEDITO OSMAR TERRASAN  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44



PROCESSO: 2010.63.15.003758-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA  
RECD: MARIA APARECIDA TERRASSANI  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.003856-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA  
RECD: JULIETA DE MORAES REVIGLIO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.004201-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR  
RECD: AILTON VILLA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.005446-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO DE ALMEIDA BISPO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.005881-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURENÇO MANOEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.005979-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENALDO FERRAZ RAMOS  
ADVOGADO: SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.005992-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON CREPALDI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.005993-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.005994-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GARCIA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.005996-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR CUNHA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.005997-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR INACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.005998-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.005999-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FARIA FILHO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006000-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS MORAES  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006001-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SADA O YAMANOI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006002-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MILANI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.006003-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TELES CORTEZ  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006005-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILZO FLORENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006006-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO PORFIRIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.006007-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES BATISTA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006008-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006009-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.006010-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE ARRUDA MELLO PERUGINI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006024-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO BRASILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006030-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006064-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO ADRIANO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.006132-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZIO GUILHERME MORETTI  
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.006133-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA MENOM  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.006159-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENAL FERNANDES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006231-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VENANCIO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006242-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZICHEL DA SILVA LARA  
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006293-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE GOES JUNIOR  
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006297-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VITOR DE AGRELLA BENEDETTI  
ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.006300-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS CORREA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006347-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILARIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006348-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROQUE  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.006349-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU BARBOZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006350-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZELI DE FATIMA VAZAN VIEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006351-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CURSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.006352-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006353-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO BRASIL  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.006415-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANESIA DAS NEVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.006428-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANESIA DAS NEVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.006429-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006459-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES DAS DORES  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006462-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO MARTINS VENERI  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.006523-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR SOUZA BARROS  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006553-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR ROZA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006554-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON VIEIRA BORBA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006556-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO REZANI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006557-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DELCIO CORBOLAN  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006558-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI INACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.006560-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI GOMES QUEVEDO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.006587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR NUNES DE MADUREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.006620-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MORENO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.006773-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERTE PLACIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.006899-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINAH DE ALMEIDA SANCAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.006905-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABRAO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.006906-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SEVERIANO PAES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.006922-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.006923-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEGARD SCHULZ  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.006924-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.006942-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.006943-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEMEA LEITE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.006944-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GARCIA MARIA ROMANI  
ADVOGADO: SP224761 - ISAIAS GOUVEIA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.006999-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TIBARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.007007-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MENEZES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007008-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANIL PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.15.007013-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODISON CAITANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.15.007014-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.15.007015-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE PINTO CORREIA  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.15.007017-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSENI DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.007028-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO GERALDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.15.007035-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDO GARCIA  
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007101-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ROBERTO ROMERO  
ADVOGADO: SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.15.007166-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZACIEL LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.15.007170-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABIMAIR ARRUDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.15.007173-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.15.007207-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELI BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.15.007255-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIVALDO BENEDITO TOLEDO  
ADVOGADO: SP230175 - DENISE DE FATIMA TAROSSO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.15.007256-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INESA MIYOKO OKUMURA TOLEDO  
ADVOGADO: SP230175 - DENISE DE FATIMA TAROSSO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.15.007270-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO CORREA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.15.007426-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA MARIA MACIEL  
ADVOGADO: SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.15.007482-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS LEITE  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.15.007662-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE CAMILO FERNANDES  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA PEREIRA NIERI  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.003959-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.000080-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.000081-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: RISSAO FUDIMURA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.000082-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.000115-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: ELISA KEIKO KAWAGUTI KINOSHITA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.000278-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: HIDETSUGU TOMITA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.000279-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: PAULO SERGIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.000512-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECD: CELIA REGINA SEGANTINI CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.000513-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI  
RECD: VICENTE LUIZ GALLI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.000548-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA MACACARI  
RECD: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.000589-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: GUILHERME ARIMORI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.000591-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: ARTHUR ARIMORI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.000592-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: ARTHUR ARIMORI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.000593-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: ARTHUR ARIMORI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.000594-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: GUILHERME ARIMORI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.19.000595-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR  
RECD: GUILHERME ARIMORI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.19.000619-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA  
RECD: JORGE ABU ABSI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.000627-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA  
RECD: LUCY DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.000796-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE  
RECD: GENY BARBOSA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.19.000894-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: YOJI KASHIWAGI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.19.000895-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: ELISA KEIKO KAWAGUTI KINOSHITA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.000896-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD: ELISA KEIKO KAWAGUTI KINOSHITA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.001005-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: ANTONIA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.001150-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: JOSE AUGUSTO NEVES  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.001250-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA  
RECD: ZULEIKA DOS SANTOS CHICRALA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO  
RECD: IDA SCRIPTOZE ANDRADE  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.001554-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RECD: NELSON FERRARI  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.001700-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.001701-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.19.001702-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.19.001703-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.19.001704-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.19.001705-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.19.001914-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: MARIA DE FATIMA MARTINS FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.19.001982-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: THEREZINHA FERNANDES DO CARMO SALLES  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.19.001989-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: PAULO HIROAQUI RUIZ NAKASHIMA  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.19.002003-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI  
RECD: ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1249  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1249

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.11.000291-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: MARLENE CONCEIÇÃO DE FREITAS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.001641-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120834 - ANA MARIA SILVERIO SANTANA CACAO  
RECDO: BENEDITA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.011089-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEBER GUERREIRO VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.000550-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.010651-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA ABONISSIO ANHOLETO  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.012157-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP276261 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.004536-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETI APARECIDO BORGES  
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.004995-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.005063-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP253363 - MARCELO ASSUMPCÃO  
RECDO: LUIS ROBERTO CLAUDIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.003567-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.003903-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: ANA PAULA CORREA PORTO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.004086-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: DEISE MARTINE LOUREIRO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.004289-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.004946-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: ELIAS CICERO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.008771-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: ROBSON DE OLIVEIRA MELLO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.009160-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: MARIA SOARES COSTA MARCOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.009322-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: JOSÉ GOMES DA COSTA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009330-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: LUIZ SIMÃO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.009471-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: SAMI MIKHAIL ELIAS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.010109-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: RUTH SCHIMIDT DE ASSIS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010311-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: IVO DIAS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010774-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010776-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO ANTONIO FELIX  
ADVOGADO: SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010885-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE WILSON GILBERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010931-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: GABRIEL DE MELLO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011096-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RECD: OSMAR PIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.000361-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA APARECIDA SOARES QUIERICO  
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001261-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001761-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDER BIAZIN  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.12.002104-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170994 - ZILAH ASSALIN  
RECD: CRISTINA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.002759-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE  
RECD: WILSON DE MENESES SOARES DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.12.003096-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM  
RECD: ALICE GIROTTE GRAMMATICO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.015113-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO  
RECD: VALDIVINO GOMES MACHADO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005272-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP151953 - PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE

RECDO: MARCIA DOS REIS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008057-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: NEILA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009066-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: SANDRA CRISTINA MANOEL BELLINI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.012546-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP026700 - EDNA RODOLFO  
RECDO: SEVERINO DI GIUSEPPE SPERANZA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.012796-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RECDO: ANTONIO CARLOS PINHO DE CARVALHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000338-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVELINA VASSELO CASTELANO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001375-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: VICENTE PAULO WATAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001506-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002445-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURA COSTA E SILVA ZAMONEL  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002850-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BEATRIZ PEDRO ZUQUETO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002924-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RECD: SANTO LUIZ ZANCHETIN  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003145-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239046 - FERNANDA CECILIA FUZATTO  
RECD: JACOB MAGRIN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003166-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: MARIA THIMOTEO COMINI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003168-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI  
RECD: JAIME BARBOSA FACIOLI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003472-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECD: MARIA PEREIRA DA ROCHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004179-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECD: ALICE MARIA DE JESUS PINTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.005296-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL  
RECD: ESPOLIO DE BRUNO GRAF  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.005353-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA CRISTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005417-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE MENEZES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005426-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RECDO: AMADEU EDUARDO AMORE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005428-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JOSE VALTER MULLER  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005436-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: NEUSA FERREIRA MULLER  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005473-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS RAFANTE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005504-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA APPARECIDA DRAGO FERREIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006053-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ANASTACIA ORLANDINI MARAFON  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006411-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER  
RECDO: FERNANDA SILVA DE AGUIAR  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007281-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO

RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.007430-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007758-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.007815-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR  
RECDO: ANGELINA PIRES DOS SANTOS FRANCISCO  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008674-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANGELA MARIA SILVESTRE MENDES  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008770-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JORGE GABRIEL GOTARDI  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009090-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: ANDRE PETRONI  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009561-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ANA ZILIO CORREA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009836-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA CELIA COELHO MENDES  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009932-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IRES ZANIBON SCARPA  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.009943-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECD: APARECIDA DE FATIMA DEFAVARY  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010026-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECD: DEUSADEDIT APARECIDA BOER CAMARGO MIRANDOLA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010544-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ADEMAR FERREIRA DE CAMPOS  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010545-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: APPARECIDA DE CARVALHO BARBOZA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010549-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: APARECIDA RIBEIRO CAMARGO  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010551-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ANTONIO LOURENCO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010553-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA  
RECD: ADNEA APARECIDA ZAGO  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010583-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CLEUSA BATISTA GOMES LAZANI  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54



PROCESSO: 2008.63.10.010586-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: JOSE VALDIR VITTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010587-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: DJALMA SANTO PORTE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010588-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: DOROTI ALVES DA SILVA SCANAVACA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010589-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: HELIO MORAES COELHO JUNIOR  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010591-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ANTONIA MARGARIDA DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010593-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ELENICE MALTEZE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010599-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236444 - MAYNE ROBERTA HORTENSE  
RECD: LUZIA DE OLIVEIRA NOVAES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010623-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ELIAS AMORIM BRAGA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010776-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RCDO/RCT: EDSON JOSE MENEGHETTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010793-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ARISTEU FRANZINI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010804-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: CESAR FERNANDO STURION  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010810-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: DALVA CAPRISTO MERCADO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010816-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ELAINE ELOINA PAES PIRES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010819-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: SERGIO RAZERA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010820-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: CACILDA DYONIZIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010828-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA JOSE MANDES CATANI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010832-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: NILSON MARTINS MARINHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010836-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: LOURDES PATREZI SABINO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010839-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: LAURO GRANZIOL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010851-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010856-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: CARLINA VENTURA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010857-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: FELIX FONTANETI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010859-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: DIVA FERRARI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010860-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOSE NUNES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010861-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: GENI MARCIANO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010862-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RCDO/RCT: GERALDINO BASSO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010863-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ALBINA BOLDRIN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010872-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: DIRCE NAVA MUSSARELLI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010873-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS  
RECD: NILVA ZANINI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010874-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOBO  
RECD: IZILDINHA IRENE CRISTOBO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010875-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARCELO APARECIDO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010877-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: SOPHIA APARECIDA SUPPERSI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010878-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: DIRCEU IDALGO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010881-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: OSWALDO LINARELLO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010887-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ADELAIDE RIBEIRO LIMA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010889-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: YOLANDA GABRIEL FERNANDES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010890-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: FERNANDO RODRIGUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010893-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: GILBERTO TOZZO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010895-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ADEMAR GALLO JUNIOR  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010896-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: ANTONIO JOSE OSTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010902-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE MORAES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010904-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: VICENTE TREVISAN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010906-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ARGEMIRO FORMENTINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010909-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: RUBENS FUNES NOCETTE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010949-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECD: SALVATORE GIUFFRIDA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010956-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: MARINA PELLISON  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010958-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: MARINA PELLISON  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010959-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: ELZA GIUSTE DE CAIRES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010978-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: CREUSA APARECIDA GASPAROTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010998-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECD: MARLENE URBANO DURANTE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.011017-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: NELSON CORRER  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011023-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RCDO/RCT: PAULO JOSE DA SILVA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.011024-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO MUNIZ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011027-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: THEREZINA DE JESUS CONSOLMAGNO OLIVER  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011032-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RCDO/RCT: RODRIGO FERNANDO FONSECA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011034-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RCDO/RCT: JOSE ROQUE TOZZI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011036-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: EVARISTO FLORENCIO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.011037-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: ONOFRE MILTON DI GIACOMO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.011038-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI  
RECDO: IRENE DA SILVA SARAVALLI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011039-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238373 - FABIO LAZARINI MELETI  
RECDO: ANA APARECIDA BULGARAO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.011040-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: JOSE ALVES CARDOSO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.011042-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: NEWTON STENICO FERREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.011043-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: CAUBI DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.011045-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: IBRAIM FURLAN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.011046-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: MARCOS VIEIRA VAYDA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.011049-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO  
RCDO/RCT: ESPOLIO DE JAIR GRANEIRO PORTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.011112-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RECDO: JOAO BATISTA CREATO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.011114-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: ANTONIO CARLOS BRANCALION  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.011116-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: THEREZINHA DE JESUS EVERALDO SALLES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48



PROCESSO: 2008.63.10.011118-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: DURVAL MARTINELLI OLIVEIRA GALVAO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.011119-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: DOLORES ANTONIO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.011125-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: LUIZ FERREIRA DE CAMARGO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.011127-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: NEJME ANTONIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.011128-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: YASSUHIRO NAKASHIMA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.011129-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: LUCI YUKI NAKASHIMA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.011130-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: CLAUDIA MAKI NAKASHIMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.011132-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS  
RCDO/RCT: LAURA SANTONINO VAZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011192-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI

RECDO: JOAO CARLOS MENOCE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011200-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149099 - RODRIGO ANDREOTTI MUsETTI  
RECDO: ALIANDRA PINESI GIRARDI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011202-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149099 - RODRIGO ANDREOTTI MUsETTI  
RECDO: ANDREZZA PINESI GIRARDI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.000311-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON PINTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.001136-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RECDO: CRISTIANE VIEIRA DE LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001255-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: MARIA RODRIGUES SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.001760-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: SIZENANDO CORREA DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.001796-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: MARIA DOS ANJOS SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002179-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002216-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: MARCIA BENEDITA DOS REIS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002326-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RECD: ROGERIO PEREIRA DE LIMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.002350-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265735 - TATIANE BEZERRA DA SILVA  
RECD: MAX MARLON BEZERRA BOBADILHA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003240-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RECD: JOSE BALBINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003691-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RECD: MARIA DOS SANTOS MOURA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003959-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: ARNOBIO DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004293-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006517-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: LUCELIA RYLANDE BARBOSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007790-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM PINTO DUARTE  
ADVOGADO: SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.008388-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP014650 - ARNALDO MOLINA  
RECDO: MARIA DA GLORIA COSTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.008521-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240626 - LEANDRO RODRIGUES  
RECDO: JOSEFA CONCEICAO FARIAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.008526-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS  
RECDO: LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.002181-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VALENTINA CORINTHO GONCALVES  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.004166-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: ANTONIO PAULO ESTRADA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.019736-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECDO: MARTA MARIA SANTILLI CORREA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.026476-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131845 - EDUARDO RODRIGUES BONATO  
RECDO: JOSE GARGANTINI SOBRINHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.009453-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: ASSUNTA APARECIDA MENIN DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.009462-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RECDO: ROSA AMELIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011233-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE LUIZ LEONE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011303-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARCIA APARECIDA CARDOSO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.012902-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA  
RECDO: APARECIDA BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.013331-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TEREZA VIEIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.004291-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIS TAVARIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000032-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVA MAROTTO  
RECDO: JOSE ROBERTO BRUSCO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000080-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: EDENILTON ANTONIO SILVINO CORREIA LEITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000090-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: GERALDO MILANI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000101-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: ELIANE APARECIDA DE LIMA ORIANI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000103-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ADA BRENTEL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000106-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: LUIZA DELFINI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000108-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: JANDIRA DIAS OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000111-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: ANTONIA APARECIDA BUENO DAS NEVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000112-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: ALBERTO COLLIER DE ANDREA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000114-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000115-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RECDO: EURIDES ALIS CANTADOR  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000129-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ABIGAIL GRELLA NOVELLO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000130-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECD: GILDO ROCCA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000133-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: HELENA DE CASTRO CAETANO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000140-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ERILDA MARTINS CARDOSO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000155-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: EVA MARIA DE JESUS MARCHESIN  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000162-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECD: ESIO BRUNHEROTTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000164-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECD: AIRTON LUIZ GUIZO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000166-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECD: AURELIA LUIZA GUIO CEZARIN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000168-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ANTONIO JOSE CLARO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000169-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECD: JANAI CEZARIN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000170-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ARMELINDO TAVARES  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000171-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ANTONIO DONIZETE MESCOLOTE  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000175-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO CONSONI  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000176-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA  
RECD: TALINE PALOTA HUSSNI  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000179-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: PEDRO ANTONIO SCHIMIDT  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000180-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: IVONE APARECIDA RODRIGUES  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000182-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA  
RECD: CARMEM SILVIA OUTEIRO PINTO SANTORO  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000183-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: SIRLEI SILIANO DE GODOY  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000184-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS



RCDO/RCT: NEYDE MONTEIRO PEDRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000187-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136135 - LANA AVE BASSI  
RECD: ERNESTO CERESER  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000188-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP255841 - VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO  
RECD: JOSEFA FERREIRA DE LIMA DE MORAES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000189-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: JORAIME GIORDANO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000191-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECD: VIRGINIA PATORETTO LUCAS CHEVES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000192-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ARAMIS FORMAGIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000193-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ANGELINA ORIANI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000194-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: NEUSA APARECIDA RODRIGUES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000195-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RCDO/RCT: ROSA COLI JORGE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000197-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232156 - SILVIA EDILAINE DO PRADO  
RECD: JOAO JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000199-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RCDO/RCT: CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH III  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000200-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RCDO/RCT: AUGUSTO JERONIMO MARTINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000201-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: NATALINA PAGOTTI BONINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000202-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO  
RECD: ANA BRANDAO XAVIER  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000205-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: NATALINO DE JESUS GONCALVES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000207-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP216500 - CAUÊ GABRIEL NUNES PAIS  
RECD: MARIA ANGELA CHITOLINA PELLEGRINO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000208-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MERCEDES PENTEADO DE MORAES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000209-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECD: GUILHERME JOSE CORAZZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000211-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000214-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA EZILDA PAGANOTTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000215-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA DALVA NUNES NEVES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000217-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JUAREZ FELICIANO DA PENHA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000221-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: OSNEY LEITE DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000222-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RCDO/RCT: SANDRA MARIA FRANCISCO ABBADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000227-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: JANDIR GONÇALVES CRUZ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000234-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: MOYSES ANTONIO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000235-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204264 - DANILO WINCKLER

RECDO: IRINEU TAVARES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000241-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136135 - LANA AVE BASSI  
RECDO: ZELIA SOUZA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000245-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: TEREZINHA FRANCO ROSSI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000247-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: JOSE GUILHERME FRANCO ROSSI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000254-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: NESTOR DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000258-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: RAUL TOSATTO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ANGELINA GALDIN HESPANHOL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000262-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO  
RECDO: MILEIDE MICHELOTO COMINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000269-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239046 - FERNANDA CECILIA FUZATTO  
RECDO: MARIA DO CARMO BARBOSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000287-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: VALDIRENE NEVES  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000289-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: LUCIANO ANTONIO BORTOLUCCI  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000291-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: FLAVIO ANTONUCCI BRAGHINI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000294-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JOSE DE SOUZA LIMA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000295-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARCIO ROBERTO DA SILVA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000297-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP098730 - SANDRA HELENA SACHETO  
RECDO: CHARLOTE HELENA MARGARIDA DE ARPADHAZI SZUCS FRASCOLLA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000300-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA URBANO  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000306-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: GERALDO DONIZETE PILON  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000307-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165247 - JULIENE MASCARENHAS ROSSI  
RECDO: CELIA SIQUEIRA GLOTO  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000308-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000312-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECDO: VALDETE APARECIDA BONASSA PADOVEZE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000313-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: LEONIRCO MEDEIROS GLOTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000316-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: HELIO LOURENCO DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000317-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: DAYR PLATES ALMEIDA DE NEGRI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000318-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: CACILDA MARIA CARLIN TEIXEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000319-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: LEDA COLETTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000322-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JACOB STEPHAN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000323-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RCDO/RCT: IRMA GALETE RIZATTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000328-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANTONIA NILVA DECHEN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000330-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ALCIDES FIRMINO DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000331-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150599 - ANDREA PRISCILA NARDINI  
RECDO: ADRIANO DA CUNHA PASQUA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000332-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: JOSE DE JESUS ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000335-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RCDO/RCT: MINORO ITO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000343-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECDO: EDGARD ROCHA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000345-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECDO: FATIMA APARECIDA GABRIEL BONASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000348-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ANTONIO BERNARDO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000351-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: VERA LUCIA BATISTELLA SPINOLA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000357-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECDO: LINO GUIDO GIOVANINI FILHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000358-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: CELIA MEIRA COTRIM  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000362-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECDO: LAERTE GIOVANINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000363-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: MARIA NEUSA BERALDO COLLETTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000370-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121938 - SUELI YOKO TAIRA  
RECDO: ODILA GOMES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000373-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI JUNIOR  
RECDO: DANNY ALISSON CEZARIN  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000375-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: JORGE RUFINO DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000381-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: SERGIO BORGES DOS REIS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 2009.63.10.000383-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA VALENTINA DE AQUINO ALCARDE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000385-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132686 - MARISTELA HAMANN  
RECDO: WALTER ASBAHR  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000387-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129582 - OSMAR MANTOVANI  
RECDO: MARA ERLINDA REGINATO FIER  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000389-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: FRANCISCO PEDRO FRONZA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000402-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RECDO: ESPOLIO DE ISAURA TAMEGA GUEDES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000428-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: RICARDO BERNARDELI COSTA DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000482-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: ELYDIA HENRIQUETA MEME DE LEMOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000492-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: JULIETA GONÇALVES COTRIN  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000509-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA

RCDO/RCT: JOAO FRANCISCO MARQUES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000513-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM  
RECDO: ANTONIO GUERRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000529-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RECDO: SANTO BENEDITO PAULINO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000536-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: MARIA AURENIR VIEIRA DA MOTA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000539-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RCDO/RCT: LAZARO DE OLIVEIRA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000545-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO  
RECDO: MARIA ELISABETE SCHIMIDT PUPIN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000549-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO  
RECDO: TERESA CELIA SCHMIDT  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000564-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149821 - FABIO GUIDUGLI  
RECDO: ANGELA CHRISTINA DE MENDONCA VILLELA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000570-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM  
RECDO: ESPOLIO DE VICTORIO PERISSINOTTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000582-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: KAZUO NATSU  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000588-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: IZAURA SIMOES DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000590-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RECDO: MARCELO AUGUSTO BARBOZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000604-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: RODRIGO CLAUDINO TONETTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000612-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA  
RCDO/RCT: ESPOLIO DE ZILDA CARONE HESPANHOL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000637-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECDO: PEDRO NIVALDO CAMARGO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000644-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: WALTER JOSE CHIERANDA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000719-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES  
RECDO: ROSANGELA CUNHA PACHECO ROTTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000779-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECDO: ANTONIO CARLOS FIDELIS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000782-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECD: VICENTINA MACIEL GONÇALVES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000793-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECD: MARIA ELIANA PORTA PACHANI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000803-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECD: NATALINA BENEDITA ERLER  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
RECD: LUIZ CARLOS ERCOLIN BETE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000927-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA ANTONELLO CASSAB  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000939-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: GERALDO DO CARMO LOPES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000943-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: DIRCE ANDREOLLI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000954-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECD: BENJAMIM BOTTENE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000955-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RCDO/RCT: HILDE ZAMPAR  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000959-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: LOIDE FERREIRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000961-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: NELLY PELLEGRINI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000967-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP054597 - SERGIO SEGA  
RECDO: CLEIDE ALVES COSTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000973-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA  
RECDO: DOLORES RODRIGUES GONCALVES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000979-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA  
RECDO: SEBASTIAO FRANCO DE CAMPOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000995-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JAIR ANTONIO SANDRIN  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000997-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: MARIA APARECIDA SACILOTTO GATTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001000-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: DOMINGOS DE SOUZA BUENO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001001-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIOLINDA SCHULTZ  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001003-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: IRENE PASCHOALINI FREIRE RODRIGUES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001005-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCD/RCT: IDALINA MARIA FRANCISCO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001026-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA  
RECD: SÉRGIO APARECIDO CONTRO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001032-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCD/RCT: VALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA AZEVEDO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001034-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCD/RCT: SANDRA RENATA TRAUZOLA BALBINO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001036-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCD/RCT: NEUSA DIAS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001048-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCD/RCT: JOSE COSME VEIGA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001057-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCD/RCT: JERUSA CRISTINA DA ROCHA CESAR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001063-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: JANDIRA RODRIGUES DE CAMARGO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001064-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122889 - MAGALI MARTINS  
RECDO: FABIANA BONO FUKUSHIMA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001066-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP163887 - ALESSANDRO CIRULLI  
RECDO: PAULO DONIZETTI TURQUETTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001069-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ANA GADIOLI BARICHELO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001079-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: JULIETA CONTE CESTARE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001085-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: BERNARDO RICARDO VIANNA NETO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001086-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: NEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001091-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ARMANDO CAINELLI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001092-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: ANTONIO ROCHA BAPTISTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001093-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANTONIA MENOCELLI PATREZE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001094-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JURACI APARECIDA VITTI FORTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001096-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: CELINA GOMES DE OLIVEIRA SILLMAN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001098-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: EDUARDO LUIZ DA ROCHA CESAR  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001099-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL  
RECDO: LAURINDO SARTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001100-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL  
RECDO: CRISTINA FUZER  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001102-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL  
RECDO: ANA MARIA CALVO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001124-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECDO: JAIR BOMBO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001125-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RECD: HERMINIO BOMBO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001127-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO  
RECD: AUGUSTO ABROYO ALONSO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001128-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI  
RECD: MARIA EVA FERNANDES MIZUEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001144-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR  
RECD: DENILSON CANNAPAN BASSO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001145-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR  
RECD: ANTONIA ZAMBON  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001179-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIANGELA MAIA NOGUEIRA DA CRUZ  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001181-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MANOEL CASIMIRO DE AMORIM  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001184-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA JOSE RODRIGUES SAURA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001186-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ODECIO IVERSEN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001188-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ANTONIO CELSO FABRICIO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001189-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ANTONIA FELTRIN SCAVONI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001195-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: JOSE VENANCIO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001196-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: SIDNEY DOS SANTOS JAMBAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001201-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ELZA EUFROSINO BURGER  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001202-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: CLAUDIO ROBERTO BERTOIA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001205-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ROSANGELA MARIA SACILOTTO DE NADAI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001220-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: PIERINA TUMIOTO BARBOSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001250-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES

RECDO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001260-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156096 - TEREZINHA CRISTINA KAWAMURA TAKAHASHI  
RECDO: ANA ANDREA ROCHA BERSAN  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001286-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL  
RECDO: JOSE LEITE PEREIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001287-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL  
RECDO: MARIA RITA HEREMAM DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001314-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: ODAIR ALAIMO BILLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001329-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088390 - WILLIAM WAGNER CONTIN  
RECDO: NEIDE DUARTE CANCELLIERO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001336-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100704 - JOSE LUIS STEPHANI  
RECDO: CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001353-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153040 - ISRAEL FAIOTE BITTAR  
RECDO: CATARINA GALLINA PINTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001358-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA  
RCDO/RCT: NELSON FERREIRA DIAS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001373-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: MARIA CARREGARI FELTRE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001376-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES  
RECDO: FRANCISCO ANTONIO MENEZES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001408-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES  
RCDO/RCT: BEATRIZ CELIA NAGAO MENEZES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001411-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: DERLI FIRENS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001418-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: CACILDA BRAGA ROSSI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001434-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: ROSALINA APARECIDA ROMERA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001435-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: KAREN CAPOBIANCO DEGASPARI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001436-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: MATHEUS GODOY ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001438-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA  
RECDO: THAIS ROMANO DE ALBUQUERQUE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001440-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECDO: LUIS FERNANDO SCHIAVON  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001442-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ  
RECDO: RAFAEL AUGUSTO SALVINI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001444-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: ALADIO SOARES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001445-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247252 - REINALDO MARTINS JUNIOR  
RECDO: ANA HENDWIG BERGER  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001449-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA IRACI ZANZIROLAMO VITTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001467-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: DORALICE GHIOTTO FELIPE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001468-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: SERGIO LIMBERTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001469-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI  
RECDO: CARLOS DUARTE DO PATEO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001473-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135385 - APARICIO DA COSTA MOREIRA FILHO

RECDO: VIVIANE DA COSTA MOREIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001482-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP124929 - GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI  
RECDO: ELIANE CONCEICAO CALSA DOS SANTOS RODRIGUES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001483-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP124929 - GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI  
RECDO: DEBORA RODRIGUES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001488-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: WALDOMIRO BELFANTE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001489-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANTONIO CARLOS MARTINI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001490-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA JANICE STOLF  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001491-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: SONIA REGINA EZECHIEL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001499-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER  
RECDO: PLACIDO JOSE VON AH  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001502-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JOANA KIKUKO SATO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001504-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262713 - MARIA CAROLINA GIUBBINA  
RECD: JOSE BARUFALDI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001505-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262713 - MARIA CAROLINA GIUBBINA  
RECD: MARIA HERMELINDA BARUFALDI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001508-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: VANDA FIRMINO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001509-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: LUCIA CRISTINA CELLA SERRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001511-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
RCDO/RCT: NELSON GIORDANO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001512-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECD: DEOCLIDES FERNANDES ARANTES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001513-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: MARINA JONES GATICA MORA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001514-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: VINICIUS DONIZETI NORONHA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001515-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA FERNANDES CORDENONSI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001518-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: GERALDO SOUZA MAIA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001524-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN  
RECDO: FELIPE CONTATTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001525-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RECDO: SILVIA RENATA SICILIANO WILCKEN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001536-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ZULMIRA BOLDIN MACARIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001543-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECDO: ANTONIA BERTINA TARANTO SCHIAVON  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001562-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: ESPOLIO DE ALCIDES GURTNER  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001567-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY  
RECDO: JOSE VERGNA JUNIOR  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA  
RECDO: PEDRO TELES DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001585-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA



RCDO/RCT: DURVALINO SILVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001597-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: RICARDO LEITE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001605-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: SANDRA MARA RIVABEN MATARA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001606-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: BENEDITO GONCALVES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001608-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO  
RECDO: ESPOLIO DE AGENOR DELLA NIESI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001613-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA TOZATTI DE JULIO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001616-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA HELENA GARCIA COGO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001621-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: EDMILSON RODRIGUES DE PAULA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001630-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: RUBENS ALVES RODRIGUES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001636-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224988 - MARCIO FERNANDES SILVA  
RECD: ARECI FERNANDES DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001650-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RCDO/RCT: ONADIR HENRIQUE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001655-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RCDO/RCT: LUIZ AKIRA SHIGUEMATSU  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001659-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ALCEU NICANOR MENDES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001681-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA  
RECD: LUIZ ANTONIO GUEDES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001684-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECD: NOEMIA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001688-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ALZIRA RIGON CAETANO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001692-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: JARBAS ANACLETO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001693-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MARIA APPARECIDA DIEHL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001694-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: BERNARDETH ANDRINO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001695-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: WILSON ANTONIO CHRISTOFOLETTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001696-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: INES APARECIDA TEIXEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001697-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: SONIA MARIA DELFINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001706-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: GENOVEVA MARTINS FRANCISCO DE CAMPOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001707-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: MARIA IVONE HONORIO DE OLIVEIRA DELARIVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001714-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ROBERTO PRADA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001716-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI  
RECDO: IGNACIO ADONIAS DA CUNHA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001720-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI

RECDO: SELMA FERNANDA SICILIANO DONATI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001721-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: THEREZINHA DE JESUS MACHADO WOLMER  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001723-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECDO: GETULIO ALEXANDRE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001729-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECDO: VALTER ANTÔNIO TREVISAN  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001731-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP271706 - CINTIA BRUGNEROTTO GUION  
RECDO: FABIO DANILO CALVI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001733-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: TELMA LUNARDI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001734-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES  
RECDO: LUIZ CARLOS ROSSIGNOLI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001735-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CUNHA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001740-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RCDO/RCT: ARMANDO DOS REIS BUCO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001763-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: OSMAR PAES DE CAMPOS  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001772-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RCDO/RCT: ARMINDA CAIO BERA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001781-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223930 - CARLA ZANATTA BIGNOTTO  
RECD: MARIA RILVA AMORIM SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001790-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM  
RECD: CRISTIANE TEREZINHA SANJUAN  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001793-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: NELSON NOVELLO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001798-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: DORIVAL MODOLO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001800-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: JOAO ROSA DA SILVA JUNIOR  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001803-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ANEZIA PEREIRA MATHEUS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001804-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECD: MARIA LIDIA JORDAO GALES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001805-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: TONINA CHRISTOFOLETTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001806-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: RUBENS FRANCISCO TEIXEIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001807-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: LEONILDA MARIA ONGARO GRAZIANI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001810-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA  
RECD: MARTA LUZIA CAMARINHA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001812-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP077090 - REGINALDO RAMIRES  
RECD: ANTONIO PEDRO DE MACEDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001813-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: FABIANA FORTI SAKABE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001814-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: SANDRA MARIA GENARO NICOLETE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001815-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MATILDE DE LOURDES RAMOS PACHANE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001816-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: ANNA PRECOMA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001820-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ANTONIO GOMES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001821-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: MARIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001823-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: CATHARINA MANFRINATO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001824-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: NIVALDO MASCHIETO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001826-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: FRANCISCA RODRIGUES GOMES ALEXANDRINO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001827-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA DE FATIMA DA FONSECA TRISTAO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001828-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP077090 - REGINALDO RAMIRES  
RECDO: ROSA PENATTI FURLAN  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001834-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA CELIA ZACCARIA PENTEADO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001835-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECDO: THEREZINHA GRACIANO FURLAN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001853-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: VANDA DOTOLI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001854-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANTONIO JOSE ZAMPAULO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001855-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARGARIDA PEDROSO VERDERESE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001856-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA APARECIDA COSTA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001857-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: BENTO APPARECIDO BARBOSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001858-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: NANCI DE FATIMA BORTOLAZZO DO CARMO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001859-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ISMAEL CARLOS VALENTE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001860-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JONAS VAZ DE ARRUDA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48



PROCESSO: 2009.63.10.001861-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: DOMINGAS GALLO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001862-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ANTONIO DE PADUA ROCHA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001863-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: NEIDE MENEGATTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001864-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MARIANA BARREIRO DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001865-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MARIA APARECIDA SCHMIDT THEODORO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001866-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: OSWALDO FRANCISCO SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001867-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ROBERTO SENEME  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001868-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: JOSE CARLOS ERCOLIM  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001869-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: MARIA BENEDITA DA CRUZ  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001870-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ANTONIO WAGNER FORTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001871-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JULIANO AUGUSTO CEZAR ZIPPEL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001872-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JOSE ROMILDO BERTO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001873-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARLI TERESINHA BALDO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001874-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JURANDIR JOSE CHIARANDA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001876-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO  
RECDO: ESPOLIO DE ANTONIO SELANI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001881-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: OTILIA DAS GRACAS DE CASTRO GRACIANI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001888-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO  
RECDO: ALEXANDRE NAVARRO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001891-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: EDMEA NUDI DE QUEIROZ DIAS CARRION  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001900-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RECDO: IRACI BITTO GONCALLES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001942-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: CACILDA MIRANDOLA LUCHIARI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001944-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR  
RCDO/RCT: MAERCIO MAKOTO YAMADA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001945-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: VALDIRENE ELIAS LAMEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001948-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO  
RCDO/RCT: LUCIANA GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001950-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES  
RECDO: GINA DE LOURDES FRONZA PERDIGAO FRANCO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001952-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258291 - RODRIGO BOTTENE LEOPOLDINO ALVES  
RECDO: ESPOLIO DE JOSE PASQUALOTTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001996-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MARIA INES DELPHINO DONA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001998-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: CICERO FELIX CAVALCANTE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001999-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: EMILIA CAMARGO BUENO SILVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002000-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: JOSE ROBERTO NICOLETTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002009-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ROSANI DE MORAES BERTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002010-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ASSUNTA CASARIM FIRMINO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002015-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ  
RECD: MARIA ODETE DE JESUS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002017-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ  
RECD: ONIVALDO ANTONIO BOSSO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002023-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE  
RECD: ESPOLIO DE ANTONIO LATANZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002042-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

RECDO: CARMINO BERTOLINO NETO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002084-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RECDO: TERCILIO ANTONIASSI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002159-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: MIRIAM ANTONIA DEGASPERI FORTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002160-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: CELIA REGINA DUCATI ANTONIALI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002164-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: JOSE FURLAN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002167-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ISVALDO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002171-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: NILVA ANTONIA STURION  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002173-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: NEUSA MARIA STURION  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002176-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RECDO: EUCLIDES MELARE DEMARTINI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002178-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RECD: JOSE ROBERTO DEMARTINI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002198-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI  
RECD: ELZIRA SQUIZZATO PEREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002206-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: VICENTINA MARIA PARISOTO BANZATTO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002208-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI  
RECD: PAULINA PADOVESE MOSNA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002211-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MARTINHO FORTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002214-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181897 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECD: JULIETA GONÇALVES COTRIN  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002215-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: EDNA MARIA JANTIN BORTOLETO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002247-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO  
RECD: RENATO DE ALCANTARA AGOSTINETO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002252-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECD: GLAUCO SUCARIA BATISTA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002266-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI  
RECD: ALEX SUCARIA BATISTA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002276-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA GAINO FOGALE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002284-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: MARIA ANGELA DEFAVARI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002291-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090959 - JERONYMO BELLINI FILHO  
RECD: TANIA BATTISTELLA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002293-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126580 - FERNANDO AUGUSTO FURLAN DA SILVA  
RECD: ESPOLIO DE DORIVAL FRANCO BUENO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002294-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECD: JOSELI NERINA APARECIDA PASCHOALETO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090959 - JERONYMO BELLINI FILHO  
RECD: MAURO PACHECO DA SILVA FILHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002351-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECD: ARTHUR CARLOS BERTOCCO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002406-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: CLOTILDE BIANCHI DE MORAES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002409-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: LUDMAR FERNANDO STABELIN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002414-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: AMELIA STABELIN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002525-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RECDO: ALMERINDA SCARINCI BERTO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002531-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RCDO/RCT: DANILO CESAR GURTLER  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002859-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: GONÇALO AFONSO SIQUEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002861-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: JOAO GOMES FARIAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002867-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: VALDOMIRO GOMES ASSUNCAO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002887-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: ARIOVALDO APARECIDO DE LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002888-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: TANIA QUEIROZ MENDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002913-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO ZACHARIAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002916-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RCDO/RCT: ACACIO MEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002924-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: CELIO NARCISO DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002925-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181389 - FABIANA CYNTHIA SIMÕES  
RCDO/RCT: ODALIA CONZ TERMINELLO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002926-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RCDO/RCT: MAGALY DA COSTA PACAGNELLI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002927-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: NOSSO LAR SERVIÇO ASSISTENCIA CRIANÇA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002928-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: LIREMIZ STOCCO VIEIRA GREVE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002929-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: CLEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002952-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: EDSON ROBERTO PEDERSEN  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002956-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: ESPOLIO DE LEONOR BERNARDINO CAVAGIONI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002974-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RECDO: JOAO SILVESTRE SBOMPATTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002975-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: CLAUDIA APARECIDA STEFANE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003013-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MAFALDA GUIDI BOLDRINI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003023-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: MARIA ISABEL HONORIO DA SILVA ASSIS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003161-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: MARYANE SARTORIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003171-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN  
RECDO: RENATA ROSA PANTANO RANGEL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003190-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: MARIA DE LOURDES LEAO GARCIA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003224-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM  
RECDO: JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003463-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: AURELIO BEZERRA DE SOUZA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003464-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: JUDITH APARECIDA SONEGO BARELLA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003602-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RCDO/RCT: TEREZA DAIRE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003617-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON  
RECDO: ELISANGELA DE FATIMA GODOY  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003621-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON  
RECDO: OSVALDO MANTELATTO JUNIOR  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003744-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RCDO/RCT: MAURO ALBERTINO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003761-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RECDO: IDA CHRISTINA CAETANO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003793-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RECDO: MANOEL SABINO DE LIMA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003806-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE  
RECDO: LUIZ ANTONIO BAZANELLA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003854-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECDO: JORGE JOSE MORAIS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.003856-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: SANTIM DALESSIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003859-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: ILDETE FERNANDES PEDRO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003861-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: HELENA MARTINS ABRANTES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003991-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: ODILA MALAVAZZI SANS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004108-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP203430 - NANCY MENDONÇA ERDMANN DE ALMEIDA ABRAHÃO  
RECDO: FERNANDA MATTHIESEN ABRAHAO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004333-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP203430 - NANCY MENDONÇA ERDMANN DE ALMEIDA ABRAHÃO  
RECDO: MARIANA MATTHIESEN ABRAHAO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004356-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RCDO/RCT: DALVO RENE KUHL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004427-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA  
RECD: LUCIA ROSSI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004566-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI  
RECD: ESPOLIO DE UMBELINA CARDOSO MACIEL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004569-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: TERLEI DE JESUS CAMARGO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004598-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: WALTER DE OLIVEIRA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004714-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RCDO/RCT: MARIA CAMARGO STRADIOTTO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004919-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI  
RCDO/RCT: MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS FILHO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004998-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: MARIA CELIA COSME FERREIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005016-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

RECDO: SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005039-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: TEREZINHA NASCIMENTO DE CAMPOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005283-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093933 - SILVANA MARA CANAVER  
RECDO: CLOTILDE TAVARES CORAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005431-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RECDO: ROSALIA SILVA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005458-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: ISAURA ROSALINA PADOVEZI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005624-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090959 - JERONYMO BELLINI FILHO  
RECDO: MAURO PACHECO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005712-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: ANTONIO JORGE ALVES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005790-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO  
RCDO/RCT: SEBASTIAO VICENTE SABINO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005813-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: LAVINIA SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005814-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: LEANDRO BORTOLOZZO PADILIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005815-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARILUCI BERTANHA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005816-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: JOAO CATUZZO FILHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005819-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ADERITA SANTANA DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005821-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: VICENTE GARCIA DUARTE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006015-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ANTONIO CORDEIRO DA COSTA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006070-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006071-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: MARIA MORAIS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006658-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: JOSE DE ALMEIDA BRITO FILHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006741-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: GILSON EDNEI PAVAN  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006846-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185210 - ELIANA FOLA  
RECDO: IZAURA DASIE BALIEIRO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006864-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA FAVARETO DIDONE  
ADVOGADO: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006936-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: THELMA PAVAN ZANINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006939-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: ANTONIO GUMERCINDO PAVAN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007398-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: HELIO GASPAROTTO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007402-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: BENEDICTA MAIA ALMEIDA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007403-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: PAOLA VANIN FONSECA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007512-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAQUIM SALVADORI  
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008033-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA BRENDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000113-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: SUELI BORELI HURTADO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000260-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: ANEZIA AMERICO DE JESUS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000625-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP035872 - ESTEVAO FERNANDES  
RECDO: MARIA FREIRE DA PAZ FERNANDES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000877-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS  
RECDO: REGIANE CRISTINA ANDRADE SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001557-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: MARIA DE CASSIA NEVES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001597-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD  
RECDO: FABIO ACERBI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001668-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001687-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002070-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES  
RECD: ANTONIO NASCIMENTO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002502-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SANTANA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002509-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: MARGARIDA DOMINGUES IOZZI  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002615-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX  
RECD: HELEDA CIAMPI TENENTE  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002653-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECD: LAERTE FRANCISCO DIAS  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002878-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YARA ALVES MATHIAS  
ADVOGADO: SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002955-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA  
RECD: MANOEL NOGUEIRA DA COSTA  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002977-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ARTHUR BARBOZA  
ADVOGADO: SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003221-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECD: NILSON SILVA FARIAS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003233-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVAN CLOVIS ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003234-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANFFER DE PAIVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003235-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCINDA GIL RODRIGUES DE PAIVA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003236-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003238-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003239-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NANCI FERNANDE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003240-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003613-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIPIO SIMÕES DOS REIS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003651-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WADIR AUGUSTO  
ADVOGADO: SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003897-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO  
RECDO: JOSE CORDEIRO FILHO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003907-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES  
RECDO: MARIA IGNES HAGEDORA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.004004-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA  
RECDO: JOSE CARLOS DA FONSECA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068595 - AUZILIO ANTONIO BOSSO  
RECDO: AUZILIO ANTONIO BOSSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004026-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTON MILITAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004871-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: ARLINDO JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004998-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER SOARES  
ADVOGADO: SP33693 - MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.005030-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230278 - MAELY CAXIAS TRAVASSOS  
RECD: ERIKA FARIAS DE JESUS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005133-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA  
RECD: NOZOR NOGUEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005153-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005156-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN SILVIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005161-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CHEIDA JUNIOR  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA  
RECD: ROSEGLEIDE ARAUJO SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005307-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP018107 - CESAR ALBERTO RIVAS SANDI  
RECD: LUIZ CARLOS PERES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005518-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON TELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005519-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005521-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ SANCHEZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005523-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.005529-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS CONCEICAO INOCENCIO  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005631-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO  
RECD: LUIZ GALOTI NETO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005687-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GRACILIANO CASSEMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005915-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM  
RECD: TERESA CRISTINA PUSTIGLIONE LOPES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.005916-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM  
RECD: AURELIO NETTO LOPES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005920-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA LOBAO PICADO  
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005921-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA FERNANDEZ CAAVEIRO  
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005923-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUZ FERNANDEZ GARCIA  
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005957-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA  
RECDO: GISELE SANTOS NAPOLITANO SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SÍLVIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006402-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELLE SIROMA MARCONDES BRANDAO  
ADVOGADO: SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006614-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIO DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.007072-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIVALDO DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.007388-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECDO: RAPHAEL VENUSSO FILHO  
ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.007513-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RECDO: VALDECIR DA SILVA MARIA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.007748-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA  
RECD: ESPOLIO DE MANOEL PINTO NOGUEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.007887-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.007891-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO CRUZ SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.008013-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.008289-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008577-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: ALAOR EIRA MELLO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.008611-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE SIMOES VIEIRA GAMEIRO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008645-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE PARRA SELLERA  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.008863-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANASTACIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009047-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.009055-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECDO: HELENNY JULIANA DE CARVALHO BATISTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.009319-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: LUZIA CELIA CARDOSO BASTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.009337-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: VALDENIR FERREIRA PASCOAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.009415-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: LEIDA CORADO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.12.000430-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI TORRES  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.12.000431-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMAR IBELLI DA SILVA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.001380-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: SP257565 - ADRIANO TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.002254-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: YATIYO UEMURA ENDO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.12.002406-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: LUIS CARLOS BORTOLOTTI ROSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.002454-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: MARIA DE LOURDES COLOMBO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.002456-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: ISaura MULLER  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.12.002512-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: MARIA AUTA DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.12.002587-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOZART DA COSTA  
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.002855-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: MARIA VERONICA MARCELINO FARIAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.002856-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VITORIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.12.002862-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: ANA SOARES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.12.002877-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.002904-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: NILDE TERESINHA LOURENCO LIBERTUCCI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.12.002929-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GAMBIM  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.12.003118-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEDROSO DA CRUZ NETO  
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.12.003571-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO PAGANI  
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.12.003696-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP292982 - ARTURO GIOVANNI VALLE DELFINO BELEZIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.12.003697-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDERES NAIR DELFINO BELEZIA PAVANI  
ADVOGADO: SP292982 - ARTURO GIOVANNI VALLE DELFINO BELEZIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.12.003756-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETTE PUCCI SECARINI  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001576-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO GALVAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.000100-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO  
RECDO: DARCIO BROTTTO DE ARAUJO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.000135-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO  
RECDO: DARCIO BROTTTO DE ARAUJO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.016068-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL  
RECDO: CECILIA RAMOS DE MIRANDA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.02.000056-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SUELI ROCHA AZEVEDO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.02.000878-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDECI LOURENÇO SILVA CAMPOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.003719-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP033127 - APARECIDO PEZZUTO  
RECDO: CATARINA GAIOTO ROSALIN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000058-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DE JESUS ROSSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000117-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAMARA GABRIEL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000420-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMEIDA DOS PRAZERES  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000422-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRE DE FATIMA MIGUEL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000424-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MATHIAS OZANIA FILHO  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000425-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BENEDICTO FRANCELINO  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000426-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MENDES  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000428-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUS LERIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000439-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIPE BUENO VIEIRA  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000553-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL UCCLA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000554-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS LUIS BELEZI  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000557-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDO LAURINDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000558-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARELI BRUNO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000587-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE ANTONIA RODRIGUES MENIN  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000589-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000595-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA ANTONIO  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000626-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000627-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GONCALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000648-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO ROGERIO  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001589-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ JORGE FERREIRA PRATES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001590-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE PAGOTTO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001591-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ FELICIANO DA PENHA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001592-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO MASSA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001594-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE BALLESTERO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001691-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP247209 - LILIAN VASCO MOLINARI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.000025-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: WELLIGTON DE OLIVEIRA BRAGA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.000060-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL  
RECD: IRACI LOPES GONSALVES SAVIO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.000277-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RECD: MAIRA ESTEVES DE LIMA FIDALGO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.000304-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS NUNES  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.000349-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: FERNANDO PAIVA JUNIOR  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.000463-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: CELSO BRINCKMANN  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001025-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001095-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CECILIA CONCEICAO DE ABREU PEREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001146-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA ANITA LIMA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001151-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISRAEL FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001172-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI  
RECD: DANIEL MARTINS DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001174-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI



RECDO: RUY BARBOSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001191-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: JOSE TAVARES DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001219-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: GIVALDO ARAUJO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001223-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOAO BATISTA NEVES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001225-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001228-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ALBERTO ALVES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001250-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: JOAO BAPTISTA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001421-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA  
RECDO: WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001435-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: NILDENOR PEDRO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001453-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CARICIO CASTANHEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001472-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: FLORISVALDO PEREIRA DO CARMO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001516-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: CARMEM FAUSTINO TEIXEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001519-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARCIO DA SILVA RUIZ  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001550-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECD: HERALDO CARLOS BORGES INFORZATO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001574-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: IVONE DA SILVA ESTEVÃO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001599-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LOURIVAL PEREIRA MAIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001600-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JACINTA LAUDELINA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001622-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE  
RECD: PAULA TAKESHITA OSHIRO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001623-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE  
RECD: SATIE TAKESHITA SAKAMOTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001624-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: FRANCISCO LINO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001625-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE  
RECD: MAURO TAKESHITA OSHIRO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001632-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSEFA ILDEFONSO RAMOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001657-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: RUY ANTONIO RAMOS DEBEUS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001659-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ARMELINDO PERAZZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001663-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: COSME REIS CORATTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001673-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ETIELE SOARES SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001675-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: ANTONIO MUNIZ DE FRANCA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001677-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: RITA DE CASSIA TORRES DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001678-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: ELENA MARIA DE BORTOLI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001681-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: SOLANGE DOS SANTOS SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001703-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON  
RECDO: MARIA HELENA PERES OLIVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001705-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RECDO: MANOEL FERREIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001707-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RECDO: VALDEMAR ALVES CAPELA JUNIOR  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001717-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: NIVALDA LIMA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001726-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO BENEDITO TAVARES  
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001749-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: VALDEMIR SILVA OLIVEIRA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001773-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSEFA VIEIRA DE ASSIS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001775-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001783-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA  
RECD: TEREZA DA SILVA NERI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001786-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES  
RECD: DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001788-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES  
RECD: RAFAELA ZANNIN ROSAS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001795-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169171 - ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO  
RECD: JOSE CARLOS PACHECO DE JESUS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001799-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
RECD: THIAGO MAXIMO DE CARVALHO REAL MARTINEZ  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001802-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: DERNIVAL TEIXEIRA DE PAIVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001837-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MIGUEL JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001839-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: SUELI CHAGAS DE SOUZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001841-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: EUNICE CORREA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001845-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: TEREZA LEITE REBOLO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001865-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR  
RECD: DANIELA CESAR AUGUSTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001867-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES  
RECD: MARCELO FERNANDES LOPES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001949-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR  
RECD: ADALGISA PELOSO DA MATA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001993-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: GIVEL DA ROCHA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002058-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO

RECDO: MARIA DAS GRACAS MOREIRA MELLO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002256-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO  
RECDO: EDIONE DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002276-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO  
RECDO: ROGER LOPES DOS SANTOS SOARES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002289-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: SÍLVIO BENJAMIN DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002295-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: NORIVAL PACHECO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002308-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: IVANILDO BENTO FERNANDES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002310-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002314-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: CLEUZA LAURINDA DO ESPIRITO SANTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002315-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECDO: EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002327-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA  
RECD: ESPOLIO DE NATHALIA BRANCO COELHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002339-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA  
RECD: FRANCINETE JERONIMO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002347-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: LAURA EVANGELISTA RODRIGUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002350-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ALBERTINO GONCALVES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002363-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI  
RECD: GILBERTO ALVES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002376-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RECD: LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002388-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE GILSON BATISTA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002412-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MILTON PAULO ANACLETO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002450-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: ALBERTO RODRIGUES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55



PROCESSO: 2010.63.11.002451-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: LUIZ CARLOS MASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002463-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002489-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO  
RECD: ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002538-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133922 - FABIO BORGES DE ABREU  
RECD: ANTONIO JULIO RODRIGO RODRIGUES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002585-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: BENVINDA DE JESUS TOMAZ  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002592-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: MARIA ARGENTINA CONDECO IANES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002640-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO  
RECD: JOSE DE JESUS PAIXAO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002654-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSTO DUARTE PERES  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002797-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA RAMOS VELLANO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002843-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: HILDA CHELOTTI LIUZZI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002844-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI  
RECDO: AVELINO DIAS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002919-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP115020 - ANA CECILIA SIMOES DIAS  
RECDO: VALERIA GIRARDI DE SOUZA LEITE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002943-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEWTON ABADE POLICASTRO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002990-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP148434 - CRISTIANE ELIAS  
RECDO: ISABEL LORENZO LOBARINAS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003223-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: JUDITE GOMES DA COSTA ATHAYDE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003224-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: MARIA APARECIDA MORETTO DE SOUZA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003226-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ADAUTO CAETANO DE LIMA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.003228-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: AMARILIS LEAL BURGOS  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.003234-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ABATAYGUARA CIANELLI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003237-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: LILIAN ROSE MOSER MERMEJO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003245-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ALTAMIRO FERREIRA CRAVO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003246-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ADEMAR RODRIGUES PIRES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003253-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JOSE DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003268-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VILL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003791-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: LINALVA FRANCISCA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003793-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003799-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: SERGIO ANTONIO DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003809-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: MARCOS PAULO NARCISO CAVACO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003842-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS  
RECD: MARIO FRANCISCO TOITO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003843-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: AGRIBALDO DE ALMEIDA FERNANDES FILHO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003845-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: NELSON NUNES RAMOS JUNIOR  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003851-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.003853-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: MARIA DE LOURDES DURAN CRUZ  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003855-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECD: JOAO BAHIENSE LEITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.003857-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: CLODOALDO LARANJEIRA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003858-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS  
RECDO: ADILMA RAMOS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003871-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.003873-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: FRANCISCA GUERRA MARIANO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.004087-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES  
RECDO: ERIBALDO GUIMARAES NETO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.12.000026-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ESTELLA  
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.13.000423-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE BERNARDO RAMALHO  
ADVOGADO: SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.13.000425-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.13.000436-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELOISA PAIVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.13.000437-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO SILVIO WEZASSEK  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.13.000438-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA LUCIA LOURENCO  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.13.000458-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.13.000479-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA CARDOSO MANDOTI  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.13.000482-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE PEREIRA DUTRA  
ADVOGADO: SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.13.000488-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOURIVALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.13.000583-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: OTAVIO RIBEIRO LIMA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.13.000641-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECD: JACILDA DOS SANTOS RAMALHO  
ADVOGADO: SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.13.000719-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: ELIZIO VICENTE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.13.000720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: ALZIRO ALVARENGA FILHO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.13.000767-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: SILAS BARROZO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 893  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 893

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.039463-0  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: JORGE ANTONIO SCHMIDT  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039465-4  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: DALVA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039467-8  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: JOAO CARLOS BOVI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039470-8  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: PEDRO VIEIRA GRECCO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039472-1  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: LUCIA NICOLOSI DE FARIA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.039474-5  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: CLAUDIO ANTONIO GAIOTTO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.039476-9  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: PEDRO TEZOTTO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.039477-0  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: JOAO BATISTA MELARE  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.039478-2  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: ADELAIDE QUALIOTO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039479-4  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: ADEMIR GUERRA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.039481-2  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: AMAURI BASQUES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.039482-4  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: CLARICE ORSI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.039483-6  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: GUILHERME FERNANDES PEDRA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.039484-8  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO



AGRTE: ANTONIO JOSE CRISTOVAM  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.039486-1  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: JOSE PAULO MARCOM  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.039580-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: TEREZINHA CARDOZO FERRARI  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.039586-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PAULO SERGIO DIOTTO  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.039621-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: VERGILIO ARNALDO  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.039624-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ZULMIRO DIAS  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.039642-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.039645-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE PAROLIN  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.039646-8  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 22  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001355**

**LOTE Nº 92554/2010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.01.032197-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301330319/2010 - MARIA LENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP286591 - JOEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301330316/2010 - ODONIO SOUZA FERRAZ (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, e PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a partir da DIB em 05/03/96 a 31/10/2007, data em que o INSS revisou o benefício da parte autora, obedecida a prescrição quinquenal, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da execução, conforme declarado na atermação. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Com o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DESPACHO JEF**

2007.63.01.087112-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328994/2010 - CARLOS ALBERTO MOLINA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem. Consoante despacho proferido em 13/09/2010, constou equivocadamente a determinação de arquivamento do feito. Considerando que o pedido foi julgado parcialmente procedente, determino o prosseguimento do feito com a remessa dos autos ao setor de execução. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301269172/2010 - CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP293947 - ALEXSANDER FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifica-se da conclusão médica do laudo pericial anexado aos autos, que a autora esteve incapacitada para desempenho de atividade laboral até 30 de julho p.p., de forma total e temporária. Entretanto, considerando se tratar de perícia já vencida, ou seja, que não ensejaria implantação de benefício eis que o lapso temporal da incapacidade fixada pela perita já se esvaiu, a fim de não causar prejuízo à autora, e considerando os princípios norteadores dos juizados especiais, mormente os da celeridade, simplicidade e economia processual, determino a realização de nova perícia com a especialista em psiquiatria, Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2010 às 17:00 horas, no setor de perícias deste juizado, 4o andar, oportunidade em

que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que tiver posse, além de documento pessoal com foto. Int.

2006.63.01.010985-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301327945/2010 - WALDECYR MOREIRA (ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Para dirimir dúvidas, etornem os autos à contadoria judicial para que analise o erro material apontado pela parte autora. Com a elaboração dos cálculos e parecer contábil, dêem-se novas vistas às partes para que, no prazo de 10 (dias) se manifestem, sob pena de preclusão. Caso haja discordância a mesma somente será aceita com a apresentação de planilha de cálculos para comprovar o alegado. Decorrido o prazo com a manifestação de concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.035152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324284/2010 - IRINEU NERI (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.038480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301326390/2010 - IVANE SOARES DA FONSECA (ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora, junte aos cópias do processo administrativo do benefício objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito e no prazo de 10 (dez) dias junte comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.036131-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301324309/2010 - ARTHUR CARDOSO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem para que a ré complemente o valor de R\$ 50,18 referente ao preparo do recurso por ela interposto, tendo em vista o protocolo de aditamento à inicial, sendo que a ré apenas recolheu a importância de R\$ 10,64. Intime-se.

2008.63.01.063249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328499/2010 - IOLANDA SHEVCENCO (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o quanto requerido, concedendo à parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328432/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes para, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

2010.63.01.038841-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328653/2010 - MARIA DO CARMO PASSOS PEREIRA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e sob a mesma pena regularize, a parte autora, sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
Intime-se

2008.63.01.032773-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324267/2010 - IVAN PLAVETZ (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem para que a ré

complemente o valor de R\$ 51,08 referente ao preparo do recurso por ela interposto, tendo em vista que o preparo do recurso corresponde a 1% do valor da causa sendo que a ré apenas recolheu a importância de R\$ 21,77. Intime-se.

2006.63.01.087856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329605/2010 - WALTER PIGINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a informação acerca da impossibilidade de obtenção dos extratos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

2009.63.01.014876-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329231/2010 - CRISTINA SELMA DUARTE VIANA (ADV. SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GIOVANNI PASULD DA FONSECA RIZZO (ADV./PROC. SP157530 - ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA). Intime-se a autora da decisão anteriormente proferida.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.**

2010.63.01.038838-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301327582/2010 - FRANCISCO XAVIER GONDIM (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327534/2010 - DIRCE PRADO MOREIRA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.038620-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329085/2010 - ECY ALVES FUSARI (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.028750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301327439/2010 - NEUZA DA CONCEICAO MARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido. Entretanto, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide deve a parte autora regularizar o feito juntando, também, referido documento, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.038561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328400/2010 - FRANCILEINE DA SILVA DOS REIS (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do

Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora comprovante de residência atual, contemporâneo à data da propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

2010.63.01.039023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328804/2010 - CIBELE APARECIDA BENEDITO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA); LARISSA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA); CLEITON APARECIDO FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a autora Cibele a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte os cartões de CPF's dos autores Cleiton e Larissa e comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.061294-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301325194/2010 - ALBERTO STRUFALDI NETO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Intime-se.

2008.63.01.044173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269174/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA, SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA); MARIA JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os documentos médicos já carreados aos autos, uma vez já fixada a data de início da incapacidade, e a fim de que seja aferida a data de início da doença a que foi acometido o autor para o quanto disposto no artigo 26, inciso II, da Lei 8.213/91, oficie-se à AMA/PSF - CITY JARAGUÁ, sito à Estrada de Taipas no. 1648, S.P., ao NGA-63 - VÁRZEA DO CARMO, à Rua Leopoldo Miguez no. 327, Cambuci e à Clínica Fares, à Avenida Parada Pinto no. 99, Vila Nova Cachoeirinha, nesta Capital, a fim de que encaminhem cópia integral de todo o prontuário médico do falecido JOSE FRANCISCO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG no. 11.492.135, nascido em 08.06.1942 e filho de Carmozita Francisca da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos.

2010.63.01.020198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328496/2010 - LINDELVINA PLACIDIA MESSIAS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito descredenciado deste JEF, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico pericial, sob pena das aplicações legais cabíveis. Intimem-se.

2004.61.84.273604-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329655/2010 - JOAO SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por ofício juntado aos autos no dia 21/06/2010, a CEF informou a existência de transferência, para conta do autor, da quantia de R\$ 17.514,77. Ocorre que foi expedido, nestes autos, o RPV nº N° 20050072596R, no valor de R\$ 28.720,46 (data do cálculo: 31/08/2004). Portanto, expeça-se novo ofício à CEF, a fim de que informe a este juízo o destino conferido ao montante total do RPV expedido nos autos, juntando documentos comprobatórios. O ofício deve ser entregue por oficial de justiça ao Chefe do Departamento Jurídica do banco, ou a quem lhe faça as vezes na ocasião, certificando-se o nome e qualificação do receptor, requisitando o cumprimento da determinação expedida nestes autos, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência. Ao mesmo tempo, intime-se o autor para que se manifeste especificamente sobre a transferência noticiada pela CEF, no valor de R\$ 17.514,77, para conta de sua titularidade, conforme documentos anexados.

2009.63.01.049008-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328646/2010 - GEONE DAVI DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.030356-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269161/2010 - ISAIAS VARJAO DE ALMEIDA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consoante disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, compete à parte autora o ônus da prova quanto a fato constitutivo de seu direito. Assim, a fim de comprovar a alegação de equívoco do perito judicial quanto ao início da incapacidade (a mesma do início da doença - na adolescência), apresente a parte autora documentos referentes ao desempenho de atividade laborativa do autor, especialmente a juntada de cópias legíveis de sua carteira de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.012678-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328545/2010 - PATRICIA GOMES BARBOSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.009030-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301330197/2010 - CELIA BASTOS TORATI (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI, SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 200963010092362, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito. Observo, contudo, que a autora narra na peça inaugural três contas poupanças, porém, apresenta como prova extrato bancário de conta diversa da descrita na inicial e não junta nenhum documento que comprove a existência das contas narradas. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte corrija a petição inicial ou os documentos que a instruíram, juntando os extratos necessários para a adequada apreciação do pedido ou indique corretamente as contas objeto destes autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

2009.63.01.005276-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328086/2010 - CARLOS APARECIDO DE CICCIO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO, SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, a simples argumentação constante da petição anexada 02/09/2010. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.  
Int.

2007.63.01.010528-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301284555/2010 - ANTONIO CLARET DIAS (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO, SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP264735 - LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Anote-se, conforme requerido em 20/05 p.p. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial e, com estes, tornem-me conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.038471-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301324443/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.035179-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301327030/2010 - DALILA BELLINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.065426-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328974/2010 - JOAO ANTONIO TEIXEIRA----ESPÓLIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias para que providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.01.039021-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328894/2010 - MARIA LUIZA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo à data da propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.027964-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301000557/2010 - ROSANGELA ROSA DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada do histórico de crédito do benefício NB 21/083.710.738-5, relativamente ao período de agosto de 1992 a março de 1998, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada da documentação mencionada acima. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.055145-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329226/2010 - MARIA APARECIDA MARIOTO SILVA (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca do laudo pericial acostado aos autos, pelo prazo de 10 (dez). Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos P.R.I..

2009.63.01.008366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328090/2010 - JOAO NASCIMENTO DOS REIS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2010.63.01.038573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328574/2010 - FRANCISCA LAURINEIDE FERNANDES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a definição do número do benefício objeto da lide, haverá a análise se a requerida conversão de benefício é de benefício acidentário ou previdenciário, não obstante o asseverado pelo autor, "in verbis": "(...) a autora adquiriu a doença no ambiente de trabalho, visto que trabalha como encarregada de limpeza com acesso a produtos químicos e tóxicos de grau elevadíssimo, sem mencionar...(..)" Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.039064-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329516/2010 - NILTON CESAR DE PAULO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.038618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301322194/2010 - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.037198-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301326353/2010 - LUZIA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.**

2009.63.01.015709-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328230/2010 - ADILSON TEIXEIRA DIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028242-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327632/2010 - FRANCISCA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM); INACIO VASQUES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.082149-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301232906/2010 - JOAO FIRMINO FERNANDES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos, tendo em vista que na petição inicial o autor requer a correção em relação a duas contas, porém somente juntou aos autos extratos relativos a uma delas. Assim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou para que o Autor informe se desiste do pedido em relação à conta cujos documentos não foram apresentados. Intime-se.

2007.63.01.087135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329008/2010 - CARLOS EDUARDO CHAVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027471-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301327100/2010 - MARIA INES REGINATO LOPES (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de endereço constante nos documentos apresentados. Intime-se.

2007.63.01.060687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301307820/2010 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, contas-poupança nº. 62170-6 e 68117-2, Agência 2461, referente aos meses de junho/julho de 1987 e



janeiro/fevereiro de 1989. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.052746-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301326727/2010 - AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN); SELMA NAVA (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos 2005.63.01.025581-2, 2007.63.01.04135-7 e 2008.61.00.0022633-6 (013-99029687-3) em que se objetivava a correção das contas em razão dos Planos Bresser, Verão e Collor I e do 2006.61.01.025038-0 ( 013 - 00025489-3) do Bresser, apontados no termo de prevenção, abrangerem objetos distintos daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.038445-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301327629/2010 - MICHELE RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP266742 - SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.038654-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301324364/2010 - DAMIAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039053-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328890/2010 - ADENIR LOPES DA SILVA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329156/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.034683-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301327155/2010 - DERCY VARGAS RUSSO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.037602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329233/2010 - VILMA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora do despacho anteriormente proferido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%. Sendo assim, faz-se necessária a juntada aos autos da respectiva carta de concessão do benefício, com a relação dos salários-de-contribuição e a memória de cálculo, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para a juntada dos supramencionados documentos. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intime-se.**

2010.63.01.011190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328632/2010 - FRANCISCO MARTILIANO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000297-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330315/2010 - ANA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.354180-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330318/2010 - PAULO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.013311-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301323609/2010 - JOSE ANGELO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A fim de possibilitar a análise dos documentos anexados em 27/08/2010, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte a certidão de óbito de José Ângelo da Silva. Intime-se.

2010.63.01.038831-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301327559/2010 - WILSON VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados os autos, conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.030116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329147/2010 - DELY ANTUNES LUZ (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP250670 - FABIO FERNANDES KOSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico da perita Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/09/2010 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a mesma data (27/09/2010, às 17h15min) e designo a perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), para realização das mesmas.

Intimem-se as parte com urgência.

2010.63.01.039324-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329608/2010 - LEILA DE PAULA BIASIOLI (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. No mesmo prazo e sob a mesma pena regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Intime-se.

2010.63.01.038591-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328573/2010 - JACILDA CAVACANTE DA SILVA (ADV. SP170365 - JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, em igual prazo e pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível**

**dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Intime-se**

2007.63.01.082076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301232887/2010 - EDDA BATTAGGIA DOS SANTOS (ADV. SP081422 - SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN, SP247533 - VANESSA MARTORE DONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082080-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301232890/2010 - SUMICO FUKUSHIMA SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO); KAZUYUKI SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082116-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301232891/2010 - FERNANDO VICENTE (ADV. SP147595 - EUNICE MATHUSITA INOUE, SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082127-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301232892/2010 - ROBERTO MONJE COHA (ADV. SP093287 - SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082132-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301232894/2010 - MATSUKO MISATO KUNIYOSHI (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082123-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301232895/2010 - TATYANA RIBEIRO URAS (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082141-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301232898/2010 - MARGARIDA OCHIAI (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082137-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301232899/2010 - THEREZA UEKUBO (ADV. SP137055 - CASSIO LEAO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082143-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301232900/2010 - CARLA REDOVERI SERGI (ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301232901/2010 - ANNELIESE KALLMEYER PARNITZKE (ADV. SP135161 - ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082145-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301232902/2010 - JOSE REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP225408 - CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS); MARLENE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225408 - CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082156-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301232903/2010 - LUIZ ALVARO JUNQUEIRA (ADV. SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301232907/2010 - THEREZA BONGIOVANNI FERREIRA (ADV. SP061953 - FLORIANO PEIXOTO SERPA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082158-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301232908/2010 - ALEXANDER KOVALEFF (ADV. SP212391 - MARCIA REGINA QUINTILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301232910/2010 - SONIA APARECIDA CERRI PITANGA (ADV. SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA, SP203474 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082163-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301232913/2010 - CELESTE DOS ANJOS DE SOUSA JARDIM PRAZERES (ADV. SP205039 - GERSON RUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.006604-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328954/2010 - JOSE PICCOLOTTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.030090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329145/2010 - ELIANA SOARES SOUZA MELO (ADV. SP174142 - TATIANE MEKARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico da perita Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/09/2010 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a mesma data (27/09/2010, às 16h45min) e designo a perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), para realização das mesmas. Intimem-se as parte com urgência.

2010.63.01.037610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326342/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.039303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329453/2010 - IARA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.038340-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301324335/2010 - CELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo, esclareça a autora se, à luz do que dispõe o artigo 109, da CF, o benefício pretendido tem natureza acidentária. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.019866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301284118/2010 - FRANCIELI CALDAS DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência

de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.063092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301307816/2010 - LUZIA DE LOURDES ROMERO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, contas-poupança nº. 49334-2 e 55609-3, Agência 259, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989 e abril/maio de 90. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.087143-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301322961/2010 - EDUARDO AUGUSTO FERNANDES FAGUNDES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087131-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301322969/2010 - EDUARDO LUIZ MARCON GUTIERREZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.038400-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328580/2010 - GENI FRANCO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.011943-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301323739/2010 - NEUZA NATAN BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 26/07/2010.

2005.63.01.317283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328914/2010 - ELISABETE SILVA ANDRADE (ADV. SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, com a documentação anexada,**

**aguarde-se julgamento, ocasião em que a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.037662-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324075/2010 - SILVIO LEAL JUNQUEIRA (ADV. SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036498-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301323364/2010 - ANDRE BARQUEIRO NETO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301330444/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.034962-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301284243/2010 - RODRIGO FERNANDO BASTOS (ADV. SP093565 - SHIGUER SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dou prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis do seu cartão do CPF, do processo administrativo e de comprovante de residência recente em nome da representante, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.054793-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301279019/2010 - SERGIO YOSHITO HARA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora, nos períodos dos Planos Econômicos (Bresser e Verão). Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.037206-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301326350/2010 - GENI BRAOJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.036943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326355/2010 - FRANCISCO BENITES (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide. Assim, com fundamento no nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.039566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329567/2010 - IVAN MIGUEL DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora cópia legível do documento de identidade e de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.021581-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301303977/2010 - GERALDO SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Realizada perícia médica na especialidade Clínica Médica, não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa. No entanto, o Sr. Perito indicou a necessidade de realização de perícia médica na especialidade Ortopédica (quesito n. 18 do Juízo). Assim, determino a realização de perícia na especialidade Ortopédica, no dia 28/09/2010, às 15:00 horas, com o Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

O não comparecimento injustificado à perícia médica implicará preclusão da prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.**

2008.63.01.010362-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329026/2010 - APARECIDA FRANCISCA GAVIOLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010359-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329027/2010 - IVONE CORNELIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.038955-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328702/2010 - JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte os seguintes documentos: a) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, b) requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Intime-se.

2010.63.01.038799-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301327538/2010 - EUNICE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do

mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Regularizados os autos, conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2007.63.01.015445-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301000758/2010 - SERAFINA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ante a cópia do processo administrativo anexado aos autos virtuais em 20.10.2009, esclarecendo, inclusive, o motivo do não pagamento do PAB à parte autora (fls. 139/141 e 152/156), dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.015995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326722/2010 - NEIDE FOLTRAN BORGES (ADV. SP252233 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. ); SUL AMERICA SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO, PR021582 - GLAUCO IWERSEN, PR007919 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER). Defiro em parte o pedido formulado pela CEF Seguros em 10/02/2010. Com a edição da Medida Provisória 478/2009, é de se acolher a exclusão da lide da CAIXA SEGUROS, por ser a CEF responsável pela representação judicial em que se discute cobertura securitária dos contratos de Sistema Financeiro de Habitação.

A CEF possui legitimidade passiva para figurar na lide. Contrário senso, não há que se falar em substituição processual da CAIXA SEGUROS pela União uma vez que a esta cabe somente a cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, espécie de seguro que visa a cobrir eventual saldo devedor existente após a extinção do contrato, consistente em resíduo do valor contratual causado pelo fenômeno inflacionário, que não é o caso dos autos. Neste sentido, proceda a serventia a exclusão da Caixa Seguros do pólo passivo da ação.

2010.63.01.034674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301327547/2010 - DEUSDEDITH SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado, juntando-se o cartão CPF com seu nome correto, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. .

2009.63.01.039567-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301309593/2010 - DULCILENE DE LOURDES APARECIDA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a manifestar-se sobre petição da autora em cinco dias. Após, conclusos para sentença ou decisão. Int.

2010.63.01.000395-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301327542/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a carta de concessão com a memória de cálculo da concessão do seu benefício previdenciário.

2010.63.01.034747-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283543/2010 - ELZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038415-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328581/2010 - SEVERINO CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.



2010.63.01.039635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329227/2010 - WELLINGTON ROCHA DE JESUS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2009.63.01.014433-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328249/2010 - GILMAR DE DEUS SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 21/07/2010.

2010.63.01.038822-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301327602/2010 - CIRLENE GOMES RODRIGUES (ADV. SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

2008.63.01.061996-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301232216/2010 - NEZIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a juntar aos autos os processos administrativos relativos ao benefício da parte autora, tanto o primeiro em que houve o indeferimento, quanto o segundo, quando o benefício foi efetivamente concedido, no prazo de 15 dias.

2010.63.01.038284-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301322206/2010 - CLAUDIA SPAGNUOLO CRESPO (ADV. SP172748 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito e junte cópias legíveis dos documentos:

a) em face do desmembramento do litisconsórcio anterior, individualize o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, b) cartão do CPF e de documento de identidade, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, c) comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.036511-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301326827/2010 - NATALICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP280730 - PAULA LORENA ANDRADE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo). Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante

de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, ocasião em que a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.032637-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328077/2010 - UILSON DA COSTA VIANA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a psiquiatra Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizá-la, no mesmo dia, 05/10/2010, às 16h30min. Cumpra-se.

2010.63.01.035010-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301284117/2010 - MARIA BARBOSA DUARTE (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência da redistribuição. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062557-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301232135/2010 - VANY NOGUEIRA (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o réu se já efetuou a revisão administrativa do benefício da parte autora, nos termos do artigo 26 da Lei 8870/94, no prazo de 20 dias.

2010.63.01.023562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301290627/2010 - DIVA DA ROSA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ante a resposta apresentada pela Gerência Executiva Norte e anexada aos autos virtuais em 13.09.2010, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em que termos, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito e o INSS para, em igual prazo, dizer se manterá ou apresentará nova proposta de acordo. Intimem-se.

2009.63.01.062567-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328468/2010 - FRANCISCO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva, perita em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/10/2010 às 09h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, conforme disponibilidade da agenda do perito. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.009597-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329426/2010 - MARIA DO PATROCINIO GONCALVES SIMAO CUCINELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para a inclusão em pauta de julgamento.

2010.63.01.037796-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301326339/2010 - CILSO PRAXEDES DE ALENCAR (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.063090-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301307817/2010 - ISABELA CUNHA SACCHI GUADAGNIN (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, contas-poupança nº. 34003333-2 e 34773943-5, Agência 6378, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328778/2010 - ANTONIO VALERIO LESSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove o autor o interesse de agir, esclarecendo se houve prévio requerimento administrativo. Acrescento que o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS autoriza a revisão administrativa ora pleiteada. Prazo - 20 (vinte) dias. Após, com ou sem manifestação, faça-se nova conclusão.

2010.63.01.033628-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328874/2010 - HARUHIKO KISHINO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Em igual prazo e pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.087105-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328993/2010 - JOSE DE ASSIS NASCIMENTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intima-se. Cumpra-se.

2008.63.01.053817-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328987/2010 - EDNALVA DE SOUSA ALVES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove o demandante a existência de vínculo empregatício com opção ao FGTS no período demandado para correção. Nada sendo comprovadamente demonstrado no prazo de 10 dias, determino a baixa por inexecutabilidade do julgado.

2009.63.01.002077-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301327151/2010 - VANDERLEI DE NATALE (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora que solicitou os extratos perante o banco-réu, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se .

2008.63.01.039054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301322347/2010 - JUREMA RAMPANI (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, SP278388 - PAULO CESAR SILVA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10/08/2010: Defiro a prova requerida, designando, em consequência, audiência de instrução para o dia 22/07/2011, às 14 horas. Int.

2008.63.01.013584-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301330206/2010 - BRASILINA GHEZZANI PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANTONIO ALEXANDRE PINTO - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANTONIO PAULO PINTO (ADV. ); SUELY PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação aos processos, 2008.63.01.012444-9, 2008.63.01.013638-5, 2008.63.01.013638-5, 2008.63.01.030964-4. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.035251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301324265/2010 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, junte, ainda, comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado

na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.**

**Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.036833-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329561/2010 - JOSE DE RIBAMAR VELOSO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036438-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329566/2010 - NEUZA DE SOUZA PAIVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034825-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329547/2010 - MARIA DA APARECIDA EUGENIO (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329556/2010 - JOAO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP263756 - CLAUDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329546/2010 - MARICY APARECIDA MASINI BUSICO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033678-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301329557/2010 - MARLENE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329541/2010 - JOSE IVAN NUNES (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329551/2010 - MARCIO GIMENEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328427/2010 - OSVALDIR PANZARINI (ADV. SP142053 - JOÃO MARQUES JÚNIOR, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção refere-se a objeto distinto do presente feito, por se tratar de atualização de outras contas de caderneta de poupança, não constato a litistendência ou coisa julgada. Comprovada a existência de contas de caderneta de poupança oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora, nº 8371-0, 3246-5, e 16768-9, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034590-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328544/2010 - REGINALDO PEDRO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, não fora apresentada a prova material, conforme determinado em audiência anterior. Destarte, não foram apresentados documentos essenciais ao deslinde do feito, quais sejam os processos administrativos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente da segurada. Assim, somente após a juntada dos processos administrativos e da realização da audiência de conciliação e julgamento, será possível reapreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, mantenho indeferida a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.062657-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328608/2010 - HAROLDO LIPSKY (ADV. SP044787B - JOAO MARQUES DA CUNHA, SP281802 - FABRICIO ANGERAMI POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não consta Procuração outorgada pelo requerente Heitor Lipsky, anexada ao pedido de habilitação. Assim, providencie o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da procuração, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.062837-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301307818/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, conta-poupança nº. 5906-8, Agência 1086, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989 e abril/maio de 90. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: 1) Esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) do(s) processo(s) indicado(s) em termo. 2) regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para sentença. Ressalto que, havendo certificação pela Seção de Protocolo acerca da ilegibilidade dos documentos, nova juntada deverá ser providenciada no prazo assinalado. Intime-se.**

2010.63.01.034812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329694/2010 - MARCELA LEITE NASSER (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE, SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024010-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301330235/2010 - JOSE DE SA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.033680-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329704/2010 - VICENTE CANALUNGA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não constam o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número do benefício, juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.039369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329205/2010 - JOSE FELICIO DA CRUZ (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039347-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329216/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência. Int. Após, à Contadoria.**

2007.63.01.089183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301287629/2010 - TAIS NEUBERN FERREIRA ZATZ (ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI, SP086068 - GERALDO PEDROSO FILHO, SP215822 - JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DINERS CLUB INTERNACIONAL (ADV./PROC. ).

2009.63.01.012389-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301287691/2010 - CLODINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.046214-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301319462/2010 - MARIA ROMANCINI DE CAMPOS ANDRADE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Petição anexa aos autos em 13.09.2010: Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2004.61.84.569840-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328246/2010 - MARIA GEORGINA MOREIRA STEIN (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício do INSS de 09/08/2010 - Vista à autora. Prazo - 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.074585-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328202/2010 - LUCIA ARAKI HOLANDA DE SOUSA (ADV. SP176845 - ELISEU GERALDO RODRIGUES, SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA, SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a serventia a inclusão dos dados da procuradora Sonia Maria Marcondes Bueno de Carvalho, OAB 44589, junto ao sistema processual a fim de receber as futuras publicações e intimações. Concedo a parte autora prazo improrrogável de 10 dias para que se manifeste acerca do teor da decisão de 28/07/2010. Intimem-se.

2010.63.01.034923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329338/2010 - ALOIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a no prazo de 30 (trinta) dias: 1- Acostar aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 151.612.295-1; 2- Esclarecer a divergência de grafia de seu nome conforme consta da petição inicial e CPF; bem como se for o caso, providenciar junto à Secretaria da Receita Federal a retificação do mesmo; 3- Juntar, nos termos do artigo 20 da Lei 10.259/01, comprovante de residência atual (até 03 meses anteriores ao ajuizamento desta ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou a justificar a impossibilidade de fazê-lo. Após, à conclusão.

2010.63.01.039035-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328918/2010 - SANTINA MARQUES DE LIMA SILVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do

Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.030515-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301322947/2010 - MARCOS CALIXTO DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido. Entretanto, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide deve a parte autora regularizar o feito juntando, também, referido documento, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.038816-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301327550/2010 - DELITA SANTOS E SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.025673-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324303/2010 - LUIZ CALISTO BARROS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia perito em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/09/2010 às 12h30, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.041550-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301322999/2010 - MINEKO TAKAHASHI TAKAKI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juízo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2010.63.01.039019-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328803/2010 - WLADEMIR PESSEGATTI (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: a) esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo), b) junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, c) junte aos autos cópia legível de seu RG, d) junte aos autos comprovante de residência atual, contemporâneo à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, e) adite a inicial fazendo constar o número de benefício objeto da lide. Intime-se.

2010.63.01.035495-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329592/2010 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação

anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.034961-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301283734/2010 - ELZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.032760-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328075/2010 - PLINIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a psiquiatra Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizá-la, no mesmo dia, 05/10/2010, às 17h30min. Cumpra-se.

2009.63.01.058524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329063/2010 - LUIS VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA); CECILIA DA COSTA VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 31/08/2010: Cumpram os autores integralmente a decisão proferida em 13/11/2009, juntando certidão de objeto e pé de inteiro teor dos autos do processo 2006.61.00.023171-2. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Com relação ao processo 2005.61.00.009834-5, conforme se verifica da certidão de objeto e pé anexada aos autos, os autores objetivavam a revisão do contrato firmado em 31/10/2000, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, cujo pedido foi julgado improcedente e transitado em julgado. Nestes autos, requer-se a proteção possessória. Assim, embora constem as mesmas partes, diversa é a causa de pedir e o pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.080335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326757/2010 - FLAVIO GRECHI (ADV. SP181483 - VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.080227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328423/2010 - DAYLE LUMI SUGAHARA (ADV. SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO, SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038885-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301324291/2010 - MARIA ALICE DE VICENCIO (ADV. SP069688 - SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Mantenho a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por seus próprios fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2010.63.01.003163-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328071/2010 - ROSEMERI REGINA DIAS (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a psiquiatra Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizá-la, no mesmo dia, 28/09/2010, às 16h00. Cumpra-se.

2010.63.01.037592-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301326344/2010 - CARMELITA MARIA DA SILVA FRANQUILINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Outrossim, em 30 (trinta) dias, deve a parte autora proceder à juntada aos autos de procuração que preencha os requisitos legais previstos no artigo 595 do Código Civil. Intime-se.

2010.63.01.035415-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301327446/2010 - ROSINETE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU



PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Com a documentação anexada, conclusos para análise de prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.021380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301322361/2010 - RAFAEL FERNANDO PEREIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade. Int.

2008.63.01.034258-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301324282/2010 - CARLOS YOUTI SAITO (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem para que a ré complemente o valor de R\$ 223,36 referente ao preparo do recurso por ela interposto, tendo em vista que o preparo do recurso corresponde a 1% do valor da causa sendo que a ré apenas recolheu a importância de R\$ 10,64. Intime-se.

2007.63.01.042386-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328263/2010 - MARIA ORI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se o AR negativo com a informação " mudou-se", bem como a obrigação da parte de manter seu endereço atualizado, aguarde-se por trinta dias manifestação da autora. No silêncio, tornem conclusos para extinção, por abandono. Int.

2009.63.01.025714-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301322280/2010 - HELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV./PROC. ). Petição anexada em 23/08/2010: Cite-se, conforme requerido. Cite-se.

2008.63.01.008549-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329064/2010 - VANILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a certidão acostada aos autos que a publicação da decisão proferida em 27/08/2010, ocorreu em 02/09/2010, aguarde-se o decurso de prazo. Após, voltem os autos à conclusão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, se necessário juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.032204-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327983/2010 - ADAO DIVINO DOS SANTOS VENÇAO (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031921-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301327116/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.081587-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301324262/2010 - ROSALINO ROMAO DE ARAUJO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Há nos autos pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora. Analisando o processo, verifico que no caso em tela não constam os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta que o falecido deixou bens a inventariar. Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que ao inventariante cabe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.009077-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328595/2010 - EDILFRAN BARBOSA MARINS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que compete ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos das contas poupanças objeto dos autos, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.032841-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328012/2010 - LUIZ BATISTA MENDES (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), bem como comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.011247-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301329395/2010 - ELIANE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se cumprimento à decisão proferida em 14/09/2010, com a devida intimação das partes. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.005861-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301330227/2010 - AIRTON DALLE MOLLE (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.005860-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301330231/2010 - ANTONIO JAIR SANTILLI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.**

2009.63.01.012791-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329234/2010 - SEBASTIAO ADELINO FERRARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329251/2010 - MARLENE EFIGENIA DOS SANTOS (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI); MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039055-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329253/2010 - LEILA DILEA MARTINS VALOTA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301329255/2010 - VIRGINIA RIBEIRO DE AGUIAR GUGLIELMI (ADV. SP248587 - OSWALDO GALVÃO ANDERSON NETO, SP273087 - CRISTINA ZACHARIAS MATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329261/2010 - MAURICIO PEREIRA CARRARI (ADV. SP092381 - NILO JOSE MINGRONE, SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019549-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329273/2010 - FRANCISCO OLIMPIO NUNES (ADV. SP234833 - NAUM XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019225-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329275/2010 - JOSE EDUARDO RAPETTI (ADV. SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013352-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301329281/2010 - MARIA DA GRACA DE SOUSA FIGUEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329292/2010 - BENEDICTA ANNA R OPPENHEIM (ADV. SP108327 - MARIA SALETE DE ROSSI, RJ001362 - MARIA DE FATIMA CONSALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012936-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329294/2010 - IZILDA FRAGA (ADV. SP043651 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329300/2010 - ANTONIO OLLER PUTTI (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033752-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329312/2010 - MARIA HELENA ESTRELA GOMES PINTO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO); CLAUDIA ESTRELA GOMES PINTO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016477-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329314/2010 - LUIZ VICENTE ROZANTE (ADV. SP133346 - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA, SP137577 - GISELE ALVES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.021815-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328406/2010 - GERALDO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Inez Conceição Silva da Costa e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 25/07/2007.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente Maria Inez provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Inez Conceição Silva da Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 06539662882, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039520-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301330424/2010 - ANTONIA MARIA DE LIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.029479-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301327106/2010 - VIRGINIA CUNHA CAMPOS ZUCHA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a divergência apresentada nos documentos trazidos aos autos, em relação ao endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.028833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269169/2010 - DALVA NEPOMUCENO GROTTTO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifica-se da conclusão médica do laudo pericial anexado aos autos, que a autora esteve incapacitada para desempenho de atividade laboral até 6 de abril p.p., de forma total e temporária. Entretanto, considerando se tratar de perícia já vencida, ou seja, que não ensejaria implantação de benefício eis que o lapso temporal da incapacidade fixada pelo perito já se esvaiu, a fim de não causar prejuízo à autora, e considerando os princípios norteadores dos juizados especiais, mormente os da celeridade, simplicidade e economia processual, determino a realização de nova perícia com o especialista em ortopedia, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada no dia 5 de outubro de 2010 às 12:30 horas, no setor de perícias deste juizado, 4º andar, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que tiver posse, além de documento pessoal com foto. Int.

2010.63.01.039033-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328815/2010 - LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não constam os números dos benefícios previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar os referidos números de benefícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.035085-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301279065/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.063113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301232028/2010 - WAGNER FOGO (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Réu a juntar aos autos o processo administrativo relativo ao benefício do Autor, no prazo de 30 dias. Ademais, no mesmo prazo, informe o Réu quais os períodos, cujo reconhecimento o Autor pleiteia na inicial, foram ou não reconhecidos administrativamente para fins de cálculo do benefício, inclusive em relação a especialidade. Em caso de não reconhecimento, indique o Réu os motivos que levaram a tal posicionamento. Int.

2007.63.01.085151-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301327563/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 15/08/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.01.076499-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328205/2010 - ROBERTO CALLEJON (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a parte autora solicitou extratos de suas contas em 04/08/2010, conforme consta da petição anexada em 15/09/2010, não sendo seu pedido, aparentemente, atendido. Oficie-se à CEF para que forneça, em 60 (sessenta) dias, os extratos da conta-poupança, instruindo o expediente com cópia da solicitação feita pela parte autora à referida instituição financeira. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do índice IRSM aos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS e retornaram sem cálculo. Em ofício da Autarquia Previdenciária Federal anexado aos autos resta comprovado que a parte autora já obteve a revisão em seu benefício previdenciário por ter aderido ao acordo proposto pelo INSS. A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, autorizou a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei. No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que a parte autora firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa, deixando de existir, assim, controvérsia quanto ao objeto da presente ação. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.**

**Intimem-se.**

2007.63.01.095008-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301284758/2010 - MUNIR EBAID (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029435-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301284939/2010 - LENY MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.075803-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301324131/2010 - DIVA THEREZA MUNIZ SILVA MELO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); JESUS SILVA MELO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); DILMA BUCCIANO MUNIZ CARVALHO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); SYLLAS DE ARRUDA CARVALHO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); CLAUDIO MUNIZ (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ELOISA MARIA ANDREOLI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição comum de 16/07/2010: a) Quanto ao requerimento de apresentação de extratos bancários da conta 56846-0 pela ré, indefiro, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove peremptoriamente a alegada recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que apenas prova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária. Assim, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da conta poupança objeto dos autos, ou

apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.088382-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329001/2010 - ATTILIO CHIAVEGATO (ADV. SP054713 - JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre a correção a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.

2007.63.01.095507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328486/2010 - JOAO GASPAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista dos autos, verifico entregue a prestação jurisdicional quanto à demanda em atualização da conta de FGTS. DÊ-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Eventual discordância deverá ser acompanhada de extratos e planilhas de cálculos, sob pena de indeferimento da impugnação genérica. Fica a ressalva de que levantamento do saldo de conta de FGTS é regido por lei especial e deve ser feita perante a instituição financeira. Em nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301324353/2010 - CIVITA MARINELLA SANTIANNI (ADV. SP276647 - FABIANA CAVALCANTI DE SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002457-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 52053-3, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 53289-2 e que o processo nº 2009.63.01.002463-0 foi extinto sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Outrossim, em sede de inicial a parte autora informou que mantinha a conta-poupança, alvo deste feito, em conjunto com seu esposo falecido.

Destarte, comprove a co-titularidade da conta poupança, ou em caso desta pertencer somente ao falecido, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringer-se-á ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se a parte autora.

2010.63.01.040044-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329095/2010 - 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ (ADV. ); JULIO CEZAR SILVA MONTES (ADV. RJ142470 - JORGE OLIVEIRA SOUZA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SERASA (ADV./PROC. ). Cumpra-se a carta precatória oriunda do 2º Juizado Especial Federal Cível de São João de Meriti/RJ. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.003202-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328710/2010 - NIRCE MARIA DE AZEVEDO DIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra o autor o despacho anterior, em 5 dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.038594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301324466/2010 - GERALDINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial. Outrossim, concedo o prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizados os autos, conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.036027-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301324305/2010 - BENEDITO JOSE PASSARELLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, ,bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Com a documentação anexada, venham os autos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em pauta de incapacidade. Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou pela recusa. No mesmo prazo, a parte autora deverá informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Após o decurso, voltem conclusos para a pasta 6.4.**

2009.63.01.005173-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328688/2010 - JOAO PAULO BOTELHO D ASSUNCAO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050269-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328689/2010 - SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.036680-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301324301/2010 - DALVA PARDAL PATACHO (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, ,bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Silente, conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.038565-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328384/2010 - MARIA NILCE SOUTO KOVACS (ADV. SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora comprovante de residência atual, contemporâneo à data da propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.034671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283453/2010 - RAYAN OLIVEIRA MALAQUIAS (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006231-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329380/2010 - MARCELO VIEIRA (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/10/2010, às 14h e 00 min, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César/ São Paulo - SP - Cep 01413-100. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2005.63.01.109081-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328782/2010 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, entendo cumprida a obrigação. Dê-se ciência à parte autora e, ato contínuo, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038860-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329607/2010 - FLORISVALDO EMÍDIO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.039557-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301330170/2010 - ANTONIO REIS DE MATOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.027792-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328796/2010 - ROSELY VIEIRA ALVES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/11/2010, às 11h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Luiz Soares Costa, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.057174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301324450/2010 - JONATAS FRANCISCO SANTANA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.568240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301284578/2010 - LOURENÇO FONTES NETO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a



correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora, somente estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). No caso em tela, trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 25/04/1997, e assim, quando do cálculo do benefício, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994; portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. o artigo 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.  
Ciência à parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.032561-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301330260/2010 - IRMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031567-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301330215/2010 - MOISES BRAZ (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032548-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301330285/2010 - NATALICIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.006560-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301315715/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação da perita Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos, para que depois de analisar os exames de ECG e eco recente anexados posteriormente ao seu laudo, manifeste, ratificando ou retificando, sobre suas conclusões finais. Intimem-se.

2010.63.01.039292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328248/2010 - SANDRA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Regularizados os autos, conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2007.63.01.045720-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301298049/2010 - JOSE FIRMINO CARDOSO (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO, SP135372 - MAURY IZIDORO). Vistos, Considerando-se a manifestação da Ré, anexa aos autos em 07.07.2010, intime-se o Autor e a Defensoria Pública da União para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.031426-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301327997/2010 - JAIME TRINDADE NUNES CALADO (ADV. SP222274 - EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando a documentação necessária para sua

análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), bem como comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.031264-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329669/2010 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se em lote de incapacidade.

2008.63.01.060830-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328637/2010 - SONIA MARIA DE BARROS MALTA (ADV. SP267037 - RAUL ANDRADE VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 14/09/2010: 1. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. 2. Providencie a serventia a alterações junto ao sistema processual para que passe a constar as intimações em nome Dr. Raul Andrade Vaz, OAB/SP 267.037, com escritório na Rua Alves Guimarães, 462 cj. 92 Pinheiros cep. 05410-000, fone: 2157 7285 ou cel . 9196 2797. Int.

2009.63.01.005113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328089/2010 - RAUL FRACCAROLI CARDOSO FRANCO (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 09/09/2010: defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. No mesmo prazo, providencie o demandante a regularização da documentação faltante para a habilitação dos requerentes uma vez que encontra-se incompleta (cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP), sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.047797-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328253/2010 - NILZA APARECIDA LOPES (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizá-la às 16h30min. Cumpra-se.

2010.63.01.039614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301329448/2010 - NAIR CUNHA DIAS FERRAZ (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Por fim, nos mesmos dez dias, havendo certidão que declare documentos ilegíveis, acostados aos autos, nova juntada deverá ser providenciada. Intime-se.**

2010.63.01.033374-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328848/2010 - AZENETE DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328837/2010 - DIRCEU DE SOUZA SANTOS (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033454-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328860/2010 - JOSE MARQUES PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328826/2010 - VIVIANE TEGÃO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.**

2010.63.01.035813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328206/2010 - ANA MARIA NATAL ROLIM (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301322272/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037225-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301326846/2010 - ANNA AGUILLAR GONÇALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual, contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, ocasião em que a prevenção será analisada. Silente, conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo apontado pelo INSS, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a manifestação sem qualquer comprovação, remetam-se os autos ao arquivo. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos.**

2005.63.01.297341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301323561/2010 - MARIA EUNICE GROPPA ALTAFINI (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.055946-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301323573/2010 - REMO MERLO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329431/2010 - LAIS STEIN ALVARES RUBIAO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 13/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.032694-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301316972/2010 - CARLOS RODRIGO MIGUEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da petição anexada em 17/08/2010, à contadoria. Após, vista à parte autora para manifestação em relação à proposta de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, encaminhem-se os autos ao gabinete central. Do contrário, venham-me para homologação.

2010.63.01.019900-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301327580/2010 - NEIDE DE FATIMA MESQUITA GOMES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença ou subsidiariamente, concessão de aposentadoria por invalidez. Para o deslinde do feito entendo ser necessário a efetiva comprovação, por meio documental ou por depoimento testemunhal, que o autor estava laborando nos períodos em que houve o recolhimento da contribuição previdenciário ao RGPS como contribuinte individual. Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente documentos que possuir em seu poder e que comprovem o alegado trabalho. Deverá, na ausência dos documentos, informar se possui testemunhas que poderiam comprovar o fato. Após a manifestação, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.036618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301323244/2010 - ENIDE MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035216-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301323262/2010 - ALBERTO JOSE VIEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036667-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301323321/2010 - ANA LICE NOGUEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.038859-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329646/2010 - MAURINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não constam o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidades, esclareça a parte autora o processo apontado no termo de prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.039623-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329503/2010 - MARIA GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.037570-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301327318/2010 - ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 20/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 dias. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.038807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328009/2010 - ALINE RAMOS CAETANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329446/2010 - SIMONEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039327-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301330313/2010 - IRACI AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.018849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329310/2010 - PAULO ROBERTO DE MELLO (ADV. SP032341 - EDISON MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referente à conta 0253-013-51032-5. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.330724-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283383/2010 - ONOFRE DE SOUSA ASSUNCAO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca dos cálculos e parecer da contadoria judicial para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo comprovadamente impugnado através de planilha discriminada, homologo os cálculos de liquidação constantes no parecer contábil e determino o regular prosseguimento do feito com a expedição de ofício de obrigação de fazer. Ato contínuo, expeça-se o ofício requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301232909/2010 - ROSANA LONGO (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO, SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos, tendo em vista que a Autora

somente apresentou extratos relativos ao período de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.016627-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301323075/2010 - BENILZO GUIMARAES (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Preliminarmente, em face do termo de prevenção anexo aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para nova análise de prevenção e, se for o caso, apreciação do pedido formulado na petição anexa aos autos em 10.09.2010. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.032815-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328073/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a psiquiatra Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizá-la, no mesmo dia, 05/10/2010, às 18h30min. Cumpra-se.

2010.63.01.034848-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301284384/2010 - MARCELO MARIANO VILHENA (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA INES MARIANO VILHENA SIMIONATO (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA REGINA MARIANO VILHENA (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA CRISTIANE MARIANO VILHENA (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA CECILIA MARIANO VILHENA BOIN (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA HELENA MARIANO VILHENA (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI); MARIA LUCIA MARIANO VILHENA (ADV. SP124069 - LEONARDO HAYAO AOKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. É a síntese do essencial. Decido. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. No mesmo prazo, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.445597-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328197/2010 - MARIO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Marcolina Maria Bravin Correa formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 12/06/06. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marcolina Maria Bravin Correa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 378.195.848-58 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados neste processo para a habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038145-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328588/2010 - NILTON DA COSTA FILHO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.064872-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329021/2010 - IRENE MANCUSO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito a ordem. Consoante despacho proferido em 13/09/2010, constou equivocadamente a determinação de arquivamento do feito. Considerando que o pedido foi julgado procedente, determino o prosseguimento do feito em face do recurso tempestivo interposto pelo réu. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031069-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329271/2010 - VALMIR JESUS DAMIAO (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR, SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.032807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328074/2010 - SONIA REGINA BEIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a psiquiatra Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizá-la, no mesmo dia, 05/10/2010, às 18h00min. Cumpra-se.

2010.63.01.013752-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328899/2010 - SANDRA REGINA PASSARELLA ROMERO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); RITA CRISTINA ROMERA CASTILHO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); MARIA ALICE CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); MARIA CECILIA PASSARELLA ROMERA (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); RICARDO TADEU PASSARELLA ROMERO (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); SUELI APARECIDA PASSARELLA ROMERO (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010.63.01.019433-1 tem como objeto a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente ao mês de 02/91 e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança referente aos meses de 04 e 05/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento.

2009.63.01.009991-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301307813/2010 - ANTONIO ALFREDO DO AMARAL (ADV. SP217840 - CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE); MARILENA CERVELATI DO AMARAL (ADV. SP217840 - CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, contas-poupança nº. 29630-8, 38908-0, 36034-0, 120869-1, 38826-1, 11941-2, 36034-0, 23232-6, 38908-0, 38783-4, 37377-9, 34712-3, 25619-5 e 38783-4, Agência 1374, e contas-poupança nº. 119942-0, 119917-0, 120855-1 e 120841-2, Agência 290 referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003202-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301222930/2010 - NIRCE MARIA DE AZEVEDO DIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que junte aos autos os extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 da conta poupança mencionada na inicial, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Para tanto, deverá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada. Intimem-se.

2008.63.01.030383-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328703/2010 - DOMINGAS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada, para deliberações. Intimem-se.

2004.61.84.057768-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301323631/2010 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO a atualização do cálculo requerido pela parte autora. Intime-se. Após, expeçam-se ofícios precatórios referentes aos atrasados e aos honorários de sucumbência, conforme opção protocolizada nos autos.

2009.63.01.030729-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301310811/2010 - SIDERCINO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO, SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a cumprir despacho de 08/07/2010 em dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2010.63.01.039231-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328420/2010 - ORLENE ZACHI DE GOIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.023495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301327177/2010 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À ordem. Observo que não foi concedido expressamente oportunidade para as partes manifestarem-se acerca de laudo pericial, a despeito de a autora ter juntado exames médicos posteriormente. Disso, intemem-se as partes para que se manifestem sobre laudo pericial no prazo de dez dias. No mesmo prazo, a autora, afora a manifestação do laudo, deverá especificar motivo de ter juntado exames médicos, apresentando, se for o caso, manifestação relativa. Int.

2010.63.01.004910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330226/2010 - CLAUDINIR BARRETO DA SILVA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.046343-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301325564/2010 - JACI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a contra proposta feita pelo autor, intime-se o réu para manifestação em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos na pasta 6.4. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.**

2008.63.01.064872-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301322953/2010 - IRENE MANCUSO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087141-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301322962/2010 - JOSE CELSO BUSTAMANTE COURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2007.63.01.087135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301322966/2010 - CARLOS EDUARDO CHAVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087129-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301322970/2010 - ANTONIO CARLOS KIYOAKI ITO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087112-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301322976/2010 - CARLOS ALBERTO MOLINA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087105-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301322977/2010 - JOSE DE ASSIS NASCIMENTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039315-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301330079/2010 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.029474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326736/2010 - VIVIANE BARROS PEREIRA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de 10 (dias) para cumprimento, integral, da decisão proferida em 09.08.2010, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.061549-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301325004/2010 - DAMIANA FELIX DA SILVA (ADV. SP068947 - MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO, SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença da ré, tendo em vista que o feito sequer encontra-se sentenciado. Prossiga-se para apreciação das petições protocolizadas em 28/07/2010 e 30/07/2010, em cumprimento à decisão anterior. Intime-se.

2010.63.01.038237-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301330146/2010 - LAURICI DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.037953-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301326388/2010 - MAURO SALES MACHADO FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.083819-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328241/2010 - MARIA DO CARMO AMARAL DE MELLO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição comum de 30/07/2010. Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.060690-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301307819/2010 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, conta-poupança n.º 55577-8 Agência 2402, referente aos meses de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056197-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327882/2010 - JOÃO ADELINO PUKAR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 09/09/2010: Observo que a parte autora formulou requerimento à CEF, não sendo seu pedido, aparentemente, atendido. Oficie-se à CEF para que forneça, em 60 (sessenta) dias, os extratos da conta-poupança, instruindo o expediente com cópia da solicitação feita pelo autor à referida instituição financeira. Intime-se.

2009.63.01.008881-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328861/2010 - JOSE ANTONIO DE MIERI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 9300089161, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.035520-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329290/2010 - WAGNER FINCATO (ADV. SP017186 - MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a vinda da documentação, ao gabinete central, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento n.º 754745, para oportuno julgamento. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.016900-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328779/2010 - MARIA DA GRACA MARTINS DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS, para contestar em 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, à contadoria para os cálculos necessários. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.095469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328487/2010 - ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Intime-se a CEF sobre os cálculos apresentados pelo demandante (26/07/2010). Havendo concordância proceda a devida correção, comprovando-o nos autos. Na discordância aponte especificamente os equívocos nos cálculos do demandante e apresente planilha discriminada e atualizada dos cálculos e critérios nesta utilizados, bem como o valor da diferença efetiva a corrigir ou corrigida, no prazo de 30 dias, sob pena de não recebimento da impugnação genérica.

2010.63.01.027207-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328013/2010 - ANTONIO DA SILVA PINHO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Diante do quanto informado pelo autor, designo novo exame pericial para o dia 18/10/2010, às 12h, ao qual deverá comparecer munido de toda a documentação médica de que disponha. Intimem-se.

2009.63.01.008190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301307814/2010 - ENI BELO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, conta-poupança n.º 11045-0, Agência 1229, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989 e abril/maio de 90. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082055-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301232884/2010 - LUIZ ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA, SP250126 - ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito não estão anexados aos autos. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.035022-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329689/2010 - MARIA APPARECIDA QUEIJO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.034813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329695/2010 - MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES (ADV. SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA, SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033672-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329705/2010 - CLERIVALDO BARBOSA (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329699/2010 - OZEAS MENEZES FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reconsidero o despacho anterior, na parte que determina o envio dos autos ao arquivo. Ante o trânsito em julgado da decisão condenatória, remetam-se os autos ao setor de execução, para regular prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.087129-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329002/2010 - ANTONIO CARLOS KIYOAKI ITO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087141-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329012/2010 - JOSE CELSO BUSTAMANTE COURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.025855-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301307811/2010 - RUTH FERREIRA OLIMPIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, conta-poupança nº. 48539-2, Agência 300, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324064/2010 - THEREZINHA DA SILVA COSTA (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição comum de 19/07/2010: Concedo prazo suplementar de 15 dias, improrrogáveis, para que venham aos autos notícias de localização da parte e cumprimento do despacho de 16/06/2010. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos para extinção sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051228-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301330189/2010 - WALDIVIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes dos documentos juntados aos autos em 09/09/2010 e 15/09/2010,

pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo a autora esclarecer se insiste no requerimento de prova testemunhal, justificando-o. Int.

2010.63.01.038360-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329709/2010 - ERIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, providencie as seguintes regularizações: a) esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

b) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.**

2008.63.01.059639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328955/2010 - CLAUDIA MARIA ASCHERMANN (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328978/2010 - MARLI DA VARA NUNES (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.009061-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329526/2010 - MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA--ESPÓLIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 200761000179706 e 200761000179720, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, no mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, deverá a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos referentes a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, isto é, janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.060879-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328696/2010 - JOSE PAULO VIAJANTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a data do novo agendamento, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.058674-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328943/2010 - ROCHAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.006088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326978/2010 - HELIO MANTOVANI (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico de 13/09/2010: Considerando a justificativa apresentada, defiro o pagamento do laudo pericial. Encaminhe-se à

Seção Médico Assistencial para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para distribuição em pauta de incapacidade. Intimem-se.

2004.61.84.282765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328238/2010 - JOAQUIM NUNES (ADV. SP119480 - DAVID ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, requerido em petição acostada aos autos, para o cumprimento da decisão anterior. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.  
Intime-se.

2009.63.01.010967-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328958/2010 - JANDIRA RUIS COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 dias para regularização da documentação faltante para a habilitação dos requerentes uma vez que encontra-se incompleta (cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração), sob pena de extinção do processo.

2007.63.01.082981-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328663/2010 - HIROKO TAKAYAMA (ADV. SP105826 - ANDRE RYO HAYASHI); EULINA DA SILVA PINTO MOTTA- ESPOLIO (ADV. SP105826 - ANDRE RYO HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2008.63.01.042013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301265931/2010 - MARINALVA JULIA DA SILVA (ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL, SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS, SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo pericial realizado em janeiro de 2009 informou a necessidade de reavaliação da autora a partir de um ano da sua realização, a fim de que seja aferida eventual incapacidade temporária ou permanente, ou capacidade laborativa, determino a realização de nova perícia a ser realizada pela Clínica Geral, Dra. Larissa Oliva, no dia 21 de outubro de 2010 às 10:30 horas, oportunidade em que a autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto, além de documentos médicos que comprovem sua patologia. Int.

2008.63.01.065655-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301307815/2010 - RICARDO TAVARES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, conta-poupança nº. 2054406, Agência 0238, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989.  
Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301307812/2010 - MARCIA REGINA LEITE (ADV. SP272271 - DEBORA ELISA FREEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos bancários da parte autora, contas-poupança nº. 69737-8 e 68105-6, referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989 e abril/maio de 90. Com a resposta da CEF, vista a parte autora para manifestação, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301324592/2010 - THIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP256843 - CAMILA DE MATOS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.63.01.053230-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301327605/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença ou subsidiariamente, concessão de aposentadoria por invalidez. Para o deslinde do feito entendo ser necessário a efetiva comprovação, por meio documental ou por depoimento testemunhal, que o autor estava laborando nos períodos em que houve o recolhimento da contribuição previdenciário ao RGPS como e, presário, porém, conforme o próprio autor, era contribuinte individual.

Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente documentos que possam comprovar em seu poder e que comprovem o alegado trabalho. Deverá, na ausência dos documentos, informar se possui testemunhas que poderiam comprovar o fato.

Após a manifestação, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2010.63.01.028280-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328250/2010 - ERLI ROSA DA SILVA SANTANA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA de 15/09/2010, mantenho a data da perícia médica, nomeando a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizá-la às 16h00min. Cumpra-se.

2010.63.01.038808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301327981/2010 - ELIS REGINA BORGES MADUREIRA (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo, contemporâneo à data da propositura da ação e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.006504-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330305/2010 - ORLANDO MONTEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a carta de concessão e memória de cálculo de seu benefício.

2010.63.01.032817-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328096/2010 - OSEAS ALHEIROS DE FREITAS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) perito(a) para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade do(a) autor(a). Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o(a) perito(a) será cientificado(a). Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: 1) Esclareça a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) do(s) processo(s) indicado(s) em termo. 2) regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para sentença. Ressalto que, havendo certificação pela Seção de Protocolo acerca da ilegibilidade dos documentos, nova juntada deverá ser providenciada no prazo assinalado.**

**Intime-se.**

2010.63.01.033419-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328865/2010 - FRANCISCO LIMA SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328830/2010 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034100-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328841/2010 - ANTONIO AUGUSTO SAPAGE (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016861-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328819/2010 - EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328852/2010 - CLAUDIO BARBOSA PIERRI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033627-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328875/2010 - ALDO AMATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.026848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328441/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP280174 - KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/10/2010, às 12h30, com o Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intime-se.

2010.63.01.038562-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301327586/2010 - ESPEDITO FORMIGA DA SILVA (ADV. SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.062139-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328698/2010 - MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.038133-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301324338/2010 - EDILEUZA DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037170-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301324344/2010 - ROBERTO ALVARO PINHEIRO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039319-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329364/2010 - MARIA LUCIA GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até 03 meses anteriores ao ajuizamento desta ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.038832-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301327998/2010 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039031-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328739/2010 - ZENILDA ALBUQUERQUE SILVA (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038952-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328784/2010 - EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038018-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301330188/2010 - EDSON CANDIANI (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.009644-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301326725/2010 - GERALDO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora procuração outorgada pelo autor - Geraldo Martins Rodrigues, uma vez que a acostada à inicial fora assinada por Maria de Lourdes Rodrigues, em nome do autor (fl. 8 petprovas). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito Intime-se.

#### **DECISÃO JEF**

2010.63.01.038172-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301326765/2010 - ELZA GROSS STECCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de REGISTRO-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038459-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301328577/2010 - RICARDO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP266742 - SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Douto Juízo da 7ª Vara Federal Cível, com as nossas homenagens. Caso este tenha outro entendimento, servirá a presente fundamentação como razões em eventual conflito de competência. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.063273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301232009/2010 - NANE STREET COMERCIO DE REPRESENTACOES E IMPORTACOES LTDA (ADV. SP094789 - EUCLIDES GOMES BARBO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); G BRASIL FEIRAS E NEGOCIOS LTDA (ADV./PROC. SP062054 - JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA, SP097661 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA); NASCAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP (ADV./PROC. ). Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão da publicidade dos protestos de nº 2062C , realizado em 13/11/2007, emitido em 26/07/2007, no valor de R\$ 800,00, pelo 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo e o nº 1311C, realizado em 30/11/2007, emitido em 30/08/2007, no valor de R\$ 760,00, pelo 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, ambos em nome da autora NANE STREET COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, com a conseqüente não comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se ao 4º e 8º Tabeliões de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo dando ciência desta decisão. Ademais, para fins de verificação plena da competência desse Juízo, intime-se a parte autora a



apresentar, no prazo de 15 dias, documentação hábil a comprovar sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.004326-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329024/2010 - PERLA LIMA FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); ALINE LIMA FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); ALICE LIMA FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho a liminar e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais da Justiça Federal de Guarulhos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.082036-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301232879/2010 - MARIA XAVIER DE SALLES (ADV. SP047455 - PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS, SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de São Paulo. Publique-se. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.020061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301327579/2010 - ANTONIO DA SILVA CABRAL (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2009.63.01.025683-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301327304/2010 - MARIA AUXILIADORA MARTINS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 29.600,10 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.029075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301269181/2010 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.015987-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301306449/2010 - MAURINA TEIXEIRA DE BRITO ALVES (ADV. SP079547 - MOYSES ZANQUINI, SP278751 - EURIPEDES APARECIDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.031597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301324160/2010 - LUIZ MACOTO SAKAMOTO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034649-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301265710/2010 - ANGELO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.023174-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328627/2010 - HELENA KAZUKO ITAMURA SUGIYAMA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo 10.09.2010.PDF - 14/09/2010: Considerando que a parte não renunciou ao valor que excede o limite da alçada, reconheço a incompetência do Juizado Especial Federal. Remetam-se os autos com urgência para uma das Varas Previdenciárias. Int.

2009.63.01.017461-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301328654/2010 - ANTONIO APARECIDO RIZZATO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 41.518,00 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.065373-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301316930/2010 - MARIA NONATO DE OLIVEIRA HORTA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.035483-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329342/2010 - JOAO SOUZA NETO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061842-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301293939/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Acolho o pedido da Autora de desistência quanto ao pedido de restituição do valor retido a título de imposto de renda. Considerando que a Autora se insurge quanto aos cálculos elaborados pelo INSS em relação ao valor dos atrasados recebidos, ao contador para que seja verificada a regularidade das contas. Int.

2010.63.01.026691-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301329346/2010 - MARIA ARGENTINA MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301329430/2010 - JOSE ALBERTO BEGHA (ADV. ); ELIZABETH RUBELLO BEGHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 05.08.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.037143-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301330058/2010 - ISAQUE LOPES MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082029-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301232877/2010 - JURIA YURICO SHUDO (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a ação havia sido ajuizada em face do Banco Nossa Caixa, a citação automática da CEF deve ser considerada nula. Acolho o pedido de aditamento da inicial para incluir a CEF no pólo passivo da ação em lugar do Banco Nossa Caixa. Ademais, diante dos extratos juntados aos autos, intime-se a parte autora a informar qual a abrangência do pedido desta ação, ou seja, a correção referente a quais planos econômicos pretende ver reconhecida nestes autos, no prazo de 15 dias. Após o referido prazo, com ou sem a manifestação da parte, cite-se a Ré nos termos da lei. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301327136/2010 - VANDERLEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, o segurado percebe benefício do INSS em valor pouco abaixo da aposentadoria por invalidez. Portanto, o indeferimento ou a postergação da tutela não trará dano irreparável à parte, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2008.63.01.043309-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301329416/2010 - JOSE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a idade do autor e as limitações físicas constatadas no laudo pericial, tornem os autos ao Dr. Perito para que esclareça se o Autor está apto a exercer sua atividade habitual, de modo a lhe garantir sustento. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.018370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328797/2010 - OSCAR CHOKEN SHIMABUKURO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Servidores, partes e seus procuradores deverão adotar as medidas necessárias à preservação do sigilo dos documentos a serem acostados aos autos. P.R.I

2010.63.01.035663-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301327168/2010 - EDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos

seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 287243 - Processo: 200603001182973 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 24/03/2008 - DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 322 - JUIZ NEWTON DE LUCCA - PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. (...) Ademais, a caracterização das atividades desempenhadas pelo agravante como especiais e respectivo enquadramento constitui matéria que não permite solução no âmbito da cognição sumária. Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.055499-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329388/2010 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença, retroativamente ao pedido administrativo formulado em 09.01.2008 (fl. 23, petprovas), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir do ajuizamento (15.10.2009). Anexado o parecer, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.082148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301232905/2010 - ZULMIRA DOS SANTOS XAVIER DA SILVA (ADV. SP187833 - MAGDA DE MATTOS GULIACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração de cada um deles. Intime-se.

2008.63.01.063496-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329422/2010 - MARIA GERALDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. ); MOYSES PANTALEAO MARTINS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 10.09.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.038812-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301327135/2010 - LOURENCA CLAUDIO (ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.014915-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301324402/2010 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...  
Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : ( ) restabelecimento do auxílio-doença NB .....desde a cessação. ( ) concessão de auxílio-doença desde a DER .....  
( ) concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo..... ( ) concessão de auxílio-doença por período fixado pelo perito ..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER.....  
( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento ..... ( ) conversão do auxílio-doença NB ..... em aposentadoria por invalidez desde.... ( ) concessão de benefício assistencial desde a DER .....  
( ) concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico..... ( x ) concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento. Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito.  
Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.017525-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301328021/2010 - ORLANDO GREICIUS (ADV. SP278261 - JOÃO AUGUSTO COSTABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Concedo ao advogado da interessada Alda Greicius Chorociejus prazo de cinco dias para juntada de cópia da aludida decisão judicial que indeferiu a curretala provisória do autor. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.072562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301290745/2010 - ILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora ser reavaliada após 12 (doze) meses e que esse prazo encontra-se ultrapassado, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 17/11/2010, às 15:00 horas, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intemem-se.

2008.63.01.064107-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301329432/2010 - ABELARDO EUGENIO CARVALHO DE PEIXOTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 02.08.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora padece de enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.039554-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301329350/2010 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039359-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301329360/2010 - LUCIA JOSE DE LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.035126-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301197851/2010 - ODONIO SOUZA FERRAZ (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.049610-5 é a revisão do benefício Aposentadoria por Especial NB-42-101.491.245-5, DIB 05/03/1996 com aplicação do IRSM. O processo foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.039388-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301329359/2010 - ELZA APARECIDA BETTIO REBELLATO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o pagamento de aposentadoria por idade à parte autora. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2010.63.01.031840-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301327562/2010 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.057514-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301330245/2010 - JOSE COLACO FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a resposta ao quesito 10 do Juízo (incapacidade para a prática dos atos da vida civil), regularize o patrono a representação do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do processo sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.01.038837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301327131/2010 - MANOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035797-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301328472/2010 - GERUSA DE GUSMAO LEAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035854-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301328483/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO REATO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.035802-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301327166/2010 - NELSON FLORENCIO (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexa em 27.07.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

2008.63.01.063890-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301329417/2010 - CLAUDIO LUIZ GOMES REQUENA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301329433/2010 - THIAGO TRINDADE DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.060557-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301267998/2010 - ROSA JOAQUINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petições de 30/07/2010 : Indefiro o pedido realização de perícia na especialidade reumatologia, uma vez que o objetivo da perícia é o diagnóstico da enfermidade e verificação de possível incapacidade, situação passível de ser verificada pelo perito clínico. Considerando-se que a perícia visa tão somente a verificação de uma situação e não o acompanhamento da saúde do periciando, torna-se desnecessária a realização de perícia em especialidades diversas. Sem prejuízo, considerando-se os documentos acostados bem como o medicamento que a autora faz uso ( ADALIMUMAB), converto o julgamento em diligência. Intimem-se os peritos para que , em dez dias, respondam aos seguintes esclarecimentos : 1) O medicamento que a autora faz uso - ADALIMUMAB - traz efeitos colaterais incapacitantes ? No caso da autora, o exame clínico verificou a existência destes efeitos ? 2) De acordo com a nova documentação juntada, em especial o relatório médico fornecido pelo médico da autora de fl. 3 da petição anexada em 30/07/2010 e exames juntados, esclareçam, os peritos se mantêm a conclusão acerca da capacidade laborativa, justificando.Com a vinda dos esclarecimentos, ciência às partes para manifestação em 10 dias e , após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.029503-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301307318/2010 - JOSE JOAQUIM REGO (ADV. SP248419 - ALEXANDRE FERNANDES, SP244396 - DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Diante de informação da CEF de que inexistente inscrição em nome do autor em cadastros restritivos de crédito, promovida pela ré, indefiro a tutela de urgência requerida. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Int.

2010.63.01.034665-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301283520/2010 - FRANCISCO DE BRITO SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.042260-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301329229/2010 - ALEXANDRE MORANO (ADV. ); ROSA MARY VICTORIO (ESPOLIO) (ADV. ); WILSON ROBERTO VICTORIO (ADV. ); ROSELI APARECIDA VICTORIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2010.63.01.038935-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328465/2010 - JACIRA NERES DOS SANTOS (ADV. SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Intime-se.

2010.63.01.011118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301308245/2010 - HELIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no mês de 30/11/09, determino seja concedido o benefício de auxílio-doença até 17/05/11, caso não haja julgamento do feito neste

lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos.

Após, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014696-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301324405/2010 - LUIZ PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Considerando-se a impugnação do Autor em relação a data de início da incapacidade fixada pela Dra. Perita (11.07.2009), oficie-se ao INSS para que em trinta dias apresente cópia integral dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios titularizados pela Autora: NB 123.561.394-9, NB 128.014.286-0, NB 504.222.776-4 e NB 560.063.552-0, contendo cópias de todas as perícias lá realizadas. Intime-se o autor para que, em trinta dias, traga aos autos todos os documentos médicos, prontuários e exames que entender pertinentes à comprovação das moléstias alegadas, desde o início do tratamento. Após, com a vinda destes documentos, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, analise os dados médicos constantes dos procedimentos administrativos e toda a documentação médica apresentada pelo Autor e anexada ao arquivo petprovas.pdf, e esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Em caso negativo, a Dra. Perita deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos. Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328460/2010 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.020258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301144635/2010 - MARCOS LUCON (ADV. SP256912 - FABIO LACAZ VIEIRA, SP256948 - GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há qualquer contradição na decisão proferida. Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Como expressamente mencionado, o autor deverá, no prazo concedido e se entender cabível, formular o pedido principal, requerendo incidentalmente medida cautelar, observando eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação a outras demandas já em andamento. O que não se admitiu, naquela decisão, foi o processamento da ação cautelar preparatória. Ressalte-se, ademais, que aquela decisão



NÃO "determinou que o autor apresentasse os extratos para instrução da ação". Cumpra o autor a decisão proferida sob as penas ali estabelecidas, assim como proceda à juntada de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 2008.61.00.033527-7, da 17ª Vara Federal Cível (documento de fls. 33/34). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.035171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329334/2010 - AENUS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.035803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328473/2010 - LUIZ ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.042568-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329675/2010 - ANDREA DE ALMEIDA ASSIS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petições anexas respectivamente em 12 e 13/08/2010: Defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventuais extratos da(s) conta(s) poupança da autora, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição anexa aos autos em 13.08.2010. Oficie-se. Int.

2010.63.01.039561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329369/2010 - CARLOS ROBERTO LISBOA SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.034089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301327162/2010 - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP212681 - VANDERLEIA APARECIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, junte a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias cópia integral do processo administrativo que se pretende a revisão, por ser documento essencial para o deslinde do feito. Intime-se.

2007.63.01.042660-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301329660/2010 - ANTONIO DIONISIO MOSCARDO (ADV. ); MARA APARECIDA MOSCARDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexa em 29.07.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.015485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301324376/2010 - SERGIO VITORIO GIANETTI (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : ( x ) restabelecimento do auxílio-doença NB 31/515.410.642-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 10.06.2010. ( ) concessão de auxílio-doença desde a DER

..... ( ) concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo.....

( ) concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito ..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER..... ( ) concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento

..... ( ) conversão do auxílio-doença NB ..... em aposentadoria por invalidez desde.... ( ) concessão de benefício assistencial desde a DER ..... ( ) concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico.....

( ) concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento..... Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.027793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329510/2010 - JOSE MARCOS COELHO GONCALVES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos médicos. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.035271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301327157/2010 - ROSE CARMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064721-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301329381/2010 - ALEXANDRINA CORREIA ARRUDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que no AR-negativo anexo aos autos em 19/07/2010, o endereço da autora foi preenchido incorretamente, pois ao invés de constar o número 57, foi preenchido como 63, intime-se novamente a autora para

ciência do despacho proferido em 24.06.2010, devendo a secretaria observar o comprovante de endereço anexo aos autos (fl.02 provas). Intime-se.

2010.63.01.033141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301327140/2010 - JACCQUELINE KATS DICKSTEIN (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Inicialmente, anote-se o endereço da parte autora, conforme documento juntado em petição anexada em 20 de agosto, próximo-passado. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.01.010568-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301274360/2010 - MARIO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

2010.63.01.035172-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301327147/2010 - GERTRUDES MARIA DE AGUIAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário basicamente o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, em análise perfunctória, restou provado que a parte autora, que completou a idade mínima no ano 2006, cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria por idade (150 meses conforme análise da contadoria judicial em processo anteriormente ajuizado e já extinto, acrescido de contribuições mais recentes), motivo pelo qual defiro a tutela no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 dias. Int

2008.63.01.061205-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301323526/2010 - JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, bem como os documentos médicos juntados aos autos, determino a realização de perícia indireta, que designo para o dia 14/10/2010, às 16h, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, aos cuidados do perito médico clínico geral, Dr. Roberto Antônio Fiore. Deverá o autor comparecer munido de todos os documentos que porventura possua que comprove a incapacidade deste a data alegada na petição inicial (27/03/1996). O perito médico deverá esclarecer se o sr. José Francisco de Medeiros apresentava incapacidade laboral, informando em que consistia tal incapacidade, seu grau (total ou parcial/ temporária ou permanente) e principalmente a data de início da incapacidade e, se o caso, data de sua cessação. Int.

2010.63.01.031030-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301327179/2010 - LUZIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário basicamente o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, em análise perfunctória, restou provado que a parte autora, que completou a idade mínima no ano 2003, cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria por idade (138 meses conforme decisão de indeferimento administrativo), motivo pelo qual defiro a tutela no valor de um salário mínimo. Eventuais diferenças quanto a renda mensal serão analisadas em sede de sentença. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 dias. Int

2010.63.01.035126-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301327145/2010 - MANUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo muito prematuro antecipar os efeitos da pretensão do autor. Indispensável aguardar

produção de estudo social do autor e sua família, a fim de verificar respectiva situação econômica e adequação às exigências legais. No momento, indefiro a tutela de urgência. Int.

2010.63.01.035395-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329375/2010 - HELENA DOS REIS COSTA PORCIDONIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301329643/2010 - BRUNA GIOVANNI DE CASTRO SILVA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar.

No caso presente, este requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária. A pensão por morte é o benefício devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer e tem por finalidade prover a manutenção da família na ausência do responsável por seu sustento. As normas que regulam o direito ao benefício estão previstas na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 16, 26, inciso I, e 74. Dessas regras, extrai-se que a concessão da pensão exige o preenchimento de apenas dois requisitos legais: a) qualidade de segurado do instituidor da pensão na data de seu óbito; b) dependência econômica dos requerentes em relação ao segurado. A carência é expressamente dispensada. O artigo 16, inciso I, da LBPS é claro ao indicar os beneficiários da pensão por morte. Em relação ao filho, restringe a dependência econômica ao menor de 21 anos ou inválido. Não há qualquer lacuna ou inconstitucionalidade na lei que permitam a ampliação do rol de dependentes para abranger o filho universitário fora dessas hipóteses. Ressalto que esse entendimento é adotada pela Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme se extrai da ementa ora transcrita: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8213/91. I - A Constituição da República remete à lei a fixação dos termos e condições para que o segurado ou dependente possam receber os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). II - O estudante universitário que completa 21 anos e é beneficiário da pensão por morte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) perde direito ao benefício, nos termos do art. 16, I, da Lei 8213/91, não sendo motivo para a prorrogação a situação de estudante de nível superior do interessado. III - Incidente conhecido e provido. (Turma Nacional de Uniformização, processo 2004.70.95.012546-1, Rel. do acórdão Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, julgado em 13.02.2006, DJ 23.05.2006). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.039588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301329370/2010 - EDILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de enfermidades, pois possui problemas crônicos relacionados ao etilismo, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.038801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329203/2010 - EVERALDO MORAIS DE SANTANA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.039297-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301329354/2010 - GENI DOS SANTOS DIAS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.066260-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301329403/2010 - ANA ISABEL MARTON FERNANDEZ DE ANDRADE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 28.07.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.081988-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301232875/2010 - MAURO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN, SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim sendo, determino a remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para desmembramento destes autos, devendo ser efetuadas cópias da inicial e dos documentos que a acompanharam para anexação aos autos de cada um dos litisconsortes. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027026-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301329324/2010 - APARECIDA AURELIO CAVALCANTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 538.957.929-8, pelo período de 12 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 16/08/2010.

2009.63.01.023400-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301063233/2009 - LAERCIO MENDES (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a relação de seus salários de contribuição na empresa TBF METALURGIA LTDA, do período de 15.07.1997 a 29.08.1997 e de 19.08.1997 a 16.12.1999 e na empresa EMPREITEIRA IRMÃOS NASCIMENTO S/S LTDA, do período de 16.10.2006 a 28.10.2006, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, remetam-se os autos à Contadoria.  
Em seguida, voltem-me conclusos. Int.

2010.63.01.039629-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329217/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com a anexação, tornem os autos conclusos para este magistrado. P.R.I**

2007.63.01.018404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301263272/2010 - VANDERLEY FERMINO MENDES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2007.63.01.017991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301263269/2010 - HELGA APARECIDA NUSSBAUMER SILVA (ADV. SP143502 - RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301263270/2010 - ZIDEM BERTAIOLLI ABRAHAO (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018155-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301263271/2010 - VALDIR PINTO DE TOLEDO (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.063134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301319982/2010 - ZILDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 dias para juntada do prontuário médico, conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, para esclarecer se, com os novos documentos, é possível fixar a data do início de incapacidade em data anterior a 20.05.2009. Com a vinda dos esclarecimentos, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.032694-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301329319/2010 - CARLOS RODRIGO MIGUEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quantos aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Silente, encaminhem-se os autos ao gabinete central. Do contrário, venham-me para homologação.

2010.63.01.018977-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301267977/2010 - MARIA DAS MONTANHAS FERREIRA DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 29/07/2010 : Preliminarmente, indefiro a perícia com médico neurologista tendo em vista que a autora já foi examinada por Perito de confiança deste Juízo o qual esclareceu que não há necessidade de parecer de profissional com especialidade diversa. Considerando-se a impugnação apresentada bem como constar do laudo pericial que a pericianda apresenta " dores e limitação à flexo-extensão da coluna e à abdução do ombro direito...", intime-se o perito judicial para que informe ao juízo se a limitação encontrada é incapacitante e se impede a autora de exercer suas atividades habituais. ( Prazo: 10 dias ). Com a vinda dos esclarecimentos, ciência às partes para manifestação também em 10 dias e, após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.039065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328459/2010 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.035178-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301327173/2010 - ROSILDA MIRANDA MONTEIRO (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.035832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301327625/2010 - VALDENIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intemem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.027041-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301323783/2010 - JOSE EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.068113-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301329394/2010 - ADRIANO TOKUBO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 23.07.2010: concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.017525-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301094239/2010 - ORLANDO GREICIUS (ADV. SP278261 - JOÃO AUGUSTO COSTABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a perita judicial constatou que o autor é alienado mental, estando incapacitado para os atos da vida civil, intime-se a procuradora do autor, Sra. Alda Greicius Chorociejus, para que no prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial em pauta incapacidade. Cumpra-se.

2010.63.01.026043-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301329327/2010 - WAGNER ALEX FIGUEIREDO (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida que poderá ser reapreciada por ocasião da prolação da sentença.

2009.63.01.027684-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301327705/2010 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial, anexado aos autos, no prazo de 10(dez) dias. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos. Ato contínuo, venham os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se.Cumpra-se.

2010.63.01.003649-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329323/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a medida antecipatória postulada. Oficie-se o INSS, para implantação do benefício assistencial em favor da autora, no valor de um salário mínimo. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em lote referente a pauta incapacidade. Int.

2010.63.01.035665-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301329332/2010 - AURO ALVES PRIMO JUNIOR (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de indeferimento de tutela, conforme anteriormente proferido pelos seus próprios fundamentos. Ainda, ressalto que esse entendimento é adotado pela Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme se extrai da ementa ora transcrita: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8213/91. I - A Constituição da República remete à lei a fixação dos termos e condições para que o segurado ou dependente possam receber os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). II - O estudante universitário que completa 21 anos e é beneficiário da pensão por morte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) perde direito ao benefício, nos termos do art. 16, I, da Lei 8213/91, não sendo motivo para a prorrogação a situação de estudante de nível superior do interessado. III - Incidente conhecido e provido. (Turma Nacional de Uniformização, processo 2004.70.95.012546-1, Rel. do acórdão Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, julgado em 13.02.2006, DJ 23.05.2006). Aguarde-se a audiência já agendada.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2007.63.01.045720-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143507/2010 - JOSE FIRMINO CARDOSO (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO, SP135372 - MAURY IZIDORO). A seguir, foi pela MMª Juíza Federal proferida a seguinte decisão: Considerando-se os depoimentos colhidos em audiência, defiro prazo de trinta dias para que a Ré informe e comprove com cópias de seus registros, qual o efetivo conteúdo do SEDEX enviado em 19.12.2006, com objeto

SE245925911BR (fl. 06, petprovas.pdf), se há alguma relação com o vale postal adquirido na mesma data, objeto nº VP878357793BR, bem como, qual da data de sua entrega ao destinatário. Com a vinda destas informações, intime-se o Autor para ciência e manifestação em dez dias. Saem os presentes intimados.

#### **DESPACHO JEF**

2007.63.20.003487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329016/2010 - ADILSON MIRANDA BARRETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intima-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301322958/2010 - ADILSON MIRANDA BARRETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328570/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista que a r. sentença determinou a correção pelos índices da poupança, intime-se a CEF para que faça o depósito do valor complementar, conforme apurado pela Douta Contadoria. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6301001356**

2005.63.01.044661-0 - ARTUR CLAUDIO CARPIM OLIVEIRA (ADV. SP211423 - JULIANA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de cinco dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos. Int"

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6301001357**

2007.63.01.006711-5 - LOURDES JORGE (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeira a autora, no prazo de 05(cinco) dias, o que entender de direito. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos, do contrário, conclusos. Int. Compra-se."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6301001358**

##### **LOTE Nº 92621/2010**



**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ACERCA DO LAUDO/ESCLARECIMENTOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2009.63.01.006916-9 - MARILDES MARIA DE JESUS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.026588-8 - ZENILDO SOUZA SANTANA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.029151-6 - CAROLINE FERREIRA DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.035559-2 - DILCEA JORGE BATISTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.036028-9 - MARISIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001359**

2005.63.01.114098-0 - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP077127 - MARIA CONSTANCIA GALIZI e ADV. SP188503 - JUSSARA MORSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001361**

**LOTE Nº 92680/2010**

**DECISÃO JEF**

2009.63.01.058397-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301287389/2010 - Nanci Gonçalves Farias (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que: a) a autora está desquitada do "de cujus" desde 1980; b) o segurado faleceu em 1985; c) os documentos apresentados não comprovam o recebimento de pensão alimentícia, sobretudo porque são posteriores ao falecimento do segurado, DETERMINO: intime-se o advogado da autora para que, no prazo de três (03) dias, apresente documentos que comprovem o pagamento de pensão alimentícia pelo "de cujus".

2009.63.01.055599-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301330183/2010 - Andreia Aparecida Juvenal Matos (ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de três (03) dias, apresente contas

de luz, água ou telefone do imóvel em que reside a autora do ano de 2008, já que os documentos anexados aos autos são bem anteriores a esta época.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.038935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA NERES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038936-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIBELE APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038937-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILSA EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038938-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA MARITAN

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 04/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038939-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERONICA GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038940-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038941-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON CICERO  
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038942-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038943-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038944-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEANETE SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP265346 - JOAO JOSE CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038945-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038946-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ BESSANE  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038948-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSANGELA BARBERI QUEIROZ  
ADVOGADO: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.038950-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP148505 - VANILDA ASSONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038953-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038954-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DOS REIS  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038955-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038956-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA FE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038957-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE SOARES  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA  
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038959-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS MACHADO LOBO  
ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038962-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038964-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINO LEAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110182 - CARLOS JOSE LEMOS SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038965-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELITO DE OLIVEIRA MOITINHO  
ADVOGADO: SP270774 - ROGERIO CAMPOS SIMIONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038967-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LEAO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038968-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038969-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIANE STEFANIE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038970-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038971-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038972-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038973-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO FERREIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.038974-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038975-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/11/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.038976-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH DE FATIMA POLO TREVISAN  
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038977-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REYNALDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038978-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PIRES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038979-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219781 - ALEXSANDRA SILVA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.038980-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANDETE TEOTONIO DE FRANCA  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038981-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE MOURA FE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038982-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER LAURINDO BARROS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZBIETA DANUTE SLAPELIS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038984-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA ANTONIAZI  
ADVOGADO: SP087510 - FERNANDO PRADO AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038985-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR LEANDRO  
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038986-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO BILIA FILHO  
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038987-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038989-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038990-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ARCANGELO DELLA ROCCA  
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038992-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY DE AVELAR  
ADVOGADO: SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038993-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.038994-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038995-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.038996-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SALVADOR FILHO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038997-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILTON DA CRUZ SANTANA  
ADVOGADO: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.038998-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DE SENE MARIANO  
ADVOGADO: SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.038999-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GALANTE DE MORAES  
ADVOGADO: SP132777 - CRISTINA TOSI INOUE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039000-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA PAGANELI TRICAI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039001-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR MIATO  
ADVOGADO: SP288067 - VIVIANE FERREIRA MIATO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)



PROCESSO: 2010.63.01.039002-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GONÇALVES PRADO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ORNELAS GOUVEIA BATISTA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039004-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039005-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA BERTOLO EGEEA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039006-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAOLA YOKO TRINDADE  
ADVOGADO: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039007-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP209382 - SAMARA PEREIRA CAVALCANTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039008-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMINA LAUDELINA DE JESUS  
ADVOGADO: SP275556 - ROBERTO LUIZ FEITOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039009-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039010-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DIAS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039011-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENITA MALTA OLIVEIRA AYMBERE

ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039012-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI GENTIL  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039013-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMILDO ALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039014-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ONORIO COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039015-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMIRO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039016-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA MARIA SALIM  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUEL GOMES MACHADO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039018-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MOREIRA BRITO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039019-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WLADIMIR PESSEGATTI  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039020-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TUNEO TIOSSI  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039021-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039022-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVALDO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039023-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIBELE APARECIDA BENEDITO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039024-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO CASALECCHI  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039026-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO LOURENCO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039027-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BASILIO ALVES  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039028-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMINDA EUNICE ARONI  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039029-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DUCLER WLAUFREDIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039030-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FURTADO DE LIMA  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039031-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA ALBUQUERQUE SILVA  
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039032-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039033-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA STOCO  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039035-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA MARQUES DE LIMA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039036-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039037-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RABACA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039038-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS TEIXEIRA DE DEUS  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039039-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA DA CUNHA DE SENA  
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039040-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA HONITSKI  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039041-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASCENDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039042-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDINO ANSELMO  
ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039044-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039045-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039046-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE FREITAS GAULES  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039047-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZELINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039048-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039049-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEVA VALENTE  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039050-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DE LISO  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039052-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIZAEEL PEREIRA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039053-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039054-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MENDES MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP096731 - LOURIVAL MATEOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039056-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON ABDIAS FEITOSA  
ADVOGADO: SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039057-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA MARIA BACCHI EIRAS  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039058-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BRAZ DE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039059-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039060-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDGAR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039061-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAOLA DRUCIAK FRANCISCO  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/11/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039062-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERONILDES SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039063-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO MARCOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039064-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON CESAR DE PAULO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039066-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILENE MEIADO  
ADVOGADO: SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039067-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDENOR FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039068-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES NEGRI  
ADVOGADO: SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039069-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039070-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SALVADOR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039071-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE CARDOSO SOARES  
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039072-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NUBIA MARTINS VIANA  
ADVOGADO: SP193009 - GABRIELA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039073-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIO FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039074-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIO NETO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP137046 - MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039075-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRO FERREIRA MENDES



ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039077-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO CALIXTO ALVES  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039078-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INACIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATURNINO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039080-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DOS SANTOS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039081-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VIZENTINI FERRARI  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA BENEDITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039083-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039084-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL BARBOSA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039085-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LEONEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039086-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039087-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES TAVARES  
ADVOGADO: SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039088-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVANILTON TAVARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039089-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO LIMA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039090-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CONSULIN  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039091-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDO DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039092-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE PIVOTO RODRIGUES BORBA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039093-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE REICHEMBACH  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039094-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MIRANDOLA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039095-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERUNDINO ARISTIDES CORREIA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039096-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIL PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039097-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039098-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADNIR MARQUIORI LANZA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039099-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA LUIZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039100-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039101-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039102-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039103-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON APARECIDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.038905-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADINALDO GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.038906-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO VAZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.038960-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORA CELIA SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.038963-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 162

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.039111-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEILTON RODRIGUES BATISTA  
ADVOGADO: SP185625 - EDUARDO DAVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039112-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE AUREA COLLINA  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039114-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ PORTO FILHO  
ADVOGADO: SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039116-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039117-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DE FARIA  
ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AÉRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039119-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA

ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AÉRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039123-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO AMANCIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039124-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039126-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO JOSE FRANCISCO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039128-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOSITA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS MARQUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039133-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO GERALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039135-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039137-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CARMELA CATALDI  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039141-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039142-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR NUNES

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039145-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ABRANTES  
ADVOGADO: SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039156-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUZETTI LUCAS  
ADVOGADO: SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039157-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO KROLL  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039160-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILINA MAGON BARBOSA  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039164-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO BARREIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039166-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRAJARA BOVINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP209347 - NICOLA MARGIOTTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039171-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039173-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IBE PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039174-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS HOMERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039175-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR SZMODIC  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039176-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO JOSE VIANA  
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039178-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SIDENEI MELLO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039185-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ MACHADO POPPE  
ADVOGADO: SP293692 - ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039188-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY JOSE DE BARROS FONSECA FILHO  
ADVOGADO: SP034651 - ADELINO CIRILO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039189-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUNILIA GOMES SANTOS  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039191-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039192-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIANS DOUGLAS LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039193-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAN CANUTO  
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILEIDE BISPO DA PAZ

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039195-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039196-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE AZEVEDO VIANA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039197-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039198-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SIDENEI MELLO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039199-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDI ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039200-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR BARRETO COSTA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039201-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039202-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VITOR ARANTES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039203-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039204-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOSE FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOSE BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039207-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039208-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CIRO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039213-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON GARCIA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039214-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GROTTO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039215-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA ROQUE  
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039216-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTANA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039217-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA RODRIGUES ALONSO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039218-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON PEREIRA GONZAGA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039219-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039220-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039221-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039222-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARCOS MAURICIO  
ADVOGADO: SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039225-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039226-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TOME FURTADO FILHO  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039229-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS PASCHOAL MONTEIRO  
ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AÉRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039230-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA TRINDADE SANTOS  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039231-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLENE ZACHI DE GOIS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039232-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA SANTANA DA FONSECA

ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039233-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA ANDRADE  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039234-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MEIRA VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039235-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA MARIA DOS REIS  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 09:30:00 2ª SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039236-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEROLA CINTIA MENEZES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039237-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAKETSUGU MIURA  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039238-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA MUNIZ  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039239-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039240-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DE LIMA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039241-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO CONCEICAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039242-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP201650 - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039243-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO AGNELLO SANTANDER  
ADVOGADO: SP269111 - ALDER THIAGO BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039245-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CARLOS FIGUEIREDO RONDON  
ADVOGADO: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039246-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SANTANA PEREIRA  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039247-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039248-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA KUBOIAMA MELO  
ADVOGADO: SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039249-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039250-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAULIO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039251-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO VENTURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039252-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO SEMIAO SILVA  
ADVOGADO: SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039253-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOSA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039254-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVANDIR JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039255-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSÉ VIANA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039256-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO ALVES MEIRA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039257-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA NEME  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039258-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO FRANCO FILHO  
ADVOGADO: SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039259-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSENI DA SILVA NORONHA  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039260-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ACARIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AÉRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON APARECIDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039262-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JACOME DE MATOS  
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039263-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON DE SOUSA MARTINS  
ADVOGADO: SP200527 - VILMA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039264-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA DE JESUS OLIVEIRA ALBINO  
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039265-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIRA RODRIGUES RUIZ  
ADVOGADO: SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039266-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039267-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA LOPES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039268-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERAFIM CHIODI NETTO  
ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039269-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO BERNARDINO  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039271-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARIA SERRANO  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039272-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA LUCENTE ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039273-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039274-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL ALCANTARA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039275-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEUSA DA CRUZ NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039277-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARACOL  
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039278-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE SOUZA MENDES  
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039279-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMARA ALBUQUERQUE GAMA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039280-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TOMOKO NISHIDA

ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039281-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO HONORATO DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039282-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL GOMES MARACAÍPE  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039283-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO GEBRAEL  
ADVOGADO: SP079281 - MARLI YAMAZAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039284-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMAIS LEITE DE MACEDO  
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039285-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BEZERRA TAVARES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039286-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ROSA DIAS  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039287-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RODRIGUES NAZARE  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039288-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROSA DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2010.63.01.039290-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVALDO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039294-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039295-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DANIEL DE PAULA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039296-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039297-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039298-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUDERANO CRUZ  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039299-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039300-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039301-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HUMBERTO ZILIO  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039302-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANISIA DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039303-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039304-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039305-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONEIDE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039306-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIS PEREIRA TEODORO  
ADVOGADO: SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039307-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039309-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO GIOVANNINI  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039310-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO LOPES GALVAO  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039312-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OGENILDA DE SIQUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039313-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ZACHARIAS DA CUNHA  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039314-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039315-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039316-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIO RICARDO ROSA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039318-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RONE VONN ALVES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039319-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA GOMES  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039324-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA DE PAULA BIASIOLI  
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039325-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039326-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIATIDES ALBERTO  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039327-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039328-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PEDRO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039330-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039332-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR RAPOSO CHAVES  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039335-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELINA CASTRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039336-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO EMBALDI  
ADVOGADO: SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039337-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039338-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIRA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039339-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENDES DE LUNA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/11/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039340-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039341-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOMERSON MACHADO SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039342-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANTAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039343-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE MOREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039344-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039345-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039346-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LECY SARNO  
ADVOGADO: SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039347-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039348-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039349-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX PUJAR  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039350-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA ALBERTO  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039351-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEDINA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039352-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA TRINDADE  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039353-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039354-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039355-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039356-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DROGARIA PORTUGAL DE VILA MARIANA LTDA EPP  
ADVOGADO: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2010.63.01.039357-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERCIANE PERPETUA SILVA ABREU  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039358-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO GABONI REINO  
ADVOGADO: SP273931 - VIVIANE SILVA DAS FLORES  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039359-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039360-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO BEZERRA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039361-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEILDES AQUINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039362-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO BORDAO  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039363-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BARREIROS MACHADO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039364-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO PEREIRA DE AZEVEDO NETO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039366-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ TADEU FERREIRA  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039367-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBATO  
ADVOGADO: SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039368-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VICENTE LUCAS  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039369-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELICIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039370-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO MARTINEZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039371-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 12:00:00



PROCESSO: 2010.63.01.039372-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIDIA VALVERDI BOSCARI MUCCIOLO  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA OLIVEIRA LIMA DE LOIOLA  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039374-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOENICE PEREIRA DURAES  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039375-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA OLIVEIRA LIMA DE LOIOLA  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039376-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ERMELINO COURA  
ADVOGADO: SP203781 - DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039377-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ANTONIO GOULART  
ADVOGADO: SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039378-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE DE MOURA JOSE  
ADVOGADO: SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO RAFFAINE VILAS BOAS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039380-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOGA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039381-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI APARECIDA SCALA MIRANDA  
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039383-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAMILO PEGORARO  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039384-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039385-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TITO LOPES  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039386-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA BATISTA LOIOLA  
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039388-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA BETTIO REBELLATO  
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039389-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA FAUSTINO MENDES  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVERIO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.039206-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO DE NOVAES  
ADVOGADO: SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039209-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO MORADAS DA FLORA  
ADVOGADO: SP225488 - MARCOS ANTONIO NORONHA ZINI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039210-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE ROCCA  
ADVOGADO: SP271301 - VALESKA CORRADINI FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039211-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANET MACEDO  
ADVOGADO: SP140509 - ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039212-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO VILA SUICA III  
ADVOGADO: SP129817B - MARCOS JOSE BURD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039223-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARDY MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE FAGANELLO  
ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039228-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO WANDERLEY PAGANINI

ADVOGADO: SP195736 - EVANDRO ZAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039329-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISTINA MARIA NOGUEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039331-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES BARBOSA  
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039333-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039334-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARTINS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP193742 - MARIA JOSE FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039391-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAW WAI KING  
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA  
RÉU: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 210  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 223

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.039427-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA ROZALINA DA SILVA GARCIA GONÇALEZ  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039428-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA MARTINS CASTELLANO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039429-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039431-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM FRANCA COMARIN  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039432-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINIRA DE CARVALHO TORRES  
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039435-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES NOFUENTE  
ADVOGADO: SP187052 - ANTONIO GOMES NOFUENTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039448-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ ANDRETTO  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039451-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO  
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039454-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIANO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039455-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AIRTON TORRENTE  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039456-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALUIZIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039457-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AIRTON TORRENTE

ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039459-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS MORAES  
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039460-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039461-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039462-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO GOMES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039464-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINAR ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039466-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHOITIRO OGAWA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039468-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DIAS  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039469-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP083901 - GILDETE BELO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039471-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO MACEDO  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039473-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINDA JACOMETI OTTONI

ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039475-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA TEODORO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039480-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP211484 - IVANIA FERNANDES DANTAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039485-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA RAQUEL MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039487-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PRETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039488-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDES DOS SANTOS DAMASCENO  
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039489-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA APARECIDA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039490-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039491-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039492-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039493-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURILIO JUNIOR RIBEIRO SARAIVA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039494-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MUSSI  
ADVOGADO: SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039509-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ZELLER  
ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039511-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNELSON FERNANDES RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039512-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FAUSTO  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039513-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO GARCIA ROSAFA  
ADVOGADO: SP164494 - RICARDO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039514-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039515-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINA REGACCINI  
ADVOGADO: SP287504 - HELIO CESAR VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 17:00:00



PROCESSO: 2010.63.01.039517-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI MARIA DE FREITAS ESTRELA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039518-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA MARIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039520-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DE LIRA  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039521-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS REISSINGER  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039522-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039524-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039525-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO DIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039527-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039528-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE JOSE VERAS  
ADVOGADO: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039530-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOSE DA CRUZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039531-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM LAZARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039533-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS BATISTA CAMPOS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039535-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039537-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL ASSUNCAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039539-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS BARBOZA ROCHA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039543-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ELEUTERIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039544-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE CASSIA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039546-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP286859 - ANNA BEATRIZ HENRIQUE CARRASQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039547-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039549-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ MARSOLA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039550-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTEMIRA MARIA DE JESUS ROCHA  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039551-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES SIMOES  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039552-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE IVAN MARTINS  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039554-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039555-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO ALVES  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039556-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER DIAS  
ADVOGADO: SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039557-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO REIS DE MATOS  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039558-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BEZERRA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039559-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039560-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MUNHOZ NUNES  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039561-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO LISBOA SANTOS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039562-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE CRISTINA OSTROWSKI  
ADVOGADO: SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039563-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039564-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FREIRE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039565-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVINA FONSECA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039566-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039567-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEFERSON SILVA DE JESUS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/12/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039568-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO CONCEICAO ARAGAO  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039569-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON CREMONESI  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039570-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039571-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DO CARMO MATOS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039573-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA COSTA CAETANO  
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039575-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER GIMENES DIAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039576-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEORDINO XAVIER PRATES  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039577-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON GOMES HONORIO  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039578-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAZ RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039579-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039581-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039582-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER ANDRADE DANTAS E SILVA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039583-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDASIO MACEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039584-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUISA PALMIRA LAVADO RAMALHO  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039585-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039587-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAYNARA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039588-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039589-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ROSA ABELHA  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039590-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIO PIRES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039592-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MORINI  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039594-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JUSTINIANO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039597-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI ARAUJO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039599-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039600-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA MOURA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039602-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039604-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHEILA DE FATIMA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039606-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOZICELE LEAL MESSIAS  
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039607-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039608-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MAYUMI UENO HAGIO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039609-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039610-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA DE OLIVEIRA NETO SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039611-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039612-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDLEIDE PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039613-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: REGINALDO LOPES  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039614-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR CUNHA DIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039616-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039617-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARCIA DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP287504 - HELIO CESAR VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039618-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.039619-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA LIMA RAMOS FLAVIO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039620-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA BARBOZA MELO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039622-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLYDES NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039623-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GALDINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039625-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP133850 - JOEL DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039626-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO RIBEIRO MIRANDA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039627-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON RIBEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039628-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039629-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039630-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LUIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039631-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL BRUNO SANTOS  
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039632-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA APOLINARIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039633-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039634-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO ROCHA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039635-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON ROCHA DE JESUS  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.039636-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SILVA EPIFANIO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039637-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA DE SOUSA REIS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039638-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE PASCARELLI  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039639-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINALVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP167480 - PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039640-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FRANCISCO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039641-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039643-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO KOGA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.039644-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE PAULA COSTA  
ADVOGADO: SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039647-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FRANCISCO SIEBRA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039649-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIVANALDO JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2012 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.039424-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEIDA FERREIRA PENA  
ADVOGADO: SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.039425-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DE MOURA CAVALCANTE DO AMARAL  
ADVOGADO: SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039426-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANDELICE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.039443-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP281864 - LUIZ OCTAVIO FACHIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.039446-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.039453-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 139  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 145

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000305 - POUPANÇA EXPURGOS ( EXECUÇÃO)**

**LOTE 13651/2010 - DECISÕES/DESPACHOS DIVERSOS - arj**

#### **DESPACHO JEF**

2008.63.02.001195-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028292/2010 - ALAERCI ROZOLLA (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias - improrrogáveis -, apresentar extratos da conta-poupança nº 013/00017542-5 referentes aos meses de março, abril e maio de 1990. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.014019-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028003/2010 - DEOLINDA LACERDA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 09/09/2010: remetam-se os presentes autos novamente à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, retificando o laudo contábil anteriormente apresentando, se for o caso. Mantido o laudo contábil, cumpra-se a decisão anterior.

2007.63.02.008131-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302028450/2010 - AGUINALDO GOMES MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA ALICE PEREIRA MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 14/06/2010: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.008496-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028167/2010 - JOANA DARQUI DOS SANTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 26/06/2010: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar ao menos o número correto de sua conta poupança para viabilizar a execução do julgado.

2009.63.02.002172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028244/2010 - WALTER RECHE (ADV. SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA); WALDIR REQUE (ADV. SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petição anexada em 20/07/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.001135-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028271/2010 - ANA CARLA MISSURA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 24/06/2010: tendo em vista que a petição veio desacompanhada de qualquer documentação, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, para que apresente cópia de documento(s) que comprove(m) a regularização de seu CPF/MF junto à Receita Federal. Com o cumprimento, intime-se à CEF. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte autora, baixem-se os autos.

2009.63.02.001664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302028236/2010 - ZILMA ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MAGDA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); STELLA MARIS ARAUJO PALHARES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA HELENA ARAUJO DE PAIVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petição anexada em 21/06/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.008555-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302028420/2010 - ROBERTO KROLL JUNIOR (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópia do extrato da conta-poupança nº 013/00049753-4, referente ao mês de março de 1991. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

2007.63.02.006304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302027049/2010 - ALEXANDRE JOSE BONINI (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial da Contadoria deste Juizado. Após, voltem conclusos para as deliberações pertinentes.

2009.63.02.000322-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302028454/2010 - ILSOON SAVEGNAGO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópias dos extratos das contas-poupança nºs 013/00069160-2 e 013/00026534-6, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1989. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

2008.63.02.002515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028812/2010 - ROSALI TEREZINHA ALCANTARA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face dos extratos apresentados pela CEF (petição anexada em 20/08/2010), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, dê-se baixa-definitiva.

2008.63.02.010578-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028721/2010 - IZAURA MORI (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO); ALZIRA MORI (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar algum documento (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato, etc.), que comprove a existência da conta-poupança nº 013/00002771-4 nos períodos reconhecidos na sentença prolatada. No silêncio, dê-se baixa-definitiva.

2009.63.02.000719-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302028228/2010 - JOSE EDUARDO BETTONI FERNANDES (ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 31/05/2010: torno sem efeito o despacho anterior, sem pertinência com este feito. 2. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petição anexada em 28/04/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.007389-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302018119/2010 - LUIZ GONZAGA PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 12/03/2010: defiro. Intime-se a CEF a proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, a nova pesquisa para localizar extratos das contas-poupança nºs 013/14805, 013/17822, 013/17993 e 013/18956-2 nos períodos reconhecidos nestes autos. Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, dê-se baixa-definitiva.**

2006.63.02.010565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028842/2010 - JAIR MINGOSSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012067-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028843/2010 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.015442-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302028431/2010 - ILI GRAU (ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópias dos extratos da conta-poupança nº 013/00143341-6, referentes aos meses de março de 1990 e junho de 1990. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.**

2008.63.02.005528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028190/2010 - ADEMAR PIVA (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012873-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302028192/2010 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015036-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028648/2010 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000667-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302028700/2010 - EMILIA NIKUMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028701/2010 - OLIDES CORÓ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028702/2010 - NEY ENGRACIA GARCIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015000-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302028703/2010 - MADALENA PANOSSO (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000367-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028704/2010 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000043-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302028705/2010 - MARIA APPARECIDA SEGNINI BRANDAO (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302028706/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DE GODOY (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000243-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028707/2010 - ARMANDO GIACOMETTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009862-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028708/2010 - WALDIR RECCO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003535-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028709/2010 - CARLOS ALBERTO CHIMELLO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002743-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302028769/2010 - JAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002709-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302028770/2010 - WILSON ANTONIO DE BORTOLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002702-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028771/2010 - RAIF ESBER ELIAS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002453-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302028772/2010 - LUCIANA SHIMOGAKI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028773/2010 - MARIA HELENA DEVITO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028774/2010 - SEBASTIAO ALVES DE PAULA (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI, SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.007194-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028497/2010 - ANTONIO PINTO APARECIDO (ADV. SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI); ELSA BARBOSA PINTO (ADV. SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº 013/00103629-8 possui data base em período posterior ao dia 15, no dia 23. Assim sendo, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, e, ainda, que a conta foi encerrada em 23/03/1990, data anterior aos períodos aquisitivos de março/abril e maio de 1990 ("Plano Collor") também reconhecidos na sentença, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente.

2009.63.02.000203-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302025746/2010 - MARIA LUCIA DO CARMO CRUZ ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); SYLVIO CRUZ ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); MARIA CLAUDIA MILAN ROBAZZI MUSSOLIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); PAULO SERGIO MILAN ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 25/0/05/2010: indefiro, porque, ao que consta nestes autos virtuais, o numerário referente à condenação dá ré foi depositado em conta-poupança de livre movimentação (conta nº 1997/013.00021302-7) em nome da autora Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi. Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

2009.63.02.001595-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028458/2010 - ROSILDA MARIA FERREIRA ARANHA (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópias dos extratos da conta-poupança nº 013/00141150-1, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1990. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

2007.63.02.010859-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028716/2010 - ANA MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP165004 - GIOVANNA ANDRADE DE CARVALHO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Petição anexada em 19/07/2010: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas-poupança nºs 013/00028006-8 e 013/00027643-5, que embasaram os cálculos apresentados (petição anexada em 07/06/2010). Adimplida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.02.002673-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027648/2010 - JULIETA PUGA FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); CARLOS ROBERTO FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA CLARA FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE PEDRO FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); EDINA MARIA FANTINATTI BUENO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); DORA LUCIA FANTINATTI TEIXEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe



corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de JULIETA PUGA FANTINATTI e Outros, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: à viúva do falecido Sra. JULIETA PUGA FANTINATTI - CPF 109.109.258-36 (50%) e os outros (50%) para serem divididos em cotas iguais entre os cinco filhos herdeiros, tais sejam, CARLOS ALBERTO FANTINATTI - CPF 026.823.033-20; MARIA CLARA FANTINATTI - CPF 262.781.038-34; JOSÉ PEDRO FANTINATTI - CPF 158.308.458-49, EDINA MARIA FANTINATTI BUENO - CPF 106.729.538-03 e DORA LÚCIA FANTINATTI TEIXEIRA - CPF 020.476.668-05. Desta forma, defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.28108-8, pelos autores acima discriminados nas respectivas cotas, em conjunto ou separadamente, ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. DIOGO ASSAD BOECHAT, OAB/SP nº 270.005, com poderes específicos para tal ato. Oficie-se à CEF. Oportunamente, dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.012495-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028178/2010 - JOSE MARIA SILVA FILHO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/06/2010: considerando os documentos apresentados, verifico que a requerida comprovou que a conta-poupança nº 013/00031413-8 já teve sua correção monetária, referente ao denominado "Plano Collor I", efetuada em abril de 1990 (84,32%). Portanto, considerando que esta é a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito. Dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.007708-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302020655/2010 - LUIZ PAULO LUCIANO (ADV. SP057690 - JOSE JESUS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 05/07/2010: reconsidero o 2º item da decisão anterior (termo nº 6302002815/2010), uma vez que a CEF já apresentou os cálculos e depósito (anexados em 10/12/2009) do reajuste da conta nº 013/00086774-9 - abrangendo o período de junho/1987 (Plano Bresser), bem como o reajuste da conta nº 013/00118029-1 - abrangendo o período de jan/1989 (Plano Verão) -, conforme os ditames fixados na sentença/acórdão transitada em julgado. Oportunamente, dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.001665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302027533/2010 - MARIA TEREZA FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Oficie-se ao gerente da agência da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSF, autorizando o levantamento do numerário referente à condenação depositado na conta judicial nº 005/28168-1 em favor da autora/herdeira MARIA TERESA FERREIRA - CPF nº 162.239.138-18, devendo comunicar este juízo após efetuada a operação. 2. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.**

2009.63.02.004576-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027182/2010 - DULCE HELENA NOGUEIRA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI, SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027183/2010 - VERA ALICE FARAONI (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011331-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027184/2010 - JOSE GERALDO DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001000-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027185/2010 - MAURO BERNARDES BUENO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013758-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027186/2010 - NILSON NARCISO DE SOUSA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012271-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027187/2010 - ANTENOR BATISTA FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CORINA NOCIOLINI FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011512-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302027188/2010 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010801-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302027189/2010 - JOSE GUSTAVIO DA SILVA (ADV. SP208922 - ROSÂNGELA MARTINS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009849-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027190/2010 - CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA); MARIA ELIZABETH VICENTE (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001393-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027546/2010 - MARIA THEREZA SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON, SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002417-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028628/2010 - FABIO MARIAL FLAVIO DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028629/2010 - AVIA DE AVILA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011666-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028711/2010 - SONIA BALTHAZAR GODOY (ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028768/2010 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000731-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028845/2010 - ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO); LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.000805-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028104/2010 - LISANDA MARIA CASELLI BACELLAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petições anexadas em 15/07/2010 e 10/09/2010: considerando todos os documentos apresentados, verifico que a requerida comprovou que as contas-poupança n°s 013/00007933-2 e 013/00007741-0 já tiveram sua correção monetária, referente ao denominado "Plano Collor I", efetuada em abril de 1990 (84,32%). Portanto, não há nada para ser executado neste feito. Dê-se baixa definitiva.

2008.63.02.005187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027135/2010 - ROSEMEYRE MORANDO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petição anexada em 08/03/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2007.63.02.008333-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028162/2010 - LEVY NASCIMENTO (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008517-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028163/2010 - MARIA VILCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006641-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028532/2010 - ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS, SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/06/2010: em face do informado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão de óbito da Sra. Arlinda Campos de Freitas (mãe da autora) - ou documento equivalente -, discriminando o nome de todos os herdeiros (cônjuge supérstite e filhos), a fim de se aquilatar a necessidade de habilitação dos mesmos neste processo.

2009.63.02.001662-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027289/2010 - MARIA APARECIDA XISTO CHIARETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); EDUARDO CHIARETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); RONALDO CHIARETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Reconsidero o despacho anterior. Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.28135-5, em favor dos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: MARIA APARECIDA XISTO CHIARETTI - CPF nº 287.412.728-03 (50%); EDUARDO CHIARETTI - CPF nº 250.484.028-47 (25%) e RONALDO CHIARETTI - CPF nº 150.654.838-50 (25%) ou o valor total ao advogado constituído nos autos, Dr. DIOGO ASSAD BOECHAT, OAB/SP nº 270.005, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. 2. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.001491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027216/2010 - UVANIR DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP126715 - GLAUCIA CAMARA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Em face do informado pela parte autora (petição anexada em 18/06/2010), torno sem efeito a 2ª parte da decisão anterior. 2. Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da contas-poupança nº 013/00016515-0 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. 3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2007.63.02.008308-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028138/2010 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015946-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028154/2010 - AGUIDA MARIA LOURENCO BARBOSA (ADV. SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002688-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028155/2010 - JALILE BACHIR TANNOUS (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001866-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028156/2010 - JOSE IUDICA RICCI (ADV. SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028157/2010 - ROQUE GOMES (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON, SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003797-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028158/2010 - MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028300/2010 - ZELIA NUNES DA SILVA REGO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.000419-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027580/2010 - IRA CRISTINA UEKAMA (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 09/09/2010: indefiro o pedido de extinção da execução, visto que na petição inicial (fl.15) consta extrato da conta-poupança nº 013/000027433-9 referente ao mês de dezembro de 1988. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 013/000027433-9 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009701-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028829/2010 - VIRGINIA RITA GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópias dos extratos da conta-poupança nº 013/00145061-0, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Adimplida a determinação supra, voltem os autos à Contadoria.

2009.63.02.000203-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302027141/2010 - MARIA LUCIA DO CARMO CRUZ ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); SYLVIO CRUZ ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); MARIA CLAUDIA MILAN ROBAZZI MUSSOLIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); PAULO SERGIO MILAN ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 02/09/2010: em face do informado, reconsidero a decisão anterior e, em consequência, determino que seja oficiado ao Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1997 (Rua Visconde de Inhaúma, nesta) -, autorizando o levantamento do numerário depositado na conta poupança nº 013/00021302-7 em favor do advogado regularmente constituído nos autos e com poderes para tanto, LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA, OAB/SP nº 021.499, devendo trazer aos autos a comprovação da operação, assim que efetivada. 2. Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

2007.63.02.009768-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028166/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 013/0005490-7 no período relativo à junho de 1987 ("Plano Bresser") - ou esclareça a razão de não o fazer -, apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027127/2010 - ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face da documentação apresentada pela parte autora (petição anexada em 14/06/2010), intime-se a CEF para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste das contas-poupança nºs 013/00087760-4 e 013/00090603-5 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no

prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.**

2009.63.02.002674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027030/2010 - ISAURA RODRIGUES JORGE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); SONIA RODRIGUES JORGE DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000172-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027046/2010 - JOSE FERNANDES MELONI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002598-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028608/2010 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028610/2010 - LUIS HENRIQUE DE CAMARGO THOME (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002746-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027227/2010 - LISEICA COSTA MOURA FERREIRA (ADV. SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 20/06/2010: defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias. No silêncio, dê-se baixa-definitiva..

2008.63.02.015039-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027175/2010 - ZULEIKA BARROS LINS (ADV. SP247563 - ANA CAROLINA ALMEIDA FERES, SP267730 - PAULA PABLOS FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petição anexada em 18/02/2010). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.002689-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028182/2010 - FERNANDO RIBEIRO SANDOVAL FERREIRA (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA); RENATA RIBEIRO SANDOVAL FERREIRA PAGOTTO (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/06/2010: indefiro, pois o extrato apresentado pela requerida não corrobora sua assertiva, já que a conta apresenta saldo em setembro de 1986. Assim, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo - improrrogável - de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/00005632-6 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando extrato(s) que comprove o encerramento da conta. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.004049-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027250/2010 - FRANCISCO EUZEBIO NOBREGA (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 17/06/2010: incorre em equívoco a parte autora, pois através de uma simples leitura dos cálculos apresentados pela CEF (petição anexada em 04/12/2009, pág. 05), verifica-se que o mesmo englobou também a correção da conta-poupança nº 013/00000969-1. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo - derradeiro - de 10 (dez) dias para, persistindo na discordância, apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. No silêncio ou não sendo apresentados novos cálculos, dê-se baixa-definitiva.

2008.63.02.012426-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028729/2010 - NELCIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 20/08/2010: defiro a dilação do prazo à Caixa Econômica Federal por mais 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, para cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, uma vez que na

petição inicial (fl.11) consta extrato que demonstra a existência da conta nº 013/0001990-0 ou 013/0001900-0, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.**

2009.63.02.001663-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027026/2010 - MARIA APPARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ARIIVALDO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002680-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302027027/2010 - SUELI BORTOLATO FERNANDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); REGINA REZENDE BORTOLATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); BERENICE REZENDE BORTOLATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002678-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027028/2010 - ESTER DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002675-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027029/2010 - ESTELA REGINA LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA APARECIDA MORETTI LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); CARMEN LUCIA MORETTI LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA MORETTI LOURENGATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002661-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027031/2010 - ANTONIO PAULO CALIENTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002655-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027032/2010 - AUGUSTO CESAR PINTO FERRAZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002651-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027033/2010 - CLAUDINEI DE MATOS PRADO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002647-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027034/2010 - DOMINGOS CORUI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002637-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302027035/2010 - WALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002636-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302027036/2010 - SERGIO MARIO SARTORE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027038/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001925-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302027039/2010 - ANA DULCE DE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANNA APARECIDA DE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO VICTOR CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROMEU CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA

SILVA); PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012087-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027041/2010 - ROQUE GOMES (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON, SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001702-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027047/2010 - SEBASTIANA FLAUSINA FLODELIS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); NESTOR FLOR DE LIZ (ADV. ); WILLIAN ROBERTO FLODELIS (ADV. ); ROSANGELA FLODELIS CARNEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002558-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028605/2010 - JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002778-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028110/2010 - VITHOR CARLOS DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando o comprovante de regularização do CPF/MF juntando pela parte autora a estes autos, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, efetuando o depósito do valor correspondente ao reajuste da(s) conta(s)-poupança, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.014012-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028482/2010 - NADYR BAPTISTA RACY (ADV. SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 14/09/2010: indefiro, neste momento, o pedido de extinção da execução formulado pela requerida, face o extrato da conta-poupança nº 0126.013.9221-2 - anexado a fl. 16 da petição inicial -, demonstrando a existência de saldo no período de 02/07/87 a 02/09/87. Assim sendo, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, cópia do(s) extrato(s) da conta-poupança nº 0126.013.9221-2, demonstrando o seu encerramento no período posterior a setembro de 1987 e anterior a janeiro de 1989, conforme alegado. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.012408-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028179/2010 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, efetuar pesquisa em seus cadastros, a fim de esclarecer se a conta-poupança nº 0326.013/00105385-4 pertence ao autor deste feito Jorge dos Santos Falcão, CPF nº 001.044.548-06. Em caso positivo, no mesmo prazo, apresente o cálculo do reajuste da(s) conta-poupança da parte autora, bem como efetue o depósito do valor correspondente, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001714-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302027223/2010 - CELESTE CICILINI (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 15/07/2010: indefiro o pedido formulado pela parte autora, pois verifico numa simples leitura do extrato do mês de abril de 1990 (petição anexada em 15/03/2010, fl.12), que a CEF aplicou a correção correta para aquele mês na conta nº 16158-7, conforme índice reconhecido na sentença proferida neste feito, tal seja, o IPC de 84,32%. Assim, tenho que nada há mais para ser executado nestes autos. Dê-se baixa-definitiva..

2009.63.02.002809-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027242/2010 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da conta-poupança nº 013/0005216-2, que embasaram sua planilha de cálculos. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.008362-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028312/2010 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face dos documentos apresentados pelo autor (petição anexada em 20/08/2010), determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, no que diz respeito ao reajuste da conta-poupança nº 013/0064377-4, uma vez que a mesma possui data de aniversário

anterior ao dia 15 (dia 11), ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado.

2009.63.02.001341-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028317/2010 - CELIA DA SILVA FONZAR (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES, SP199801 - FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, comprovar sua alegação, apresentando documento (termo de abertura, extrato, etc.), que demonstre a abertura da conta-poupança nº 013/00008327-5 após o ano de 1999 (ano de inauguração da agência 4082). Após, voltem conclusos.

2008.63.02.013278-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027214/2010 - SEBASTIAO XAVIER (ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES, SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER, SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos na petição inicial e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2007.63.02.016432-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028793/2010 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001325-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028794/2010 - JOSE MARIANO FERREIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP191790 - ANTONIO JOÃO GUIMARÃES DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001091-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028849/2010 - OSMAR MATRICARDI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA); VANIR ERASMO MATRICARDI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação -, para apresentar certidão de inteiro teor do processo de inventário de Rosa Mantovani Mastricardi ou, caso transitado em julgado, cópia da sentença e formal de partilha. No silêncio, baixem os autos por sobrestamento.

2008.63.02.013145-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028604/2010 - IZILDA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da Contadoria deste Juizado, considerando os extratos apresentados pela requerida (petição anexada em 02/02/2010), verifico que restou comprovado que a conta-poupança nº 013/000132007-0 já teve sua correção monetária, referente ao denominado "Plano Collor I", efetuada em abril de 1990 (84,32%). Portanto, considerando que esta é a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito. Dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.006652-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028248/2010 - ABIGAIL CASTALDELI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em



23/06/2010: reconsidero o despacho anterior, face a certidão de óbito constante a fls. 27 da petição inicial (autos virtuais). 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização da habilitação do filho herdeiro Denizart Castaldeli, apresentando cópias de seus documentos pessoais (CPF, RG e certidão de casamento). 3. Adimplida a determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberação quanto ao valor depositado.

2009.63.02.001685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027589/2010 - IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ANTONIO MARCOS REBELLO (ADV. ); WALDIR REBELLO (ADV. ); HAMILTON REBELLO (ADV. ); MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI (ADV. ); JOSE CARLOS REBELLO (ADV. ); MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de IRIA SCANDIUZZI REBELLO e Outros, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: à viúva do falecido Sra. IRIA SCANDIUZZI REBELLO - CPF 290.482.008-65 (50%) e os outros (50%) para serem divididos em cotas iguais entre os seis filhos herdeiros, tais sejam, ANTÔNIO MARCOS REBELLO - CPF 186.880.558-15; WALDIR REBELLO - CPF 221.668.668-91; HAMILTON REBELLO - CPF 043.577.446-87, JOSÉ CARLOS REBELLO - CPF 156.488.858-49; MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI - CPF 183.230.008-08 e MARIA APARECIDA REBELLO DE SOUSA - CPF 071.859.338-38. Desta forma, defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.28171-1, pelos autores acima discriminados nas respectivas cotas, em conjunto ou separadamente, ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. DIOGO ASSAD BOECHAT, OAB/SP nº 270.005, com poderes específicos para tal ato. Oficie-se à CEF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.**

2008.63.02.013823-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027548/2010 - JOSE ROQUE MARCONATTO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012983-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302027558/2010 - KARINA GERALDO BELLODI (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004194-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028161/2010 - RUBENS BARONI (ADV. SP170522 - RICARDO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028560/2010 - HERCILIA GAGLIARDO NARCISO (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.000574-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028159/2010 - CRISTOVAM DOS REIS (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.001853-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028240/2010 - MARIA OYAMA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); CELIA OYAMA MINODA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); TIYOCA OZAKI OYAMA (ADV.

SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); JOAO OYAMA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); OLGA OYAMA ONDANI (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); JORGE OYAMA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de TIYOCA OZAKI OYAMA E OUTROS, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: à viúva do falecido Sra. TIYOCA OZAKI OYAMA - CPF 091.783.368-64 (50%) e os outros (50%) para serem divididos em cotas iguais entre os seis filhos herdeiros, tais sejam, JOÃO OYAMA - CPF 047.649.278-53; OLGA OYAMA ONDANI - CPF 252.336.818-01; JORGE OYAMA - CPF 080.553.609-44; CÉLIA OYAMA MINODA - CPF 761.900.728-87, JÚLIO OYAMA - CPF 019.748.698-30 e MARIA OYAMA - CPF 019.917.428-86. Desta forma, defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.28844-9, pelos autores acima discriminados nas respectivas cotas, em conjunto ou separadamente, ou o valor total pelos advogados constituídos nos autos, Drs. ANDERSON LUÍZ SCOFONI, OAB/SP nº 162.434 e ROMERO DA SILVA LEÃO, OAB/SP nº 189.342, com poderes específicos para tal ato. Oficie-se à CEF. Oportunamente, dê-se baixa definitiva.

2007.63.02.011937-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028865/2010 - ROBERTO RUBENS TASSI (ADV. SP134593 - SERGIO APARECIDO BAGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora. Após, dê-se baixa-definitiva.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifco que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

2008.63.02.007836-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027544/2010 - HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007155-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302027974/2010 - ALINE ZORZETTO LOPES GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007379-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302027975/2010 - MARIA JOSE FREGONESI DE MOURA LACERDA (ADV. SP244765 - VERA LÚCIA VALENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007241-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027976/2010 - EURIPEDES VITOR (ADV. SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007154-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302027977/2010 - NATALIA ZORZETTO LOPES GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007158-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027978/2010 - FELIPE ZORZETTO LOPES GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008242-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302027979/2010 - MARIA CRISTINA SIQUEIRA PRIMIANO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008364-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027980/2010 - OFELIA TEIXEIRA GONTIJO (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011315-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027981/2010 - CIRENE DUAIBS AGUIAR E SILVA MASUNO (ADV. ); AMADEU YUKISHIGUE MASUNO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012089-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027982/2010 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027983/2010 - ERNANI GUIMARAES NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010732-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027984/2010 - OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES); MARIA CARVALHO NOGUEIRA (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES); SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES); OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES); MARCIO CARVALHO NOGUEIRA (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002780-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302027985/2010 - JOEMILZA ZILLOTTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002805-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027986/2010 - NEIDE PAIVA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001474-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027987/2010 - TANIA REGINA PENARIOL SISTO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006728-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027988/2010 - SILVANA FERNANDES BEVILACQUA MELKI (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011843-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302027990/2010 - MARIA APARECIDA LUCENTE NICOTARI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008320-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027991/2010 - JOSE LUIZ DEL ROSSO (ADV. SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI); SONIA MARIA GASPARINI DEL ROSSO (ADV. SP183638 - RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011470-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027992/2010 - JOSE MARCOLINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012436-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028028/2010 - LENI SILVEIRA DE TOLEDO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028029/2010 - JOSE VITOR DE MIRANDA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001690-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028030/2010 - LUIS BENEDITO BERALDO (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000472-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028031/2010 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000481-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028032/2010 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001003-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028033/2010 - NAYARA LELIS GALDIANO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002496-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028034/2010 - LUZIA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO, SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO, SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002884-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028035/2010 - JOAO BATISTINE (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028036/2010 - JOSE IESSENCO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002580-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028037/2010 - ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014003-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028038/2010 - LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002603-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028039/2010 - MARIA JOSE NEVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002012-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028040/2010 - TIAGO ANDRUCCIOLI (ADV. SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028041/2010 - ILDA BRANCO JABUR (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001155-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028042/2010 - TASSIO PONTIN ESPANHOL (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028044/2010 - MARYSIA DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028045/2010 - JOAO DOMENECK FILHO (ADV. SP208768 - GREICYANE DOS SANTOS, SP230422 - THIAGO DANIEL RIBEIRO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005759-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028046/2010 - ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA, SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004210-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028047/2010 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139 - CARLOS

EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2009.63.02.004672-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028048/2010 - ANDREA MARIA COSSOLINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD, SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028049/2010 - FILARDI MICHELINA MILEO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003889-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028050/2010 - SEBASTIAO DONIZETI CHAGAS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028051/2010 - HELIO DE MUNARI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011692-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028052/2010 - PERICLES FERRARI MORAES (ADV. SP247829 - PERICLES FERRARI MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011654-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028053/2010 - PEDRO PARISI (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA, SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA); MARIA JOSE ABRAMO PARISI (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA, SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013328-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028054/2010 - CELINA VIEIRA BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014250-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028055/2010 - ANGELO LUIZ RIEMMA (ADV. SP074478 - ELIZA MARCILIANA MANZOTTI RIEMMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000022-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028056/2010 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002522-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028057/2010 - ALESSANDRA SHIMOGAKI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001917-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028058/2010 - MANASSES TADEU DE MATTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS); LUCILES FERRIAN DE MATTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012272-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028059/2010 - MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001263-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028060/2010 - FLAVIO JUNQUEIRA PAZETO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013977-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028061/2010 - MARIA MADALENA MENDES MACEDO (ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES, SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013329-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028062/2010 - VICENTE MELLO NETO (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA); ALICE BOSCOLO DE MELLO (ADV. SP259770 - ALESSANDRA

VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012798-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028063/2010 - EDMUNDO PEREIRA (ADV. SP178053 - MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009167-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028064/2010 - DIRCE MARIA STEFANELLI (ADV. SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI); NELSON STEFANELLI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014357-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028065/2010 - EGIDIO SIGUINOLFI (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011644-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028066/2010 - MARIA DO CARMO SANCHEZ MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001918-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028067/2010 - RODRIGO FERRIAN DE MATTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013754-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028068/2010 - IVO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013747-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028069/2010 - SEBASTIAO QUEIROZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001055-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028070/2010 - JOAO PEDRO BEVILACQUA CARNIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000263-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028071/2010 - CINTIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000167-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028072/2010 - IRENE FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000306-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028073/2010 - MARIA FLAVIA GOMES DE PASCHOA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001072-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028074/2010 - FLORA ELYR ZACCARO DUQUINI (ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES, SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER, SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000988-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028075/2010 - ARMANDO LUIS DE MELLO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013751-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028076/2010 - CELIA MARIA MEDEIROS DE ABREU (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005529-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028077/2010 - MARIA DE LOURDES SPINDOLA BARBIERI (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001101-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028078/2010 - THALES GIL BARRIONUEVO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000970-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028079/2010 - REGINA CELIA MARQUES PEREIRA (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007259-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302028080/2010 - ODENIR JOSE COMORA (ADV. SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014727-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028081/2010 - MARLI BASTIDA UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000637-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302028082/2010 - SILVANA MARA BATISTA COELHO (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000355-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028083/2010 - CLAUDIA STAMATO NAVES DOS REIS (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES); JALMER NAVES DOS REIS (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES); JAIR NAVES DOS REIS (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005751-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028084/2010 - SEBASTIAO DA SILVA CANO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2009.63.02.005729-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028085/2010 - LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA, SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003309-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028086/2010 - EFIGENIA PASSERO TAVARES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002980-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028511/2010 - MARLI BASTIDA UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302027989/2010 - CLAUDIO MAURICIO SORDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.006245-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028164/2010 - ADELIA MARIA CARVALHO PATAH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição Anexada em 22/06/2010 : defiro a dilação do prazo à Caixa Econômica Federal, por mais 10 (dez) dias - sem nova dilação -, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/228276-0 (vide recibo anexado em 07/05/2009) da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

2008.63.02.001642-0 - ANTONIO CARLOS CORREA LEITE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2009.63.02.011782-3 - MARIA DE LORDES SANT ANA LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias"

2010.63.02.000604-3 - LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias"

2008.63.02.006112-6 - ALBERTO COELHO DA SILVA MAIA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias".

2009.63.02.012146-2 - CICERO MENDONCA DE SOUZA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA e ADV. SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.001306-0 - MARIA RITA BARBOSA MANTOVANI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.001400-3 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.001644-9 - JOSE CARLOS CAVASSO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.001891-4 - MEIRE APARECIDA BARS (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.001893-8 - GONCALO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.002565-7 - MARILZA LINO DE PAULA BATISTA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.002862-2 - MAGNO BARBOSA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.002952-3 - FABIO JUNIO FERREIRA FRANCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.003046-0 - APARECIDA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."



2010.63.02.004122-5 - LUIZ CARLOS VERDI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004134-1 - DIRCEU AMBAQUE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004418-4 - VERA LUCIA ADAMKOSKI (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004430-5 - JOSE DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004471-8 - JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004480-9 - ANESIO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004545-0 - ROSA MONICA DE PAULO E SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004912-1 - SAMUEL TENORIO DE BARROS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004936-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005426-8 - JUDITE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005888-2 - MACIEL APARECIDO EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006177-7 - ANTONIO CARLOS PULZI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006455-9 - MARIA HELENA LUCAS OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006774-3 - CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEIGO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.002318-1 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.004551-6 - SANDRA MARIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005446-3 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005462-1 - VALMIRA ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005483-9 - EVSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005757-9 - APARECIDA ADRIANO PRECIOZO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005766-0 - MARIA INES VIANA COSTA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005821-3 - SANDRO APARECIDO RODRIGUES VASQUES (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO e ADV. SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.005834-1 - LUCIANO DONIZETE AMARAL (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV. SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006176-5 - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006396-8 - OSVALDO DONIZETE BARBARO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006444-4 - APARECIDO VITURINO DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006559-0 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006676-3 - ADALCINDO LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006793-7 - HELENA MARIA CIRINO JULHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006800-0 - BEJAMIN DE SOUZA MEDEIRO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006818-8 - KATIA CRISTINA BORGES (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006819-0 - CARLOS ALBERTO MODESTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006907-7 - MARIA LEONOR DE OLIVEIRA QUERINO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006921-1 - JOANA MARIA ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006949-1 - ROMILDA FERRANTI DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006959-4 - NERCIO BATISTA RISSOTO FILHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

2010.63.02.006968-5 - TEREZINHA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias."

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6302000306 (Lote n.º 13687/2010)**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.01.064294-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302028901/2010 - PEDRO RODRIGUES GODINHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS. Decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos.

2010.63.02.004553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028819/2010 - FERNANDA VIEIRA MARTINS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS); JOVELINA DONIZETI VIEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme informação das autoras, duas das empresas (JV INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA e RFFSA) onde o falecido teria exercido atividade de natureza especial não mais existem, requerem, portanto, a nomeação de engenheiro para a realização de perícia. Ora, não vejo como deferir tal prova, eis que não há como reproduzir as reais condições de trabalho do segurado em seus antigos ambientes de trabalho. Assim, por mera liberalidade, defiro às autoras o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício da atividade supostamente especial no(s) período(s) mencionado(s), devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2010.63.02.002064-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302028871/2010 - DURVALINA GREGORIO (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Primeiramente, determino à Secretaria que faça a alteração do pólo ativo desta ação no sistema processual, devendo constar como autor, o Sr. Paulo Mazega. Em seguida, intime-o para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a sua subsunção às hipóteses legais para o levantamento de FGTS e PIS, previstos na

Lei n. 8.036/90 e na Lei Complementar n. 26/75, respectivamente. Após, tornem conclusos, para as deliberações necessárias.

2006.63.02.018927-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302028833/2010 - LAERCIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 29 de novembro de 2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Jabali. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028734/2010 - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que as conclusões contidas no formulário DSS-8030, anexado às fls. 65 da inicial, não foram embasadas em laudo pericial. Tendo em vista que a empresa se localiza fora da jurisdição de Ribeirão Preto, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

2010.63.02.008151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302028821/2010 - SARTOR COMERCIO TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.02.006560-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302028834/2010 - ELSON CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 29 de novembro de 2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.001608-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302028869/2010 - NATALIA FERNANDA DA SILVA ROCHA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO); CAUAN FELIPE DA SILVA ROCHA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que proceda a regularização da representação processual do menor CAUAN FELIPE DA SILVA ROCHA, com a juntada de procuração, assinada por seu representante legal, em nome das advogadas que atuam na causa, com efeito retroativo à data de sua inclusão no pólo ativo da demanda, sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007177-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028910/2010 - ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR (ADV. SP167291 - CELSO MITSUO TAQUECITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Promova o autor a adequação do valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.02.000363-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302028893/2010 - CREUZA COELHO DA SILVA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 376/2009 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São Joaquim da Barra, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Venham os autos conclusos.

2010.63.02.007403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028909/2010 - ANTONIO JOAO BATISTA GALLI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei nº 11.457/2007, publicada em 19/03/2007, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Com o aditamento, cite-se. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2010.63.02.006083-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028884/2010 - PLINIO ANTONIO CHELIS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que apresente carta de concessão do seu benefício, na qual conste os salários de contribuição utilizados pelo INSS, bem como esclareça quais deles não foram computados pela autarquia, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....**

2010.63.02.004974-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028830/2010 - APARECIDA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005554-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302028831/2010 - MARIA DE LOURDES MIRANDA BORGES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Prazo 5(cinco) dias. Após venham os autos conclusos.**

2010.63.02.005726-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028804/2010 - THEREZINHA CARLOS GALLIANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007640-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028805/2010 - VERA REGINA DECARRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006181-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302028806/2010 - DENAIR KLAYN DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.007998-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302028858/2010 - NATAL ROBERTO VITORINO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Com relação ao período de 01.09.1974 a 30.04.1978 (Comercial e Industrial de Plásticos ISOTEX Ltda.), bem como do período de 09.03.1998 a 12.07.2000 (Empresa de Segurança Itatiaia Ltda.), apesar do patrono da parte autora ter juntado aos autos o AR onde enviou correspondência à empresa mencionada e que esta não entregou os formulários exigidos em lei, o mesmo deixou de informar acerca da atual situação desta junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo (ativa ou inativa). Por outro lado, entendo que segundo prescreve o artigo 283 do Código de Processo Civil a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela, ficando, por ora, indeferido o pedido de prova pericial para estes períodos. Esclareço que o autor poderá, caso queira, promover reclamação junto à Delegacia Regional do Trabalho deste município ou a mais próxima de seu domicílio, para as providências necessárias no sentido de obrigar a empresa a fornecer os documentos que estão sob sua guarda. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para que traga aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial com relação ao período de 01.09.1974 a 30.04.1978 (Comercial e Industrial de Plásticos ISOTEX Ltda.), bem como do período de 09.03.1998 a 12.07.2000 (Empresa de Segurança Itatiaia Ltda.), objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o

momento nos presentes autos. Sem prejuízo, verifico a necessidade prova pericial, razão pela qual determino à Secretaria que providencie o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho APENAS para os seguintes períodos: de 01.09.1978 a 04.09.1980, de 01.01.1981 a 02.01.1987 e 01.09.1993 a 31.08.1994, trabalhados para o empregador IPCL Indústria de Plásticos Chiod LTDA e o de 19.01.1987 a 21.03.1989, trabalhado para o empregador Fábrica de Doces Santa Helena Ltda., em razão dos formulários DSS-8030 juntados aos autos não ter sido baseado em laudo. Concedo às partes o prazo de dez dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial acima designada, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.004263-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028859/2010 - SEBASTIAO GOMES BORGES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.009450-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302028848/2010 - ANTONIO IZIDORO LEITE (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, tendo em vista que estão ilegíveis os vínculos contidos na CTPS do autor, anexada à petição inicial. Além disso, é necessário oportunizar a produção de prova oral acerca da efetiva atividade, habitualidade e permanência, e natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor como autônomo. Assim, designo audiência para o dia 10 de novembro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo que o autor deverá trazer suas CTPS originais em audiência. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.02.007968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028259/2010 - RUTILENE GONCALVES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2010.63.02.008009-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028241/2010 - MARIA APARECIDA GASPAROTI OFICIATI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 200763020166667, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.007608-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302027656/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do conflito negativo de competência n.º 2010.03.00.000178-0/SP, determino o prosseguimento do presente feito. Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.004523-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028802/2010 - ALEXANDRE DAVID BARBOSA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). concedo a antecipação

de tutela à parte autora e determino que o INSS conceda o benefício assistencial, com DIB em 26.05.2010 e DIP na data desta decisão. Oficie-se, com urgência, para implantação, no prazo de 30 (dias), a contar da juntada do mandado de intimação cumprido. Considerando que se trata de menor impúbere, intime-se o MPF para apresentar seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82 do CPC, ficando sua genitora, neste ato, nomeada como sua curadora à lide.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança que alega ter possuído junto à CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Anote-se e intime-se.**

2010.63.02.005649-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302027300/2010 - RENE JEAN MARCHI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO); LEONIRDA LEONE MARCHI (ADV. SP009399 - OSWALDO VIEIRA DE ALMEIDA LEITE, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO).

2010.63.02.003353-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302027301/2010 - ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005874-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302027299/2010 - DORALICE APARECIDA DOLSE (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008153-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302028822/2010 - BENEDITO PEDRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Com relação aos períodos de 01.06.1987 a 29.02.1988 (Empreiteira Santa Angélica LTDA), 01.11.1997 a 28.10.1998 e 12.06.1999 a 16.01.2001 (Clemente & Clemente Transportes LTDA), 02.04.2001 a 03.12.2003 (Transportadora Binotto S.A.), apesar do patrono da parte autora ter juntado aos autos o AR onde enviou correspondência às empresas mencionadas e que estas não entregaram os formulários exigidos em lei, o mesmo deixou de informar acerca da atual situação destas junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo (ativa ou inativa). Por outro lado, entendo que segundo prescreve o artigo 283 do Código de Processo Civil a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela, ficando, por ora, indeferido o pedido de prova pericial para estes períodos. Esclareço que o autor poderá, caso queira, promover reclamação junto à Delegacia Regional do Trabalho deste município ou a mais próxima de seu domicílio, para as providências necessárias no sentido de obrigar a empresa a fornecer os documentos que estão sob sua guarda. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para que traga aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial com relação aos períodos de 01.06.1987 a 29.02.1988 (Empreiteira Santa Angélica LTDA), 01.11.1997 a 28.10.1998 e 12.06.1999 a 16.01.2001 (Clemente & Clemente Transportes LTDA), 02.04.2001 a 03.12.2003 (Transportadora Binotto S.A.), objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.008398-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028276/2010 - ALEXANDRE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Diante disso, é certo que referida omissão, ao menos, acarretou diferenças devidas ao Fisco, motivo pelo qual indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como de depósito judicial dos valores referentes ao parcelamento. Intime-se a União Federal para que apresente cópia do procedimento administrativo referente ao débito discutido, no prazo de dez dias. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.02.003327-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302028006/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista as

peças referentes aos autos 200561020060785 (atual 200561020060784-2) e o termo de prevenção anexado aos presentes autos, reconsidero o despacho anterior e verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando qual o n.º da agência e conta-poupança a ser objeto de correção no presente feito, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). O pedido deve ser especificado também em virtude de não haver congruência entre a conta-poupança mencionada na inicial (5654-0) e o extrato juntado na petição protocolizada em 30/07/2010, que é de outra conta (7560-0). Assim, deve a parte autora determinar qual a conta-poupança correta e juntar o comprovante desta. Após, cumprida a determinação supra, se em termos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008192-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302028823/2010 - BENEDITO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de conexão entre ações, apresentando os documentos pertinentes, tais como certidão de objeto e pé e/ou cópia da decisão que reconheceu a conexão. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

2010.63.02.003328-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028007/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista as peças referentes aos autos 200561020060785 (atual 200561020060784-2) e o termo de prevenção anexado aos presentes autos, reconsidero o despacho anterior e verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando qual o n.º da agência e conta-poupança a ser objeto de correção no presente feito, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). O pedido deve ser especificado também em virtude de não haver congruência entre a conta-poupança mencionada na inicial (85-5) e o extrato juntado na petição protocolizada em 30/07/2010, que é de outra conta (9164-8). Assim, deve a parte autora determinar qual a conta-poupança correta e juntar o comprovante desta. Após, cumprida a determinação supra, se em termos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista as peças referentes aos autos 200561020060785 (atual 200561020060784-2) e o termo de prevenção anexado aos presentes autos, reconsidero o despacho anterior e verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.02.003323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028004/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028005/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003329-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028008/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008023-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302028212/2010 - JORGITA MAUAD GARCIA (ADV. SP268069 - IGOR MAUAD ROCHA, SP021072 - SWAMI DE PAULA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Cite-se a União Federal (PFN).



2010.63.02.007914-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028268/2010 - MARIA APARECIDA IGNACIO DONATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.008177-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302028824/2010 - JOAO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); SEBASTIAO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intimem-se os autores para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de conexão entre ações, apresentando os documentos pertinentes, tais como certidão de objeto e pé e/ou cópia da decisão que reconheceu a conexão. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'**

2010.63.02.008131-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302028256/2010 - TEREZA FRANCISCA CUSTODIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028264/2010 - VALTER IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.007831-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302027315/2010 - JULIO CESAR GONÇALVES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, POSTERGO A SUA APRECIÇÃO para após a vinda da contestação do INSS. Cite-se.

Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de vinte dias para trazer aos autos cópia da sentença e acórdão transitado em julgado do processo nº 1755/2002, que tramitou junto à 1ª Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, bem como eventuais cálculos de liquidação e outros documentos que comprovem o que restou determinado naquele juízo acerca de eventual devolução de valores porventura recebidos em duplicidade, a título de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção do feito. Com a resposta e cumpridas tais determinações, o feito deverá voltar à conclusão para as deliberações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN).**

2010.63.02.007923-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302028172/2010 - JOSE MORELLI (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007928-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302028173/2010 - JOAO DONIZETE GUEDES (ADV. SP294340 - CAIO VICTOR CARLINI FORNARI, SP272946 - LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000304**

lote 13637

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.02.013001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028486/2010 - EMILIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2010.63.02.003389-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028473/2010 - JOSE MATEUS ROMA (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.02.003429-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302027427/2010 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS BIANCHI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.010363-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302027541/2010 - PAULO PERIM (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2010.63.02.000930-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028755/2010 - LEIDE VITAL PEREIRA RUFATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2010.63.02.001588-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028621/2010 - LEILA VICENTE (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011051-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028622/2010 - RENATA PAVAN HONORATO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.007461-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028735/2010 - GILBERTO GARCIA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007451-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028736/2010 - SILVIO RUFO (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007447-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028737/2010 - ROSETTE MAKHOUL JABUR (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028738/2010 - OLAVO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007424-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028739/2010 - MARIA APPARECIDA PARREIRA MUNARI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006684-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028740/2010 - CELSO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006682-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028741/2010 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006660-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028742/2010 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006247-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028743/2010 - JOSE FAUSTO MAIDA (ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP206046 - MARCO VINICIUS PALA, SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.003830-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028797/2010 - ROSANGELA PIMENTA (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU (ADV./PROC. ). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU a pagar à autora a importância de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a título de danos morais, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação.

2009.63.02.009420-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028496/2010 - RUTH ASSEF BARREIRA (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007201-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028309/2010 - ROSANE SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.012904-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028635/2010 - LUIS LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.008126-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028674/2010 - OSVALDO SATURNO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo parcialmente procedente o pedido

2010.63.02.005000-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028505/2010 - MARCOS FERREIRA FARIAS (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao autor:

1) a importância de R\$ 1.854,10 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a título de dano material, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data dos saques fraudulentos;

2) o valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação.

Mantenho a antecipação da tutela da forma como deferida.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente  
Ocorrendo o trânsito, officie-se requisitando o pagamento, no prazo legal, sob pena de seqüestro.

2010.63.02.004481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028478/2010 - NELSON MARQUINI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (30/03/2010).

2010.63.02.001712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028779/2010 - JOSE DO CARMO FONTES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data do requerimento administrativo, em 28/11/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.012283-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028279/2010 - ALESSANDRO FERNANDES ALVES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004619-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028479/2010 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011099-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028302/2010 - FATIMA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012500-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028751/2010 - LUIZ PEDRO DREGOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012613-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028752/2010 - MAURO CONCARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000933-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028757/2010 - LUIZ ANTONIO PERTICARRARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002556-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028455/2010 - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda a concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (30/12/2009).

2010.63.02.001695-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028780/2010 - LUIS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data do requerimento administrativo, em 29/01/2010.

2010.63.02.002562-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028500/2010 - MARINO LOPES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.000559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028731/2010 - JESUINA DE JESUS FIGUEIREDO LEONELO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000632-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028732/2010 - LOURDES VIANA DE SOUZA (ADV. SP267756 - SERGIO RENATO DE FREITAS, SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009860-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028632/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.001518-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028303/2010 - MARIA APARECIDA GRILLO (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício, em 10/01/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008107-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028654/2010 - MIGUEL FIRMINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003776-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028778/2010 - ANGELINA DA SILVA BELOTTI (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001764-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028152/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000524-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028304/2010 - FLAVIA ISABEL MUNIZ DE MELO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008905-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028480/2010 - LOIANNY APARECIDA FIORI (ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA, SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012083-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028644/2010 - LUIZA EVANGELISTA CYPRIANO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000595-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028781/2010 - GEORGINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2010.63.02.000375-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028305/2010 - SANTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013068-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028646/2010 - MARIA VITA NEVES CORREA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.02.002821-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302025480/2010 - VALDYR HERCULANO DE MEDEIROS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2010.63.02.002047-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028576/2010 - MARCELO IDU GARCIA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim sendo, pretendendo a parte autora rever entendimento do julgador que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irrisignação ser veiculada pelo recurso cabível.

2010.63.02.006363-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028580/2010 - LEIDA MARIA GIMENES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
P.R.I.

2010.63.02.006702-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028508/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006717-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028510/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006721-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028512/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006711-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028514/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006697-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028515/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006719-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028516/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006715-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028518/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006712-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028519/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006706-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028520/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006704-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028522/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006710-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028523/2010 - LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP172465 - SÉRGIO LUIS MINUSSI, SP228354 - ERIC PINHEIRO PORTELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.004421-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028598/2010 - IVA RIBEIRO DE PAULA SOUZA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, acolho os embargos de declaração e com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito.

Determino a realização de nova visita da assistente social. Cancele-se a sentença anteriormente proferida.

P. R. I.

2009.63.02.010671-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028112/2010 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença proferida e, em face da ausência de documento comprovando a renda percebida pelo segurado por ocasião de seu recolhimento prisional, converto o julgamento em diligência, para que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos eletrônicos cópia da CTPS do segurado, notadamente as anotações de alterações salariais ou outro documento hábil a comprovar o valor dos últimos salários recebidos.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.003752-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027359/2010 - AMERICO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível.

2007.63.02.016851-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027360/2010 - GILMAR LUIZ BERNARDO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço os embargos, posto que tempestivos, acolhendo-os para deferir a justiça gratuita à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2010.63.02.003804-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027394/2010 - FRANCISCO JOSE NAGY ARANTES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008535-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028175/2010 - MARIA INES PEREIRA ZANETTIN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008539-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028176/2010 - QUIRINO CARABOLANTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008537-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028177/2010 - ELDA SCHIMIDT GRECCO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012571-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027393/2010 - VIRGILIO CAVANHAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000963-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028782/2010 - ANDRE FILIZOLA BERTONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001485-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028785/2010 - AGENOR DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002135-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028786/2010 - WALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000928-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028787/2010 - PAULO CESAR MATRANGOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012670-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028788/2010 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001085-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028790/2010 - OSMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000943-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028792/2010 - GERSON MICAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001082-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028795/2010 - JOAO VALTER ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001081-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028796/2010 - YOLANDA BOTTACIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000945-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028798/2010 - JOÃO ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001492-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028799/2010 - CARLOS ALBERTO MAGRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).



2010.63.02.001505-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028800/2010 - VICENTE LINO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001542-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028801/2010 - TERESINHA VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.012559-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302025834/2010 - LAURINDO BRAULIO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002926-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302026104/2010 - APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012502-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302026121/2010 - ROMILDO FERREIRA BUENO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000960-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302026122/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012582-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302026123/2010 - RANULPHO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005744-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028626/2010 - SERGIO GUERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.009998-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028507/2010 - ELZA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.013369-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027333/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.011045-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028498/2010 - PAMELLA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP289917 - REINALDO GUTIERRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). acolho os presentes embargos de declaração

2009.63.02.009642-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027634/2010 - JOAO REIS DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

2009.63.02.005966-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027293/2010 - ERCILIA FAVARO LEME BANIONIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2010.63.02.004011-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028625/2010 - FRANCISCO MAUAD FILHO (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA); MARIA HELENA MARUM MAUAD (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE

ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Indefiro o pedido de transferência do montante depositado nos autos. Oficie-se à CEF para que proceda à liberação dos valores, conforme determinado na sentença, através do procedimento ordinariamente utilizado.

P.R.I.

2009.63.02.013068-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028815/2010 - MARIA VITA NEVES CORREA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo os presentes embargos de declaração e os acolho.

Tendo em vista que constou no dispositivo da sentença que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, constato a ocorrência de erro material na sentença proferida anteriormente e a retifico para manter no dispositivo que os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença.

Int.

2008.63.02.009935-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028506/2010 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.012350-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302026976/2010 - CELIO VERARDINO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.004109-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027364/2010 - JUSCELINO SA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009400-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027171/2010 - GABRIELLE GONZAGA DA CRUZ (ADV. SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009804-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027177/2010 - MATHEUS COSTA LUNA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012606-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027406/2010 - MARIA VERISSIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010980-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028137/2010 - LUZIA APARECIDA DOS REIS BRAGA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conheço dos presentes embargos, posto tempestivos e, no mérito, acolho-os.

De fato não houve a análise de parte do pedido constante da inicial no que se refere à consideração de todos tempos de serviço registrados em CTPS para fins de concessão do benefício de aposentadoria à autora, razão pela qual passo a apreciar a questão e retificar a r. sentença nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por LUZIA APARECIDA DOS REIS BRAGA em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial do tempo compreendido entre 21/07/1987 a 30/03/2001, especificado na inicial, para conversão em tempo comum, bem como sejam considerados todos os tempos de trabalho devidamente registrados em CTPS.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Períodos com registro em CTPS

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

Os vínculos compreendidos entre 05/06/1973 a 28/09/1973 e 01/08/2007 a 06/02/2009 da CTPS da parte autora (fls. 15 e 24 da inicial) não foram integralmente considerados pelo INSS.

Com efeito, a autarquia desconsiderou parte dos tempos acima elencados apesar da existência dos registros. Ora, caso o motivo tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada aos ex-empregadores, e não à autora, que era empregada.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção. Sendo assim, devem ser reconhecidas como efetivamente exercidas as atividades laborativas alegadas pela autora nos períodos supra referidos.

#### 2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes

daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a prova apresentada (PPP) denota que a autora esteve exposta a agente biológico, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária, no período compreendido entre 21/07/1987 a 30/03/2001.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Décima Turma do TRF da 3ª deliberou esclarecendo que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período de 21/07/1987 a 30/03/2001.

### 3. Direito à conversão

Faz jus a autora, portanto, à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

### 4. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça que nos períodos de 05/06/73 a 28/09/73 e de 01/08/07 a 06/02/09, a autora exerceu atividades com registro em CTPS; (2) reconheça o período laborado pela parte autora entre 21/07/1987 a 30/03/2001, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2), (3) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (4) acresça os referidos períodos aos já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 06/02/2009 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 30 anos, 04 meses e 21 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar a concessão do benefício com o total do tempo de contribuição acumulado em consequência do reconhecimento ora assegurado.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.”

2010.63.02.001518-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028814/2010 - MARIA APARECIDA GRILLO (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo os presentes embargos de declaração, posto serem tempestivos e os acolho.

Tendo em vista que constou no dispositivo da sentença que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, constato a ocorrência de erro material na sentença proferida anteriormente e a retifico para manter no dispositivo que os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença.

Int.

2009.63.02.010083-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028813/2010 - JOSE PAULO PINHEIRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Conheço dos presentes embargos, posto tempestivos e, no mérito, acolho-os.

De fato não houve a análise do pedido alternativo de concessão de aposentadoria especial ao autor, razão pela qual passo a apreciar a questão e retificar a r. sentença nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou, alternativamente, de Aposentadoria Especial, formulado por JOSÉ PAULO PINHEIRO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas nos períodos compreendidos entre 18/04/1979 até 10/12/1979, 04/05/1992 a 19/12/1992 e 01/01/2004 a 27/11/2008, para conversão em tempo comum. Foram apresentados documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresas descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Assim é que para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde

constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

No caso dos autos, a documentação apresentada, especialmente os PPPs e laudos (LTCAT), evidenciou que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária, nos períodos compreendidos entre: 18/04/1979 a 10/12/1979 (95dB); 04/05/1992 a 19/12/1992 (95dB) e 01/01/2004 a 27/11/2008 (94,2dB).

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 18/04/1979 a 10/12/1979; 04/05/1992 a 19/12/1992 e 01/01/2004 a 27/11/2008.

## 2. Direito à conversão.

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

## 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo as contagens de tempo de contribuição efetuadas pela Contadoria Judicial, a parte autora contava, na data do requerimento administrativo (27/11/2008), com 25 anos, 03 meses e 26 dias de trabalho exercidos exclusivamente em atividades especiais.

Também nesta data, contava o autor com 36 anos, 05 meses e 20 dias de tempo de contribuição, somados os tempos reconhecidos como especiais e devidamente convertidos em comuns e os demais tempos comuns.

Assim, fazia jus o autor, na DER, tanto ao benefício de Aposentadoria Especial quanto ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Pelos cálculos fornecidos pela contadoria do juízo, o benefício de Aposentadoria Especial mostrou-se mais vantajoso ao autor porquanto garantindo ao mesmo uma renda mensal inicial maior, no valor de R\$ 1.983,94 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

## 4. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que considere os períodos de 18/04/1979 a 10/12/1979; 04/05/1992 a 19/12/1992 e 01/01/2004 a 27/11/2008 exercidos como atividades em condições especiais,

prejudiciais à saúde e à integridade física e conceda o benefício de Aposentadoria Especial em favor da parte autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 27/11/2008 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 26 dias de trabalho, de modo que a renda mensal inicial seja fixada em R\$ 1.983,94 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de 12% ao ano, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 52.189,57 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas para agosto de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar a concessão do benefício com o total do tempo de contribuição acumulado em consequência do reconhecimento ora assegurado.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.008325-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027331/2010 - EDUARDO GLAICH ELIAS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001182-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302027304/2010 - PAULO CESAR CARUCCI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.012083-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028816/2010 - LUIZA EVANGELISTA CYPRIANO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que constou no dispositivo da sentença que o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório, constato a ocorrência de erro material na sentença proferida anteriormente e a retifico para manter no dispositivo que os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença.

Int.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência

2010.63.02.000797-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028220/2010 - MARIA CELIA BARBOZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000439-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302027201/2010 - TERESA JOVINA GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.008230-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028591/2010 - IVALDA JOSE MARTINS FERREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MATRONA MURATA EGUCHI (ADV./PROC. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA). declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2010.63.02.006327-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028657/2010 - PAULO AUGUSTO DELAMAGNA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006692-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028660/2010 - SONIA MARIA FARIAS COBIANCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006569-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028661/2010 - ELCIO PEDRO CALEFI (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006151-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028663/2010 - JOSE MAURICIO MENDONCA DE SOUSA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007287-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028666/2010 - JOAO LUIZ COSTA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007990-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028672/2010 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008066-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028669/2010 - MARLI LEITE DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.008034-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028617/2010 - OSWALDO CABOVITO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2010.63.02.006077-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028630/2010 - DEVANIR AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); JOSE EDGAR AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); PEDRO ANTONIO AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). declaro extinto o feito, sem apreciação do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.



2010.63.02.004478-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028535/2010 - MARIA DE LOURDES BERTAGNA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006277-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028578/2010 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2010.63.02.008123-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028558/2010 - SONIA DE FATIMA RIBEIRO LOPES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007971-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028557/2010 - SILVIMAR AFFONSO GAMA PEREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008100-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028589/2010 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.004235-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028633/2010 - MADALENA PIN FARGNOLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO); LUIZ CARLOS FARGNOLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2010.63.02.007933-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028563/2010 - VALNICE MATOS ALMEIDA (ADV. SP260130 - FÁBIO ROBERTO THOMAZELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008098-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028567/2010 - ELIAS MIGUEL ADIB FILHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO, SP283022 - EDUARDO CARVALHO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.14.001768-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028573/2010 - JESSE SOUZA BARBOZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005228-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ANTAO  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005230-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005231-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI FERREIRA CASTRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005232-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES MENDONÇA JAQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005233-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005234-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO PINTO  
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005236-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER PEREIRA MAIA  
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)29/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005237-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA PINTO

ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005238-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA  
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)04/10/2011  
13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005239-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VELOSO BARBOSA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005240-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE RITA MERA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005241-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTILIANA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005242-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PERES LOPES  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005244-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP243028 - MARCEL MARQUES BRITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA  
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)29/09/2011  
15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005245-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RONALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005246-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUEDES SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/08/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.005247-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE FARACO  
ADVOGADO: SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)04/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005248-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR AUGUSTO MARTINS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005250-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAVINIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 28/09/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005251-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SADI DEMETRIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 01/09/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.005253-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO CARMO FONSECA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005254-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 01/09/2011 13:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.005229-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA LINDIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2010 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.035273-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO CAVALCANTE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 01/09/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000302**

**DESPACHO JEF**

2006.63.06.001579-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306025306/2010 - TANIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petições do INSS e da Parte Autora anexadas em 07/07/2010 e 13/07/2010: Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamento.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que cumpra a decisão de 05/07/2010.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2006.63.06.012507-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306025335/2010 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença em que o INSS foi condenado a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, com o pagamento das diferenças daí advindas.

No presente caso, conforme pesquisa no site da Justiça Federal, constatou-se que a parte autora ajuizou ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, número 2004.63.06.004729-9, em 05/11/2003. A citação ocorreu em 29/11/2004 e a r. sentença julgou procedente a ação, tendo sua publicação ocorrido em 27/04/2005 (certidão em anexo). Foi certificado o trânsito em julgado.

Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 20/07/2006, com citação em 17/05/2005. A r. sentença foi publicado em 09/01/2008 e transitou em julgado.

Nos termos do artigo 467, do CPC, “denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.” E, ainda, o artigo 468, do CPC prevê que “a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões já decididas.”

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Por conseguinte, o julgamento do presente feito se deu indevidamente uma vez que o pedido não poderia ter sido, sequer, processado. A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88.

3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso).

4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se.

Dê-se baixa no sistema.

2007.63.06.011010-7 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE):  
Vistos, etc.

Petição anexada em 04/08/2010: indefiro a republicação da sentença. O diário eletrônico de 09/02/2010, anexado nesta data, demonstra a intimação do corréu.

Prossiga-se com a execução.

Intime-se.

2007.63.06.011016-8 - MARIO DOS SANTOS FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE):  
Vistos, etc.

Petição anexada em 04/08/2010: indefiro a republicação da sentença. O diário eletrônico de 09/02/2010, anexado nesta data, demonstra a intimação do corréu.

Prossiga-se com a execução.

Intime-se.

2010.63.06.003674-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306025373/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista que o termo n. 6306021618/2010 possui um equívoco em seu resultado, determino o seu cancelamento. E reproduzo a decisão exarada.

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção deste processo 201063060036745 (Nº PROCESSO/LOCAL; RÉU/ASSUNTO; DECISÃO/SITUAÇÃO):

\_MANDADO DE SEGURANÇA 19906100002467153 (00246715319904036100)/ 15ª VARA CÍVEL SPAULO; BACEN-SP: DESBLOQUEIO POUPANÇA DISTR. 17/11/1990/ BAIXADO - FINDO.

\_200763010331414/ JEF OSASCO; INSS/ CONCESSÃO APTS NB 142.993.261-6, DER 19/10/2006; PARCIALMENTE PROCEDENTE EM 18/09/2008/ EM TRAMITE NA TURMA RECURSAL P/ ANÁLISE DA APELAÇÃO DO RÉU.

Informo, ainda, que nestes autos, a parte autora pretende à concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 143.003.480-4 desde a DER 07/12/2009, com averbação de tempo especial em comum. Ocorre que, parte do período pleiteado já foi analisado por este Juízo no Processo nº 200763010331414 na r. sentença datada de 18/09/2008, sem trânsito em julgado, pois está em tramite junto à r. Turma Recursal com apelação do Réu.

Osasco, 12 de agosto de 2010.

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.**

**Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.**

**Cumpra-se. Intimem-se.**

2007.63.06.020593-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025368/2010 - VERA DE AGUIAR XAVIER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306025370/2010 - ANTONIO ROHWDD (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012957-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306025371/2010 - VENICIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006208-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025369/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

2006.63.06.013858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306025375/2010 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petições de 23/08/2010 e 27/08/2010: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF e a depositar os valores complementares relativos à diferença calculada pelo Sr. Perito contábil.

Após, dê-se vista à parte autora do depósito complementar.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2009.63.06.008909-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306025378/2010 - FRANCISCA PAULA DE SOUZA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 15/09/2010: Intime-se o MPF.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.**

**Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.**

**Prossiga-se.**

**Int."**

2010.63.06.001347-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306025256/2010 - GERALDO DOMICIO MALQUIADES (ADV. ); VERA ELISA DOS REIS MELQUIADES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025257/2010 - JOSE THEOZZO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001261-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025258/2010 - JAMIL TADASHI WATANABE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306025259/2010 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001455-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306025260/2010 - FLORINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001141-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306025262/2010 - SADAKO OZAKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001523-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306025264/2010 - ALICE CORREIA CANIATO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001527-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306025265/2010 - HERMELINDO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306025266/2010 - LUCIANO AMIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001384-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306025267/2010 - JOSE MILTON CASARINI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001372-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306025268/2010 - CICERO JOSE PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001505-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306025271/2010 - CLAUDIA GOMES DOS SANTOS MICHELETTI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025272/2010 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025273/2010 - DANIELA GOMES DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001382-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306025274/2010 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PAIOLA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001238-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306025275/2010 - MAFALDA BRAND (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001530-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306025276/2010 - TOKIE TANAKA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS, SP040466 - GIRO INOGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012217-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306025376/2010 - MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 13/08/2010: Tendo em vista que a parte autora apresentou o termo de interdição emitido pelo juízo estadual, retifique-se o cadastro do sistema informatizado deste juízo que conste a curadora nomeada, conforme consta no anexo de 10/08/2010.

Após, oficie-se a CEF para liberação.



Cumpra-se.

2010.63.06.001531-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306025263/2010 - MARIA TEREZA MARCHIORI NAGY (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Petição anexada em 24/03/2010: EMENDE A INICIAL a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pólo ativo da demanda, tendo em vista a informação supra quanto à titularidade da conta poupança objeto do presente.

Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise de prevenção, se necessário. Int."

2010.63.06.001225-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025269/2010 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Petições de 23/08/2010 e 27/08/2010: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.**

**Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.**

**Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF e a depositar os valores complementares relativos à diferença calculada pelo Sr. Perito contábil.**

**Após, dê-se vista à parte autora do depósito complementar.**

**Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.**

**Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.**

**Intimem-se.**

2006.63.06.013854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306025374/2010 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.06.003180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306025380/2010 - LIDA HRYNKO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.001398-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306025270/2010 - MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Petição anexada em 25/03/2010: EMENDE A INICIAL a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pólo ativo da demanda, tendo a informação supra quanto à titularidade da conta poupança confirmada em sua manifestação.

Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise de prevenção, se necessário. Int."

2008.63.06.011714-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306025366/2010 - JOSE MARTINS SOLER (ADV. SP295502 - FABIANO CESAR CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela ré, por ser intempestivo.

Intime-se. Após, prossiga-se a execução.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000303**

**AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.06.001911-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306024499/2010 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar que requereu a regularização dos dados do CNIS para que passe a constar os valores corretos dos salários-de-contribuição, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Designo o dia 30/08/2011 às 13:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.007158-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306024520/2010 - EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2010 às 14:15 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com toda documentação original que instruiu a petição inicial, em especial com suas Carteiras de Trabalho (CTPS), bem como poderá produzir demais provas capazes de comprovar o alegado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000304**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.06.005817-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023637/2010 - VALMIR SANTOS SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005062-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023304/2010 - MARIA JOSELMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.06.010281-0 - JOAQUINA MARIA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 - CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS HASEGAWA FERREIRA : <#Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, **julgo extinto o feito sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.>

2007.63.06.010845-9 - PAULO CESAR DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE): <#Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, **julgo extinto o feito sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.>

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004411-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UALIDES LAGES FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004412-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA MICERINO PACI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004413-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS ROSSI LAZARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004414-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE MARIA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004415-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.07.004416-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004417-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004418-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004419-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004420-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004421-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004422-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004423-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2010 16:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004424-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA DE FATIMA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004425-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA EM BARRA BONITA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004426-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004427-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004428-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO AUGUSTO GOUVEIA  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004429-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004430-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL DIAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004431-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004432-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAMOS FAVERO  
ADVOGADO: SP225668 - ERICA DAL FARRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004433-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004434-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004435-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENI DA SILVA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004436-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ALFONSO GUTIERREZ SEGURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004437-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004438-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA HELENA INÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004439-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TADEU TURINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004440-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVELINO RECUCHI  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004441-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON JACOBIS  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004442-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO PERES  
ADVOGADO: SP102989 - TULIO WERNER SOARES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004443-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004444-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA VARZEA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004445-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004446-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2010 17:00:00 2ª ORTOPEDIA - 13/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004447-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGEL SBEGHI  
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004448-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004449-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA RODRUGUES LUCIO  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004450-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO ANDRE AVELINO CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004451-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON SANTOS GIMENEZ  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004452-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUDIO LUIZ PRAMIO  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004453-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE DOMINGUES  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004454-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004455-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/10/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004456-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA DA CUNHA SOUZA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004457-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA BATISTA PAVAN  
ADVOGADO: SP256201 - LILIAN DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.07.004458-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: EDVANDRO DOS SANTOS AQUINO  
ADVOGADO: SP256201 - LILIAN DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/11/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004459-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIDILCE RODRIGUES DOS SANTOS ROLIM  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA REGINA CLEMENTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 10:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004461-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA GIMENES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2010 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004462-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004463-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/01/2011 10:20:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 14/10/2010 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004464-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004465-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004466-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARO ZEFERINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.07.004467-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BOTUCATU  
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004468-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO PARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004469-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELY CONCEICAO BUENO DE MORAES FORNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004470-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WALDEMAR SIQUEIRA MENDES  
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004471-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOSMAN  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004472-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADMIR VITORIO  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004473-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004474-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004475-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO GERMANO GABAS  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004476-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NIVALDO GUIDOLIN  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004477-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004478-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TOBIAS NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004479-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004480-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004481-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004482-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BARBOSA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2010 17:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 19/01/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004483-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA NUNES  
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004484-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA CARDOSO FRANCO  
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 07:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004485-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR CLARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004486-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004487-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO PETERNELA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004488-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004489-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI DE JESUS FREGONEZI  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004490-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO LACERDA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004491-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004492-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOZA  
ADVOGADO: SP180342 - FAUSTO JOSÉ RODER SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004493-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARMELLO  
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 10:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.19.003153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIR DE FATIMA SILVA DIONISIO  
ADVOGADO: SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000234**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA  
SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int.”

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.000385-0	SONIA MARIA TAMBARA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 11:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000391-6	MARTHA MARIA MISCHAN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO- SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 11:15:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000444-1	APPARECIDA DE LOURDES JARDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO GASTALDELLO MOREIRA- SP185307	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 11:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000529-9	CASIMIRO ALQUATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 11:45:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000531-7	VICENTE PASCOAL CILLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BENEDITO ANTONIO DE CAMARGO- SP119915	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 12:00:00- CONTÁBIL)

2009.63.07.000567-6	JAYME DINUCCI FERNANDES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 12:15:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000570-6	JAYME DINUCCI FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 12:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000575-5	MARIA APARECIDA TURATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM- SP128034	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 12:45:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000653-0	WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SANER GUSTAVO SANCHES- SP223559	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 13:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000708-9	JAYME DINUCCI FERNANDES FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 13:15:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000742-9	ANTONIA SOUSA RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES- SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 13:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000744-2	KIYOSHI UMEMURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 13:45:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000745-4	KIYOSHI UMEMURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 14:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000746-6	KIYOSHI UMEMURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 14:15:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000964-5	YARA MARIA CERIBELLI MADI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 14:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001010-6	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JORGE ROBERTO DAMICO CARLONE- SP204306	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 14:45:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001053-2	JOSE ROBERTO RUDGE DE CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA- SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 15:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003125-0	EDUARDO RUIZ NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIO PICOLI PELEGRINELI- SP239160	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 15:15:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003178-0	BRENO COMENALLI DIOGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES- SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 15:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003179-1	BRUNO COMENALLI DIOGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES- SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 15:45:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003180-8	RICARDO COMENALLI DIOGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES- SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 16:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003570-	JAYME	CAIXA	RAFAEL	MARIA SATIKO	(06/10/2010

0	DINUCCI FERNANDES	ECONÔMICA FEDERAL	MARCULIM VULCANO-SP226729	FUGI-SP108551	16:15:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.004198-0	IVONE DA ROCHA CAMARGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 16:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.004981-3	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 16:45:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.004999-0	YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(06/10/2010 17:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.005078-5	FRANCISCO FUMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(13/10/2010 09:45:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.005079-7	JOSE FRANCO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(13/10/2010 10:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.005099-2	PEDRO FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(13/10/2010 10:15:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.005171-6	ANA LUIZA CARDOSO MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAUDENIR LOPES GASTE-SP136265	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(13/10/2010 10:30:00-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000235**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes devem comparecer às audiências nos referidos dias, ou peticionar com antecedência em caso de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Intimem-se as partes. Cumpra-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	ASSUNTO/COMPLEMENTO
2008.63.07.005855-0	RAIMUNDO PEREIRA SANTOS	LUCIANO FANTINATI-SP220671	28/9/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000095-2	DIVA LOPES DOS SANTOS RICCI	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	28/9/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000430-1	SANDRA AVELINO	RODRIGO RAZUK-SP180275	5/10/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001435-5	SABRINA ZANCHITTA LEITE	MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO-SP254932	5/10/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001782-4	JOAO BATISTA DE MELO	FABIO VALENTINO-	4/10/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA



		SP254893		
2009.63.07.002784-2	HUMBERTO ABRAMO TONIN	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	4/10/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002992-9	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	4/10/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004020-2	MAERCIO SOUSA RODRIGUES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004350-1	MAURO DE ARRUDA	SABRINA DELAQUA PENAMORAES-SP198579	7/10/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004436-0	JOSE LUIZ LOPES	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	4/10/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004485-2	ROSELI DO CARMO GUIMARAES	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	28/9/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004772-5	JOAO GRAVA JUNIOR	LUCIANO FANTINATI-SP220671	28/9/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004828-6	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO DIAS	SABRINA DELAQUA PENAMORAES-SP198579	7/10/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005104-2	JUDITH AMBROSIO DA SILVA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	4/10/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005155-8	VALMIR DE MATOS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	5/10/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005165-0	JOSE DOMINGOS ALVES LIMA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	5/10/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005286-1	JOAO CARLOS LEAO DE SOUZA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	28/9/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005371-3	MARINA TOBIAS DA SILVA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	5/10/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000073-5	NILVA DE JESUS VASCONCELOS	SABRINA DELAQUA PENAMORAES-SP198579	7/10/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000118-1	RUTE DOMINGUES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000119-3	NORMA SUELY CASERTA	SABRINA DELAQUA PENAMORAES-SP198579	7/10/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000120-0	DIONE GUIOMAR ALCANTARA BARBOSA	ERICA DAL FARRA-SP225668	30/9/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000126-0	ANTONIA LOPES INACIO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000131-4	CELIA REGINA CAMARGO	LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961	5/10/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000324-4	ALCEU PEDRO SERAFIM	FABIO VALENTINO-SP254893	4/10/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA

2010.63.07.000358-0	JOAO EDSON CLERICI	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006	5/10/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000361-0	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	7/10/2010 14:30:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2010.63.07.000423-6	MANOEL GOMES FERREIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	5/10/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000451-0	RENATO FABRETTI	ANA KARINA CARDOSO BORGES-SP230304	7/10/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000487-0	BENEDITO DIAS ROBERTO	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	30/9/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000550-2	JOAO FRANCISCO DE LIMA	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	7/10/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000553-8	ZEILTON DO NASCIMENTO	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	7/10/2010 14:20:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2010.63.07.000558-7	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	APARECIDO THOME FRANCO-SP089007	28/9/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000603-8	SANTA RODRIGUES DE SOUZA	ANDERSON BOCARDI ROSSI-SP197583	28/9/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000613-0	HELIO SERKUNIUKI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000618-0	EVERALDO DE CASTILHO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000619-1	ANTONIO ROBERTO DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000621-0	CREUSA FRANCISCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000622-1	JOSE SALVADOR CLARO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000623-3	PEDRO PEREIRA VIDAL	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000666-0	REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	7/10/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000750-0	CLARICE MARCHI MUSSIO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	4/10/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000782-1	LIZETE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	RAFAEL PROTTI-SP253433	5/10/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000866-7	MARIA APARECIDA MENDES	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672	30/9/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000868-0	GILDA BIS RODRIGUES	ODENEY KLEFENS-SP021350	7/10/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000877-1	ERICA MASSEU	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/9/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000889-8	ROSA MARIA	EDIMARCOS	7/10/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

	RAMOS	GUILHERME BALDASSARI- SP242769		
2010.63.07.000897-7	LAURINDO CASTILHO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	5/10/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000901-5	PAULO CESAR FINEZ	GLAUBER GUILHERME BELARMINO- SP256716	4/10/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000919-2	JOSE ANTONIO FILHO	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894	5/10/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000932-5	MARCOS LUIZ BONFANTE	FABIO LUIZ DIAS MODESTO- SP176431	4/10/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000937-4	SANDRA REGINA VIEIRA DE AQUINO	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608	28/9/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000966-0	VALMIR FERREIRA PRADO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	5/10/2010 15:20:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2010.63.07.001155-1	RORIS NELSON FERRAREZI	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894	5/10/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001260-9	JOSE BELO DE LIMA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	7/10/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001265-8	MARIA APARECIDA BENVINDO GIAMPIETRO	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894	5/10/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001350-0	JOSELI FERREIRA	SABRINA DELAQUA PENNA MORAES-SP198579	7/10/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001368-7	ALCINDO RODER	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	4/10/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001793-0	TANIA REGINA MARTINS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	7/10/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001796-6	LEONICE RAMPAZO GASPARINI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	7/10/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001803-0	ADRIANO WAGNER SIMOES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001805-3	SIMONE APARECIDA RAMOS	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	5/10/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002042-4	MIRIAN ALVES	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	5/10/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002182-9	MIGUEL JOSE DOS SANTOS	JOSÉ ROBERTO MARZO-SP279580	4/10/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002185-4	JOSE ROBERTO MONTANARI	FABIANA CAÑOS CHIOSI-SP165696	30/9/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002186-6	CIBELE CRISTINA MAZZETTI	FABIO LUIZ DIAS MODESTO- SP176431	4/10/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002187-8	GUILHERME TURINI	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-	4/10/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA

		SP176431		
2010.63.07.002188-0	MARCIA APARECIDA LUIZ	ELINALDO MODESTO CARNEIRO-SP102719	30/9/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002189-1	DOUGLAS SAMUEL MAGNANI	FABIANA CAÑOS CHIOSI-SP165696	30/9/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002526-4	ALCIDES LOPES	FABIOLA ROMANINI-SP250579	30/9/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002618-9	MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/9/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002625-6	JOAO DIAS DAMASCENO	ODENEY KLEFENS-SP021350	5/10/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002712-1	SERGIO DONIZETE ANTONIO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	30/9/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002794-7	IVAN APARECIDO DOS SANTOS	ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA-SP123051	28/9/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002822-8	EDINA DE FARIA SANTANA	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	28/9/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002856-3	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	4/10/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002857-5	MARCIA MARIA DALPINO DE ANTONIO	JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO-SP298048	4/10/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002887-3	ADENILDO TEODORO DA SILVA	MILTON BOSCO JUNIOR-SP268303	5/10/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002888-5	ADILSON GONCALVES NETO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	4/10/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002968-3	ADILSON GONCALVES SANTOS	YLKA EID-SP236511	7/10/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002983-0	MARIA DE FATIMA DE SOUZA DA COSTA	MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA-SP187619	5/10/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003005-3	BENEDITA DE SOUZA REIS	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966	4/10/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003055-7	APARECIDO PARRA OLLIER	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	5/10/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003059-4	MEIRE PORFIRIO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	28/9/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003164-1	DARIO RODRIGUES DE CAMPOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	4/10/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003315-7	JORGE LUIZ PIMENTEL	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	4/10/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003376-5	JULIO CESAR	LOURIVAL	4/10/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

	CORREA DOS SANTOS	GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823		
2010.63.07.003465-4	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672	30/9/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.003478-2	DAGOBERTO DO NASCIMENTO ALASMAR	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	30/9/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000236**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Autorizo o levantamento dos valores depositados nos processos supracitados, em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. No ofício, deverá constar o CPF da parte autora. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2006.63.07.004913-7	CLAUDIA FURLAN FELICIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO-SP167218	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001169-2	DAISY APPARECIDA CALAF CASTELANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO-SP167218	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001183-7	TELMA F. C. MIGGIOLARO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001187-4	NAIR VELOZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001190-4	ANGELINA INEZ MALACISI CAMPANUCCI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001325-1	ZILDA GOIS ONORIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001604-5	JOAO CARLOS BIRRAQUE FARACO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA CRISTINA CARLOS-SP135046	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001610-0	MARCILIO VERTUAM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001648-3	ILIZETE SULPICI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001678-1	JOSE BERNARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.001833-9	TELMA APARECIDA FARNICA MOSCIATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001849-2	JULIANA MORENO ANDOLFATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001959-9	MOACIR LINS DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES-SP068286	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002229-0	JOSETE CASTILHEIRO GUERRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ PINTO-SP073664	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002370-0	GUSTAVO AIRES DE ARRUDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002400-5	CILENE SIMOES BARNEZE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002446-7	ODAIR ANTONIO PAMPADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002509-5	EDUARDO JOSE GRAVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002510-1	EDUARDO JOSE GRAVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002526-5	PAULO CANDIDO RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002538-1	ILDA BRANDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002744-4	ROBERTO ANTONIO RODELLA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002769-9	MARIA ANA MOREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002783-3	HELIO LORENZETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002786-9	CARMEN SEVERIANO FANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002839-4	ANTONIO DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003155-1	CARLOS ROBERTO ARANHA LOSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN-SP120585	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.003573-8	RENAN COELHO SARTORI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003701-2	CELSO ANTONIO ERRERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003707-3	OSMALTE REPKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003892-2	JUVENAL BUENO BENITO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004167-2	ALINE MATIAS FERNANDES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004256-1	JOAO SEXTO ANDREOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004295-0	MILTON VICENSOTTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004297-4	JOSE ONIVALDO INNOCENTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004604-9	CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004631-1	ANTONIO PALAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004637-2	TEREZINHA APARECIDA REQUE DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004865-4	GERALDO FERRAZ DE AGUIRRE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROGERIO NOGUEIRA-SP167772	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005269-4	THEREZA PIMENTEL SERAFIM E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005300-5	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO-SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005342-0	DARCI FRANCO DE ALMEIDA BERTOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005365-0	CHUKICHI KUROZAWA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA-SP223173	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000268-3	MARIA MELLUSO LOSSO, ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000269-5	PEDRO GANTHOUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000278-6	NEIDE MAZETO	CAIXA	EMERSON DE	MARIA SATIKO

		ECONÔMICA FEDERAL	HYPOLITO- SP147410	FUGI-SP108551
2008.63.07.000381-0	ODETE REQUE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO- SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000383-3	THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000390-0	MARISA MILANES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000532-5	MARIA INES MENEGHIN SEVERINO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO- SP155805	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000535-0	CAROLINE EMILIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000685-8	MARCO ANTONIO MARTIN BIAGGIONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000690-1	JOSE LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000780-2	OLAVO BENEDITO GUERREIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000817-0	MILTON DOMINGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000890-9	JOAO EMILIO FILHO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001031-0	ANINHA SANTI PRETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001241-0	PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001705-4	JOSE APARECIDO DOMINGOS ARIOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO DE MACEDO-SP148374	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001914-2	AZOR BRUDER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002201-3	CATHARINA SILVA BIAZON OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002714-0	ANETE KINUMI UEDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003093-9	JOSE ROMERO	CAIXA ECONÔMICA	MARCELO GASTALDELLO	MARIA SATIKO FUGI-SP108551



		FEDERAL	MOREIRA-SP185307	
2008.63.07.003095-2	JOSE AMARILDO GIMENES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA-SP205897	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003612-7	SATI TEMER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003763-6	JUDITH TABORDA SEULLNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003776-4	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003830-6	SVETLANA AGAPEJEV E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003903-7	ARISTIDES BERNANRDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003951-7	LUCIA S ALVES MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004127-5	IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004145-7	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004401-0	HELENA BADDO BAPTISTAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004657-1	IGNEZ CESARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO-SP253169	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004763-0	LUIZ CARLOS BUTIGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004768-0	ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004844-0	MARIA LUCIO BELUCO DA SILVA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TAÍS DAL BEN-SP168624	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005307-1	MARIA JOSEPHA RODRIGUES RANGEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005389-7	PAULO FIGUEIREDO PEREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005391-5	ODETE NACHEF ROSSINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005676-0	JOSE CARLOS TARGA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA SAUER SARTOR-SP141139	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.005813-5	AMARYLLIS DE ALBUQUERQUE ROLLEMBERG	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005980-2	LILIAN MARIA LARA CAMPOS DE LIMA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANE EDLEINE PASCHOAL-SP129322	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006167-5	EUZEBIO CANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ENILDA LOCATO ROCHEL-SP091036	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006342-8	LAURA DE OLIVEIRA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006643-0	CECILIA PARISE ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006644-2	CECILIA PARISE ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006660-0	LUIZ SANTINO PERANTONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO LYDIO TEMER FERES-SP143166	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006678-8	RUTH FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006682-0	NATALINA FRASCARELI FABRI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000237**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal. O silêncio será interpretado como concordância. Eventuais divergências das partes relativamente aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Não será conhecida discordância não fundamentada. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.000854-1	VANESSA CRISTINA	CAIXA ECONÔMICA	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	LAPOSTA	FEDERAL		
2007.63.07.001113-8	CAROLINA DALANEZE CALANI E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE MILTON DARROZ-SP218278	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001166-7	ANTONIO VALDEMIR BORTOLOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO-SP167218	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001789-0	EZEQUIEL SANCHES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001794-3	JOSE GONÇALVES DO COUTO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001932-0	MARIA CONCEICAO RIGHETO FEDATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001953-8	AYRTON FRANCESCHI JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002161-2	NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002294-0	JOAO MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AIRTON LYRA FRANZOLIN-SP033065	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002355-4	LEONOR MELCHERT ALVES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODENEY KLEFENS-SP021350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002449-2	NOEMIA PUATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000238**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001762-1	JOAO ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001930-7	DONIZETI TADEU BRESSANIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002184-3	MARIA ANDRINI ALVES FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.002761-4	BENEDITO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002796-1	ROMAO GURIZAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001561-6	ANTONIO SERGIO NEVES PIRES CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001897-6	FRANCISCO JOSE RAMOS MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004467-7	ANTONIO ANDRIOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOÃO ROGERIO MARRIQUE-SP209121	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000239**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2010.63.07.003974-3	BEATRIZ GASPAROTTO MAZETTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NILTON AGOSTINI VOLPATO-SP168068
2010.63.07.004010-1	SILVIO JOSE SOARES BALESTRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCELO VERDIANI CAMPANA-SP133885
2010.63.07.004068-0	MARIA FRANCO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2010.63.07.004079-4	JOSE ALVES CALADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2010.63.07.004107-5	CARLOS ROBERTO RAMOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2010.63.07.004216-0	CARLOS TEIXEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2010.63.07.004220-1	ISABEL APARECIDA PALACIO LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NILTON AGOSTINI VOLPATO-SP168068

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000240****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.003418-7	DIEGO ANTONIO ZANARDINI E OUTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007644-7	JOSEPH PIERRE ONCKELINX	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.01.009647-1	SANTINA CALDARDO RAMOS E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.01.010397-9	GERTRUDE CAROLINO DOS REIS E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000110-5	JOSE EUSTACHIO ARGEMIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000160-9	EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000185-3	NELSON DI BIANCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000594-9	JULIETA TOKIKO ISHIZAWA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS HIDEKI HAYASHI-SP260783	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000596-2	IRACEMA NAOE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS HIDEKI HAYASHI-SP260783	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002851-2	GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004054-8	CATARINO TEODORO DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004154-1	ELIZABETE DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004498-0	ANTONIA APARECIDA BRANCAGLION RAVANELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004500-5	ANTONIO COLAVITTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004502-9	JOSE ARCHANGELO	INSTITUTO NACIONAL DO	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999

	CAPELOZZA	SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.004504-2	ISRAEL FURTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004510-8	MARIA HELENA CORNACHIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004512-1	NADIR CORREA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004514-5	NELSON RUIZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004516-9	PAULO FADONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004518-2	JOSE PERUSSI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004520-0	JURANDIR SIVERIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004523-6	MARIA APARECIDA PAULINO GRIZONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004525-0	LUIZ DESTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004529-7	LAURINDO ALVES DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004531-5	JOSE DE FATIMA GALLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004533-9	JOAO SALOMAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004535-2	LAURINDO DO RIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004537-6	ELPIDIO ANTONIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004539-0	ASTROGILDO BATISTA RIBEIRO FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.004541-8	ANTONIO MANIERO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004543-1	AMILTON FERNANDES DE PAIVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004545-5	ALCEBIADES MARINELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004547-9	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON CALISSI JUNIOR-SP289874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005283-6	CARLOS LAERTE PARENTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005303-8	ESTER MENDES DE MELO FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CASSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005410-9	ANDREA SIMARA TORRES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000344-0	CLEUSA DE FATIMA JORGE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-SP119721	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000546-0	ABIGAIL SILVESTRE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000566-6	BENEDITA YVONE DA SILVA GEROTTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000584-8	MARIA DAS DORES DEL VECHIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.000671-3	KATIA REGINA CUSTODIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CASSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.001263-4	NILZA MARIA DE CAMARGO MIRANDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.001451-5	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.001946-0	SARA GARDINO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	SEM ADVOGADO-SP999999

2010.63.07.002802-2	SONIA REGINA DE JESUS RAMOS SARTINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.002889-7	JEFFERSON SACCHITIELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.002894-0	ODETE DA SILVA OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2010.63.07.002927-0	GILSON GARCIA DE CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000241**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.006466-4	CLARICE TERESINHA BALDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.000064-2	EDSON DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.003495-0	ISAAC PONCE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055
2009.63.07.003544-9	JULIO CESAR ORLANDINE DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055
2010.63.07.000365-7	ANA LAURA DOS SANTOS CAVALCANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARLENE DOS SANTOS TENTOR-SP102725
2010.63.07.000567-8	MARIA ESTER LIMA DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2010/6307000242****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001362-7	PAULO SERGIO PETTAZZONI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI-SP282198	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002748-1	MARCOS OSIRES MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM-SP172233	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002810-2	NEUSA MARTINS DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001567-7	ANA AMASILIA PUATO PUPIM E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007381-1	DIOMAR BONGATER BASSOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007382-3	NILDA ANTONIA VENTURINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007383-5	MARIA ZANOTTO SALVADOR E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007417-7	LAERCIO GARNICA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007435-9	MAURO GARCIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAURO GARCIA-SP140695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007474-8	ARACI CAMARGO DE CAMPOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VIOLA-SP021640	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007479-7	JOSE FORTE SEGARRA - ESPÓLIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI-SP184479	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007480-3	JOSE FORTE SEGARRA - ESPÓLIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI-SP184479	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007485-2	CELIA APARECIDA SPIRANDELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007534-0	PAULO ARI GRANDINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007535-2	TEREZINHA	CAIXA	JOSÉ LUIZ RUBIN-	MARIA SATIKO

	MISTRETTA GRANDINI	ECONÔMICA FEDERAL	SP241216	FUGI-SP108551
2008.63.07.007540-6	PETTERSON MARCEL CAMPAGNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO-SP104141	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007564-9	JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007566-2	JOAO TEIXEIRA DE BARROS - ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007569-8	MARILZE FAULIN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007573-0	CECILIA MARIA TILIO ALBERTO VICENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007599-6	HOMERO GARBIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007605-8	SHEILA GARBIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007643-5	IOLANDA MOREIRA LEITE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007644-7	JOSEPH PIERRE ONCKELINX	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007695-2	DENISE PRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS-SP058637	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007705-1	ALOMIR HELIO FAVERO FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007707-5	MARIA FLAVIA GARRIDO GABRIEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CILMARA CORRÊA DE LIMA-SP201899	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007708-7	LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CILMARA CORRÊA DE LIMA-SP201899	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007716-6	WANDERLEY ANGELO BOCARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CILMARA CORRÊA DE LIMA-SP201899	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007717-8	REGINA CELIA SEGALLA GARRIDO GABRIEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CILMARA CORRÊA DE LIMA-SP201899	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007727-0	DIRCE MARCOLINO GONZALEZ ARES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000113-0	DURVALINO HENRIQUE PALEARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000115-4	VICTORIO RONCHESEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2009.63.07.000116-6	MARIA DO CARMO BOLETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000117-8	WALTER RODRIGUES GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000121-0	FELIPE JOSE RODRIGUES SANINE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANGELA GONÇALVES DE SOUZA-SP260080	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000160-9	EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000171-3	RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000174-9	LENISE APARECIDA SALVADOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000175-0	HELENA MARIA PUIM ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000180-4	NOE DE MARCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000185-3	NELSON DI BIANCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000187-7	SIMONE PATRICIA PAGANINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000194-4	STELA DE PAULA CENTENARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000203-1	JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000209-2	AURELIO FORTE SEGARRA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRESSA CARLA DA SILVA-SP265221	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000535-4	GENI MIRANDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000536-6	GENI MIRANDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000537-8	GENI MIRANDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000538-0	MARIA CELINA DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA	ANDRÉ PACCOLA SASSO-SP167055	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL		
2009.63.07.000539-1	MARIA CELINA DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉ PACCOLA SASSO-SP167055	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.000542-1	CARLOS GARRIDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.001621-2	NILZA VICENCOTTO SERRAN E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002011-2	ANGELO AIRTON POSEBON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002109-8	MARIA DA PENHA DE LIMA BISPO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003206-0	RONALDO TADEU FELITTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003979-0	FABIANA LINHATI PELEGRIN MONTANARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADAM ENDRIGO CÔCO-SP201862	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004232-6	HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004233-8	IZABEL GIMENES CARLOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004403-7	SYLVIA CIAPPINI MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004552-2	JOSE CARLOS DE ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004582-0	NEIDE LUCIA BARREIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005052-9	SEBASTIANA TEREZINHA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS APARECIDO DE TOLEDO-SP059376	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005053-0	MARGARETE DA SILVA GODOY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS APARECIDO DE TOLEDO-SP059376	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005093-1	JOAO BATISTA CIOFFI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005179-0	PAULA FERREIRA PACHECO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2010/6307000243****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Considerando o art. 1º da Resolução nº 373, de 09 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que determina o recolhimento de custas no prazo de 48 horas após a interposição do recurso de sentença, e com base no art. 511 do Código de Processo Civil, declaro deserto o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, uma vez que não foi localizado nos autos o respectivo preparo. Certifique-se o trânsito em julgado. Prossiga-se o feito com a execução do julgado.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.005147-1	GILBERTO JOSE CARDOSO DAVATZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.01.049826-0	OSWALDO BIGHETTI JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESLY SCETTINI PEREIRA-DF002021	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.001434-0	THEREZA BENEDITA FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001595-1	FRANCISCO PRINCIPE CARNEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001601-3	ANESIO ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001608-6	BENEDITO BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001617-7	VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001632-3	CARLOS ALBERTO BONINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001658-0	JULIO MONCHELATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001659-1	NELSON PEREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001660-8	ANTONIO PEDRO LORENZONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001661-0	ANTONIO DORIVAL DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001662-1	EDISON DIAS MARQUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001665-7	ALIPIO APPARECIDO DE	CAIXA ECONÔMICA	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	LIMA	FEDERAL	FARHA -SP100804	
2008.63.07.001666-9	LUIZ CLAUDIO ANDREOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001667-0	MAURICIO CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001918-0	DEMETIL CARDOSO JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001920-8	JOAQUIM MANOEL DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001921-0	CLAUDECI ANTONIO TEODORO DE CAMARGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001936-1	SEBASTIAO DOS REIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001939-7	JOSE MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001942-7	BENEDITO GOMES DE PROENCA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001944-0	JOSE LUIZ MORAIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001945-2	LUIZ CLAUDIO MEDOLAGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001947-6	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001948-8	JOSE ANGELO PINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001951-8	VICENTE ROMPINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001953-1	LOURIVAL PEDRO DE GODOY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002016-8	RUBENS IRINEU PINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002017-0	CLAUDIO APARECIDO	CAIXA ECONÔMICA	MARTA MARIA RUFFINI	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	BOCCARDO	FEDERAL	PENTEADO GUELLER-SP097980	
2008.63.07.002018-1	MARIA DE LOURDES GONÇALVES FUNK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE PASCOALINO RODRIGUES- SP061378	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002091-0	ERCIO JOSE DALL'AQUA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002163-0	LUIZ ANTONIO DE JESUS CHEDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002179-3	ANTONIO ELIZEU BARDUCCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO ANTONIO GAMEIRO- SP064739	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003453-2	PEDRO DONISETE MORENO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004171-8	SEBASTIAO BORGES WITAICENIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI- SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004520-7	MARIO AUGUSTO DE CAMPOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004617-0	SERGIO MATIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE- SP237566	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005531-6	MAURO DE MORAIS CAMARGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON-SP128415	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005698-9	JOSE CARLOS ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006687-9	VLADEMIR CLAUDIO GIANETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS EDUARDO COLENCI-SP119682	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007139-5	CARLA APARECIDA SANTIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO MARCOS ARMELLINI- SP133060	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007486-4	JAIR ROBERTO GOES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMANDA APARECIDA GRIZZO-SP262328	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007488-8	NELSON LAPOSTTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NEWTON LUIS LAPOSTTE- SP263176	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000244**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA  
SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter

concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em “antecipação” daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, “o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas.” Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletera de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêm empenho algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: “Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável” (*apud* “Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória”, Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, “ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.005023-9	HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-SP119721
2009.63.07.000216-0	JOAO FRANCISCO BRAZ BORGES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MICHELLE MUNARI PERINI-SP255798
2009.63.07.001650-9	ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.004312-4	ANTONIA CANTEIRO VARASQUIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.004837-7	DULCELINA CAMARGO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.004959-0	ELI CRISTINA BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL	SEM ADVOGADO-



		DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SP999999
2010.63.07.000023-1	JOSE MOISES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084
2010.63.07.000148-0	MARIA NAIR ALVES ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2010.63.07.000567-8	MARIA ESTER LIMA DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2010.63.07.000839-4	FIORINDO FERRAREZI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PRISCILA MARI PASCUCHI-SP218934
2010.63.07.002357-7	THIAGO BERTO CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000245**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Redesigno as perícias nos processos abaixo relacionados, para o dia e hora constantes da tabela a seguir. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2010.63.07.001345-6	IZABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(24/11/2010 10:30:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004011-3	MARIA REGINA PEREIRA GODOI ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	(01/12/2010 10:00:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004012-5	MAURO RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO-SP240684	(01/12/2010 10:10:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004013-7	MANOEL OLIVEIRA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	(01/12/2010 10:20:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004014-9	ELANI APARECIDA BORGATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANE LENGYEL-SP171937	(01/12/2010 10:30:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004015-0	JOSE APARECIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	(15/12/2010 10:00:00- CARDIOLOGIA)
2010.63.07.004019-8	TEREZA TELES MARTINHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	(15/12/2010 10:10:00- CARDIOLOGIA)

		I.N.S.S. (PREVID)		
2010.63.07.004060-5	JUCARA NOGUEIRA BRESIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(15/12/2010 10:20:00- CARDIOLOGIA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000246**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA  
SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Redesigno as perícias nos processos abaixo relacionados, para o dia e hora constantes da tabela a seguir. A perícia será realizada na Rua Domingos Soares de Barros, nº 82, Vila São Lúcio, Botucatu - SP. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.003843-8	LUIZ FRANCISCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	(25/02/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2009.63.07.005107-8	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	(14/01/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.001349-3	ANTONIO DONIZETE VIZON	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI- SP242769	(04/02/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.002411-9	ADEMIR DOMINGOS DE AGOSTINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	(28/01/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.002412-0	CICERO DE ANDRADE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(21/01/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.002726-1	LUCAS GABRIEL MENDES FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(11/02/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.003233-5	VALDECILA APARECIDA GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(07/01/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.003662-6	JOZIA GOBETE DE FREITAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	(18/02/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.003808-8	MARIA LUIZA FRANCA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(04/03/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)
2010.63.07.003951-2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO	BRUNA ARRUDA DE CASTRO	(11/03/2011 15:00:00- OFTALMOLOGIA)

		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALVES-SP204683	
--	--	--------------------------------------	----------------	--

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000247**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA  
SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Redesigno as perícias nos processos abaixo relacionados, para o dia e hora constantes da tabela a seguir. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.003527-9	ANTONIO CARLOS MENDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO	SEM ADVOGADO- SP999999	(24/09/2010 12:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.000737-7	CLAUDELICE HENRIQUE DE LISBOA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO- SP161270	(24/09/2010 12:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.002267-6	HELENA DOMINGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(10/09/2010 11:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.003953-6	MICHELI FRANCINE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANO SOARES TOLEDO-SP287002	(10/09/2010 11:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.003954-8	JOAO VITOR DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	(10/09/2010 11:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.003956-1	SANDRA APARECIDA PAULINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	(10/09/2010 11:45:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.003983-4	IZOLDI FRANCHIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(10/09/2010 12:00:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.003986-0	PAMELA PAULA ALBERTINI HENRIQUE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO- SP999999	(10/09/2010 12:15:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.004012-5	MAURO RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO-SP240684	(10/09/2010 12:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.004016-2	LUIZ ANTONIO CASERTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO- SP161270	(24/09/2010 11:30:00- NEUROLOGIA)
2010.63.07.004020-4	CLEONICE	INSTITUTO	THAIS HELENA	(24/09/2010

	BATISTA DA MOTA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO-SP240684	11:45:00-NEUROLOGIA)
2010.63.07.004040-0	MARIA APARECIDA SILVA TORRISI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO-SP043346	(24/09/2010 12:15:00-NEUROLOGIA)
2010.63.07.004164-6	PAULO CELSO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	(24/09/2010 12:10:00-NEUROLOGIA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000248**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Redesigno as perícias nos processos abaixo relacionados, para o dia e hora constantes da tabela a seguir. Intimem-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2010.63.07.004152-0	MARIA FATIMA MODESTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	(27/09/2010 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)
2010.63.07.004161-0	VERA LUCIA MIGUEL GIMENES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	(27/09/2010 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)
2010.63.07.004163-4	SEBASTIAO SOARES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(27/09/2010 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 38, de 02 de agosto de 2010**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 111/2008, de 13/08/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

**1) CONSIDERANDO** que o servidor WALTER NAPOLITANO FILHO, RF 6078, Técnico Judiciário, Supervisor Administrativo (FC-5), esteve de licença para tratamento de saúde no período de 17/08/2010 a 23/08/2010, **RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de 17/08/2010 a 23/08/2010.

**2) CONSIDERANDO** que o servidor WALTER NAPOLITANO FILHO, RF 6078, Técnico Judiciário, Supervisor Administrativo (FC-5), esteve de licença para tratamento de saúde no período de 10/08/2010 a 16/08/2010, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor LUÍS CÉSAR THADEI DONATO, RF 4987, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de 10/08/2010 a 16/08/2010.

**3) CONSIDERANDO** que o servidor WALTER NAPOLITANO FILHO, RF 6078, Técnico Judiciário, Supervisor Administrativo (FC-5), esteve de licença para tratamento de saúde no dia 09/08/2010, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor RUBENS VALADARES, RF 6061, Técnico Judiciário, para substituí-lo no dia 09/08/2010.

**4) ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000249**

Lote 4261

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.07.005018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010586/2010 - CHRISTIAN ACACIO DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN); ANA MARIA MOREIRA CAMPOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Iniciados os trabalhos pelo Procurador Federal representante do INSS nos seguintes termos.

O INSS comprometer-se-ia a pagar em favor da parte autora, os atrasados referente ao período compreendido entre 20/02/2007 a 19/09/2007, no montante de R\$ 3.445,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos à pensão por morte aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pelos autor foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001).

O RPV será expedido exclusivamente em nome de Christian Acácio da Silva, uma vez que ainda pende de reconhecimento judicial a filiação de suas irmãs Ana Maria e Ingrid Alessandra.

Fica pactuado neste ato que o advogado do autor providenciará no prazo de 10 (dez) dias, declaração firmada pelas irmãs do autor, de nomes Ana Maria e Ingrid Alessandra, no sentido de que estas estão cientes de que, em caso de vir a ser reconhecida a sua condição de filhas de João Acácio da Silva, só terão direito ao pagamento de pensão a partir do dia seguinte à cessação do benefício pago a Christian Acácio da Silva.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para imediata implantação do benefício.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. "

2009.63.07.005337-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010636/2010 - ENICETO BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

O Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos seguintes termos. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 07/05/2009 fixando os atrasados devidos em R\$ 5.728,00 ( Cinco mil, setecentos e vinte e oito reais). A data de início

do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/09/2010, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.07.001270-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010561/2010 - TEREZA GOMES MACHADO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000984-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010564/2010 - ROSA MARIA GERONIMO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001810-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010553/2010 - MARIA LUZIA BISPO DE CAMARGO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001809-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010554/2010 - NACI RINALDI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001467-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010555/2010 - MARTHA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001377-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010556/2010 - CLAUDIO MARTINIONIS (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010557/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002289-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010604/2010 - TEREZINHA ALVES DE PROENÇA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002288-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010605/2010 - ANTONIO CARLOS BLANCO (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003174-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010606/2010 - CLARINDO PICOLO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010607/2010 - JACIRA DE FATIMA NAZZI (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002988-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010608/2010 - IDALINA FERNANDES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002936-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010609/2010 - GENI MARIA HONORATO DE BARROS (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002922-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010611/2010 - LEONOR APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002921-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010612/2010 - MARCIA ADRIANA BENICA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002902-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010613/2010 - MURILO MILER ESTEVAM (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001954-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010614/2010 - GILMAR CARLOS DIAS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001899-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010615/2010 - BRANDINA ANTONIA CAMARGO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.003195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010619/2010 - MARCOS ROGERIO ALEXANDRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

2010.63.07.002699-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010576/2010 - NEUSA MELLO DOS REIS (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002679-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010577/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002737-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010578/2010 - BENEDITO APARECIDO DE BARROS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002676-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010579/2010 - CLARICE GOMES DOS REIS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010580/2010 - NIVALDO PEREIRA DOS S JUNIOR (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.003313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010640/2010 - JANILTO ARRIGO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005278-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010621/2010 - CLAUDIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). No que tange ao termo inicial do benefício, que a autora pretende seja fixado a partir da data em que cessou a pensão devida a seu filho, algumas considerações devem ser feitas.

Em consulta eletrônica à base de dados do Juizado Especial Federal, verifiquei que esta é a terceira ação judicial movida pela autora, com vistas à concessão do benefício ora pleiteado. Ela, inicialmente, ajuizou a ação nº

2007.63.07.000126-1, mas, em 18 de dezembro de 2007, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, apesar de devidamente intimada na pessoa de seu advogado. Ao ato processual, compareceu somente sua advogada na ocasião, a Dra. Solange de Fátima Paes. Vale salientar que o processo, naquela oportunidade, se encontrava pronto para julgamento, inclusive com os cálculos de liquidação anexados. Vale dizer, o ato restou frustrado por culpa exclusiva da autora. Em razão disso, o processo foi julgado extinto, sem resolução de mérito.

Em seguida, a autora ajuizou outra ação, de nº 2008.63.07.000729-2, distribuída em 7 de fevereiro de 2008. Novamente, apesar de regularmente intimada, ela deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, instalada em 24 de março de 2009. Nem mesmo seu advogado compareceu. Como de praxe, o processo estava pronto para ser decidido após a colheita da prova, e instruído, além do mais, com os cálculos de liquidação. Como consequência de sua ausência, mais uma vez, tudo restou frustrado, com a extinção sem resolução de mérito.



Agora, pela terceira vez, a autora busca este Juizado para ver atendido o seu direito, e pretende que os efeitos financeiros tenham o seu termo inicial fixado desde a data da cessação da pensão por morte paga até a maioridade de seu filho, vale dizer, desde outubro de 2006.

Detalhe importante: a presente ação foi distribuída em novembro de 2009, cerca de oito (8) meses depois da extinção do segundo pedido.

Diante do que foi exposto, em razão do evidente desinteresse da autora, que deixou de comparecer a duas audiências, provocando a prática inútil de inúmeros atos processuais, tenho que o termo inicial do benefício deva ser a data da citação.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDIA MARIA DE PAIVA o benefício de pensão pela morte de Valdeir Geraldo dos Santos, com termo inicial na data da citação válida (2 de dezembro de 2009). A renda mensal será no valor de um salário mínimo.

Os atrasados devidos até 31/7/2010 são de R\$ 4.159,65 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme novo parecer da Contadoria, elaborado segundo orientação deste Juízo, anexado aos autos virtuais. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação da pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida a partir do 31º dia. Para efeito de implantação administrativa, o termo inicial do pagamento será a data de 1º de agosto de 2010.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive quanto ao termo inicial do benefício, ora definido - deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.07.001645-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010711/2010 - AMANI PAULA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio doença, mantendo os efeitos da antecipação da tutela já concedida, conforme segue:

#### DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: Amani Paula de Souza

Benefício concedido: Concessão do auxílio doença

Data do Início do Benefício (DIB): 13/05/2010

Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias após a publicação desta sentença, conforme entendimento deste juízo, fundamentado no laudo médico

RMI: salário mínimo

Data do início do pagamento (DIP): 01/06/2010

Renda Mensal Atual: salário mínimo

Tutela: ( ) implantação 15 dias; (x) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 313,63 (TREZENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

OBS: Em razão da antecipação dos efeitos da tutela, o benefício 31/536.684.216-2 encontra-se ativo desde 01/06/2009.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000067-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010376/2010 - LUIZ ANTONIO GOMES DE MORAES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 505.398.974-1), antecipando desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: LUIZ ANTONIO GOMES DE MORAES

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 505.398.974-1

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessaç o do benefício (DCB): 02/02/2011, conforme data estimada pela perícia médica.

RMI: Sem alteração

Data do início do pagamento (DIP): 01/04/2009

Renda Mensal Atual: R\$ 651,25 abril de 2010

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo cont bil): R\$ 2.704,41 (DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

OBS:

- a) Honor rios periciais e cont beis: Reembolso pelo r u mediante requisit rio, nos termos do artigo 6  da Resolu o n  281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justi a Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedi o de of cio   EADJ para cumprimento da senten a;
  - c) Esclare o, de antem o, que eventuais embargos de declara o opostos em rela o a quest es n o alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benef cio ser o sumariamente rejeitados, tidos por procrastinat rios e recebidos como recurso inominado, sem preju zo da aplica o das penalidades por litig ncia de m -f  (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benef cios da justi a gratuita.  
Sem honor rios (Lei n  9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.003902-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010404/2010 - ARTUR DONIZETI FORTUNATO (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença (NB 560.457.022-9), mantendo a antecipação dos efeitos da tutela já concedida, conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: Artur Donizeti Fortunato

Benefício concedido: Concess o do aux lio doen a

Data do In cio do Benef cio (DIB): 15/09/2009

Data da Cessa o do benef cio (DCB): 120 dias ap s a publica o desta senten a, conforme entendimento deste ju zo, fundamentado no laudo m dico

RMI: R\$ 1056,51

Data do in cio do pagamento (DIP): 01/08/2010

Renda Mensal Atual: R\$ 1.056,51

Tutela: ( ) implanta o 15 dias; (x) manter

Atrasados (conforme laudo cont bil): a ser calculado, conforme determinado na letra "a" desta senten a;

OBS: Houve deferimento da antecip o dos efeitos da tutela, raz o pela qual o benef cio encontra-se ativo.

- a) Ap s o tr nsito em julgado, o INSS ser  intimado, via of cio, a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os c lculos de liquida o, abrangendo os atrasados do per odo de 15/09/2009 a 31/07/2010, com corre o monet ria na forma da Resolu o n  561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao m s, contados da cita o (CC/2002, art. 406, c.c. artigo 161 do CTN).
- b) Honor rios periciais e cont beis: Reembolso pelo r u mediante requisit rio, nos termos do artigo 6  da Resolu o n  281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justi a Federal.
- c) Providencie a Secretaria a expedi o de of cio   EADJ para cumprimento da senten a;

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003404-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010594/2010 - ABILIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/08/2009 (mês da constatação da incapacidade pelo laudo pericial)

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”);

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de janeiro de 2010, com renda mensal de R\$ 531,61.

d) Atrasados: R\$ 2.568,10 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pelo perito contábil externo. Oportunamente, expeça-se ofício de pagamento.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Não há identidade de ação entre a presente ação e o processo constante no termo de prevenção.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005048-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010436/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de auxílio doença (NB 505.656.367-2) em aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/2001 conforme segue: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: Jose Ferreira de Souza

Benefício concedido: converter o benefício de auxílio doença (NB 505.656.367-2) em aposentadoria por invalidez

Data do Início do Benefício (DIB): sem alteração

RMI: sem alteração

Data do início do pagamento (DIP): 01/04/2010

Renda Mensal Atual: R\$ 2.170,49 em abril de 2010

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados: O valor está limitado na competência deste Juízo, em razão da renúncia do Poder: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS)

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios

e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000982-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010566/2010 - MARIA JULIA RAMOS DA SILVA BARROCHELO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA JULIA RAMOS DA SILVA BARROCHELO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 12/02/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.925,75

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010560/2010 - MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 26/02/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.678,07

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010261/2010 - FRANCISCA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: FRANCISCA BUENO DE CAMARGO

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPLANTAR

DIP: 01/06/2010

RMA:R\$=756,36

DIB:03/12/2009

RMI:sem alteração

TUTELA: ( ) implantação 15 dias; ( X ) manter

ATRASADOS (calculados como base na resolução 561/2007 do CNJ):

OBS:Obs R\$ 5.213,64 (CINCO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

atualizado para Junho/2010 - 03/12/2009 a 31/05/2010

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se nos autos virtuais.

Int.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000981-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010567/2010 - BARTOLOMEU RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado BARTOLOMEU RAMOS DE OLIVEIRA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 12/02/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela ( X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.925,75

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.004113-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010264/2010 - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer, o benefício 535.950.218-1 desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: JOSE ADRIANO DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA - RESTABELECIMENTO - 535.950.218-1

DIP:01/09/2010

RMA:CALCULAR

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.

TUTELA: ( X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ):INSS DEVERÁ CALCULAR

\*\*\*\*\*

Considerando que o autor está desprovido de meios para sua manutenção, e tendo em conta, ainda, o caráter alimentar do benefício, aplico ao caso o entendimento consolidado na Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), e o faço para conceder a antecipação dos efeitos da tutela e determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de JOSE ADRIANO DA SILVA, com data de início de pagamento em 01 DE SETEMBRO DE 2010. Com fundamento no artigo 461 do CPC, e tendo em conta o disposto no Enunciado nº 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”), condeno o réu, ainda, a cumprir obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado, via ofício, a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os cálculos de liquidação, abrangendo os atrasados do período de 30/08/2009 a 31/08/2010, com correção monetária na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (CC/2002, art. 406, c.c. artigo 161 do CTN).

Deixo de aplicar ao caso os índices de correção monetária e juros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tais critérios só têm aplicação relativamente aos processos ajuizados após a publicação da nova lei (EDcl no REsp 1.056.388-SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA [decisão monocrática], julgado em 23/11/2009, DJ 09/12/2009).

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ, com cópia da presente sentença para cumprimento da mesma e após a apresentação do cálculo, oportunamente expeça-se o ofício requisitório ;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002376-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010259/2010 - DEBORA JANAINA BRICHI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: DEBORA JANAINA BRICHI

ESPÉCIE DO NB: restabelecimento

DIP: benefício ativo

RMA:R\$ 465,00 julho/09

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo

TUTELA: ( ) implantação 15 dias; ( x ) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ): 18/05/2009 a 30/06/2009 R\$ 714,98

(SETECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

OBS:Em 06/07/2009 foi concedido a antecipação dos efeitos da tutela, para o restabelecimento do benefício de Auxílio Doença a contar de 01/07/2009

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios

e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001460-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009964/2010 - APARECIDA COSTA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 31/03/2009 - Ajuizamento;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009;

4) Atrasados R\$ 1.433,26 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.001043-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010688/2010 - GENESIO DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 27/06/2007 (der)

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de outubro de 2009, com renda mensal de R\$ 994,06.

d) Atrasados: R\$ 29.130,19 (VINTE E NOVE MIL CENTO E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), devidos desde 27/06/2007 (DER) a 30/09/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito externo, anexado em 28/04/2008, expedindo-se oportunamente o ofício precatório de pagamento.

Faculto à parte autora renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos caso queira receber os montantes a ela devidos na forma do artigo 17, caput, da Lei 10.259/01. A renúncia somente será conhecida se apresentada até o término do prazo recursal e em petição assinada conjuntamente pela parte autora e seu patrono, em razão da procaução ad judicia não constar poderes especiais para renunciar ao direito.



- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.002278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010257/2010 - HELENA MARIA LOUZADA PADRE NOSSO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

#### DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: HELENA MARIA LOUZADA PADRE NOSSO

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA - 560.293.924-1 RESTABELECIMENTO

DIP: 01/06/2010

RMA:R\$ 510,00

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

REAVALIAÇÃO MÉDICA: de acordo com laudo médico pericial.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 1.023,72 (UM MIL VINTE E TRÊS

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Considerando o termo de prevenção, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada e dou por elucidada a questão da prevenção constante do termo anexo. Prossiga-se.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000352-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009963/2010 - MARIA SOLANGE VOLTOLIN (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial:20/01/2009 - Ajuizamento;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2010;

4) Atrasados R\$ 2.593,72 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até Jul/2009, considerando Jun/2009 como o último mês creditado, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2010.63.07.000986-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010562/2010 - AMELIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado AMELIA VIEIRA DOS SANTOS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 26/02/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.681,06

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002459-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010267/2010 - MILTON CESAR MARTINS (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: MILTON CESAR MARTINS  
ESPÉCIE DO NB:AUXÍLIO-DOENÇA - 560.232.826-9 - RESTABELECEER  
DIP:01/02/2010  
RMA:A CALCULADA  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração  
DCB:90 dias a partir da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo.  
TUTELA: ( x ) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ): de 21/08/2008 a 27/10/2009 - R\$ 19.029,64 (DEZENOVE MIL VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) atualização para Fev/2010  
\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001877-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009960/2010 - PRISCILA NERY (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial:22/04/2009 - Ajuizamento;
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009;
- 4) Atrasados R\$ 1.096,72 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até Jul/2009, considerando Jun/2009 como o último mês creditado, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
- 6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e

ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.002909-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008549/2010 - ROSELY PINTO DE MELLO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 505.332.644-0, com Renda Mensal no restabelecimento - R\$ 1.171,92, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”);

c) Data de Início de Pagamento (DIP): benefício ativo por força da tutela antecipada concedida em 01/07/2009;

d) Atrasados: R\$ 1.171,92 (UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondente ao período de 16/05/09 a 30/06/09, expedindo-se oportunamente;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002991-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010618/2010 - LOURDES DO CARMO TEODORO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 31/505.925.448-4), mantendo a antecipação dos efeitos da tutela já concedida, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: LOURDES DO CARMO TEODORO

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 31/505.925.448-4

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias da publicação desta sentença, conforme entendimento deste juízo, em razão da análise do laudo pericial.

RMI: SALÁRIO MÍNIMO

Data do início do pagamento (DIP): 01/08/2009, quando foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Renda Mensal Atual: SALÁRIO MÍNIMO

Tutela: ( ) implantação 15 dias; (x) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 2.798,14 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

OBS: Benefício ativo em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.005175-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010716/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio doença, antecipando os efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: JOSÉ GOMES DA SILVA

Benefício concedido: Concessão do auxílio doença

Data do Início do Benefício (DIB): 21/10/2009

Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias da publicação desta sentença, conforme entendimento deste juízo, em razão da análise do laudo pericial.

RMI: R\$ 722,07

Data do início do pagamento (DIP): 01/07/2010

Renda Mensal Atual: R\$ 747,12

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 6.410,07 (SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS)

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010563/2010 - MARLENE APARECIDA MUNHOZ PEDROSO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARLENE APARECIDA MUNHOZ PEDROSO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 26/02/2010  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$2.681,06  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.005020-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010258/2010 - JOAO BATISTA PINTO DE ARRUDA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: João Batista Pinto de Arruda  
ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença  
DIP: julho de 2010  
RMA: R\$ 1.432,65 julho de 2010  
DIB: 12/08/2009 - DER  
RMI: sem alteração  
DCB: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo  
TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados como base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 12.822,71 (DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) atualizado até Jun/2010, considerando-se Jun/2010 como o último mês creditado.

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000983-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010565/2010 - APARECIDA DE JESUS LEITE PAULINO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei n°. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n°. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N°. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APARECIDA DE JESUS LEITE PAULINO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 19/02/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.803,40

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
  - d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000522-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010260/2010 - ROSA FELICIANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N°. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: ROSA FELICIANO

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA (do início da incapacidade) implantar

DIP:01/06/2010

RMA:R\$ 958,52

DIB:09/02/10

RMI:a calculada

DCB:conforme laudo pericial a capacidade laboral deverá ser reavaliada em 7 meses, a contar da data do laudo 05/2010.

TUTELA: ( x ) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados como base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.620,87 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) diferenças atualizadas até maio de 2010.

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001374-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010558/2010 - FRANCISCA LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado FRANCISCA LEITE DE ALMEIDA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 15/03/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.347,61

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.000104-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010262/2010 - EVA MARIA BERNARDO DE FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*



DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: EVA MARIA BERNARDO DE FREITAS

ESPÉCIE DO NB: Restabelecimento do Auxílio Doença - NB-536.894.772-7;

DIP:01/06/2010

RMA:a partir de 05/10 - R\$ 775,16

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

DCB:março de 2011

TUTELA: ( ) implantação 15 dias; ( X) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ):R\$ 5.716,56 (CINCO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) de 01/10/09 a 30/04/10 - atualizado para jun/10

OBS:Obs Em 13/05/10 foi deferida a tutela, para implantar o benefício Auxílio Doença, a contar de 01/05/10.

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003889-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010646/2010 - VILMA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 31/539.998.577-9), mantendo a antecipação dos efeitos da tutela já concedida, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: VILMA ALVES DO NASCIMENTO

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 31/539.998.577-9

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias da publicação desta sentença, conforme entendimento deste juízo, em razão da análise do laudo pericial.

RMI: sem alteração

Data do início do pagamento (DIP): 01/07/2010.

Renda Mensal Atual: R\$ 539,12 em julho de 2010

Tutela: ( ) implantação 15 dias; (x) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 5.253,75 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Já foram descontados os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

OBS: Benefício ativo em razão da antecipação dos efeitos da tutela, que implantou o NB 526.818.679-1 desde 01/04/2009.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2010.63.07.000980-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010568/2010 - BENEDITA DA SILVA LUZETTI (ADV. SP133956 - WAGNER VÍTOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado BENEDITA DA SILVA LUZETTI  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 10/02/2010  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2010  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$2.960,70  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.004287-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010265/2010 - DULCE CARNEIRO JERONIMO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: DULCE CARNEIRO JERONIMO  
ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença - implantar  
DIP:01/03/2010  
RMA:a partir de Mar/2010, R\$ 510,00  
DIB:16/10/2009 - laudo pericial  
RMI:a calculada  
DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo.  
TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 2.360,54 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.004637-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010263/2010 - EVA PORFIRIO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: EVA PORFÍRIO DOS REIS RODRIGUES  
ESPÉCIE DO NB:AUXÍLIO-DOENÇA - IMPLANTAR  
DIP:01/06/2010  
RMA:R\$ 604,80  
DIB:24/09/2009 - DER  
RMI:a calculada

DCB:90 dias a partir da publicação da sentença, conforme entendimento deste Juízo.

TUTELA: ( x ) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados como basa na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 5.152,14 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) atualizado até Mai/2010, considerando-se Mai/2010

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2009.63.07.003927-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307010663/2010 - SUELI PASCHOAL (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos ofertados e altero o dispositivo da sentença, para que passe a constar da seguinte forma: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a IMPLANTAR a parte autora, o benefício do AUXÍLIO DOENÇA, nos seguintes termos:

- a) termo inicial 26/08/2009 (data do ajuizamento da ação, pois no momento da DER não foi comprovada a incapacidade da parte autora)

- b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º outubro de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.
- d) Atrasados: R\$ 542,68 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças do período de 26/08/2009 a 30/09/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para a correção na implantação do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.
- i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

## **DESPACHO JEF**

2006.63.07.001658-2 - DESPACHO JEF Nr. 6307010584/2010 - ANA LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Expeça-se requisição de pagamento, referente aos honorários sucumbências, no montante de 10% (dez por cento), não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), vigente na data da execução.

Int.

2010.63.07.002076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307010595/2010 - JOELMA ANTONIA DE MELLO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o requerimento do perito médico, designo perícia médica complementar, para o dia 05/10/2010 às 13 horas, com o Dr. Roberto Vaz Piesco, para analisar a incapacidade laboral da parte autora em razão da cirurgia da parte autora.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

2010.63.07.000906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307010349/2010 - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, excepcionalmente, determino a designação da perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 28/09/2010, às 12:10, com o Dr. Roberto Vaz Piesco, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado

2010.63.07.001351-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307010372/2010 - BRUNO RAFAEL FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, excepcionalmente, determino a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, a ser realizada no dia 04/10/2010, às 07:00, com o Dr. Oswaldo Melo da Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

2009.63.07.000793-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307010290/2010 - JORGINA MARTOS FERREIRA (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011 às 11:00 horas.  
Int.

2006.63.07.003624-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307010600/2010 - JORGE CARLOS CANDIDO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 22/07/2010 : Manifeste-se o autor.  
Petição 24/08/2010: Manifeste-se o INSS.  
Prazo: 05 (cinco) dias.  
Int.

2009.63.07.003356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307010329/2010 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a necessidade de apuração da data correta em que o instituidor iniciou sua incapacidade, determino a realização de perícia médica indireta a ser realizada na sede deste Juizado pelo Dr. RENATO SEGARRA ARCA, no dia 30/09/2010 às 08:30 horas, o qual deverá, à luz da documentação referida, tentar estabelecer a data de início da doença e da incapacidade do instituidor, com a maior precisão possível a fim de que se determine se a doença ou a incapacidade surgiram durante o período em que ele manteve a qualidade de segurado.  
Após à contadoria para realização de novo parecer.  
Int.

2008.63.07.006078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307010684/2010 - ILSANGELA MACIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Nos termos do que dispõe o artigo 134, inciso I do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para exercer função jurisdicional nos presentes autos, considerando que, no mesmo processo, sou o relator do recurso de medida cautelar, perante a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Oficie-se ao Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região solicitando a designação de magistrado federal para conhecer e julgar o pedido.  
Proceda-se ao registro do impedimento no sistema.  
Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.002627-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307010616/2010 - MANUEL MESSIAS DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as habilitantes, para apresentarem os documentos pessoais, que comprovem as suas qualidades de herdeiros do autor falecido, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se o INSS para apresentar manifestação sobre a habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias. O decurso do prazo sem manifestação, acarretará a concordância. Após, tornem os autos para decisão.

2009.63.07.001547-5 - DESPACHO JEF Nr. 6307010701/2010 - ACENIRA PIMENTEL RECHE (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O perito médico Jose Fernando de Albuquerque, ao realizar a perícia médica, não respondeu aos quesitos da parte autora.

Desta forma, foi intimado a cumprir a decisão 6307007225/2010, que determinou que o perito médico respondesse aos quesitos da parte autora. No entanto, o Sr. perito médico apresentou novamente o laudo pericial, sem responder aos quesitos do autor.

Considerando o princípio da ampla defesa e da economia dos atos processuais, determino a intimação pessoal do perito médico José Fernando de Albuquerque, para responder aos quesitos da parte autora, que se encontram às fls. 05 da petição inicial.

Deverá instruir o mandado de intimação esta decisão e a cópia da petição inicial, para que responda os quesitos do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução dos honorários periciais.

Após, tornem os autos para decisão. Botucatu/SP, 03/09/2010.

2006.63.07.000604-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307010581/2010 - ANTONIA GOMES CALANCA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 22/07/2010. Manifeste-se o INSS no prazo de 5 dias.

Na hipótese de inexistir manifestação se presumirá a não impugnação da habilitação.

Int.

2008.63.07.004092-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307010602/2010 - MOISES VICENTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias, no silêncio, nada mais a deliberar, expeça-se o requisitório. Intimem-se as partes.

2010.63.07.001159-9 - DESPACHO JEF Nr. 6307010371/2010 - WALTER MORETO JUNIOR (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, excepcionalmente, determino a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, a ser realizada no dia 17/11/2010, às 16:15 , com o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.07.003388-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307010628/2010 - VALDEMIR PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição anexada em 26/08/2010, defiro. Verifico que houve erro material na decisão de 23/08/2010 que determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu. Reconsiderando, determino que a Secretaria providencie para que os autos sejam remetidos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Dois Córregos. Cumpra-se. Int..

2008.63.07.006493-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010506/2010 - MARIA CRISTINA LEITE VERNINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem: designo o dia 05/10/2010 para perícia complementar em nome de RICARDO EVANGELISTA, para elaboração de novo parecer contábil, considerando para tanto, o benefício de auxílio-doença com data de início em 16/09/2008. Intime-se o perito dessa decisão, via mensagem eletrônica, certificando nos autos.

2010.63.07.004354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010650/2010 - CARLOS HUMBERTO BARBOSA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI); JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (ADV./PROC. ); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU (ADV./PROC. ). Cumpra-se, nos termos requeridos. Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 30/09/2010, às 12:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, servindo a própria carta de mandado. Comunique-se o Juízo Deprecante da data da audiência, a fim de que as partes possam ser intimadas.

2008.63.07.003579-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010511/2010 - CARLOS PINTO FIUZA (ADV. SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Chamo o feito a ordem: intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos solicitados pelo perito contábil no

prazo de 30 dias. Sem prejuízo, designo nova perícia contábil para o dia 27/10/2010, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Intimem-se.

2010.63.07.003668-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010363/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 24/08/2010: altere-se o endereço da parte autora no sistema.

2010.63.07.000142-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307010367/2010 - MARIA BARBOZA DE SOUSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Comunicado social de 25/08/2010: altere-se o endereço da parte autora.

2009.63.07.004086-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010300/2010 - ROZELI APARECIDA ROLIN (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); LUIZ OTAVIO MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); LEONARDO CESAR MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); GUSTAVO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia na especialidade CLÍNICA GERAL para o dia 30/09/2010, às 08:00 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA ARCA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

2009.63.07.003527-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307010201/2010 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); TEREZINHA ROSA DE JESUS (ADV./PROC. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO). Intimem-se as partes da designação de audiência de oitiva das testemunhas, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para o dia 13/12/2010, às 13:00 horas.

2008.63.07.004264-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010622/2010 - VERA LUCIA PASCHOAL BERGAMO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 30/08/2010: o óbito da parte autora foi informado em 02/10/2008; intime-se a advogada constituída nos autos para, no prazo de 20 dias, promover eventual habilitação de herdeiros.

2009.63.07.005336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307010747/2010 - LETICIA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA); LARISSA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em complementação à decisão proferida em audiência, as autoras deverão apresentar cópia da petição inicial da ação judicial em que a guarda das menores foi outorgada à sua avó, Sra. Maria de Lurdes Pereira (Proc. nº 92/2001, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Botucatu (SP).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Esclareço também que é de 30 (trinta) dias o prazo para que o INSS envie a este Juizado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), as cópias do processo administrativo referido naquela decisão.

Aguarde-se a remessa.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência.**

**Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado.**

**Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva.**

**Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado.**

Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito.

Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança.

Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, “o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas.” Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma plethora de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos.

No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado.

Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêm empeco algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos.

A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida.

Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43).

Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar.

Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: “Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável” (apud “Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória”, Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316).

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, “ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional.

Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Intimem-se.

2009.63.07.001481-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307010627/2010 - CLEUSA INOCENCIO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010626/2010 - ANELSIO ANGELICO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006255-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010625/2010 - ALEU BASSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.07.001734-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307010301/2010 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP132784 - EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição de 20/08/2010: defiro. Proceda a Secretaria as alterações necessárias. Oportunamente, decidirei sobre a fixação dos honorários.



2006.63.07.002028-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010503/2010 - MARIA DO CARMO ASCIELLI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem: considerando que não há nos autos registro da publicação da decisão de 18/11/2009, concedo o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, apresentando o comprovante nos autos. Publique-se essa decisão e expeça-se mandado de intimação para a parte autora

2010.63.07.000154-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307010359/2010 - NESTOR CACCHI (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 dias.

2010.63.07.001897-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307010365/2010 - DEOLINDA BEZERRA CHAVES RODRIGUES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia na especialidade ORTOPEDIA para o dia 06/10/2010, às 09:00 horas, em nome do Dr. MARCOS FLÁVIO SALIBA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

2010.63.07.001469-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010366/2010 - VALDECIR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 26/08/2010: altere-se o endereço da parte autora.

2006.63.07.004030-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010591/2010 - DORIVAL DA SILVA POMA (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a expressa concordância do INSS com os novos cálculos apresentados, conforme petição anexada a estes autos virtuais em 30 de agosto de 2010, determino a expedição de RPV, nos exatos termos do quanto solicitado pelo autor e seu advogado, no requerimento anexado em 1º de setembro de 2010.

Providencie-se. Intimem-se.

2010.63.07.003497-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307010302/2010 - JOSE LEONE PAVAN (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Intimem-se os réus do inteiro teor da petição juntada em 02/08/2010.

2008.63.07.005958-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307010592/2010 - ANTONIO CAVALARI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Consulta anexada em 01/09/2010: considerando o equívoco, no nome do Requerente, determino que a Secretaria promova o cancelamento do RPV nº 20100002275R, destinado ao pagamento dos honorários sucumbenciais, expedindo ofício à Subsecretaria dos Feitos da Presidência, comunicando o cancelamento e solicitando o estorno do valor, caso já tenha sido depositado. Após, expeça-se nova requisição, com a devida correção. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo.**

2010.63.07.002085-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010360/2010 - PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO MEDEIROS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000757-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010361/2010 - MARCOS ROGERIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.002589-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010362/2010 - PEDRO TOLEDO SOBRINHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.07.004224-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307010647/2010 - CLAUDINEIA DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010648/2010 - MARCIA IZABEL RIBEIRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004226-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010649/2010 - VALTER FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP225668 - ERICA DAL FARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007617-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010508/2010 - OLUISVALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Expeça-se ofício para a APS de Lençóis Paulista solicitando o envio de cópia do processo administrativo do benefício 133.488.526-2, no prazo de 20 dias. Designo nova perícia contábil para o dia 09/11/2010 em nome de RICARDO AURÉLIO. Intimem-se.

2006.63.07.003203-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307010507/2010 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI, SP194130 - PAULO ROBERTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Chamo o feito a ordem: designo o dia 06/10/2010 para realização de perícia contábil em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) elaborar cálculos de auxílio-doença somente do período de 1/10/2004 a 22/11/2004;
- b) elaborar cálculos de duas quotas de salário-família (art. 65 da Lei nº 8.213/91), correspondente ao período acima descrito (de 1/10/2004 a 22/11/2004);
- c) elaborar cálculos de salário-maternidade (equivalente a 120 dias), devendo considerar como parâmetro o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei nº 8.213/91.

Caso não existam nos autos registros sobre a última remuneração recebida pela autora (art. 72), esta deverá providenciar a documentação correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão dessa parte do pedido.

Intime-se o perito dessa decisão, via mensagem eletrônica, certificando nos autos.

2010.63.07.000168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307010368/2010 - MARIA TEIXEIRA DIAS SANTOS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia social para o dia 18/10/2010, às 09:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Designo perícia contábil para o dia 17/11/2010, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR.

Petição de 24/08/2010: altere-se o endereço da parte autora.

Intimem-se.

2010.63.07.003173-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010364/2010 - LEONILDA GILDO PORCEL (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia na especialidade CLÍNICA GERAL para o dia 30/09/2010, às 09:20 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA ARCA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

2009.63.07.002341-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307010292/2010 - ROBERTO CARLOS DAVILA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo o recurso de sentença interposto

em 15/07/2010, em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal, com nossas homenagens. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.19.004704-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010574/2010 - LUCIA OSHIMA (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de auxílio doença (NB 560.448.375-0) em aposentadoria por invalidez à parte autora, nos seguintes termos:

- a) Termo inicial: 02/10/2009 (data da citação);
- b) Implantação: : 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”);
- c) Atrasados:R\$ 1.760,41 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 02/10/2009 a 30/06/2010, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.
- d) O Benefício de aposentadoria por invalidez será concedido por 2 anos, contados da intimação sentença. Após esse prazo, o INSS deverá convocar a parte autora para ser submetido a nova avaliação pela perícia médica administrativa, e continuará com o benefício, caso não haja, após esse prazo, alteração da situação fática.
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- g-) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora determinado nesta sentença (02 anos), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.
- h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000250**

Lote 4263

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.07.005398-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010832/2010 - MARIA APARECIDA BARDELE (ADV. SP158661 - LENI MARÇAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, 13 de setembro de 2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.07.004673-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011135/2010 - WALDIR MICHELETTO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004691-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011094/2010 - DEVANIRA MARIA DE JESUS GOIS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.005351-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010833/2010 - ARACILDA APARECIDA DE ALMEIDA BADIN (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.07.007621-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010751/2010 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados, conforme certidão anexada aos autos virtuais em 21/12/2009, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o /artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

**DESPACHO JEF**

2010.63.07.003907-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307011077/2010 - ADALTON DEUNGARO ROSA (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Enfatiza-se que foi publicado na imprensa oficial a data da realização da perícia, conforme certidão de publicação da ata de distribuição. No entanto, para evitar prejuízo a parte autora, excepcionalmente, determino a designação de nova data para a perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 18/10/2010, às 11h:30min, sob a responsabilidade do Dr. Ludney Roberto Campedelli, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

Defiro o requerimento da parte autora para a cadastro no sistema virtual das demais patronas. Providencie a secretaria a inclusão no cadastro para fins de publicação. Botucatu/SP, 15/09/2010.

2010.63.07.003906-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307011088/2010 - JOAO CARLOS DURANTE (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Enfatiza-se que foi publicado na imprensa oficial a data da realização da perícia, conforme certidão de publicação da ata de distribuição. No entanto, para evitar prejuízo a parte autora, excepcionalmente, determino a designação de nova data para a perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 18/10/2010, às 11:45, sob a responsabilidade do Dr. Ludney Roberto Campedelli, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

Defiro o requerimento da parte autora para a cadastro no sistema virtual das demais patronas. Providencie a secretaria a inclusão no cadastro para fins de publicação. Botucatu/SP, 15/09/2010.

2010.63.07.003904-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307011078/2010 - ADEMIR APARECIDO FARIA (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Enfatiza-se que foi publicado na imprensa oficial a data da realização da perícia, conforme certidão de publicação da ata de distribuição. No entanto, para evitar prejuízo a parte autora, excepcionalmente, determino a designação de nova data para a perícia médica, na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 18/10/2010, às 8 horas, sob a responsabilidade do Dr. Oswaldo Melo da Rocha, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

Defiro o requerimento da parte autora para o cadastro no sistema virtual das demais patronas. Providencie a secretaria a inclusão no cadastro para fins de publicação. Botucatu/SP, 15/09/2010.

2009.63.07.004453-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307010955/2010 - MARIA ZELITA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO, SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se as partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas na Comarca de São Roque de Minas no dia 10/11/2010 às 14:00 horas.

Int.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.07.002392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010889/2010 - IVANIL DO AMARAL CORREA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 27/07/2010: considerando os documentos apresentados, determino que a parte autora compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, a um posto da Receita Federal com o intuito de promover a regularização de seus dados cadastrais, juntando nos autos o respectivo comprovante bem como cópia legível do CPF. Após, providencie a Secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Intime-se.

2008.63.07.003192-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307011074/2010 - VALDIVINO DE MORAIS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 14/09/2010: considerando as informações prestadas pela parte autora, determino que a Secretaria providencie a expedição de ofício ao Juizado Especial Cível da Comarca de Botucatu, dando-lhe ciência da decisão proferida por este Juízo que fixou os honorários advocatícios no montante já destacado da requisição de pagamento, enviando cópia da referida determinação judicial, dados do RPV.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, em São Paulo, com cópia de toda documentação pertinente, para apuração de eventual infração cometida pelo profissional da advocacia, em face da decisão proferida por este Juízo. Cumpra-se.

2008.63.07.007167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010720/2010 - REGINALDO JOSE ANTONIO MOREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que não há atrasados a

serem pagos, nos termos da decisão proferida em 07/05/2010, deixo de apreciar o contrato apresentado em 09/08/2010. Por conseguinte, declaro nula a decisão anexada a 27/07/2010, devendo a Secretaria providenciar a sua exclusão do sistema. Intime-se.

2008.63.07.002467-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307010840/2010 - DORACI DE FATIMA LEITE (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 02/08/2010: considerando que os dados anexados com a referida petição encontra-se em divergência com a cópia do CPF juntada a inicial, determino que a parte autora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do CPF com o nome corrigido, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, cumpra-se as decisões anteriores. Intime-se.

2005.63.07.003743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010590/2010 - ELIZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS); THIAGO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão anexada em 01/09/2010: considerando as informações prestadas, determino que a parte autora apresente cópia do CPF de THIAGO MENDES DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, providencie a Secretaria a expedição das requisições de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.07.003746-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010771/2010 - NILSON TOME FRANCO (ADV. SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a cópia do contrato de honorários apresentado apresenta partes não legíveis, determino que o profissional de advocacia apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível do referido documento, informando, ademais, se já houve pagamento de quaisquer valores descritos no contrato, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão.

2006.63.07.000444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010666/2010 - MARIA CAROLINA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); CECILIA GONÇALVES FRANÇA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); VALDEMIR APARECIDO MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); MARIA CAROLINA FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); VALDENIR APARECIDO FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão anexada em 02/09/2010: esclareça a parte autora a divergência no nome dos autores VALDEMIR e MARIA CAROLINA, verificada na inicial e no contrato de honorários advocatícios, no prazo de 30(trinta) dias, apresentando as respectivas cópias dos CPFs, para viabilizar a expedição das requisições de pagamento. Após, deverá a Secretaria promover a regularização no cadastro das partes.

Deixo, por ora, de analisar o contrato apresentado, até esclarecimento da divergência apontada. Intime-se.

2006.63.07.001815-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307010821/2010 - ANTONIO CARLOS VILELA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas em 08/09/2010: conforme mencionado na decisão proferida em 26/08/2010, já houve esgotamento da prestação jurisdicional com a verificação do trânsito em julgado do acórdão que manteve integralmente a r. sentença que determinou que os valores atrasados deverão ser pagos administrativamente.

Note-se que tais valores deveriam ser informados a este Juízo para pagamento dos honorários sucumbenciais, estes sim pagos através de RPV. Por conseguinte, determino o cumprimento integral do v. acórdão e r. sentença, providenciando a Secretaria, a expedição da requisição de pagamento para reembolso das perícias e referente aos honorários sucumbenciais, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, conforme informado pelo INSS, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Após, baixem-se definitivamente os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.007169-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307010809/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Contrato anexado em 26/08/2010: considerando que a cópia de contrato apresentada encontra-se sem preenchimento do contratante, determino que o profissional da advocacia apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do documento devidamente preenchido, sob pena de expedição da requisição de pagamento nos termos previstos na decisão anexada em 27/07/2010. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória**

**postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.07.004260-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307011047/2010 - ANGELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004259-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307011048/2010 - ODIVALDO LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004258-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307011049/2010 - SILVIO TOMAZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004251-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307011050/2010 - ANTONIO LEONILDO NEGRELLI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004254-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307011051/2010 - ALVINO GARCIA LEAL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004255-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307011052/2010 - JOSE PACHECO SOARES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307011053/2010 - IZA DE LOURDES PETRIM MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004249-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307011054/2010 - ELENA ALVARES BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004248-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307011055/2010 - MARCIA APARECIDA DE ARAUJO PORTO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307011056/2010 - JOSIAS ROSA DA SILVA (ADV. SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004340-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307011060/2010 - CELINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004333-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307011061/2010 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307011062/2010 - ELVIRA INES CASITE (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307011063/2010 - FERNANDO LUIS PENESI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004334-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307011064/2010 - MILTON CESAR JOAQUIM (ADV. SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307011065/2010 - SILVANA CAMARGO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307011066/2010 - JOAO ROBERTO BICUDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004262-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307011067/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004265-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307011068/2010 - KARINA MONTEIRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307011069/2010 - UILSON FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.07.001938-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307010823/2010 - JOSEFA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 12/08/2010: deixo apreciar o pedido de mudança na forma de pagamento dos atrasados, uma vez que já houve esgotamento da prestação jurisdicional com a verificação do trânsito em julgado do acórdão que manteve integralmente a r. sentença que determinou que os valores atrasados deverão ser pagos administrativamente.

Note-se que tais valores deveriam ser informados a este Juízo para pagamento dos honorários sucumbenciais, estes sim pagos através de RPV. Por conseguinte, determino o cumprimento integral do v. acórdão e r. sentença, providenciando a Secretaria, a expedição da requisição de pagamento para reembolso das perícias e referente aos honorários sucumbenciais, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, que totalizam R\$ 1.812,67 (hum mil, oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), atualizado até junho de 2010.

Após, baixem-se definitivamente os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.07.004083-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307011148/2010 - EUDINEIDE DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); WILLIAM LUIS GRACIANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); FLAVIA ELAINE LOURENCO GRACIANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); BEATRIZ APARECIDA LOURENCO GRACIANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN); GILSON GUILHERME LOURENCO GRACIANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.08.001120-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011084/2010 - EFIGENIA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000251**

Lote 4264

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.07.001886-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010468/2010 - LEONICE RAMOS (ADV. SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em suas cadernetas de poupança, quanto aos valores bloqueados em decorrência do Plano Collor.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos.

Reputo prejudicado o pedido de suspensão de julgamento deste feito, formulado pelo Bacen, em sua última petição, porquanto, em consulta ao banco de dados informatizado desta Justiça Federal, verifiquei que não fora admitido o recurso interposto em face da decisão proferida pelo e. JEF de São Paulo, pela qual fora reconhecida a competência deste Juizado para apreciação desta demanda (autos virtuais n.º 2008.63.01.001937-0).

Também importa ressaltar que, a nosso ver, o presente processo não foi atingido pela decisão prolatada pelo e. STF nos autos do AI n.º 754.745/SP, em 01/09/2010, pois se infere do seu teor que fora determinada a suspensão de julgamento de mérito apenas com relação aos processos em que se discute a aplicação do IPC, por ocasião do Plano Collor II, como índice de correção monetária dos valores não-bloqueados, que permaneceram à disposição das instituições financeiras e por ela eram mantidos entre 31/01/1991 (MP 294/91) e 01/03/1991 (Lei 8.177/91). Aliás, a questão relativa ao correto índice de atualização monetária dos valores bloqueados e transferidos para o Banco Central, objeto desta lide, já se encontra pacificada no âmbito do e. STF (vide Súmula n.º 725), não havendo razão, assim, para suspensão cautelar de julgamento de ações que versem sobre a mesma matéria.

Passo, desse modo, ao exame das preliminares e do mérito.

**Preliminares**

Impõe-se observar, inicialmente, que, embora o contrato de poupança seja firmado entre o poupador e o banco depositário, o BACEN é parte legítima para figurar como réu em determinados casos, a saber, apenas quanto aos valores bloqueados que lhe foram transferidos em razão da edição dos planos econômicos denominados “Collor I” e “Collor II”.

Com efeito, no período posterior a março de 1990, em virtude do advento da Medida Provisória n.º 168/90, posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90, os valores depositados nas contas de poupança existentes nas instituições financeiras que ultrapassavam NcZ\$ 50.000,00 foram bloqueados e transferidos ao BACEN, e passaram a ser remunerados pelos critérios das leis que instituíram os Planos Collor I e Collor II.

Tem-se, pois, que a disponibilidade dos valores depositados que excediam a NcZ\$ 50.000,00 deixou, no específico caso, de ser das instituições financeiras para passar à esfera de disponibilidade do BACEN, de forma que é ele responsável por eventual diferença de remuneração no período posterior a março de 1990 com relação aos ativos financeiros bloqueados. Vejamos de forma detalhada.

Por força da MP 168/90, em vigor a partir de 16/03/1990, na data do próximo crédito de rendimento, os saldos das cadernetas de poupança, até o limite de NcZ\$ 50.000,00, seriam convertidos em cruzeiros, enquanto que os saldos excedentes àquele limite, não convertidos em cruzeiros, seriam transferidos ao Banco Central.

Logo, foram afetadas primeiramente pela referida MP as cadernetas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês, pois aquelas com data-base na primeira quinzena já haviam recebido, do banco depositário, a correção relativa ao mês de fevereiro, até 15 de março, e, assim, somente seriam atualizadas novamente no mês de abril.

Deveras, ainda em março de 1990, por ocasião do crédito, pelo banco depositário, da correção monetária relativa ao mês de fevereiro, as contas com data de aniversário na segunda quinzena tiveram seus saldos convertidos em cruzeiros, observado o limite de NcZ\$ 50.000,00, e seu eventual excedente, não convertido, foi transferido ao Banco Central. Por consequência, o saldo superior ao limite legal já estava em poder do BACEN no aniversário da caderneta em abril de 1990, quando deveria receber o crédito referente a março.

De seu turno, as cadernetas com data de aniversário na primeira quinzena somente tiveram seus saldos, até o limite de NcZ\$ 50.000,00, convertidos em cruzeiros, na data-base de abril, ocasião em que deveriam receber, do banco

depositário, o crédito relativo ao mês de março e o valor que excedesse àquele limite deveria ser transferido ao Banco Central.

Desse modo, com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, o BACEN apenas teve acesso ao saldo superior a NCz\$ 50.000,00 em abril, depois do crédito de correção monetária referente ao mês de março, efetuado pelo banco depositário (responsabilidade a partir de abril). Já com relação às contas com data-base na segunda quinzena, o BACEN teve acesso ao saldo superior ao limite legal ainda em março, antes, portanto, da data em que seria devida a correção referente àquele mês (responsabilidade a partir de março).

Por conseguinte, com relação aos meses de março e abril de 1990, está pacificado na jurisprudência dos nossos tribunais que a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização dos saldos das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários, em tese, expurgados, pertence ao Banco Central:

a) quanto às contas com aniversário na segunda quinzena, a partir do mês de março de 1990, com relação ao valor excedente a NCz\$ 50.000,00 que lhe foi transferido, na data do aniversário da conta, a partir de 16/03/1990, até o final do mês;

b) quanto às contas com aniversário na primeira quinzena, a partir do mês de abril de 1990, com relação ao valor excedente a NCz\$ 50.000,00 que lhe foi transferido, na data do aniversário da conta, entre 1º e 15 de abril.

Resumindo, há legitimidade passiva do Banco Central somente quanto aos Planos Collor I e II, com relação aos valores excedentes a NCz\$ 50.000,00, que lhe foram transferidos a partir de março (contas com aniversário na segunda quinzena) ou abril de 1990 (contas com aniversário na primeira quinzena).

Passo, assim, à análise do mérito somente quanto ao pleito deduzido com relação ao Banco Central, com relação aos valores bloqueados.

#### Mérito

Diante do reconhecimento da legitimidade do BACEN para responder pela correção monetária dos saldos bloqueados que lhe foram transferidos por força dos Planos Collor I e II, impõe-se observar prazo prescricional diferenciado, porque se trata, na espécie, de cobrança em face de autarquia federal, e não de relação jurídica firmada entre particulares por meio de contrato.

Saliente-se, nesse diapasão, que, entre as exceções previstas para a regra geral de prescrição estampada no artigo 177 do Código Civil de 1916, estava aquela do artigo 178, § 10, inciso VI, que determinava que o prazo prescricional, no tocante às dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, era de cinco anos.

Igualmente, o Decreto n.º 20.910/32 também dispõe sobre prazo quinquenal em seu artigo 1º:

“Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originam”.

A Lei n.º 4.595/64, por sua vez, prevê equiparação do Banco Central à Fazenda Nacional no tocante a favores, isenções e privilégios:

"Art. 50 - O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S.A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três últimos o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos na forma da legislação em vigor."

Assim, sendo o Banco Central do Brasil, ora réu, instituição que goza dessa equiparação, é certo que o prazo prescricional aplicável ao caso dos autos, que trata de direito pessoal, é o quinquenal, sendo nesse sentido o posicionamento jurisprudencial dominante no e. STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS IMPLANTADOS PELO GOVERNO FEDERAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES EXPURGADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER. ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL PARA RESPONDER PELAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, ESTE ÚLTIMO EM RELAÇÃO ÀS CONTAS COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1990. BTNF. LEI 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. TRD. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

(...) 4. Quanto à prescrição para a propositura das ações que visam à revisão de critérios de correção monetária dos cruzados novos retidos - Planos Collor I e II, a Primeira Seção desta Corte já se posicionou, em inúmeros julgados, pela aplicação do prazo de cinco anos de que trata o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando que a Lei 4.959/94, em seu art. 50, conferiu ao Banco Central do Brasil os mesmos benefícios da Fazenda Pública, inclusive no tocante ao prazo prescricional quinquenal. Decidiu-se, ainda, que o termo inicial da prescrição é agosto de 1992, momento da liberação da última parcela dos valores retidos. Precedentes: REsp 898661 / RJ, Segunda Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 19/8/2008; AgRg no REsp 1000835 / MG, Segunda Turma, rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 24/3/2009; REsp

456.737/SP, Segunda Turma, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 17/11/2003. AgRg no REsp 770.361/SP, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 31/8/2006. (...).”  
(STJ, AgRg no REsp 637869/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 04/02/2010, g.n.).

Impõe-se, desse modo, o reconhecimento da prescrição quanto à pretensão cabível em face do Banco Central.

Dispositivo:

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida em face do Banco Central do Brasil com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados à referida autarquia, em razão dos Planos Collor I e II.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001597-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010452/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos sucessivos planos econômicos, da seguinte forma: a) junho de 1987 - LBC de 18,02%; b) janeiro de 1989 - IPC de 42,72%; c) março de 1990 - IPC de 84,32%; d) abril de 1990 - IPC de 44,80%; e) maio de 1990 - BTN de 5,38%; f) fevereiro de 1991 - TR de 7,00%. Pleiteia, também, a aplicação dos chamados “juros progressivos”, instituídos pela Lei n. 5.107/66.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, as alegações tecidas pela CEF concernentes (a) à incidência das multa de 10% prescrita no Decreto Lei n.º 99.684/90, (b) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (c) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Em relação ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, deixo de acatá-lo por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação. Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Também saliento, em relação aos expurgos inflacionários e à aplicabilidade dos juros progressivos, pleiteados desde a opção da parte autora ao regime do FGTS, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

(TRF 3ª R., AC 98.03.073355-9 (436032), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 387).

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ), podendo ter ocorrido prescrição apenas com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, conforme será analisado adiante.

No mais, quanto às demais matérias suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito porque com ele se confundem.

## Mérito

### 1) Juros progressivos

Por força da lei que instituiu o FGTS, Lei n.º 5.107/66, no seu art. 4º, foi criada a taxa progressiva de juros, por meio da qual se remuneraria os saldos do FGTS, in verbis:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

- I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, veio a Lei n.º 5.705/71 que, com base nos artigos 1º e 2º, introduziu a taxa de juros fixa a 3% ao ano, revogando o dispositivo acima mencionado.

A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a redação do referido art. 4º da Lei n.º 5.107/66, modificando o critério da taxa de juros, bem como preservando, em seu art. 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS:

“Art. 4º. A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

“Art. 2º. Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

- I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; e
- IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

A controvérsia em foco surgiu quando o legislador pátrio produziu a Lei n.º 5.958/73 que, no seu artigo 1º, possibilitou ao trabalhador que não tivesse optado pelo regime do FGTS, quando da sua instituição pela Lei n.º 5.107/66, o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, ou seja, aquele prescrito na lei de 1966 e, inclusive, à taxa progressiva de juros. Diz o dispositivo:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

§1º - O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei n.º 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à data da admissão.

§2º - Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”

A redação de tal dispositivo não primou, contudo, pela clareza, ocasionando algumas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, notadamente na época de sua edição, embora ainda, hodiernamente, persistam sequelas.

De qualquer forma, em nosso convencimento, extrai-se do dispositivo que aqueles que foram contratados sob os auspícios do regime original do FGTS (Lei 5.107/66 - com taxa progressiva de juros), e até o advento da Lei 5.705/71, quando a taxa de juros tornou-se fixa, que, podendo, deixaram de fazer a opção por aquele regime, com a Lei 5.958/73, tiveram nova oportunidade de fazê-la.

Em outras palavras, têm direito à aplicabilidade da taxa progressiva de juros para a atualização do FGTS:

- a) os empregados contratados no período compreendido entre 1º de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, sob a vigência da Lei 5.107/66 (que criou a taxa progressiva de juros) que fizeram a opção pelo regime do FGTS dentro do período, e que permaneceram na empresa à qual estavam vinculados durante os lapsos de tempo previstos no artigo 4º, mesmo após a vigência de leis posteriores. Trata-se de aplicação da lei vigente à época do contrato de trabalho;
- b) os empregados contratados no período compreendido entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, não optantes ao FGTS, que, em virtude da Lei 5.958/73, fizeram a opção em período posterior, ao regime instituído pela Lei n.º 5.107/66, com anuência do empregador, com efeito retroativo, afastando a incidência da Lei n.º 5.705/71 (que instituiu a taxa fixa de juros), pois já estavam contratados antes de sua entrada em vigor, e que permaneceram na empresa a qual estavam vinculados. A opção retroage até 01.01.1967 ou à data da admissão, se for posterior à entrada em vigor da Lei n.º 5.107/66. Aplica-se a lei vigente à época da celebração do contrato.

A Lei n.º 5.958/73 tinha por escopo permitir, de fato, àqueles que ainda não haviam optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 o direito de fazê-lo. Ocorre que esta possibilidade somente se aplicava àqueles que já estavam em seus empregos na data da publicação da Lei n.º 5.705/71, porque esta lei, que extinguiu a capitalização dos juros de forma progressiva, ressaltou o direito daqueles que já possuíam contas durante a vigência da referida lei e, por conseguinte, manteve o direito adquirido aos juros progressivos.

Já, em contrapartida, não têm direito à taxa progressiva, mas exclusivamente à taxa de juros de 3% ao ano para a correção dos valores disponíveis dos saldos do FGTS:

a) aqueles empregados que, contratados no interstício entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, quando vigente a Lei n.º 5.107/66, desligaram-se da empresa à qual estavam vinculados, e que, com direito à opção, deixaram de fazê-lo naquele período, ou em data posterior, com opção retroativa (sob a égide da Lei n.º 5958/73). Neste caso, não poderão fazê-la no novo emprego, pois, no contrato de trabalho celebrado a partir de 1971, o regime do FGTS será regido pela lei vigente à época de sua celebração, não vigorando aquele estabelecido pela Lei n.º 5.107/66;

b) aqueles empregados que celebraram contrato de trabalho após 22 de setembro de 1971, quando já estava vigente a Lei n.º 5.705/71. Nesse caso, quando realizaram o contrato de trabalho já havia sido extinta a capitalização dos juros na forma progressiva, e como a conta do FGTS surgiu no momento em que a lei determinava que os juros fossem calculados à taxa única de 3% ao ano, nem opção retroativa há.

Assim, a Lei n.º 5.958/73 fez retroagir os efeitos do disposto no seu art. 1º àqueles trabalhadores que foram contratados sob o regime original do FGTS (Lei n.º 5.107/66) até o surgimento da Lei n.º 5.705/71. Na verdade, aquela lei (5.958/73) acabou por reconhecer os direitos adquiridos daqueles que, podendo fazer a opção pelo FGTS com a taxa progressiva de juros, não o fizeram, podendo, agora, por força da nova Lei, ainda fazê-la.

A opção por tal regime, àqueles trabalhadores contratados entre as Leis 5.107/66 e 5.705/71, era um direito que lhes assistia. Esta possibilidade de se optar ou não já fazia parte do patrimônio de cada um daqueles trabalhadores, podendo ser exercido - e defendido - a qualquer tempo. A Lei n.º 5.958/73 veio apenas corroborá-lo.

Como corolário lógico, os trabalhadores contratados após a edição da Lei n.º 5.705/71 - na qual a taxa de juros remuneratória dos saldos do FGTS é fixa em 3% ao ano -, não têm direito a essa opção retroativa. Aliás, o artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, com redação mais clara e elucidativa, reiterou o disposto no art. 1º da Lei n.º 5.958/73:

“Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...)”

A jurisprudência é pacífica e remansosa quanto ao entendimento aqui esposado, tendo sido editada, pelo e. Superior Tribunal de Justiça a SÚMULA 154 (DJU 15/04/96) que assim dispôs sobre o tema:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

A parte autora comprovou ter feito a opção pelo regime do FGTS da seguinte forma:

Admissão Afastamento	Opção	Retroage a	Propositura da Ação	Prescrição
01.09.1972 - após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971			31.03.1984	01.09.1972 - após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971
14.03.2008		Não há retroatividade, pois a opção se deu na vigência da Lei 5.705/71		
		Abrangeria as parcelas anteriores a 14.03.1978		

Desse modo, no presente caso, a parte autora não tem direito à taxa progressiva de juros, pois foi admitida em emprego e manifestou opção pelo FGTS após 21/09/1971, estando, assim, sujeita ao regime da Lei n.º 5.705/71.

## 2) Expurgos inflacionários

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS.

Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também dispondo sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente).

Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observo que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos. Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.
- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.
- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJE 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 30/3/2009.

4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques,

Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.

5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900158419, RESP 1111201, Relator(a) Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.

2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denunciação da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressente-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.

3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente prequestionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).

4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.

5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).

6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000), e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.

7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.

8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.

10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.

11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.

12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Fevereiro de 1989 (plano Verão)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e AGRESP 581.855)
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Mai de 1990 (plano Collor I)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Junho de 1990 (plano Collor I e 282.201)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Julho de 1990 (plano Collor I e 282.201)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Março de 1991 (plano Collor II e 282.201)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, se houvesse pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Por fim, quanto a fevereiro de 1989, apesar de não constar dos pedidos deduzidos na inicial, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

a) Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

b) Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

c) Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro. Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:



“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ( FGTS ). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...)”

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...)”

(TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87%

(MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (EREsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.”

(REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90.

Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressaltando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95, bem como do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007728-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010469/2010 - VICTÓRIO ROSSINGNOLI (ADV. SP171225 - JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento de alegadas diferenças devidas a título de correção monetária decorrentes dos “expurgos inflacionários” perpetrados por sucessivos planos econômicos.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

#### Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, possíveis alegações concernentes (a) à incidência da multa de 10% prescrita no Decreto Lei n.º 99.684/90, (b) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (c) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Também não cabe extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação. Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Saliento ainda, em relação aos expurgos inflacionários, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

(TRF 3ª R., AC 98.03.073355-9 (436032), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 387).

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ).

No mais, quanto às demais matérias eventualmente suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito.

#### Mérito

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS.

Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também dispoem sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente). Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção

monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observo que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos. Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como

decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.

4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.

5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900158419, RESP 1111201, Relator(a) Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.

2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denunciação da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressente-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.

3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente prequestionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).

4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos da Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.

5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).

6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000), e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.

7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.

8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.

10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.

11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.

12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900485326, RESP 1112520, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser) STJ)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Fevereiro de 1989 (plano Verão) AGRESP 581.855)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Maio de 1990 (plano Collor I) STJ)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Junho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Julho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) STJ)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Março de 1991 (plano Collor II) e 282.201)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, se houvesse pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Quanto a fevereiro de 1989, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- a) Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- b) Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- c) Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro. Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...).”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...).”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ( FGTS ). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...).”

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...)”

(TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

Por fim, em fevereiro de 1986 também não são devidos expurgos inflacionários, pois, em relação àquele mês, com base no Decreto n.º 92.493/86, foram as contas fundiárias corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, “zerando” a inflação dos respectivos períodos.

Neste sentido vêm decidindo os Tribunais Regionais Federais:

“PROCESSO CIVIL E FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - JANEIRO/89: 42,72% - ABRIL/90: 44,80% -

1. O C. STJ pacificou o entendimento no sentido de que o índice a ser utilizado para a correção dos saldos fundiários deve ser o IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Não são devidos os índices referentes aos meses fevereiro/1986 e maio/1990.

2. Apelação da parte autora improvida.”

(TRF 3ª R., AC 2003.61.05.011018-6 (1099573), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 391, g. n.).

“No que concerne ao índice de fevereiro/86 (14,36%) é indevido. Pelo Decreto n.º 92.493/86 foram as contas do FGTS corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, 'zerando' a inflação do respectivo período conforme jurisprudência (AC n.º 38000115426; processo n.º 2000.380.00.11542-61/MG, 4ª t., Rel. Juiz Mário César Ribeiro, V. U, data da decisão. 24.10.2000; AC n.º 01000581794/MG; processo n.º 2000.010.00.58179-4, 3ª t., Rel. Juiz antonio ezequiel, V. U, data da decisão. 13.06.2000).”

(TRF 3ª R., AC 1999.61.08.001918-0 (840976), 5ª T., Rel. Des. Fed. Andre Nabarrete, DJU 08.08.2006, p. 485).

“(…) Não há diferença (14,36%) a ser creditada em virtude do Plano Cruzado, o qual expressamente garantiu a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. (...)”

(TRF 2ª R., AC 1999.02.01.048784-3/RJ, 3ª T., Rel. Juiz Paulo Barata, DJU 09.12.2002, p. 291).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.



2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.
3. Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727842, DJ de 20/11/08).
4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).
5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90. Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

#### Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressalvando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95, bem como do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003168-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010456/2010 - IARA ESCOREL DE AZEVEDO (ADV. SP060884 - IARA ESCOREL DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, promovido por IARA ESCOREL DE AZEVEDO, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pela qual objetiva que seja expedida, em seu favor, autorização judicial para proceder ao levantamento de saldo de sua conta vinculada ao FGTS.

Alega que, administrativamente, a CEF teria se recusado a liberar o saque pretendido, informando que, em tal situação, seria necessária a expedição de alvará judicial.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Vê-se do feito que a CEF apresentou contestação genérica, relativa a expurgos inflacionários a serem repostos aos saldos existentes em contas vinculadas ao FGTS, enquanto que o pedido da autora se restringe ao saque da quantia já depositada em conta, cujo levantamento é condicionado, segundo ofício encaminhado ao Juízo, à presença de situações constantes na legislação reguladora da administração do Fundo.

A respeito de tais situações, em nosso posicionamento, de acordo com a conjugação dos textos original e atual do inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036/90, é permitida a movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS quando

tiver permanecido inativa por três anos ininterruptos, quer seja em razão da ausência de crédito de depósitos, quer seja pelo fato de o trabalhador estar fora do regime do FGTS por tal interregno.

A Caixa Econômica Federal, em suas manifestações no feito, seja por intermédio do ofício de páginas 09/10, seja em sua contestação, não arguiu óbices legais ao direito ao saque pretendido, deixando de mencionar impeditivos aplicáveis ao caso da autora ou de restringir meios de comprovar a situação de sua conta para o fim de possibilitar o levantamento do valor existente.

Assim, em nosso convencimento, o documento trazido pela parte autora à página 30, qual seja, o extrato da conta vinculada a ela exibido pela parte requerida, é apto à identificação da conta e do valor a ser sacado, como também à comprovação do vínculo empregatício ao qual se refere o almejado saque.

O extrato apresentado refere-se ao vínculo empregatício com a empregadora “Lalekla S.A. Comércio e Indústria”, o qual se deu entre 11/08/1986 e 01/03/1987, com opção pelo regime do FGTS na citada data de admissão, e consta nele, ainda, a informação de “saldo incorporado”.

Desse modo, a falta de comprovação de outros dados, como aqueles constantes da CTPS da autora ou outros documentos eventualmente pedidos pela CEF, não representa óbice ao levantamento requerido, pois o referido extrato evidencia a existência da conta fundiária, os depósitos realizados pela empregadora e o saldo existente, além de outros dados que permitem a identificação do trabalhador titular.

Como já assinalado, o extrato apresentado ao feito indica o afastamento da empresa empregadora a partir de 01/03/1987.

Nesse diapasão, cabe ressaltar que a CEF, como agente operadora do fundo controlador das contas (art. 7º, inc., I, da Lei n.º 8.036/90), não apresentou qualquer outro extrato ou documento que pudesse apontar o crédito de novos depósitos ou de movimentação de qualquer conta vinculada ao FGTS após 01/03/1987. Com efeito, sendo a gestora do Fundo, é a requerida a única parte que poderia comprovar, com total segurança, que o trabalhador-requerente manteve-se dentro do regime fundiário de modo a obstar a movimentação da conta vinculada, ônus do qual não se desincumbiu. Desse modo, mostra-se incontestado a inatividade da conta indicada no extrato de página 30 pelo período exigido no inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036/90 e, conseqüentemente, está assegurado o direito à movimentação da conta nos termos da referida lei.

Acrescente-se que o Decreto n.º 99.684/90, que regulamenta a Lei n.º 8.036/90, dispõe que, na hipótese do inciso VIII supracitado, o saque dos valores da conta fundiária poderá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao banco arrecadador - CEF, não se exigindo a exibição de qualquer documento.

Ainda importa destacar que a conta vinculada em questão trata-se de “conta incorporada”, conforme se observa pela leitura do extrato referido, o que configura a situação prevista no art. 21 da Lei n.º 8.036/90, o qual determinava que os saldos das contas vinculadas que se conservassem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, seriam incorporados ao patrimônio do Fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, devidamente atualizado e com a incidência de juros nos termos do art. 13 da citada lei.

Logo, está evidente que a conta em tela permaneceu inativa por mais de três anos ininterruptos em virtude de a parte autora ter estado fora do regime do FGTS por tal período.

Em nosso convencimento, portanto, resta caracterizada hipótese ensejadora de saque da conta vinculada ao FGTS, relativa à empregadora “Lalekla S.A. Comércio e Indústria”, nos termos do inciso VIII do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90. Na mesma esteira, trago as seguintes ementas:

“PROCESSUAL CIVIL. LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS. HIPÓTESE DE SAQUE. CONDENAÇÃO DA CAIXA NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO.

1. A falta de comprovação do vínculo laboral não é óbice ao levantamento do FGTS, mormente quando comprovados a existência da conta, os depósitos realizados pelo empregador, o saldo e demais dados que permitam a identificação do seu titular.

2. A cópia da CTPS comprova a inexistência de registros de contratos de trabalho após 1º de fevereiro de 1995, data em que, nos termos da declaração de fl. 59, cessou o vínculo empregatício do autor com a empresa que efetuou os depósitos na conta do FGTS.

3. Não tendo a CEF providenciado a juntada de extratos que comprovariam que a conta objeto da ação ou outras contas teriam recebido depósitos após a referida data, resta incontestado a permanência do autor fora do regime do FGTS por mais de três anos ininterruptos, realizando-se a hipótese de saque prevista na Lei n.º 8.036/90 (art. 20, VIII). (...)” (TRF 1ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200035000177052/GO, QUINTA TURMA, j. 17/10/2005, DJ DATA: 28/11/2005 PAGINA: 105, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA).

“FGTS. DIREITO AO SAQUE CONSOLIDADO COM O TRANSCURSO DE 03 (TRÊS) ANOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.036/90.COMPROVAÇÃO RELAÇÃO DE EMPREGO. APRESENTAÇÃO CTPS PARA SAQUE.

1.O extrato do FGTS é documento suficiente para comprovar a existência de vínculo entre o fundista e a empresa. A apresentação de documentos por ocasião do saque situa-se no âmbito da identificação pessoal do optante. Inexistindo a CTPS, o conjunto das provas produzidas autoriza o levantamento do saldo sem sua apresentação.

2. O direito ao saque pretendido consolidou-se com o simples transcurso de três anos, a partir da vigência da Lei nº 8.036/90, republicada em 15.05.90, sem que a conta vinculada do autor recebesse crédito de depósito.

3. Sem honorários advocatícios.

4. Apelação improvida.”

(JEF, RECURSO CÍVEL, Processo: 200241007003575, j. 01/10/2002 Documento, DJRO 17/10/2002, Rel. MARK YSHIDA BRANDAO, Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados de Rondônia e Acre).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. LIBERAÇÃO DOS SALDOS. CONTA INATIVA POR MAIS DE TRÊS ANOS. INEXISTÊNCIA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL. POSSIBILIDADE DE SAQUE.

1. Ao aplicador da lei cumpre interpretar os dispositivos normativos submetidos ao seu crivo, segundo a finalidade social objetivada pelo legislador.

2. Segundo o disposto no art. 20, inciso VIII da Lei nº 8.630/90, o autor tem direito ao saque do saldo do FGTS de sua conta vinculada, pois a mesma, como comprovado, permaneceu inativa por mais de três anos, a despeito, ainda, da inexistência de toda a documentação exigível, em prejuízo do justo em detrimento da forma.

3. Recurso improvido.”

(TRF 4ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL, Processo: 199971040032425/RS, TERCEIRA TURMA, j. 27/03/2001, DJU DATA:11/04/2001 PÁGINA: 212, Rel. MARGA INGE BARTH TESSLER).

Dispositivo:

Diante de todo o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, pelo que autorizo o levantamento, em favor da parte autora, do saldo existente na conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, referente à empregadora “Lalekla S.A. Comércio e Indústria” (extrato de página 30).

Expeça-se o necessário.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## DECISÃO JEF

2008.63.07.007742-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010470/2010 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança.

Inicialmente, impõe-se observar a ausência de litispendência ou coisa julgada com relação aos feitos apontados no termo de prevenção em anexo, pois, embora haja coincidência de alguns elementos das ações, a parte ré é diferente, visto que, nestes autos virtuais, a pretensão foi deduzida em face do Banco do Brasil (fls. 1 e 7 da exordial), e não da Caixa Econômica Federal, como consta nos registros.

Esclarecida, assim, a instituição financeira constante do polo passivo - Banco do Brasil, este Juízo, contudo, mostra-se incompetente para exame da lide, pois, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Com efeito, o Banco do Brasil não é autarquia nem empresa pública federal, e sim sociedade de economia mista, o que impõe a competência da Justiça Estadual para conhecimento de ações movidas em face de tal ente bancário.

Por outro lado, por haver perigo de perecimento de direito, em razão do prazo prescricional relativo à pretensão em jogo, em vez de determinar a extinção do feito por incompetência deste Juizado Federal, reputo razoável e pertinente a formação de autos físicos e a sua remessa para o Juízo competente, conforme já decidiu o e. STJ:

“RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO REPUTADO COMPETENTE - NECESSIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, EM RAZÃO DE RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL, SOMENTE PROCESSARÁ O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES PELO SISTEMA ELETRÔNICO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

I - O § 2º de seu artigo 113 do Código de Processo Civil, ao determinar que o Juízo remeta os autos ao Juízo tido por competente, após o reconhecimento de sua incompetência absoluta, tem por objetivo precípuo afastar o risco de perecimento do direito do demandante. Vale dizer, tendo a parte exercido seu direito de ação, ainda que perante Juízo incompetente, é certo que a interrupção do prazo prescricional, que se dá com a citação válida, retroagirá à data da propositura da ação (ut § 1º do artigo 219 do Código de Processo Civil);

II - Outro aspecto relevante que o mencionado preceito legal busca preservar é o financeiro, uma vez que sua observância enseja o aproveitamento das custas processuais até então suportadas pelo demandante, o que, aliás, não se daria, em regra, com a extinção do processo sem julgamento do mérito;

III - Não se admite, assim, imputar à parte autora o ônus de promover nova ação, com todos os empecilhos financeiros e processuais, por impossibilidade técnica do Poder Judiciário, nos termos consignados pelo r. Juízo a quo, o que, em última análise, confunde-se com a própria obstrução do acesso ao Poder Judiciário;

IV - Recurso Especial provido.”

(STJ, Processo 200802219601, RESP 1098333, Relator(a) Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE DATA:22/09/2009, g.n.).

Ante o exposto:

- a) afastamento eventual litispendência ou coisa julgada;
  - b) determino a correção dos registros quanto ao polo passivo desta demanda para fazer constar o Banco do Brasil no lugar da CEF;
  - c) reconheço a incompetência deste JEF para conhecimento da lide, pelo que determino a formação de autos físicos, mediante encarte de cópias impressas de todos os documentos anexados ao feito (se não arquivados os documentos originais) e a sua remessa (ou dos documentos originais) para distribuição ao Juízo da Justiça Estadual da Comarca de Conchas/ SP, Município de domicílio da parte autora e da agência demandada.
- Int. Cumpra-se.

2007.63.07.002754-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307010467/2010 - SERGIO BACCHI (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando que a parte autora apresentou documento(s) indicativo(s) da existência de conta(s)-poupança no período vindicado (declarações de imposto de renda referentes aos anos-base de 1986, ano em que teria aberto a conta, e de 1987) e houve inversão do ônus da prova, bem como que a CEF não trouxe qualquer documento demonstrativo da busca negativa declarada, determino à parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, nova pesquisa de conta de titularidade da parte autora, por meio do seu número de CPF (793.648.028-53), e a exibição dos extratos referentes aos meses de junho/ setembro de 1987 da conta encontrada, sob pena de efetiva cobrança da multa diária já fixada em R\$ 100,00. Também deverá efetuar pesquisa com base no número de CPF - 556.876.958-34 - da esposa do requerente, Valdemarina Gianetti Bacchi, pois, à época das declarações de imposto de renda anexadas aos autos, o marido deveria declarar, dependendo do regime de casamento, todos os bens do casal, do que se infere que a primeira ou mesmo única titular da conta poderia ser sua esposa.

Consigne-se, ainda, que, em caso de encerramento ou inexistência de conta(s), deverá a CEF apresentar cópia de documento indicativo de resultado negativo de busca com relação ao período da pesquisa.

Após, dê-se vista à parte autora acerca do que for apresentado pela CEF, bem como para, se o caso, juntar documentos indicativos da data de encerramento da conta (como cópias das sucessivas declarações de imposto de renda), de seu possível número e, especialmente, da data de aniversário (creditamento das remunerações), imprescindível para exame do direito postulado (conta de primeira ou segunda quinzena do mês). Prazo: 15 (quinze) dias.

Em seguida, à conclusão.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.005307-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CIRILO  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005423-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005430-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA RODRIGUES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005431-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO VENANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005432-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISABEL CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005433-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LATANZIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEI APARECIDA GABRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005435-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER FERREIRA DE MORAIS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.005444-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.005407-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARA DOS SANTOS BAHIA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005408-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005409-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005410-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUCIO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOUSSEF HANNA TRAD  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUFROSINA MATIAS COSTA PAULINO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP253160 - EVELISE BENEDETTI BAGATIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA PINTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEA MARIA LUCAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO FERNANDES DUARTE  
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECÍLIA DAS GRACAS MACHADO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005424-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS CUNHA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERSON RODRIGUES NEGRAO  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005427-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FRANCESCHINI CARDOZO  
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005428-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE BARREIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005429-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005437-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ALEIXO GOMES  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005438-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERVULO TEODORO  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005439-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005440-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005441-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES DE FAIRA  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005442-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL CORREA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2010.63.08.005443-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CEZARIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005445-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNEIA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005446-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA LEME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005447-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005449-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005450-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NUNES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005451-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE ARAUJO MELLO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005452-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.005453-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO BIAQUI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005454-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL COBRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005455-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005456-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE APARECIDA BUENO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005457-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA GOMES VIEIRA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005458-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO BUENO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005459-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDINA LEME DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005460-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZIRA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005461-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DEL VECHIO  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005462-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA INACIO SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005463-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CARLOS BUZINHANI  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005464-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005465-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005466-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIRIS HELENA GALVAO DE TOLEDO PIZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005467-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005468-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ZANELA NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005469-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILINO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005470-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005471-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA DE JESUS SILVA BIANCHI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005473-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005474-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.005475-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON CEZAR DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005476-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005477-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005478-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA APARECIDA ALVARENGA DE SOUZA LEAL  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005479-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA RAMOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.005480-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA MARIA FRANCO DO AMARAL ANDRADE  
ADVOGADO: SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.005481-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA CRESPO DAVANSO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005482-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005483-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR CIZINO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.008373-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HELIO TENORE  
ADVOGADO: SP211065 - EDUARDO SANT'ANA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.005489-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA CLAUDINA FELICIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/10/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005490-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO JURADO MELENCHON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005491-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2010 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.005528-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO NUNES DE ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.005530-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAM CAETANO ALONSO ORTEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.005532-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI BENTO DA COSTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000406**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.09.007937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309019829/2010 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP072194 - SERGIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela Ré. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.005529-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020955/2010 - NEUSA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que comprove o alegado, juntando aos autos histórico de crédito completo e discriminado do benefício implantado. No silêncio, archive-se. Intime-se.

## DECISÃO JEF

2010.63.09.002768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309019601/2010 - JOSE VICENTE SANTOS FILHO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). A Lei nº. 10.259/2001, em seu artigo 3º, § 3º, diz que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. De acordo com o Provimento nº. 252, de 12 de janeiro de 2005, a competência deste Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes abrange (apenas) os municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano. Assim, configura-se que este Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes não detém competência para processar e julgar a presente demanda, haja vista o domicílio da parte autora (vide petição inicial e comprovante de residência). Ressalte-se que a incompetência absoluta é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida pelo juízo, independente de alegação das partes, em qualquer fase processual. Pelo exposto, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino à remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Santo André. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.09.000404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309020628/2010 - JORGE PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2006.63.09.000204-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309020478/2010 - CESAR CASSAMASIMO (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). CHAMO O FEITO À ORDEM. Retifico, de ofício, o texto do dispositivo da sentença proferida nos autos, eis que em desacordo com as provas carreadas, especialmente os laudos médicos e os fundamentos da sentença, passando a constar o seguinte:

(...) "Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja restabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo." (...) Ademais, ressalto que dispositivo de sentença não faz coisa julgada. Assim, não há que se falar em aposentadoria por invalidez nestes autos, estando integralmente cumprida a obrigação do INSS. Intimem-se e dê-se baixa definitiva nos autos. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Torno sem efeito o termo, anteriormente, lançado. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.**

2008.63.09.008249-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020609/2010 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008252-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020610/2010 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.009465-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309020455/2010 - MARIA MADALENA LUCIANO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro, uma vez que compete a autora a execução do julgado. Assim, aguarde-se em arquivo eventual apresentação de conta. Intime-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

### 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000407

#### DESPACHO JEF

2009.63.01.044081-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309019578/2010 - CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, decorrido o prazo assinalado na sentença, oficie-se à Ré para cumprimento da Obrigação de Fazer. Intime-se as partes.

2010.63.09.001362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309019579/2010 - MICHELLE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

2008.63.09.010019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309019576/2010 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Providencie a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a interposição de recurso pela parte autora. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.007936-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018980/2010 - MARLY SOUSA DOS ANJOS MOREIRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a Autora, embora intimada para regularizar a representação processual, visto que o recurso interposto veio desacompanhado do instrumento do mandato, ficou silente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2010.63.09.001554-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309019558/2010 - LOURDES MARIA DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.000622-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309019085/2010 - PAULO CARLOS DA COSTA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.09.004680-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309019071/2010 - LIGIA PEIXOTO FRANCA (ADV. SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso adesivo da autora somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação de resposta, encaminhe-se o feito à Turma Recursal. Intime-se.



2006.63.09.001898-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309019087/2010 - ARISTIDES CARBONE NETO (ADV. SP124701 - CINTHIA AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

2007.63.09.002612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309019581/2010 - JOÃO MARCOS MENDES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2007.63.09.002728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309019580/2010 - VAGNER PELATI (ADV. SP221915 - ALEX SANDER PELATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000408**

#### **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, arquivem-se os autos, dando-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se.**

2009.63.09.003874-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020761/2010 - TERESA MARIA BENEDICTO (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020762/2010 - LAURINDO DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001432-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020760/2010 - CREUSA GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP209979 - RENATO LUIZ DE PAULA ALVES, SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). \*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, arquivem-se os autos, dando-se baixa definitiva. Intime-se.**

2008.63.09.006882-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309020751/2010 - IVONE GONZAGA DE ANDRADE (ADV. SP024200 - BENEDITA INEZ LOPES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005641-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020734/2010 - VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007775-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309020738/2010 - JOSE MARIA COELHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.001478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020954/2010 - MARLENE BARCELLOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Desentranhe-se a petição anexada em 10/09/2010 eis que em desacordo com o formato do sistema de petições eletrônicas dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região. Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

2009.63.09.000252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002014/2010 - LAURINDO DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista a concordância do autor com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000409**

## **DESPACHO JEF**

2010.63.09.004002-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309021075/2010 - ANITA VITOR DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista o comunicado do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 06 de OUTUBRO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Intimem-se.

2010.63.09.000327-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020438/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que comprove a internação alegada. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida. Decorrido o prazo para manifestação do autor, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que não vislumbro a hipótese do art. 437, do CPC. Intimem-se.**

2008.63.09.008362-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020597/2010 - ODETE MARIA DE JESUS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004121-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020598/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020599/2010 - TEREZA LUCIA DA SILVA DE MENEZES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020600/2010 - EDERSON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021004/2010 - REGINALDO MARIANO RIBEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.003377-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309020430/2010 - FRANCISCO TOSTE DA SILVA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro. 2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2010 às 10:40 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA. 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Intimem-se.

2010.63.09.001300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309011485/2010 - SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Determino expedição de ofício a 4ª Vara Cível da comarca de Suzano, para que venham aos autos os documentos médicos e os laudos periciais que embasaram a interdição da parte autora naquele Juízo. Após, intime-se a perita da especialidade de psiquiatria Dra. Thatiane Fernandes da Silva para que esclareça acerca da incapacidade da parte autora. Mogi das Cruzes/SP, 18/05/2010.

2010.63.09.003149-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020418/2010 - VALDECI NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 16:40 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Intimem-se.

2010.63.09.002484-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020425/2010 - DALVA RAMIRES CUENCA DOS SANTOS (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

1. Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 08 de NOVEMBRO de 2010 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).7. designo audiência de tentativa de conciliação para 13 de MAIO de 2011 às 13:00 horas.8. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.9. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.10. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.008260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021080/2010 - LUCIANO LIMA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 19 de NOVEMBRO de 2010 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2010.63.09.002888-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020976/2010 - FRANCISCO MORENO DE MORAIS (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 15 de OUTUBRO de 2010 às 10:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 04 de FEVEREIRO de 2011 às 13:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.002847-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020592/2010 - JOSE ROBERTO GALVAO FREIRE (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO, SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração adequado à natureza da causa e em conformidade com a pessoa indicada no polo passivo; e,3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.002955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020442/2010 - GO TIONG KHING (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). INDEFIRO por indisponibilidade de pauta.Intime-se.

2010.63.09.003637-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309020306/2010 - CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). INDEFIRO o pedido do autor tendo em vista que a doença será analisada pelo clínico geral.Intime-se.

2008.63.09.006814-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020969/2010 - LUIZA ANTONIA COSTA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica INDIRETA na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de NOVEMBRO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2009.63.09.007524-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020412/2010 - SEVERINO GOMES MILITAO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 22 de OUTUBRO de 2010 às 13:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2010.63.09.003526-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020589/2010 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.002976-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020436/2010 - LIBORIO FRANCELINO DA COSTA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2010 às 10:00 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.003858-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020970/2010 - NEUSA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).2. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de NOVEMBRO de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.003104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020424/2010 - REGINA BASILIO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 08 de NOVEMBRO de 2010 às 08:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 13 de MAIO de 2011 às 13:00 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.000023-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020930/2010 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA, SP240770 - ANA LIA GUERRA DE SOUZA PARAISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2009.63.09.007524-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309013793/2010 - SEVERINO GOMES MILITAO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito judicial da especialidade de neurologia para que preste eventuais esclarecimentos, relativamente à data de início da incapacidade, tendo em vista os documentos anexados.Cumpra-se.

2010.63.09.000584-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020553/2010 - DIOLIRIO DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O não comparecimento à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do disposto no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Por outro lado, a petição de concordância com a proposta feita pelo INSS não supre o comparecimento em audiência. No entanto, por questão de economia processual e a fim de evitar prejuízo ao autor, redesigno audiência de conciliação para o dia 05.11.2010 às 14 horas, advertindo o autor de o seu não comparecimento ocasionará a extinção do presente feito.Intime-se.

2010.63.09.001831-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020968/2010 - LIAMAR PERUKA (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 29 de NOVEMBRO de 2010 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 04 de FEVEREIRO de 2011 às 13:45 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.003107-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309020423/2010 - MARIA APARECIDA RAMOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 08 de NOVEMBRO de 2010 às 08:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 13 de MAIO de 2011 às 13:00 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.003491-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020433/2010 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2010 às 10:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.001300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020440/2010 - SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reitere-se o ofício à 4.ª Vara Cível de Suzano/SP.Cumpra-se.

2010.63.09.003509-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020587/2010 - MONICA INACIO DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES, SP291895 - CATIA CRISTINA STEINWACHER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize sua petição inicial, tendo em vista a data da mesma.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de antecipação da audiência por indisponibilidade de pauta.Intime-se.**

2010.63.09.002453-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020998/2010 - THEREZA REBECHI (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003494-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309021006/2010 - MARIA LUCIA BATISTA DE MELO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309021007/2010 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021009/2010 - SEBASTIAO ALVES FERREIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001862-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309021011/2010 - CECILIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.003190-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020427/2010 - JOSE ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 08 de NOVEMBRO de 2010 às 08:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.003408-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309019865/2010 - JOSE LUIZ DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP291320 - JORGE FONTANESI JÚNIOR, SP290269 - JOSE AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 03 de novembro de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.No mais mantenho a decisão anterior.Intimem-se.

2010.63.09.003238-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020994/2010 - MIGUEL SILVA MACHADO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o ajuizamento de ação de interdição do autor, indicando o nome de seu futuro curador e regularizando sua representação processual.Intime-se.

2010.63.09.003499-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020410/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 25 de OUTUBRO de 2010 às 18:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.Intime-se.**

2010.63.09.003464-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020443/2010 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP278810 - MARCOS ROBERTO PALMEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003777-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020593/2010 - TONI LUIS LUCIO (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).



\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.003332-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309020601/2010 - MARIA ANA MAZZINI (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de antecipação da audiência por indisponibilidade de pauta.Intimem-se.

2010.63.09.002733-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020977/2010 - MARINA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 06 de OUTUBRO de 2010 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2009.63.09.008524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020416/2010 - JOANA MOREIRA MEIRELES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 16:20 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 10 de DEZEMBRO de 2010 às 15:00 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.002485-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020972/2010 - DONIZETI APARECIDO DE FARIA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN e perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 19 de OUTUBRO de 2010 às 16:20 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.001959-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020961/2010 - JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA (ADV. SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia social a ser realizada no novo endereço do autor, nomeando para o ato a assistente social ELISA MARA GARCIA TORRES.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 04 de FEVEREIRO de 2011 às 13:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.003373-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020428/2010 - IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:a. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,b. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 08 de NOVEMBRO de 2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2009.63.09.008433-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020415/2010 - ILTON BUSSADORI (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 16:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 10 de DEZEMBRO de 2010 às 13:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.003343-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020409/2010 - ELIANE ALVES DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.002705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020965/2010 - ELISABETE RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 29 de NOVEMBRO de 2010 às 09:40 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 04 de FEVEREIRO de 2011 às 14:00 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.002765-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309020417/2010 - MARLY DE CAMPOS MONTEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 17:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDEAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 13 de MAIO de 2011 às 13:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2010.63.09.002761-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020992/2010 - GABRIELLY APARECIDAMOREIRA PROFETA (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A perícia social é realizada de acordo com a disponibilidade e conveniência do perito, tendo em vista a necessidade de uma real avaliação da situação socioeconômica da parte.Assim, desnecessária a remarcação da perícia.No mais, verifico que o nome da autora no cadastro do CPF está grafado incorretamente ("Aparecidamoreira"), devendo a autora regularizar tal fato junto à Receita Federal.Intime-se.

2010.63.09.003828-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020603/2010 - LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 18 de MARÇO de 2011 às 13:00 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.006594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005011/2010 - REGINALDO MARIANO RIBEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.001446-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020407/2010 - NEURACY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2010 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.002879-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020607/2010 - MARIA MADALENA PEREIRA ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro 2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 04 de OUTUBRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.001233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020439/2010 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido (atrasados, prestações vincendas e indenização pelo dano moral alegado) e indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.Intime-se.

2010.63.09.004006-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309021074/2010 - GILSON SOARES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista o comunicado do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 06 de OUTUBRO de 2010 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Compete à parte acompanhar a entrega do

laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

2010.63.09.000665-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020411/2010 - LUIZA MARIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 25 de OUTUBRO de 2010 às 17:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2010.63.09.004009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309021073/2010 - MANOEL FERNANDES DE MORAES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:a. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,b. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).2. No mais, tendo em vista o comunicado do perito, REDESIGNO a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 06 de OUTUBRO de 2010 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, para reapreciação do pedido de tutela antecipada indeferido.Intime-se.**

2010.63.09.002189-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309021000/2010 - ROSENILDA SOUZA DE AMORIM (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001060-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020996/2010 - DANIEL VINICIUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). \*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2010.63.09.003067-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309020451/2010 - VALDEMIR FREDERICO AUGUSTO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro por indisponibilidade de pauta.Intime-se.

2010.63.09.003991-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309020591/2010 - ROSINEIDE COSTA CASSIANO (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

2010.63.09.004102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020602/2010 - GERSON CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de designação de nova perícia tendo em vista que não restou comprovado que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2010.63.09.002885-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309020452/2010 - ANA DE SOUZA FERRAZ ROSA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de designação de perícia tendo em vista que as provas relativas à enfermidade devem ser contemporâneas ao indeferimento administrativo objeto do pedido. Intime-se.

2010.63.09.004187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309020456/2010 - JOAO ROCHA VIANA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor. No mesmo prazo, deverá a parte juntar instrumento de procuração específico para o acompanhamento deste feito, tendo em vista que a procuração anexada não menciona este processo. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se.

2010.63.09.003515-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309020606/2010 - FRANCINALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: a) junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e, b. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.). 2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 04 de OUTUBRO de 2010 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM. 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 01/07/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA. Intimem-se.

2010.63.09.003775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309020588/2010 - JAIRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP120727 - CLEUSA OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

2010.63.09.003715-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309020459/2010 - REINALDO DA SILVA ESCOSSA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INDEFIRO, uma vez que não resta comprovado que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.**

2010.63.09.001901-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309020454/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020453/2010 - DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.004222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020457/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA, SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 26/05/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.Intimem-se.

2010.63.09.003520-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309020605/2010 - MANOEL VICENTE PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:a. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,b. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de OUTUBRO de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 19/03/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.Intimem-se.

2010.63.09.004454-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309020958/2010 - SEVERINA SOCORRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de NOVEMBRO de 2010 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000410**

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.01.046836-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020586/2010 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia integral da petição inicial, decisões, sentenças e certidão de trânsito em julgado do processo indicado no Termo de Prevenção.Intime-se.

2010.63.01.026973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020939/2010 - HELENA PEDRO DE LIRA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,2. junte aos autos cópias legíveis do histórico de crédito completo do benefício.Intime-se.

2009.63.01.033321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309012402/2010 - CALAZANS JOSE BARBOSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.À conclusão.

2009.63.01.041729-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020584/2010 - MAURICIO CARLOS ABREU E SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico motivos, de fato ou de direito, que ensejam à reapreciação do pedido de antecipação da tutela, já indeferida e sem qualquer notícia de recurso por parte do autor.Intime-se.

2009.63.01.033321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020952/2010 - CALAZANS JOSE BARBOSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito já está incluído em pauta de julgamento, restando prejudicado o pedido do autor.Ademais, a aplicação do Estatuto do Idoso nos Juizados Especiais Federais é relativa, diante da quantidade de feitos cujos autores se enquadram nessa regra.Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.01.019962-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309020316/2010 - CARMELITA GIMAQUE DA SILVA SANTOS (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.Cumpra observar que a revisão pretendida pela parte autora, embora produza reflexos no benefício de pensão por morte, refere-se ao benefício originário, qual seja Aposentadoria por Invalidez por Acidente de Trabalho.Apesar das ponderações lançadas na decisão do MM. Juízo Estadual, não vislumbro razões que justifiquem a competência do Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da presente ação.Pelo exame da documentação acostada aos autos verifica-se que o benefício originário decorre de acidente de trabalho.Ao estabelecer a competência (absoluta) da Justiça Federal, diz a Constituição da República de 1988:“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;” (destaques).Muito se debateu e ainda se debate acerca da competência da Justiça Federal (e, por conseqüência, dos Juizados Federais), para apreciar questões que versem sobre o reajustamento do valor de benefícios previdenciários concedidos e mantidos pelo INSS, mas originados de acidente de trabalho.Ora, nos termos do dispositivo constitucional transcrito, compete à Justiça Estadual julgar as causas que envolvam acidente de trabalho, sendo tal matéria, inclusive, objeto da Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.”A questão não se encontra de todo pacificada. No Supremo Tribunal Federal colhe-se o seguinte trecho do voto do Exmo. Ministro Néri da Silveira, reproduzido no voto do Exmo. Ministro Maurício Corrêa, proferido nos autos de RE n.º 204.204-8 - São Paulo:“Também tenho entendido que a matéria relativa à competência da Justiça Comum para as causas acidentárias compreende, não só o julgamento do pleito em que se alega a existência de acidente de trabalho, mas, por igual, todas as conseqüências dessa decisão, qual seja, a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Ao julgar procedente a causa acidentária, a Justiça estadual fixa, desde logo, o valor do benefício.Pois bem, quando se vem a discutir sobre o reajuste desse benefício, acerca de critério ou base de cálculo, penso que a questão não refoge, também, do domínio da Justiça Comum; não se desloca para o âmbito da Justiça



Federal. A Constituição quis excluir da competência da Justiça Federal as demandas acidentárias. Compreendo que, na espécie, se cuida de demanda acidentária, pois o reajuste do benefício pende de considerações em torno de aspectos da própria causa levados à fixação do benefício."A ementa do referido julgado do Supremo Tribunal Federal está vazada nos seguintes termos:"Ementa:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA.1- As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça Federal comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as exclui da competência da Justiça Federal.2- Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça Estadual não elidida.

3 - Recurso Extraordinário conhecido e provido." (RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 204.204-8 SÃO PAULO. Relator: Min. Maurício Corrêa)Outrossim, cumpre destacar que a competência da Justiça Estadual no caso em tela é absoluta, dado decorrer de expressa disposição constitucional, o que se pode inferir da doutrina do ilustre professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:"limitando-se a Constituição Federal a impor normas determinadoras de competência sem oferecer uma sequer, destinada a disciplinar modificações, são absolutas as competências constitucionalmente estabelecidas."(in Instituições de Direito Processual Civil, Vol I, 2ª ed., Malheiros, p. 602) Diante do exposto, o caso é de restituição dos autos ao Juízo Estadual de origem.Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, pois o formato dos Juizados Especiais Federais comporta, mormente, autos virtuais. Contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito.Providencie a Secretaria a baixa dos autos virtuais.

## DESPACHO JEF

2007.63.09.009597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309012838/2010 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.Providencie-se a reclassificação do feito nos termos do pedido inicial.Cumpra-se.

2009.63.09.008392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020521/2010 - MARIA JOSE JERONIMO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer da Contadoria deste Juizado, que dá conta de que o benefício pleiteado já foi concedido administrativamente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a apreciação de seu mérito.Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, voltem-me os autos conclusos.Retire-se de pauta.Intime-se a parte autora.

2007.63.09.008434-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020956/2010 - JOSEZITO DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 03 de NOVEMBRO de 2010 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intime-se.

2010.63.09.000618-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020329/2010 - MODESTA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o parecer da Contadoria informa que a autora tem vínculo laboratício ativo, sem constar data de afastamento, inclusive com as contribuições vertidas ao sistema, intime-a para que se manifeste sobre o pedido de concessão do benefício por incapacidade, aduzindo se tem interesse no feito, com documentos que comprovem o afastamento de suas atividades, se for o caso, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.09.002708-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020940/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. junte aos autos cópias legíveis da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo que declarou a união estável.Intime-se.

2010.63.09.002571-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020938/2010 - ANDRE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a

apresentação de documento em nome de terceiro; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2008.63.09.008648-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309021067/2010 - VALDENEZ TEIXEIRA PAES (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, que ensejem a reapreciação do pedido de antecipação da tutela, já indeferido.Intimem-se.

2010.63.09.002608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020945/2010 - MARIA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93.Intime-se.

2010.63.09.002565-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020934/2010 - CATIA BALBINO DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2008.63.09.000668-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020552/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O autor requer o pagamento dos valores atrasados decorrentes da suspensão do NB 31/126.825.225-2 no período de 01.09.2004 a 25.07.2006. Observo que foi impetrado mandado de segurança objetivando o restabelecimento do benefício, tendo sido concedida a ordem para restabelecimento a partir de 26.07.2006, restando apreciar o pagamento dos valores atrasados relativos ao período requerido.Assim, concedo ao autor o prazo de 15 dias para que apresente cópia das principais peças do mandado de segurança 2006.61.19.00053155-3 (4ª Vara de Guarulhos), bem como a certidão de objeto e pé.Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo do NB 31/126.825.225-2 no prazo de 15 dias.Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.09.003790-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020590/2010 - EDMILSON APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSSIntime-se.

2008.63.09.000267-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309014807/2010 - MANOEL BAZILIO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em que a soma das prestações pretendidas, acrescidas de doze vincendas, supera o limite a que se refere o art. 3º da Lei n. 10.259/2001, e considerando a circunstância de que, ordinariamente, em demandas desta natureza, o beneficiário não dispõe de meios para saber de antemão qual o valor por ele pleiteado, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos no prazo de dez dias. Cientifique-a de que, no silêncio, será observado o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei n. 9.099/99, que importa em renúncia ao crédito que porventura exceder a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento.Sobrevinda a resposta, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor de alçada vigente na data do ajuizamento.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

2007.63.09.002398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309019600/2010 - DIMAS DEUSDETH SABINO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do peticionado pela parte autora, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho n. 16044/2010.Cumpra-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra.Assim, retornem os autos ao contador.Intimem-se. Cumpra-se.**

2008.63.09.006579-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020583/2010 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020585/2010 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.003795-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309020932/2010 - ELMIRO FLOZINO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.001638-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309021081/2010 - REBECA ESTEFANE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer da Contadoria noticiando que Maurílio Bernardo da Silva mantém vínculo empregatício e recebe mensalmente R\$1.004,22 e Antônio Marcos da Silva, por sua vez, recebe R\$1.000,00, intime-se a autora para que comprove o valor da pensão alimentícia recebida por ela e por suas irmãs, bem como apresente certidão de nascimento de suas irmãs ou outro documento que informe o nome de seus pais, no prazo de 10 dias.

2009.63.09.003852-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309021201/2010 - MARIA DO CARMO CAMPOS (ADV. SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando-se que até a presente data não foi citada a corré MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA e nem incluída no pólo passivo da lide, cumpra-se integralmente o determinado, com URGÊNCIA.Em vista disso, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19.01.2011, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 22.9.2010.Cite-se e intemem-se as partes.

2008.63.09.006668-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020791/2010 - MANOEL SANTOS SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente fotocópia(s) legível(is) do(s) documento(s) solicitado(s) no parecer da contadoria deste Juizado.Com a apresentação do(s) documento(s), retornem os autos à contadoria para elaboração de parecer e cálculo.Após, volvam conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.09.003758-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020933/2010 - MIRIAN LUCIANA BENEDITO JARDIM (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.Intime-se.**

2010.63.09.002303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020928/2010 - BENEDITO ALVES RAMOS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003012-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309020929/2010 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002898-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309020931/2010 - JOYCE MELANDA MARIANO (ADV. ); CONCEICAO APARECIDA JORGE MELANDA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO

JUNIOR, SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR); JOYCE MELANDA MARIANO (ADV. ); CONCEICAO APARECIDA JORGE MELANDA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.003289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309021069/2010 - OSORIO ALVES (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. comprove o ajuizamento de ação de interdição, tendo em vista a conclusão do laudo pericial, indicando o nome do futuro curador e regularizando sua representação processual; e,3. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.Intime-se.

2010.63.09.002728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309012464/2010 - KATSUTOSHI UENO (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.  
À conclusão.

2009.63.09.003372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020441/2010 - ANTONIA LENILDA DE CARVALHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, para que apresente cópia de fls. 247/258 e fls. 260/264, referentes aos cálculos de liquidação anteriormente solicitados.Intime-se.

2007.63.09.003591-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309020357/2010 - VALDIR EZEQUIEL (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo adicional e improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito, para o cumprimento de despacho de número 6309016198/2010. Intime-se.

2010.63.09.003854-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020941/2010 - NIVALDO ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,2. junte aos autos instrumento de procuração assinado pelo autor ou esclareça sua impossibilidade, providenciando, no caso, a juntada de instrumento público de procuração com poderes para representação em juízo.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e, 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.Intime-se.**

2010.63.09.002728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020935/2010 - KATSUTOSHI UENO (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309020937/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002709-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020936/2010 - EDITE MARIA DA SILVA (ADV. SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.007326-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309020953/2010 - CESAR MARQUES SIMAOZINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, para reapreciação do pedido de tutela já indeferido.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.**Intime-se.

2010.63.09.002635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309020943/2010 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002581-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020944/2010 - FRANCISCO ROSENDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP256370 - MICHEL Y FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.09.002659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309020946/2010 - ADELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.003108-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020444/2010 - CLEUZA APARECIDA MAZIEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Intime-se.

2009.63.09.000453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309020103/2010 - TEREZINHA ALVES MODESTO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a autora foi beneficiária de auxílio-doença por acidente de trabalho no período de 29/07/2009 a 25/09/2009, intime-se a autarquia ré para que apresente cópia do processo administrativo do NB 5366263162 e NB 532414824-1, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.63.09.005331-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309017972/2010 - CARMEN ANALIA PETERSEN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O Instituto Nacional do Seguro Social comprova, documentalmente, a adesão da parte autora à revisão administrativa, conforme documentos escaneados nos autos, portanto, a sentença proferida nos autos é inexequível.Arquivem-se os autos.Intimem-se.

## **DECISÃO JEF**

2008.63.09.008413-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309020927/2010 - RAPHAEL MISHIO SENO (ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo.No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

2010.63.09.002995-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309020302/2010 - SEVERINO COSMO PEREIRA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 16 de MARÇO de 2011 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No mais,

verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado, eis que cadastrado em duplicidade. Intime-se.

2010.63.09.004355-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309021070/2010 - LEILA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP295598 - VALÉRIA SILVA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e, 2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se.

2008.63.09.006579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007674/2010 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 20/02/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6310000073**

#### **DECISÃO JEF**

2007.63.10.000046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310026077/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP243574 - PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte o INSS cópia do Procedimento Administrativo da autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada do documento, vista à parte autora, independentemente de nova intimação, pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Int.

2007.63.10.000341-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310026069/2010 - VALTER MARIANO DA SILVA (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1. Junte o autor documentos comprobatórios de que o subscritor do PPP era o representante legal da empresa, bem assim junte cópia do R.G. de Osvaldo Camargo.

2. Sem prejuízo, junte o INSS cópia do Procedimento Administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Com a juntada do P.A. vista à parte autora, independentemente de nova intimação, pelo prazo de 5 dias.

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

Int.

2007.63.10.000139-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310026081/2010 - ADEMARIO BASTOS DA SILVA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS das petições e documentos juntados pelo autor, bem como providencie a juntada do procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada do P.A., vista à parte autora independentemente de nova intimação, pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-se conclusos para julgamento.

Int.

2007.63.10.001931-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310026031/2010 - JOAO FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1. Junte o INSS cópia do Procedimento Administrativo do autor, no prazo de dez dias (NB: 123.156.260-6 e NB: 135.472.469-8).

2. Com a juntada dos documentos, vista à parte autora, independentemente de nova intimação, pelo prazo de 5 dias.

3. Após, voltem conclusos para julgamento.

Int.

2007.63.10.000208-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310026089/2010 - VALDENOR FERREIRA NEVES (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1. Dê-se ciência ao INSS da precatória e dos demais termos do processo.

2. Intime-se o INSS para juntar cópia do Procedimento Administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Com a juntada do P.A. vista à parte autora, independentemente de nova intimação, pelo prazo de 5 dias.

4. Após, voltem-se conclusos para julgamento.

Int.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6310000074**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência requerida pela parte autora e EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.10.006565-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026597/2010 - ISNAEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224033 - RÊNATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006352-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026601/2010 - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005394-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026615/2010 - MARIA APPARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015857-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026752/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008188-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026471/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6310000075**

## DESPACHO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

### Intimem-se.

2009.63.01.027160-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024963/2010 - ANTONIA GUERREIRO BASTELLI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064110-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024952/2010 - TULIO LUIZ BAGATINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064091-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024953/2010 - JOSE RUBENS FRANCISCONE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024954/2010 - VALDEMAR LOPES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024955/2010 - HELIO ZUIM (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024956/2010 - EUCLIDES BELLAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064059-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024957/2010 - SERGIO CREPALDI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064021-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024959/2010 - JOSE NARCISO VIOTTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024960/2010 - JOAO STANFOCA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063999-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024961/2010 - DANIEL CAMPEAO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063127-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024962/2010 - ERSIO MISSON (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.002147-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024951/2010 - JOSÉ SABINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.003879-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026319/2010 - CLEIDE PAZELI RODRIGUES AVELINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o prazo estipulado pela Portaria nº 7/2007, deste Juizado



e o lapso decorrido desde a data da realização da perícia, concedo ao perito judicial, Dr. Marcos Klar Dias da Costa, o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias, para que apresente o laudo pericial.

Int.

2010.63.10.003651-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026320/2010 - BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 05/10/2010, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. DENIS FLORES CAMARGO RODRIGUES, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência ao autor acerca da expedição do ofício requisitório de pagamento.**

**Decorrido o prazo, arquivem-se.**

**Intime-se.**

2006.63.10.000038-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025904/2010 - REGINO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003592-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025905/2010 - LAERCIO DE JESUS GRIGOLETTO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025906/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000119-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025907/2010 - IRACEMA PEREIRA MARQUES DA SILVEIRA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010503-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025908/2010 - CELIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025909/2010 - PASCOLINO GOMES DA SILVA (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025910/2010 - EUNICE SERVELATE DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005386-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025911/2010 - MARIA TEREZINHA VALENGA MENDES (ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019063-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025912/2010 - CLAUDIO COSTA DE FREITAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025913/2010 - ISABEL DE FATIMA NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004807-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025914/2010 - LAERCIO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025927/2010 - MARIA DOS REIS DE LIMA DE ALENCAR (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025929/2010 - ZELINDA CREMA SAURA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012537-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025930/2010 - LOURIVAL DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025933/2010 - PAULO SERGIO DO PATROCINIO (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025939/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025941/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003452-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025943/2010 - ODAIR ANTONIO PIEMONTE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005041-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025944/2010 - APARECIDO GIANDOMINGOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025945/2010 - EDNA GONZALES SOLDA NOVAIS DO PRADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025946/2010 - CREUSA CORREA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001287-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025949/2010 - EDILSON MARQUES PEREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000991-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025951/2010 - PEDRO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000353-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025955/2010 - CLORIVALDO RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025961/2010 - MARIA MORAIS GOMES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.006931-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025966/2010 - CLAUDEMIRO MAGRI (ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.005083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025968/2010 - HELENA APARECIDA JUSTINO BAPTISTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012367-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025976/2010 - SONIA CRISTINA CORDEIRO CLARO (ADV. PR039161 - WILLIAM CEZAR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005854-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025979/2010 - FERNANDA MONTEZELLI AGOSTINHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008756-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025980/2010 - MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FAVERE (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008577-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025981/2010 - MOACIR BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006277-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025983/2010 - DOMINGOS LIMA OLIVEIRA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002456-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025985/2010 - SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007507-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025987/2010 - APARECIDO CUIM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007842-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025988/2010 - JAIR DE AQUINO SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025989/2010 - JOAREZ FERREIRA LIMA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008509-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025990/2010 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008496-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025992/2010 - ROSA DONIZETE MUNIZ DE ARAUJO PEREIRA DE MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007294-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025996/2010 - MARIA DA GLORIA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.007278-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025925/2010 - ESMERINDA DA SILVEIRA (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025926/2010 - SERGIO PALMYRO CERONI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016774-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025936/2010 - MARIA SANTINA CODOGNO JURADO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004497-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025942/2010 - GENOEFA DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008620-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025960/2010 - ANTONIO ALVES VIEIRA (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.007727-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025964/2010 - ANTONIA FARALLI DIOSTI (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.006362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025967/2010 - WALTER DE CAMPOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000125-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025956/2010 - JOSÉ DIAS DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011605-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025916/2010 - ELZA BALBINO AMORIM (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025923/2010 - ODETE MORENO NASCIMENTO (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005212-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025928/2010 - VALTER LUIZ TALLO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025947/2010 - GERALDA ELENA DA SILVA (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.009197-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025958/2010 - MARIA ISABEL MENDES MARCURA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008272-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025962/2010 - SONIA MARIA DUARTE BISSI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.007758-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025963/2010 - WALDEVINO TEODORO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.007719-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025965/2010 - ASSILVAN FAUSTINO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004974-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025970/2010 - APARECIDA DE JESUS PRATTE LIMA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004776-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025971/2010 - MARIA SOCORRO NUNES DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025973/2010 - JOSE ANTONIO CANO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004988-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025974/2010 - CARLOS ROBERTO GARCIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004715-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025903/2010 - CATARINA DAS GRACAS JOSE PEREIRA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017554-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025915/2010 - GUILHERMINA BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025919/2010 - ELUIZA PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009745-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025921/2010 - ARLETE JOYCE KUHL (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001166-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025950/2010 - DORACI NOGUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000986-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025952/2010 - MARIA TERESA GOMES SOARES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000103-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025917/2010 - ALINE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004978-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025969/2010 - AUGUSTO PITONDO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002331-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025984/2010 - ROSA SHIUTTI DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025991/2010 - CARLOS AUGUSTO DE MOURA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Intimem-se.**

2010.63.10.002869-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024344/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024345/2010 - MARLENE ALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002148-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024346/2010 - DOLORES MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002103-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024347/2010 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002102-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024348/2010 - ANTONIO APARECIDO BALDASIN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002094-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024349/2010 - JOSE ROBERTO MAGRI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002031-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024351/2010 - ROSIMARI BOTENE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024352/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024353/2010 - MARIA CECILIA MARTINS (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024355/2010 - MARLI ALVES MENDONCA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001557-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024371/2010 - MARIA LUCIA SILVA SANTOS DA SILVA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001489-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024372/2010 - VALDIR MARIO FRANZIN (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024374/2010 - ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001353-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024376/2010 - CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000624-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024415/2010 - JOSE MARIA DO CARMO (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024455/2010 - ELZA BARBOSA LIMA TARDIM (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024462/2010 - ROSA PAULINO PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024477/2010 - CARMOSINA SOARES MAZALI (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000162-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024478/2010 - RUBENS PEREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000148-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024480/2010 - ELZA MARIA JOAO DIOGO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008711-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024516/2010 - MARISTELA FANTIN (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008708-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024517/2010 - CICERA APARECIDA DE SOUZA BRITO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008679-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024518/2010 - CELSO FERNANDES (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008660-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024519/2010 - JOSE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024522/2010 - MAURICIO ADRIANO RIBEIRO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024523/2010 - LUIZ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008503-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024524/2010 - SEBASTIAO ROSA PARDINHO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008499-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024525/2010 - AUREA MARIA DA CUNHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008489-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024526/2010 - EDILEUZA DOS SANTOS DE SENA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008485-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024528/2010 - JOSE PAIXAO SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008473-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024529/2010 - ANTONIO CANDIDO DE GODOY (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008350-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024534/2010 - SOLANGE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008257-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024535/2010 - ALEXANDRE ANTONIO HERNANDEZ (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008251-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024536/2010 - EDILEIA DE LOURDES URTADO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008246-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024537/2010 - ROBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008244-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024538/2010 - VITALINA APARECIDA PERIM MERLOTTO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008215-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024539/2010 - LUCIDALVA MEIRA MACEDO (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024540/2010 - NEUSA ANTONIO HYGINO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008199-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024541/2010 - ARMINDO GOMES PIMENTEL (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008168-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024542/2010 - ARLETE AJUDARTE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007388-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024571/2010 - LAUDICEIA BATISTA AMELIO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007285-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024574/2010 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007270-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024575/2010 - MARIANA JUSTINA FALEIROS NOCHELI (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007232-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024579/2010 - MARIA LIGIA BIANCHINI DE MORAES (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007230-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024580/2010 - MARIA RAIMUNDA TUCHI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007228-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024581/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024594/2010 - ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006599-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024614/2010 - ANA CLAUDIA MORENO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006517-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024616/2010 - RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.005666-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024642/2010 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004104-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024691/2010 - GLADIMIR ANTONIO SOAVE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003291-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024698/2010 - ANTONIA ALVES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024711/2010 - ODALICE SILVERIO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001696-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024369/2010 - PEDRO VALENTIM AGGIO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024438/2010 - CLAUDECIR PREVIATELI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000059-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024512/2010 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004689-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024678/2010 - TOMAZ MACIEU (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004688-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024679/2010 - VALDIR FARIA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004686-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024680/2010 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004685-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024681/2010 - LUZIA APARECIDA LAURIAS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004684-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024682/2010 - DONIZETE PONTELO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004680-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024683/2010 - FLORISVALDO RODRIGUES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004679-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024684/2010 - HORACIO VILLAS BOAS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004678-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024685/2010 - MARIA LUIZA FELIPE (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004677-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024686/2010 - LUIZ PAULO GIROLDO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004676-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024687/2010 - PAULO GOMES CARDOSO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002611-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024756/2010 - CICERO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024757/2010 - DONIZETE ANGELO CORREIA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002609-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024758/2010 - LUIZ GONZAGA TROLEZZI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024764/2010 - ANTONIO DIONIZIO ROBERTO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002498-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024768/2010 - DIRCEU DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002496-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024770/2010 - ANTONIO FELIPE MAIA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002495-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024772/2010 - JOSE REUTER MERLIN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002486-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024774/2010 - WILSON RAVELLI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002452-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024776/2010 - PERIZON BATISTA MESSIAS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002451-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024778/2010 - LEORDECI BORTOLOZO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002355-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024788/2010 - MAURICIO MUNIZ (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024800/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002237-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024802/2010 - RAUL PIMENTEL DE CAMARGO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024804/2010 - LUIZ FRANCISCO GONSALES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024806/2010 - VALDEVINO DIAS DE SOUZA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002234-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024808/2010 - JOSE SEGURA FILHO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000698-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024873/2010 - NELSON JESUS CORANDIM (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000692-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024876/2010 - JURACY CESARIO DA CRUZ (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001441-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024373/2010 - MARIA INES BRANDINE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007870-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024558/2010 - VALDECI ANTONIO ABRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007580-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024567/2010 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024713/2010 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010288-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025007/2010 - SERGIO GONCALVES GOUSSEFF (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001423-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024375/2010 - ALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007836-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024559/2010 - TERU GUNZI KODAMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007831-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024560/2010 - MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024565/2010 - SUELI TOVA DA SILVA (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006466-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024618/2010 - MARIA SOARES MARQUES (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024658/2010 - CRISTIANE RODRIGUES BUGARI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005174-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024664/2010 - IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005167-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024666/2010 - ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO (ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024696/2010 - JHONATAN DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024569/2010 - DAVI FARITO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA); SARA FARITO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024570/2010 - LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024572/2010 - MONIQUE INARA MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); PEDRO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); MONIQUE INARA MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006912-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024592/2010 - DULCE RODRIGUES MONTRAZIO (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000259-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024461/2010 - ADILSON JOSE MARETTI (ADV. SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS, SP280042 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CARLOS FERREIRA, SP280068 - NATANAEL CARLOS FERREIRA, SP281934 - SANDOVAL ALENCAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007691-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024562/2010 - MARIZA SACILOTTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007093-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024585/2010 - SUSETE CARLOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006818-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024596/2010 - WILSON ROBERTO MENEZES DE SOUSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009996-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025013/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOSA FARIA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007810-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025067/2010 - JULIA DE CASTRO SILVA DIAS (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001843-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024357/2010 - BENEDICTO BRAZ SCHERRER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001841-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024358/2010 - ANTONIO NELSON KOZAKIEVU (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024359/2010 - LUIZ CARLOS BICUDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024360/2010 - AYRTON ANTONIO COLOMBERA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001826-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024361/2010 - MARIA APARECIDA BEGO SCHERRER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001825-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024362/2010 - INACIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024363/2010 - DAVI JORGE MARDEGAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001799-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024364/2010 - EDISON CLARES MORALES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024365/2010 - JOSE ANTONIO MENOCELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001796-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024366/2010 - JOAO LEONEL TREVIZAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001795-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024367/2010 - ANTONIO GILBERTO FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024368/2010 - ANTONIO VITORINO BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024370/2010 - ANTONIO AGIDIO (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001256-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024378/2010 - WAGNER ANTONIO PRADO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024379/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001253-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024380/2010 - ESPEDITO JACINTO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001251-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024381/2010 - SANEI MAKIYA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001250-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024382/2010 - VALENTIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001249-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024383/2010 - VALETIM ARMANDO ARMELIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001242-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024384/2010 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001241-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024385/2010 - JOAO CREMONEZI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024386/2010 - FERNANDO JOSE GUERRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001238-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024387/2010 - VALDIR CELSO BELOTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024388/2010 - ANTONIO BRUZA FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024389/2010 - BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001232-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024390/2010 - RUBENS CAMPO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024391/2010 - DORIVAL COSTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001220-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024392/2010 - ROBERTO ANTONIO DAL MEDICO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001219-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024393/2010 - PEDRO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001218-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024394/2010 - AVELINO FRANCISCO DO CANTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001217-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024395/2010 - CARMO APARECIDO CARRARA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001216-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024396/2010 - ABEL MULLER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001215-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024397/2010 - JOAO CORAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024398/2010 - DAVI DA COSTA MACEDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024399/2010 - SALVADOR BUGNO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001212-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024400/2010 - ANTONIO REINALDO SENICATO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001211-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024401/2010 - LAURO ANTONIO BRITA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001210-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024402/2010 - GUMERCINDO MACHADO DE LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001209-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024403/2010 - JACIRA MUNHOS GUIMARES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001208-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024404/2010 - JOSE TIETZ CRUZATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024405/2010 - EDEGAR PASQUAL MILAM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024406/2010 - ANTONIO JOSE TIOCA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001203-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024407/2010 - EWALDO BARROS SOCCORRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001202-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024408/2010 - VALTER SILVA LUZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001201-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024409/2010 - JOSE ADAO MARCIANO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001200-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024410/2010 - GERALDO LUIZ BARALDI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001198-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024411/2010 - VALTENIR ROSSETO PULZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001020-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024412/2010 - OSVALDO FERNANDES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000949-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024413/2010 - LUIZ ANTONIO GALVÃO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000901-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024414/2010 - ORACILDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000622-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024416/2010 - MOACIR DE CAMPOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000621-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024417/2010 - LUIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000620-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024418/2010 - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024419/2010 - VANDERLEI JOSE CAVICHIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000618-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024420/2010 - HELENA MARIA MARIANO PEREZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024421/2010 - LAZARO MAURO BLANCO NARCISO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000615-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024422/2010 - LUCIANO SERGIO RIGHI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024423/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000611-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024424/2010 - AIRTON ALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024425/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000584-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024426/2010 - FABIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000583-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024427/2010 - LUIZ FACHINI PIGOZZO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000582-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024428/2010 - DORIVAL ZANDONA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000581-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024429/2010 - ARMINDO LACERDA VIANA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2010.63.10.000580-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024430/2010 - VALDIR MARTARELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000579-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024431/2010 - ANTONIO ANSELMO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024432/2010 - AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000576-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024433/2010 - RITA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000575-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024434/2010 - APARECIDO MARCONATO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000574-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024435/2010 - ANTERO OSIRIS FERRAZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024436/2010 - BENEDITO BINELLI SOBRINHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024437/2010 - ANTONIO CARLOS VICELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024439/2010 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024440/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024441/2010 - ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000471-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024442/2010 - OLINDO SPAGNOL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000470-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024443/2010 - MARIA ALICE DELICIO BALTIERI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000469-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024444/2010 - ARLINDO CIULDIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000468-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024445/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000467-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024446/2010 - MARIA ANGELECA MASAGAO PECORARI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000456-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024447/2010 - JOAO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000455-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024448/2010 - DEUZENIR CRISTANI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000454-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024449/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000453-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024450/2010 - JOAO MARIOTE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024451/2010 - ROBERTO MIGUEIS LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024452/2010 - SOPHIE SKREPNEK LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024453/2010 - VALDIR ANTONIO FURLAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024454/2010 - SEBASTIÃO FARIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000284-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024456/2010 - RUBERTO ANTONIO NAVARRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000283-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024457/2010 - ADEVALDO GROSSI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000275-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024458/2010 - JOSE CARLOS DE ASSIS FREGUGLIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000267-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024459/2010 - JOSE CARLOS BENEDITO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000214-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024463/2010 - JOAO KAZAN JUNIOR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000213-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024464/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000212-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024465/2010 - MILTON FRANCISCO LEITE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024466/2010 - MARIA LUCIA BRAGAGNOLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000209-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024467/2010 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000208-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024468/2010 - PAULO TADEU MARTINS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000207-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024469/2010 - NELSON BINELI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024470/2010 - DURVALINO GALLONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000204-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024471/2010 - SALVADOR GERAGE SOBRINHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000203-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024472/2010 - PAULO CASTELLANI FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024473/2010 - RIELI SEBASTIAO SOAVE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000201-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024474/2010 - JOAO GIL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000200-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024475/2010 - ANTONIO BARBOSA FRANCO DE MORAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000151-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024479/2010 - SEVERINO BENTO PEDROZA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000123-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024481/2010 - ANTONIO PENTEADO SOBRINHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024482/2010 - LUIZ CARLOS MORTARELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000116-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024483/2010 - MARIA DE LOURDES CARNIO DELABIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000112-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024484/2010 - MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000111-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024485/2010 - OLIVO FERNANDES BARRICHELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000109-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024486/2010 - IRINEU JOSE HELLMEISTER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000107-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024487/2010 - ANTONIO MAURI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000106-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024488/2010 - ANTONIO LUIZ SEGATO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000104-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024489/2010 - OSWALDO CATAROÇO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000103-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024490/2010 - ANTONIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000102-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024491/2010 - JOAO PAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000100-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024492/2010 - ESMAEL FRIZZARIN (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024493/2010 - JOSE ANTONIO RIGHI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000098-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024494/2010 - NELSON ELIAZER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000097-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024495/2010 - CASEMIRO WILSON FELTRIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024496/2010 - JOSE CARLOS MATAVELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000091-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024497/2010 - LUIZ ISRAEL LORIZOLA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000090-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024498/2010 - MARIO NEGRAO RAMOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000089-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024499/2010 - ANTONIO GOLDSCHMIDT SOBRINHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000088-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024500/2010 - JOSE AGOSTINHO PINTO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000086-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024501/2010 - MARCIO ANTONIO LOPES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000085-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024502/2010 - FRANCISCO BENJAMIN BARRICHELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000084-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024503/2010 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000082-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024504/2010 - VALENTIM MARIO BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000081-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024505/2010 - JOAO FERNANDO BIGARAM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024506/2010 - HEITOR PERINA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000079-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024507/2010 - JOAQUIM VIRGINIO GOMES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024508/2010 - LUIZ FILLETI NETO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000076-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024509/2010 - JONAS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000073-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024510/2010 - APARECIDO FERNANDES BEZERRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024511/2010 - PEDRO RAYMUNDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024513/2010 - PAULO JORGE DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008791-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024514/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA LOPES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008437-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024530/2010 - ALTINO CANCELA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008365-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024533/2010 - ANTONIO ELIAS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008140-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024543/2010 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024545/2010 - VALDIR CORREA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008099-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024546/2010 - ANTONIO NERIVALDO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008097-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024547/2010 - CELEY FIRMINO RIBEIRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024551/2010 - LAERSON PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007974-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024552/2010 - ROBERTO QUATTRINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007955-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024553/2010 - MARCILIO FRANCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007904-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024554/2010 - JOSE ANTONIO BUARQUE DA CUNHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007730-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024561/2010 - ARISTEU FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024564/2010 - JOSE SARTORELLI FILHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024566/2010 - PEDRO PAULO VIOLA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007318-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024573/2010 - ARLINDO BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024584/2010 - VALDEVINO VITAL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024586/2010 - DORIVALDO VISSOZO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007058-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024587/2010 - WALISSON GAMA MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007057-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024588/2010 - JOSE AUGUSTO VICENTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006950-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024589/2010 - RAIMUNDO BATISTELA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024590/2010 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006899-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024593/2010 - ALFREDO ANTONIO CAMARGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006803-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024600/2010 - ARLINDO DA SILVA SERAFIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006732-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024601/2010 - NEUSA AVANCCI SOLDERA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006729-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024602/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006722-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024603/2010 - JOAO GARROTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006720-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024604/2010 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006717-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024605/2010 - AMALIA APARECIDA PIAZENTIN ROVARON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006716-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024606/2010 - JOAO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024607/2010 - OTAVIO MARCATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006708-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024608/2010 - ORIDES JOSE STEFANEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024609/2010 - AMERICA TEIXEIRA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024610/2010 - HILARIO SOLDERA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006697-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024611/2010 - ANTONIO PAULO ROMEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006647-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024613/2010 - JOSE TEIXEIRA LOPES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006484-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024617/2010 - LEIA KAMISKI (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024627/2010 - VALDIR DAL BELLO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006302-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024628/2010 - ARISTEU GERALDO DELAGNESE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024629/2010 - CARLOS APARECIDO BARS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006212-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024631/2010 - JULIA GUERREIRO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006042-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024633/2010 - ARMANDO ROCHA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024634/2010 - DIRCEU ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005783-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024638/2010 - ADENOR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024639/2010 - LAERTE DA SILVA MARTINS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005742-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024640/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005738-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024641/2010 - JOSÉ RODRIGUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005655-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024643/2010 - ANTONIO BRUGNEROTTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005639-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024644/2010 - VALDINEIS ANTONIO FANECO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005526-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024646/2010 - SANTO DEAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024647/2010 - PASCOAL DANTE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.005523-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024648/2010 - MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005434-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024650/2010 - SANTINA MARAFANTI DE FREITAS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005433-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024651/2010 - PEDRO ARISTEU PINHEIRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024652/2010 - REGIANE APARECIDA GALVAO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005384-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024653/2010 - LUIS CARLOS MENEGUETTI (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005291-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024654/2010 - PEDRO COSTA SANTAREM (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024655/2010 - MANOEL ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024656/2010 - JOSE PORFIRIO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005285-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024657/2010 - JOSE FELIPE BONFIM (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005201-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024659/2010 - PASCHOALINA CATARINA BORSATTO SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005200-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024660/2010 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005179-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024662/2010 - OSVALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024663/2010 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005155-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024667/2010 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024669/2010 - BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004933-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024670/2010 - NELSON FELIX CORREA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004917-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024671/2010 - MANUEL DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004915-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024672/2010 - JOSE PAULO TONETTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004914-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024673/2010 - CARLOS DOMINGOS TELLES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004913-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024674/2010 - EITOR ANTONIO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004912-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024675/2010 - WALDOMIRO CANASSA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024688/2010 - ANTONIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004265-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024689/2010 - IRENE CASUCCI DONATO (ADV. SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR, SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004120-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024690/2010 - GERALDO SEVERINO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004032-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024693/2010 - ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004016-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024694/2010 - FIORAVANTE BARBAM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003959-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024695/2010 - TEREZINHA FERNANDES LEITE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003275-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024699/2010 - JOSE BERGAMASHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003268-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024700/2010 - MARIA APARECIDA BAFINE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003267-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024701/2010 - MARIA SOAVE ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003266-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024702/2010 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003265-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024703/2010 - ALOISIO SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003263-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024704/2010 - JOAO MARQUESINI SILVESTRINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003262-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024705/2010 - ENEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003261-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024706/2010 - BENEDITO QUINTILHANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003259-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024707/2010 - ANTONIO CARLOS FAVARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024708/2010 - DELMIRO GIOVANELLI NETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003256-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024709/2010 - FLORISVALDO CARLOS FACCIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024710/2010 - DELI JUSTINO DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002831-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024718/2010 - JOSE MANOEL DE CAMARGO NETTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002828-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024719/2010 - MANOEL DONIZETTI VICENTE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002827-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024720/2010 - INEZ DE SOUZA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002823-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024721/2010 - AILTON ROBERTO ZANCA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002821-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024722/2010 - PEDRO BERGAMASCO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024723/2010 - ANTONIO APARECIDO FERRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002809-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024724/2010 - LUIZ CARLOS ANDREATTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002808-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024725/2010 - ANTONIO APARECIDO BARBIERI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002807-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024726/2010 - EUGENIO RAMOS FILHO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024727/2010 - LUPERCIO VIVEIRO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024728/2010 - ANTONIO CARLOS FUZARO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002798-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024729/2010 - MILTON MEDEIROS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002795-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024730/2010 - APARECIDO ADOLFO COSTA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002793-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024731/2010 - DANIEL DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002792-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024732/2010 - JOSE ANTONIO BARAI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024733/2010 - VALDIR ANTONIO ZERBINI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002783-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024734/2010 - APARECIDO DE PAULO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002782-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024735/2010 - LEANDRO PEDRO LEME (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024736/2010 - ODAIR ANDREATTO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002780-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024737/2010 - LUIS FERNANDO RECCHIA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002779-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024738/2010 - JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002777-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024740/2010 - ANTONIO IVO CLAUDIANO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002774-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024741/2010 - SEBASTIAO ROBERTO MENDES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002771-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024742/2010 - JORGE MORAES COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002769-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024743/2010 - ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002768-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024744/2010 - LEONOR PEREIRA SANTOS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024745/2010 - SERGIO APARECIDO BERG (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002766-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024746/2010 - ODAIR PASCOAL GUSMIN (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002764-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024747/2010 - JOSE FOGUEL (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002763-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024748/2010 - ADAO AMADIO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002761-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024749/2010 - MAURO MOSCA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002760-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024750/2010 - JOSE PEREZ ACEITUNO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002757-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024751/2010 - DENIR ALVES FELIPE (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000401-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024905/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024906/2010 - PAULO CEZAR DE ASSIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024907/2010 - PEDRO EVANGELISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000393-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024908/2010 - ROSARIA MADALENA PELIZZARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000391-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024909/2010 - ISABEL VICENTE DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000386-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024910/2010 - JOAO CARLOS BUCK (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000384-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024911/2010 - CARLOS AUGUSTO MEDEIROS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000380-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024912/2010 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024913/2010 - ANTONIO CHOQUETE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000377-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024914/2010 - ANTENOR ANTONIO ZARRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024915/2010 - ANTONIO JAIME GEJAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024916/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024917/2010 - ANTONIO APARECIDO MARTINEZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000360-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024918/2010 - JOSE DO CARMO TEODORO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000353-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024919/2010 - JOAO MIRANDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024920/2010 - JOÃO GONÇALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000342-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024921/2010 - BENEDITA ALEXANDRINA FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000277-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024928/2010 - WALDEMAR REIS DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000271-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024929/2010 - WALTER JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000259-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024930/2010 - VALDOMIRO CARREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000253-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024931/2010 - VALDECI PINTO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024932/2010 - ULISSES PEDRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000244-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024933/2010 - SEBASTIÃO ARAÚJO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000242-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024934/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000238-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024935/2010 - ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000228-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024936/2010 - HELIO DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000223-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024937/2010 - JOAO ADOLFO NATIVIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000219-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024938/2010 - FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024939/2010 - FRANCISCO RENE TRANCHES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011218-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024965/2010 - RUBENS ARARI PAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011196-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024968/2010 - ORNELIO SANCHES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024969/2010 - NATALINO DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024970/2010 - ANTONIO VALTER DE MELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011148-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024971/2010 - ANTONIO DE SOUZA COSTA NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011146-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024972/2010 - JOSE CELSO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011145-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024973/2010 - NERCIO RICARDO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024974/2010 - ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011142-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024975/2010 - ADILSON ROBERTO RICARDO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011099-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024976/2010 - EDISON DONIZETE MARCONATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011070-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024977/2010 - ANTONIO AFREU DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011067-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024978/2010 - CLEIDE SILVA DE ANDRADE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011035-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024984/2010 - ALBERTINO ALEXANDRE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010980-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024986/2010 - JANICIL DORIVAL PICIOLI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010972-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024987/2010 - MARIA DE FATIMA SALVATO DE CARVALHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024988/2010 - JOSE HONORIO (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024991/2010 - BENEDITO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010705-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024992/2010 - JOSE DONIZETE FRANCISCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010563-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024994/2010 - DULCENIR JOSÉ BUOSI (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024995/2010 - DORIVAL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010485-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024996/2010 - ORIPES GONÇALVES MENDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010484-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024997/2010 - BENEDITA INOCENCIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024998/2010 - IVONE CORREA LEITE LONGO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2008.63.10.010480-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024999/2010 - JOSE BARDEJA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010479-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025000/2010 - NELSON HERNANDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025001/2010 - ANTONIO LUIZ TRISTAO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010477-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025002/2010 - OLAVO APARECIDO CORREA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025003/2010 - FLORISEBELA TEODORA BERALDI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025004/2010 - ANA MARIA SCHARLACK VIAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010470-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025006/2010 - ORLANDO DOS SANTOS MALTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025026/2010 - UBIRATAN SMITH (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025027/2010 - GRACINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008836-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025028/2010 - JOSE DA COSTA RAMALHO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008833-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025029/2010 - APARECIDO ANTONIO ZANFELICE (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008519-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025041/2010 - LURDES APARECIDA LAHR KILMEYERS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008484-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025042/2010 - WALDOMIRO FERNANDES (ADV. SP264479 - FLAVIA BRAGA LUCIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008469-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025043/2010 - JOSE APARECIDO BINI (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008468-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025044/2010 - ANTONIO APARECIDO SIMARELLI (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008467-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025045/2010 - ARMANDO DIAS DE CAMARGO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008466-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025046/2010 - DEUSDETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008465-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025047/2010 - MARIA LUIZA BECK (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008464-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025048/2010 - APARECIDA DONISETI PEDRO BRUNER (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008463-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025049/2010 - ANTONIA DE LURDES CAPO BIANCO ALTOE (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008462-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025050/2010 - WILMA MALAMAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008461-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025051/2010 - ANTONIO PEREIRA GOULART (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008459-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025052/2010 - ANTONIO CIRINO FILHO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008458-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025053/2010 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008457-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025054/2010 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008430-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025056/2010 - VALDEBRANDO CONTARINI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025057/2010 - HENRIQUE ALVARO RAMAZOTTI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008194-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025059/2010 - ANTONIO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008134-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025060/2010 - NEUSA MARCHINI (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008059-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025061/2010 - CLARINDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008058-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025062/2010 - DORIVAL RAGONHA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025063/2010 - BENEDITO VAZ DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008036-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025064/2010 - JOSE CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008033-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025065/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007790-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025069/2010 - PACIFICO ALVES DE MIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007721-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025070/2010 - ROBERTO HENRIQUE DELFORGE (ADV. SP207874 - PATRÍCIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025071/2010 - JOSE APARECIDO BALDASSIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007548-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025072/2010 - JOSE ALBINO LEANDRO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025073/2010 - JOSE CARLOS JORDAO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025074/2010 - SEBASTIANA AMERICA DE SOUZA (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007344-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025075/2010 - BENEDITO DA COSTA CAMARGO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025076/2010 - ANTONIO VALDIR MARTORINI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007340-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025077/2010 - JANGOTA DA VINHA FONSECA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025081/2010 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006500-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025082/2010 - HELIO ANTONIO BONFOGO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006499-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025083/2010 - JOSE DORIVAL CONVERSO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025084/2010 - GERALDO LAVEZZO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006465-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025085/2010 - NEIDE LAU BILATO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006338-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025088/2010 - LUIZ BUENO DE CAMARGO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006335-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025089/2010 - JOSE GUMERCINDO ZAMBELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006333-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025090/2010 - OTHONIEL PEDRO BAIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006325-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025091/2010 - ARMANDO PARALUPPE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006321-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025092/2010 - JOSE MARIO VIEIRA DE BRITO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006320-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025093/2010 - ODARLI CAMARA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006319-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025094/2010 - JAIR CAMARA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006318-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025095/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ZAMBON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006317-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025096/2010 - PAULO GRAVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006316-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025097/2010 - ROBERTO JOSE LAU (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006315-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025098/2010 - GERVAÑO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025099/2010 - JOSE CARLOS VERNA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006311-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025100/2010 - PALMIRA LEITE DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025101/2010 - IVALNILDO MERLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006308-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025102/2010 - DURVAL LOTTO BERTOLINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025103/2010 - EUGENIA DAL PAZO GOMES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025104/2010 - JOSE HENRIQUE MARTINELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025105/2010 - MARIA PAULINA MONTAGNER COLLETTI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006303-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025106/2010 - MARIA ROSA CARDOSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006228-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025107/2010 - VITALINO BETIM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025108/2010 - MESSIAS FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025109/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006011-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025111/2010 - JOSE FRANCISCO SCHERMA (ADV. SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025112/2010 - VALENTIN MARIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005975-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025113/2010 - WALDEMAR PAPANOTE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005948-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025114/2010 - HORACIO AUGUSTO GONÇALVES (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025116/2010 - VALDOMIRO DONATTI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005435-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025117/2010 - JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005434-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025118/2010 - JAIME APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005357-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025119/2010 - MARIA ROSELI BARBOSA TRIPOLONI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005245-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025120/2010 - ANTONIO STENICO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005239-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025124/2010 - OSMAR BAGAROLLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005233-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025127/2010 - OSVALDO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025130/2010 - JOSE ANDIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005226-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025131/2010 - BENEDICTO RICARDO DA ROCHA FILHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005225-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025132/2010 - EUCLIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005224-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025133/2010 - DURVAL VANIQUE GOMES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005216-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025134/2010 - SEBASTIÃO MARTINS DE MENDONÇA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005205-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025135/2010 - DILTON RIBEIRO AGUIAR (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004894-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025137/2010 - JOSE AUGUSTO PEDRON (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004892-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025138/2010 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004891-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025139/2010 - SANTO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025140/2010 - DIVA DODATO FEITOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025141/2010 - CESAR ROBERTO MESTRE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004718-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025142/2010 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004717-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025202/2010 - LIDIA FERREIRA DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025203/2010 - MARIO BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025204/2010 - WALDOMIRO BENETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004713-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025205/2010 - BENEDITO JOSE PERISSOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004699-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025206/2010 - CLAUDIO ANTONIO FRANCISCHETTI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004674-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025209/2010 - ANTONIO JOSE ORSI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001751-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025406/2010 - JOAO BATISTA ANTONIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001750-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025407/2010 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025409/2010 - GEVANILDO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025410/2010 - ROBERTO MANZATTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001554-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025411/2010 - MARIA DE LOURDES GIATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025412/2010 - VICTORIO SCARAZZATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025424/2010 - MARIA TERESA PLOTTEGHER CAMILOTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024548/2010 - MARIA DAS GRACAS MASSON FERNANDES (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008045-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024549/2010 - GERALICE DE MIRA BARREIRA (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005793-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024636/2010 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI, SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005792-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024637/2010 - ANTONIO CARLOS MEDICI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003063-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024712/2010 - JOÃO GERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002893-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024714/2010 - FLAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002884-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024715/2010 - JOSE APARECIDO PACHECO TULCIN (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002881-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024716/2010 - SANTO DONIZETE ZAMONER (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024717/2010 - ORLANDO ADORNO DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009283-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025023/2010 - ADELINA VERGHETTI (ADV. SP088095 - ELIETE BRAMBILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025024/2010 - CREUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008286-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025058/2010 - JOSE MARIA CARDOSO (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024377/2010 - NELSON RUIZ (ADV. SP292774 - IGOR JOSE MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000264-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024460/2010 - SERGIO DE GODOY (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008721-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024515/2010 - LEONARDO TOMAZ MERCURI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008584-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024520/2010 - HELIO RONCASAGLIA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008563-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024521/2010 - LIBERARTO PERNA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008436-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024531/2010 - LUCIO BEDANA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.008434-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024532/2010 - HUMBERTO ANTONIO ANTONIASSI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007899-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024555/2010 - MARIA JANETE NAPOLEAO LEITE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007888-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024556/2010 - CELIA MARIA SALLATI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024577/2010 - GLAUBERT RAGAZZI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007252-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024578/2010 - WALDEMAR MOBILAN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007149-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024583/2010 - ANA CLEIDE COLLI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006839-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024595/2010 - FLAVIO ROSSI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006812-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024597/2010 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006811-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024598/2010 - MARIO ANTONIO TALASSO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006809-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024599/2010 - NELSON VITALE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006452-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024619/2010 - OSCAR PANUCCI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006451-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024620/2010 - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006447-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024621/2010 - ARISTIDES APARECIDO CAPELLI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024622/2010 - ERMIDIO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006322-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024626/2010 - MAGDA ONDINA ANGOLINI (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024668/2010 - ALEXANDRE PILOTTO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004864-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024676/2010 - JOSE SEBASTIAO BAFINI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004861-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024677/2010 - ANESTOR MAGRI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002778-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024739/2010 - MANOEL MARTINEZ FRIEBOLIM (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024752/2010 - CLEUZA BOSCHILIA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002679-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024753/2010 - JOSE WALDOMIRO TURQUIA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002678-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024754/2010 - LAURINDO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002677-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024755/2010 - JOSE VICENTIN NETO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002441-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024780/2010 - HIGINO APARECIDO MERCURI (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002437-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024782/2010 - ANTONIO DAPPOLITO BELLA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002367-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024784/2010 - ARNALDO GARCIA NAVES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002365-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024786/2010 - JOSE HUMBERTO STEFANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002352-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024792/2010 - MARIO PALMEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024814/2010 - ALCIDES BARBOZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001917-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024816/2010 - JOSE MOREIRA FILHO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024818/2010 - NEUZA PARULIN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001911-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024820/2010 - JAYR MARQUES DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001910-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024822/2010 - SALVADOR CONTRIJANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024824/2010 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001908-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024826/2010 - ANTONIO LERTO IENNE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001907-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024828/2010 - JESUE RAMOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024830/2010 - ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001651-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024832/2010 - GENESIO DOTTA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001615-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024834/2010 - LUIS ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024836/2010 - DALILA GALLUCE TORINA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001579-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024838/2010 - ADEMIR LOMBARDI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001578-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024840/2010 - MARIA APARECIDA PAIVA CURTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024843/2010 - JAYME DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024845/2010 - ALVARO APARECIDO NERONI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001566-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024847/2010 - ENEDINA GALLUCE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024849/2010 - ARLETE BINOTTO SOARES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001561-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024851/2010 - MILTON AUDIZIO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001559-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024853/2010 - ANTONIO ERMACOFA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001557-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024855/2010 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001553-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024857/2010 - WILTON DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024861/2010 - BENEDICTO BUENO (ADV. SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024863/2010 - TEREZINHA PEDRO GODOY (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000561-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024882/2010 - ARISTIDES BERTELLA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000556-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024884/2010 - ADILSON MESTRE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024888/2010 - LOURDES DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000532-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024890/2010 - ADEMIR CANTARIN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000494-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024892/2010 - BENEDITO DELFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000491-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024894/2010 - ANA MARIA MOSNA DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000490-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024896/2010 - MARIO FRANCO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000489-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024898/2010 - ASDRUBAL WIGNEY BARAIBAR ARAUJO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000464-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024903/2010 - LAURINDO SARTI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024904/2010 - SERGIO BEDAN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000333-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024922/2010 - FRANCISCO LINGUANOTTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024923/2010 - ANTONIO REGIANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000325-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024924/2010 - JOAO URBANO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000320-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024925/2010 - MILTON LEAL RAMOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000315-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024926/2010 - ADEMIL LEONE SOARES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024942/2010 - ALTIMIRO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011219-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024964/2010 - ATILIO ADEMAR INFORZATO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011217-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024966/2010 - JOSE ORLANDO ZARBETTI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024967/2010 - ANTONIO DANELON (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024979/2010 - OCTAVIO OSSEIAS SCHIAVAO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011062-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024980/2010 - JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024982/2010 - JOSE RUBENS ALVARES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011060-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024983/2010 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024989/2010 - VALTER ZANCANE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024990/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010165-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025010/2010 - JOSE LUIZ (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010021-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025012/2010 - ORALDO DE CAMPOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009918-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025015/2010 - PAULO CELSO KRAMBECK (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009466-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025022/2010 - ZOZIMO GUIMARAES (ADV. SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025025/2010 - JOSE ROBERTO MARIANO (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007792-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025068/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA BUENO (ADV. SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006455-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025086/2010 - JOAO SERPELONI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006117-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025110/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005878-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025115/2010 - MERCEDES FONTANETTI BRAZ (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005173-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025136/2010 - JULIO FABIO DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004691-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025208/2010 - PEDRO MOURA FILHO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001908-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024356/2010 - BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024557/2010 - NECI ADELIA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024576/2010 - IVETE SARDINHA QUINTANILHA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024615/2010 - ANA DE ARRUDA RASO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006372-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024623/2010 - CECILIA STOCOVICHI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006359-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024624/2010 - OLINDA ASSIS FONSECA GIRARDI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006354-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024625/2010 - CARMELITA GOMES ROCHA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024649/2010 - FELISIBINA BURIOLA CLAUS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005199-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024661/2010 - ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024697/2010 - LUZIA CLAUDINA BARBOSA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002353-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024790/2010 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001552-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024859/2010 - CATARINA CRUZ DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000555-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024886/2010 - JUVENTINA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000488-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024900/2010 - SILVINA MARIA DE JESUS COUTINHO SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000477-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024902/2010 - HELENA ANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007957-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025066/2010 - ELZA PEREIRA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007432-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024568/2010 - FLORINDO NUNES (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024794/2010 - ROBERTO PERRI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010689-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024993/2010 - ARMANDO PILOTTO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010283-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025008/2010 - HELIO FACCO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010160-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025011/2010 - JOSE RAIMUNDO CURTO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025030/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025207/2010 - VIVALDO JOSE SCHINOR (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001971-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024354/2010 - WELLYTON DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS, SP280042 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CARLOS FERREIRA, SP280068 - NATANAEL CARLOS FERREIRA, SP281934 - SANDOVAL ALENCAR DA SILVA); JANAYNA DA SILVA DE SOUZA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009925-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025014/2010 - WALDECIR PASCOALINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024550/2010 - ROSANGELA APARECIDA SCHIAVON (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007163-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024582/2010 - CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024630/2010 - MIGUEL ARF (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006096-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024632/2010 - LUIS CLAUDIO DE BRITO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005949-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024635/2010 - BENEDITO EDUARDO PIETROBON (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005634-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024645/2010 - JOAO BAGLIONI NETO (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024692/2010 - JOSE GILBERTO FELIPPINI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002604-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024759/2010 - IRINEU APARECIDO DO PRADO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002603-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024761/2010 - LUIZ BONATO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024762/2010 - OSMIR TORINA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002323-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024796/2010 - MARIA APARECIDA DE PINTO DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.002322-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024798/2010 - VERA LUCIA MELLEGA ROSIGNOLO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002172-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024810/2010 - JOAO FRANCISCO TORELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002170-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024812/2010 - OSMAR FRANCISCO ALCARDE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024865/2010 - RUI SANTIAGO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001173-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024867/2010 - JOSE BORTOLETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001170-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024869/2010 - HELIO ALVES PIRES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001168-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024871/2010 - JOSE ADAO FERREIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000631-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024878/2010 - LUIZ ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000625-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024880/2010 - ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024940/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000174-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024941/2010 - CLEUSA ROASIO MOSCHINI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024943/2010 - JOSE MARIA SALVIANO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024944/2010 - JOSE ANTONIO NALESSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024945/2010 - MILTON ESMERIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024946/2010 - IDELFONSO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000054-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024947/2010 - JOVENIL LUIZ DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024948/2010 - VENINO ALEGRIA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000025-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024949/2010 - SAMIR VIEIRA FRANCO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000022-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024950/2010 - DONISETE DA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009600-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025016/2010 - ROBERTO RODRIGUES PAES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009587-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025017/2010 - LUIZ ANTONIO CARREL (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009586-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025018/2010 - PEDRO GERALDO SCARASSATI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009584-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025019/2010 - VANDERLAN FERNANDES ROCHA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009582-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025020/2010 - JOAO VALDIR STOPPA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025021/2010 - ADAO MORAES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008622-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025031/2010 - VALDECI MONTEIRO DE ASSIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008621-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025032/2010 - ANGELA MARIA PASCHOALDELI LOPES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008620-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025033/2010 - ANTONIO CARLOS TREVIZAM (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025034/2010 - HERCIO APARECIDO LONGATO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008618-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025035/2010 - OLIMPIO ROGERIO DE TOLEDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008617-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025036/2010 - DECIO DA MOTA RIBEIRO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025037/2010 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008615-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025038/2010 - VALDEMAR DAMOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025039/2010 - OSVANIL DA MOTA RIBEIRO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008613-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025040/2010 - JOSE DO CARMO ALLIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006582-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025078/2010 - JOSE SOARES DE CAMARGO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025079/2010 - JOSE JOAO FRACETTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); ANTONIO LUIZ ALVES CARDOSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025080/2010 - JOSE RAIMUNDO TOSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); LUIZ ANTONIO MOSCHINI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); MARISVALDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); CELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); MARIA SUELI BACEGA SAMPAIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006351-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025087/2010 - ADEMIR CAMILO DE FREITAS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); EURIDES APARECIDO LOPES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); VLADimir DONIZETI ANSELMO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); ANTONIO SILVA DO AMARAL (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); VALDIR FRANCISCO SCARASSATI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002063-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024350/2010 - ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025121/2010 - JULIO JOSE HETTESHEIMER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005242-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025122/2010 - JOSE DIONISIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005240-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025123/2010 - ANTONIO ROCATTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005237-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025125/2010 - BENVINDO PIRES DE GODOY (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005234-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025126/2010 - ALVARIM NEVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005231-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025128/2010 - JAIRO DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005229-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025129/2010 - JOSE VALTER ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001544-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025413/2010 - JOSE MARIA PRANDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001524-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025414/2010 - ELOIZA AZANHA CASTELETI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001495-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025415/2010 - ITAMAR MANZATTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001494-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025416/2010 - ODORIVAL PONGILO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001489-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025417/2010 - JOSE DE CAMARGO MATHEUS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001478-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025418/2010 - ALICIO ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001477-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025419/2010 - LOURIVAL GOMES DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001476-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025420/2010 - VALDEMAR FERRANTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025421/2010 - OSVALDO BELOMO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025423/2010 - ADAO DA CUNHA CLARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025425/2010 - MANOEL MESSIAS FREIRE DA CRUZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024985/2010 - ANTONIO SCHERRER (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010166-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025009/2010 - GARCINO PADRON (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006914-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024591/2010 - JOSE FIRMINO BRANDAO (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI, SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024527/2010 - EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006693-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024612/2010 - ISMAEL OLIVIO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005169-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024665/2010 - DIVALDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.000745-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025734/2010 - ELZA PEREIRA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

2008.63.10.003155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026845/2010 - MARIA ILAINE FUGOLIN OTERO (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte autora.

Int.

2009.63.10.004882-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026854/2010 - SILVANA CANCIANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 07/10/2010 às 12:50 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marcos Klar Dias da Costa, na sede deste Juizado.

Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Intimem-se.**

2008.63.10.004670-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025216/2010 - AUGUSTA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004178-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025234/2010 - ALTIERIS TEIXEIRA DE CAMPOS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025243/2010 - MATHEUS MORETTO PORTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002980-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025303/2010 - EDSON BATAGELO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004383-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025217/2010 - JOSE AUGUSTO BONON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004382-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025218/2010 - EROTIDES GENEROSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025219/2010 - ALVINO LAURO FANHANI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004379-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025220/2010 - NATAL BEDESCHI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004378-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025221/2010 - JOSE LUIZ NICOLAU (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025222/2010 - NELSON VALENTIM MILANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004338-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025223/2010 - LUIZ BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004311-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025224/2010 - ARMELINDO ROSSI (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025225/2010 - ROSARIO PEDRO JOZZOLINO JUNIOR (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004309-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025226/2010 - NADYR CRUZ DE LIMA (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004308-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025227/2010 - ARMANDO SELEGHINI (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004307-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025228/2010 - ZELIA BERALDO SELEGHINI (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025229/2010 - CLEONICE FAE (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004241-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025230/2010 - ANA FRANCISCO GERONASSO (ADV. SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004240-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025231/2010 - DURVALINO BEGNANE (ADV. SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004227-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025232/2010 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004168-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025235/2010 - ROBERTO PRIMO PIZOQUERO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004127-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025236/2010 - ODAIR APARECIDO FERREIRA BUENO (ADV. SP258353 - JOSE EDUARDO HOICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004048-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025238/2010 - ANTONIO CARLOS BERTANHA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025240/2010 - ABILIO GUIM (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025241/2010 - ARLINDO ESCORISA MARTIN (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003847-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025242/2010 - GALDINO LUIZ COLETTI (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003749-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025244/2010 - SEBASTIAO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003711-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025245/2010 - RAFAEL BARNABE (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025246/2010 - JOAO JERONIMO GANASSIM (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025247/2010 - RAIMUNDO GUIMORAES DA SILVA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025248/2010 - PEDRO SABINO DIAS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003676-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025249/2010 - DAVID WESTPHAL (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003675-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025250/2010 - JOAQUIM GABRIEL GONÇALVES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003674-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025251/2010 - JAIR BRAGHIN (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025252/2010 - ANTONIO VALTER CORREA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003645-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025253/2010 - CLAUDIO APARECIDO CAZELLA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003634-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025254/2010 - GEORGES HOCHÉ (ADV. SP258353 - JOSÉ EDUARDO HOCHÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003229-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025255/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSÉ DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003228-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025256/2010 - ODETE MAIA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSÉ DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003227-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025257/2010 - JOANA ALVES EMERENCIANO (ADV. SP118621 - JOSÉ DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025258/2010 - ANTONIO CARLOS PEJON (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025259/2010 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025260/2010 - APARECIDO IGNACIO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003208-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025261/2010 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003207-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025262/2010 - MOISÉS DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025263/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025264/2010 - CELIO DOS SANTOS MELO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003130-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025265/2010 - CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025266/2010 - JOAO FORNARO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003127-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025267/2010 - WILHELMINA MARIA WERKHOVEN (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003126-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025268/2010 - ANTONIO MARCOS AMIAO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025269/2010 - LUIZ BENEDITO SANTORO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2008.63.10.003113-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025270/2010 - SANTIN FORNAZIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003112-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025271/2010 - JOSE VALTER GHIRARDELLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003111-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025272/2010 - JOSE EDMUR DE MELO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003110-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025273/2010 - OSVALDO APARECIDO REMEDIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025274/2010 - ISRAEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025275/2010 - ANTONIO ADOLFO COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025276/2010 - JOSE AUGUSTO TEROSSI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025277/2010 - JOSE CARLOS MIDE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003105-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025278/2010 - JOAO IVANIR LUVIZOTTI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025279/2010 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003103-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025280/2010 - WALDIR ZUTIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003102-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025281/2010 - LUIZ HUMBERTO BONINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003101-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025282/2010 - VLADEMIR ARMANDO CAGNIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003093-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025283/2010 - LUIZ CARLOS BARDEJA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003092-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025284/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MANO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003091-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025285/2010 - JOSE CLAUDIO SGOBI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025286/2010 - LUZIA ZOCA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025287/2010 - WALDIR PASCOALINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003088-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025288/2010 - VALENTIN ADEMIR FOCH (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025289/2010 - ANTONIO APARECIDO LEME (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025290/2010 - ROBERTO FRANZINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003045-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025292/2010 - LUIZ APARECIDO BIMBATI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025293/2010 - APARECIDA ALVES DA SILVA ANDRADE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003043-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025294/2010 - MARIA DE LOURDES GAION DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003041-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025295/2010 - ANTONIA APARECIDA FUZARO MISTRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003040-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025296/2010 - LUIZ ROSADA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025297/2010 - MAURO VALENTIN FIORAMONTE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003038-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025298/2010 - ORLANDO MONTEIRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025299/2010 - VALDIR DENARDI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003035-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025300/2010 - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003034-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025301/2010 - JAIR LUIZ VANDERVELDE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003003-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025302/2010 - OSNIR MARTINO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025304/2010 - JOSE LUIZ COLOMBO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002959-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025305/2010 - LUZIA CAMARA BARBOSA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025306/2010 - MARIO GRAVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025307/2010 - VITORIO PAVAN NETO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002954-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025308/2010 - BENEDITO ANTONINHO BARBOSA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002950-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025309/2010 - GILBERTO FONTANETTI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002948-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025310/2010 - PALMIRO FERNANDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002947-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025311/2010 - MODESTO BRAGIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002942-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025312/2010 - JOSE MOSCARDO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002922-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025313/2010 - SANTO VARUZZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002921-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025314/2010 - ANTONIO CARLOS REBELATTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025315/2010 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025316/2010 - ROBERTO VILAR ESPOSITO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002918-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025317/2010 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS MANO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002917-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025318/2010 - HILARIO BORSATO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002916-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025319/2010 - PEDRO MARTONI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002792-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025320/2010 - AFONSO JAIR FERNANDES CODOGNOTTO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002563-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025329/2010 - NELSON MALAGESSE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025330/2010 - JOSE CARLOS GERACI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002561-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025331/2010 - SEBASTIAO BATISTA XAVIER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025332/2010 - ORLANDO TRENTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002559-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025333/2010 - APARECIDA WILMA ANTONIO MARCAL (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002558-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025334/2010 - ORLANDO BRESSAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002557-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025335/2010 - JOSE BETELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002556-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025336/2010 - ANTONIO MALDOTI FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025337/2010 - JOAO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002542-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025338/2010 - OLIVINO JOSE VICENTE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025339/2010 - NELSON ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002538-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025340/2010 - ANTONIO APARECIDO BARRANCO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025341/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDINO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002536-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025342/2010 - MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002535-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025343/2010 - JOSÉ BALDIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025344/2010 - ANTONIO ODAMIR SPADOTTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025345/2010 - JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002522-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025346/2010 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025347/2010 - JOSE VITOR GUERREIRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002520-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025348/2010 - ANGELO PUPPI FERREIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002519-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025349/2010 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025350/2010 - FRANCISCO PERICO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002517-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025351/2010 - ODEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002516-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025352/2010 - LEONILDO VIELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002515-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025353/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002513-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025354/2010 - LAZARO FRANCO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002512-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025355/2010 - PEDRO MUSSARELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002511-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025356/2010 - FERNANDO JACYNTO DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025357/2010 - JOSE ROBERTO FRANCATTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002509-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025358/2010 - ANTONIO CALLEGARI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002508-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025359/2010 - MANOEL DA COSTA NEVES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002507-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025360/2010 - ANTONIO JOSE CHIAROTTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025361/2010 - JOAQUIM RAMOS FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002505-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025362/2010 - LAERTE GUIRAU (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025363/2010 - BOLIVAR FERNANDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002503-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025364/2010 - LUIZ FRANCISCO MAXIMIANO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002502-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025365/2010 - JOSE ADALBERTO CHAIM (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002501-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025366/2010 - LUIZ DOMINGOS MAURICIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025367/2010 - VALENTIM DOS SANTOS MALTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025368/2010 - INACIO JOAO ZENI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002496-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025369/2010 - JORGE PALMA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002289-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025371/2010 - JOAO BENEDITO HILARIO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002226-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025372/2010 - SERGIO CECHINATO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002211-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025373/2010 - JOSE ALBERTO LEVIGHINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025374/2010 - FRANCISCO COVRE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025375/2010 - MARIA LUIZA BOLANO DE MELO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025376/2010 - JAIR ROVARES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002037-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025377/2010 - DOMINGOS ROBERTO DELFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002036-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025378/2010 - JOAO SENTINELLA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002035-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025379/2010 - JOAO BALDIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002034-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025380/2010 - ANTONIO JOSE GOMES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002033-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025381/2010 - FRANCISCO DIAS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025382/2010 - ADEMIR GODOI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025383/2010 - JOSE BUENO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001814-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025384/2010 - ANTONIO BORSANELO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001810-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025385/2010 - LAURENTINA UCCELA ORZARI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025386/2010 - DORIVAL MASSON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001800-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025387/2010 - ROSEMERI SUELI GIL DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001799-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025388/2010 - JOAO CERBI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001798-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025389/2010 - FLORIANO ANTONIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025390/2010 - ANTONIO JOAO CARDOSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025391/2010 - MARIA APARECIDA GUEDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001793-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025392/2010 - ALCIDES APARECIDO ZUTIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025393/2010 - ANTONIO MILTON DE GOES DA COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001791-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025394/2010 - ELIZETE DA SILVA BERTALLIA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025395/2010 - PAULO VITOR MOYA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001760-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025396/2010 - ALCIDES DE GODOY (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001759-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310025397/2010 - MANOEL JORGE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025398/2010 - ANTONIO HANSEN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310025399/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025400/2010 - ANTONIO MARTINS COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001755-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025401/2010 - JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025402/2010 - LUIZ VENTURA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001753-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310025403/2010 - MANOEL LUIS ARLE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025404/2010 - JOSÉ ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2008.63.10.004195-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025233/2010 - ANA CORREA LEITE MERTIM (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004059-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025237/2010 - JOSE BALDOVE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004047-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025239/2010 - JOSE OCTAVIO NOGUEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025291/2010 - JAIR DOMINGUES GANEO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); AMAURI DE SOUZA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002657-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025321/2010 - JOSE ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOAO AURELIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025322/2010 - TITO ALVES DE SOUSA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOSE TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); MARIA ISABEL FLEGNANI DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); SILVIO EDMAR STORTI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); BENEDITO APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); DIOMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); IZIDIO PORTILHO COELHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); ELIAS LEANDRO DE MORAES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOVELINO PINHEIRO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310025323/2010 - APARECIDO DONIZETI RAIMUNDO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOAO AFONSO SILVEIRA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE); IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE); GILMAR GILSON FARIA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002647-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310025324/2010 - HERMINIO HARDER JUNIOR (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002646-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310025325/2010 - VALDIMIR APARECIDO SALMASI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002642-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310025326/2010 - MAURO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); ANTONIO ORTOLANI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002640-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310025327/2010 - JOEL PEREIRA SANTOS (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002607-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025328/2010 - JOAO CORREA DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOSE BENEDITO MELLEGA (ADV. SP224033

- RENATA AUGUSTA RE); OSWALDO LUIZ LEME (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE); ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002333-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310025370/2010 - ANTONIO WANDEKIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.004117-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026855/2010 - ELIS SILVIA PEREIRA MOTA DA SILVA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 12/11/2010 às 16:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi nishimori, na sede deste Juizado.

Int..

2010.63.10.003467-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310026134/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES AZEVEDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído nos autos, da designação da data de 05/10/2010, às 10:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Denis Flores Camargo Rodrigues - Clínica Geral, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico; para que compareça à perícia médica acima agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2010.63.10.002343-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026843/2010 - ANGELINA SORATO (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas do autor.

Cumpra-se.

2010.63.10.000745-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026344/2010 - ELZA PEREIRA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição do Réu protocolizada em 15.09.2010, fica cancelada a audiência de conciliação agendada para o dia 22.09.2010 às 14 horas e 30 minutos.

Façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

2008.63.10.006517-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026840/2010 - LAERCIO ROSSI CARVALHO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial anexado aos autos.

Expeça-se o Ofício Requisitório para pagamento.

Int.

2007.63.10.000773-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026848/2010 - VALDIRENE APARECIDA ALBINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial.

Expeça-se Ofício Requisitório de pagamento.

Intimem-se.

2010.63.10.000019-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026856/2010 - MANOEL BENEDITO CAMARGO FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 07/10/2010 às 12:30 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Marcos Klar Dias da Costa, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.007017-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310025215/2010 - DERALDO DE JESUS VIEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato por instrumento público.  
Int.

2007.63.10.012268-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026847/2010 - ELISANGELA DOS SANTOS BERNARDO OLIVEIRA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER, SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Intimem-se

2007.63.10.005421-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026841/2010 - MARIA GRABERTO (ADV. SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION); YARA APARECIDA DE BARROS SILVA (ADV. SP189672 - RODRIGO ALESSANDRO FAGGION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista que no pedido inicial consta como co-autora YARA APARECIDA DE BARROS SILVA, inclua-se esta no pólo ativo da presente ação e expeça-se novo ofício à CEF.

Cumpra-se.

2010.63.10.001710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310023926/2010 - IVONE DE ALMEIDA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 19/10/2010, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR - CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora, o prazo de 10 dias para comprovar seu domicílio, apresentando cópia de recibo de água, luz ou telefone.**

**Int.**

2010.63.10.004108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026147/2010 - MARIA AMELIA CARDOSO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.003806-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026148/2010 - MARILENE STEIN DE PAULA DA SILVA (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA); PEDRO DA SILVA (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.003904-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026146/2010 - SEBASTIAO POLTRONIERI (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.003684-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026182/2010 - ANTONIO CAVALCANTE ROCHA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003746-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026183/2010 - WALDIR FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310026184/2010 - LUCIA HELENA GERAGE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003682-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026185/2010 - MARIA INEZ MENDES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026186/2010 - AIRTON LUIZ CASTANHEIRO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026187/2010 - JEANE MARIA DIAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310026188/2010 - JOAO MORENO FILHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003773-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026189/2010 - MARILENE APA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310026190/2010 - OTAVIO PIRES DE CARVALHO NETO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003731-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026191/2010 - JOAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003850-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026192/2010 - NAGIBE DA COSTA DE MATOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026193/2010 - MARIA SUELI BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026194/2010 - ALINE PRISCILA DA SILVA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003778-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026195/2010 - RITA DE DEUS OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003821-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310026157/2010 - IVONE MONTEIRO CARVALHO (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003922-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026158/2010 - TEREZINHA DE LIMA MARIANO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003878-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026167/2010 - JORGE PINTO THEODORO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003877-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026165/2010 - LINDA GASPARELO GASPARETTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003913-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026166/2010 - CLARICE SANTIN BELLATO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004096-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026169/2010 - ACENDINA AMORIM DE SOUZA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003956-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026170/2010 - OLINDA ASSENCIO RODRIGUES (ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026171/2010 - LUIZ GRACIANO DE ALMEIDA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026172/2010 - MANOEL FRANCISCO DE MELO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004248-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026173/2010 - EVA LOPES RAMOS (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310026174/2010 - CARLOS HERMINIO DA SILVA (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310026175/2010 - NEUSA PISSOCARO SCHIRNER (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026176/2010 - MARIA APARECIDA BUZELLI VITTI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004091-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310026156/2010 - ARLINDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003885-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026163/2010 - ONIVALDO ANGLERI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003884-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026164/2010 - FRANCISCO GALDINO LOPES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004093-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310026168/2010 - LUIS CARLOS SPERI (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003924-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026153/2010 - EDDY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026154/2010 - EDSON JOSE BIASINI (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004101-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026152/2010 - VALCIR CITELLI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026155/2010 - WALDENIR GONCALVES DE LIMA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004255-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310026160/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004049-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026161/2010 - GILEUSA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003882-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310026162/2010 - GISELE CRISTINA LOPES SILVA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA); MARIA IZABELA LOPES GODOY (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003790-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026177/2010 - CATARINA EMILIA ZORZO ERNANDEZ (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003792-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310026178/2010 - YOSHINO MUTO (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004037-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026179/2010 - ANTONIO CABRAL FILHO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003791-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310026180/2010 - APPARECIDA PEDRO ALVES DE MORAES (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003739-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310026181/2010 - VICENTINA DE OLIVEIRA CANDIDA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004055-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026149/2010 - ADEMIR ANTONIO BONTEMPO (ADV. SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026151/2010 - MOYSES DOMINGUES DE GOES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310026159/2010 - SEVERINO AMARO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004216-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310026150/2010 - SATIKO SONEHARA YOSHINARI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.003037-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026850/2010 - JOANA DE LIMA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.10.005441-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310026143/2010 - LEONARDO CAETANO FUSATTO PASSUELO (ADV. SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL, SP160506 - DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); IDALINA DE FATIMA NICODEMO (ADV./PROC. SP160506 - DANIEL GIMENES). Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.10.2010 às 15 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

2008.63.10.002685-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310026844/2010 - LIDIA PIRAS (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Reconsiderem-se os termos da decisão anterior.

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da DECISÃO MONOCRÁTICA proferida pelo Juiz Federal Relator, anexada aos autos em 31/07/2009.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

Intimem-se.

2009.63.10.006334-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024312/2010 - ALAIDE DA COSTA ALEIXO SARDINHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156925 - CINTHIA LOISE JACOB DENZIN).

2009.63.10.004942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024121/2010 - LUCIANO BASSO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011215-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024123/2010 - LAUDICEIA MASSON SARTI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005771-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024124/2010 - CECILIA ROSA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004070-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024125/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006686-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024126/2010 - IRENE MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024128/2010 - MARIA TERESINHA SPADA DE SOUZA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006418-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024132/2010 - SEBASTIAO SATURNINO MEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003844-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024133/2010 - APARECIDA LOPES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005740-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024137/2010 - JULIANA MENDES (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005993-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024138/2010 - PAULO ADAO FRANCO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004424-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024140/2010 - MARIA JOSE MARDEGAN TOGNI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005477-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024142/2010 - JURACY ALVES BONFIM (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003133-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024143/2010 - CLEUZA MARIA BELLO SCARPARO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006600-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024144/2010 - ODILA APARECIDA MONTE (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024146/2010 - FRANCISCA GARBIN (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005218-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024147/2010 - NEIDE CRISTINA NOBREGA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006999-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024151/2010 - JOSE ROBERTO MUTERLE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006941-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024152/2010 - MARINA OLIVATO MENEGHEL (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005908-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024153/2010 - ELIEZER CARVALHO BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003930-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024154/2010 - ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024155/2010 - LUCIANA BOTASSO (ADV. SP067027 - JOEL ANTONIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006480-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024156/2010 - MARIA APPARECIDA BOLONHEZ FRANCISCO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024281/2010 - IDALINA APARECIDA SISCONNI GERTRUDES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.006417-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024288/2010 - HELENA MARIA SCHIAVINATO GRANJA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007334-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024291/2010 - ANTONIO LUCIO RIBEIRO AFONSO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006112-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024294/2010 - LUIZ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024297/2010 - VALCIR DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024304/2010 - ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024305/2010 - APARECIDA BASSO DO SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006779-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024307/2010 - DALCI ELENA CULSSIOLI LEME (ADV. SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006879-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024308/2010 - NATALINO ARNONI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024332/2010 - BENJAMIN BENTO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006519-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310026763/2010 - ODAMIR PEREIRA GOMES (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024108/2010 - GRACINDA BIANCHIN FAE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007054-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024109/2010 - MARIA DA PENHA SETTI BONALDO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024110/2010 - DARCI BATISTA DE MORAES (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006453-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024111/2010 - MARIA APARECIDA BORGES BARBOSA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009609-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024112/2010 - ORILDES CAMAROTTO (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003173-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024113/2010 - JOAQUIM GERONIMO DE ANDRADE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004495-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024114/2010 - TEREZA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024163/2010 - RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006735-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024117/2010 - LUZIA GRILLO DARIO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006960-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024118/2010 - ROSALINA BARRETO GARCIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006789-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024267/2010 - APARECIDA PIRES (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024321/2010 - MARIA ZILDA GONCALVES ALVES (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003746-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024331/2010 - DIRCE SANTO ANDRE ZANETTI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005911-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024337/2010 - DOMINGAS LUIZA DE MOURA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005870-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024338/2010 - ADAO CARDOZO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005871-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024339/2010 - SANTO MIRANDA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005872-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024341/2010 - JANDIRA LOPES RIBEIRO GORGONHA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007303-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024343/2010 - NEIDE CAROLINA COSTA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024327/2010 - OSTOLINO LEMES SOARES (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006957-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024264/2010 - CLOVIS GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006795-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024265/2010 - JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003484-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024266/2010 - SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005123-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024131/2010 - ELISABETE GUTIERREZ (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005702-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024136/2010 - ANTENOR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007366-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024157/2010 - GENTIL PINTO (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009082-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024158/2010 - IRINEU LEITE DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005132-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024119/2010 - LAZARA DE SOUZA MATHEUS (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005127-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024120/2010 - SANDRA APARECIDA SATTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024263/2010 - ELISETE RIBEIRO MADEIRA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006796-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024330/2010 - ROSANA CAVALCANTI MAIA SANTOS (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024336/2010 - DARCY ABREU MORAES (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENNA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004213-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024129/2010 - MERCEDES NEGRI PISSINATO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008325-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024130/2010 - TERESINHO CUSTODIO DA CRUZ (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003494-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024269/2010 - NAIR MARTINS DA SILVA DE LIMA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003710-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024270/2010 - NATIVIDADE ALVES DE FARIAS GEREMIAS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024271/2010 - MARIA FLORIPES DO NASCIMENTO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024272/2010 - MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003140-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024273/2010 - TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024274/2010 - LUZINETE DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004574-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024275/2010 - EMMA CASAGRANDE TONINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005051-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024276/2010 - MARIA DE LURDES RODRIGUES DE GODOY (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002107-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024277/2010 - MARIA BUENO BRIONE (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005057-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024278/2010 - TERESA PERUCA DONA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002320-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024279/2010 - NEUSA APARECIDA LAZARO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005129-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024280/2010 - CARMELITA MARIA DE LIMA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024282/2010 - VERGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008401-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024283/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002966-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024284/2010 - EBE DE MICHELLI TORELLI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002992-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024285/2010 - SEBASTIANA PEDICONI REDONDO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002980-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024286/2010 - ROSALINA DE SOUZA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024289/2010 - MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024290/2010 - IRACEMA OSTI MENIN (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008566-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024293/2010 - MARIA MONTORO GRASSI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010109-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024295/2010 - MARINA APARECIDA CANEVARE DE SOUZA (ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI, MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004030-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024298/2010 - MARIA MAGDALENA GIULIANO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003906-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024299/2010 - CLAUDEMIRA MOURA PIZANI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004142-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024300/2010 - NEUSA DE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024303/2010 - AUDARICE BENEDITA SILVEIRA (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003235-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024306/2010 - MOACIR ZATARIN (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002636-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024148/2010 - APARECIDA MACIEL (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024149/2010 - JOAO DOMINGUE DE MACEDO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009851-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024150/2010 - JOSE MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003831-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024296/2010 - JOSE CARLOS MESSIAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024301/2010 - DIVA CIRILO DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005063-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024302/2010 - PEDRO LUIZ CANDIDO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024172/2010 - GABRIEL MAXIMO SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024208/2010 - SEVERINO PAULINO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006807-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024211/2010 - AURORA BETIN DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006806-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024212/2010 - JOAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024216/2010 - JOAO FAGUNDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007361-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024217/2010 - JAIR BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024218/2010 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007359-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024219/2010 - EVA QUEIROZ SCHRANK (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007358-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024222/2010 - GERALDA CAMPOS VIERTONS INACIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007352-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024223/2010 - APARECIDA VIERTONS INACIO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000814-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024227/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024228/2010 - SANTO PEREIRA DA SERRA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000501-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024229/2010 - RINALDO BELOTTI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005298-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024230/2010 - CARLOS ROBERTO GARCIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000559-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024231/2010 - MARCELO MORELLI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024232/2010 - CARLOS HENRIQUE FELICIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024233/2010 - BENEDITO DE JESUS CAETANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004368-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024234/2010 - BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024235/2010 - AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005508-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024236/2010 - MAURICIO DO CARMO PINTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006020-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024237/2010 - JOAO JOSE MINEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004899-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024238/2010 - ARLINDO BIANCHI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024239/2010 - MARIA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003124-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024240/2010 - IVALDA PINTO DE GODOY OLIVEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003127-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024241/2010 - DIONICIO DE SALLES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003125-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024242/2010 - TERESINHA DE JESUS DE MATTOS CARNEVALE (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024243/2010 - ANTONIO CARLOS LANATOVITZ (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003105-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024244/2010 - MARIO VIVALDINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004256-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024245/2010 - ADAO DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004409-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024246/2010 - ERALDO ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004411-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024247/2010 - CELIA UBICES FRANCO DE MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006556-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310024248/2010 - MARIA JOSE AVANCINI (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024174/2010 - IRINEU GIACOMINI (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002680-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024175/2010 - SEBASTIÃO MARTINS MENDES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002366-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024176/2010 - CARLOS GROLLA NETTO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024177/2010 - ALDO CHIMICHAQUE (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002606-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024178/2010 - MARCIO AILY (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002368-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024179/2010 - DELMINA LUIZA DE OLIVEIRA RUSSI (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002785-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024180/2010 - APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007725-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024181/2010 - DIRCE CANABRAVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005352-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024182/2010 - ANTONIA DORACI LAUDISSI PEREIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005123-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024183/2010 - CLEUSA MARCELINO BRUETTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005237-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024184/2010 - ROSA PINHEIRO CANGUCU (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004546-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024185/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005236-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024186/2010 - ANTONIA PETENO DE OLIVEIRA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005292-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024187/2010 - HELIO PEREIRA ROCHA (ADV. SP219816 - FABIANA TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005378-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024188/2010 - LAERTE ZOLETI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005478-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024189/2010 - NILZA DE ARRUDA ALVES (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2009.63.10.004129-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024190/2010 - MANOEL PARIZ (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008187-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024191/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI); ROSANA FERREIRA DA SILVA RAIMUNDO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI); EDI CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI); EDER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024192/2010 - DANILO JOSE GOULART DOS SANTOS (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007806-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024193/2010 - ALINE APPARECIDA TORREZAN (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024194/2010 - AUGUSTO GOMES SAMPAIO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007105-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024195/2010 - VALDIRENE NEVES (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005950-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024196/2010 - APARECIDA CABULAO DE JESUS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024220/2010 - MANOEL BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007317-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024221/2010 - GUIDO SARIN (ADV. SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005791-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024225/2010 - NATALINA APARECIDA DIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197266 - LUCIANE CRISTINA DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006092-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024116/2010 - SERGIO SCHMIDT (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000138-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024167/2010 - BENEDITO ANTONIO MINEIRO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002444-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310024198/2010 - GENI VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024199/2010 - LUIZ BELISSI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002894-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310024200/2010 - ADOLFHO DE TOLEDO NETTO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024201/2010 - ARMANDO TEMPESTA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002675-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024202/2010 - JOSE ANTONIO ELIAS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024203/2010 - DOMINGOS FURLAN (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002773-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024204/2010 - MARIO BOTION (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002470-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024205/2010 - FRED MAX MOREIRA MONTERO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024206/2010 - WAHIBO SELIOS (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007942-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310024207/2010 - SIRLENE APARECIDA MARTINS (ADV. SP137420 - ANA CLAUDIA GRANDI LAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006482-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024210/2010 - ALCINDA FRANCO COSTA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007429-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024213/2010 - FLORINDO NUNES (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024214/2010 - MARIO ANGELO GIACOBBI (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024215/2010 - JOSE LOURENCO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006996-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310024224/2010 - ODAIR GERALDINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310024226/2010 - ALICE SEMEDO FERREIRA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008471-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310024115/2010 - NILDA ALVES DE SOUZA GHIRARDELLO (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310024173/2010 - DEOLINA GUEDES TEIXEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007667-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310024171/2010 - EDIMAR CARVALHO DELMOND (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024166/2010 - ALMERITA FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310024209/2010 - MANOELINA DE JESUS COELHO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.008647-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310026140/2010 - IZAURA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Após o cumprimento da Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença. Fica prejudicada a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 18.10.2010, às 15 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6310000076**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.**

**Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.10.008729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024041/2010 - CARMO FREDERICO GALDI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.000721-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024043/2010 - JOSE VALDO VIANA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001712-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024065/2010 - DIORLETE DE FATIMA CRISP (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000733-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025695/2010 - ADHEMAR FILHO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000173-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025696/2010 - MARIA DO CARMO CANEDO BERTALHIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000255-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025697/2010 - ALAIDE GONCALVES DE SANTANA PADOVEZE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005305-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023617/2010 - SOELI RAMAZZINI (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores e condições apresentadas pela CEF, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.10.007801-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023584/2010 - SEBASTIAO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.007799-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023638/2010 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000483-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023640/2010 - CLAUDINO LUIZ (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.002683-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023830/2010 - DARCI VIEIRA (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002701-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023831/2010 - AMAURI LUCIO RIZATTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.000812-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023832/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.006462-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023833/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO).

2009.63.10.007634-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023834/2010 - AIRTON APARECIDO DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO).

2009.63.10.007638-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023835/2010 - ANOR JOSE DE MORAIS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO).

2009.63.10.002477-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023836/2010 - EDSON EDERVAL SCARANELLO (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023837/2010 - VALDEMIR DOMINGOS PRESOTTO (ADV. SP066502 - SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.003474-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025479/2010 - ALOISIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.002727-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025483/2010 - JOAO BENEDITO DE MORAES (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000367-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025485/2010 - LAURO FRACALOSSO JUNIOR (ADV. SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.005056-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025487/2010 - JOSE MARQUES FERREIRA (ADV. SP115590 - SOLANGE CRISTINA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.006711-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023843/2010 - IVANIR MARIA DE PAULA BANDEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação do herdeiro já cadastrado LEODIR PAULO DE ABREU, CPF 147.594.008-42, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos, em nome do herdeiro habilitado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Intime-se o representante do Ministério Público Federal.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.10.008338-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023642/2010 - GLAUCY ALVES CORREIA (ADV. SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007692-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023646/2010 - YAGO SOARES GRANGEIRO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023658/2010 - MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006173-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026094/2010 - VALDIR APARECIDO KILIAN (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.003497-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025776/2010 - JOSEFA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA, SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026101/2010 - ANTONIO ENRIQUES SANCHES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.10.008741-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023627/2010 - APARECIDA XAVIER MOREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003601-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023682/2010 - IZAURA CUCOLO VIAN (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002968-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023685/2010 - JOVINA TEIXEIRA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.000444-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026198/2010 - ALESSANDRA DE SOUZA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.10.004242-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023891/2010 - VALDECIR GASQUE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004232-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023894/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS MORAES (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004231-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023895/2010 - PAULO LIBERTI AQUINO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004198-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023899/2010 - GERALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004190-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023900/2010 - ALBERTINO SILVA CORREIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004175-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023901/2010 - ANSELMO LUIZ STABELLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004183-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023902/2010 - MAURO DE PAULA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004173-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023903/2010 - LORIVAL MISSON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004174-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023904/2010 - VALDOMIRO FRANCO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004170-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023906/2010 - RENATO FERNANDES FABBRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004167-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023908/2010 - WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004166-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023909/2010 - REGINA GIROTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004165-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023910/2010 - GERALDO FIGUEIREDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004164-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023911/2010 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004163-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023912/2010 - CLAUDIO GILBERTO PAGANOTTI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004162-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023913/2010 - PEDRO FERNADO VILANOVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004161-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023914/2010 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004160-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023915/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA GAMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004158-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023916/2010 - NELSON JOSE VITA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004157-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023917/2010 - CECILIA ALVAREZ PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004155-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023918/2010 - SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004154-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023919/2010 - MARIA JOSE CONEGLIAN SMIZMAUL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004153-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023920/2010 - ALAN PEDRO CLAUDINO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004152-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023921/2010 - CARMEN LUCI DE PAULA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004151-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023922/2010 - JOAO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004188-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023933/2010 - PAULO SEBASTIAO CICOLIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004186-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023934/2010 - MANOEL CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004110-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023935/2010 - MARIA SEBASTIANA DEMETRIO DE CAMPOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004031-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023946/2010 - BENEDITO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004021-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023947/2010 - LUIZ GRILLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004023-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023948/2010 - ISALTINO CAPOBIANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2010.63.10.004026-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023949/2010 - APARECIDA ESPERTI MARTINS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004025-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023950/2010 - PEDRO VALVERDE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004024-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023951/2010 - CARMEN LOPEZ FERNANDES LOPES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004027-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023952/2010 - FRANCISCO DA PAZ MEDEIROS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004028-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023953/2010 - ELADIO MARTINS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004030-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023954/2010 - CELIO BUENO DE GODOY (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004032-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023955/2010 - LAZARO DOS SANTOS MONTEZELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004029-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023956/2010 - DARCI KIIHL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023957/2010 - VALTER ANTÔNIO TREVISAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023958/2010 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004034-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023959/2010 - VALDEMIRO PEDRONESI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004022-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023961/2010 - JOSE GERSINO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004009-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023996/2010 - APARECIDO BIARZOLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004008-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023997/2010 - ADEMIR BRUNETTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004007-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023998/2010 - GONÇALO DE SOUZA REGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004006-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023999/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004010-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024002/2010 - JOSE APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023907/2010 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004204-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023931/2010 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004235-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023893/2010 - ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004229-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023896/2010 - JOEL NINTZ (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004225-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023897/2010 - AUGUSTINHO FIN (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004228-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023898/2010 - ANTONIO VELLOSO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004056-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023938/2010 - JORGE AFONSO ISLER (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004059-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023937/2010 - CARLOS JOSE BORGHO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004148-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023923/2010 - MITURO SUZUKI YOSHINARI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004147-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023924/2010 - ELYSIO SANTAROSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004171-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023905/2010 - DORIVAL APARECIDO DAVANZO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004143-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023925/2010 - JOSE JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP103463 - ADEMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023927/2010 - ARISTEU GERALDO DELAGNESE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004215-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023930/2010 - ARVELINO PROPHETA DA ROCHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.007906-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024029/2010 - FLAVIO RONDELLI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007584-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024052/2010 - GIOMAR SOAIGHER (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007370-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024095/2010 - DOMAIR GUERRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005495-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025649/2010 - ALFREDO CESAR NUNES (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006714-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024038/2010 - MARIA NILCE ALVES DA SILVA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008704-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024039/2010 - PAULO LOPES DE LIMA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008209-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024040/2010 - DURVALINO DOS REIS TEIXEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006591-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025704/2010 - CARLOS EDUARDO DONA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008693-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026092/2010 - SERGIO SILVA CAVALCANTE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003137-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026105/2010 - RAFAEL ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004838-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025705/2010 - GILLIARD BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.008407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023636/2010 - JULIANA JÉSSICA DOS SANTOS (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.10.008465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024036/2010 - OSVALDO ERNEGA (ADV. SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006816-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024044/2010 - PAULO SERGIO DO PATROCINIO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003830-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024093/2010 - GENEIR INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008303-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026106/2010 - VALENTIM HILARIO SERAFIM (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006654-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026144/2010 - SILMARA PAVELOSQUE GUERREIRO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.005013-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023665/2010 - FELIPE KACZORA (ADV. SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.006415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023652/2010 - KAUA VINICIUS SILVA RAMACIOTTI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.007956-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025798/2010 - NEIDE ELIDE DA SILVA FIRES (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar, para efeitos de carência, os períodos comuns de 07.07.1965 a 28.12.1967, de 28.12.1967 a 14.06.1973 e de 24.09.1973 a 29.03.1974 e a reconhecer e averbar o período recolhido mediante carnês de 01.09.2004 a 31.03.2006.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006745-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025795/2010 - WILSON SANCHES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 17.04.1972 a 20.05.1987, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 11.04.1988 a 13.12.1989 e de 29.01.1990 a 27.04.1990, a reconhecer e averbar o período de 04/2005 a 09/2005, recolhido mediante carnês, reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 17.02.1988 a 01.04.1988; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (12.08.2009); e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (12.08.2009) e cálculo da RMI sem aplicação do fator previdenciário, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (12.08.2009).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006755-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026102/2010 - ANTONIO FAUSTINO DA CRUZ NETO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.08.1973 a 31.12.1978 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 11.09.1986 a 09.11.1986 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (19.12.2008) e (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (19.12.2008), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (19.12.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.10.006650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024097/2010 - JUVELINA PEREIRA DE MORAIS SANTOS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005715-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025405/2010 - ROBERTO FRANCISCO CULLEN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006975-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026103/2010 - ISAIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.008264-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025785/2010 - EDITE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora EDITE JOSEFA DA SILVA VIEIRA, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge Nelson Martins Fernandes, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (14.07.1996) e efeitos financeiros a partir da data DER (27.03.2009), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 957,56 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 2.406,14 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (27.03.2009), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 17.819,65 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) (até o ajuizamento da ação) e de R\$ 23.057,79 (VINTE E TRÊS MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) (a partir do ajuizamento da ação), atualizados para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como, juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: EDITE JOSEFA DA SILVA VIEIRA;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 2.406,14;  
RMI: R\$ 957,56;  
DIB: 14.07.1996;  
DIP: 01.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007778-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026099/2010 - CLAUDIO RAGAZI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1968 a 31.12.1974, a reconhecer e averbar como tempo de serviço o período de 01.09.1977 a 30.09.1977 e reconhecer e averbar os períodos recolhidos mediante carnês de 06/1978 a 02/1982, de 04/1982 a 03/1984

e de 05/1984 a 10/2009, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 03 meses e 01 dia de serviço até a data do ajuizamento da ação (02.10.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor CLAUDIO RAGAZI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 02.10.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.075,16 (UM MIL SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.129,02 (UM MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 12.199,38 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: CLAUDIO RAGAZI;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.129,02;  
RMI: R\$ 1.075,16;  
DIB: 02.10.2009;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007803-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026104/2010 - NEUSELI VALENTIM DE MATTOS CODONIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.



Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025781/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar em nome da autora o período de atividade rural de 12.06.1964 a 31.12.1973.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006997-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025702/2010 - MARISE BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006338-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025797/2010 - CECILIA COSTA GONCALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar em nome da parte autora o período laborado na lavoura de 15.02.1972 a 31.12.1999.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007088-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026107/2010 - MICHELE VILAS BOAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora devidamente representada por seu genitor, o Sr. Valcir Vilas Boas, o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 05/05/2010 (data do segundo laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do segundo laudo médico pericial em 05/05/2010, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.476,81 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para a competência de julho/2010 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): MICHELE VILAS BOAS, devidamente representada por seu genitor, o Sr. Valcir Vilas Boas;

Benefício: benefício de amparo social à pessoa deficiente;

RMA: R\$ 510,00;

RMI: R\$ 510,00;

DIB: 05/05/2010;

DIP: 01/08/2010.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.**

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005853-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024051/2010 - ANA MAZAROTTO DE CAMARGO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000372-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024090/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006924-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024159/2010 - APARECIDO CARLOS MANOEL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024476/2010 - DEONINA DE LURDES PRECOMO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008483-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025706/2010 - MAFALDA PARO PANHOSSI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003928-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025740/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CARCELIANO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008379-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026098/2010 - APARECIDA DA PAZ DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.004900-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025796/2010 - JOSE APARECIDO PICOLO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados na lavoura de 01.01.1972 a 30.04.1979 e de 01.08.1981 a 30.09.1987 e reconhecer e averbar o período comum de 21.05.1979 a 26.05.1979, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 11 meses e 26 dias de serviço até a DER (24.03.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ APARECIDO PICOLO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 24.03.2008 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 951,08 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.007,38 (UM MIL SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), para a competência de setembro/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 19.627,72 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para a competência de setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: José Aparecido Picolo;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.007,38;  
RMI: R\$ 951,08;  
DIB: 24.03.2008;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006986-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024067/2010 - JOSIANE FELIX NANJI (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007024-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024049/2010 - HUMBERTO CARLOS DOMMARCO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024050/2010 - MARIA ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008487-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024068/2010 - EDINEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.007551-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024047/2010 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 535.629.447-2, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 535.629.447-2, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a

benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 535.629.447-2.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.002467-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026125/2010 - AUDREY PABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP252643 - JUSSARA LOPES ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor, Aldrey Pablo Rodrigues de Oliveira, representado por sua genitora, a Sra. Silvana Aparecida Nunes de Toledo, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai, Everaldo Rodrigues de Oliveira, (cota de 1/3), observando o artigo 76 da Lei nº. 8.213/91, com DIB na data do óbito (08.01.2010), Renda Mensal Inicial apurada na DIB no valor de R\$ 782,04 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) (cota de 1/3), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 782,04 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) (cota de 1/3), para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do óbito (08.01.2010), no montante de R\$ 2.451,86 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para julho/2010, apurado pela Contadoria deste Juizado, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.09.2010 às 14 horas e 30 minutos.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Aldrey Pablo Rodrigues, representado por sua genitora, a Srª. Silvana Aparecida Nunes de Toledo;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 782, 04 (cota de 1/3);  
RMI: R\$ 782,04 (cota de 1/3);  
DIB: 08.01.2010;  
DIP: 01.08.2010.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004311-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026093/2010 - APARECIDA DO CARMO BUENO DE CAMARGO GALDINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na DER (03/07/2007); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a DER e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003974-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024046/2010 - NILTON FERNANDO COSENZA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 131.786.999-8, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 131.786.999-8, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 131.786.999-8.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006363-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026139/2010 - SANTINA TAMELIN QUINALHA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1962 a 31.12.1977 pela Sra. SANTINA TAMELIN QUINALHA (falecida), sucedida processualmente pelo Sr. EUGENIO QUINALHA, e a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 20.07.2009 (ajuizamento da ação) e efeitos financeiros até 29.08.2009 (óbito da autora), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Tendo em vista o falecimento da autora e a habilitação do Sr. Eugenio Quinalha, Sucessor processual da Sra. SANTINA TAMELIN QUINALHA, condeno o réu ao pagamento, em favor deste, das parcelas em atraso cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 771,03 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: SANTINA TAMELIN QUINALHA (falecida), sucedida processualmente pelo Sr. EUGENIO QUINALHA;

Benefício: Aposentadoria por idade rural;

RMI: R\$ 465,00;

DIB: 20.07.2009;

DCB: 29.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.000087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025780/2010 - MARLI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora MARLI VIEIRA DA SILVA, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, EBER PINHEIRO DE SOUZA, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (28.09.2007) e efeitos financeiros a partir da DER (02.10.2007), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto 3.048/99, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 714,87 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 849,32 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) apuradas pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.



Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (02.10.2007), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 15.166,41 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) até a data do ajuizamento da ação e o montante de R\$ 20.028,44 (VINTE MIL VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizados para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 de - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiários: MARLI VIEIRA DA SILVA;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 841,65;  
RMI: R\$ 714,87;  
DIB: 28.09.2007;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008039-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025782/2010 - AMAURI INACIO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 15.03.1964 a 13.12.1977, e a reconhecer e averbar os períodos comuns constante na CTPS do autor de 14.12.1977 a 17.12.1977, de 27.12.1977 a 20.03.1979, de 02.04.1979 a 03.12.1979, de 18.02.1981 a 19.02.1981, de 06.04.1981 a 27.05.1981, de 09.07.1981 a 06.08.1981, de 18.05.1984 a 28.05.1984, de 27.07.1984 a 10.12.1984, de 22.01.1985 a 26.02.1985, de 01.09.1985 a 18.04.1986, de 04.06.1987 a 11.09.1987, de 01.02.1988 a 13.10.1988, de 01.04.1989 a 22.06.1989, de 27.06.1989 a 02.05.1991 e de 24.02.1992 a 03.10.2008, totalizando, então, a contagem de 36 anos, 08 meses e 08 dias de serviço até a data do ajuizamento da ação (03.10.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor AMAURI INÁCIO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 03.10.2008 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 858,43 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 941,52 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de julho/2010.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 23.667,22 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , atualizado para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Amauri Inácio;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 941,52;  
RMI: R\$ 858,43;  
DIB: 03.10.2008;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025902/2010 - MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO a aposentadoria por idade, com DIB em 09.10.2003 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de agosto/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 30.568,96 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) até a data do ajuizamento da ação, e o montante de R\$ 9.419,23 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizados para a competência de agosto/2010, já descontados os valores recebidos no período de 27.08.2009 a 31.08.2010, referentes ao benefício de aposentadoria por idade, NB.: 1504717624, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 240,00;  
DIB: 09.10.2003;  
DIP: 01.09.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008153-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025779/2010 - THEREZINHA SALVATO ZANETTI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade ao falecido, Sr. VIRGÍLIO ZANETTI, com DIB em 30.05.2000 (óbito) e converter este benefício em pensão por morte à autora Therezinha Salvato Zanetti, em razão do falecimento de seu cônjuge, Virgílio Zanetti, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (30.05.2000) e efeitos financeiros a partir da DER (27.11.2007), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto nº 3.048/99, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de junho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (27.11.2007), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 14.420,73 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: THEREZINHA SALVATO ZANETTI;  
Benefício: Pensão Por Morte;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 151,00;  
DIB: 30.05.2000;  
DIP: 01.07.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008446-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025774/2010 - ELZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ELZA SILVA DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 14.05.2009 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de Agosto/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.392,17 (OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ELZA SILVA DOS SANTOS;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 14.05.2009;  
DIP: 01.09.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006080-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026100/2010 - THEREZA MACHADO BENEDITO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora THEREZA MACHADO BENEDITO, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 07.07.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no

valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de agosto/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.532,23 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: THEREZA MACHADO BENEDITO;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 07.07.2009;  
DIP: 01.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005351-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026137/2010 - DEOVALDO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar em nome do autor o tempo exercido como trabalhador rural de 01.01.1972 a 31.12.1977 e de 01.01.1979 a 31.12.1979.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008210-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025777/2010 - DIOMAR BRANT DE SOUSA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora DIOMAR BRANT DE SOUSA o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Leonil Gouveia, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (10.02.2009), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 705,75 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 760,23 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de junho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do óbito (10.02.2009) no montante de R\$ 13.943,86 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado para agosto/2010, apurado pela Contadoria deste Juizado, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: DIOMAR BRANT DE SOUSA;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 760,23;  
RMI: R\$ 705,75;  
DIB: 10.02.2009;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.008127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024031/2010 - MADALENA MARTINES LOPES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MADALENA MARTINES LOPES a aposentadoria por idade, com DIB em 16.04.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 15.963,42 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário (a): MADALENA MARTINES LOPES;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 16.04.2008;  
DIP: 01.08.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009707-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024030/2010 - NEIDE MASSON DA SILVA (ADV. SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora NEIDE MASSON DA SILVA a aposentadoria por idade, com DIB em 05.11.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de Julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 18.955,08 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados para a competência de Agosto/2010 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: NEIDE MASSON DA SILVA;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 05.11.2007;  
DIP: 01.08.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025901/2010 - ISAURA BORTOLIN ANDRIOLLI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ISAURA BORTOLIN ANDRIOLLI a aposentadoria por idade, com DIB em 06.01.2009 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de agosto/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.261,21 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ISAURA BORTOLIN ANDRIOLLI;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 06.01.2009;  
DIP: 01.09.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005115-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025787/2010 - NEIDE SANCHES DA SILVA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora NEIDE SANCHES DA SILVA, o benefício

de aposentadoria por idade rural, com DIB em 21.05.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.962,90 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , atualizado para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: NEIDE SANCHES DA SILVA;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 21.05.2009;  
DIP: 01.08.2010.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.003009-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025783/2010 - REGINA JOANA ALTRAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder autora REGINA JOANA ALTRAN o benefício de aposentadoria por idade, conforme artigo 48 da Lei nº 8.213/91, com DIB em 02.04.2009 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da DER (02.04.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.339,61 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Regina Joana Altran;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 02.04.2009;  
DIP: 01.08.2009

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007157-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025786/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA JOSÉ PEREIRA BISSOLI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 11.07.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 13.174,56 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA JOSÉ PEREIRA BISSOLI;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 11.07.2008;  
DIP: 01.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007825-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024028/2010 - ELVIRA MARIA TEIXEIRA MOREIRA (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer e averbar para fins de carência o período de 01.07.1980 a 23.08.2004 e conceder a autora ELVIRA MARIA TEIXEIRA MOREIRA a aposentadoria por idade, com DIB em 26.09.2008 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de Julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 12.737,31 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizado para a competência de Agosto/2010 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:



Beneficiária: ELVIRA MARIA TEIXEIRA MOREIRA;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 26.09.2008;  
DIP: 01.08.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008623-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024026/2010 - LUZINETE RITA DA CONCEICAO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora LUZINETE RITA DA CONCEIÇÃO o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 17.10.2008 (Ajuizamento), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.248,30 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizados para a competência de agosto/2010, já descontados os valores recebidos no período de 16.12.2009 a 30.07.2010, referentes ao benefício de aposentadoria por idade, NB: 1513453677, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: LUZINETE RITA DA CONCEIÇÃO;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 17.10.2008;  
DIP: 01.08.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008117-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024032/2010 - LUIZA FALCADE BRASSOROTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora LUIZA FALCADE BRASSOROTO a aposentadoria por idade, com DIB em 15.05.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 22.407,56 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para a competência de agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): LUIZA FALCADE BRASSOROTO;  
Benefício: Aposentadoria por Idade;  
RMA: R\$ 510,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 15.05.2007;  
DIP: 01.08.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, indefiro a petição inicial por inépcia nos termos do artigo 295, I e § único, II do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.10.003529-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025801/2010 - APARECIDA REGINA CAMARGO DE GOES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003528-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025802/2010 - NEUZA MARIA BRIANEZ STIVANIN (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004202-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025799/2010 - SAMUEL DO CARMO SERON (ADV. SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004200-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025800/2010 - ORIDES NUNES CARRIAO SERON (ADV. SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.001359-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023513/2010 - CONCEICAO BATISTA NAZARETH (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008265-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026108/2010 - FRANCISCO SATURNINO DE OLIVEIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005776-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026109/2010 - CARLOS RAIMUNDO MEGALE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005565-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026110/2010 - VERA HELENA ALVES DE OLIVEIRA GRILO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000885-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025738/2010 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.004564-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023671/2010 - MARIA FERNANDES CORREA RUBIN (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.**

#### **P.R.I.**

2010.63.10.003553-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024070/2010 - HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003607-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024072/2010 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003650-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024073/2010 - ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003719-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024075/2010 - MARIZA APARECIDA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003737-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024077/2010 - VALERIA SUELI PIAI BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003665-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024088/2010 - BENEDITO APARECIDO PISCINATO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006228-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026141/2010 - LUIZ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006219-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026145/2010 - MARCELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003738-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024883/2010 - MARIA FERREIRA LOPES (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004236-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023892/2010 - PEDRO LUIS SILLMANN (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004199-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023932/2010 - SHIROSHI KITAMURA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004058-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310025210/2010 - JOSE CARLOS ROSSETTO (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.004180-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026114/2010 - MADALENA ZUNIGA RIBEIRO (ADV. SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Cancelo a audiência anteriormente designada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.003905-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024805/2010 - NILZA CANDIDO FERREIRA (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da designação da perícia social agendado para 11/09/2010.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.004082-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026136/2010 - JOSE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004149-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026135/2010 - URANIA DE MELLO WITKOWSKI CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.10.003546-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026130/2010 - MARIA MAGDALENA DIAS DE MELLO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.003724-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024076/2010 - VALDIR RABELO DE CARVALHO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 14/09/2010.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 15/09/2010.**

**P.R.I.**

2010.63.10.003840-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024079/2010 - LAURICE AGUDO MUNIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003853-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024081/2010 - MARIA DE LURDES SOUSA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003836-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024086/2010 - VALENTIN APARECIDO LAVANDOSKY (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 09/09/2010.**

**P.R.I.**

2010.63.10.003767-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024078/2010 - ODILA GALVAO DA CRUZ (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003848-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024080/2010 - ROSELI CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003824-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024087/2010 - DORACI FRAGA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.004182-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026113/2010 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004244-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026112/2010 - JANDIRA FERREIRA GUERREIRO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004066-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026115/2010 - MARIA CELIA DA SILVA LIMA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003495-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026116/2010 - CYNIRA APARECIDA MUNIZ CRIVELLARI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003889-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026120/2010 - MARIA ANTONIA TEIXEIRA BUGNO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004084-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026117/2010 - LUIS CARLOS DE SOUSA LOPES (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004119-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026123/2010 - MARINEIDE MORAIS SANTOS (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003969-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026119/2010 - ANTONIO ALVES CAVALCANTE NETO (ADV. SP175124 - EDUARDO ALEXANDRE FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004057-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026118/2010 - JOSE CARLOS ROSSETTO (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 13/09/2010.**

**P.R.I.**

2010.63.10.003688-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024084/2010 - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003705-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024085/2010 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.010500-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026142/2010 - APARECIDA DE JESUS ROCHA (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.003592-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024071/2010 - IZABEL ALVES COSTA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 03/09/2010.

**P.R.I.**

2009.63.10.007261-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024096/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.10.003675-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310024074/2010 - REGINALDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação do exame pericial agendado para 10/09/2010.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.10.004107-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026127/2010 - ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004072-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026128/2010 - SAMUEL ALVES MACEDO (ADV. SP022874 - JOSE APARECIDO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004220-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026126/2010 - ALEXANDRE ARRUDA DOS SANTOS (ADV. SP202128 - JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulado pela ré. Para a hipótese de manifestação de discordância a mesma deverá ser feita pessoalmente (com assinatura de próprio punho) pela parte autora. Int.**

2009.63.10.007801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310021636/2010 - SEBASTIAO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.006462-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310021641/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **DECISÃO JEF**

2010.63.10.004223-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310025737/2010 - ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados, dado que a pretensão deduzida nesta ação consiste na condenação da Caixa Econômica Federal a pagar diferenças a título de correção monetária complementar decorrente de expurgos inflacionários em contas vinculadas do FGTS, permitindo o ajuizamento de várias ações relativas a contas diversas de um mesmo titular e abrangendo cada qual período distinto.

E, considerando que se trata de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, a Caixa Econômica Federal deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, prossiga-se.

Intimem-se.

2009.63.10.006462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310007950/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO). À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados, dado que a pretensão deduzida nesta ação consiste na condenação da Caixa Econômica Federal a pagar diferenças a título de correção monetária complementar

decorrente de expurgos inflacionários em contas vinculadas do FGTS, permitindo o ajuizamento de várias ações relativas a contas diversas de um mesmo titular e abrangendo cada qual período distinto.

E, considerando que se trata de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, a Caixa Econômica Federal deverá, se for o caso, objetar a inexecutabilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, prossiga-se.

Intimem-se.

2010.63.10.004092-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310025736/2010 - ANTONIO VALDIR DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

2010.63.10.004156-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024035/2010 - ANTONIO GERALDO CAMPANUCCI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003715-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310025703/2010 - CARLOS AVELINO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004234-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024034/2010 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

2010.63.10.004069-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024799/2010 - JOSE FELIPE FILHO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.004099-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024787/2010 - OSVALDO ALVES (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024789/2010 - JOSE LUIZ GRANZOTTI (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).



2010.63.10.004097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024793/2010 - RAIMUNDO ROQUE (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004233-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024765/2010 - ADILSON THEODORO DE SOUZA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004150-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024771/2010 - MOACIR DONIZETE NEGRISOLI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003810-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024839/2010 - MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003830-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024846/2010 - IOLANDA TOFOLI MUNIZ (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003809-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024850/2010 - MARIA ELIZABETH DIAS PULTZ (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003814-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024852/2010 - ZELINDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003811-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024854/2010 - LUCIA HELENA FELICIANO BRUNO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024856/2010 - APARECIDA PATROCINIA GRAVA PIRES (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003854-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310024858/2010 - JOSE ANTONIO SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003847-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024860/2010 - GENI BARBERA RODRIGUES (ADV. SP300875 - WILLIAM PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003852-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024864/2010 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003766-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024870/2010 - VALDECI RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003781-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024875/2010 - JANETE MONTEIRO SAO MIGUEL BARBOSA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003764-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024877/2010 - MARIA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003788-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024879/2010 - ANDREA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003735-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024885/2010 - MARIA MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003717-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310024887/2010 - NILCE MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003721-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024889/2010 - ROSEMARRY DA GRACA LOPES DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003745-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024893/2010 - IZABEL MOREIRA LIMA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024895/2010 - ROSILDO DOS SANTOS (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003718-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024897/2010 - ROQUELINA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003740-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024899/2010 - MARCILIO ALVES SAMPAIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004189-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024783/2010 - IDALINA DA SILVA (ADV. SP298358 - VALDIR PETELINCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024760/2010 - ANELIS DE LOSSO ORTIZ (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004205-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310024767/2010 - MARIA ISABEL CANTO JORGE (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024775/2010 - CLAUDIO CELOTI (ADV. SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024809/2010 - MARIA JOSE GRIVOL (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003886-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024815/2010 - DALVINA BROLEZI BATALHAO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003873-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024817/2010 - ERONILDES CLEUZA ANGELI DE MORAES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003872-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024831/2010 - ANTONIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024837/2010 - APARECIDA FERREIRA NETO ALVES (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003808-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024862/2010 - GENEROSA ROCHA PEREIRA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004219-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310024769/2010 - ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004124-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310024785/2010 - WALDECIR PASCOALINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004070-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024797/2010 - JOVANO CHAVES GASPAR (ADV. SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003888-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024833/2010 - HORMINDO MARQUES BRITO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004213-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310024781/2010 - MARTA APARECIDA MARTINS (ADV. SP205788 - TATIANE MENDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004187-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024763/2010 - APARECIDA DE LOURDES CAMARGO BORIOLLA (ADV. SP283139 - SILVANA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004192-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024773/2010 - JOANINHA ALVES SANTOS GONCALVES (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004217-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024777/2010 - OSMAR APARECIDO BALTIERI (ADV. SP259508 - VANESSA MENDES FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004201-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024779/2010 - ANTONIO ERIVALDO DE SOUZA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004094-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024795/2010 - OSORINO DE SOUSA LOPES (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA); IVONEILDE DA SILVA LOPES (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024801/2010 - MARIA HELENA CASAGRANDE FAZANARO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004042-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024803/2010 - ITAMAR AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP022874 - JOSE APARECIDO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003864-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310024811/2010 - ELZA ANDREATTO WOLF (ADV. SP255584 - LUCIANA ZUMPANO); WALDEMAR WOLF (ADV. SP255584 - LUCIANA ZUMPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003862-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024813/2010 - APARECIDA VILMA BARBUGLIO (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003869-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024819/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003938-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024823/2010 - MIRIAM DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003883-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024827/2010 - MAFALDA JENI COLORATO MEISSNER (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024866/2010 - WILLIAM KAUE TOME (ADV. SP298260 - ROBERTO MARCIANO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003940-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024835/2010 - ANGELA MARIA CANDIDO DIAS BRANDAO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024807/2010 - MERCEDES ALVES DE GODOY ROVERSSI (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003902-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024825/2010 - VITA GONCALA MENDES VICENTE (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003820-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310024841/2010 - ARACY DE FARIA E SILVA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003843-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024844/2010 - EVANIRA BARCELLOS SIMAS JACON (ADV. SP099673 - JOSE BENEDICTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003795-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024868/2010 - BENEDITO APARECIDO SARDINHA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003763-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024872/2010 - IVANILDE RIBEIRO DELAGNESE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024881/2010 - IRACY MARCELLINO CARRARO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310024901/2010 - JOANNA ALVES GOMES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003844-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310024842/2010 - ILDA ONORIA DE JESUS (ADV. SP185243 - GRAZIELLA DE MUNNO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003804-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310024848/2010 - MARISA ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003693-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310024891/2010 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004117-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310024791/2010 - JOAO FELIX TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003874-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310024829/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003929-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310024821/2010 - RUTH MARTINS COUTINHO (ADV. SP103154 - GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004560-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA NISHIMURA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004562-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO FERREIRA MIGUEL  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 10:00:00 2ª SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004577-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELCILIA DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004578-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA DE CASTRO COSTA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004581-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO CARDOSO GARCIA  
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 12:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004597-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENARINA OSORIA DE LIMA LEITE  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004600-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA JUSTINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 14:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004604-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SIA  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOIGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004611-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN GEREVINI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 14:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004614-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUMUALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004636-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVONES DO CARMO MUNIZ  
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004644-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA SALES MIRANDA  
ADVOGADO: SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004652-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES DE LURDES DE CAMARGO CELSO  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004657-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RAQUEL SCOTTON  
ADVOGADO: SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004658-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDONCA  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004659-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARTINS CASTILHO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004660-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DA SILVA ANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.004661-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALÍPIO ANTONIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004662-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR GONZAGA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004665-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.004666-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.004667-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.004668-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARISVALDO VELOSA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004669-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.004670-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORDEIRÓPOLIS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.004671-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DAMASO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004196-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES MARQUES PACHECO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2010 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004238-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA VENITELI BRAZ  
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004319-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA CANDIDO  
ADVOGADO: SP180241 - RAUL RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004320-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RENATO BISSOLI  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.004663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAO QUENTE EXPRESS LTDA - EPP  
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2010.63.10.004664-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORVETERIA RAIOS DE SOL LTDA-ME  
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2010.63.10.004672-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: ONDINA APARECIDA LOPES GONCALVES ROSA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004673-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURINETE ROSA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004674-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROSALES  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004675-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004676-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PONCIANO SELEGHIM  
ADVOGADO: SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.004677-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRELIZA RENATA ANSELMO MENDONSA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004678-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA MIGUEL PROCHNOW  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004679-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004680-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO DO RAMO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP297741 - DANIEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004681-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA MARCENA DUARTE  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004682-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004683-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004684-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO THEODORO LEITE  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004685-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME REQUENA  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004686-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARIA OSORIO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004687-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIDIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004688-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENY FERNANDES FISCHER  
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004689-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA FARINACI FERREIRA  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004690-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004691-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LEO  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004692-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004693-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CASTORINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004694-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DREIN  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004695-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO MOREIRA  
ADVOGADO: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004696-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZANA APARECIDA CHIEREGATTO BERTAZONI  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004697-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA JIURENTE  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004698-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUZARDI  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004699-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DO PRADO GONCALVES  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004700-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA ROSA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004701-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ZANETTI  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004702-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA FERREIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNES SALGUEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004706-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO CHIONTEKI  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004707-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE VIEIRA MARTINS DE MORAES  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004708-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY SEVERINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004709-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO SANTOS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2010 14:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 15:45:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004710-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICIA FERREIRA DE CENI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004711-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE CORRER LICERRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004712-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA CORRER PASSARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004713-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL CANDIDO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004714-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA BAGAROLO  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004715-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR AUGUSTO PUGINA  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004716-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIETE RIBEIRO RAMOS  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004717-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004718-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA SCHIAVON DA ROCHA  
ADVOGADO: SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004719-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BASSO  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004721-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CLAUDINEI CARACANHA  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004722-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA ARAUJO AMARAL  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004723-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004724-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA STORCH  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004725-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE APARECIDA DAVINA FORTI  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004726-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS ANDIA  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004727-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORIVALDO CARDOSO DE SA  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004728-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINICE MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004729-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LESLIANE THAUVAL NIELSEN  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004730-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYRTON RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004731-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDA NEUCI SANTANTONIO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004732-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO PERES SERRANO  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004733-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004734-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PARDIAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004735-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE AP SIOLIN

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004736-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAMARTINE DE CAMARGO PEDROSO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004737-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTÔNIO FRANCO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004738-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICA DENADAI BIANCHINI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004739-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004740-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MERCADANTE  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004741-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004742-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004743-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA DE FATIMA CAMARGO PEDROSO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004744-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP222713 - CAROLINE MARTINS TOMAZIN BORTOLUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004745-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO NELSON CELESTINO  
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.004746-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA SCANPELA CASTRO  
ADVOGADO: SP185210 - ELIANA FOLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004747-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILEIDE DE MATIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004748-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI AUGUSTI  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004749-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CASAROTTI  
ADVOGADO: SP152969 - MELISSA CARVALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004720-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRANCO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004750-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO ROGERIO CARLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217759 - JORGE DA SILVA

PROCESSO: 2010.63.10.004751-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004752-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA



ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ HENRIQUE  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.004754-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004755-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO ANDRIOTA  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004757-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUDNE ALBERTO TREMILOSO  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.004758-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO DE ALMEIDA LEME  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.004759-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004760-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA ZONATTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004761-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004763-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004764-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARINA APARECIDA DOS REIS ALVARENGA  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004765-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA TEIXEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004768-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SPOLAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004769-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARIA ANTONIA GOMES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004771-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEDROSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004772-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004773-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EMANOEL MARINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004774-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FORTUNATO BERNARDI  
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004775-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NELIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004776-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CESAR BUENO  
ADVOGADO: SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004777-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004778-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDERICO CARLOS DE CAMARGO NEVES  
ADVOGADO: SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004779-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO OLTRAMARE  
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004781-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004782-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004786-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004788-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES APARECIDA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.004789-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR BARBIERO

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004791-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA DOS REIS MOURA  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004792-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA ALEXANDRE MALUF  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004793-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELINA RAINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004794-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES SUARES EXPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004795-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDA MARIA ANTONIO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004796-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GIACOMO HESPANHOL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004797-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA PERALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.004812-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE FERREIRA DA ASSUNÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 11:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004762-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA LUIZ DE MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004766-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004780-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DOMINGUES PAES  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004785-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.004787-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004790-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO GUERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ANTONIO DI LIAO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004799-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARQUES VARELA NEVES  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004800-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE CABRAL DO NASCIMENTO RAMOS  
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004801-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA REGINA ROSOLEN FELTRIN  
ADVOGADO: SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004802-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI SISDELI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004804-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ESPEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004805-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO EDUARDO CAMPAGNA MARTINI  
ADVOGADO: SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004806-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004807-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO CIA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004808-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL RICARDO POLLI  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.004809-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE APARECIDA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP088108 - MARI ANGELA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.004810-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PIEMONTE  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.004811-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIVANILDO DE BRITO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004813-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004814-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS POLLI  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004815-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MARIA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004816-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA FABIANO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VERGILIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004818-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE PADOVANI PASCOALATTO  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004819-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA ALVES  
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.004820-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORMEZINDO VASCONCELOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004821-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORAH EVELYN DE PAULA PIOVEZANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004822-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SCHNEIDER

ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004823-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS ROCHA

ADVOGADO: SP138834 - JOSE NAREZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/10/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004824-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004825-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIS WESLEY BRIGIDA

ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004826-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS FILHO

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/09/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004827-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DORING DUBBERN

ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004828-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.004829-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO CAPITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 10:30:00



PROCESSO: 2010.63.10.004830-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004831-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANZINI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004832-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004833-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004834-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIEDA MOREIRA DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004835-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE GONCALVES DUARTE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004836-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA MIRANDA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

PROCESSO: 2010.63.10.004837-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCILEI APARECIDA SOARES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004838-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004839-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA MOLINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004840-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY CANDIDO BENTO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004841-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE BARUFALDI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004842-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CASSAN  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004843-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA SOUSA QUINTELA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004844-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA GERASSE  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004845-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE INES ARINE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004846-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO JOSE HASS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004847-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004848-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004849-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA RODRIGUES LUZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004850-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENIO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAUNIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004852-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA RAK ORLOSK  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004854-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RILDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP168770 - RICARDO CHITOLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004855-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEVILLYN MICAELLEN DA SILVA ESTEVES  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004857-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.004859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DE JESUS BRES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004860-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DONISETE PEREIRA  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.004861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WILSON GAMA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.004862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004863-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA APARECIDA BELFIORI ROSSATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA MOREIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 13:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.004866-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004868-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES FRANCISCA ANTUNES BONFIM  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.004869-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FELISBERTO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.004870-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA MONTRAZI  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.004871-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JACINTO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004872-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: STEPHANE KAROLINE DE ASSIS SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 13:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.004873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA MARIA DE CAMPOS CASTILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004874-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY CANDIDA RABELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004875-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004876-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA BRITO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004877-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA REGINA TAVARES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004878-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA CAMBUI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004879-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVINA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004880-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELENE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 12:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 83

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.004881-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR NATAL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA MACHADO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2010 14:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.004883-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CHRISTOFOLETTI CORRER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.004884-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.004885-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

EDITAL Nº 3 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO : PRAZO DE 20 DIAS

**A DOUTORA MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, Mm<sup>a</sup>. Juíza Federal Substituta em Americana-SP - 34<sup>a</sup> Subsecção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente o (a) (s) CO-RÉU(S), que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Processo nº 2009.63.10.006869-5, que **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GOMES** move em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, LURDES FRANKLIN ALVES**, maior, capaz, **ANA CAROLINA ALVES**, menor, incapaz e **RODRIGO ALVES**, menor, incapaz, ambos representados pela genitora, primeira co-autora, estando o (s) mesmo (s) em local incerto e não sabido, fica (m), pelo presente edital, **CITADO (A)(S) e INTIMADO (A)(S)** nos termos dos arts. 225, II e 285, 2<sup>a</sup> parte do código de processo civil, nos termos do r. despacho que determinou a citação cuja transcrição é: **“Tendo em vista que a citação dos co-réus restou frustrada, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 09/08/2010. Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2010, às 14:15:00. Citem-se e intemem-se os co-réus Lurdes Franklin Alves (maior), Ana Carolina Alves e Rodrigo Alves (menores representados pela genitora) por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 232 e 233 do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Transcorrido *in albis* o prazo de trinta dias para defesa, nomeie-se curador especial aos co-réus, conforme determina o artigo 9º, incisos I e II do Código de Processo Civil”**, ficando cientificado(s), desde logo, de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana, SP, com expediente das 09 às 17 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Eu, José Benedito de Barros - Analista Judiciário- RF 5725, digitei. E eu, Luiz Roberto Paglioto Galante - Diretor de Secretaria - RF n. 5239, conferi. Americana-SP, 09 de setembro de 2010.

**MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**  
Juíza Federal Substituta

EDITAL Nº 4 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO : PRAZO DE 20 DIAS

A **DOUTORA MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, Mmª. Juíza Federal Substituta em Americana-SP - 34ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente o (a) CO-RÉ LAURA ZAMBIANCO NEGRESIOLO, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Processo nº 2009.63.10.007281-9, que **SEBASTIANA BUENO MARTINS** move em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e LAURA ZAMBIANCO NEGRESIOLO**, maior, capaz, estando a (s) mesma (s) em local incerto e não sabido, fica (m), pelo presente edital, **CITADO (A) e INTIMADO (A)** nos termos dos arts. 225, II e 285, 2ª parte do código de processo civil, nos termos do r. despacho que determinou a citação cuja transcrição é: **“Tendo em vista que a citação dos co-réus restou frustrada, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 18/10/2010. Fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2010, às 16:15:00. Cite-se e intime-se a co-ré LAURA ZAMBIANCO NEGRESIOLO por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 232 e 233 do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Transcorrido in albis o prazo de trinta dias para defesa, nomeie-se curador especial à co-ré, conforme determina o artigo 9º, incisos I e II do Código de Processo Civil. Int.”**, ficando cientificado(s), desde logo, de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana, SP, com expediente das 09 às 17 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Eu, José Benedito de Barros - Analista Judiciário- RF 5725, digitei. E eu, Luiz Roberto Paglioto Galante - Diretor de Secretaria - RF n. 5239, conferi. Americana -SP, 09 de setembro de 2010.

**MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**  
Juíza Federal Substituta

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000083 - LOTE 4075**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

**Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

2007.63.12.004993-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010176/2010 - OLAERCO GARCIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004675-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010178/2010 - CLAUDINEI CIPRIANO VALENTIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010179/2010 - SEBASTIAO CERMINARO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004165-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010180/2010 - MARIA DAS GRACAS AVELAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010181/2010 - ANGELA MARIA COMETA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003535-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010182/2010 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.003242-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010183/2010 - SANDRO MANOEL DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.002127-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010184/2010 - MAURO DONIZETI ZAMBULIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001445-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010185/2010 - EDUARDO MUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001347-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010186/2010 - ADEMIR APARECIDO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001311-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010187/2010 - MARIA EUNICE SCARPETA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001286-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010188/2010 - PEDRO PAULO DORO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001243-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010190/2010 - MARIA DO CARMO REDIVO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010191/2010 - CLAUDIO FONSECA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001133-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010192/2010 - APARECIDA ABIGAIL R DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).



2007.63.12.001086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010193/2010 - GERALDO OLAIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001083-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010194/2010 - PAULINO DONIZETI OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001080-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010195/2010 - HERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001078-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010196/2010 - BENEDITO DONIZETTI FERNANDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001077-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010197/2010 - DAVID FERNANDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001059-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010198/2010 - CARLOS ALBERTO SACILOTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001053-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010199/2010 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001044-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010200/2010 - MARIA APARECIDA CITRON COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010201/2010 - ROGERIO GONCALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010202/2010 - JEREMIAS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001028-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010203/2010 - JOSE MARIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001017-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010204/2010 - SILVANO LUIS LANDI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001014-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010205/2010 - FERNANDO FRANCISCO DI FELIPPO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001013-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010206/2010 - CICERO ALVES PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001012-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010207/2010 - JOAO DOMINGOS VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.000990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010208/2010 - ONOFRE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.000983-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010209/2010 - DOMINGOS BARDAQUIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.004954-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010177/2010 - CLOVIS BONANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000083-4076**

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.12.003526-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010443/2010 - MARIA ONILDE ROSIN PEREIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do transito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000083-LOTE 4078**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.**

2008.63.12.002079-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006847/2010 - ANDRE TIAGO ANDREGHETTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007195/2010 - INISANA VICENTIM CHAVES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001749-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006762/2010 - JOAO VIEIRA NICOLA (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.12.003195-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005292/2010 - ANTONIO NICOLA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005840/2010 - EUSTAQUIO ALVES SANTANA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003446-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005015/2010 - ANA PAULA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003344-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005016/2010 - APARECIDA BALAN (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003308-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005017/2010 - JAIME PEREIRA SILVA (ADV. SP210633 - FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003435-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005018/2010 - APARECIDA CRISTINA FERRAZ ARBAKER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005019/2010 - CLEUSA DE QUEIROZ MATTOS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003770-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005034/2010 - GERALDA ANANIAS HUNGARO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002041-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005077/2010 - REGINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002262-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005152/2010 - CARLOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003180-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005164/2010 - RUTE ALVES DE MORAES SANTOS (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003625-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005176/2010 - RUTH LEMES COUTINHO (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005180/2010 - REINALDO CRISOSTOMO DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000141-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005182/2010 - SONIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000187-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005277/2010 - JOSEFINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005278/2010 - RUBENS FAGUNDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000820-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005288/2010 - ROSINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001210-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005298/2010 - ANTONIO BERTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002248-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005299/2010 - ALDA ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001414-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005681/2010 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA BUZINARI (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000040-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005686/2010 - MARIA ROSA DE MACEDO SOUSA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001233-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005837/2010 - APARECIDO BENEDITO TERSI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002973-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005838/2010 - EGENILDO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005839/2010 - RITA DE FATIMA ROMAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002867-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005841/2010 - ROSA DE JESUS PEREIRA ROSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001700-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005842/2010 - MARIA TORQUATA DA COSTA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001881-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005843/2010 - MARIA BENEDITA GUEDES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005845/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003457-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005846/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001376-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007185/2010 - ZENILDA DE FATIMA BUSZINSKI DE BRITO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007186/2010 - APARECIDO DONIZETI LUCCIANO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001611-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007187/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007188/2010 - APARECIDA MACHADO SGARDIOLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001420-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007190/2010 - LUZIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001271-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007191/2010 - JORGE LUIZ GUILHERME NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001464-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007192/2010 - MANUEL ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001457-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007193/2010 - MARIA DE FATIMA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001270-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007194/2010 - APARECIDA DONIZETTI LAMAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.002009-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007254/2010 - JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se as partes.

2008.63.12.004662-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007550/2010 - IRLETE MARIA LOPES (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora IRLETTE MARIA LOPES DA SILVA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.12.000630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005348/2010 - JOSE CACHETA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005349/2010 - CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005350/2010 - ELPIDIO ROSSI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000635-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005361/2010 - IRINEU MARIOTTO CORDEIRO (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000488-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007549/2010 - NOURIVAL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006782/2010 - WALDOMIRO VICH (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002751-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005922/2010 - ANTONIO APARECIDO CRUZ (ADV. SP243843 - ANGELITA APARECIDA LEMES LUCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.003446-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006425/2010 - EVANI APARECIDA TOBIAS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da autora.

O exame pericial, realizado aos 11.01.2008, constatou incapacidade total e temporária para o trabalho, indicando dezoito meses de afastamento à autora, desde então.

Tal conclusão não foi objeto de impugnação, pelas partes.

Tem-se, assim, que o direito da autora ao auxílio-doença cinge-se da cessação indevida do benefício (10.01.2007) até o decurso do período de dezoito meses, a contar da realização do laudo pericial.

Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, e condeno o INSS a pagar as diferenças, relativas ao benefício de auxílio-doença cessado aos 10/01/2007, e referentes ao período de 11/01/2007 até 11/07/2009, corrigidas desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados valores eventualmente já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Com o trânsito em julgado, requisitem-se os pagamentos.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 21 de junho de 2010.

2009.63.12.002226-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008068/2010 - SEBASTIAO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor SEBASTIÃO DOS REIS OLIVEIRA, para que seja reconhecido o tempo de serviço laborado em condição especial pelo autor nos períodos de 07/11/1972 a 25/10/1973, 08/11/1973 a 11/12/1973, 31/01/74 a 14/05/1981 e 21/05/1984 a 05/09/1986 e condenar a Autarquia a averbar tais períodos especiais, bem como a convertê-los em tempo comum.

Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a conversão do tempo especial em comum independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

2008.63.12.000301-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006964/2010 - DENIZ LUCAS MENDES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que o autor encontra-se incapacitado, de forma total e permanente, para o trabalho. A incapacidade tem por origem megaesôfago chagásico.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Tendo sido fixada pela perícia a data de 15/08/06 (data da endoscopia), como a data de comprovação da incapacidade, incide a regra da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, a assegurar o percebimento do benefício ao autor, haja vista a incapacidade decorrer do agravamento da doença de Chagas (esta, diagnosticada em outubro de 2005). Denote-se que o termo fixado para a incapacitação é posterior tanto à nova filiação, quanto ao cumprimento do período de carência (em agosto de 2006, o autor somava novas dez contribuições ao RGPS, permitindo o cômputo do período anterior - 27.07.1977 a 18.07.1978).

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (31.10.2007), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (26.02.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo

permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 13 de julho de 2010.

2007.63.12.000964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312009330/2010 - IOLANDA BATISTA (ADV. SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2007.63.12.004556-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312007378/2010 - VITOR GARCIA FERNANDES (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração para acrescentar na parte dispositiva da sentença de mérito, termo n. 63.12.005078/2010, o seguinte texto: "Defiro a gratuidade requerida".

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003782-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312007050/2010 - LUZIA CRISTINA MENDONCA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.12.000350-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005368/2010 - LIRIS THEREZINHA CARACCILO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

## **DECISÃO JEF**

2006.63.12.002077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008324/2010 - LUZIA TERESINHA DAS GRACAS DUTRA HAIFIG (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

2006.63.12.002384-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006839/2010 - JOSE CARLOS FELIZATTI (ADV. SP191438 - LIGIA COLUCCI DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se ao EADJ-Araraquara para expedição de nova CTC, conforme requerido pelo autor em 26.05.2010. Cumpra-se.

2007.63.12.001328-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312007962/2010 - BENEDITO BIASOLI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A redação do Art. 1.060, I e V, do CPC, deixa claro que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários e/ou pelo inventariante que lhes façam as vezes, devidamente constituído em processo próprio, bem como, estando a parte ex adversa de acordo, sem apresentação de óbices por terceiros. Como se observa a interessada deduziu pedido de habilitação, juntando os documentos necessários, no que houve concordância pelo Instituto-Réu. A interessada trata-se de filha do de cujus. Por consequência, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, a sra. FABIANA CRISTINA MARTINS BIASOLLI PETRONI.

Oportunamente, providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais.

2- Intimem-se. Após, prossiga-se.

2007.63.12.004590-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007529/2010 - LAURINETE BELCHIOR DE ALMEIDA ROQUE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2010, às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Intimem-se.

2009.63.12.001210-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312006760/2010 - ANTONIO BERTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a incoerência da prevenção deste Juízo Especial, em face do processo anterior tratar da concessão de determinado auxílio-doença (NB 31/560.601.082-4), enquanto que no atual pretende o autor discutir a concessão de auxílio-doença diverso, n.º 31/560.075.924-6, havendo, portanto, causa de pedir distinta.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 082/2010**

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

**PORTARIA Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.**

**O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**



**CONSIDERANDO** que o servidor **WALMIR GOMES DE ARAUJO, RF 5709**, Oficial de Gabinete deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo de férias regulamentares no período de **20/09/2010 à 30/09/2010**;

**CONSIDERANDO** que o servidor **LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2940**, Supervisor Administrativo deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo férias regulamentares no período de **13/10/2010 a 22/10/2010**;

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO TELES DE MENEZES, RF 5189**, para substituir os servidores **WALMIR GOMES DE ARAUJO** e **LUIZ CESAR DE PAIVA REIS** nos períodos mencionados.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2010.

**VENILTO PAULO NUNES JUNIOR**

Juiz Federal

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6313000083**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.13.000089-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005394/2010 - ELIANE RIOS DOS SANTOS (ADV. SP289614 - ALISSON DOS SANTOS KRUGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

Trata-se de ação movida por ELIANE RIOS DOS SANTOS em face da Caixa Econômica Federal. Alega, em síntese, que descobriu que seu nome foi incluído no SERASA ao fazer compras em uma loja de Ubatuba, onde mora, tendo sofrido constrangimentos. Ao procurar saber o motivo da inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes, obteve informação de que se tratava de pedido de inclusão feito pela CEF. Ressalta a autora que já quitou as suas dívidas com a Caixa, e pede a exclusão de seu nome do SERASA.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação alegando que a autora realizou empréstimo para quitar dívida do cartão de crédito, parcelando o débito em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 84,34, deixando de adimplir a 12ª parcela, o que acarretou a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes.

A parte autora foi intimada para comprovar o pagamento da última parcela. Em resposta, reitera que efetuou o referido pagamento, e requer a inversão do ônus da prova. Por fim, afirma que se está mesmo inadimplente, deve o valor que foi inserido no SERASA, qual seja, R\$ 15,21. Requereu a expedição de ofício à CEF para a confecção de boleto bancário para o pagamento da quantia negativada, providenciando a ré a retirada do nome da requerente do rol dos devedores após o pagamento.

É o relatório do essencial.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Constato que estão presentes as condições da ação, nada se podendo contrapor quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, estão presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito.

Primeiramente cuidou da relação jurídica existente entre a parte autora e a CEF. A autora parcelou o saldo devedor de seu cartão de crédito em doze vezes, deixando de adimplir a última parcela. Intimada a comprovar o pagamento, requereu a inversão do ônus da prova.

Incabível no caso a inversão do ônus da prova, uma vez que não é possível obrigar a ré a fazer prova negativa. Não há como provar que não houve o pagamento. De tal sorte, caberia à parte autora comprovar a realização do pagamento, bastando, para tanto, a juntada do respectivo comprovante.

Desta forma, a inscrição do nome de consumidores inadimplentes é um direito dos credores, previsto no art. 34 do Código de Defesa do Consumidor, não havendo que se falar em ilegalidade da inscrição, que efetivamente deve ser mantida até o pagamento.

Houve, pois, um acordo de vontades, consistente no parcelamento da dívida do cartão. E ressalte-se que as partes têm ampla liberdade para contratar o que lhes convier, desde que o objeto seja lícito. Estabelecida a avença, é sabido que esta possui força vinculante, decorrente do princípio da obrigatoriedade da convenção. De acordo com esse princípio, aquilo que foi livremente contratado deve ser fielmente cumprido (*pacta sunt servanda*).

Dessa forma, considerando que a parte autora pretende ao final ver-se desobrigada do pagamento da última parcela do acordo, pretendendo apenas o pagamento do valor lançado no SERASA, não prospera a sua pretensão, sendo lícita a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes tal como levada a efeito pela ré.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005389/2010 - NELSON FRANCISCO SERRÃO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por NELSON FRANCISCO SERRÃO em face do INSS, em que se requer a revisão da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de tempo de serviço laborado em condições especiais, não reconhecido pelo INSS, em tempo comum, pagando-se as diferenças acumuladas desde a data de início do benefício (DIB) até a prolação da sentença.

O processo foi suspenso em decisão proferida em 15/10/2009, para o fim de aguardar o julgamento do recurso interposto da sentença proferida no processo n.º 2006.63.13.000086-0, improcedente para o pedido de reconhecimento como especial dos períodos de 09/07/1979 a 30/06/1981 e de 29/04/1995 a 05/03/1997.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

A parte autora peticionou informando a desistência do recurso naqueles autos.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Com relação à conversão especial/comum do período não considerado pelo INSS, é necessária plena comprovação da ocorrência do tempo especial. Sem a existência desta, a conversão é conjectura.

A categoria profissional do trabalhador e o agente agressivo que ensejam a caracterização do tempo especial sempre foram arrolados em ato do Poder Executivo, por determinação expressa da legislação previdenciária.

Nos termos do art. 31 da Lei n. 3.807/60, do art. 38 do Decreto n. 77.077/76 e da redação original do art. 57 da Lei n. 8.213/91, a caracterização do tempo especial dependia da atividade profissional exercida ou do agente agressivo encontrarem-se relacionados no Quadro referido pelo art. 2º do Decreto n. 53.831, de 25 de março de 1964 e nos Anexos I e II do Decreto n. 83.080, de 24 de janeiro de 1979 (art. 295 do Decreto n. 357, de 07 de dezembro de 1991, e art. 292 do Decreto n. 611, de 21 de julho de 1992).

A delimitação do tempo de serviço como especial deve observar absoluta observância à legislação da época do trabalho prestado. Com o advento do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528 de 11.12.1997, passou-se a exigir o laudo técnico comprobatório da atividade especial que deve estar contida no rol trazido por esse decreto.

Conclui-se, portanto, que até a edição dessa lei, os formulários SB-40 e DSS 8030 são aptos a demonstrar o desempenho das tarefas neles descritas, dispensando a realização de laudo pericial nesse sentido.

Também com a edição do Decreto n. 3.048/99, vigente a partir 12 de maio de 1999, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos passou a ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

Pretende o autor ver reconhecido como especial o período de 29/04/1995 a 05/04/2004. Alega não haver litispendência com o processo n.º 2006.63.13.000086-0, que julgou o mérito do período de 29/04/1995 a 05/03/1997, visto que naqueles autos se alegou a exposição ao agente físico umidade, e nos presentes autos se requer o reconhecimento da exposição ao agente biológico esgoto.

Não procede a alegação do autor, pois a documentação relativa ao exercício da atividade no período entre 1995 e 1997, supostamente especial, já foi objeto de apreciação de mérito, com sentença transitada em julgado. Assim, o objeto da lide atual deve se restringir ao período de 06/03/1997 a 05/04/2004.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP assinado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, indica que a partir de 01/12/1991 o autor desempenhou o cargo de Operador de Equipamentos Automotivos, e laborava “dirigindo e operando equipamentos automotivos do tipo retroescavadeira, 'sewer jet' e caminhão tanque em serviços diversos tais como: abertura e aterro de valas, transporte, carregamento e descarregamento de materiais e terraplenagem”. Assim, não há a comprovação efetiva de que o autor esteve exposto de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente biológico esgoto. Sem a efetiva comprovação, não é possível o reconhecimento do período pleiteado como especial.

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005388/2010 - EDSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por EDSON MARTINS FERREIRA em face do INSS, em que se requer a revisão de aposentadoria por tempo de serviço. Alega o autor, em síntese, que teve o benefício concedido em 18/08/2000, no entanto entrou com o pedido administrativo do benefício em 26/05/1993, fazendo jus ao pagamento do benefício desde o requerimento efetuado em 1993. Aduz, ainda, que o INSS não computou os períodos laborados para a empresa FRANCAL REPRESENTAÇÕES LTDA, entre 14/06/1963 e 30/11/1966; para a empresa LOJAS RIACHUELO S/A, entre 09/04/1962 e 11/01/1963; e para a empresa MECÂNICA PAULISTA S/A, entre 01/02/1963 e 31/05/1963.

O INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Na audiência realizada em 23/10/2008, a parte autora requereu a desistência da ação quanto ao pedido de retroação da DIB do benefício, mantendo-se tão-somente o pedido de reconhecimento dos vínculos não computados pelo INSS.

Foi determinada a expedição de ofício à Lojas Riachuelo S.A. e Francal Representações LTDA, requisitando cópia da ficha de empregado do autor, ou quaisquer documentos existentes em nome do mesmo, a fim de comprovar os respectivos vínculos de trabalho.

Foi expedida carta precatória ao Juizado Especial Federal de São Paulo para a oitiva de testemunhas.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Assegura-se o direito ao benefício de aposentadoria, nos termos da regra de transição inserta no artigo 9.º da EC 20, ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até 16 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) tenha o homem 53 (cinquenta e três) anos de idade e a mulher 48 (quarenta e oito) anos de idade; e b) contar com tempo de contribuição igual a 35 (trinta e cinco) anos para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher. Assegura-se o direito à aposentadoria com valores proporcionais (entre 70% e 100% do valor do salário-de-benefício) ao segurado que, observados os requisitos expostos acima, conte com tempo de contribuição igual a 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

No caso dos autos, pretende o autor que sejam averbados períodos não reconhecidos pelo INSS no Período Base de Cálculo de seu benefício. Em resposta ao ofício, a sucessora da empresa Francal Representações Ltda afirma que a empresa era de propriedade do seu pai Francisco Alves da Silva, falecido em 26/06/2007. Declara que desconhece a documentação relativa ao vínculo do autor com a empresa do pai, ressaltando que a empresa não existe mais, não possuindo nenhum arquivo ou documento da mesma.

A testemunha Edson dos Santos afirma trabalhar nas Lojas Riachuelo S/A a partir 1976, na função de Gerente de Administração de Pessoal, atualmente de Relações Trabalhistas e Sindicais. O depoente não conhece o autor Edson Martins Ferreira. Quanto intimado para a audiência, fez pesquisa nos arquivos da empresa, encontrando duas declarações firmadas pelo próprio depoente, a pedido do autor, no tocante ao seu tempo de serviço na empresa. Não conseguiu localizar, todavia, a ficha de registro de empregado do autor.

A testemunha Henio Yuki afirma não conhecer o autor Edson Martins Ferreira, mas como trabalha no setor de recursos humanos das Lojas Riachuelo S/A, no setor de benefícios, pode ser que tenha atendido o autor por telefone ou até mesmo na empresa. Quando intimado para a audiência, fez uma busca nos arquivos da empresa, encontrando apenas as declarações firmadas pelo Sr. Edson dos Santos.

Não há, portanto, prova documental suficiente para a comprovação dos períodos requeridos na inicial, pelo que não há como ser acolhido o pedido de revisão.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000705-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005360/2010 - VÂNIA ELIZABETH GOMES (ADV. SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por VÂNIA ELIZABETH GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínico-geral realizada constatou que a parte autora é portadora de “câncer, mas no momento se encontra em monitoramento”, e portanto não está incapacitada para o trabalho do ponto de vista clínico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000668-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005343/2010 - LUZINETE ALVES BARBOSA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por LUZINETE ALVES BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

É a síntese do necessário.

Decido.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de "lombalgia", no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

O laudo pericial neurológico igualmente atestou que a parte autora apresenta quadro de lombalgia, no entanto não está incapacitada para o trabalho do ponto de vista neurológico no momento do exame.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na

realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000352-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005392/2010 - MARCIO COSTA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por MARCIO COSTA em face do INSS na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão de período laborado em condições especiais. Alega o autor ter completado o tempo de serviço necessário para fazer jus ao benefício à época do requerimento administrativo e pede a concessão do benefício desde aquela data.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

As testemunhas arroladas foram devidamente inquiridas.

Foi juntada cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício de Benedito Alves dos Santos, como paradigma e início de prova material para corroborar os depoimentos das testemunhas.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Com relação à conversão especial/comum do período não considerado pelo INSS, é necessária plena comprovação da ocorrência do tempo especial. Sem a existência desta, a conversão é conjectura.

A delimitação do tempo de serviço como especial deve absoluta observância à legislação da época do trabalho prestado. Com o advento do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528 de 11.12.1997, passou-se a exigir o laudo técnico comprobatório da atividade especial que deve estar contida no rol trazido por esse decreto.

Conclui-se, portanto, que a partir da Lei n. 9.032/95 o critério por categoria profissional para o enquadramento da atividade como especial foi excluído, e para os períodos compreendidos entre a edição dessa lei e a de número 9.528/97,

os formulários SB-40 e DSS 8030 são aptos a demonstrar o desempenho das tarefas neles descritas, dispensando a realização de laudo pericial nesse sentido.

Também com a edição do Decreto n. 3.048/99, vigente a partir 12 de maio de 1999, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos passou a ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

Para a comprovação da atividade especial, é necessário o enquadramento das atividades nos quadros dos Decretos n.s. 53.831/64, 83.080/79 e 3.048/99 ou o reconhecimento de que referida atividade apresenta graus de periculosidade, insalubridade ou penosidade suficientes para ser considerada especial, visto que a relação constante nos referidos quadros não é taxativa, e sim, exemplificativa, o que possibilita o reconhecimento de atividades especiais neles não previstas.

No caso dos autos, o período controvertido não reconhecido como especial pelo INSS é o laborado para a empresa Petróleo Brasileiro - Petrobrás S/A, no período de 01/10/1984 a 05/03/1997, onde o autor desempenhou a função de topógrafo fiscalizando oleodutos e polidutos.

Para a comprovação do exercício da atividade especial o autor juntou Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que não indica os agentes nocivos ou perigosos a que esteve submetido. A Declaração das Atividades Anteriores do Empregado - DAE indica que o autor esteve exposto a poeira e ruído, no entanto não indica os níveis de exposição ao ruído e também não consta laudo técnico.

A prova testemunhal não é hábil a comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos, sobretudo porque em grande parte do período o autor trabalhava fiscalizando e supervisionando as obras, muitas vezes de helicóptero.

O segurado Benedito Alves dos Santos, apontado como paradigma, exercia as suas atividades envolvido diretamente com atividades como o reparo de vazamento em linhas de oleodutos, exposto a gases e vapores de hidrocarbonetos, conforme formulário SB-40 apresentado.

Assim, ainda que tenha havido exposição do autor aos agentes nocivos, tudo indica que tenha sido de forma ocasional e intermitente, visto que trabalhava fiscalizando e supervisionando as obras, muitas vezes de helicóptero. Não tendo o autor comprovado a exposição de forma habitual e permanente, não há como ser reconhecido o período pleiteado como especial.

Assegura-se o direito ao benefício de aposentadoria, nos termos da regra de transição inserta no artigo 9.º da EC 20, ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até 16 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) tenha o homem 53 (cinquenta e três) anos de idade e a mulher 48 (quarenta e oito) anos de idade; e b) contar com tempo de contribuição igual a 35 (trinta e cinco) anos para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher. Assegura-se o direito à aposentadoria com valores proporcionais (entre 70% e 100% do valor do salário-de-benefício) ao segurado que, observados os requisitos expostos acima, conte com tempo de contribuição igual a 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

Conforme Parecer da Contadoria, de acordo com os documentos constantes nos autos, consultas nos sistemas PLENUS e CNIS e apresentação dos originais das Carteiras de Trabalho, foi efetuada a contagem do tempo de serviço do autor e encontrado até a DER 31 anos, 11 meses e 9 dias de tempo de serviço. O tempo mínimo acrescido de pedágio é de 32 anos, 4 meses e 24 dias.

Assim, na data da entrada do requerimento, não preenchia a parte autora o tempo mínimo exigido na regra de transição, qual seja, tempo mínimo de serviço acrescido de pedágio, sendo de rigor a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000554-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005396/2010 - PEDRO TERVINO RAPASSI (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por PEDRO TERVINO RAPASSI em face do INSS, em que a parte autora pleiteia a revisão do seu benefício previdenciário, mediante o recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão, corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direitos indisponíveis.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

A questão da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), já pacificada pela edição da Lei 10.999 de 15 de dezembro de 2004 (conversão da Medida Provisória nº 201/2004), surgiu pelo fato de o INSS não ter aplicado esse índice na tabela de cálculos dos benefícios concedidos com data de início (DIB) entre março de 1994 a março de 1997 (36 meses).

Naquela oportunidade, a Previdência Social, entendendo que o plano real romperia com o sistema anterior, deixou de aplicar em fevereiro de 1994 os índices de corrosão inflacionária apurados na antiga moeda.

Conforme explanado acima, para extração da média aritmética que resultará no salário-de-benefício, são utilizados os salários-de-contribuição informados no período básico de cálculo, atualizados mediante a aplicação de tabela de índices oficiais que abarque todo o período.

A tabela aludida resulta da multiplicação do índice oficial de inflação do mês pelo índice do mês anterior. Em razão dessa operação, a supressão do índice de um mês afetará os índices dos meses subsequentes compreendidos no período básico de cálculo.

Na vigência da antiga redação do artigo 29, a apuração da média aritmética era realizada sobre o montante formado pelos 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do afastamento ou do requerimento.

Assim, a não-aplicação do índice de inflação em um mês afetará os índices dos meses subsequentes. Desse modo, a exclusão do IRSM de fevereiro de 1994 não afetou apenas a correção do salário-de-contribuição daquele mês, mas de todos os subsequentes até trigésimo sexto mês. Se o mês de fevereiro/94 era o primeiro mês do período básico de cálculo, a supressão afetou a correção dos 36 salário-de-contribuição, se era o 36º, a revisão é devida em apenas um salário. Destarte, no período de março de 1994 a março de 1997, quanto mais a data de início (DIB) se afastar de fevereiro de 1994, maior será o índice de revisão.

Concluindo, pode-se afirmar que o expurgo do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), no cálculo de atualização dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício, atinge apenas os benefícios com data de início posterior a março de 1994, e que tenham utilizado aquele mês no período básico de cálculo.

Ocorre que, conforme se depreende da Memória de Cálculo do benefício, anexada aos autos em 08/09/2010, não foi utilizado no período básico de cálculo da renda mensal inicial, salário-de-contribuição relativo ao mês de fevereiro de 1994. Portanto, o mês de fevereiro de 1994 não integrou o PBC.

Destarte, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's.

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2010.63.13.000794-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005378/2010 - MAICON PITER RODRIGUES LOBO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

MAICON PITER RODRIGUES LOBO propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

A parte autora manifestou-se em alegações finais.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica neurológica realizada atestou que a parte autora apresenta “epilepsia idiopática”, no entanto não está incapacitada para os atos independentes da vida civil e para o trabalho do ponto de vista neurológico no momento do exame.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).



Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

### III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000387-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005393/2010 - MICHELE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES); RAQUEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

MICHELE MIRANDA DE SOUZA E RAQUEL GOMES DE SOUZA propõem a presente ação em face do INSS, com vistas a obter benefício previdenciário de salário-maternidade em virtude do nascimento do filho FELIPE MIRANDA DE SOUZA VIANA, ocorrido em 13/10/2009, e da filha NICOLLI GOMES FERREIRA, ocorrido em 09/02/2009, respectivamente.

Alegam, em síntese, que a empregadora na época do parto era uma contratada precária do município de Caraguatuba que não vinha cumprindo há meses as obrigações trabalhistas. Foi proposta ação coletiva pelo Sindicato da categoria na Justiça do Trabalho em favor das mais de 500 contratadas, com sentença procedente determinando a baixa nas CTPS. Pleitearam administrativamente o salário-maternidade, indeferido pelo INSS sob o fundamento de que a obrigação do referido pagamento é do empregador.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pelas autoras.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

As Autoras pretendem obter benefício previdenciário de salário-maternidade.

Cumpra salientar que o INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto último responsável pelo pagamento do salário-maternidade conforme a redação do artigo 72, da Lei 8.213/91, alterada pela Lei 9.876/99 e restabelecida pela Lei 10.710/03. Embora a prestação relativa ao benefício seja paga pelo empregador, este tem direito à compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários da empregada (art. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/91). Como o empregador paga as prestações do salário-maternidade e compensa o valor em suas contribuições junto ao INSS, este o responsável final pela prestação.

A autoras mantiveram contrato de trabalho com o Instituto Mamulengo Social. A autora Raquel no período de 02/01/2007 a 10/02/2009, e a autora Michele entre 03/12/2007 e 10/02/2009. O parto da autora Raquel ocorreu em 09/02/2009, quando ainda vigente a relação de emprego. O parto da autora Michele ocorreu em 13/10/2009, quando ainda ostentava a qualidade de segurada do Regime Geral da Previdência Social (no período de graça), mas não mais mantinha relação de emprego.

Verifica-se na hipótese aqui tratada um conflito entre a Lei n. 8.213/91 e o Decreto n. 3.048/99. A norma regulamentar inova ao formular para a concessão do benefício ora tratado uma exigência não prevista na lei regulamentada, qual seja, a vigência de relação de emprego por ocasião do parto. O conflito resolve-se pela observância do princípio da legalidade, a que está obrigado o administrador público no exercício de seu poder regulamentar.

A Lei n. 8.213/91, em seu art. 10, destina os benefícios do Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados e dependentes. O art. 11, I, do mesmo diploma, define como segurado empregado "aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação, e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado". O art. 15, II, do diploma, por sua vez, assim dispõe, verbis:

“Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - Omissis;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;”

Do diploma legal depreende-se que os requisitos legais para a obtenção do benefício são a qualidade de segurada do Regime Geral da Previdência Social e o parto, os quais foram atendidos pelas autoras. Não pode a norma regulamentadora da lei criar outra exigência que não as nela previstas, como pretende o Decreto n. 3.048/99.

Não é outro o posicionamento da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO MATERNIDADE. DEVIDO ÀS DESEMPREGADAS QUE NÃO PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADAS. ART 15 DA LEI 8.213/91.

1. O artigo 71 da Lei nº 8.213/91 contempla todas a seguradas da previdência com o benefício, não havendo qualquer restrição à desempregada, que mantém a qualidade de segurada.

2. O Decreto 3.048/99, ao restringir o salário-maternidade apenas às seguradas empregadas, extrapolou seus limites, dispondo de modo diverso da previsão legal, sendo devido o salário-maternidade à segurada durante o período de graça.

3. Apelação do INSS desprovida.”

(TRF 3ª Região, 10ª Turma, Relator Desembargador Federal GALVÃO MIRANDA, Processo: 200561020100035- SP, Fonte: DJU data 25/10/2006, p. 618)

Com efeito, insta ressaltar ainda que a baixa dos vínculos de emprego das autoras foram determinados pela Justiça Trabalhista. As sentenças proferidas na Justiça Trabalhista, além de declarar a existência de direitos patrimoniais ao trabalhador, que serão objeto de regular liquidação de sentença, também podem reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, reclamante e reclamado, determinando seu imediato registro, pela reclamada, em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A lei atribui ao empregador o dever de recolhimento das contribuições de seus empregados aos cofres do INSS, conforme preceitua o artigo 30, da Lei nº 8.213/91, não podendo a ausência de recolhimento por parte do responsável prejudicar o segurado.

Desse modo, aparenta ser despropositado atribuir uma sanção ao empregado em razão da omissão da prática de ato em relação ao qual não tinha o dever legal de realizar.

Entendo, por tais razões, procedente a pretensão da autoras de obtenção de benefício previdenciário de salário-maternidade, o qual deverá ser calculado com base no art. 72, da Lei n. 8.213/91, e no art. 94, do Decreto n. 3.048/99. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao pagamento de salário-maternidade à autora MICHELE MIRANDA DE SOUZA pelo nascimento de Felipe Miranda de Souza Viana, ocorrido em 13/10/2009, no valor de R\$ 1.652,61 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), e à autora RAQUEL GOMES DE SOUZA, pelo nascimento de Nicolli Gomes Ferreira, ocorrido em 09/02/2009, no valor de R\$ 1.625,33 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até junho de 2010, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, anote-se a Autarquia, na ficha das autoras, o recebimento do referido benefício, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores devidos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000711-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005372/2010 - MANOEL JOSE DA COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MANOEL JOSÉ DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

A parte autora manifestou-se em alegações finais aduzindo que preenche os requisitos para aposentadoria por invalidez.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “osteoartrite de coluna lombar e hipertensão arterial” e que tais moléstias a incapacitam para o trabalho de forma total e temporária, não havendo dados para determinar a data do início da incapacidade.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade laborativa de natureza temporária.

Fica definida como data de início do benefício (DIB) a data da realização da perícia (06/08/2010) quando restou evidenciada a existência da incapacidade, consoante laudo médico.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de MANOEL JOSÉ DA COSTA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000711-0

AUTOR: MANOEL JOSE DA COSTA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5352734680

SEGURADO: MANOEL JOSE DA COSTA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 06/08/2010

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 382,60 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 16/09/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade total e temporária, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 427,51 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000678-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005345/2010 - JOSE AVELINO DE MELO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ AVELINO DE MELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, ou alternativamente, auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lombociatalgia, osteoartrose de coluna e gonartrose à direita” e que tais moléstias a incapacitam total e permanentemente para o trabalho desde 2008.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma permanente, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Conforme informações da Contadoria, o autor teve benefício por incapacidade concedido até 14/10/2009. Possui o autor, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do benefício anterior (15/10/2009).

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ AVELINO DE MELO conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000678-5

AUTOR: JOSE AVELINO DE MELO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5318201195

SEGURADO: JOSE AVELINO DE MELO

ESPÉCIE DO NB CONCEDIDO: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 767,94 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DIB: 15/10/2009

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 731,31 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)  
DATA DO CÁLCULO: 14/09/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.284,66 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000698-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005357/2010 - JOAO ALVES SILVA (ADV. SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOÃO ALVES SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a conversão de benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da data da efetiva constatação de sua total e permanente incapacidade.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 57, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e insuscetível de recuperação; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade neurologia constatou que a parte autora é portadora de "lombociatalgia crônica recorrente" e que tal moléstia a incapacita parcial e permanentemente para o trabalho desde 2002, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação para outra atividade no momento.

Conforme informações da Contadoria, o autor está em benefício por incapacidade temporária com DIB em 26/10/2002. Possui o autor, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Considerando a conclusão do perito de que a moléstia é incapacitante para o trabalho de forma permanente, bem como o fato de que já recebe auxílio-doença há oito anos, não resta dúvida de que, atualmente, o autor preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pois não detém condições de retornar ao mercado de trabalho ou de se readaptar para outra função, dependendo unicamente do benefício para sua sobrevivência.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) a data da realização da perícia (05/08/2010), quando restou evidenciada a natureza permanente da incapacidade do autor.

### III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOÃO ALVES SILVA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000698-0

AUTOR: JOAO ALVES SILVA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

NB: 1203873074

SEGURADO: JOAO ALVES SILVA

ESPÉCIE DO NB: 32

RMA: R\$ 1.207,72 (UM MIL DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DIB: 05/08/2010

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 1.207,72 (UM MIL DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 15/09/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 94,77 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000685-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005347/2010 - ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica ortopédica concluiu que a parte autora é portadora de “cervicobraquialgia bilateral” e que tal moléstia a incapacita total e temporariamente para o trabalho há 06 (seis) meses. A perícia neurológica igualmente constatou a existência de incapacidade temporária, sem fixar a data do início da incapacidade.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade laborativa.

Fica definida como data de início do benefício (DIB) a data do ajuizamento da ação (02/06/2010), visto que a incapacidade constatada na perícia teve início há 6 meses, posterior, portanto, à data da entrada do requerimento administrativo.

## III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

### SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000685-2

AUTOR: ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5369362404

SEGURADO: ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 845,11 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

DIB: 02/06/2010

DIP: 01/09/2010

RMI: R\$ 845,11 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 14/09/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade total e temporária, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.536,82 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010. Também condeno o

INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.13.001344-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005370/2010 - BENEDITO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência injustificada da autora, a qual foi devidamente intimada para a audiência. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimados os presentes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

2010.63.13.000156-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005391/2010 - TAMIRES CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, SP053634 - LUIS ANTONIO DE ABREU). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por TAMIRES CRISTINA DE OLIVEIRA em face da Caixa Econômica Federal na qual pleiteia o pagamento de seguro de vida. Alega, em síntese, que é beneficiária do seguro contratado junto a requerida pelo seu companheiro Edmar Vieira da Silva, falecido em 06/11/2009. O pagamento foi negado sob o argumento de que o seguro fora cancelado por falta de pagamento em 01/10/2009.

Entende a autora, no entanto, que o cancelamento pela falta de pagamento não pode prosperar, pois conforme cláusula 11 e 12 das Condições Gerais do Seguro de Vida, mesmo no caso de inadimplemento até 90 dias, o beneficiário não perderá seu direito à indenização, e a cláusula 12.3, "a", afirma que terá direito a indenização o beneficiário quando na data do sinistro o segurado estiver em atraso com uma periodicidade de pagamento anual, após uma parcela pendente. Afirma que estava em dia com o prêmio na data do sinistro, pois a quitação se deu em setembro de 2009.

Regularmente citada, a CEF não apresentou contestação no prazo legal. Manifestou-se posteriormente, entretanto, alegando que apesar de a parte autora ter omitido quantas parcelas não foram pagas, verifica-se que a cláusula 4.1, "f", do contrato estabelece expressamente como risco excluído de todas as garantias do seguro os eventos relacionados ou ocorridos em consequência de suicídio e suas tentativas ocorridas nos dois primeiros anos de vigência do seguro. Foi determinada a inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da demanda, que contestou com preliminar de ilegitimidade de parte da CEF e consequentemente a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar o feito, já que a Caixa Seguradora S/A não é pessoa jurídica de direito público. No mérito pugnou pela improcedência do pedido. É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Acolho a preliminar de ilegitimidade de parte da Caixa Econômica Federal argüida pela Caixa Seguradora S/A. A CEF não tem responsabilidade pelo não pagamento do seguro de vida, firmado entre o falecido e a Caixa Seguradora S/A, já que não era parte integrante do ajuste. O fato de a proposta de contrato ter sido celebrada em suas instalações não justifica a sua inclusão como litisconsorte, pois se trata de duas pessoas jurídicas distintas, com obrigações próprias que não se confundem.



É a Caixa Seguradora S/A, e não a CEF, quem efetivamente paga o seguro de vida, em casos de sinistro, como se infere da documentação colacionada aos autos. Portanto, não pode a CEF responder por um ato pelo qual não se comprometeu contratualmente.

Igualmente inócuo o fato de a CEF ter vendido a apólice de seguro, pois ainda assim a única responsável pelo pagamento do seguro continua sendo quem recebeu os valores para garantir o risco, ou seja, a seguradora. A posição da CEF na venda do produto é igual a de qualquer corretor de seguros, que nem por isso fica obrigado a pagar nada se ocorrer o sinistro.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. 1. Ação movida contra a Caixa Econômica Federal e a Caixa Seguradora S/A, com intuito de ver o autor reconhecido o direito ao recebimento de indenização de seguro de acidentes pessoais contratado com essa última; 2. Trata-se de contrato feito isoladamente, sem que tenha sido firmado em anexo a um outro, tal como ocorre, por exemplo, quando uma pessoa, desejando fazer um financiamento, é obrigada a contratar também seguro de vida, com seguradora escolhida pela CEF; 3. A seguradora é pessoa jurídica distinta da CEF, com personalidade jurídica própria, de modo que as obrigações assumidas por uma não podem obrigar a outra; 4. Por tais motivos, a CEF não é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito. E sendo a seguradora uma sociedade anônima, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Estadual; 5. Apelação da CEF provida, e apelação da Caixa Seguradora S/A prejudicada”.

(Processo AC 200284000068523 AC - Apelação Cível - 359848 Relator(a) Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima Sigla do órgão TRF5 Órgão julgador Terceira Turma Fonte DJ - Data::28/11/2008 - Página::367 - Nº::232)

Sendo a Caixa Seguradora S/A a única responsável pelo pagamento do seguro, e sendo ela uma sociedade de economia mista, portanto pessoa jurídica de direito privado, é da Justiça Estadual a competência para julgar o feito.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Ademais, tem aplicação analógica, 'in casu', a regra estampada no art. 51, III, da Lei nº. 9.099/95.

Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.13.000285-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005395/2010 - SHEILA CRISTINA HILARIO (ADV. SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA, SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por SHEILA CRISTINA HILARIO contra o INSS, na qual busca a concessão de benefício previdenciário, consistente em pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro Anderson Maurício dos Santos Silva, ocorrido em 12/07/2009.

Considerando a necessidade de produção de outras provas para esclarecimento dos fatos descritos na inicial, foi determinada a oitiva dos pais do falecido como testemunhas do juízo.

A parte autora foi intimada a apresentar, no prazo de 10 dias, o nome completo e endereço dos mesmos para possibilitar a intimação, bem como documentos que demonstrassem a existência da união estável entre ela e o falecido, visto que só foi juntado nos autos certidão de nascimento de filho em comum e recibos de alugueres que pouco dizem. A parte autora, no entanto, ficou inerte no prazo concedido para tanto.

Desta forma, a parte autora é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2010.63.13.000738-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313005362/2010 - NELSON FERREIRA CARDOSO (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, retiro o feito de pauta e defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente cópia de todas as Carteiras de Trabalho. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do parecer. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 07/10/2010, às 15:45 horas. Cumpra-se. Int.

2010.63.13.000843-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313005380/2010 - CLEVERTON RODRIGO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ

DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência na perícia ortopédica designada para o dia 20/08/2010, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos.

2010.63.13.000712-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313005373/2010 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de auxílio-doença com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez. A parte autora peticionou requerendo a realização de perícia na especialidade ortopedia. Considerando que a doença alegada foi aduzida na inicial, converto o julgamento em diligência para a realização da perícia com o Dr. Arthur José Farjado Maranhã, no dia 08/10/2010, às 11:15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 03/11/2010, às 15:30 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra. Cumpra-se. Int.

2010.63.13.000691-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313005356/2010 - JUSSARA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando a petição protocolada pela parte autora bem como o fato de que o laudo médico pericial não foi entregue no prazo legal previsto no art. 12 da Lei nº. 10.259/01, redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 07/10/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **PORTARIA Nº 31/2010**

O DOUTOR **ROBERTO POLINI**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria n. 363/2010 da Diretoria do Foro, que alterou a lotação do servidor Carlos Vagner Stanger - RF 5224 - para a Subseção Judiciária de Barretos a partir de 24/09/2010.

#### **RESOLVE:**

**1) INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o terceiro período de férias do servidor Carlos Vagner Stanger - Analista Judiciário - RF 5224, exercício 2009/2010, de 20/09/2010 a 29/09/2010, a partir do dia 21/09/2009, para gozo de 16/11/2010 a 24/11/2010 (= 09 dias).**

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 17 de setembro de 2010.

Juiz Federal Substituto - Roberto Polini

**PORTARIA Nº 31/2010**

O DOUTOR **ROBERTO POLINI**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria n. 363/2010 da Diretoria do Foro, que alterou a lotação do servidor Carlos Vagner Stanger - RF 5224 - para a Subseção Judiciária de Barretos a partir de 24/09/2010.

**RESOLVE:**

**1) INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço**, o terceiro período de férias do servidor **Carlos Vagner Stanger - Analista Judiciário - RF 5224**, exercício 2009/2010, de 20/09/2010 a 29/09/2010, a partir do dia 21/09/2009, **para gozo de 16/11/2010 a 24/11/2010** (= 09 dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 17 de setembro de 2010.

Juiz Federal Substituto - Roberto Polini  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010**

**UNIDADE: CATANDUVA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003669-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN BELLETI SMOLER

ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003670-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO WILSON CAROSSA

ADVOGADO: SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003671-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERMINA DOMINGUES FIDALGO

ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003672-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA DE CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO: SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) INFECTOLOGIA - 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003673-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE AZEVEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003674-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003675-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA PAGANELLI DE CARVALHO

ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003676-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CLAUDIO FERNANDES

ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.003677-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003678-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEY APARECIDO SARTOR  
ADVOGADO: SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003679-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003680-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINA DA ROCHA SILVA MESSIAS  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003681-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA LONGO  
ADVOGADO: SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003683-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003684-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO PILON TATANGELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003685-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA DE MOURA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003686-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELANA APARECIDA BARBIN LUCAS  
ADVOGADO: SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003687-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR CARRETA  
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003688-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE APARECIDA LONGO DE NOVAIS

ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003689-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO TIMOTEO DA COSTA

ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 11:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003682-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANE FERNANDES BARROS

ADVOGADO: SP270516 - LUCIANA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003690-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA POLETO

ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.003691-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003692-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA PRIETO MAGRI

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003693-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI CRISTINA BERTOLINO  
ADVOGADO: SP124882 - VICENTE PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003694-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ILZA APARECIDA ESCHEPATI CANAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003697-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA BENVINDA DA SILVA SANTANA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003698-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS BARRETTO ALVARENGA  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003699-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUCIO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 20/10/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003695-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JAIME ZANETONI  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003696-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA LIRA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003700-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -  
22/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003701-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVAZIO OLIVEIRO COLOMBARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
22/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003702-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO: SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.003703-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003704-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE DA SILVA JORGE BEZERRA  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.003705-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA EUNICE TONETO GABRIEL  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.003706-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003707-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL AMBRIZZI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.003708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ZILDA PEZARINI COLETI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003709-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVIO PENARIOL  
ADVOGADO: SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003710-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI ANTONIO BELLUCCI  
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003711-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA GONCALVES JOAQUIM  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003712-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA HONHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.003713-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR SCHIVO  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.003714-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO FRANCO  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003715-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ELOIS SILVA  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003716-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA REGINA MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003717-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMARAL  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003718-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI DONIZETE GARCIA  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003719-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NICOLETTI GOBI  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003720-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSVALDO FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003721-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DE FATIMA FERNANDES GARCIA COCA  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.003722-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE BRILHANTE GIUSTI  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.003723-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.003724-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DOS SANTOS TEODORO  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/10/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -  
05/11/2010 11:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.02.009375-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUAD GHANNAGE  
ADVOGADO: SP263440 - LEONARDO NUNES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 531/2010**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E. caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).  
2009.63.14.000294-4 - MIGUEL GIMENEZ JUNIOR (ADV. SP117242 - RICARDO MUSEGANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000375

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.000837-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033832/2010 - CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos. O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “a) Converter o auxílio-doença n. 533.468.065-5 em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (DIB).
- b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.
- c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01/10/2010, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados;
- d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;
- e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.
- f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, proceder a avaliações periódicas.
- g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos. O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.**

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“a) Restabelecer o último benefício de auxílio-doença percebido, a contar da data do laudo pericial que reconheceu efetivamente a incapacidade, mantendo-se a RMI da concessão original.

b) RMA a ser calculada pelo INSS.

c) 80% dos valores atrasados, desde o laudo até a DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01/09/2010, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados;

d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;

e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.

f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, a proceder a avaliações periódicas.

g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.003965-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033709/2010 - JOSELITO ABADI FOLHA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033834/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDÍO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001451-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033835/2010 - WAGNER GARCIA DA FONSECA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.**

**O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.**

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“a) Conceder o benefício de auxílio doença, a contar da data do laudo pericial (DIB).

b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.

c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP - data de início de pagamento administrativamente - em 01/09/2010, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados;

d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;

e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.

f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, a proceder a avaliações periódicas.

g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

**Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requisite-se o pagamento dos referidos valores.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

2010.63.15.001597-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033783/2010 - EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001823-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033785/2010 - ANTONIO FRANCISCO CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033833/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.008891-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033837/2010 - ANTENOR FERREIRA (ADV. PR010574 - SILVANA MOREIRA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido na esfera administrativa em 09/06/2008(DER), indeferido pelo INSS.

É o relatório.  
Decido.

Na inicial a parte autora não especificou qual o tipo de aposentadoria por idade pretendida, ou seja, a aposentadoria por idade prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91 ou a aposentadoria por idade prevista no art. 143 da mesma lei.

Em emenda a inicial realizada em audiência, a parte autora requereu a aposentadoria por idade relativa ao segurado empregado rural, prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91 com pagamento de benefício em valor superior a um salário mínimo.

Pelas alegações constantes dos autos, por boa parte da vida a parte autora trabalhou em regime de economia familiar, contudo, a partir do ano de 1996, passou a trabalhar na condição de empregado rural, ou seja, com vínculo empregatício cujo registro foi anotado em CTPS.

Em suma, passa-se a analisar o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural em valor superior a um salário mínimo sob a ótica da aposentadoria por idade prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91, com as ressalvas previstas no § 1º do referido artigo, referentes ao trabalhador rural.

No entanto, em caso de improcedência, diante do princípio da informalidade que vige nos Juizados Especiais Federais e diante do princípio da economia processual, vez que nestes autos já foram produzidas provas orais e documentais, e para evitar prejuízo a parte autora, passarei a verificar acerca da possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural no valor de um salário mínimo com base no artigo 143 da Lei 8.213/91.

Passo à análise da concessão do benefício.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

O § 1º do referido artigo dispõe que “os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso dos trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres”.

A primeira questão a ser analisada diz respeito a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, para aplicação da redução da idade mínima deferida por lei a este tipo de trabalhador.

Com intuito de comprovar sua atividade rural, juntou aos autos virtuais cópia de CTPS n. 21095 série 220 emitida em 16/11/1995 com vínculo com o empregador José do Camargo de 01/01/1996 a 28/02/1997 como caseiro e para Waldemar Battiferro de 01/03/1997 sem data de saída na qualidade de prestador de serviços rurais diversos; Carteira do sindicato do rural de Primeiro de maio em nome do autor de 1981; certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 17/04/1971; ficha do sindicato rural em nome do autor com admissão em 1979; Certidão do cartório de imóveis informando que Renato Franchi (sogro do autor) doou imóvel rural de 96.800,00 metros quadrados - sítio Córrego Pitangueiras para os filhos, inclusive o autor e sua esposa em 17/08/1979; Certidão do cartório de imóveis informando que o autor e sua esposa venderam o sítio Córrego Pitangueiras para Mateus Franchi em 05/10/1981.

A CTPS anexada aos autos virtuais foi emitida em data anterior ao início do vínculo nela anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

O vínculo está devidamente anotado em CTPS. Este documento goza de presunção de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento probatório que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela.

Passo à análise dos requisitos exigidos para obtenção do benefício.

Primeiramente, para se obter benefício superior a um salário mínimo, como pretende o autor, com base no artigo 48 da Lei 8.213/91 deve ser comprovada a condição de empregado rural com registro em CTPS ou o recolhimento de contribuições pelo período mínimo de carência, vez que, a ausência de recolhimento de contribuições gera somente benefício no valor de um salário mínimo, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. LAVRADOR. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ARTIGO 39, II, DA LEI Nº 8.213/91.** 1. Nos termos do artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 e da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, a Autora comprovou que trabalhou como lavrador, apresentando início de prova material, corroborada por prova testemunhal, no período de de 10/01/1967 a agosto de 1979. 2. De acordo com o § 2º do artigo 55, o tempo de serviço anterior à data de vigência da Lei nº 8.213/91 pode ser computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência. 3. Comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei nº 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser "Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91" (REsp nº 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199). 4. No caso em tela, os documentos acostados aos autos comprovam que a parte Autora cumpriu a carência e o tempo de serviço exigidos, fazendo jus à aposentadoria por tempo de contribuição. 5. O benefício é devido a partir da citação, quando restou configurada a mora da autarquia, devendo ser compensadas eventuais parcelas pagas administrativamente. 6. Remessa oficial e Apelação do INSS desprovidas.(AC 200803990373006, JUIZA GISELLE FRANÇA, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 10/09/2008)

Ocorre que, no caso dos autos, se verifica que o autor possui registro em CTPS com vínculo nos anos de 1996 a 1997 para José Deodeges de Camargo, onde consta que o autor exercia a atividade de caseiro.

Com efeito, em depoimento pessoal o autor afirmou que neste período cuidava de passarinhos e jardim na residência de seu empregador e que sua esposa cuidava da casa. Inclusive, neste período constam contribuições do autor ao INSS na qualidade de doméstico, ou seja, não se trata de vínculo rural.

Após, passa o autor a ter vínculo com Waldemar Batiferro a partir de 01/03/1997, onde consta que o ator exercia atividade de serviços rurais diversos.

No entanto, em depoimento pessoal o autor afirmou que realiza serviços diversos, cuidando da propriedade do referido empregador, realizando atividades como limpeza de piscina, cuidados com jardim, limpeza de churrasqueira, cuidado com gado e outras, sendo que, com relação a sua esposa, afirmou que esta realiza serviços gerais da casa.

Das testemunhas ouvidas em audiência, somente a 2ª testemunha soube dizer o que o autor passou a fazer após o ano de 1996 e informou que este é caseiro, que cuida de maquinários e limpeza.

Ou seja, nos empregos registrados em CTPS, o autor trabalhou em chácaras de lazer exercendo função de caseiro e sua esposa como doméstica, cuidando da casa, portanto, e mesmo esta atividade se dê em propriedade rural, esta não se constitui em atividade rural. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. I - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação. II - Autor completou 60 anos em 2002, mas as provas produzidas não demonstram o exercício da atividade no campo, pelo período de carência legalmente exigido, segundo o artigo 142 da Lei 8.213/91, de 126 meses. III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de que o autor tem anotado em sua CTPS registros em atividade rural por curtos períodos. IV - Os documentos e o Sistema Dataprev indicam que o requerente exerceu atividade urbana, como caseiro e como empregado doméstico. V - Impossível o enquadramento como segurado especial, do labor como caseiro em propriedade rural, que é aquele trabalhador rural que lida direto com a terra. VI - Agravo não provido. (AC 200803990216910, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA TURMA, 12/01/2010)

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO E ERRO DE FATO. ARTIGO 485, INCISOS VII e IX, DO CPC. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. - O aresto censurado analisou o conjunto probatório produzido na ação subjacente como um todo, subentendido como a somatória da prova material com a oral. - Mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária. - No acórdão, há hialina conclusão a respeito da possibilidade, em tese, de ser estendida à parte autora a profissão de lavrador de seu esposo. Porém, no caso concreto, posteriormente à labuta como rurícola, o cônjuge desenvolveu faina como caseiro de chácara de lazer, de sorte que se considerou descaracterizada a condição de trabalhador rural. - As fotografias trazidas à colação não podem ser consideradas como documento novo, pois não há informação de quando foram tiradas, assim como a declaração de atividade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atibaia, porquanto elaborada em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda. - As notas fiscais apresentadas nesta ação não podem ser admitidas como elementos probantes da labuta no campo, porque apócrifas. - Os demais documentos, quando confrontados com o restante do conjunto probatório produzido, não bastam para embasar a afirmação de que se afeiçoa à lide rural. - Pedido rescisório julgado improcedente. (AR 200503000823826, DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, TRF3 - TERCEIRA SEÇÃO, 22/11/2006)

Portanto, não se tratando de atividade rural não há como se aplicar o artigo 48, §1º da Lei 8.213/91.

De qualquer modo, ainda que assim não fosse, mesmo que se considerasse que os vínculos registrados em CTPS são rurais, ainda assim não faria jus o autor ao benefício vez que o número de contribuições realizadas ao INSS (150) é inferior a carência mínima exigida de 156 contribuições, considerada a idade para aposentadoria rural de 60 anos completada no ano de 2007.

No entanto, consta na peça inicial que a parte autora laborou por outros períodos no meio rural. Assim, passo a analisar a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural no valor de um salário mínimo com base no artigo 143 da Lei 8.213/91.

Consta dos autos início de prova material contemporâneo qualificando o autor como lavrador no ano de 1971, bem como ficha e carteira de sindicato rural nos anos de 1979 e 1981 e ainda certidão de cartório de imóveis informando que o autor e esposa receberam um imóvel rural no ano de 1979 e o venderam no ano de 1981.

No entanto, este início de prova material necessita ser corroborado por prova testemunhal.

Ocorre que os depoimentos da parte autora e de seu cônjuge foram contraditórios e confusos entre si.

Com efeito, o autor afirmou que trabalhou após casar no sítio Pitangueiras, sendo que sua esposa afirmou que nesta época laboravam no sítio São Gerônimo.

Após, de 1979 a 1988 o autor afirmou que passou a trabalhar no sítio do Sr. Renato Franchi, seu sogro, pai de sua esposa, sendo que esta, em depoimento pessoal afirmou que nesta época, após 1980, trabalhavam como diaristas para pessoas diversas. Inclusive, consta na certidão de fls. 49 que o Sr. Renato Franchi doou o imóvel em 1979 (fls. 49).

Mais ainda, embora o autor e sua esposa tenham afirmado que trabalharam por muitos anos como diaristas (até o ano de 1994) não souberam dizer o nome de nenhuma pessoa para quem supostamente teriam trabalhado.



Ou seja, houve contradições entre os fatos narrados, bem como falta de informações essenciais para se poder verificar a efetiva ocorrência de labor rural pela parte autora.

As testemunhas, por sua vez, demonstraram saber pouco sobre a vida do autor e sua esposa.

Com efeito, a 1ª testemunha afirmou ter conhecido o autor e sua esposa em 1982 no sítio do seu sogro, no entanto, disse não saber dizer o nome do sogro do autor pois nem mesmo chegou a conhecê-lo, vez que ficou muito pouco tempo morando em local próximo. Que logo se mudou e somente encontrava o autor esporadicamente, tendo ouvido apenas comentários que o autor seria diarista. Afirmou nunca ter visto o autor trabalhando em um local fixo e que não sabe o que o autor faz hoje.

Já a 2ª testemunha disse ter conhecido autor e sua esposa em 1971 no sítio do sogro, vez que a testemunha morava vizinho, mas que em 1974 estes se mudaram e depois disso a testemunha não soube mais dizer com segurança o que estes passaram a fazer. Afirmou apenas que ele (testemunha) teria trabalhado no sítio do Sr. Atílio em 1981 depois que o autor teria saído de lá, mas que neste ano mesmo de 1981 a testemunha se mudou para a cidade e que depois disso não mais soube dizer o que o autor ou a sua esposa teriam feito.

A 3ª testemunha afirmou também ter conhecido autor e sua esposa no sítio do sogro mas que após 1980 todos (autor, esposa e testemunha) se mudaram para Vila Grandi onde o autor teria trabalhado como diarista, mas não soube dizer para quem. E que em 1984 a testemunha mudou-se para Colôre e que depois disso somente teria visto o autor trabalhando para sua mãe no ano de 1986 ou 1987 não sabendo mais dizer o que o autor teria feito a partir disto.

Ou seja, as testemunhas foram contraditórias e confusas com relação ao período, local e tempo que o autor teria trabalhado, além de não saberem nada da vida do autor após meados da década de 80.

Portanto, pelo exposto acima se verifica inúmeras contradições entre os depoimentos do autor e esposa e testemunhas, bem como a falta de informações sobre supostos empregadores, locais e períodos, fazendo com que não seja possível afirmar que o autor ou sua esposa trabalharam efetivamente no meio rural ou, se o fizeram, em que período e por quanto tempo.

Portanto, não há como se aferir a carência ou o tempo de trabalho rural sem registro em carteira tornando impossível a concessão de aposentadoria por idade rural.

Ademais, como já referido acima, o autor e sua esposa abandonaram o meio rural após o ano de 1996, quando o autor passou a ter vínculos em CTPS e passou a trabalhar como caseiro e sua esposa como doméstica.

E mais um motivo a impedir a concessão do benefício é o fato de ter passado a exercer atividade diversa da rural antes de atingir a idade mínima necessária (60) para obtenção do benefício.

Portanto, não faz jus a aposentadoria por idade rural, seja com base no artigo 143, seja com base no artigo 48, §1º da Lei 8.213/91, por ausência de comprovação de vínculo de emprego rural ou de exercício de atividade rural pelo tempo de carência necessário e por ter abandonado o meio rural antes da idade mínima necessária.

E nem mesmo aposentadoria por idade urbana faz jus, vez que a parte autora ainda não possui a idade mínima necessária para obtenção deste benefício, no caso ainda não possui 65 anos de idade.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural com base nos artigos 48, §1º, e 143 da Lei 8.213/91 e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.005578-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315032927/2010 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão ou cobrança de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

O laudo médico-judicial foi juntado.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado, benefício acidentário, devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que: "Não há sinais objetivos de incapacidade, que pudessem ser constatados nesta perícia, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. Não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária".

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque em petição protocolada em 30/07/2010 a parte autora não apresenta qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de

Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2010.63.15.001258-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033838/2010 - NEIDE FRANCHI FERREIRA (ADV. PR010574 - SILVANA MOREIRA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido na esfera administrativa em 09/06/2008(DER), indeferido pelo INSS.

É o relatório.  
Decido.

Na inicial a parte autora não especificou qual o tipo de aposentadoria por idade pretendida, ou seja, a aposentadoria por idade prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91 ou a aposentadoria por idade prevista no art. 143 da mesma lei.

Em emenda a inicial realizada em audiência, a parte autora requereu a aposentadoria por idade relativa ao segurado empregado rural, prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91 com pagamento de benefício em valor superior a um salário mínimo.

Pelas alegações constantes dos autos, por boa parte da vida a parte autora trabalhou em regime de economia familiar, contudo, a partir do ano de 1997, passou a trabalhar na condição de empregada rural, ou seja, com vínculo empregatício cujo registro foi anotado em CTPS.

Em suma, passa-se a analisar o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural em valor superior a um salário mínimo sob a ótica da aposentadoria por idade prevista no art. 48 da Lei n.º 8.213/91, com as ressalvas previstas no § 1º do referido artigo, referentes ao trabalhador rural.

No entanto, em caso de improcedência, diante do princípio da informalidade que vige nos Juizados Especiais Federais e diante do princípio da economia processual, vez que nestes autos já foram produzidas provas orais e documentais, e para evitar prejuízo a parte autora, passarei a verificar acerca da possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural no valor de um salário mínimo com base no artigo 143 da Lei 8.213/91.

Passo à análise da concessão do benefício.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

O § 1º do referido artigo dispõe que “os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso dos trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres”.

A primeira questão a ser analisada diz respeito a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, para aplicação da redução da idade mínima deferida por lei a este tipo de trabalhador.

Com intuito de comprovar sua atividade rural, juntou aos autos virtuais cópia de CTPS n. 3155 série 236 emitida em 06/03/1997 com vínculo com o empregador Waldemar Battiferro de 06/03/1997 sem data de saída na qualidade de prestadora de serviços rurais diversos; bem como documentos em nome do marido, como Carteira do sindicato do rural de Primeiro de maio de 1981; certidão de casamento qualificando o marido como lavrador de 17/04/1971; ficha do sindicato rural com admissão em 1979; Certidão do cartório de imóveis informando que Renato Franchi (pai) doou imóvel rural de 96.800,00 metros quadrados - sítio Córrego Pitangueiras para os filhos, inclusive a autora e seu esposo em 17/08/1979; Certidão do cartório de imóveis informando que a autora e seu esposo venderam o sítio Córrego Pitangueiras para Mateus Franchi em 05/10/1981.

A CTPS anexada aos autos virtuais foi emitida em data anterior ao início do vínculo nela anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude no documento.

O vínculo está devidamente anotado em CTPS. Este documento goza de presunção de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento probatório que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela.

Passo à análise dos requisitos exigidos para obtenção do benefício.

Primeiramente, para se obter benefício superior a um salário mínimo, como pretende a autora, com base no artigo 48 da Lei 8.213/91 deve ser comprovada a condição de empregada rural com registro em CTPS ou o recolhimento de contribuições pelo período mínimo de carência, vez que, a ausência de recolhimento de contribuições gera somente benefício no valor de um salário mínimo, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. LAVRADOR. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ARTIGO 39, II, DA LEI Nº 8.213/91.** 1. Nos termos do artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 e da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, a Autora comprovou que trabalhou como lavrador, apresentando início de prova material, corroborada por prova testemunhal, no período de de 10/01/1967 a agosto de 1979. 2. De acordo com o § 2º do artigo 55, o tempo de serviço anterior à data de vigência da Lei nº 8.213/91 pode ser computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência. 3. Comprovado o exercício de trabalho rural pelo período equivalente à carência, não há necessidade de comprovação de recolhimento de qualquer contribuição para a Previdência Social, no caso do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 39, inciso I, 48, § 2º, e 143, todos da Lei nº 8.213/91. Somente o segurado que desejar usufruir benefícios outros e em valor diverso a um salário mínimo é que deve comprovar haver contribuído facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, a teor do inciso II do art. 39 da referida Lei. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser "Inexigível do trabalhador rural, em regime de economia familiar, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade, a teor do artigo 143, da Lei 8.213/91" (REsp nº 245418/SP, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 18/04/2000, DJ 19/06/2000, p. 199). 4. No caso em tela, os documentos acostados aos autos comprovam que a parte Autora cumpriu a carência e o tempo de serviço exigidos, fazendo jus à aposentadoria por tempo de contribuição. 5. O benefício é devido a partir da citação, quando restou configurada a mora da autarquia, devendo ser compensadas eventuais parcelas pagas administrativamente. 6. Remessa oficial e Apelação do INSS desprovidas. (AC 200803990373006, JUIZA GISELLE FRANÇA, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 10/09/2008)

Ocorre que, no caso dos autos, se verifica que a autora possui registro em CTPS com vínculo para Waldemar Batiferro a partir de 06/03/1997, onde consta que exercia atividade de serviços rurais diversos.

No entanto, em depoimento, o marido da autora afirmou que realiza serviços diversos, cuidando da propriedade do referido empregador, realizando atividades como limpeza de piscina, cuidados com jardim, limpeza de churrasqueira, cuidado com gado e outras, sendo que, com relação a autora, afirmou que esta realiza serviços gerais da casa.

Das testemunhas ouvidas em audiência, somente a 2ª testemunha soube dizer o esposo da autora passou a fazer após o registro em carteira e informou que este é caseiro, que cuida de maquinários e limpeza.

Ou seja, no emprego registrado em CTPS, o seu marido trabalhou em chácaras de lazer exercendo função de caseiro e a autora como doméstica, cuidando da casa, portanto, e mesmo esta atividade se dê em propriedade rural, estas não se constituem em atividade rural. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DECISÃO FUNDAMENTADA.** I - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação. II - Autor(a) completou 55 anos quando da edição da Lei 8.213/91, a prova produzida não é hábil a demonstrar o exercício da atividade no campo pelo período de carência legalmente exigido, segundo o art. 142 da Lei nº 8.213/91, por prazo superior a 60 meses. III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de que a prova material é frágil, e antiga e os depoimentos das testemunhas são vagos e imprecisos, não esclarecendo detalhes sobre a atividade campesina da requerente, apenas afirmando genericamente o labor rural. IV - A CTPS e a consulta ao sistema Dataprev indicam que, antes de completar o requisito etário, em 1987, a autora exerceu atividade urbana, o que foi corroborado pelas testemunhas, que afirmaram que a requerente trabalhou como empregada doméstica. V - A requerente recebe pensão por morte, oriunda do ramo de atividade de ferroviário, desde 12.12.1985. VI - Agravo não provido. (AC 200903990057540, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA TURMA, 11/05/2010)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DECISÃO FUNDAMENTADA.** I - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação. II - Autor completou 60 anos em 2002, mas as provas produzidas não demonstram o exercício da atividade no campo, pelo período de carência legalmente exigido, segundo o artigo 142 da Lei 8.213/91, de 126 meses. III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de que o autor tem anotado em sua CTPS registros em atividade rural por curtos períodos. IV - Os documentos e o Sistema Dataprev

indicam que o requerente exerceu atividade urbana, como caseiro e como empregado doméstico. V - Impossível o enquadramento como segurado especial, do labor como caseiro em propriedade rural, que é aquele trabalhador rural que lida direto com a terra. VI - Agravo não provido. (AC 200803990216910, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA TURMA, 12/01/2010)

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO E ERRO DE FATO. ARTIGO 485, INCISOS VII e IX, DO CPC. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. - O aresto censurado analisou o conjunto probatório produzido na ação subjacente como um todo, subentendido como a somatória da prova material com a oral. - Mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária. - No acórdão, há hialina conclusão a respeito da possibilidade, em tese, de ser estendida à parte autora a profissão de lavrador de seu esposo. Porém, no caso concreto, posteriormente à labuta como rurícola, o cônjuge desenvolveu faina como caseiro de chácara de lazer, de sorte que se considerou descaracterizada a condição de trabalhador rural. - As fotografias trazidas à colação não podem ser consideradas como documento novo, pois não há informação de quando foram tiradas, assim como a declaração de atividade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atibaia, porquanto elaborada em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda. - As notas fiscais apresentadas nesta ação não podem ser admitidas como elementos probantes da labuta no campo, porque apócrifas. - Os demais documentos, quando confrontados com o restante do conjunto probatório produzido, não bastam para embasar a afirmação de que se afeiçoa à lide rural. - Pedido rescisório julgado improcedente. (AR 200503000823826, DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY, TRF3 - TERCEIRA SEÇÃO, 22/11/2006)

Portanto, não se tratando de atividade rural não há como se aplicar o artigo 48, §1º da Lei 8.213/91.

De qualquer modo, ainda que assim não fosse, mesmo que se considerasse que o vínculo registrado em CTPS é rural, ainda assim não faria jus a autora ao benefício vez que o número de contribuições realizadas ao INSS (136) é inferior a carência mínima exigida de 162 contribuições, considerada a idade para aposentadoria rural de 55 anos completada no ano de 2008.

No entanto, consta na peça inicial que a parte autora laborou por outros períodos no meio rural. Assim, passo a analisar a possibilidade de concessão de aposentadoria por idade rural no valor de um salário mínimo com base no artigo 143 da Lei 8.213/91.

Consta dos autos início de prova material contemporâneo qualificando o marido da autora como lavrador no ano de 1971, bem como ficha e carteira de sindicato rural nos anos de 1979 e 1981 e ainda certidão de cartório de imóveis informando que a autora e marido receberam um imóvel rural no ano de 1979 e o venderam no ano de 1981.

No entanto, este início de prova material necessita ser corroborado por prova testemunhal.

Ocorre que os depoimentos da parte autora e de seu cônjuge foram contraditórios e confusos entre si.

Com efeito, o marido da autora afirmou que trabalhou após casar no sítio Pitangueiras, sendo que a autora afirmou que nesta época laboravam no sítio São Gerônimo.

Após, de 1979 a 1988 o marido afirmou que passou a trabalhar no sítio do Sr. Renato Franchi, seu sogro, pai da autora, sendo que esta, em depoimento pessoal afirmou que nesta época, após 1980, trabalhavam como diaristas para pessoas diversas. Inclusive, consta na certidão de fls. 49 que o Sr. Renato Franchi doou o imóvel em 1979 (fls. 49).

Mais ainda, embora a autora e seu esposo tenham afirmado que trabalharam por muitos anos como diaristas (até o ano de 1994) não souberam dizer o nome de nenhuma pessoa para quem supostamente teriam trabalhado.

Ou seja, houve contradições entre os fatos narrados, bem como falta de informações essenciais para se poder verificar a efetiva ocorrência de labor rural pela parte autora.

As testemunhas, por sua vez, demonstraram saber pouco sobre a vida da autora e seu esposo.

Com efeito, a 1ª testemunha afirmou ter conhecido a autora e seu esposo em 1982 no sítio do seu pai, no entanto, disse não saber dizer o nome do pai da autora pois nem mesmo chegou a conhecê-lo, vez que ficou muito pouco tempo morando em local próximo. Que logo se mudou e somente encontrava o marido da autora esporadicamente, tendo ouvido apenas comentários que este seria diarista. Afirmou nunca ter visto o marido da autora trabalhando em um local fixo e que não sabe o que este faz hoje.

Já a 2ª testemunha disse ter conhecido a autora e seu esposo em 1971 no sítio do pai daquela, vez que a testemunha morava vizinho, mas que em 1974 estes se mudaram e depois disso a testemunha não soube mais dizer com segurança o que estes passaram a fazer. Afirmou apenas que ele (testemunha) teria trabalhado no sítio do Sr. Atílio em 1981 depois que a autora teria saído de lá, mas que neste ano mesmo de 1981 a testemunha se mudou para a cidade e que depois disso não mais soube dizer o que a autora e seu esposo teriam feito.

A 3ª testemunha afirmou também ter conhecido a autora e seu esposo no sítio do pai daquela mas que após 1980 todos (autora, esposo e testemunha) se mudaram para Vila Grandi onde teriam trabalhado como diarista, mas não soube dizer para quem. E que em 1984 a testemunha mudou-se para Coloré e que depois disso somente teria visto o marido da autora trabalhando para sua mãe no ano de 1986 ou 1987 não sabendo mais dizer o que teriam feito a partir disto.

Ou seja, as testemunhas foram contraditórias e confusas com relação ao período, local e tempo que a autora teria trabalhado, além de não saberem nada da vida da autora após meados da década de 80.

Portanto, pelo exposto acima se verifica inúmeras contradições entre os depoimentos da autora e esposo e testemunhas, bem como a falta de informações sobre supostos empregadores, locais e períodos, fazendo com que não seja possível afirmar que a autora e seu esposo trabalharam efetivamente no meio rural ou, se o fizeram, em que período e por quanto tempo.

Portanto, não há como se aferir a carência ou o tempo de trabalho rural sem registro em carteira tornando impossível a concessão de aposentadoria por idade rural.

Ademais, como já referido acima, a autora e seu esposo abandonaram o meio rural após o ano de 1996, quando passa a ter vínculos em CTPS e seu marido passa a trabalhar como caseiro e ela como doméstica.

E mais um motivo a impedir a concessão do benefício é o fato de ter passado a exercer atividade diversa da rural antes de atingir a idade mínima necessária (55) para obtenção do benefício.

Portanto, não faz jus a aposentadoria por idade rural, seja com base no artigo 143, seja com base no artigo 48, §1º da Lei 8.213/91, por ausência de comprovação de vínculo de emprego rural ou de exercício de atividade rural pelo tempo de carência necessário e por ter abandonado o meio rural antes da idade mínima necessária.

E nem mesmo aposentadoria por idade urbana faz jus, vez que a parte autora ainda não possui a idade mínima necessária para obtenção deste benefício, no caso ainda não possui 60 anos de idade.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural com base nos artigos 48, §1º, e 143 da Lei 8.213/91 e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.004895-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033103/2010 - ZEQUIAS SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União Federal, onde pretende ver restituídos os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias não gozadas, referente aos valores dos abonos nos anos de 1993 a 2007, pagos pela empregadora Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando preliminarmente carência de ação, por ausência de provas e generalidade do pedido. No mérito aduz que, caso estivesse provado nos autos os descontos de IR sobre verbas oriundas de períodos de férias não gozados, a ré não se oporia, nos termos do art. 19, II da Lei n. 10.522/02 c.c o Parecer PGFN/CRJ n. 2140/06. No entanto, referente ao terço de férias requer a improcedência da ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

As questões aduzidas em preliminar confundem-se com o mérito e com ele serão julgadas.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre as verbas decorrentes de férias não gozadas e respectiva remuneração adicional, convertidas em pecúnia.

Vale asseverar que a ré não se insurgiu contra a questão da não incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas, tendo em vista ser dispensada de produzir defesa nessa matéria, nos termos do art. 19, II da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei nº 11.033/2004, do Parecer 2140/2006.

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolvam direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo: 200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento: TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS INDENIZAÇÕES. - 13º SALÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA

1- De início, reconheço erro material na sentença que, pelo conteúdo da fundamentação revela-se parcialmente procedente o julgamento do pedido alternativo, já que o Magistrado reconhece a incidência do IR sobre o 13º salário isentando a parte das demais verbas.

2- O erro material caracteriza-se como aquele perceptível de plano e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e o expresso na sentença, devendo-se averiguar, no momento da leitura do decisum, o manifesto erro, pautado sempre por critérios objetivos, nunca se olvidando da intenção basilar do julgador na atribuição da procedência ou improcedência de todos os pedidos requeridos.

3- As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando, desta forma, abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

6- Décimo Terceiro salário reveste-se de caráter salarial.

7- O valor relativo ao 13º salário possui natureza remuneratória - salarial - oriunda do produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, sujeita a incidência do imposto de renda (Precedentes desta Turma, remessa ex officio em mandado de segurança nº292249, processo nº2006.61.00.006076-0/SP, data da decisão:21/11/2007, DJU: 11/02/2008, página nº621, Relatoria Desembargadora Federal Regina Costa; apelação cível nº1044697, processo nº2003.61.04.012947-2/SP, data da decisão: 10/10/2007, DJU: 12/11/2007, página nº302, Relatoria Desembargadora Federal Consuelo Yoshida).

8- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

9- Remessa oficial e apelação da União improvidas.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AMS - APELAÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA - 289296  
Processo: 200661000125298 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA  
Data da decisão: 03/07/2008 Documento: TRF300175258. FonteDJF3 DATA:08/08/2008. Relator(a): JUIZ LAZARANO NETO. Data Publicação: 08/08/2008.

Filho-me ao entendimento de que a conversão do benefício em pecúnia se condiciona à necessidade do empregador, tratando-se, assim, de verba indenizatória em virtude de o trabalhador não usufruir do descanso a que tem direito.

Nada obstante a isto, o fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(...) o terço constitucional relativo a férias não-gozadas não configura acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não é fato imponible à hipótese de incidência do IR.(STJ, PRIMEIRA TURMA, DJ:21.03.2006, Relator: Ministro José Delgado RESP:813303/SC.)

No mesmo sentido o julgado da mesma Corte:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - VERBAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA - RECURSO REPETITIVO - SÚMULA 215 DO STJ - TERÇO CONSTITUCIONAL CORRESPONDENTE AO ABONO PECUNIÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 940759/SP, reafirmou o entendimento de que a indenização pactuada no PDV diverge do conceito de renda e proventos, por representar reconstituição do patrimônio do empregado, para que este possa manter-se sem emprego, até que consiga recolocação no mercado de trabalho.

2. In casu, a Corte de origem entendeu aplicável a Súmula 215/STJ tanto para rescisão de contrato de trabalho derivada de adesão a plano de demissão voluntária como para rescisão por iniciativa do empregador, sem, todavia, precisar qual é a hipótese dos autos.

3. Não houve a provocação do Tribunal a quo com os cabíveis embargos de declaração a fim de suprir a omissão do julgado, de modo que a aferição da existência ou não de PDV demanda o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. (STJ, AgRg no REsp 1116564 / SP, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ. 03/11/2009)

No entanto, in casu, restou comprovado apenas os descontos do imposto de renda referente aos abonos de férias nos anos de 2002 a 2007.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar todos os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ZEQUIAS SEBASTIÃO DE SOUZA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora com a então empresa empregadora, referente às férias de 2002 a 2007, conforme documentação juntada aos autos, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.



Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, desde 2002 a 2007, devidamente corrigidos, nos termos determinados nesta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.005531-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033107/2010 - JOAQUIM DOS REIS DELGADO NETO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária de restituição de indébito tributário, com objetivo de obter restituição de contribuição previdenciária recolhida durante a vigência de mandatos de vereador do município de Tapiraí/SP.

A parte autora sustenta que durante o seu mandato de vereador no período de 01.01.2000 e 31.12.2004, teve descontado de seus subsídios contribuição previdenciária, por força do disposto no artigo 13 § 3º, da Lei n. 9.506/97, o qual foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Citada, a Fazenda Nacional alega ocorrência de prescrição quinquenal e no mérito não ofereceu resistência, com supedâneo no Ato Declaratório n. 8, de 01.12.2008, do PGFN, que autorizou a não apresentação de contestação nas causas relativas à exigibilidade de contribuição previdenciária sobre os subsídios de agentes políticos nos moldes da alínea h, do inciso I, do art. 12, da Lei n.8.212/91, introduzida pelo artigo 13§3º, da Lei n. 9.506/97.

No entanto, aduz que o autor não comprovou efetivo mandato de vereador durante todo o período objeto do pedido (01.01.2000 a 31.12.2004).

Decido.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinqüenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinqüenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)

2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).

3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).

4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.

5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes : LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG\_FED LCP\_118 ANO\_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG\_FED LEI\_5869 ANO\_1973 ART\_333.

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 02.06.2010, restando prescritos os indébitos anteriores a 02.06.2000.

Mérito.

A União manifestou-se pelo reconhecimento da causa de pedir, nos termos do Ato Declaratório n. 8, de 01.12.2008, do PGFN, ou seja, no que se refere à exigibilidade de contribuição previdenciária sobre os subsídios de agentes políticos nos moldes da alínea h, do inciso I, do art. 12, da Lei n.8.212/91, introduzida pelo artigo 13 § 3º, da Lei n. 9.506/97. No entanto, quanto ao objeto do pedido, aduz não haver prova de mandato durante todo o período pretendido, qual seja, 01/01/2000 a 04/2004.

No entanto, vislumbro que restou comprovado, através da certidão expedida pelo Secretário da Câmara de Tapiraí/SP, que a parte autora efetuou recolhimento junto ao INSS dos valores deduzidos dos seus subsídios no período entre 01/2000 a 12/2000 (9ª Legislatura) e 01/06/2003 a 04/04/2004 (10ª Legislatura), ora objeto do pedido.

Nada mais, uma vez que a causa de pedir resta incontroversa.

Ante o exposto, JULGO, parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOAQUIM DOS REIS DELGADO NETO, para condenar a ré a restituir os valores referente às contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre os subsídios do autor no período de 07/2000 a 12/2000 e 01.06.2003 a 04.04.2004, tendo em vista que os indébitos de 01/2000 a 06/2000, estão PRESCRITOS, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores a serem devolvidos à parte autora, nos termos desta sentença, com atualização pela taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.15.005735-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033128/2010 - RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de Ação Ordinária Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente ao fundo de pensão - (FUNCEF).

Sustenta na inicial que durante seu contrato de trabalho, aderiu ao plano de fundo de pensão própria dos empregados da Caixa Econômica Federal, através do FUNCEF, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria (16/04/2007) seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre a integralidade de referida complementação o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, as contribuições pagas pelo autor e seu empregador integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

- Tutela antecipada a fim de que seja determinada o depósito dos valores referente ao IRPF, realizado sem a dedução do que recolhera no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995 e a imediata suspensão da incidência do IRPF sobre os recebimentos provenientes do plano de previdência privada.
- A condenação da ré a devolver os valores pagos em duplicidade, pertinente ao período de 1º/01/1989 a 31/12/1995 devidamente atualizados monetariamente com juros da Taxa SELIC;

- Correção monetária aplicada desde a data do pagamento indevido e dos juros moratórios;

A União manifestou-se pelo reconhecimento do pedido do autor, nos termos do Ato Declaratório n. 14 de 26.09.2002, do Ministro de Estado da Fazenda, a União está dispensada de contestar quanto a não incidência do imposto sobre a renda referente a complementação de aposentadoria correspondentes às contribuições efetuadas pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995m até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei nº7.713/98, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, dando ensejo à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Ante o reconhecimento do pedido pela ré, julgo procedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para determinar a imediata dedução da base de cálculo do imposto de renda, de parte dos valores pagos pelo respectivo fundo de pensão, como aposentadoria complementar, referente ao período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência aliada à concordância da parte requerente, evidencia a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos de imposto de renda sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concernente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.15.006318-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033145/2010 - NILCE CORREA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União Federal, onde pretende ver restituídos, em dobro, ou conforme os critérios fixados pelo juízo, os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias não gozadas e seu 1/3 constitucional, referente aos valores dos abonos nos anos de 2003, 2006, 2007 e 2008, pagos pela então empregadora Nossa Caixa.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando prescrição quinquenal nos termos da Lei Complementar nº 118/2005, e, no mérito insurgiu-se apenas em relação a não incidência do IRPF sobre os valores referentes ao terço constitucional.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.  
Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.  
A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
  2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
  3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
  4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
    - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
    - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
    - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.
- Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.
  6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.  
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 02/07/2010 e o primeiro indébito deu-se em 2003, no que afasto a alegação referente à ocorrência de prescrição.

Passo à análise do mérito.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre as verbas decorrentes de férias não gozadas e respectiva remuneração adicional, convertidas em pecúnia.

Vale asseverar que a ré não se insurgiu contra a questão da não incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas, tendo em vista ser dispensada de produzir defesa nessa matéria, nos termos do art. 19, II da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei nº 11.033/2004 e do Parecer 2140/2006.

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolva direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo: 200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento: TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

No mesmo sentido, não incide imposto de renda sobre o terço constitucional que integra a remuneração das férias não usufruídas e indenizadas ao trabalhador.

O terço constitucional sobre as férias não se trata de verba suplementar, mas sim valor agregado que compõe a respectiva verba trabalhista. Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, as férias devem ser "remuneradas com, pelo menos, um terço a mais na remuneração", portanto, entendo que é parte da remuneração das férias indenizadas devendo ser considerada como um todo.

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS INDENIZAÇÕES. - 13º SALÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA

1- De início, reconheço erro material na sentença que, pelo conteúdo da fundamentação revela-se parcialmente procedente o julgamento do pedido alternativo, já que o Magistrado reconhece a incidência do IR sobre o 13º salário isentando a parte das demais verbas.

2- O erro material caracteriza-se como aquele perceptível de plano e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e o expresso na sentença, devendo-se averiguar, no momento da leitura do decisum, o manifesto erro, pautado sempre por critérios objetivos, nunca se olvidando da intenção basilar do julgador na atribuição da procedência ou improcedência de todos os pedidos requeridos.

3- As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando, desta forma, abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

6- Décimo Terceiro salário reveste-se de caráter salarial.

7- O valor relativo ao 13º salário possui natureza remuneratória - salarial - oriunda do produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, sujeita a incidência do imposto de renda (Precedentes desta Turma, remessa ex officio em mandado de segurança nº292249, processo nº2006.61.00.006076-0/SP, data da decisão:21/11/2007, DJU: 11/02/2008, página nº621, Relatoria Desembargadora Federal Regina Costa; apelação cível nº1044697, processo nº2003.61.04.012947-2/SP, data da decisão: 10/10/2007, DJU: 12/11/2007, página nº302, Relatoria Desembargadora Federal Consuelo Yoshida).

8- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

9- Remessa oficial e apelação da União improvidas.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AMS - APELAÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA - 289296

Processo: 200661000125298 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 03/07/2008 Documento: TRF300175258. FonteDJF3 DATA:08/08/2008. Relator(a): JUIZ LAZARANO NETO. Data Publicação: 08/08/2008.

Filho-me ao entendimento de que a conversão do benefício em pecúnia se condiciona à necessidade do empregador, tratando-se, assim, de verba indenizatória em virtude de o trabalhador não usufruir do descanso a que tem direito.

Nada obstante a isto, o fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(...) o terço constitucional relativo a férias não-gozadas não configura acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não é fato imponible à hipótese de incidência do IR. (STJ, PRIMEIRA TURMA, DJ:21.03.2006, Relator: Ministro José Delgado RESP:813303/SC.)

No mesmo sentido o julgado da mesma Corte:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - VERBAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA - RECURSO REPETITIVO - SÚMULA 215 DO STJ - TERÇO CONSTITUCIONAL CORRESPONDENTE AO ABONO PECUNIÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 940759/SP, reafirmou o entendimento de que a indenização pactuada no PDV diverge do conceito de renda e proventos, por representar reconstituição do patrimônio do empregado, para que este possa manter-se sem emprego, até que consiga recolocação no mercado de trabalho.

2. In casu, a Corte de origem entendeu aplicável a Súmula 215/STJ tanto para rescisão de contrato de trabalho derivada de adesão a plano de demissão voluntária como para rescisão por iniciativa do empregador, sem, todavia, precisar qual é a hipótese dos autos.

3. Não houve a provocação do Tribunal a quo com os cabíveis embargos de declaração a fim de suprir a omissão do julgado, de modo que a aferição da existência ou não de PDV demanda o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. (STJ, AgRg no REsp 1116564 / SP, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ. 03/11/2009)

O pagamento deve se proceder através de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção.

Ademais, aplica-se a Taxa Selic para a atualização do indébito, com incidência desde o efetivo pagamento. Por se tratar de taxa que cumula correção monetária com juros moratórios, não é cabível a cumulação com outros índices de atualização ou juros.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. NILCE CORREA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente às férias não gozadas nos anos de 2003, 2006, 2007 e 2008, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias não gozadas e seus respectivos terços constitucionais, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.006707-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033158/2010 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP142157 - ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária, com objetivo de obter restituição de imposto de renda (IRPF) recolhido sobre acréscimo de aposentadoria recolhido cumulativamente, por decisão judicial.

A parte autora sustenta que recebeu parcela única referente a todo o período que deveria ter sido pago anteriormente mensalmente, insurgindo-se contra a incidência do imposto de renda que foi a maior do que seria, caso os acréscimos fossem sobre a aposentadoria fossem pagos mês a mês, desde quando devido.

Citada, a Fazenda Nacional não contestou que a incidência do IR sobre valores que embora pagos de forma cumulativa deveriam ter sido pagos de forma parcelada, devendo ocorrer com base nas alíquotas relativas ao momento de cada uma das parcelas, tendo em vista o Ato Declaratório n. 1 de 27.03.2009, e o parecer PGFN n. 287/2009. Insurge-se quanto aos honorários de 20% sobre o valor da condenação e requer a correção pela taxa SELIC.

Decido.

A União manifestou-se pelo reconhecimento do pedido do autor, nos termos do Ato Declaratório n. 1 de 27.03.2009, e do parecer PGFN n. 287/2009, dando ensejo à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Ante o reconhecimento do pedido pelo réu, julgo procedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, quanto à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda sobre verbas oriundas de reconhecimento de acréscimos na aposentadoria, pagos cumulativamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores a serem devolvidos à parte autora realizando o encontro de contas para providenciar a repetição do indébito do imposto de renda retido a maior sobre os valores recebidos, pela parte autora, referente à valores oriundos de acréscimos em aposentadoria, pagos cumulativamente. Com atualização pela taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.15.006317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033137/2010 - ANTONIO MOLITOR DA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União Federal, onde pretende ver restituídos, em dobro, ou conforme os critérios fixados pelo juízo, os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias não gozadas e seu 1/3 constitucional, referente aos valores dos abonos em 08/2000, 2003 a 2007, pagos pela então empregadora Nossa Caixa.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando prescrição quinquenal nos termos da Lei Complementar nº 118/2005, e, no mérito insurgiu-se apenas em relação a não incidência do IRPF sobre os valores referentes ao terço constitucional.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso

prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a proposição do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).

2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";

II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e

III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.

Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para a repetição são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 02/07/2010 e o primeiro indébito deu-se em agosto de 2000, no que afasto a alegação referente à ocorrência de prescrição.

Passo à análise do mérito.

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre as verbas decorrentes de férias não gozadas e respectiva remuneração adicional, convertidas em pecúnia.

Vale asseverar que a ré não se insurgiu contra a questão da não incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas, tendo em vista ser dispensada de produzir defesa nessa matéria, nos termos do art. 19, II da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei nº 11.033/2004 e do Parecer 2140/2006.

Ademais, a matéria foi sumulada no Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula 125, verbis:



"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, não está sujeito à incidência do imposto de renda." (Súmula 125).

A súmula 125 é aplicada tanto para situações que envolva direito de trabalhadores celetistas como de funcionários públicos, não havendo que se aplicar tratamento desigual em situações onde ambos se colocam na mesma situação perante o ente tributário. Neste sentido passo a transcrever entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NEGADA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - EMPREGADO CELETISTA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 125 DO STJ - PRINCÍPIO DA ISONOMIA AMPLIADA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, I - Não procedem as alegações defendendo a aplicabilidade do teor da Súmula 125 do STJ somente aos servidores públicos, tendo em vista a aplicação, no caso, do princípio da isonomia ampliada (equivalência) entre os servidores públicos e privados, II - As verbas decorrentes de indenização por férias não se submetem ao conceito de renda previsto no art. 153, 111, da CF/88 e no art. 43 do CTN; III - Relevância da fundamentação e risco de lesão de difícil reparação a autorizar a concessão da liminar; IV - Recurso provido.

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 61610. Processo: 200002010431039 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 14/08/2001 Documento: TRF200079651. Fonte DJU - Data::01/11/2001. Relator(a): Desembargador Federal VALMIR PEÇANHA. Data Publicação: 01/11/2001. (negritei)

No mesmo sentido, não incide imposto de renda sobre o terço constitucional que integra a remuneração das férias não usufruídas e indenizadas ao trabalhador.

O terço constitucional sobre as férias não se trata de verba suplementar, mas sim valor agregado que compõe a respectiva verba trabalhista. Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, as férias devem ser "remuneradas com, pelo menos, um terço a mais na remuneração", portanto, entendo que é parte da remuneração das férias indenizadas devendo ser considerada como um todo.

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS INDENIZAÇÕES. - 13º SALÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA

1- De início, reconheço erro material na sentença que, pelo conteúdo da fundamentação revela-se parcialmente procedente o julgamento do pedido alternativo, já que o Magistrado reconhece a incidência do IR sobre o 13º salário isentando a parte das demais verbas.

2- O erro material caracteriza-se como aquele perceptível de plano e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e o expresso na sentença, devendo-se averiguar, no momento da leitura do decisum, o manifesto erro, pautado sempre por critérios objetivos, nunca se olvidando da intenção basilar do julgador na atribuição da procedência ou improcedência de todos os pedidos requeridos.

3- As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando, desta forma, abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

6- Décimo Terceiro salário reveste-se de caráter salarial.

7- O valor relativo ao 13º salário possui natureza remuneratória - salarial - oriunda do produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, sujeita a incidência do imposto de renda (Precedentes desta Turma, remessa ex officio em mandado de segurança nº292249, processo nº2006.61.00.006076-0/SP, data da decisão:21/11/2007, DJU: 11/02/2008, página nº621, Relatoria Desembargadora Federal Regina Costa; apelação cível nº1044697, processo nº2003.61.04.012947-2/SP, data da decisão: 10/10/2007, DJU: 12/11/2007, página nº302, Relatoria Desembargadora Federal Consuelo Yoshida).

8- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

9- Remessa oficial e apelação da União improvidas.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AMS - APELAÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA - 289296

Processo: 200661000125298 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA  
Data da decisão: 03/07/2008 Documento: TRF300175258. FonteDJF3 DATA:08/08/2008. Relator(a): JUIZ LAZARANO NETO. Data Publicação: 08/08/2008.

Filho-me ao entendimento de que a conversão do benefício em pecúnia se condiciona à necessidade do empregador, tratando-se, assim, de verba indenizatória em virtude de o trabalhador não usufruir do descanso a que tem direito.

Nada obstante a isto, o fato gerador do Imposto de Renda é assim definido no art. 43 do CTN:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - da renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Portanto, a idéia de acréscimo patrimonial é essencial na definição do fato gerador do imposto de renda. A incidência do imposto pressupõe sempre aumento patrimonial entre dois momentos de tempo.

Nessa perspectiva, todo pagamento que possua caráter indenizatório estará a salvo da incidência do imposto de renda. A indenização representa reposição do patrimônio, e não acréscimo patrimonial.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(...) o terço constitucional relativo a férias não-gozadas não configura acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não é fato imponible à hipótese de incidência do IR. (STJ, PRIMEIRA TURMA, DJ:21.03.2006, Relator: Ministro José Delgado RESP:813303/SC.)

No mesmo sentido o julgado da mesma Corte:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - VERBAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA - RECURSO REPETITIVO - SÚMULA 215 DO STJ - TERÇO CONSTITUCIONAL CORRESPONDENTE AO ABONO PECUNIÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS - NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 940759/SP, reafirmou o entendimento de que a indenização pactuada no PDV diverge do conceito de renda e proventos, por representar reconstituição do patrimônio do empregado, para que este possa manter-se sem emprego, até que consiga recolocação no mercado de trabalho.

2. In casu, a Corte de origem entendeu aplicável a Súmula 215/STJ tanto para rescisão de contrato de trabalho derivada de adesão a plano de demissão voluntária como para rescisão por iniciativa do empregador, sem, todavia, precisar qual é a hipótese dos autos.

3. Não houve a provocação do Tribunal a quo com os cabíveis embargos de declaração a fim de suprir a omissão do julgado, de modo que a aferição da existência ou não de PDV demanda o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. (STJ, AgRg no REsp 1116564 / SP, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ. 03/11/2009)

O pagamento deve se proceder através de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção.

Ademais, aplica-se a Taxa Selic para a atualização do indébito, com incidência desde o efetivo pagamento. Por se tratar de taxa que cumula correção monetária com juros moratórios, não é cabível a cumulação com outros índices de atualização ou juros.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ANTONIO MOLITOR DA SILVA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente às férias não gozadas de 08/2000 e as de 2003 a 2007, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias não gozadas e seus respectivos terços constitucionais, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.007716-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033159/2010 - ELIZABETE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de Ação Ordinária Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente ao fundo de pensão - (FUNCEF).

Sustenta na inicial que durante seu contrato de trabalho, aderiu ao plano de fundo de pensão própria dos empregados da Caixa Econômica Federal, através do FUNCEF, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria (06/02/2007) seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de estar incidindo sobre a integralidade de referida complementação o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, as contribuições pagas pelo autor e seu empregador integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

- Tutela antecipada a fim de que seja determinada o depósito dos valores referente ao IRPF, realizado sem a dedução do que recolhera no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995 e a imediata suspensão da incidência do IRPF sobre os recebimentos provenientes do plano de previdência privada.
- A condenação da ré a devolver os valores pagos em duplicidade, pertinente ao período de 1º/01/1989 a 31/12/1995 devidamente atualizados monetariamente com juros da Taxa SELIC;
- Correção monetária aplicada desde a data do pagamento indevido e dos juros moratórios;

A União manifestou-se pelo reconhecimento do pedido do autor, nos termos do Ato Declaratório n. 14 de 26.09.2002, do Ministro de Estado da Fazenda, a União está dispensada de contestar quanto a não incidência do imposto sobre a renda referente a complementação de aposentadoria correspondentes às contribuições efetuadas pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei nº7.713/98, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, dando ensejo à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Ante o reconhecimento do pedido pela ré, julgo procedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para determinar a imediata dedução da base de cálculo do imposto de renda, de parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementar, referente ao período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência aliada à concordância da parte requerente, evidencia a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos de imposto de renda sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concernente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que proceda à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.15.007654-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315033713/2010 - LAERCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); MARCIA REGINA ADRIANO BOM DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da dúvida, da contradição e da obscuridade que entendeu havidas na sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Em síntese, alega a embargante que foi proposta mera ação de exibição de documentos, com fundamento no artigo 341, II, 355 e 356, II do CPC. Ou seja, mero incidente processual, que não se cogita de cautelaridade ou satisfatividade; pois é mero procedimento probatório. Assevera que sua intenção se limita ao conhecimento do conteúdo do documento. Figura-se, portanto, a situação daquele que requer a exibição de documento para avaliar a propositura de ação judicial que, diante do conteúdo da prova se mostra inviável, não necessitando de movimentar a malha judiciária para tal suprimento, tendo em vista que já foi proposta ação cautelar de exibição de documentos perante a 3ª Vara Federal de Sorocaba, julgada extinta por entender o MM. Juiz a não necessitar de cautelar para mera exibição de documentos.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso, a dúvida, a contradição e a obscuridade alegadas não merecem ser acolhidas.

Verifico que a sentença é suficientemente clara pelos seus próprios fundamentos. Entretanto, diante das alegações do embargante, importante tecer algumas considerações a respeito.

Em que pese o pedido inicial estar fundamentado no artigo 341, inciso II e artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, como alegou o embargante. Não se pode negar que propôs a presente ação com intuito de ter exibido os documentos mencionados no pedido inicial. Assim, indiscutível tratar-se a presente ação de cautelar de exibição de documentos. Portanto, notório que se equivocou a parte autora ao fundamentar seu pedido, já que os aludidos artigos dizem respeito à prova especialmente produzida no curso de uma ação principal e não como o caso dos autos, ou seja, ação autônoma de produção ou exibição de provas e que possui natureza cautelar.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004246-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315032939/2010 - JORGINA PAES FRAVOLINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão que entendeu havida na sentença prolatada, pois, alega que não restou apreciada a alegação de irregularidade do exame pericial da parte autora.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Alega a parte embargante que a sentença foi omissa ao não apreciar pedido de nulidade de laudo médico pericial. Com efeito, a sentença não apreciou pedido de nulidade de laudo médico pericial porque este NÃO foi feito.

Quando da manifestação sobre o laudo pericial a embargante em momento algum requereu declaração de nulidade, apenas "a redesignação de nova perícia médica judicial".

Ao que constou na sentença: "também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ademais, a presença de assistente técnico em perícia não gera nulidade, cabendo a parte autora, caso queira, enviar assistente técnico aos exames periciais.

Portanto, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE N.º 6315000376/2010**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.15.008262-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSORIO DA SILVA MELLO

ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008263-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDO BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008264-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008265-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008266-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.008267-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE ARAUJO CAMPOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008268-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEIME EIRE GOMES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 15:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008269-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOLINDA GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2010 18:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008270-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008271-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008272-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NODIR MARTINS  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008273-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA APARECIDA LOPES  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008274-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE ALMEIDA MOURA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008275-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH PASSERINI  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008276-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE SANTOS BREDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 08:05:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRESSA RENATA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008278-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA MARISA MARTHE  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008279-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ZORZENONE  
ADVOGADO: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDA PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008281-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO VIERA  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008282-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 08:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.008283-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA TRINDADE SILVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008284-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008285-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008286-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CASTILHO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008287-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008288-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.008289-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008290-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE APARECIDA ANTUNES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 10:50:00



PROCESSO: 2010.63.15.008291-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RIGODI  
ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008292-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008293-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR SANCHES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP282490 - ANDREIA ASCENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI  
ADVOGADO: SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008295-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE VASTO  
ADVOGADO: SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008296-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM ESPIM ANTUNES  
ADVOGADO: SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008297-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FAVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008298-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO AMERICO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008299-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ARIAS  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008300-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE FLORENCIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008301-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA TODERO RAMIRES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008302-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA BATISTA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008303-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP279591 - KELLY SCAVACINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008304-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE COSTA DE PAULA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008305-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008306-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008307-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIBELE SIMON ROMERA  
ADVOGADO: SP231879 - CARLOS EDUARDO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008308-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR GERALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008309-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUFINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008310-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGIMIRO STROB  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008311-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008312-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVELYN DORY MENDOZA MIRANDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008314-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELAINÉ QUARANTA JORGE NAVARRO  
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008315-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KERLEEN KARIN DA SILVA  
ADVOGADO: SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/02/2011 10:35:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 54

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.008316-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA DE FATIMA COVRE MENESES  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008317-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008318-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MARIANO DE CAMARGO FILHO  
ADVOGADO: SP065597 - VERA LUCIA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008319-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEODENES SOARES DE BARROS  
ADVOGADO: SP065597 - VERA LUCIA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008320-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOIDE DE GOES VIEIRA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008321-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008322-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL JUIZ  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2010 17:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008323-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER LUIZ MASSUCATTO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008324-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON ANGELO XAVIER DE PONTES  
ADVOGADO: SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.008325-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO CAMPANER  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008326-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALOMA HONORATO DE ALMEIDA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP104714 - MARCOS SANTANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008328-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008329-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER JOSE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008331-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO BENEDITO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008332-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BENEDITO PEDROSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008333-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME AMADOR MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008334-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008335-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVO SOARES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008337-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008338-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008339-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA MARCELO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008340-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON TREVISAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008341-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CUSTODIO MANOEL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008342-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MILANESI FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008343-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR IGNACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008345-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA KERELE DOS SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008346-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA VENDRAMINI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008347-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO LEITE PEDROSO NETO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008348-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008349-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008350-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA FREITAS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008351-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO BENEDITO BISPO  
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008352-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER RODRIGUES MARTINHO  
ADVOGADO: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 11:25:00

PROCESSO: 2010.63.15.008353-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008354-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008355-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO SANTANA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008356-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DE LIMA BUSO  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008357-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO ALVES DE LUNA  
ADVOGADO: SP137817 - CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008359-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO HIPOLITO VIEIRA  
ADVOGADO: SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008360-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL AUGUSTO SUDARIO  
ADVOGADO: SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL FREITAS MENDES  
ADVOGADO: SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008362-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BENTO DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008363-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS MANOEL JEREMIAS  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008364-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM BITTENCOURT DE MOURA  
ADVOGADO: SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008365-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONY ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008366-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA BUENO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA



PROCESSO: 2010.63.15.008367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI VIEIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP272757 - SANDRA REGINA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 52

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.008368-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA MARQUES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008369-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO BAPTISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP265190 - FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.008370-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDA DOS REIS MIRALHAS LOPES  
ADVOGADO: SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008371-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008372-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO NEVES CARDOSO NETO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008373-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE PAULA SOUZA DE LABILIA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008374-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE HENRIQUE DIAS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CORREIA ARMANDO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008376-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA ANTONIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008377-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008378-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FATIMA RESENDE SILVA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008379-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIA MORAES FERREIRA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008380-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA GONCALVES DE SOUZA SORIO  
ADVOGADO: SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008381-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL JOSE  
ADVOGADO: SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008382-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONATHAN FERNANDO DA SILVA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008383-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ANTONIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008384-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008385-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE ANDRADE ARANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008386-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008387-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA PINTO  
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008388-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIZAELO ANTUNES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ABE VOTROBA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008390-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RICARDO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 13:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.008391-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUCLIDES LOPES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAAC RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008393-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO NISHIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008394-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008395-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAAC RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008396-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008397-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE APARECIDA DA CONCEICAO CAMPEOTO  
ADVOGADO: SP223466 - LUIZ ANTONIO PELÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INEZ DOMINGUES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008399-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO LAURINDO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008400-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MARTINS BARBOZA  
ADVOGADO: SP239277 - ROSANA MARIA DO CARMO NITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.008401-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008402-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SIMAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008403-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTO INACIO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008404-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASMIN RAFAELLY SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008405-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO CARLOS RAMOS PINTO  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008406-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ NOVAIS REIS  
ADVOGADO: SP247649 - ELISANGELA MENDONÇA GUEDES SATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008407-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008408-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JESUS DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008409-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE ALVES LEITE  
ADVOGADO: SP247649 - ELISANGELA MENDONÇA GUEDES SATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008410-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MAURICIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER MACHADO  
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE FERMINO ALVES  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 08:05:00

PROCESSO: 2010.63.15.008418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENITA VIEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE MARCOS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008423-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER SEBASTIAO GONCALVES RAINER  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.008412-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAIS MOREIRA  
ADVOGADO: SP108908 - LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIANS ZAIZE SOUSA  
ADVOGADO: SP161224 - NIDELCI RODRIGUES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.15.008414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO TURRI  
ADVOGADO: SP111391 - JULIO DO CARMO DEL VIGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.008424-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZACARIAS BATISTA  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER SOARES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008427-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ULYSSES MACHADO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 22/10/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008428-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIO MORIMOTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008429-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DO PRADO  
ADVOGADO: SP146941 - ROBSON CAVALIERI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008430-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA DINIZ  
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008431-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FOGACA  
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008432-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008433-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DE PAULA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAQUEU BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008435-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BRAZ BARBOSA  
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008436-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIZONA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008437-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUFINO DE SANTANA

ADVOGADO: SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008438-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOMINGUES

ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008439-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RUIZ CROZARIOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.008440-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE ANTUNES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008441-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE RUI LOPES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.008442-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES CLARO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.008443-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA SCATOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/01/2011 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.008444-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA CONCEICAO VARGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008445-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.008446-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO ATAIDE MARCOLINO

ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008447-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA VIEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008448-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA TADEU DE ALMEIDA VITORINO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.008449-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIDUINA DE MELO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.008450-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA MENTONE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008451-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.008452-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008453-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADAO IWASA  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.008454-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.013433-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA CORREA PEDRINI  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**PORTARIA Nº 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre designação de servidor para substituição no cargo em comissão em virtude de afastamento legal do servidor titular.

**O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO que o servidor Eduardo Lemos Nozima, RF 6428, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-03), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 20.09.2010 a 07.10.2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Antunez Spegorin, RF 6043, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-05), para substituir o servidor Eduardo Lemos Nozima, RF 6428, no cargo em comissão por ele ocupado, nos períodos de 20.09.2010 a 07.10.2010, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 15 de setembro de 2010.

JAIRO DA SILVA PINTO

Juiz Federal Presidente

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000259**

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.031136-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021504/2010 - ONAVO SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário. O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados. Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos.

(IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).

COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004456-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021603/2010 - MAURO BEVENUTO DA SILVA (ADV. SP215658 - PRISCILA KOGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Passo a decidir.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A preliminar de decadência do direito da parte autora reclamar a revisão do seu benefício previdenciário merece ser acolhida. Senão, vejamos.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido após 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, estando sujeito, portanto, ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Assim, o seu direito para pleitear a revisão do benefício previdenciário que titulariza expirou dez anos após a data da concessão, de forma que, quando do ajuizamento da presente demanda, o seu direito já havia sido alcançado pela decadência.

Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorário indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.**

**O INSS contestou o pedido.**

**DECIDO.**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.**

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convolada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)



Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%). COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente**

de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005136-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021583/2010 - SALVADOR SAEZ DE AMO (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001361-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021576/2010 - JOÃO DOMINGOS SILVA NETO (ADV. SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAES); JULIA DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAES); ANGELITA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004530-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021604/2010 - JENDIEL JUSCELINO DE SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004375-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021606/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021491/2010 - WALDEMAR CAETANO (ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004162-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021496/2010 - EDINA MARLI LAZARO MARAFON (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005215-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021498/2010 - OSMAR JOAO DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005074-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021500/2010 - ALICE CECON SILVERIO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004716-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021502/2010 - JOSE LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021580/2010 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021600/2010 - JOSE PILATO SOBRINHO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003890-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021602/2010 - JOAO PIVATO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004747-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021584/2010 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021585/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004956-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021586/2010 - JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004958-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021588/2010 - GERALDO ALVES BARBOZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004962-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021590/2010 - APARECIDO MARIA PEREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004955-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021592/2010 - ANTONIO BARROS DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004964-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021594/2010 - JOSE ROBERTO BARBASIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021596/2010 - DALMIR ANGELO MATIELLO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.007836-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021112/2010 - ALAIR JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Gratuidade concedida

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Tem-se diante pedido de aposentadoria.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Decido.

O autor pretende o cômputo dos períodos de maio/84 a dezembro/84, setembro/89 a setembro/92 e agosto/94 a novembro/97 no cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição, quando teria exercido a atividade de empresário, mas não efetuou os recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Cediço que o período trabalhado pelo segurado na qualidade de contribuinte individual exige filiação à Previdência Social, estando o reconhecimento desse interregno como tempo de serviço, condicionado ao recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias. Tendo em vista que os contratos se referem a períodos distintos, no máximo tem-se diante início razoável de prova material (art. 55, § 3º, Lei 8213/91), não havendo evidência de que o INSS tenha se recusado, administrativamente, a reconhecer o período vindicado.

O art. 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91, ampara o direito do contribuinte individual, inadimplente com o Regime Geral da Previdência Social, quitar sua dívida, regularizando sua situação para o fim desejado de cômputo do período adimplido como tempo de contribuição, o que também encontra abrigo no 124 do Decreto 3048/99.

Entretanto, a aplicação de multa e/ou juros deve observar a época do pagamento. Ainda que se admita a aplicação do art. 144 CTN, mister lembrar que o lançamento, no caso, se dá no momento em que o contribuinte confessa o débito, buscando adimpli-lo.

E também não se verifica a recusa da Autarquia em receber a indenização pertinente, de forma que não há lide nesse sentido.

Resta analisar o pedido subsidiário, de que o débito seja compensado por meio de consignação até o limite de 30% do salário de benefício.

Pois bem, em que pese seja ora autorizado o recolhimento das contribuições em atraso, é incabível determinar ao INSS que conceda a aposentadoria ao demandante, computadas as contribuições até a data da DER, antes do adimplemento destas, o que ofenderia a norma prevista no art. 195 da CF, desvirtuando a natureza de seguro própria do Regime Previdenciário.

A lógica das coisas determina que o custeio preceda ao benefício, não o contrário. Na verdade, o autor pretende emprestar interpretação distorcida ao art. 115, I, da Lei de Benefícios, o que há ser repellido pelo Judiciário. Dessa forma, de rigor a improcedência da demanda, por todos os sentidos.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000674-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021194/2010 - MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Passo à análise do mérito.

Controvertem as partes acerca do direito dos autores à percepção de pensão por morte, indeferido administrativamente.

Inicialmente, ressalto que o falecido não fazia jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria por idade, motivo pelo qual, não há possibilidade de em tese converter referidos benefícios em pensão por morte.

O art. 201 da Constituição Federal, ao fixar o âmbito de cobertura do regime geral de previdência social, estabelece que tal regime tem caráter contributivo e menciona expressamente que a pensão previdenciária é devida no caso de morte do segurado (inciso V).

O art. 74 da Lei 8.213/91, em perfeita consonância com o texto constitucional, estabelece que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”, exigindo, portanto, para a concessão do benefício pleiteado na inicial, que o falecido tenha mantido a qualidade de segurado até a época do óbito.

No presente caso, consta dos autos que Oresto Joaquim Pereira faleceu em 14.01.2009, sendo que, de acordo com os documentos anexos aos autos (CTPS de fls. 59), seu último vínculo de emprego foi extinto em novembro de 2005.

Em se considerando que não contribuiu posteriormente para a Previdência Social, manteve a qualidade de segurado até 15 de janeiro de 2008, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, II, e §§ 1.º e 4.º da Lei 8.213/91, c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Ademais, segundo redação conferida pela Lei 9.528/97 ao artigo 102, § 2º, da Lei 8.213/91, parece-me não mais subsistir qualquer dúvida acerca da inexistência de direito à pensão por morte, quando o óbito do segurado ocorrer após a perda desta qualidade, salvo quando este já fazia jus à aposentadoria.

Para melhor elucidação, dispõe o texto em questão:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

(...)

§ 2º. Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

No caso dos autos, a qualidade de segurado não restou comprovada, pois conforme arquivo consulta cnis.doc, verifica-se que o segurado possui mais de 120 contribuições mensais sem interrupções que acarrete a perda da qualidade de segurado (art. 15, § 1º, da Lei 8.213/91), porém não comprovou ter recebido seguro-desemprego (arquivo seguro desemprego.doc), em relação ao seu último vínculo de emprego.

Por fim, cabe ressaltar que em decisão da Terceira Seção do STJ (Informativo nº. 426), em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, ficou decidido que a ausência de registro em CTPS não é prova suficiente para prolongar o período de que trata o § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91, conforme segue:

**INCIDÊNCIA. IUJ. CONDIÇÃO. DESEMPREGADO. AUSÊNCIA COMPROVADA.**

A Seção, em incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ) instaurado nos autos da ação ordinária contra o INSS ajuizada na vara previdenciária e Juizado Especial Federal, entendeu que, para a comprovação da situação de desempregado (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/1991), o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência Social pode ser substituído por outros meios legais de prova. No caso, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais considerou mantida a condição de segurado apenas com base no registro na CTPS da data de sua saída no emprego, bem como na ausência de registros posteriores. Contudo a referida ausência não é suficiente para comprovar a situação de desempregado, pois não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. Assim, concluiu que o requerido não comprovou nos autos a condição de desempregado, o que leva à reforma do acórdão recorrido, sem prejuízo, contudo, de promoção de outra ação que enseje a produção de prova adequada. Logo, a Seção, ao prosseguir o julgamento, proveu o incidente de uniformização. Pet 7.115-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgada em 10/3/2010. (grifos meus)

Logo, a perda da qualidade de segurado ocorreu antes do óbito, motivo pelo qual não há direito à pensão por morte.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004548-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021595/2010 - ALFREDO QUEIROZ FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, onde não teria o INSS utilizado, no cálculo da RMI, o salário-de-contribuição referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário).

O INSS contestou o pedido, alegando preliminares e pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a arguição de decadência.

O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Passo a analisar o mérito.

A questão de fundo guarda referência com a interpretação a ser dada aos arts. 29, § 3º, da Lei 8.213/91 e art. 28, § 7º, da Lei 8212/91, especialmente no regime anterior à Lei 8.870/94.

A redação primitiva do art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 dispunha que:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

Por sua vez, a redação primeira do art. 29, § 3º, da Lei de Benefícios, dispunha:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

(...)

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

A partir da edição da Lei 8.870/94, alterou-se o panorama legal a respeito da matéria, posto que os arts. 28, § 7º, da Lei 8212/91 e 29, § 3º, da Lei 8.213/91, passaram a ter a seguinte redação:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

(...)

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

Ou seja, a partir da edição da Lei 8.870/94, não restam dúvidas de que o décimo-terceiro salário integra o salário-de-contribuição, ou seja, sobre ele incide contribuição previdenciária (Súmula 688 STF), mas não integra o cálculo do benefício.

Impõe-se saber se a mesma conclusão é aplicável ao regime anterior à Lei 8.870/94, vale dizer, a benefícios concedidos antes da alteração legal, caso dos autos.

Para tanto, mister destacar o teor do art. 28, § 7º, da Lei de Custeio da Seguridade Social, em sua redação original, segundo a qual o décimo terceiro salário integra o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

E o regulamento em questão é o Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, cujo artigo 30 dispunha que:

“Art. 30 - O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Destaco o teor do § 6º do art. 30 do Decreto 357/91, verbis:

§ 6º - Não será considerada no cálculo do salário-de-benefício a remuneração anual 13º (décimo terceiro) salário.

Ou seja, o § 6º do art. 30 do Decreto 357/91 explicitou o sentido do art. 28, § 7º, da Lei de Custeio (redação original), ou seja, o décimo terceiro salário integrava o salário-de-contribuição, da mesma forma como ocorre hoje (Súmula 688 STF), só que não se prestava ao cálculo do salário-de-benefício, da mesma forma como ocorre hoje (Súmula 688 STF), até por não ser verba habitual.

E nem poderia ser diferente, haja vista a total subversão à lógica ao se pretender incluir o décimo terceiro salário no cálculo do benefício previdenciário, notando-se que a redação do § 6º do art. 30 do Decreto 357/91 coaduna-se com a sistemática da Lei 8.870/94.

Daí ser lícito concluir que, seja no período anterior ou posterior à edição da Lei 8.870/94, é indevida a inclusão da gratificação natalina no período base de cálculo de benefícios previdenciários, embora incida a contribuição.

Nos autos do Processo nº 2005.72.95.001467-2, a Turma Recursal de Santa Catarina deu provimento a recurso do INSS versando sobre a mesma matéria, com a seguinte ementa:

““PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. DÉCIMO TERCEIRO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO Mesmo antes das alterações introduzidas pela Lei nº 8.870/94 nos artigos 29, § 3º, da Lei 8.213/91 e artigo 28, § 7º, da Lei nº 8212/91, não há amparo legal para o cálculo do salário-de-benefício mediante soma do salário-de-contribuição do mês de dezembro de cada ano do PBC com o valor relativo ao décimo terceiro salário.” (TR-SC, Processo nº 2005.72.95.001467-2, rel. Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, v.u., 16.6.05)

Neste julgamento, a Relatora destacou 3 (três) motivos para o acolhimento da tese da Autarquia e que merecem consideração deste Juízo.

O primeiro motivo é que, em nenhum momento, a parte autora logrou demonstrar que eventual revisão lhe seja mais benéfica, já que, in casu, de um total de 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, três deles seriam substituídos pela gratificação natalina. Isso, naturalmente, determinaria a alteração do início do período básico de cálculo, com risco de prejuízo ao segurado, frisando o teor do § 6º do art. 30 do Decreto 357/91, que explicitou o alcance do § 7º do art. 28 da Lei de Custeio (redação original).

De outra banda, em nenhum momento o legislador ordenou fosse o salário-de-contribuição relativo à gratificação natalina somado ao salário relativo à dezembro, para fins de majoração da renda mensal inicial, já que o décimo terceiro salário não integra o salário-de-contribuição de dezembro.

Caso se adotasse a sistemática da soma, a mesma seria inconstitucional, posto violar o princípio da isonomia (art. 5º, I, CF). Com efeito, os segurados que contribuem acima de 50% do teto contributivo ver-se-iam prejudicados, já que a soma resultaria em valor superior àquele teto, implicando em decote do excedente, diferentemente do que ocorreria com aqueles que contribuíssem sobre valor inferior à metade daquele mesmo teto.

Por fim, a soma poderia implicar injustiças, já que se adotaria salário-de-benefício superior à média dos salários-de-contribuição. À guisa de exemplo, um empregado que contribuísse sobre R\$ 1.000,00 teria contribuído, no final de um ano, sobre R\$ 13.000,00. Somando-se os salários de dezembro e a gratificação natalina, como se fossem um só período contributivo, a divisão dar-se-ia por 12, o que significaria uma renda de R\$ 1.083,00. Este valor serviria para o pagamento das 12 prestações anuais mais o abono anual, o que representaria R\$ 14.079,00 a título de benefício, para um segurado que contribuiu sobre R\$ 13.000,00, o que, flagrantemente, viola o princípio da correlação entre custeio e benefício, afetando sobremaneira o regime atuarial (art. 195, § 5º, CF; art. 201 CF).

Por fim, as Turmas Recursais dos Juizados Federais de Santa Catarina, em sessão administrativa realizada em 19.06.2008, editaram a Súmula 18, que trata da presente matéria, nos seguintes termos:

“Súmula 18 - É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo de benefícios previdenciários, mesmo no regime anterior ao advento da Lei 8.870/94.”

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000060-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021218/2010 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da



autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Tem-se benefício com DER em 2005.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Cia Brasileira de Cartuchos (23/07/84 a 30/09/05), não é passível de enquadramento como especial, eis que o perfil profissiográfico previdenciário (fls.38/39 do anexo PET PROVAS.PDF), embora faça referência à exposição do agente físico ruído, não informa se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, o período deve ser considerado comum.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

**PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.**

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

#### PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

#### PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Lembro apenas que a autora faria jus a cômputo na proporção 1,2 (20%), por ser do sexo feminino, e não 40%, como esposa a exordial.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021205/2010 - CARLOS ALVES RIBEIRO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência e prescrição (DER em 2009).

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73

que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§. 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Ford Motor Company (24/11/73 a 18/03/91), não é passível de enquadramento como especial, eis que o perfil profissiográfico previdenciário (fls. 29/30 do anexo PET PROVAS.PDF), embora faça referência à exposição do agente físico ruído, não informa se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, o período deve ser considerado comum.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

**PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.**

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.**

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000857-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021607/2010 - NELSON PERNOMIAN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência. O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

De acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, “todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei”, até 1º de junho de 1992.

Por fim, poder-se-ia atacar a constitucionalidade da parte final do parágrafo único do artigo 144, in verbis: “A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.” (GRIFO NOSSO)

Efetivamente, a constitucionalidade do referido dispositivo era questionável e gerou vultosas divergências nos Tribunais pátrios, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo ora em questão.

“Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO -Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940 Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE - EMENTA: 1.

Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação....”

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela Autarquia Ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

O artigo 333 do CPC, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.**

**Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.**

**É o relatório. Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Tratando-se de matéria unicamente de direito, e considerando já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido neste juízo, passo a sentenciar, nos termos do disposto no artigo 285-A do CPC. Não assiste razão ao autor.**

**O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.**

**A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.**

**Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:**

**“Art. 18. (...)**

**§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”**

**Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.**

**Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.**

**E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.**

**Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:**

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

**“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.**

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.**

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

“Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.”

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.



2010.63.17.005312-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021635/2010 - GERALDO MILAGRE MARIZ (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004818-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021637/2010 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004890-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021641/2010 - LUZIA BARBOSA VITORIANO (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.007798-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021179/2010 - JOSE REZENDE DUARTE (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. A ação é de concessão de aposentadoria.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel. Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5

de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado nas empresas Ouro Fino Indústria (11/08/86 a 22/04/88) e Inox Tubos S/A (04/01/93 a 03/12/98 e de 12/07/99 a 01/11/02) já foram convertidos pelo INSS, inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que se refere ao período laborado na empresa Ind. Brasileira de Artigos Refratários (23/01/79 a 30/06/84), foram carreados aos autos os formulários e laudos técnicos às fls. 17/18 da inicial (PET PROVAS.PDF) e fls. 28/29 do processo administrativo (P 12.02.10.PDF). No entanto, apesar de apontar que o autor esteve exposto a ruído de 89 decibéis de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, verifica-se que o laudo foi elaborado em 1998, época posterior àquela em que o autor laborou naquela empresa, não contendo qualquer informação sobre a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes.

Desta forma, diante da extemporaneidade do laudo técnico, não é possível a conversão do período indicado em especial, eis que não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposto o autor são as mesmas apontadas no laudo técnico apresentado, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

Quanto aos pedidos de conversão de tempo comum em especial, laborados nas empresas - Inox Tubos S/A (04/12/98 a 11/07/99 e 02/11/02 a 01/08/03), Tbsteel Tubos (23/03/04 a 11/11/05) e Ductex (01/04/06 a 05/12/08), não são passíveis de enquadramentos como especiais, eis que os perfis profissiográficos previdenciários (fls. 22, 25 e 27 do anexo PET PROVAS.PDF e 34, 36/37 e 38/41 do anexo P 12.02.10.PDF), embora façam referência à exposição do agente físico ruído, não informam se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, os períodos devem ser considerados comuns.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

**PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.**

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.**

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Do exposto, somando-se o tempo de serviço do autor, contava na DER com 32 anos e 15 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (tempo de serviço 28.11.99.xls), tempo este insuficiente para a concessão do benefício pleiteado, eis que não cumprido o “pedágio”, sendo de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão dos períodos laborados nas empresas Ouro Fino Indústria (11/08/86 a 22/04/88) e Inox Tubos S/A (04/01/93 a 03/12/98 e de 12/07/99 a 01/11/02), eis que já fora convertido pelo INSS, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e julgo improcedentes os demais pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.005214-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021599/2010 - ELZA THEREZINHA DINIZ AVELAR (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, da OTN e artigo 58 do ADCT, bem como não limitação ao teto.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou contestação padronizada.

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência.

O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

A preliminar de ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, e como tal será analisada.

Passo a analisar o mérito da causa.

Os salários de contribuição utilizados na apuração da renda mensal inicial do benefício da parte autora não incluem a competência de fevereiro de 1994.

Nos termos do artigo 21 da Lei n. 8.880/94, a correção monetária do salário-de-contribuição pelo IRSM teria como termo final o mês de fevereiro, sendo o salário-de-contribuição, somente a partir de março, convertido em URV. O texto da lei mencionada é o seguinte:

“Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei n. 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1.º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei n. 8.213, de 1991, com as alterações da Lei n. 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994” (Grifei).

Assim, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's (§ 1.º do artigo 21 da Lei n. 8.880/94).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004880-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021149/2010 - ADENISIO VENTURA SOARES (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 30/07/2002 a 30/08/2002, de 10/12/2002 a 31/01/2003, 16/03/1987 a 05/07/1988, de 02/09/1988 a 18/12/1989, de 03/01/1990 a 10/06/1991, de 18/01/1971 a 15/10/1971, de 20/06/1991 a 03/05/1993, de 22/01/1996 a 13/02/1996, de 07/06/1996 a 14/06/2002, de 02/07/2003 a 15/01/2004 e de 18/04/2004 a 13/03/2008 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art.

201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75

De 25 anos            1,20            1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...)

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontra vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida.

Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EREsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.



Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliadas são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Questão que surge diz respeito ao agente “eletricidade”. Sobre isso, o E. TRF-3 se manifestou nos seguintes termos:

Especialmente com relação à exposição à eletricidade, a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 612, de 21.09.98 dispõe, em quadro explicativo, que: a) se implementadas todas as condições para a concessão do benefício até 28.04.95, a atividade será considerada como especial, porquanto enquadrada no quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, desde que com exposição superior a 250 volts, sem exigência de laudo, permitida a conversão de aposentadoria comum e especial; b) se implementadas as condições para a concessão do benefício no período de 29.04.95 a 05.03.97, a atividade enquadrada-se na relação anexa ao OF/MPAS/SPS/GAB n. 95/96 desde que com exposição superior a 250 volts, exigida a apresentação de laudo para todo o período, inclusive anterior a 29.04.95, permitida a conversão para a aposentadoria comum.

- Convém esclarecer que, não se há falar em necessidade de apresentação de laudo para o período anterior a 29.05.95. Isso porque, não obstante a Lei nº 9032/95 tenha feito alusão à prova de exposição aos agentes nocivos, foi somente a Medida Provisória nº 1523/96 que explicitou a exigibilidade de perícia. (TRF-3, AC 928569 - 8ª T, rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, DJ 31.5.06).

Assim, o agente nocivo eletricidade (acima de 250 volts) tem enquadramento no Decreto nº 53.831/64 até 05-03-97. A partir daí, é necessária a verificação da periculosidade no caso concreto, por meio de perícia judicial, a teor da Súmula 198 do extinto TFR.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 60. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 60. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e

356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, os perfis profissiográficos previdenciários apresentados para comprovação da exposição aos agentes agressivos (fls. 09 e 27 do anexo PET PROVAS.PDF e documento P 22.06.10.PDF) não informam se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição, requisito imprescindível ao enquadramento de períodos especiais.

Não apresentou o autor, tampouco qualquer documento comprobatório da exposição a eletricidade superior a 250 volts.

Não demonstrada, portanto, a alegada nocividade das atividades desempenhadas nos períodos indicados, seja pelo enquadramento da atividade exercida ou pela exposição a agentes nocivos, de modo que os períodos devem ser considerados comuns no tempo de contribuição do autor.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ele é improcedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o

segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Na data do requerimento administrativo do benefício, contudo, o autor somava 31 anos, 01 mês e 12 dias de tempo de contribuição, não tendo cumprido o tempo exigido como “pedágio” para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. E, em relação à aposentadoria integral, o autor também não possui 35 anos de tempo de contribuição.

Assim, a improcedência do pedido é de rigor.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos, a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.**

**Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).**

**A preliminar de ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, e como tal será analisada.**

**Passo a analisar o mérito.**

**Primeiramente, verifico que a correção dos salários de contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 21/06/1977 e 04/10/1988 pela Lei 6423/77, de forma que não cabe a aplicação da revisão nos casos em que o benefício foi concedido fora do período de vigência da referida lei.**

**Ademais, ao contrário da aposentadoria por tempo de serviço, que tinha o seu salário-de-benefício calculado com base nos últimos 36 salários-de-contribuição, dos quais apenas os 24 primeiros sofriam correção monetária, o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, antes da Constituição Federal de 1988, tinham critérios diversos de cálculo do respectivo salário-de-benefício.**

**Na época, o salário-de-benefício era calculado pela média aritmética dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra específica contida no art. 26, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS aprovada pelo Decreto 77.077/76, in verbis:**

**“ART. 26. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, terá seu valor calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:**

**I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses.”**

**O entendimento jurisprudencial referente ao critério de correção das 24 primeiros salários-de-contribuição não pode ser transposto aos casos do inciso I do referido artigo, pois não havia previsão legal de correção monetária dos 12 salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício e, por consequência, não há discussão sobre a legalidade dos índices utilizados, não podendo prosperar, portanto, o pleito da parte autora para que seja recalculado o seu benefício com aplicação dos índices previstos na Lei 6.423/1977.**

**A Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo pacificou a matéria, editando, inclusive, o Enunciado n° 9, nos seguintes termos:**

**A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2010.63.17.005271-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021497/2010 - IRACEMA CORREIA SILVEIRA (ADV. SP126554 - THELMA LARANJEIRAS SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004971-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021501/2010 - GUMERCINDO ZAMPAR (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Tratando-se de matéria unicamente de direito, e considerando já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido neste juízo, passo a sentenciar, nos termos do disposto no artigo 285-A do CPC.**

**Pelo que se colhe, o pedido inicial cinge-se à aplicação do INPC enquanto fator de correção do menor valor-teto, a partir de 01.11.1979, nos termos da Lei 6.708/79, cujo art. 14 dispôs que:**

.

**Sabido é que, em 30 de abril de 1982, o Governo Federal editou a Portaria MPAS 2.840, a qual cessou a irregularidade praticada na concessão de benefícios entre novembro de 1979 e abril de 1982, na medida em que citada Portaria corrigiu o menor valor-teto, considerando o INPC acumulado desde maio de 1979.**

**Ou seja, como a partir de maio de 1982 o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei 6.708/79, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982.**

**Neste sentido:**

**PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO. INPC. LEI 5.890/73. LEI 6.205/75. LEI 6.708/79.**

**1. Por força do disposto na Lei 6.708, de 30.10.79, que alterou o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 6.205, de 29/04/75, o menor e o maior valor-teto, previstos no art. 5º da Lei nº 5.890, de 08/06/1973, passaram a ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979, o que não foi observado, num primeiro momento, pelo INSS.**

2. Os efeitos da indevida atualização, pelo INSS, do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS nº 2.840, de 30.04.82, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio/82 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979.

3. Como a partir de maio de 1982 o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei 6.708/79, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982. (TRF-4 - EIAC 2003.71.00.028773-2, 3ª Seção, rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, DJ 20.02.2008).

Também: STJ: RESP 835.327, DJ 18.12.2006; TRF-4R: AC 2003.71.00081730-7, DJU 29.11.2006; EIAC 2005.72.05.000175-2, D.E. 16.01.2008.

No mesmo sentido, a Súmula 45 da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo, nos seguintes termos: Para os benefícios previdenciários com data de início a partir de 1º de maio de 1982, é inaplicável a revisão judicial do menor valor teto pelo INPC com base no art. 14 da Lei nº 6.708/79. (DIO - Boletim da Justiça Federal, 19/05/08, pág. 08 - ANEXO).

Logo, deve-se verificar a data de início do benefício da parte autora. Se anterior a 01.05.1982, terá direito à revisão, desde que posterior a 01.11.1979.

Contudo, se o benefício possuir DIB posterior a 01.05.1982, nada será devido a título de correção do menor valor-teto pelo INPC, em razão da edição da Portaria 2.840/82, que traz presunção iuris tantum de que o reajuste pleiteado fora aplicado. E, em 01.03.86, o INPC deixou de servir como indexador do menor valor-teto. E, no presente caso, o benefício foi concedido posteriormente à data-limite para revisão, nada sendo devido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.004546-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021638/2010 - DURVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021639/2010 - ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004968-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021640/2010 - FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório.**

**Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**A decadência para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário, inicialmente prevista pela Lei 9528/97, com prazo de 10 anos, foi alterada para 5 anos, a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98, DOU de 21.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.**

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.

Não assiste razão à parte autora.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

**“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.**

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já

aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.  
A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.  
“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2 Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.002275-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021578/2010 - MANOEL JOSE DE MACEDO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003632-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021598/2010 - FRANCISCO DE MOURA FELICIO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.000062-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021206/2010 - SIDNEY APPARECIDO ESPOSITO BENITES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência e prescrição. Benefício com DER em 2006.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.



As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Ford Motor Company (28/07/71 a 30/12/71 e 08/05/72 a 29/03/74), não é passível de enquadramento como especial, eis que os perfis profissiográficos previdenciários (fls. 22/23 e 27/28 do anexo PET PROVAS.PDF), embora façam referência à exposição do agente físico ruído, não informam se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, os períodos devem ser considerados comuns, anotando que sequer foram apresentados ao INSS quando do pedido administrativo, conforme cópia do PA.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Por fim, necessário que eventual laudo reflita as condições da época da prestação do serviço, ou assegure que as condições atualmente encontradas são as mesmas daquela época, a fim de, uma vez mais, valorando-se a segurança jurídica, possibilite-se o adequado cômputo diferenciado, ex vi de julgado do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LAUDOS TÉCNICO EXTEMPORÂNEOS. PARCIAL COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

2- O autor pretende comprovar as condições especiais de trabalho com laudos técnicos extemporâneos, elaborados em dezembro de 2003 para comprovar a exposição aos agentes nocivos, sofrida há mais de 14 anos. A extemporaneidade dos documentos obsta a pretensão autoral, não se reconhecendo como especiais os períodos de 5/2/1979 a 1/10/1985 e de 25/11/1985 a 19/10/1989.

(...)

5- Improvimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS. (TRF-5 - APELREEX 7254 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j. 01.10.2009)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade.**

**Em contestação, o INSS requer a improcedência do pedido.**

**Foi realizada perícia médica judicial.**

**É o relatório. Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação, já que anexo o laudo aos autos, a Autarquia teve ciência de seu conteúdo. Ademais, a parte autora passou por perícia administrativamente.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.**

**O fato do autor já ter recebido anteriormente algum benefício previdenciário, por si só, não implica automaticamente na manutenção, havendo legalidade na chamada "alta programada", tudo para que se evite a eternalização do benefício de auxílio-doença, temporário por natureza.**

**Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2010.63.17.003564-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021622/2010 - VERGINIA ANDRETA MANDRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008803-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021623/2010 - SERGIO ROBERTO FARIA SAMPAIO FILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002938-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021624/2010 - ANA ISABEL TAMAGNINI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002994-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021625/2010 - EDVALDO JOSE BELLOTTI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005148-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021626/2010 - GILBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002995-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021627/2010 - CICERA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000155-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021629/2010 - MARIANA CALADO ZAPPITELLI (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003534-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021630/2010 - HELENA MARIA FABOCI RAMOS (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.000034-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021199/2010 - ANTONIO URBANO SOBRINHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Aposentadoria concedida em 2008, pelo que não há falar em prescrição. Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5

de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado no período de 01/07/86 a 25/10/88 (Aparelhos Veterinários Hoppner), não é passível de enquadramento como especial. O laudo anexado às fls. 74/75, além de extemporâneo ao exercício das atividades, informa que não foram identificados agentes agressivos no local de trabalho. O perfil profissiográfico previdenciário (fls. 52/53 do anexo PET PROVAS.PDF), embora faça referência à exposição do agente físico ruído, bem como faça referência ao "lay-out", não informa se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, o período deve ser considerado comum.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

**PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.**

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.**

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

No caso em particular, não bastasse a contradição entre o laudo e o PPP, sequer o laudo menciona acerca da habitualidade e permanência na exposição.

Ainda, a atividade de torneiro não encontra amparo legal para conversão por categoria profissional, não se encaixando em nenhuma das disposições dos Anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Embora este Juízo já tenha entendido diversamente, baseado em precedentes da jurisprudência, curva-se à interpretação mais literal da legislação, que, neste caso, não dá margem a interpretações analógicas. Nesse sentido: TRF-3 - AC 426.475 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, DJ 12.07.07; TRF-3 - AC 1063131 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJ 10.05.2006, destacando, neste último julgado, que a atividade de “torneiro mecânico” deve contar com a comprovação de efetiva exposição a agentes nocivos, para fins de conversão.

No que se refere ao pedido de averbação de tempo comum compreendido entre 14/07/77 a 31/08/77, verifico que o autor não trouxe aos autos a Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento a fim de corroborar suas alegações. Destaco que, de acordo com o documento anexado às fls. 106 da inicial, as Carteiras de Trabalho apresentadas quando do requerimento do benefício lhe foram restituídas. Portanto, não há como acolher seu pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007183-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021155/2010 - ADRIANA LOUREIRO (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

Autora apresenta carga viral baixa (indetectável pelo exame) e níveis de CD4 normal. Não apresenta alterações no exame físico. Os elementos objetivos indicam para doença controlada com uso de medicação. Apesar da alteração da imunidade que ocorre durante a gestação, os casos onde a infecção pelo HIV já se encontra controlado com medicação (caso da Autora), não apresentam descompensação da doença durante a gravidez. Neste período a preocupação é com a transmissão materno-fetal da doença, onde existem vários trabalhos mostrando que a carga viral indetectável antes de engravidar (caso da Autora), diminui para quase 0% a chance de transmissão intra-útero e durante o parto da doença para o seu filho. Assim não é necessária a realização de novo exame. Não caracterizada incapacitante para atividade habitual, e não caracterizada dependência de terceiros. Concluindo, reafirmo o conteúdo do meu laudo pericial.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2010.63.17.001841-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021160/2010 - ALFEU LEITE CAVALCANTI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está nos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, bem como em consulta ao Sistema Plenus, que o pai do autor é beneficiário de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 663,29 (setembro/2010), além de perceber auxílio-acidente, no valor de R\$ 204,00 (setembro/2010). A família do autor é composta por ele, sua mãe, seu pai e dois irmãos maiores desempregados.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do pai do autor para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar per capita é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito o autor ao benefício assistencial. Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência do autor, motivo pelo qual desnecessária a realização de perícia neurológica.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.**

**Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**



Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a arguição de decadência. O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo a analisar o mérito.

Inicialmente, destaca-se que não há nenhuma inconstitucionalidade no estabelecimento de limites ao salário-de-benefício e ao valor mensal dos benefícios.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial.

Assim, os “tetos” não têm outra finalidade senão, em cumprimento à Constituição, garantir a viabilidade da previdência social, para que seja equilibrada financeiramente.

Por outro lado, o limite máximo, quer do salário-de-benefício, quer da renda mensal, será o mesmo limite imposto ao salário-de-contribuição (arts. 29, § 2.º, e 33 da Lei 8.123/91), razão pela qual não haverá prejuízo nenhum ao segurado que tenha contribuído pelo “teto”.

Ademais, se há um limite para o salário-de-contribuição, isto é, se o segurado não poderá contribuir mensalmente acima de um determinado valor ao Regime Geral de Previdência Social, é justo que haja também uma limitação aos benefícios.

Vale citar as seguintes decisões do STF e do TRF da 3.ª Região:

**RE-ED 489207 / MG - MINAS GERAIS**

**EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE**

**Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma**

**Publicação**

**DJ 10-11-2006 PP-00056**

**EMENT VOL-02255-05 PP-00940**

**EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.**

**Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO**

**Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 291332**

**Processo: 95030985722 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO**

**Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300113863**

**Fonte DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 320**

**Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA**

**Decisão**"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, JEDIAEL GALVÃO, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, SANTOS NEVES e ANTONIO CEDENHO, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER e a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS."

**Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE BENEFÍCIO.**

**APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 41, §3º, DA LEI N.º 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO TETO.**

**I-** O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 193.456-RS, uniformizou o entendimento sobre a questão da auto-aplicabilidade ou não do art. 202, inc. II, da CF, concluindo que o mesmo demandava integração legislativa, o que só veio a ocorrer com a superveniência do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

**II-** Os critérios a serem aplicados no cálculo dos benefícios são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/91 que, por sua vez, contém regras cerceadoras quanto à apuração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, conforme se observa dos arts. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91 e 33 do mesmo diploma, limitando-os a um teto legal.

**III-** Cinge-se a questão à observância do teto relativamente ao benefício reajustado (art. 41, §3º, da Lei de Benefícios). Impossível pensar-se na existência de regras que limitem o salário-de-benefício e a renda mensal inicial e não o façam relativamente às prestações subseqüentes, quando reajustadas. A correspondência entre o salário de benefício, a renda mensal inicial e seus posteriores reajustamentos deve ser mantida, sob pena de ferir a lógica do sistema, baseada no equilíbrio financeiro e atuarial. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

**IV-** Recurso improvido.

Data Publicação 19/03/2007

Os reajustes dos benefícios previdenciários, a fim de preservar seu valor real (art. 201, §4º da Constituição Federal), têm seus parâmetros definidos em Lei. E, de fato, anualmente têm sido fixados os índices de reajustes de benefícios através de lei ordinária. Em 1998, os benefícios foram reajustados de acordo com o art. 15 da Lei 9711/98. Em 2003, de acordo com o art. 41 da Lei 8.213/91, o reajuste foi efetuado por percentual definido em regulamento.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.

Alega o autor que o primeiro reajuste do benefício ter-se-ia dado apenas sobre o valor do benefício limitado ao teto, e não sobre a totalidade do benefício, o que lhe ocasionou prejuízo. Sobre isso, é certo que o art. 21, § 3º, da Lei 8880/94 determina que o reajuste se faça sobre a diferença entre o teto e o valor real do benefício. No caso, agiu corretamente a autarquia ao observar o art. 21, § 3º, Lei 8880/94 na aplicação do primeiro reajuste do benefício do autor, de molde a não haver razão jurídica para se pleitear eventual correção, daí a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004944-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021579/2010 - JOSE DANIEL FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004577-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021582/2010 - WALTER PEZOTTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004809-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021589/2010 - JOSE MAURO DE ANDRADE (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.003756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021601/2010 - SERGIO FREDERICO MORGANTI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7º, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis: “Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte”.

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

O artigo 333 do CPC, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.**

**Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.**

**É o relatório.**

**DECIDO.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a arguição de decadência.

O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo a analisar o mérito.

A matéria relacionada com os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, anteriormente tratada pela Lei 6.950/81 e Decreto nº 89.312/84, foi modificada com o advento da Lei 7.787 de 30 de junho de 1989, que passou a prever o máximo do salário de contribuição em valores expressos em moeda da época.

Posteriormente, os arts. 29, § 2.º, e 33 da Lei 8.123/91, trouxeram nova alteração ao limite máximo ao salário-de-benefício e à renda mensal dos benefícios previdenciários.

Inicialmente, destaca-se que não há nenhuma inconstitucionalidade no estabelecimento de limites ao salário-de-benefício e ao valor mensal dos benefícios.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial.

Assim, os “tetos” não têm outra finalidade senão, em cumprimento à Constituição, garantir a viabilidade da previdência social, para que seja equilibrada financeiramente.

Por outro lado, o limite máximo, quer do salário-de-benefício, quer da renda mensal, será o mesmo limite imposto ao salário-de-contribuição (arts. 29, § 2.º, e 33 da Lei 8.123/91), razão pela qual não haverá prejuízo nenhum ao segurado que tenha contribuído pelo “teto”.

Ademais, se há um limite para o salário-de-contribuição, isto é, se o segurado não poderá contribuir mensalmente acima de um determinado valor ao Regime Geral de Previdência Social, é justo que haja também uma limitação aos benefícios.

Vale citar as seguintes decisões do STF e do TRF da 3.ª Região:

**RE-ED 489207 / MG - MINAS GERAIS**

**EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE**

**Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma**

**Publicação**

**DJ 10-11-2006 PP-00056**

**EMENT VOL-02255-05 PP-00940**

**EMENTA:** 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.

**Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO**

**Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 291332**

Processo: 95030985722 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300113863

Fonte DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 320

Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA

Decisão "A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, JEDIAEL GALVÃO, WALTER DO AMARAL, MARIANINA GALANTE, SANTOS NEVES e ANTONIO CEDENHO, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER e a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS."

Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE BENEFÍCIO.

APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 41, §3º, DA LEI N.º 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO TETO.

I- O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 193.456-RS, uniformizou o entendimento sobre a questão da auto-aplicabilidade ou não do art. 202, inc. II, da CF, concluindo que o mesmo demandava integração legislativa, o que só veio a ocorrer com a superveniência do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

II- Os critérios a serem aplicados no cálculo dos benefícios são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/91 que, por sua vez, contém regras cerceadoras quanto à apuração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, conforme se observa dos arts. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91 e 33 do mesmo diploma, limitando-os a um teto legal.

III- Cinge-se a questão à observância do teto relativamente ao benefício reajustado (art. 41, §3º, da Lei de Benefícios). Impossível pensar-se na existência de regras que limitem o salário-de-benefício e a renda mensal inicial e não o façam relativamente às prestações subseqüentes, quando reajustadas. A correspondência entre o salário de benefício, a renda mensal inicial e seus posteriores reajustamentos deve ser mantida, sob pena de ferir a lógica do sistema, baseada no equilíbrio financeiro e atuarial. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

IV- Recurso improvido.

Data Publicação 19/03/2007

Os reajustes dos benefícios previdenciários, a fim de preservar seu valor real (art. 201, §4º da Constituição Federal), têm seus parâmetros definidos em Lei. E, de fato, anualmente têm sido fixados os índices de reajustes de benefícios através de lei ordinária. Em 1998, os benefícios foram reajustados de acordo com o art. 15 da Lei 9711/98. Em 2003, de acordo com o art. 41 da Lei 8.213/91, o reajuste foi efetuado por percentual definido em regulamento.

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.

Ora, fazer incidir, retroativamente, os limites máximos dos valores dos benefícios, afrontaria o princípio da legalidade (lato sensu), por ausência de previsão legal expressa.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos da Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir de benefício em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal.

No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

**Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.**

**O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do ato de concessão, como discrimem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2010.63.17.004961-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021587/2010 - JOSE BENEDICTO ZOCCOLER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004957-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021591/2010 - BERNARDO LOURENCO DE FRANCA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021593/2010 - BENEDITO GAZZANEO FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021605/2010 - JOSE PEREIRA PACHECO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.004666-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021577/2010 - FRANCISCO DE Ó DE LIMA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência.

Encontra-se assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para fins de requerimento de revisão de benefícios previdenciários somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa.

No caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior a 27/06/1997, quando ocorreu a edição da MP nº 1.523-9/97, não estando sujeito ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

O artigo 20, I, da Lei nº 8.880, de 1994, dita que:

“Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte:

I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e...”

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: “A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94).”

Assim, o pedido de utilização da URV do 1º dia do mês como divisor do valor em cruzeiros reais, em março de 1994, não pode ser acolhido.

Da aplicação do IRSM.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei nº 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria nº 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário de contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.000050-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021188/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 03/10/77 a 04/01/82 (Conac S/A) e 01/03/89 a 15/05/08 (Auto Ônibus Santo André) para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao



trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA: 15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

**PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE.** 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EResp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.

b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a

apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.

c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.

d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliadas são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, no que se refere ao período compreendido entre 03/10/77 a 04/01/82 (Conac S/A), não apresentou o autor qualquer documento comprobatório da alegada nocividade da atividade desempenhada no período indicado, seja pelo enquadramento da atividade exercida ou pela exposição a agentes nocivos, de modo que o período deve ser considerado comum no tempo de contribuição do autor.

No mais, analisando os documentos de fls. 30/31 (pet provas.pdf), tem-se que no período de 01/03/89 a 15/05/08 (Auto Ônibus Santo André) o autor trabalhava como cobrador, atividade inserida no item 2.4.4. do Anexo ao Decreto 53.831/64, de forma que tal período deve ser computado como especial pela atividade até a vigência do Decreto 2.172 de 05/03/97. Ademais, esteve exposto a ruídos equivalentes a 86,3 decibéis, abaixo do nível considerado insalubre após 05.03.97. Logo, só é possível a conversão do período entre 01/03/89 a 05/03/97.

Logo, em vista disso, entendo que devem ser considerados como especiais, para fins de conversão em tempo comum, os períodos de 01/03/89 a 05/03/97 (Auto Ônibus Sano André), devendo-se adotar, para fins de conversão do tempo especial em comum, o fator 1,40, nos termos do artigo 70, do Decreto nº 3.048/1999.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ele é procedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

No caso dos autos, somando-se o tempo de serviço especial ao tempo de trabalho prestado em condições não insalubres, na data da citação a parte autora contava com 35 anos, 03 meses e 05 dias de contribuição, fazendo jus à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para averbar como especial o período de 01/03/89 a 05/03/97 (Auto Ônibus Sano André) e determinar ao INSS que proceda à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, com DIB em 02/02/2010 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.475,20 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.475,20 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) , para agosto de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.450,78 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de agosto de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000033-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021158/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. A aposentadoria que se pretende revisar tem DIB em 2008, pelo que descabe a alegação de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Volkswagen do Brasil, verifico que o período compreendido entre 02/12/86 a 10/12/88 já foi convertido pelo INSS, inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

Quanto ao período laborado na mesma empresa de 11/12/88 a 31/01/08, tendo em vista que o INSS, com base no mesmo PPP (fls.31 do anexo PET PROVAS.PDF), admitiu a contagem do período entre 02/12/86 a 10/12/88, não pode a Autarquia adotar comportamento contraditório, ao menos sob o aspecto formal do PPP.

Comprovado que o segurado ficou exposto a 91 dB, admitindo o INSS a habitualidade e permanência da exposição, quando converteu o período entre dezembro de 1986 e dezembro de 1988, o período deve ser convertido (40%).

No que se refere ao período laborado na empresa Auto Posto Central (01/09/79 a 23/12/79), trata-se de labor na função de frentista, em que a parte autora restou exposta de modo habitual e permanente a produtos químicos de natureza nociva (fls. 30 - pet.provas). A jurisprudência do E. TRF-3 reconhece o labor como frentista de posto de gasolina entre aqueles passíveis de contagem diferenciada (TRF-3 - AC 1105532 - 10ª T - rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 23.08.06; TRF-3 - AC 928.254 - 8ª T, rel. Juíza Fed. Ana Pizarini, DJ 17.05.06), justamente pela sua inclusão no item 1.2.11 do Decreto 53.831/64. Assim, tal período deve ser considerado especial.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço da autora, contava na DER com 38 anos, 11 meses e 19 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (tempo de serviço ii der.xls), fazendo jus à majoração de sua aposentadoria.

Por fim, ressalto que os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tais como o fator previdenciário e tábua de mortalidade estão em consonância com a Constituição Federal, observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial. A Previdência Social, para ser regulada sob a forma de Regime Geral em obediência ao preceito Constitucional, deve buscar a equidade e equilíbrio de seus benefícios. Assim, por meio do fator previdenciário e tábua de mortalidade é possível que um beneficiário da Previdência mais jovem receba uma aposentadoria no valor menor, porém por um período de tempo maior do que aquele de mais idade que percebe um valor maior. Essa sistemática não fere a igualdade entre os beneficiários, mas sim busca a aplicação pura desse princípio estrutural observando as desigualdades de idade e expectativa de vida de cada um dos beneficiários, individualmente. Ainda, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão. O Judiciário não tem reconhecido ilegalidade no fator previdenciário (Lei 9876/99).

Diante do exposto, julgo julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão do período de 02/12/86 a 10/12/88 (Volkswagen do Brasil), eis que já fora convertido pelo INSS, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos para DETERMINAR ao INSS: a) averbar como especiais os períodos de 01/09/79 a 23/12/79 (Auto Posto Central) e 11/12/88 a 31/01/08 (Volkswagen do Brasil); b) a majoração da aposentadoria da autora, com RMI de R\$ 1.701,28 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.964,39 (UM MIL NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para agosto de 2010.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DIB (01/01/2002), no importe de R\$ 6.555,57 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000259**

2009.63.17.005107-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021153/2010 - FELISBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Trata-se de pedido de aposentadoria, com contagem de labor rural.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

**PERÍODO RURAL**

No tocante à atividade rural, impõe-se a comprovação do exercício efetivo da atividade, sendo assente na jurisprudência a dispensa do recolhimento de contribuições referentes ao período trabalhado anterior à data de início da Lei n.º 8.213/91, exceto carência.

E nem se alegue com a Súmula 272 do STJ, haja vista fazer referência a períodos laborados após a Lei 8.213/91, exatamente em razão do art. 55, § 2º, da mesma lei. Em se tratando de reconhecimento de atividade laboral entre as décadas de 60 e 70, não se exige o recolhimento das contribuições, na exata medida em que o art. 55, § 2º, da Lei de Benefícios, ao trazer a expressão “trabalhador rural”, não quer dizer exclusivamente o empregado rural (art. 11, I, a), mas todo aquele que exerceu atividade laboral no campo.

No mais, é ponto pacífico que a lei exige início de prova material, na dicção de seu art. 55, §3º, para fins de comprovação de tempo rural.

Sintetizando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, trago à colação o teor da Súmula 149:

“Súmula 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

A comprovação do tempo rural por meio de início de prova material, tal como exigido em lei, deve guardar observância ao rol contido no art. 106, da Lei n.º 8.213/91, que tem caráter exemplificativo, consoante iterativa jurisprudência do STJ (REsp 718759, 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.03.2005).

De há muito o Poder Judiciário vem flexibilizando as exigências formais quanto aos meios de prova hábeis à comprovação da atividade rurícola. Contudo remanesce o rigor com relação à exigência de que a comprovação material deva ser feita por documentos contemporâneos ao período correspondente, evitando-se fraudes previdenciárias.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

**“PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material, contemporâneo à época dos fatos alegados.



II - Não havendo qualquer início de prova material contemporânea aos fatos que se pretende comprovar, ainda que fosse pela referência profissional de rurícola da parte, em atos do registro civil, que comprovem sua condição de trabalhador(a) rural, não há como conceder o benefício. Incide, à espécie, o óbice do verbete Sumular 149/STJ.

III - Agravo desprovido.” (AGEDAG 561483, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 24.05.2004)

Questão relevante tem sido a admissibilidade ou não da prova documental consubstanciada na Declaração do Sindicato Rural, enquanto início razoável de prova material. Apesar da controvérsia, a jurisprudência majoritária do E. TRF-3 tem negado eficácia probatória à declaração, equiparando-a a mera prova testemunhal, sem produzir o efeito de início razoável de prova material, ainda mais se não contemporâneas à época do serviço prestado e não homologadas pelo INSS ou pelo MP. Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL RECONHECIDO DE 01.01.1972 A 30.12.1982. LEI 9.506/97 - VEREADOR - RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 01.01.1989 A 30.10.1997. TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL NÃO IMPLEMENTADO.

I. A comprovação do tempo de serviço rural depende da apresentação de prova documental contemporânea aos fatos, cumulada com ratificação por prova oral idônea.

II. As declarações provenientes de sindicatos de trabalhadores rurais e de ex-empregadores, não contemporâneas à prestação do trabalho, por equivalerem a mera prova testemunhal, não servem como início de prova material.

III. O documento mais antigo em nome do autor, no qual foi qualificado como rurícola, é o certificado de dispensa de incorporação, com data de 12.05.1972. Nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1982 ele também consta como "lavrador" nas certidões de casamento dele e de nascimento dos filhos.

IV. As testemunhas corroboraram, em parte, o alegado trabalho rurícola pelo período declarado na inicial.

V. O autor exerceu atividades rurais nos períodos de 01.01.1972 a 30.12.1982, não sendo possível reconhecer período anterior a 1972 e posterior a 1982, por ausência de prova material, tendo em vista que a atividade rurícola restou comprovada apenas pelas testemunhas.

VI. A prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a comprovação da condição de trabalhador rural, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, cuja norma foi confirmada pela Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

(...) - TRF-3 - 707.920 - 9ª T, rel. Juiz Federal Hong Kou Hen, DE 13.08.08 - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. CONTAGEM RECÍPROCA. PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. SENTENÇA MANTIDA.

I - Contagem de tempo de serviço, para fins de contagem recíproca, no período de 07.01.1968 a 31.12.1973, em que o autor exerceu a atividade como trabalhador rural, na propriedade do Sr. Alcides Mazotti, denominada Sítio São José, no município de Marilena-PR, com a expedição da respectiva certidão.

II - Documentação trazida aos autos se revela incapaz de demonstrar o efetivo exercício do labor rural, pelo autor, no período pleiteado. Os documentos carreados não são contemporâneos ao período que se pretende comprovar. A Ficha de Alistamento Militar, que atesta sua profissão de lavrador, foi emitida em 16.02.1974, posterior à data final pleiteada na inicial. As Notas Fiscais de comercialização de produtos agrícolas que indicariam o efetivo exercício de atividade rural pelo pai, são de emissão posterior ao período que se pretende provar como laborado em atividade rural.

III - Não há como atribuir valor probatório ao Histórico Escolar, tendo em vista que apenas informa que o autor esteve matriculado em escola do município de Marilena-PR, sem contudo especificar qualquer atividade profissional exercida pelo autor ou pelo seu genitor

IV - Declarações de exercício de atividade rural firmadas, por ex-empregador e pessoas conhecidas, equivalem-se à prova testemunhal, com a agravante de não terem passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser consideradas como prova material.

V - Declarações de atividade rural emitidas pelos sindicatos, sem a devida homologação pelo órgão competente, não possuem valor probatório para fins de demonstração do efetivo labor rural.

VI - Recurso do autor improvido. - TRF-3 - AC 829.509 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, DE 29.07.2008 - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONJUGADA COM PROVA TESTEMUNHAL. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Aquele que trabalha em regime de economia familiar tem direito ao benefício da aposentadoria por extensão. Precedentes.

2. Necessidade de conjugação indício de prova matéria com prova testemunhal, para reconhecimento do lapso temporal a ser reconhecido.

3. Aquele que trabalha em regime de economia familiar tem direito ao reconhecimento da do tempo de serviço desenvolvido em atividade rural por extensão. Precedentes.

4. Declaração de sindicato rural só tem valor de início de prova material se devidamente homologada pelo Ministério Público ou INSS.

5. Apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta parcialmente providas. - TRF-3, AC 586.904 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Fernando Gonçalves, DE 25.06.2008 - g.n.

Sendo assim, a declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais, sem a devida homologação pelo INSS, configura prova exclusivamente testemunhal. Da mesma forma as declarações de terceiros, equivalendo à própria prova testemunhal, impedindo-se sejam consideradas início razoável de prova material (TRF-3 - EI 776.906 - 3ª Seção, rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 22.1.09; TRF-3 - AC 905.764 - 7ª T, rel. Juiz Federal Marco Falavinha, j. 31.3.08).

A Doutrina, ao comentar a finalidade da Súmula 149 STJ, assim discorreu:

“A finalidade do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 e da Súmula 149 do e. STJ é evitar a averbação de tempo de serviço inexistente, resultante de procedimentos administrativos ou judiciais promovidos por pessoas que não exerceram atividade laborativa.

Isso porque tais pessoas poderiam, eventualmente, procurar comprovar o exercício de trabalho valendo-se apenas do testemunho de pessoas inidôneas, cujas afirmações dificilmente poderiam ser rebatidas em razão do longo tempo que normalmente se verifica entre a época do alegado trabalho informal e a data da audiência de instrução.” (Sérgio Nascimento, Interpretação do Direito Previdenciário. SP. Ed. Quartier Latim, 2007, pg. 125/126).

Logo, os documentos de fls. 08 (PET PROVAS.PDF), e fls. 15/17, 29, 30, 41, 57/ 85, 94/106 (P08.10.09.PDF), em que indicada a atividade rural nos anos de 1971, 1974, 1984 a 1987, 1972, 1975, 1980, 1984, 1985, 1990 e 1992 , respectivamente, podem ser considerados início de prova material.

Assim, as provas oral e material, bem como o período já averbado pelo INSS (parecer da Contadoria) permitem a averbação do período rural de 01/01/1971 a 30/11/1991 (art. 60, X e art. 123, ambos do RGPS, aprovado pelo decreto nº 3.048/99), para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

No mais, a prova documental assestada, mais a testemunhal, permitem inferir que o autor laborou no campo em regime de economia familiar (inciso VII do art. 11 da Lei 8213/91), já que laborava com a família e, eventualmente, contava com ajuda de terceiros (remunerada) somente na época de colheita da mandioca, conforme asseverou a testemunha Edimilson.

### CONCLUSÃO

Para o deferimento da aposentadoria, seja na forma integral, seja na forma proporcional, necessário o preenchimento do requisito "carência", não sendo demais lembrar o período de atividade rural laborado antes da edição da Lei 8213/91 não pode ser computado para fins de carência (art. 55, §2º da Lei 8.213/91), salvo se devidamente recolhido, ao passo que o período posterior (7 meses) só permite aproveitamento para fins de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o recolhimento de contribuições facultativas, nos exatos termos da Súmula 272 do STJ.

Exatamente por isso que o tempo posterior a novembro de 1991 não pode ser aproveitado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, já que não há registro de recolhimento nenhum entre novembro de 1991 e julho de 1992 (vínculos.cnis.doc e contribuições.cnis.doc).

Tal período, posterior à Lei 8.213/91, só pode ser aproveitado, ainda que independente de contribuição, para os fins do art. 39, I, da Lei 8.213/91, o que não é o caso.

De acordo com parecer e cálculos da Contadoria do JEF, no trato da aposentadoria proporcional, tem-se que, em 16.12.98, Felisberto tem 23 anos, 2 meses e 16 dias, mais 28 carências, tendo que completar 32 anos, 8 meses e 18 dias. Na DER, 26/05/2009, tinha 33 anos e 7 meses.

Nascido em 31/12/1947, já tinha, na DER, implementado a idade mínima de 53 anos.

Completo 32 anos, 8 meses e 18 dias mais ou menos em junho de 2008. Pela tabela progressiva (art. 142 da Lei 8.213/91), tinha que ter 162 meses de carência. Contudo, tinha 152 meses de carência na DER, não fazendo jus à aposentadoria proporcional na DER.

Na audiência (set/10) o autor tem 35 anos e 7 meses de contribuição, com 169 carências. Logo, completou 35 anos nesse mesmo ano de 2010, onde a carência, para aposentadoria integral, seria de 174 meses.

Ou seja, o autor deve implementar mais 5 (cinco) carências para fins de aposentação integral, fazendo jus à aplicação da tabela progressiva por ter sido reconhecido vínculo laboral antes da Lei 8.213/91.

Logo, não é possível, por ora, o reconhecimento da aposentação.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda apenas para DETERMINAR AO INSS a averbação do tempo laborado na zona rural, entre 01/01/71 a 30/11/91 (para fins de aposentadoria por tempo de contribuição - segurado especial), de acordo com a prova dos autos, resolvendo o mérito ex vi art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta seara processual (art. 55 Lei 9099/95). P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002293-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021132/2010 - DEBORAH BOVOLENTI (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 20.07.2010 (data da perícia), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, RMI no valor de R\$ 389,92 e com renda mensal atual no valor de R\$ 637,50 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , para a competência de agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 872,69 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000825-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021196/2010 - RUBIANA PAULA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à autora, desde 05.04.2010 (data da perícia), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, com renda mensal atual no valor de R\$ 637,50 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.137,26 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001985-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021189/2010 - VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, pois houve requerimento administrativo do benefício.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No mérito, assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: ‘§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes’.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família da autora é composta por ela e seu esposo (idoso). A família da autora sobrevive com o valor de uma aposentadoria por tempo de contribuição recebida por seu esposo, no valor do mínimo. Assim, dividindo o valor do benefício ente eles, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91, tem-se como renda "per capita" o valor de meio salário mínimo. Este valor é superior ao limite previsto na legislação.

Contudo, com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família receba um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Conseqüentemente, por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso, c/c art. 203, V, da Constituição e art. 20 da Lei n. 8.742/93, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial, já que o benefício percebido pelo esposo não entra no cálculo da renda (TRF-3 - AI 376.408 - 8a T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 08.03.2010).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (17.02.2010), com RMA no valor de R\$ 510,00, em agosto/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.344,61 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021154/2010 - MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP197061 - ELIANA JUNKO WATARI); GEOVANA GERALDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP197061 - ELIANA JUNKO WATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

A autora é beneficiária de pensão por morte, NB 106.644.925-0, com DIB em 31/07/2006, precedida de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 27/07/97.

No processo 2006.63.17.001561-7, transitado em julgado, foi determinada a revisão da RMI do benefício originário com a aplicação do índice do IRSM de fev/94.

O cerne da questão debatida nos presentes autos resume-se na correção da renda mensal da pensão por morte e pagamento de atrasados decorrentes, com base nos valores apurados na ação anteriormente proposta.

Neste sentido, verifico que nada é devido à autora a título da revisão da aposentadoria originária da pensão por morte, uma vez que os valores pertinentes àquele benefício já foram levantados na ação anteriormente proposta.

A Contadoria Judicial apurou que o INSS procedeu à alteração da renda mensal da pensão por morte a partir de 11/2007. Todavia, não consta que tenha procedido ao pagamento de atrasados. Assim, procedeu ao cálculo dos valores devidos no período de 01/09/2006 (DIP) a 31/10/2007.

Sendo assim, deve prevalecer o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, o qual considero representativo do direito do autor, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento às autoras MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA e GEOVANA GERALDA LOPES DE OLIVEIRA das prestações vencidas que totalizam R\$ 1.644,56, atualizado até agosto de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000849-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021191/2010 - DONIZETE DE SOUZA LUCIANO (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Autor apresenta quadro clínico que sugere pós-operatório de reconstrução de tendão extensor de quinto pododáctilo, necessitando de período de recuperação de mais trinta dias após está perícia. A lesão de extensor freqüentemente conhecida como dedo em martelo é tratada com imobilização e, a depender de sua gravidade, com cirurgia, gerando quadro de dor e dificuldade na extensão ativa do quirodáctilo afetado até seu correto tratamento. Apresentou documentos (pagina 19 da inicial) que comprovam patologia e incapacidade desde 23/12/2009. Conclusão: Autor encontra-se incapacitado ao seu labor habitual.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por DONIZETE DE SOUZA LUCIANO, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 538.421.075-0, RMA no valor de R\$ 928,12 (NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.840,03 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos, a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.**

**Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).**

**A preliminar de ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, e como tal será analisada.**

**Passo a analisar o mérito.**

**A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:**

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.” (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado aos salários de contribuição foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.005013-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021575/2010 - ANA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP298571 - AGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021503/2010 - IVO ROBERTI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*



2010.63.17.000850-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021190/2010 - JAMIL DO VALE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E. STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

Ambliopia é a baixa de acuidade visual funcional de um ou de ambos os olhos. Para chegar-se a esse diagnóstico, é necessário que o erro refracional esteja adequadamente corrigido e que haja integridade das estruturas oculares (biomicroscopia e fundo de olho normais). Tal baixa de acuidade visual seria resultante da presença de um obstáculo ao desenvolvimento do reflexo de fixação (por estrabismo, anisometropia, alta hipermetropia, ptose palpebral, catarata congênita), de um ou ambos os olhos, durante o período crítico do desenvolvimento visual (primeiros 6 anos de vida). Clinicamente, consideramos haver ambliopia quando ocorre uma diferença de acuidade visual de 0,2 ou de 2 linhas entre cada olho, ou uma visão menor que 0,7 em ambos os olhos. O único tratamento que existe para a ambliopia é o seu diagnóstico precoce (antes dos 7 anos de vida) e a imediata correção da dioptria (grau) e início do tratamento

oclusivo (tampão colocado no olho com melhor visão para que haja o estímulo e o desenvolvimento da visão do olho pior). Baseado no exame clínico realizado e na análise da documentação apresentada, o AUTOR É CEGO (cegueira legal) DE OLHO ESQUERDO, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde, devido à Ambliopia Anisométrica em olho esquerdo. No entanto, apresenta olho direito com visão normal. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que: O autor é incapaz para a atividade profissional habitual (motorista de caminhão), de forma definitiva, mas pode ser reabilitado para outra atividade profissional, desde que esta não necessite de visão binocular.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 12.04.2010 (perícia), com RMI e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.600,01 (UM MIL SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVO) , para a competência de agosto/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.492,29 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002006-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021138/2010 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Rejeito a arguição de decadência. Concedido o benefício em 2005, descabe falar em decadência e/ou prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### PERÍODO RURAL

No tocante à atividade rural, impõe-se a comprovação do exercício efetivo da atividade, sendo assente na jurisprudência a dispensa do recolhimento de contribuições referentes ao período trabalhado anterior à data de início da Lei n.º 8.213/91, exceto carência.

E nem se alegue com a Súmula 272 do STJ, haja vista fazer referência a períodos laborados após a Lei 8.213/91, exatamente em razão do art. 55, § 2º, da mesma lei. Em se tratando de reconhecimento de atividade laboral entre as décadas de 60 e 70, não se exige o recolhimento das contribuições, na exata medida em que o art. 55, § 2º, da Lei de Benefícios, ao trazer a expressão “trabalhador rural”, não quer dizer exclusivamente o empregado rural (art. 11, I, a), mas todo aquele que exerceu atividade laboral no campo.

No mais, é ponto pacífico que a lei exige início de prova material, na dicção de seu art. 55, §3º, para fins de comprovação de tempo rural.

Sintetizando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, trago à colação o teor da Súmula 149:

“Súmula 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

A comprovação do tempo rural por meio de início de prova material, tal como exigido em lei, deve guardar observância ao rol contido no art. 106, da Lei n.º 8.213/91, que tem caráter exemplificativo, consoante iterativa jurisprudência do STJ (REsp 718759, 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.03.2005).

De há muito o Poder Judiciário vem flexibilizando as exigências formais quanto aos meios de prova hábeis à comprovação da atividade rurícola. Contudo remanesce o rigor com relação à exigência de que a comprovação material deva ser feita por documentos contemporâneos ao período correspondente, evitando-se fraudes previdenciárias.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material, contemporâneo à época dos fatos alegados. II - Não havendo qualquer início de prova material contemporânea aos fatos que se pretende comprovar, ainda que fosse pela referência profissional de rurícola da parte, em atos do registro civil, que comprovem sua condição de trabalhador(a) rural, não há como conceder o benefício. Incide, à espécie, o óbice do verbete Sumular 149/STJ. III - Agravo desprovido.” (AGEDAG 561483, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 24.05.2004)

No presente caso, a parte autora carrou aos autos o documento expedido pelo Ministério do Exército, declarando fato contemporâneo à prestação da atividade rural (fls. 26 - PET PROVAS.PDF), o que foi corroborado pelas testemunhas ouvidas em Juízo (Deprecata). O alistamento se deu em 1969, atestada a profissão de "lavrador".

Assim, resta comprovado o exercício da atividade rural no período de 01/01/1969 a 31/12/1969.

Desta forma, o autor somava na DER 33 anos, 02 meses e 19 dias de tempo de contribuição, consoante contadoria judicial, sendo devida a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição, frisando que o período entre 01/01/1971 a 31/12/1972 está sendo computado em razão de já ter sido reconhecido administrativamente, consoante cálculo da Contadoria.

No entanto, períodos debatidos na ação 2006.89-4, ainda não transitados em julgado, não incorporaram ao patrimônio do segurado, não servindo, por ora, para fins de averbação, sem prejuízo de, com a decisão final desta e daquela ação, unificar-se a execução junto ao INSS, conferindo ao autor aquilo reconhecido judicialmente, sem prejuízo do já averbado sponte sua pelo INSS, qual não exige declaração judicial (art. 267, VI, CPC).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na averbação da atividade rural no período de 01/01/1969 a 31/12/1969, bem como para que proceda à revisão da aposentadoria do autor ADEMIR CALEGARI (NB 112.018.326-7), aplicando o coeficiente de 88%, fixando RMI de R\$ 924,05 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.033,27 (DOIS MIL TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para agosto/2010, conforme parecer da Contadoria.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.452,93 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em setembro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem antecipação de tutela, vez que o segurado já é beneficiário de aposentadoria.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021139/2010 - IDEVALDO ANTONIO VITAL DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

A preliminar de ausência do processo administrativo resta prejudicada, eis que o processo administrativo do autor foi devidamente acostado aos autos em 04/03/2009.

Decadência

Rejeito a arguição de decadência. O ato lesivo (desdobro) ocorreu em 2006. Pelo mesmo motivo, afasto a prescrição.

Passo à análise do mérito.

O cerne da questão resume-se na verificação da alegação da parte autora acerca do erro no cálculo do valor do benefício no momento do desdobramento da pensão por morte concedida aos dependentes do falecido segurado.

Neste sentido, verifico que a Contadoria Judicial apurou incorreções nos cálculos do INSS, já que, consoante dados constantes dos documentos acostados aos autos, apurou-se renda mensal superior à encontrada pela autarquia à época do desdobramento do benefício, em novembro de 2006.

Sendo assim, o cálculo do INSS quando do desdobramento do benefício não merece acolhimento, pois não materializa o direito na sua integralidade, devendo prevalecer o elaborado pela Contadoria Judicial, o qual considero representativo do direito da parte autora, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo, concordando o MPF, nesse particular.

Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal atual do benefício NB 142.276.263-4, de forma que passe a R\$ 544,27 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) para maio/2010. Condene também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 3.755,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até maio/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000791-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021164/2010 - CHARLES DA SILVA COSTA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

O autor, 28 anos, instrução primária, Limpador geral, é portador de seqüela pulmonar importante de tuberculose, com depauperamento físico importante e infecções pulmonares de repetição. Apresenta DPOC (doença obstrutiva crônica) grave. Sem condições laborativas total e temporária. VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUÍ-SE: Que, o autor é portador de seqüela de tuberculose pulmonar importante, com comprometimento do parênquima pulmonar e no momento encontra-se incapacitado para atividades laborativas total e temporária.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CHARLES DA SILVA COSTA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 540.333.304-1, RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 357,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007606-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021210/2010 - SIMONE CRISTINA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 16.03.2010 (citação), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.335,30 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), para a competência de agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda o INSS, ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.939,42 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004407-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021493/2010 - OSNIL GODOY (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação de obrigação de fazer, na qual narra a parte autora que a requerida estaria se recusando a analisar seu pedido de financiamento imobiliário sob a alegação de ausência de baixa do último registro em sua CTPS.

A requerida contestou o feito, pugnado pela improcedência da ação.

Posteriormente, a ré apresentou petição manifestando a concordância com o pedido, uma vez que as tratativas administrativas já haviam sido retomadas, estando superada a exigência anteriormente imposta ao autor.

Não bastasse a verossimilhança dos fatos alegados na inicial, corroborados pela documentação trazida aos autos, o reconhecimento do pedido por parte do réu torna incontroversos os fatos e o direito que compõe o objeto da lide.

Desta forma, não havendo resistência ao pedido, é de rigor o reconhecimento da procedência da presente ação.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021144/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, tendo em vista o recebimento anterior, pela parte autora, de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de tetraparesia, apresentam limitação impeditiva de manter atividade trabalhista que lhe mantenha a subsistência. Há comprovação por exames laboratoriais e clínico do diagnóstico de polirradiculoneurite que levaram a consequências impactantes para o trabalho, processo cuja tendência é a apresentar piora progressiva do quadro atual. Conclusão: Concluo, portanto que a(o) pericianda(o) está total e permanentemente



incapaz, sendo estabelecida como data do início de sua incapacidade total e permanente a data de seu afastamento do trabalho em 08-09-2008.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Ressalto, ainda, que o autor não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 532.304.390-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.06.2010), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 723,68 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de agosto/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 404,58 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 535.427.391-5.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000827-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021195/2010 - FRANCISCO DA SILVA CORREIA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas

vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção do adicional de 25% em sua aposentadoria por invalidez.

A Lei 8.213/91, em seu art. 45, caput, assim prescreve:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

Conforme se verifica do laudo pericial anexo a estes autos, o autor, permanentemente incapacitado, necessita da assistência permanente de outra pessoa:

A Retinose Pigmentar é uma doença degenerativa primária da retina, de transmissão genética variável, autossômica ou ligada ao sexo, onde bastonetes (são células da retina responsáveis pela visão no escuro e na penumbra) e posteriormente cones (são células da retina responsáveis pela visão no claro e de cores) são destruídos com atrofia secundária da retina e epitélio pigmentar (uma das camadas da retina), começando na média periferia e poupando até mais tarde as regiões maculares (área de visão central, onde existe grande concentração de cones), de progressão lenta e inexorável, sendo a cegueira noturna (diminuição da visão em locais com pouca claridade) o primeiro sintoma, assim como a deficiência de adaptação na mudança de ambientes de iluminação diferentes. Geralmente a visão central permanece boa até as fases mais tardias da doença. Poucas pessoas percebem os sinais da retinose pigmentar logo no início da doença. Afeta 4% da população mundial. Só no Brasil existem cerca de 40.000 pessoas com retinose. Costuma aparecer entre os 10 e 20 anos, mas pode surgir mais cedo. Não existe tratamento eficaz. A prevenção dos casos diagnosticados é realizada por meio de suporte nutricional da retina, com as vitaminas A, E, C e com elementos como o selênio e o zinco. Pode-se ajudar através da correção da visão subnormal, quando constatada e do aconselhamento genético. Baseado no exame clínico realizado e na análise da documentação apresentada, o AUTOR É CEGO DE AMBOS OS OLHOS, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde, devido à Retinose Pigmentar em ambos os olhos. Atualmente, NECESSITA DE AUXÍLIO PERMANENTE DE TERCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE PRATICAMENTE TODAS AS SUAS ATIVIDADES. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que: Caracteriza situação de incapacidade para todas as suas atividades, de forma total e definitiva, necessitando de auxílio permanente de outra pessoa.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, FRANCISCO DA SILVA CORREIA, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na concessão do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da parte autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, com pagamento de valores em atraso, a partir da citação (16.03.2010), no valor de R\$ 1.558,38 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até agosto de 2010, e RMA no valor de R\$ 1.398,51 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) (agosto/2010). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000790-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021165/2010 - ADGILSON BORGES DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no

âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

O periciado apresentou quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia traumática na sua mão esquerda com complicação tardia (pseudoartrose do escafoíde). Existe correlação entre a história clínica relatada pelo autor e os achados dos seus exames complementares, levando a concluir que existe seqüela traumática na mão esquerda com repercussões clínicas. O osso escafoíde, pela sua localização anatômica, constitui o principal e maior elemento de conexão entre o antebraço e a mão. Devido a isso, é o osso mais suscetível a traumatismos e o que mais freqüentemente se fratura. Cerca de 4/5 do escafoíde são cobertos por cartilagem, pois ele se articula com cinco ossos: proximalmente se articula com o rádio; ulnarmente com o capitato e o semilunar; distalmente com o trapézio e o trapézóide. Para fins de tratamento é importante a localização da fratura do escafoíde, pois o tipo e o tempo de imobilização variam: A) Fraturas da tuberosidade e do 1/3 distal do escafoíde: Estas fraturas ocorrem em cerca de 10 a 15% dos casos. Estas fraturas têm excelente suprimento sanguíneo e o seu prognóstico é muito bom. O tratamento é feito com gesso curto por quatro a seis semanas; B) Fraturas do terço médio do escafoíde (caso específico do autor): Esta é a fratura mais comum do escafoíde, ocorrendo em cerca de 70% dos casos. Quando tratada corretamente, a fratura neste nível se consolida em mais de 90% dos casos. Quando não existe desvio, o tratamento é conservador com o uso de gesso axilo palmar por um período de seis semanas e o uso de gesso curto por um período de três semanas. No entanto, após três ou quatro meses de tratamento criterioso, o prognóstico torna-se imprevisível. Nos dias atuais, em que a paralisação prolongada das atividades profissionais do indivíduo é um desastre econômico e que as técnicas cirúrgicas se desenvolveram nas mãos de cirurgiões experimentados, não se justifica, após três ou quatro meses de fratura tratada não consolidada e ainda sintomática persistir no tratamento conservador. Nesses casos, a cirurgia dá resultados mais previsíveis, recuperando o indivíduo mais rapidamente, sendo que a cirurgia é a mesma indicada para as pseudoartroses estabelecidas do escafoíde e C) Fraturas do

terço proximal escafóide: As fraturas nesta nível são as mais problemáticas para consolidar. Felizmente elas não são tão freqüentes, pois constituem cerca de 20% das fraturas do escafóide e cerca de 30% delas levam a complicações. Quanto mais proximal a fratura, maior a possibilidade de ocorrer necrose avascular, chegando a 100% quando o fragmento é muito pequeno ou menor que 1/5 do tamanho do osso. As fraturas do 1/3 proximal são tratadas como as do 1/3 médio, porém, por um período de tempo maior de imobilização. Se durante o tratamento observam-se alterações radiológicas de necrose avascular ou de não consolidação, o tratamento cirúrgico deverá ser considerado. As complicações das fraturas do escafóide ocorrem principalmente devido à três fatores: falta de diagnóstico inicial, tratamentos inadequados e a déficit vascular devido às características anatômicas do osso (caso do autor). Estes fatores ocasionam três complicações principais: pseudoartrose (caso do autor), necrose avascular e artrose pós-traumática. O maior número de pseudoartrose do escafóide ocorre devido à falta do diagnóstico inicial, pois é freqüente não se notarem alterações radiológicas nas fraturas recentes. Outras causas são o emprego de tratamentos inadequados, com imobilizações precárias, principalmente gesso curto e a falta de redução das fraturas com descio. Em que pese a existência de várias técnicas descritas na literatura médica para tratamento da pseudoartrose do escafóide, o enxerto ósseo pela técnica de Matti e Russe é a mais aceita universalmente e apresenta excelente resultado clínico. Conclusão: Periciado parcial e temporariamente incapacitado para a sua atividade habitual.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADGILSON BORGES DE SOUZA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 532.446.926-9, RMA no valor de R\$ 1.132,15 (UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 11.452,19 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006275-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021114/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI, SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Verifica-se dos presentes autos que a autora é beneficiária de auxílio-acidente concedido judicialmente. Em decorrência da procedência da ação, o autor recebeu R\$ 36.570,88, relativamente ao período de fevereiro/1999 a outubro/2004, tendo sido retido na fonte o imposto de renda no valor de R\$ 1.097,13 (3% - Lei 10.833/03).

Quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda relativa ao ano calendário de 2007, o autor ofereceu à tributação o montante de R\$ 36.570,88, de modo que foi apurado, ao final da declaração, o saldo do imposto a pagar no valor de R\$ 2.657,54.

Diante dos fatos, assiste razão ao autor.

O benefício previdenciário tem, como sabido, natureza alimentar e, somente quando pago mensalmente, enquadrar-se-á no conceito de renda ou provento para fins de incidência do imposto de renda. Assim, se não for pago na época em que devido, o que, no caso da parte autora, ocorreria a partir do requerimento administrativo, o montante pago posteriormente terá apenas a natureza indenizatória, salvo se considerada a incidência do imposto em referência aos meses em que a parcela deveria ter sido paga.

Além disso, é despido de todo e qualquer senso punir-se aquele que, além de não ter recebido o benefício alimentar na época devida, à custa até mesmo de sua própria dignidade, tenha posteriormente que pagar um imposto ao qual não estaria obrigado se o benefício alimentar tivesse sido pago mensalmente conforme determina a lei.

A respeito do tema, a precisa e nobre lição do eminente Ministro José Delgado, no voto proferido quando do julgamento do RESP 538137/RS: “A relação jurídica tributária deve ser desenvolvida entre fisco e contribuinte com absoluto respeito ao princípio da legalidade, sem que se permita espaço para que ocorram vantagens ao ente tributante em decorrência de descumprimento das suas obrigações impostas pelo ordenamento jurídico”. Veja-se a ementa do julgamento deste recurso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.
  2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.
  3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.
  4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.
  5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.
  6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.
  7. Recurso especial não provido”
- (STJ - RESP 538137-RS - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - 1º TURMA).

Ainda nesse sentido, a 6ª Turma do TRF da 4ª Região já decidiu que: “Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida. Ademais, entender que o imposto de renda na fonte incide sobre o total dos rendimentos recebidos no mês proporcionaria ao Fisco aproveitar-se da torpeza do mau pagador em prejuízo do credor, o que não é admissível” (AI nº 97.04.37714-2/SC, Rel. Juiz João Surreaux Chagas, 6ª T., m., DJU 22.10.97, p. 88.593).

Posteriormente, a Egrégia 3ª Seção do mesmo Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que não é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os pagamentos de benefícios acumulados ou atrasados, se pagos na época oportuna não estivessem sujeitos a tal desconto (EIAC nº 1998.04.01.078304-3, Rel. Juiz Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU, Seção II, de 02.04.2003, p. 598).

Por fim, cumpre consignar que o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

Desta forma, não é devido o saldo do imposto a pagar quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, pois o imposto cobrado pela ré não se refere ao momento em que os atrasados foram pagos ao segurado, mas a período pretérito, não sendo exigível da forma como foi realizada. Igualmente, não procedendo a cobrança em relação ao principal, não procede em relação aos juros (accessorium sequitur principale).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA DOS SANTOS, determinando o cancelamento do débito tributário correspondente a R\$ 2.657,54 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , constituído em desfavor da autora em razão da apresentação de Declaração de Ajuste Anual 2007, mantida a antecipação de tutela.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002228-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021156/2010 - SERGIO PARCELLI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- converter o auxílio-doença atualmente percebido pela autora, NB 530.665.148-4, em aposentadoria por invalidez, desde 08.07.2010 (data da perícia), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.774,68 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de agosto de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.336,87 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 530.665.148-4.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000784-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021141/2010 - IZABEL CRISTINA VANIN (ADV. SP204518 - JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas

vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

A pericianda apresenta quadro de dor em ombro esquerdo existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se com alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, no caso o ombro esquerdo, sendo o ombro direito sem alteração, levando a concluir que existe afecção clinicamente em ombro esquerdo. A mesma foi submetida a 02 episódios cirúrgicos em ombro esquerdo para correção de lesão tendinosa e após para tratamento de possível infecção em ombro esquerdo, o que levou a melhora dos sintomas e dos movimentos, as ainda apresenta-se com alguma limitação e dores em ombro esquerdo, o que impossibilita de certos movimentos. Sendo que essa patologia após um tratamento adequado leva a ótimos resultados no futuro. Sob a ótica ortopédica paciente temporariamente incapacitado para atividade laborativa.

Conclusão: Paciente temporariamente incapacitado para atividades habituais.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IZABEL CRISTINA VANIN, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 518.991.335-6, RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 18.924,60 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000870-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021213/2010 - CARLITO CARRASCHI (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção do adicional de 25% em sua aposentadoria por invalidez.

A Lei 8.213/91, em seu art. 45, caput, assim prescreve:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

Conforme se verifica do laudo pericial anexo a estes autos, o autor, permanentemente incapacitado, necessita da assistência permanente de outra pessoa, conforme resposta ao quesito 11 do Juízo:

11. O (a) periciando (a), em caso de incapacidade total e definitiva, necessita da assistência permanente de outra pessoa? Resp. sim.

Ressalto que embora o Sr. Perito tenha mencionado na conclusão do laudo que a incapacidade do autor é temporária, do contexto do laudo não restam dúvidas de que o autor está permanentemente incapacitado para atividades laborativa e necessita da assistência permanente de outra pessoa.

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, CARLITO CARRASCHI, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na concessão do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da parte autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, com pagamento de valores em atraso, a partir da citação (16.03.2010), no valor de R\$ 913,40 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), e RMA no valor de R\$ 819,70 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.



2010.63.17.000822-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021197/2010 - RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressos e não é coincidente. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressos da autora, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, o autor, apresentou quadro compatível com “transtorno depressivo recorrente”, em grau moderado. Os quadros depressivos graves, podem apresentar sintomas delirantes e alucinações com perturbações no humor, como foi o caso do autor. No momento, seu estado depressivo geral está melhorado sem as alterações perceptivas ou alucinatórias e

continua com o tratamento de manutenção. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA ESTÁ TEMPORARIAMENTE INAPTO À FUNÇÃO LABORATIVA.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.215.387-6, RMA no valor de R\$ 1.429,40 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , em agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.110,94 (OITO MIL CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021137/2010 - MERCIO PEROBELLI (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 01.02.2010 (data da perícia), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.549,75 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de junho/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.875,35 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , em julho/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001107-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021152/2010 - MARIA OLIVIA BARBOSA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2006. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, apurou-se que a autora totalizou 15 anos, 07 meses e 07 dias de tempo de contribuição, totalizando 190 meses de carência.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 190 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2006, quando completou 60 anos, era de 150.

Ressalto que o período de 01.05.1967 a 30.11.1971, em que a autora laborou na Padaria São José Ltda., deverá ser considerado para fins de carência, já que apesar de a anotação na CTPS (fls. 04 do arquivo datado de 30.06.2010) estar ilegível, no que tange aos anos de admissão e demissão, a fls. 18/20, das provas da inicial, consta ficha de registro de empregado e declaração do empregador, atestando o efetivo exercício de atividade, no período acima mencionado.

Neste sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO. RURÍCOLA. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO SERVIÇO PRESTADO. DIREITO À CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. 1 - A concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional é devida, nos termos do art. 202, §1º, da Constituição Federal (redação original), dos arts. 52 e seguintes e 142 da Lei nº 8.213/91, ao segurado que preencheu os requisitos necessários antes da Emenda Constitucional nº 20/98. 2 - A Ficha de Registro de Empregados do autor expedida pelo empregador constitui prova plena do labor em empresa rural. 3 - A legislação aplicável sobre a conversibilidade do período é aquela vigente ao tempo da prestação do trabalho do segurado, consagrando o princípio tempus regit actum. 4 - Os formulários SB-40, bem como o laudo técnico-pericial, mencionando que, nos períodos indicados, o autor exerceu atividade de motorista de caminhão, são suficientes para a comprovação da atividade em condições especiais à saúde ou integridade física do trabalhador. 5 - Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, de acordo com o entendimento desta Turma. 6 - Inocorrência de violação a dispositivo

legal, a justificar o prequestionamento suscitado. 7 - Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida. (AC 97030063578; AC - APELAÇÃO CÍVEL - 357733. Desembargador Federal NELSON BERNARDES, TRF3, NONA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:13/05/2009 PÁGINA: 530) - grifo nosso

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora MARIA OLIVIA BARBOSA, desde a DER (02.03.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00, para a competência de maio/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 19.000,88 (DEZENOVE MIL REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), em maio/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.17.007922-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021147/2010 - JOAO BATISTA FOGACA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.**

**Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a concessão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.**

**Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:**

**“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”**

**Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.**

**Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.**

**Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2010.63.17.005525-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021444/2010 - MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005474-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021464/2010 - FLAVIO LAZARO VENTURA (ADV. SP132090 - DIRCEU UGEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.17.005475-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021465/2010 - ELIAS GOMES DE MOURA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, defiro a gratuidade.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir (processo nº 201063170053993), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerce seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade do presente feito e, por conseqüência, não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005566-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021645/2010 - SHIRLEI APARECIDA MANZINI CUTLAK (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Trata-se de ação versando sobre renúncia ao benefício de aposentadoria, visando a obtenção de benefício mais vantajoso.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, defiro a gratuidade.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir (processo nº 20096126000342990, redistribuído para este Juizado sob nº 2009631700074519), já transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juizado, não há interesse processual na continuidade do presente feito e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

## **DESPACHO JEF**

2010.63.17.005214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317020242/2010 - ELZA THEREZINHA DINIZ AVELAR (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 260/2010**

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.17.005833-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317020371/2010 - JOSE HENRIQUE VERRI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo NB 42/131.788.699-0.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2010.63.17.003443-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021223/2010 - BASILIO SEABRA SALGADO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 70.792,43, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 40.192,43, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19.10.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.005833-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021133/2010 - JOSE HENRIQUE VERRI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 29.919,84, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 2.019,84, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Designo pauta extra para o dia 18/11/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.000080-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021207/2010 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos. Diante do teor da contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da ausência de comprovação de quitação das oito parcelas devidas a título de imposto de renda. Após, à Contadoria, para confirmação ou retificação do parecer anterior. Faculta-se manifestação das partes acerca dos cálculos até a data designada para pauta extra. Redesigno pauta extra para o dia 17.11.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004837-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021522/2010 - MARIA APARECIDA JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 32.849,00, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 4.949,00, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15.10.2010, dispensada a presença das partes. Caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Por fim, ressalto que a qualidade de segurada da autora restou comprovada, diante da CTPS (fls. 14 das provas da inicial), bem como Sistema CNIS. Intimem-se.

2010.63.17.002016-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021135/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA RAPOSEIRO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 32.268,44, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 1.668,44, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 06.10.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2010.63.17.001284-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021534/2010 - ALEXANDRE GORDILHO MORINI (ADV. SP276860 - TATIANA OKAWA KANASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiros, visto que há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, conforme consulta ao Sistema PLENUS. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve o autor providenciar a citação de MAGDA APARECIDA DO NASCIMENTO MORINI e MAXIMILIANO DO NASCIMENTO MORINI, que recebem o benefício previdenciário (arquivo endereço plenus beneficiarias.doc). Diante do exposto, deve a parte autora aditar a inicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 15.02.2011, dispensada a presença das partes.

2010.63.17.000047-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021187/2010 - MARIA DAS DORES DO CARMO (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que os documentos apresentados nas fls. 16/38 (PET PROVAS.PDF), a fim de comprovar o vínculo com a empresa Canecool Ind de Artef de Alum Ltda, apresentam nomes de empresas diferentes, ora Frieze Ind de Artef de Alum Ltda, ora Frigel Artefatos de Alumínio Ltda, ora A. Souza Ramos Canecas, ora LP Ramos.

Verifico, ainda, que até março/94 o contracheque apresentado refere-se à empresa Canecool Ind de Artef de Alum Ltda, em seguida, o contracheque de setembro/96 refere-se à empresa Frieze Ind de Artef de Alum Ltda. De novembro/96 a agosto/97 volta a se referir à empresa Canecool Ind de Artef de Alum Ltda, e de janeiro/2000 a outubro/2000 a denominação da empresa é Frigel Artefatos de Alumínio Ltda. Consta ainda uma declaração da empresa LP Ramos, datada de maio/2008, informando que a autora é sua funcionária há dezessete anos, e por fim contracheque da empresa A. Souza Ramos Canecas do ano de 2009. Verifico, por fim, que em consulta ao site da Receita Federal, a empresa Canecool Ind de Artef de Alum Ltda encerrou suas atividades apenas no ano de 2008. Considerando a afirmação que consta na inicial de que tais empresas são sucessoras da primeira, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a relação entre as empresas mencionadas, possibilitando assim, se o caso, a normal averbação do tempo.

Redesigno pauta extra para o dia 25/10/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.000959-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021513/2010 - DALVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações da inicial, e pelo falto de a autora não possuir qualidade de segurada na data fixada pelo perito ortopedista, como sendo a do início de sua incapacidade, agendo perícia com clínico geral para o dia 14.10.2010, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 11.02.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2010.63.17.000032-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021157/2010 - SOLIMAR DA ROCHA COSTA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, um total de R\$ 81.184,34 (OITENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 53.284,34 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. No mais, esclareça o autor acerca do interesse processual, vez que a retroação da DIB, embora confira maior valor de atrasados, implicará numa RMA (renda mensal atual) inferior a que vem atualmente recebendo. Designo pauta extra para o dia 30/11/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.002345-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021222/2010 - RISONALDO JOSE MARQUES (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 29.11.2010, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 07.02.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2010.63.17.004274-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021430/2010 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Alega o autor que seu benefício de auxílio-doença foi calculado de forma equivocada, vez que a médica aritmética dos 80% maiores salários de contribuição teria resultado em R\$ 2.087,75. Não obstante, o INSS adotou como salário-de-contribuição o teto da época, a saber, R\$ 1.864,34 e, sobre esse valor, aplicou os 91% próprios do auxílio-doença, o que resultou numa RMI de R\$ 1.701,09, gerando reflexos a posteriori na aposentadoria por invalidez. Considerando que o auxílio-doença data de 2003, e a ação fora ajuizada em 2010, adequado ouça-se a Contadoria a respeito. No mais, redesigno conhecimento de sentença para 29/11/2010, sem comparecimento das partes. Int.

2010.63.17.001896-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021128/2010 - JANE APARECIDA CARILLO (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença.

2010.63.17.000868-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021214/2010 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DO AMARAL MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); ANDRE MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); ADRIANA MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); LINDICE MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); EVANDRO MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 91.253,47, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 60.653,47, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15.10.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000261**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.17.001042-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021528/2010 - JOELSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA, SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES, SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos pregressos e não são coincidentes com o encontrado em perícia. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia pregressos da autora, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, o autor, não apresentou diagnóstico compatível com patologia psiquiátrica. Ao exame do estado Mental o que se observa é um comportamento imaturo, sem distúrbios cognitivos, pensamento com conteúdo pobre e vago; com independência para os atos de vida diária e básicos, sem necessidade de ser conduzido por terceiros.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Demais disso, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos. Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2010.63.17.003819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021527/2010 - TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, bem como em consulta ao Sistema CNIS, que o marido da autora é beneficiário de auxílio-acidente, no valor de R\$ 480,19 (setembro de 2010). A família da autora é composta por ela, seu marido e uma filha maior de 21 anos, desempregada (nascida em 04/03/1989). Cabe, ainda, considerar, que o marido da autora não é idoso, nos termos da lei.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do marido da autora para a composição da renda familiar, dividida entre a autora e ele. Logo, verifica-se que a renda familiar per capita é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência da autora, opinando o Parquet pela improcedência.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000130-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021506/2010 - LUIZ CARLOS NAVAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Tem-se diante ação de concessão. Pela DER, descarta-se a prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Volkswagen do Brasil (04/06/85 a 31/05/89) já foi convertido pelo INSS, inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que se refere ao período laborado na empresa Ford Motor Company Brasil Ltda (01/01/94 a 05/03/97), foram carreados aos autos os formulários e laudos técnicos às fls. 32/52 da inicial (PET PROVAS.PDF). No entanto, verifica-se que o laudo de fls. 32 a 45 foi elaborado em época diversa àquela em que o autor laborou na empresa.

O laudo de fls. 47/52, por sua vez, menciona que o autor esteve exposto a ruído máximo de 82 decibéis, não restando demonstrado se a exposição a tal nível de ruído se dava de modo habitual e permanente, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço especial ao tempo de trabalho prestado em condições não insalubres, à época do requerimento administrativo o autor contava com 34 anos, 03 meses e 27 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial, não contando, com a idade necessária à obtenção da aposentadoria proporcional. Entretanto, na data da citação o autor possuía 35 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de contribuição, fazendo jus à aposentadoria integral (nascido em 23.09.1961).

Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão do período laborado na empresa Volkswagen do Brasil (04/06/85 a 31/05/89), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para DETERMINAR ao INSS a concessão da aposentadoria integral ao autor LUIZ CARLOS NAVAS, a partir de 18/02/10 (data da citação), com RMI de R\$ 1.255,67 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.255,67 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas, desde a DIB (18/02/10), no importe de R\$ 8.203,68 (OITO MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021215/2010 - SERGIO KOZAMEKINAS (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência, posto que a ação é de concessão de benefício. Pela DER, descarto a prescrição. Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80

(TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Relativamente ao pedido de conversão de tempo comum em especial, laborado na empresa Cofap (21/01/71 a 20/07/75), não é passível de enquadramento como especial. O laudo pericial de fls. 27 (PET PROVAS.PDF), sendo confeccionado em data bem posterior ao período laboral, não registra se o ambiente onde foi realizado o trabalho permaneceu inalterado, de sorte que não reflete de forma convincente a insalubridade verificada no período descrito na exordial. Assim, o período deve ser considerado comum.

Por outro lado, no que se refere à empresa Alcan ( 17/09/75 a 13/01/92), o laudo técnico apresentados pelo autor às fls. 29 indica que o autor laborou exposto, de modo habitual e permanente, a ruídos superiores a 90 dB(A) ao longo da jornada de trabalho, enquadrando-se no item 1.1.6 do quadro anexo do Decreto n.º 53.831/64. A extemporaneidade do documento não impede o enquadramento pretendido, visto que consta do laudo técnico que a medição dos níveis de ruído se deu à época do efetivo exercício das atividades.

Sendo assim, somando-se o tempo de serviço do autor consoante parecer contábil, contava na DER com 38 anos, 10 meses e 10 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), fazendo jus à aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período especial de 17/09/75 a 13/01/92 (Alcan) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, SERGIO KOZAMEKINAS, com DIB em 23/04/2009, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.278,95 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.370,65 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) , para agosto de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 22.942,65 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021514/2010 - DIMAS GERALDO LEMOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurada e a carência são incontroversas, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

O Descolamento de Retina afeta aproximadamente 1 em 10.000 pessoas a cada ano e eventualmente afeta os dois olhos em 10% dos casos. Ocorre em pacientes por volta de 45 anos. É mais comum em homens e em olhos míopes que hipermetropes. Ocorre em 2% dos pacientes que foram submetidos à cirurgia de catarata. É causado pela entrada de líquido no

espaço subretiniano através de um buraco ou rotura na periferia da retina.

Pode ocorrer junto ao descolamento de retina, uma hemorragia vítrea (hemorragia intra-ocular), devido à rotura de vasos sanguíneos da periferia retiniana. O tratamento é sempre cirúrgico, mas nem sempre se tem melhora na acuidade visual no pós-operatório. Na maioria dos casos o prognóstico é reservado. Baseado no exame clínico realizado e na análise da documentação apresentada, o AUTOR É CEGO DE AMBOS OS OLHOS, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde, devido ao descolamento de retina em ambos os olhos.

Mesmo que não formulado na exordial o pedido de acréscimo de 25% (Grande Invalidez), a concessão pode ser feita de ofício, atendendo ao mandamento legal (art. 45 da Lei de Benefícios) Nesse sentido: TRF-3 - AC 1017881 - 9ª T, rel.



Juíza Noemi Martins, j. 21.09.2009; TRF-4 - AC 200671990038616, 6ª T, rel. Des. Fed. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, DE 11/05/2007.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 504.202.232-1, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.11.2009), com adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.927,80, para a competência de agosto/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 34.156,75 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.003515-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317021518/2010 - ELCINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

O autor, 60 anos, Supervisor de área, escolaridade fundamental, desempregado desde 12/07/2007 e desde então realiza bicos de carpintaria, é portador do vírus HIV em seguimento ambulatorial. Tem queixas de lesão em ombro esquerdo com limitação mecânica articular e muscular de ombros, com importante lesão e limitação da abdução do ombro esquerdo. Está em programa cirúrgico do ombro esquerdo. VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, o autor apresenta incapacidade laborativa para as atividades de Carpinteiro de forma total e definitiva.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o arquivo vínculos cnis.doc., bem como o arquivo seguro-desemprego.doc. No caso dos autos, a qualidade de segurado ficou comprovada, pois conforme arquivo consulta cnis.doc, verifica-se que o segurado possui mais de 120 contribuições mensais sem interrupções que acarrete a perda da qualidade de segurado (art. 15, § 1º, da Lei 8.213/91), além de ter recebido seguro-desemprego (arquivo seguro-desemprego.doc), em relação ao seu último vínculo de emprego, com término em 12.07.2007. Sendo assim, manteria qualidade de segurado até 15 de setembro de 2010, com início da incapacidade fixada em 27.07.2010.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Ressalto por fim que embora o Sr. Perito tenha mencionado no quesito 08 do Juízo, que a incapacidade do autor é total e definitiva, da análise do laudo colhe-se a conclusão de que o autor poderá ser readaptado para outra atividade, motivo pelo qual são desnecessários novos esclarecimentos para julgamento do feito.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELCINO CARLOS DA SILVA, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxílio-doença, desde 27.07.2010, RMI e RMA no valor de R\$ 1.952,69 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , em agosto de 2010, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.214,65 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , em agosto/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000595

#### DECISÃO JEF

2010.62.01.004855-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201014190/2010 - ANTONIO JORGE BOABAI ROVEDO (ADV. MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Considerando que a autora incluiu o INSS no pólo passivo da presente demanda e no capítulo dos pedidos, pediu a citação da União, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e regularizar o pedido de citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2010.62.01.000224-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201014205/2010 - CLARICE SALES SANCHES (ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES, MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO, MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS, MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Acolho a emenda à inicial.

À secretaria, para regularizar o cadastro da parte ré no sistema.

Após, cite-se.

2003.60.84.004190-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201014178/2010 - JOAO BATISTA HIPOLITO DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Os herdeiros não cumpriram com os reiterados despachos para juntarem os documentos referentes à sua habilitação nos autos. Indefiro, por ora, aludido pedido, inclusive com relação à Sra. Iraci dos Santos Silva, porque não foi juntada procuração por instrumento público (por ser analfabeta), tampouco compareceu perante este Juizado para ratificar a procuração particular juntada. Os demais herdeiros não juntaram os documentos solicitados.

Outrossim, reitere-se o Ofício à CEF com o fim de perquirir se houve levantamento de RPV disponibilizado nestes autos.

Vinda a informação, em caso de não levantamento, arquivem-se; ao revés, conclusos.

2010.62.01.004873-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201014208/2010 - VALDERIDO RODRIGUES NUNES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2008.62.01.003881-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201014185/2010 - ANGELA FRANCELINA DA CRUZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com razão a parte autora. Houve equívoco na designação de perícia com Psiquiatra.

Designo perícia na especialidade de Medicina do Trabalho, tendo em vista não possuir no quadro de peritos cadastrados no JEF a especialidade de Angiologista.

27/10/2010-10:30:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO  
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000596

DESPACHO JEF

2010.62.01.000361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014209/2010 - EUSIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar a carta de concessão do benefício para o qual pleiteia a revisão do cálculo.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2010.62.01.001038-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201014189/2010 - CASIMIRO ANTONIO RUIZ (ADV. MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA, MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o art. 6º, II, da Lei n. 10.259, de 12/07/2001, sob pena de incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a alegação do autor de que o cumprimento de sentença foi realizado a menor.

2009.62.01.000374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014171/2010 - ANTONIO TADAIOSHI MITSUYASU (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014173/2010 - LYDIANE CYNIRA TREVISAN VILELA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201014174/2010 - LURDES MUNGO BEZERRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000650-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201014175/2010 - MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000375-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201014177/2010 - CICERO CAICARA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004121-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201014184/2010 - CEZIRA AQUINO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014199/2010 - THEODORO DE ALMEIDA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004073-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201014201/2010 - CLEZIO SANTOS DE SOUZA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014202/2010 - MARIA CAVALCANTE CARLOS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201014204/2010 - YVONE VILLELA DE FIGUEIREDO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004258-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201014206/2010 - JOSE TEODORO DOS SANTOS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014210/2010 - ANA MARIA LIMA GIL (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2008.62.01.004112-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201014213/2010 - ALICE ANTUNES SAKAY (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.001148-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201014200/2010 - ANTONIA MARCIA BARACHO MONTENEGRO (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o substabelecimento formulado nos autos. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria, confirmando a localidade da moradia;
- 2) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01. Intimem-se.

2007.62.01.005931-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201014197/2010 - CREUZA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da informação e cálculo da Contadoria (anexados), intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar se renuncia, ou não, ao valor que excede o limite de alçada do Juizado. A renúncia deverá ser subscrita pela própria parte ou mediante procuração com poderes especiais.

2007.62.01.005842-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201014192/2010 - ELIZABETE BATISTA DE PAULA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inobstante a parte autora não tenha concordado com

os cálculos apresentados pelo INSS, a Contadoria do Juízo apurou valor inferior da RMI. Assim, mantêm-se os cálculos do INSS.

Expeça-se a RPV.

Intimem-se.

2009.62.01.005762-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201014212/2010 - JOSE ARANTES DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone), tendo em vista a divergência entre o comprovante anexado aos autos e o endereço indicado na inicial. Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2009.62.01.000574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201014198/2010 - GILBERTO LOMBARDI LIMA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a alegação do autor de que o cumprimento de sentença deu-se em desconformidade com o decidido.

2010.62.01.002478-2 - MARLENE CARNEIRO DA SILVEIRA (ADV. MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.004609-1 - FATIMA BENITES TORRES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.004651-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS009830 - FABIO BATISTA DUREX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2008.62.01.000827-7 - ANTONIO TENORIO BARROS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

2008.62.01.003060-0 - FAUSTINA BELCHIOR PEREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2009.62.01.003912-6 - DORACI SIMAO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000331-6 - CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001435-1 - CELEIDA GOMES DE ARAUJO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001783-2 - AIDA FELIPE DA ROSA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001876-9 - CLAYTON APARECIDO COSTA JUNIOR (ADV. MS012379 - CAROLINE YAMAZATO SUMIDA e ADV. MS012511 - IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003205-5 - MIGUEL ALUIZIO CRISPIM (ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003207-9 - JOVELINA DE ALMEIDA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003213-4 - OSWALDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003576-7 - AGNALDO NANTES DE AMORIM (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003611-5 - ELZENITA DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003767-3 - HALUO TAKESHITA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS e ADV. MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000597

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.002624-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014164/2010 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, proceda-se à baixa.

P.R.I.

2007.62.01.005342-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014188/2010 - ZILDA DE AZEVEDO ROLON (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado neste feito por ZILDA DE AZEVEDO ROLON, resolvendo o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu no pagamento dos valores relativos ao Benefício Assistencial em questão, de 30/09/2006 até 10/03/2008 (data imediatamente anterior à concessão do benefício de pensão por morte), o que perfaz o montante de R\$ 10.127,72 (dez mil, cento e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

P.R.I.

2008.62.01.003167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014170/2010 - MARILENE SOCORRO DE CAMPOS LEITE (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO); PAOLLA LEITE ALVARES (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO); KAICK LEITE ALVARES (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) restabelecer em favor da parte autora o benefício de pensão por morte desde 01/01/2008, data da suspensão; 2) pagar os atrasados, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp Especial n. 215.674-PB, 5.6.2000) a partir da citação, conforme cálculos anexos e que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e com base no art. 4º da Lei 10.259/01, defiro-o porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, além de ter sido suspenso indevidamente, devendo o INSS restabelecer o benefício de pensão por morte no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei.

Expeça-se ofício para o cumprimento da medida antecipatória.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

2007.62.01.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014193/2010 - VERA LUCIA OFEMESTRE DA COSTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VERA LÚCIA OLFEMESTRE DA COSTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da primeira DER (22/09/2005), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 300,00 - e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (29/09/2006) até 16/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 33.472,16 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) atualizados para setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2009.62.01.002780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014110/2010 - MANOEL TELES (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS, MS012679 - LILIAN RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade (rural) desde o requerimento administrativo (23/08/2006); 2) pagar a ele as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, por RPV.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

2007.62.01.005202-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014186/2010 - ROSA MARIA ALVES SOUSA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSA MARIA ALVES SOUSA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da DER (21/08/2007), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 - e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) -



atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (21/08/2006) até 16/09/2010, atualizados para setembro de 2010, o que perfaz o montante de R\$ 20.619,89 (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.004355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014182/2010 - FRANCISCA MELLO BARBOSA (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à parte autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 14/11/2008, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva).

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

2007.62.01.006217-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014196/2010 - FRANCISCO VALDEZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO VALDEZ, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da DER (01/10/2007), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 - e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (01/10/2007) até 16/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 19.795,70 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2009.62.01.002499-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014172/2010 - MANOEL VITAL DA SILVA (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito.

Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecedem a propositura da presente ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS, condenando-a a revisar a RMI da parte autora para o valor de Cr\$ 124.844,00, aplicando-se o índice integral para o primeiro reajuste do auxílio-doença; bem assim a pagar a ela as parcelas em atraso atualizadas pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, conforme cálculos em anexo ao presente processo e que fazem parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução n° 55/2009 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

2007.62.01.005450-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014191/2010 - ERCILIA BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n° 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo, em 03/10/2006 até a data do falecimento do incapacitado, em 09/07/2008, o que perfaz o montante de R\$ 12.429,92 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

P.R.I.

2009.62.01.000713-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014183/2010 - TEREZINHA JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) implantar em favor da parte autora o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (08/05/2007), descontando-se os valores pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela; 2) pagar os atrasados acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp Especial n. 215.674-PB, 5.6.2000) a partir da citação, conforme cálculos em anexo e que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução n° 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PERÍODO 13/09/2010 a 19/09/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/09/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.004903-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA XAVIER DE MORAES  
ADVOGADO: MS012902 - ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004904-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004905-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SIMPLICIO DA SILVA  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004906-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCILEI BITTENCOURT MARTINS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.004907-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA MAIDANA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.004908-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO BARBOSA DE MELO  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 20/10/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004909-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004912-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIMA PINHO  
ADVOGADO: MS007402 - RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004913-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON POLON

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004914-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004915-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PICACO LOPES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004916-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MARCIO DA CRUZ MARTINS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004917-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY BARROS LAZARO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004918-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR COSTA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004919-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULOGIO QUARESMA DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004920-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO TAKAO GOBARA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004921-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL LIMA DE FRANÇA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004922-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL LIMA DE FRANÇA

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004923-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIANI MORTARI BUSANELI  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.004924-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULOGIO QUARESMA DA FONSECA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004926-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004927-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GASPFR FRANCISCO HICKMANN  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004928-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON POLON  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.004910-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FATIMA FERREIRA  
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
07/09/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004911-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NATALIA DE LIMA  
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 27/10/2010 10:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 25/10/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004929-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES  
ADVOGADO: MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 30/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004930-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN PABLO CARDOZO CERRANO  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004931-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PINHEIRO  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004932-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004933-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINESIO CARNEIRO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004934-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: MS003424 - MARIA DALVA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004936-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL MARTINS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004937-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATHAIDES LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO  
TRABALHO - 29/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004938-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIGILIA APARECIDA BRAGA  
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.004939-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES JOSE MACENA  
ADVOGADO: MS003678 - FLORIVALDO VARGAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.004940-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: MS012349 - FREDERICO LUIZ GONÇALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004941-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GREGORIO CARDOSO  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004942-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIO AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004943-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AFONSO VILELA FILHO  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004944-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERNANDO SILVA

ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004945-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004946-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDOIA DE MATOS GARRITANO  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004947-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL CURI  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004948-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE AJIKI  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004949-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU ALVES DE BARROS  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004950-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004951-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANA WOLKE  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004952-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA SIRENE DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004953-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOAO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004954-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALCANTARA  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004955-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004956-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICERIA JOSE PAVAO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004957-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS010776 - MARGARETH C. G. DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.004959-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS  
ADVOGADO: MS006822 - HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004960-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MIRANDA PITA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.004961-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOMES BANDEIRA  
ADVOGADO: MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004962-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES BANDEIRA  
ADVOGADO: MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004963-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODER BOZZANO ROSA  
ADVOGADO: MS002905 - ODER BOZZANO ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004964-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004965-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA BARBOSA DE AGUIAR  
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.004966-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA MERGARENO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) DERMATOLOGIA -  
23/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.004967-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JESSICA GODOI DA SILVA  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO  
TRABALHO - 23/11/2010 08:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 30/11/2010 16

PROCESSO: 2010.62.01.004968-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA VICENCIA DO VALLES  
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004969-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.004958-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE COIMBRA VEGAS  
ADVOGADO: SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.004970-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIA ETSUKO CHINEM  
ADVOGADO: MS012448 - DAYANE N F LUPOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.004971-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR COGO  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004972-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO ANTONIO THEODORO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004973-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO SANTANA  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004974-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE AFFONSO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004975-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOHNNY CARDOSO DE ARANTES  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004976-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO GAMARRA MENDONCA  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004977-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO JOVELINO FAVA ROZATI  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004978-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOCINDO DE ALMEIDA HOLSBACH  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004979-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004980-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER ESEQUIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004981-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENIR DE OLIVEIRA MORAES PAIZ  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004982-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALIA LOPES RAMOS  
ADVOGADO: MS014233A - CLAUDIA FREIBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004983-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: MS012338 - PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004984-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS  
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004985-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO CARNEIRO  
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004986-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA  
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEBER HELI GOMES CAROLINO  
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004988-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004989-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI PEDROSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004990-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004991-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI MONTEIRO MASCARENHAS  
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004992-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO ROSA  
ADVOGADO: MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004993-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA PRAXEDES ROZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.004994-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRA MARIA BRITO MACIEL  
ADVOGADO: MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.004995-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA ZOTTI  
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26